



DIÁRIO OFICIAL



Belém, segunda-feira
16 de janeiro de 2017

ANO CXXVI DA IOE
127ª DA REPÚBLICA
Nº 33.292

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

120 Páginas

Sead publica resultado preliminar de Concurso Público para delegado

A Secretaria de Estado de Administração (Sead) divulga o resultado preliminar da prova objetiva do concurso para provimento de cargos de delegado de Polícia Civil.

As informações são publicadas por número de inscrição, nome do can-

didato e nota, em ordem alfabética.

Informa também que as respostas aos recursos, o gabarito definitivo da prova objetiva e a chave de correção final da peça processual estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da organizadora do certa-

me, acessível em www.funcab.org.

O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo disposto no cronograma previsto e nos termos do item 5 do edital de abertura do concurso.

PÁGINA 30



O **Certificado Digital** é sua identidade virtual. Com ele, você acessa, de forma segura, ágil e sustentável, todos os serviços e instituições, via internet. E com a garantia do sigilo e da integridade das informações.

Adquira seu Certificado Digital IOE. É oficial. Pode confiar.

Informações:
(91) 4009-7828
e-mail: ar@ioe.pa.gov.br

Serviços de manutenção

A Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa) fará licitação com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador, localizado no prédio da Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde.

Às 10h (horário de Brasília) do dia 27/01, a abertura será feita no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

PÁGINA 37

Segurança patrimonial

A contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada será objeto de licitação da Escola de Governança Pública do Estado do Pará (Egpa), na modalidade Pregão Eletrônico.

Os interessados em participar da abertura deverão acessar o endereço www.comprasnet.com.br, às 10h do dia 26 de janeiro.

PÁGINA 33

Convocação para posse

A Defensoria Pública do Estado do Pará torna público o resultado da análise da perícia admissional e dos documentos necessários para posse, do IV Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de defensor público substituto.

Os candidatos considerados aptos são convocados a tomar posse no dia 20 de janeiro, às 17h, no auditório do prédio sede do órgão.

PÁGINA 59

Transporte escolar

Às 15h do dia 27/01, a Prefeitura de Floresta do Araguaia abrirá licitação (modalidade Pregão Presencial).

O objeto será a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar no município, durante o ano letivo de 2017. Mais informações: cmsaraguaia-pa@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação.

PÁGINA 116

Estudos sobre a partir da cap

Ante

Cidade dos Sonoros e dos Cantores
Estudos sobre a era do rádio a partir da capital paraense
Antonio Maurício Costa

200
MADE IN ENGLAND
TUNING.

Edições
IOE
4009-7817

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) O SONHO DA CASA PRÓPRIA DA VIVENDA

Sinônimo da realização do sonho da casa própria, ou simplesmente guardiã de pequenas e grandes reservas financeiras, a Caderneta de Poupança Vivenda foi um ícone não só pelo que representou para milhares de poupadores, mas porque seus sócios expressavam a garantia de segurança financeira, respeitabilidade e confiança - que hoje só a Caixa Econômica Federal parece ter no mercado de poupança popular.

A Vivenda – oficialmente Associação de Poupança e Empréstimo – foi criada em 30 de setembro de 1968, sendo o ato constitutivo publicado no Diário Oficial de 12 de dezembro daquele ano. Era uma instituição civil de responsabilidade limitada de 27 respeitáveis senhores de Belém. Conforme a cláusula terceira do documento, cada um entregou, “como depósito inicial de custódia” na Caixa Econômica Federal, e “à ordem do Banco Nacional de Habitação” – o BNH, que administrava a política habitacional do governo federal. O ato publicado pelo Diário Oficial informava que cada sócio depositou uma parcela de três mil cruzeiros novos, perfazendo um capital de 81 mil cruzeiros novos.

Os sócios da Vivenda eram seis engenheiros (Marco Aurélio Teixeira, Domingos Acatauassu Nunes, Manoel Imbiriba Araújo Cavalleiro de Macedo, Philadelpho Machado Cunha, José Ruy Moussallem Pantoja Pimentel e Nelson Luiz Teixeira Chaves); um bancário (Francisco de Paula Valente); três comerciantes (Alfredo Ferreira Coelho, Carlos Alberto Xavier Teixeira e Nabor de Castro Silva); quatro

industriais (Antônio Assmar, Alfredo Tavares Pinheiro, Antônio Bernardo Souza filho e Oswaldo Câmara de Souza); um pecuarista (Carim Jorge Melém), dois médicos (Edward Catete Pinheiro e Sant Clair Leônidas Martins); seis advogados (Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, Irawaldir Moraes da Rocha, Otávio Mendonça, Walbert da Silva Monteiro e José Joaquim Martins Júnior e Pedro Bentes Pinheiro); três banqueiros (Oziel Rodrigues Carneiro, Alexandrino Gonçalves Moreira e Antônio Augusto Fonseca), e um economista (Wilton Santos Brito).

Era um elenco de senhores bem posicionados na vida empresarial, financeira e profissional de Belém. Dois deles ficaram mais conhecidos como “donos da Vivenda”: Edward Catete Pinheiro (seu vínculo com o tema da “casa própria” se deu como senador, quando contribuiu para a criação do Programa Nacional da Habitação) e Walbert Monteiro, o diretor executivo do empreendimento.

Atravessando dificuldades financeiras 17 anos depois de ser criada, a Vivenda foi vendida ao Banco do Estado do Pará (Banpará) e entrou em liquidação em 1985. Cerca de 10 anos depois, o banco desistiu da transação e aí começou um processo judicial que se arrasta até os dias de hoje na Justiça. Para conseguir um empréstimo do Governo Federal e sanear o Banpará, em 1998 o Governo do Estado assumiu as dívidas da Vivenda, no valor de R\$ 200 milhões.

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



CINEMA

As Confissões

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Até 18/01 (quarta) - 18h



CINEMA

O Que Está Por Vir

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Até 18/01 (quarta) - 20h



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.



Simão Robison Oliveira Jatene
GOVERNADOR

José da Cruz Marinho
VICE-GOVERNADOR

Márcio Desidério Teixeira Miranda
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Constantino Augusto Guerreiro
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Ferreira das Neves
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, 2271
Marco • CEP: 66.093-410
Belém - Pará
PABX: 4009-7800
FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

Luis Cláudio Rocha Lima
PRESIDENTE

Edson Ferreira Farias
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Augusto Henrique da Silva Neto
DIRETOR INDUSTRIAL

Ana Carmen Palheta Alves
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E TECNOLOGIA

NESTA EDIÇÃO | Segunda-feira, 16 de Janeiro de 2017

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 5
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 28
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PÁG. 29

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO - PÁG. 29
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - PÁG. 33
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 33

SECRETARIA DE ESTADO

DA FAZENDA - PÁG. 33
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - PÁG. 36
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 36

SECRETARIA DE ESTADO

DE PLANEJAMENTO - PÁG. 37

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA - PÁG. 37
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - PÁG. 42
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - PÁG. 42
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ - PÁG. 43
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL
DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - PÁG. 43

SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTES - PÁG. 44
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PÁG. 45

SECRETARIA DE ESTADO

**DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA** - PÁG. 46
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - PÁG. 46
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 47

SECRETARIA DE ESTADO

**DE MEIO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE** - PÁG. 47

SECRETARIA DE ESTADO

**DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL** - PÁG. 48
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PÁG. 48
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR ... - PÁG. 48
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - PÁG. 49
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 49
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ ... - PÁG. 50
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA ... - PÁG. 51
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 51

SECRETARIA DE ESTADO

DE CULTURA - PÁG. 51

SECRETARIA DE ESTADO

DE COMUNICAÇÃO - PÁG. 51
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - PÁG. 52

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO - PÁG. 52

SECRETARIA DE ESTADO

**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA** - PÁG. 56
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - PÁG. 56

SECRETARIA DE ESTADO DE

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA** - PÁG. 57
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ ... - PÁG. 57

SECRETARIA DE ESTADO

**DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS** - PÁG. 57
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ ... - PÁG. 58

SECRETARIA DE ESTADO DE

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
TÉCNICA E TECNOLÓGICA** - PÁG. 58
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE
DE AMPARO À PESQUISA - PÁG. 58
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 58

SECRETARIA DE ESTADO

DE ESPORTE E LAZER - PÁG. 58

SECRETARIA DE ESTADO

DE TURISMO - PÁG. 59

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - PÁG. 59

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 59

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 59
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 81

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ ... - PÁG. 97
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 97
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 115

MUNICÍPIOS - PÁG. 115

EMPRESARIAL - PÁG. 118

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Robison Oliveira Jatene
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: José da Cruz Marinho
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: José Megale Filho
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

Diretora Geral: Daniele Salim Khayat
Tel.:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Ten. Cel. PM César Maurício de Abreu Mello
Tel.: (91) 3084-2450 / 2456 Fax: (91) 3084-2455

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Roberto Paulo Amoras
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

FUNDAÇÃO PROPАЗ

Presidente: Jorge Antônio Santos Bittencourt
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Secretário: Helenilson Cunha Pontes
Tel.: (91) 3216-8890 / 3216-8898

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - SEEIPS

Secretária: Izabela Jatene de Souza
Tel.: (91) 3201-3725

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO PARA COORD. DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES - SEPMV

Secretário: Justiniano de Queiroz Netto
Tel.:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Secretária: Alice Viana Soares Monteiro
Tel.: (91) 3289- 6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Luis Cláudio Rocha Lima
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Iris Ayres de Azevedo Gama
Tel.: (91) 4006-7954 / 7965 / 7991 / 7994 Fax: (91) 4006-7962 / 7972

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Allan Gomes Moreira
Tel.: (91) 3230-3521 Fax: (91) 3230-3521

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Ruy Martini Santos Filho
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Augusto Sérgio Amorim
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Secretário: José Alberto da Silva Colares
Tel.: (91) 3241-9291 / 3242-9900 / 3204-7417 Fax: (91) 3241-0709

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Vítor Manuel Jesus Mateus
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Luiz Cláudio Lopes Chaves
Tel.: (91) 3342-1100 / 3342-1305 Geral: 3289-1002 Fax: (91) 3289-1009

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Rosângela Brandão Monteiro
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Ana Suely Leite Saraiva
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Kleber Ferreira de Menezes
Tel.: (91) 3218-78007846/7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Bruno Henrique Reis Guedes
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 /3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Daniel Nunes Lopes
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Tel.: (91) 98895-6120

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Luciano Guedes
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Paulo Amazonas Pedroso
Tel.: (91) 3256-0150 / 0015 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: Luiz Fernandes Rocha
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Diretor Geral: Thiago Valente Novaes
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Gen. Jeannot Jansen da Silva Filho
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. PM Roberto Luiz de Freitas Campos
Tel.: (91) 3277-5644 Fax: (91) 3277-5644

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. QOBM Zanelli Antonio Melo Nascimento
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Rilmar Firmino de Sousa
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Orlando Salgado Gouvêa
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Andréa Yared de Oliveira Hass
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

Superintendente: Ten. Cel. André Luiz de Almeida e Cunha
Tel.: (91) 3230-2214 / 3242-2539 Fax: (91) 3224-6726

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Dina Maria César de Oliveira
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Paulo José Campos de Melo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Daniel Nardin Tavares
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Adelaide Oliveira de Lima Pontes
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Ana Cláudia Serruya Hage
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Juarez Antônio Simões Quaresma
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ- FASEPA

Presidente: Simão Pedro Martins Bastos
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADAO

Gerente Executivo: Maria Alves dos Santos
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Michell Mendes Durans da Silva
Tel.: (91) 4009-2722 / 2723 / 2744 / 2700 Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Adnan Demachki
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudio Luciano da Rocha Conde
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Rogério Bastos das Neves
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Jorge Otávio Bahia de Rezende
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro
Tel.: (91) 3228-9191 / 9260 / 9157 Fax: (91) 3228-9191

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Ruy Klautau de Mendonça
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Lucilene Bastos Farinha
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Presidente: César Meira
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Alex Bolonha Fiúza de Mello
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Eduardo José Monteiro da Costa
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretária: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão apresentada pela Comissão Revisora instaurada pela Portaria nº. 177/2015-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 4 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº. 33.034 de 18 de dezembro de 2015;
Considerando que foi dado provimento ao Recurso de Revisão interposto por GEDEON DIAS DE AGUIAR, tendo em mente aos novos elementos trazidos no bojo do Processo nº. 2015/269438 e 2013/328537;
Considerando os termos do Parecer nº. 507/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:

Art. 1º Reintegrar GEDEON DIAS DE AGUIAR ao cargo de Investigador de Polícia Civil, matrícula nº. 5129575/1, com base no art. 40 da Lei nº. 5.810/94, que autoriza o reingresso do servidor na Administração Pública.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº. 297/2015-GAB/PAD, de 21 de setembro de 2015, publicada no DOE nº. 32.985, de 5 de outubro de 2015, sendo prorrogado por meio da Portaria nº. 458/2015-GAB/PAD, de 30 de novembro de 2015, publicada no DOE nº. 33.025, de 3 de dezembro de 2015, e redesignada pela Portaria nº. 43/2016-GAB/PAD, de 28 de janeiro de 2016, publicada no DOE nº. 33.061, de 2 de fevereiro de 2016;
Considerando o Parecer nº. 459/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:

Art.1º Demitir CHARLES ENGELS CHAVES MORAES, matrícula nº. 5892289/1, do cargo de Assistente Administrativo, com base nos artigos 178, inciso IV, c/c 190, inciso II e § 2º, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
interromper, por necessidade de serviço, a contar de 13 de janeiro de 2017, as férias concedidas a HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, por intermédio do Decreto datado de 4 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.285, de 5 de janeiro de 2017.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
interromper, por necessidade de serviço, a contar de 23 a 27 de janeiro de 2017, as férias concedidas através do Decreto datado de 28 de dezembro de 2016, publicado no DOE nº. 33.281, de 29 de dezembro de 2016, a ADNAN DEMACHKI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de

20 de julho de 2011, RAPHAEL FERNANDO VIEIRA DA ROSA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 13 de janeiro de 2017.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a exoneração de *Raphael Fernando Vieira da Rosa*,
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, GÉSSICA ANDRESSA DOS SANTOS DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 13 de janeiro de 2017.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES do cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ para exercer o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 16 de janeiro de 2017.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e V, *in fine*, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 11/2015-DGB/PAD, de 3 de agosto de 2015, publicada no DOE/PA nº. 32.949 de 13 de agosto de 2015;
Considerando o que se apurou no Processo nº. 2013/417676;
Considerando o Parecer nº. 502/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 57201312/1, ocupante do cargo de Vistoriador, lotado na CIRETRAN "A", PARAUAPEBAS, com fulcro no artigo 190, II, da Lei Estadual nº. 5.810/1994, uma vez comprovada a prática das infrações previstas no art. 178, incisos I, IV e XXI, todos do referido diploma legal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 138004

D E C R E T O Nº 1.676, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso III do art. 513:

“III - campo 3 - Data de Vencimento do ICMS-ST: preencher com a data de vencimento do ICMS-ST no formato DD/MM/AAAA, podendo ser informado até 6 (seis) vencimentos diferentes, conforme prazos constantes de Convênios e Protocolos ICMS, e respectivos valores, observada a compensação das deduções previstas nos campos 14, 15, 16 e 17 com os valores dos campos 13, 19 e 39;”

II - o inciso V do art. 513:

“V - campo 5 - Período de Referência: informar mês e ano do período de apuração, no formato MM/AAAA;”

III - o inciso XIX do art. 513:

“XIX - campo 19 - Repasse ou complemento de ICMS-ST referente a combustíveis: informar o valor do ICMS-ST devido à unidade federada, relativo às operações de vendas de combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto foi recolhido anteriormente. Este campo deve ser preenchido somente em duas situações:

a) Valor do Repasse do dia 10 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador, formulador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases;
b) pelo distribuidor de combustíveis que tiver a recolher complemento de ICMS-ST relativo à diferença entre o valor definido como base de cálculo na unidade federada favorecida e o valor a ser repassado pela refinaria de petróleo para a mesma unidade federada, relativo às mesmas operações.”

IV - o inciso XX do art. 513:

“XX - campo 20 - Crédito para Período Seguinte: informar o valor do crédito do ICMS-ST a ser apropriado no período seguinte, que corresponderá à diferença, quando positiva, entre a soma dos valores dos campos 14, 15, 16 e 17 e a soma dos campos 13, 19 e 39;”

V - o inciso XXI do art. 513:

“XXI - campo 21 - Total do ICMS-ST a Recolher: informar o valor total do ICMS-ST a recolher, que corresponderá à diferença, quando positiva, entre a soma dos valores dos campos 13, 19 e 39 e a soma dos campos 14, 15, 16 e 17. O valor informado deve corresponder à soma dos valores informados no campo 3;”
VI - o § 4º do art. 513:

“§ 4º A GIA-ST será remetida à Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária - CEEAT-ST, mensalmente, pelo sujeito passivo por substituição tributária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração do imposto, ainda que no período não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária, hipótese em que deverá assinalar o campo 1, correspondente à expressão “GIA-ST SEM MOVIMENTO”.”

VII - o inciso III do § 1º do art. 677

“III - em relação ao diferencial de alíquotas, aos produtos relacionados nos incisos do *caput* do art. 677, sujeitos à tributação, quando destinado ao consumo e o adquirente for contribuinte do imposto;”

VIII - o § 2º do art. 704:

“§ 2º A MVA-ST original é:

I - 35% (trinta e cinco por cento), para os produtos relacionados conforme números 1 e 2 do item 18 do Anexo XIII - Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Interestaduais, deste Regulamento;

II - 50% (cinquenta por cento) para o produto relacionado conforme número 3 do item 18 do Anexo XIII - Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Interestaduais, deste Regulamento.”

Art. 2º O Apêndice I, do Anexo I - Mercadorias Sujeitas à Antecipação do Imposto na Entrada em Território Paraense, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"APÊNDICE I
(a que se refere o art. 107 do Anexo I)

MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE

ITEM	MERCADORIA	CEST	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA			
			INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR		DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA	
			ALIQUOTA INTERESTADUAL			
			7%	12%	7%	12%
1.	Açúcar de cana de qualquer espécie ou embalagem, código 1701.11.00 da NCM/SH	17.099.00 a 17.105.02	20%	20%	20%	20%
2.	Café torrado e moído, código 0901.2 da NCM/SH	17.096.00 17.096.01	20%	20%	20%	20%
3.	Carnes de aves e suína, exceto as salgadas, defumadas e miudezas, códigos 0207.1, 0207.2, 0207.3 (exceto 0207.34.00) e 0203 da NCM/SH	17.087.00 17.087.01	20%	20%	20%	20%
4.	Carne em conserva, códigos 1602.4 e 1602.50.00 da NCM/SH	17.079.00	20%	20%	20%	20%
5.	Charque da espécie bovina, código 0210.20.00 da NCM/SH	17.083.00	20%	20%	20%	20%
6.	Leite em pó e composto lácteo códigos 0402.10, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10, 0402.29.20, 0402.9, 1901.1010 e 1901.9090 da NCM/SH	17.012.00	20%	20%	20%	20%
7.	Margarina vegetal, creme vegetal e halvarina, código 1517.10.00 da NCM/SH	17.026.00 a 17.027.02	20%	20%	20%	20%
8.	Mortadela, código 1601.00.00 da NCM/SH	17.078.00	20%	20%	20%	20%
9.	Óleo comestível de soja e de algodão, códigos 1507.90.1 e 1512.29.10 da NCM/SH	17.065.00 17.069.00	20%	20%	20%	20%
10.	Óleo refinado de palma RBD, oleína de palma RBD, óleo de palmiste RBD, gorduras em geral e óleo vermelho (red oil), código 1513.29.10 da NCM/SH	17.075.00	20%	20%	20%	20%
11.	Preparações para alimentação infantil à base de cereais ou leite, na forma de farinha, amido, grumos ou sêmola, posições 1901.10.20 e 1901.10.30 da NCM/SH	17.013.00 17.015.00	20%	20%	20%	20%
12.	Produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino (art. 20 do Anexo I), códigos 0201, 0202, 0206.10.00 e 0206.2 da NCM/SH	17.084.00	20%	20%	20%	20%
13.	Sabão em barra, código 3401.19.00 da NCM/SH	20.035.00	20%	20%	20%	20%
14.	Salsicha em conserva, posição 1602 da NCM/SH	17.079.00	20%	20%	20%	20%
15.	Sardinha em conserva, código 1604.13.10 da NCM/SH	17.081.00	20%	20%	20%	20%
16.	Achocolatado em pó, código 1806.90.00 da NCM/SH	17.006.00	20%	20%	20%	20%
17.	Acumuladores elétricos, códigos 8507.30.11 e 8507.80.00 da NCM/SH	01.099.00 21.039.00	56,87%	48,43%	56,87%	48,43%
18.	Água gaseificada ou aromatizada artificialmente, posição 2201 da NCM/SH	03.006.00 03.007.00	140%	140%	70%	70%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.003.00	140%	140%	100%	100%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copo plástico e embalagem com capacidade de até 500 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.005.00	140%	140%	100%	100%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.001.00	250%	250%	170%	170%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.004.00	120%	120%	70%	70%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.002.00	100%	100%	70%	70%
19.	Água sanitária, código 2828.90.1 da NCM/SH	11.001.00	20%	20%	20%	20%
20.	Amaciante de roupa, código 3809.9190 da NCM/SH	11.008.00	20%	20%	20%	20%
21.	Aparelhos celulares: - terminais portáteis de telefonia celular, código 8517.12.31 da NCM; - terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis, código 8517.12.13 da NCM; - outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, código 8517.12.19 da NCM.	21.053.01 01.056.00 21.054.00	22,13%	15,57%	22,13%	15,57%
22.	Balas e bombons, posição 1704 (exceto 1704.90.10) da NCM/SH	17.008.00 17.042.00	20%	20%	20%	20%
23.	Bebidas alcoólicas, posições 2204 a 2208 da NCM/SH (art. 713-S)	02.001.00 a 02.999.00	71,44%	62,22%	71,44%	62,22%
24.	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, códigos 2202.90.00 e 2106.90 da NCM/SH	03.013.00 03.014.00 03.015.00 03.016.00	140%	140%	40%	40%
25.	Bebidas mistas e néctar de frutas, posição 2202 da NCM/SH	17.112.00	20%	20%	20%	20%
26.	Café solúvel, código 2101.11.10 da NCM/SH	17.107.00	20%	20%	20%	20%
27.	Cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard), código 8523.52.00 da NCM	21.063.00 21.064.00	22,13%	15,57%	22,13%	15,57%
28.	Cerveja, posição 2203 da NCM/SH	03.021.00	140%	140%	70%	70%
29.	Chope, código 2203 da NCM/SH	03.023.00	140%	140%	115%	115%
30.	Cimento de qualquer espécie, posição 2523 da NCM/SH	05.001.00	34,46%	27,23%	34,46%	27,23%
31.	Creme de leite, código 0401.30.2 da NCM/SH	17.019.00 17.019.01 17.019.02	20%	20%	20%	20%
32.	Desinfetante, código 3808.94 da NCM/SH	11.001.00	20%	20%	20%	20%
33.	Desodorante corporal, código 3307.20 da NCM/SH	20.026.00 a 20.030.00	20%	20%	20%	20%
34.	Detergente, código 3402.90.3 da NCM/SH	11.004.00 a 11.006.00	20%	20%	20%	20%
35.	Embutidos, exceto mortadela, código 1601.00.00 da NCM/SH	17.076.00 17.077.00	20%	20%	20%	20%

36.	Extrato de tomate e ketchup, código 2103.20 da NCM/SH	17.034.00 17.041.00	20%	20%	20%	20%
37.	Farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, código 1101.00 da NCM/SH	17.044.00 a 17.044.09	150%	150%	150%	150%
38.	Lâmina de barbear e aparelho de barbear descartável, códigos 8212.20.10 e 8212.10.20 da NCM/SH	20.064.00	45,66%	37,83%	45,66%	37,83%
39.	Lâmpada elétrica e eletrônica, posições 8539 e 8540 da NCM/SH	09.001.00 09.002.00	56,87%	48,43%	56,87%	48,43%
40.	Leite condensado, código 0402.99 da NCM/SH	17.020.00 17.020.01	20%	20%	20%	20%
41.	Leite líquido "longa vida", posição 0401 da NCM/SH	17.016.00 17.016.01	20%	20%	20%	20%
42.	Maionese, código 2103.90.1 da NCM/SH	17.039.00	20%	20%	20%	20%
43.	Óleo comestível de milho e girassol, códigos 1515.29.10 e 1512.19.11 da NCM/SH	17.069.00 17.072.00	20%	20%	20%	20%
44.	Pão, panettone, massa crua ou semi-crua, macarrão, farinha de rosca, bolacha, biscoito, torrada e snacks de milho, código 1902.1, 1902.30.00, 1904 e 1905 da NCM/SH	17.047.00 17.049.00 a 17.064.00	40%	40%	40%	40%
45.	Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (art. 713-H)	01.001.00 a 01.999.00	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
46.	Reator e "starter", códigos 8504.10.00 e 8536.50.90 da NCM/SH	09.003.00 09.004.00	56,87%	48,43%	56,87%	48,43%
47.	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, posição 2202 da NCM/SH	03.010.00	140%	140%	40%	40%
	Xarope ou extrato concentrado para fabricação de refrigerante em máquina pré-mix ou post-mix, código 2106.90.10 da NCM/SH	03.012.00	140%	140%	100%	100%
48.	Sabão em pó, código 3401.20 da NCM/SH	11.002.00	20%	20%	20%	20%
49.	Sabonete, códigos 3401.11.90, 3401.19.00 e 3401.20.10 da NCM/SH	20.034.00 20.035.00 20.036.00	20%	20%	20%	20%
50.	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive picolés, código 2105.00 da NCM/SH	23.001.00	70%	70%	70%	70%
51.	Suco de frutas não fermentado e sem adição de álcool, posição 2009 da NCM/SH	17.010.00	20%	20%	20%	20%
52.	Temperos e condimentos, código 2103.90.2 da NCM/SH	17.035.00	20%	20%	20%	20%
53.	Xampu e condicionador, códigos 3305.10.00 e 3305.90.00 da NCM/SH	20.017.00 20.021.00	20%	20%	20%	20%
54.	Outras de mesma natureza apresentadas de formas diferentes das descritas nos itens 18 e 47.		140%	140%	70%	70%
55.	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM;	23.001.00	90,48%	80,24%	90,48%	80,24%
	Preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH.	23.002.00	379,57%	353,78%	379,57%	353,78%
56.	Rações tipo "pet" para animais domésticos, classificados na posição 2309 da NCM/SH.	22.001.00	63,59%	54,80%	63,59%	54,80%

NOTA: Quando da aplicação dos itens 28 e 29, deverá ser observado o disposto no art. 40-A.

Art. 3º O Anexo XIII - Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Internas e Interestaduais, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XIII

(arts. 642, 652 e 709 do RICMS-PA)

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERNAS

ITEM	MERCADORIA	CEST	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA	
			INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR	DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA
1.	Açúcar de cana de qualquer espécie ou embalagem, código 1701.11.00 da NCM/SH	17.099.00 a 17.105.02	30%	20%
2.	Achocolatado em pó, código 1806.90.00 da NCM/SH	17.006.00	20%	20%
3.	Acumuladores elétricos, códigos 8507.30.11 e 8507.80.00 da NCM/SH	01.099.00 21.039.00	40%	40%
4.	Água gaseificada ou aromatizada artificialmente, posição 2201 e 2202 da NCM/SH	03.006.00 03.007.00	140%	70%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.003.00	140%	100%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copo plástico e embalagem com capacidade de até 500 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.005.00	140%	100%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.001.00	250%	170%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.004.00	120%	70%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.002.00	100%	70%
5.	Água sanitária, código 2828.90.1 da NCM/SH	11.001.00	20%	20%
6.	Amaciante de roupa, código 3809.9190 da NCM/SH	11.008.00	20%	20%
7.	Aparelhos celulares: • terminais portáteis de telefonia celular, código 8517.12.31 da NCM; • terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis, código 8517.12.13 da NCM; • outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, código 8517.12.19 da NCM.	21.053.01 01.056.00 21.054.00	9%	9%
8.	Balas e bombons, posição 1704 (exceto 1704.90.10) da NCM/SH	17.008.00 17.042.00	20%	20%
9.	Bebidas alcoólicas, posições 2204 a 2208 da NCM/SH (art. 713-T)	02.001.00 a 02.999.00	29,04%	29,04%
10.	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, códigos 2202.90.00 e 2106.90 da NCM/SH	03.013.00 03.014.00 03.015.00 03.016.00	140%	40%
11.	Bebidas mistas e néctar de frutas, posição 2202 da NCM/SH	17.112.00	20%	20%
12.	Café solúvel, código 2101.11.10 da NCM/SH	17.107.00	20%	20%

13.	Café torrado e moído, código 0901.2 da NCM/SH	17.096.00 17.096.01	30%	20%
14.	Carne em conserva, códigos 1602.4 e 1602.50.00 da NCM/SH	17.079.00	20%	20%
15.	Cartões inteligentes (Smart Cards e SimCard), código 8523.52.00 da NCM.	21.063.00 21.064.00	9%	9%
16.	Cerveja, posição 2203 da NCM/SH	03.021.00	140%	70%
17.	Chope, código 2203 da NCM/SH	03.023.00	140%	115%
18.	Charque da espécie bovina, código 0210.20.00 da NCM/SH	17.083.00	30%	20%
19.	Cigarros e outros derivados de fumo, posição 2402 e no código 2403.10.0100 da NBM/SH.	04.001.00 04.002.00	50%	50%
20.	Cimento de qualquer espécie, posição 2523 da NCM/SH	05.001.00	20%	20%
21.	Creme de leite, posição 0401 da NCM/SH	17.019.00 17.019.01 17.019.02	20%	20%
22.	Desinfetante, código 3808.94 da NCM/SH	11.001.00	20%	20%
23.	Desodorante corporal, código 3307.20 da NCM/SH	20.026.00 a 20.030.00	20%	20%
24.	Detergente, código 3402.90.3 da NCM/SH	11.004.00 a 11.006.00	20%	20%
25.	Embutidos, exceto mortadela, código 1601.00.00 da NCM/SH	17.076.00 17.077.00	20%	20%
26.	Extrato de tomate e ketchup, código 2103.20 da NCM/SH	17.034.00 17.041.00	20%	20%
27.	Farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, código 1101.00 da NCM/SH	17.044.00 a 17.044.09	150%	150%
28.	Lâmina de barbear e aparelho de barbear descartável, códigos 8212.20.10 e 8212.10.20 da NCM/SH	20.064.00	30%	30%
29.	Lâmpada elétrica e eletrônica, posições 8539 e 8540 da NCM/SH	09.001.00 09.002.00	40%	40%
30.	Leite condensado, código 0402.99 da NCM/SH	17.020.00 17.020.01	20%	20%
31.	Leite em pó e composto lácteo códigos 0402.10, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10, 0402.29.20, 0402.9, 1901.1010 e 1901.9090 da NCM/SH	17.012.00	30%	20%
32.	Leite líquido "longa vida", posição 0401 da NCM/SH	17.016.00 17.016.01	20%	20%
33.	Maionese, código 2103.90.1 da NCM/SH	17.039.00	20%	20%
34.	Margarina vegetal, creme vegetal e halvarina, código 1517.10.00 da NCM/SH	17.026.00 a 17.027.02	30%	20%
35.	Mortadela, código 1601.00.00 da NCM/SH	17.078.00	20%	20%
36.	Óleo comestível de milho e de girassol, códigos 1515.29.10 e 1512.19.11 da NCM/SH	17.069.00 17.072.00	20%	20%
37.	Óleo comestível de soja e de algodão, códigos 1507.90.1 e 1512.29.10 da NCM/SH	17.065.00 17.069.00	30%	20%
38.	Óleo refinado de palma RBD, oleína de palma RBD, óleo de palmiste RBD, gorduras em geral e óleo vermelho (red oil), código 1513.29.10 da NCM/SH	17.075.00	30%	20%
39.	Pão, panettone, massa crua ou semi-crua, macarrão, farinha de rosca, bolacha, biscoito, torrada e snacks de milho, código 1902.1, 1902.30.00, 1904 e 1905 da NCM/SH	17.047.00 17.049.00 a 17.064.00	20%	20%
40.	Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (art. 713-H)	01.001.00 a 01.999.00	71,78%	71,78
41.	Preparações para alimentação infantil à base de cereais ou leite, na forma de farinha, amido, grumos ou sémola, códigos 1901.10.20 e 1901.10.30 da NCM/SH	17.013.00 17.015.00	20%	20%
42.	Reator e "starter", códigos 8504.10.00 e 8536.50.90 da NCM/SH	09.003.00 09.004.00	40%	40%
43.	Rações tipo "pet" para animais domésticos, classificados na posição 2309 da NBM/SH	22.001.00	46%	46%
44.	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, posição 2202 da NCM/SH	03.010.00	140%	40%
	Xarope ou extrato concentrado para fabricação de refrigerante em máquina pré-mix ou post-mix, código 2106.90.10 da NCM/SH	03.012.00	140%	100%
45.	Sabão em barra, código 3401.19.00 da NCM/SH	20.035.00	30%	20%
46.	Sabão em pó, código 3401.20 da NCM/SH	11.002.00	20%	20%
47.	Sabonete, códigos 3401.11.90, 3401.19.00 e 3401.20.10 da NCM/SH	20.034.00 20.035.00 20.036.00	20%	20%
48.	Salsicha em conserva, código da 1602 NCM/SH	17.079.00	20%	20%
49.	Sardinha em conserva, código 1604.13.10 da NCM/SH	17.081.00	30%	20%
50.	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive picolés, código 2105.00 da NCM/SH	23.001.00	40%	40%
51.	Suco de frutas não fermentado e sem adição de álcool, posição 2009 da NCM/SH	17.010.00	20%	20%
52.	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, códigos 6811, 3921.90, 3925.10.00 e 3925.90.00 da NCM	10.023.00 10.024.00 10.010.00 10.011.00 10.015.00 e 10.016.00	30%	30%
53.	Temperos e condimentos, código 2103.90.2 da NCM/SH	17.035.00	20%	20%
54.	Veículos automotores novos, compreendidos nos seguintes códigos da NBM/SH, e acessórios instalados: <ul style="list-style-type: none"> • Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m3, mas inferior a 9m3 - 8702.10.00; • Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m3, mas inferior a 9m3 - 8702.90.90; • Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000cm3 - 8703.21.00; • Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm3, mas não superior a 1500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor - Exceção: carro celular - 8703.22.10; • Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm3, mas não superior a 1500cm3 - Exceção: carro celular - 8703.22.90; • Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 3000cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor - Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida - 8703.23.10; • Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 3000cm3 - Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida - 8703.23.90; • Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor - Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida - 8703.24.10; • Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm3 - Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida - 8703.24.90; • Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 2500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor - Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário - 8703.32.10; • Outros automóveis c/ motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 2500cm3 - Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário - 8703.32.90; • Automóveis c/ motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor - Exceções: carro celular e carro funerário - 8703.33.10; • Outros automóveis c/ motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 	25.001.00 a 25.021.00	30%	30%

	<ul style="list-style-type: none"> 2500cm³ - Exceções: carro celular e carro funerário - 8703.33.90; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, chassis c/ motor diesel ou semidiesel e cabina - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.10; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/ motor diesel ou semidiesel com caixa basculante - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.20; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, frigoríficos ou isotérmicos c/ motor diesel ou semidiesel - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.30; Outros veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton c/ motor diesel ou semidiesel - Exceções: carro-forte p/ transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.21.90; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/ motor a explosão, chassis e cabina - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.10; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, c/ motor explosão / caixa basculante - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.20; Veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, frigoríficos ou isotérmicos c/ motor explosão - Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.30; Outros veículos automotores para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton, com motor a explosão - Exceções: carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 TON - 8704.31.90. 			
55.	Veículos novos motorizados, posição 8711 da NBM/SH	26.001.00	34%	34%
56.	Xampu e condicionador, códigos 3305.10.00 e 3305.90.00 da NCM/SH	20.017.00 20.021.00	20%	20%
57.	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM;	23.001.00	70%	70%
	Preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH.	23.002.00	328%	328%

NOTA: Quando da aplicação dos itens 16 e 17, deverá ser observado o disposto no art. 40-A.

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

ITEM	CEST	NCM	MERCADORIA
1. Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (Protocolo ICMS 41/08 e 97/10)	01.001.00	3815.12.10	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores
	01.002.00	3815.12.90	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos
	01.003.00	3917	Protetores de caçamba
	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo
	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos
	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias
	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automotores, tratores e máquinas autopropulsadas
	01.009.00	4016.99.90	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
	01.010.00	5705.00.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomoteres
	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00
	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos
	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos
	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbo compressores de ar
	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbo compressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
	01.043.00	8425.42.00	Macacos
	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides
	01.049.00	8482	Rolamentos
	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores
	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automotores.

	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes
	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
	01.061.00	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, exceto os classificados na posição 8527.21.90
	01.062.00	8527.21.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
	01.063.00	8529.10.90	Antenas
	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos
	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores
	01.068.00	8536.4	Relés
	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00
	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques
	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão
	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos
	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto
	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica
	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores
	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta
	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa
	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução
	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - náilon
	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete
	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão
	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo
	01.120.00	9014.10.00	Bússolas
	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura
	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle
	01.124.00	9032.10.10	Termostatos
	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação
	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos
	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00
	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo
2. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope (Protocolos ICMS 13/06, 14/06 e 15/06, art. 713-N)	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares
	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares
	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice
	02.004.00	2208.40.00	Cachaça e aguardentes
	02.005.00	2205 2206.00.90	Catuaba e similares

		2208.90.00	
	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares
	02.007.00	2206.00.90	Cooler
	02.008.00	2208.90.00	Gim (gin) e genebra
		2205	
	02.009.00	2206.00.90	Jurubeba e similares
		2208.90.00	
	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
	02.011.00	2208.20.00	Pisco
	02.012.00	2208.40.00	Rum
	02.013.00	2206.00.90	Saque
	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
	02.015.00	2208.90.00	Tequila
	02.016.00	2208.30	Uísque
	02.017.00	2205	Vermute e similares
	02.018.00	2208.60.00	Vodka
	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
	02.020.00	2208.90.00	Arak
	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica/grappa
	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
		2205	
	02.023.00	2206.00.90	Sangrias e coquetéis
		2208.90.00	
	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.
		2205	
	02.999.00	2206	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores
		2208	
3. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas (Protocolos ICMS 11/91 e 10/92)	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml
	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml
	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml
	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml
	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml
	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas
	03.007.00	2201.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
	03.008.00	2202.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
	03.021.00	2203.00.00	Cerveja
	03.023.00	2203.00.00	Chope
	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml
	03.011.00	2202	Demais refrigerantes
	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"
	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
		2202.90.00	
	03.014.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
		2106.90	
	03.015.00	2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
		2106.90	
	03.016.00	2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
	03.022.00	2202.90.00	
4. Cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS 37/94)	04.001.00	2402	Cerveja sem álcool
			Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos
	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção
5. Cimentos (Protocolo ICM 11/85)	05.001.00	2523	Cimento
6. Combustíveis e lubrificantes (Convênio ICMS 110/07)	06.001.00	2207.10.10	Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol (álcool etílico anidro combustível)
	06.001.01	2207.10.90	Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)
	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium
	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium
	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium
	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium
	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo
	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)
	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)
	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)
	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10
	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)
	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)
	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)
	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo
	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis
	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto
	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos
	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos
	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto
	06.011.00	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13 kg (GLP)
	06.011.01	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 kg
	06.011.02	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13 kg (GLGNn)
	06.011.03	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 kg
	06.011.04	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13 kg (GLGNI)
	06.011.05	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLGNI), exceto em botijão de 13 kg
	06.011.06	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13 kg (misturas)
	06.011.07	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (misturas), exceto em botijão de 13 kg
	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito
	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso
	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto
	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos
	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos
7. Energia elétrica (Convênio ICMS 83/00)	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica
8. Lâmpadas, reatores e "starter" (Protocolo ICM)	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas
	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas
	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas

17/85)	09.004.00	8536.50	"Starter"
	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)
9. Telhas, cumeeiras e caixas d'água (Protocolo ICMS 32/92)	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose
	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00
10. Alcool para fins não combustíveis (Protocolo ICMS 17/04)	11.010.00	2207 2208.90.00	Álcool etílico para limpeza
	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva e negativa
11. Medicamentos, produtos farmacêuticos de uso humano e produtos de higiene pessoal (Convênio ICMS 76/94)	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva e negativa
	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva e negativa
	13.001.00	3003	Medicamentos de referência - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário.
	13.001.01	3004	Medicamentos de referência - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário.
	13.001.02	3004	Medicamentos de referência - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário.
	13.002.00	3003	Medicamentos genérico - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário
	13.002.01	3004	Medicamentos genérico - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário
	13.002.02	3004	Medicamentos genérico - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário
	13.003.00	3003	Medicamentos similar - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário
	13.003.01	3004	Medicamentos similar - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário
	13.003.02	3004	Medicamentos similar - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário
	13.004.00	3003	Outros tipos de medicamentos - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário
	13.004.01	3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário
	13.004.02	3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, negativa e neutra, exceto para uso veterinário
	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva e negativa
	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva e negativa
	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva e negativa
	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva e negativa
	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva e negativa
	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva e negativa
	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra
	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra
13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra	
13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra	
13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra	
20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	
20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	
20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	
20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	
20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	
20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	
20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	
20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	
20.048.00	9619.00.00	Fraldas	
12. Pneumáticos, câmaras de ar, e protetores de borracha (Convênio ICMS 85/93)	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)
	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os foras-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira
	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas
	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00
	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01
	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00
13. Açúcar-de-cana refinado, cristal ou qualquer outro tipo (Protocolos ICMS 21/91 e 33/91)	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
	17.101.00	1701.01 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	
14. Lâminas e aparelhos de barbear (Protocolo ICM 16/85)	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear
	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite
15. Aparelhos celulares e cartões inteligentes (Convênio ICMS 135/06)	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo
	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")
16. Rações tipo "pet" para animais	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos

domésticos (Protocolo ICMS 26/04)			
17. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS 45/91 e Protocolo ICMS 20/05)	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie
	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina
18. Tintas e vernizes (Convênio ICMS 74/94)	24.001.00	3208 3209 3210	1 - Tintas, vernizes
	24.002.00	2821 3204.17.00 3206 3204	2 - Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19
	24.003.00	3205.00.00 3206 3212	3 - Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes
19. Veículos automotores (Convênio ICMS 132/92)	25.001.00	8702.10.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³
	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm ³
	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular
	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , exceto carro celular
	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário
	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , exceto ambulância, carro celular e carro funerário
	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário
	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , exceto carro celular e carro funerário
	25.014.00	8704.21.10	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
	25.015.00	8704.21.20	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
	25.016.00	8704.21.30	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
	25.018.00	8704.31.10	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
	25.019.00	8704.31.20	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
	25.020.00	8704.31.30	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
20. Veículos de duas e três rodas motorizados (Convênio ICMS 52/93)	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais
21. Mercadorias comercializadas por sistema de marketing direto - Porta a porta (Convênio ICMS 45/99)	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores
	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores
	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão
	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras
	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis
	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rolos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinçequiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00	Mamadeiras

	4014.90.90	
	7010.20.00	
28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos
28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias
28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário
28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão
28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados
28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha
28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos
28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo
28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa
28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis
28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo

NOTA: As normas específicas relativas às operações com combustíveis e lubrificantes; pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha; tintas e vernizes e de produtos farmacêuticos, ou as realizadas através do sistema de marketing direto, sujeitas ao regime da substituição tributária, constam nos arts. 670 a 713 deste Regulamento."

Art. 4º Ficam acrescidos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, os dispositivos, abaixo enumerados, com a seguinte redação:

I - o inciso VI ao art. 182-D:

"VI - a NF-e deverá conter um Código Especificador da Substituição Tributária, numérico e de sete dígitos, de preenchimento obrigatório no documento fiscal que acobertar operação com as mercadorias listadas em convênio específico, independentemente de a operação estar sujeita aos regimes de substituição tributária pelas operações subsequentes ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação."

II - as alíneas "n", "o", "p" e "q" ao inciso I do § 1º do art. 512-A: "n) ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação Código 10010-2;

o) ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Apuração Código 10011-0;

p) ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação Código 10012-9;

q) ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração Código 10013-7."

III - os incisos XXXIX e XL ao art. 513:

"XXXIX - campo 39 - Valor do Repasse do dia 20 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador e transportador Revendedor Retailista - TRR, em relação às operações:

a) cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes;

b) cujo imposto tenha sido retido por refinaria de petróleo ou suas bases, mas que tenham sido inicialmente objeto de glosa, parcial ou total, pela unidade federada devedora, sendo depois, porém, revertida a glosa em favor da unidade federada credora, nos termos definidos em Convênio.

XL - Quadro Emenda Constitucional nº 87/15: assinalar com "x" na hipótese de realização de operações ou prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada nos termos do art. 155, § 2º, incisos VI, VII e VIII da Constituição Federal."

IV - os §§ 6º e 7º ao art. 513:

"§ 6º Na hipótese de retificação de GIA-ST anteriormente apresentada, deverão ser observados, no que couber, os procedimentos previstos na legislação da unidade federada favorecida.

§ 7º Na hipótese de existir valor a informar de ICMS-ST relativo ao

Fundo de Combate à Pobreza, previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no campo 3 serão informados separadamente os valores do ICMS-ST não relativo ao Fundo de Combate à Pobreza e do ICMS-ST relativo ao Fundo de Combate à Pobreza, com as respectivas datas de vencimento."

V - o art. 513-A:

"Art. 513-A Quadro Emenda Constitucional nº 87/15 previsto no inciso XL do art. 513 deverá ser preenchido pelo contribuinte que realizar operação ou prestação que destine mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado, observado o seguinte:

I - Data de Vencimento do ICMS devido à unidade federada de destino: preencher com a data de vencimento do ICMS devido à unidade federada de destino no formato DD/MM/AAAA, conforme prazo de pagamento definido na legislação da unidade federada de destino, e respectivos valores;

II - Valor do ICMS devido à unidade federada de destino: informar o valor do ICMS devido à unidade federada de destino em decorrência de operações ou prestações realizadas a consumidor final não contribuinte do imposto;

III - Devoluções ou Anulações: informar o valor correspondente ao ICMS decorrente de devoluções de bens ou anulações de valores relativos à prestação de serviços cuja operação ou prestação tenha sido informada no campo Valor do ICMS devido à unidade federada de destino neste período de apuração ou em

anterior;

IV - Pagamentos Antecipados: informar, englobadamente, os valores de ICMS devidos à unidade federada de destino em decorrência de operações ou prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, recolhidos antecipadamente, documento a documento, por meio de GNRE, em consequência da inaplicabilidade do prazo para pagamento;

V - Total do ICMS devido à unidade federada de destino: informar o saldo do valor devido à unidade federada de destino (campo Valor do ICMS devido à unidade federada de destino menos campos Devoluções ou Anulações e Pagamentos Antecipados). Parágrafo único. Na hipótese de existir valor a informar de ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza, previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no campo Data de Vencimento serão informados separadamente os valores do ICMS não relativo ao Fundo de Combate à Pobreza e do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza, com as respectivas datas de vencimento.”

VI -o art. 513-B:

“Art. 513-B Os campos 4, 5, 6 e 22 a 36 são comuns ao preenchimento das operações relativas à substituição tributária e às operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, devendo, na hipótese de preenchimento exclusivo do Quadro Emenda Constitucional nº 87/15, por contribuinte que não seja substituto tributário, ser desconsideradas as partes das regras de preenchimento que se referem ao substituto.”

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II, do § 1º, do art. 677, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2000, relativamente ao § 6º do art. 513;

II - a partir de 1º de julho de 2004, relativamente ao *caput* e alínea “b” do inciso XIX do art. 513;

III - a partir de 1º de julho de 2012, relativamente à alínea “a” do inciso XIX do art. 513;

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2013, relativamente ao inciso XXXIX do art. 513;

V - a partir de 1º de janeiro de 2016, relativamente:

a) as alíneas “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I, do § 1º, do art. 512-A;

b) aos incisos V, XL e o § 7º do art. 513;

c) ao art. 513-A;

d) ao art. 513-B.

VI - a partir de 1º de setembro de 2016, relativamente aos incisos III, XX e XXI do art. 513;

VII - a partir de 1º de julho de 2017, relativamente ao inciso VI do art. 182-D;

VIII - na data de sua publicação nas demais hipóteses.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 138007

LEI Nº 5.530, DE 13 DE JANEIRO DE 1989.*

Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, tem como incidência: (NR)

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; (NR)

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; (NR)

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I - sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; (NR)

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado do Pará, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais. (NR)

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art. 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento: (NR)

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados;

III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do Pará;

IV - da transmissão de propriedade de mercadoria ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;

V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, e repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII - do fornecimento de mercadorias com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;

IX - do desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior; (NR)

X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI - da aquisição, em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior, apreendidos ou abandonados; (NR)

XII - da entrada, no território do Estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização; (NR)

XIII - REVOGADO

§ 1º Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importado do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

§ 3º O Estado poderá exigir o pagamento antecipado do imposto, com a fixação, se for o caso, do valor da operação ou da prestação subsequente, a ser efetuado pelo próprio contribuinte.

§ 4º Na hipótese de entrega de mercadoria ou bem importados do exterior antes do desembaraço aduaneiro, considera-se ocorrido o fato gerador neste momento, devendo a autoridade responsável, salvo disposição em contrário, exigir a comprovação do pagamento do imposto. (AC)

Art. 3º O imposto não incide sobre: (NR)

I - operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão; (NR)

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semielaborados, ou serviços; (NR)

III - operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização; (NR)

IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial; (NR)

V - operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar; (NR)

VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie; (NR)

VII - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor; (NR)

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário; (NR)

IX - operações de qualquer natureza de que decorra a

transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras. (NR)

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II deste artigo a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a: (NR)

I - empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa; (NR)

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro. (NR)

Art. 4º As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

Parágrafo único. VETADO

Art. 5º A isenção não dispensa o contribuinte das obrigações acessórias.

Art. 6º Quando a isenção do imposto depender de condição a ser preenchida posteriormente, não sendo satisfeita, o imposto será considerado devido no momento em que ocorrer a operação.

Art. 7º Sairão com suspensão do imposto:

I - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento do produtor para estabelecimento de Cooperativa de que faça parte, situada no mesmo Estado;

II - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores, para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte.

Art. 8º Os contribuintes, definidos nesta Lei, são obrigados a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º Todo aquele que produzir em propriedade alheia e promover saída de mercadoria em seu próprio nome fica também obrigado à inscrição.

§ 2º A imunidade, não incidência ou isenção não desobriga as pessoas referidas no “caput” deste artigo de se inscreverem.

§ 3º A inscrição será requerida pelas pessoas referidas neste artigo, antes do início das atividades do estabelecimento e renovada de acordo com os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 4º O requerimento da inscrição ou de sua renovação deverá ser realizada em formulário próprio acompanhado de documentos exigidos no regulamento.

§ 5º Quando o estabelecimento for imóvel rural situado em território de mais de um município, considera-se o contribuinte como jurisdicionado no município em que encontrar-se localizada a sede da propriedade.

§ 6º VETADO

§ 7º O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais, a qual não deu causa, poderá pedir sua imediata correção, sem qualquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la em prazo razoável, fixado em regulamento. (AC)

Art. 9º O documento comprobatório da inscrição é intransferível e será renovado sempre que ocorrer modificação em seus dados. Parágrafo único. O número de inscrição constará de todos os documentos fiscais que o contribuinte utilizar.

Art. 10. Sempre que um contribuinte por si ou seus prepostos, ajustar com outro contribuinte a realização de operação tributável, fica obrigado a exibir o documento comprobatório de sua inscrição e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como remetente quer como destinatário da mercadoria.

Art. 11. O contribuinte comunicará à repartição fiscal, observados os prazos estabelecidos em regulamento, quaisquer alterações dos dados declarados para obtenção de sua inscrição, bem como a transferência, a venda e o encerramento de atividade do estabelecimento.

Art. 12. As alíquotas internas são seletivas em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, na seguinte forma:

I - a alíquota de 30% (trinta por cento): (NR)

a) nas operações com mercadorias ou bens considerados supérfluos, conforme definido em lei específica; (NR)

b) nas prestações de serviço de comunicação; (NR)

II - a alíquota de 28% (vinte e oito por cento), nas operações com gasolina, para ser aplicada a partir de setembro de 2010, inclusive; (NR)

III - a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento): (NR)

a) nas operações com energia elétrica; (NR)

b) nas operações com álcool carburante; (NR)

IV - a alíquota de 21% (vinte e um por cento), nas operações com refrigerante; (NR)

V - a alíquota de 12% (doze por cento); (NR)

a) nas operações com fornecimento de refeições; (NR)

b) nas operações com veículos automotores novos, quando estas sejam realizadas ao abrigo do regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes. (NR)

VI - a alíquota de 7% (sete por cento), na entrada de máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados ao ativo permanente do estabelecimento industrial ou agropecuário importador; (NR)

VII - a alíquota de 17% (dezessete por cento), nas demais operações e prestações. (NR)

Parágrafo único. A alíquota prevista na alínea "b", do inciso V, deste artigo aplica-se, ainda, ao recebimento de veículos importados do exterior, por contribuinte do imposto, para o fim de comercialização ou integração no ativo imobilizado. (NR)

Art. 13. Entre outras hipóteses, as alíquotas internas são aplicadas quando:

I - o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou de serviço estiverem situados neste Estado;

II - da entrada da mercadoria ou bens importados do exterior;

III - VETADO

IV - REVOGADO

V - da arrematação de mercadoria ou bem apreendido.

Art. 14. O Senado Federal, através de Resolução, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

Art. 15. A base de cálculo do Imposto é:

I - na saída da mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 2º, o valor da operação;

II - na hipótese do inciso II do art. 2º, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III - na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV - no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 2º:

a) o valor da operação, na hipótese da alínea "a";

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea "b";

V - na hipótese do inciso IX do art. 2º, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 29;

b) Imposto de Importação;

c) Imposto sobre Produtos Industrializados;

d) Imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras;(NR)

VI - na hipótese do inciso X do art. 2º, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII - no caso do inciso XI do art. 2º, o valor da operação, acrescido do valor dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - na hipótese do inciso XII do art. 2º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX - REVOGADO

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º REVOGADO

§ 4º Na hipótese do § 3º do art. 2º, a base de cálculo do imposto é o valor da mercadoria ou da prestação, acrescido de percentual de margem de lucro, aplicando-se a regra do art. 39.

Art. 16. REVOGADO

Art. 17. REVOGADO

Art. 18. REVOGADO

Art. 19. Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 15, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III do *caput*, adotar-se-á sucessivamente:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º Na hipótese do inciso III do *caput*, se o estabelecimento remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por

cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 20. Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

Art. 21. Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 22. REVOGADO

Art. 23. Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço no local da prestação.

Art. 24. REVOGADO

Art. 25. REVOGADO

Art. 26. Quando o frete for cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, na hipótese de o valor do frete exceder os níveis normais de preços em vigor no mercado local para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo único. Considerar-se-ão interdependentes duas empresas, quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor ou sócio, com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

Art. 27. REVOGADO

Art. 28. REVOGADO

Art. 29. O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do Imposto de Importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo único. O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 30. REVOGADO

Art. 31. O disposto nos artigos 15 a 26 não exclui a aplicação de outras normas relativas à base de cálculo, decorrente de convênios celebrados com outros Estados na forma prevista em lei complementar.

Art. 32. Quando o cálculo do tributo tenha por base ou tome em consideração o valor ou o preço da mercadoria, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 33. O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, prevista para a operação e prestação, a alíquota cabível em cada caso.

Parágrafo único. As operações e prestações serão descritas nos documentos e livros fiscais, como dispuser o regulamento.

Art. 34. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

I - importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;

IV - adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica, oriundos de outros Estados, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Art. 35. REVOGADO

Art. 36. São responsáveis pelo pagamento do imposto e demais acréscimos legais, nas hipóteses e condições estabelecidas nesta Lei, dentre outros:

I - o leiloeiro, o síndico, o comissário, o inventariante ou o liquidante;

II - o armazém geral ou estabelecimento congênere, o transportador, o estabelecimento extrator, o produtor, o industrial ou o comerciante atacadista, o possuidor ou o detentor de mercadorias;

III - condomínios e incorporadores;

IV - o alienante de mercadoria, pela operação subsequente, quando não comprovada a condição de contribuinte do adquirente, observado, quanto à base de cálculo, o disposto no art. 32.

Art. 37. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto a pessoa que promova entrada de mercadoria importada do exterior, ou remessa de mercadoria para o exterior, ou, ainda, sua reintrodução no mercado interno, assim como a pessoa que possua a qualidade de representante, mandatário, gerador de negócios, arrendatário ou contratante, conforme dispuser o regulamento. (NR)

Art. 38. REVOGADO

Art. 39. Fica atribuída a condição de responsável pela arrecadação e pagamento do imposto, na condição de substituto tributário:

I - ao produtor, extrator, gerador, industrial, distribuidor, comerciante, transportador ou outra categoria de contribuinte;

II - ao depositário, a qualquer título, em relação a mercadoria depositada por contribuinte;

III - ao contratante do serviço ou terceiro que participe da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 1º A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

§ 2º A responsabilidade dar-se-á em relação às mercadorias, bens ou serviços previstos no Anexo Único desta Lei e não exclui a responsabilidade solidária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, nas hipóteses de erro ou omissão do substituto. NR

§ 3º Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

§ 4º A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será: I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

§ 5º Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável, quando:

I - da entrada ou recebimento da mercadoria, do bem ou do serviço;

II - da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não-tributada;

III - ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§ 6º Na hipótese da alínea "a" do inciso II do § 4º, a base de cálculo utilizada pelo substituto intermediário não poderá ser inferior à praticada, caso a operação tivesse sido realizada diretamente pelo industrial fabricante e/ou importador.

§ 7º Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 8º Existindo preço final ao consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo do imposto será este preço.

§ 9º A margem a que se refere a alínea "c" do inciso II do § 4º será estabelecida com base nos seguintes critérios:

I - levantamentos, ainda que por amostragem, dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado considerado;

II - informações e outros elementos obtidos junto a entidades representativas dos respectivos setores;

III - adoção da média ponderada dos preços coletados.

§ 10. O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do § 4º, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.

§ 11. A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado entre este Estado e os Estados interessados.

§ 12. A responsabilidade a que se refere este artigo fica ainda atribuída:

I - ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes;

II - às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.

§ 13. Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

§ 14. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

§ 15. Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

§ 16. Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecurável, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

§ 17. Em substituição do disposto no inciso II do § 4º, a base de cálculo em relação às operações ou prestações subsequentes poderá ser o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 9º deste artigo. (AC)

Art. 40. A responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a cooperativa de produtor de que faça parte, situado no mesmo Estado, fica transferida para a destinatária.

§ 1º O disposto neste artigo é aplicado às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa de Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remetente faça parte.

§ 2º O imposto devido pelas saídas mencionadas neste artigo será recolhido pela destinatária quando da saída subsequente, esteja esta sujeita ou não ao pagamento do imposto.

Art. 41. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados;

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado do Pará, nas operações com ouro aqui extraído, em relação à operação em que deixar de ser considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha início a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do art. 2º, inciso XIII e para os efeitos do art. 15, § 3º;

III - tratando-se de prestação de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e

retransmissão, repetição, ampliação e recepção ;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou semelhantes com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do art. 2º, inciso XIII;

c-1) o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite;(AC)

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º O disposto na alínea "c" do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito, de contribuinte de Estado que não o do depositário.

§ 2º Para os efeitos da alínea "h" do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º Para efeito desta Lei, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura de pescado;

IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, neste Estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

§ 5º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador.

Art. 42. O imposto será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias, ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pela mesma ou por outra Unidade Federada.

Art. 43. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020;(NR)

II - somente dará direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento:

a) quando for objeto de operação de saída de energia elétrica;

b) quando consumida no processo de industrialização;

c) quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais; e

d) a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses; (NR)

III - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de novembro de 1996;

IV - somente dará direito a crédito o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento:

a) ao qual tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza;

b) quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais; e

c) a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses. (NR)

Art. 44. Os atos praticados para efeito de apuração e recolhimento do imposto são de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, operando-se o lançamento por homologação.

Art. 45. Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não-tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

§ 1º Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 2º É vedado o crédito relativo à mercadoria entrada no estabelecimento ou à prestação de serviços a ele feita:

I - para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto quando se tratar

de saída para o exterior;

II - para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, relativamente aos créditos decorrentes de entrada de mercadorias no estabelecimento, destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado:

I - a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento;

II - em cada período de apuração do imposto, não será admitido o creditamento de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período;

III - para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior;

IV - o quociente de um quarenta e oito avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata de, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês;

V - na hipótese de alienação dos bens do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos, contado da data de sua aquisição, não será admitido, a partir da data da alienação, o creditamento de que trata este parágrafo em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio;

VI - serão objeto de outro lançamento, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista nos arts. 42 e 43, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto nos incisos I a V deste parágrafo; e

VII - ao final do quadragésimo oitavo mês, contado da data da entrada do bem no estabelecimento, o saldo remanescente do crédito será cancelado.

§ 4º Operações tributadas posteriores às saídas de que trata o § 2º dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não-tributadas, sempre que a saída isenta ou não-tributada seja relativa a produtos agropecuários.

Art. 46. REVOGADO

Art. 47. O direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e escrituração, se for o caso, nos prazos e condições estabelecidos no regulamento.

§ 1º Salvo as hipóteses expressamente previstas em regulamento, não é assegurado o direito ao crédito de imposto destacado em documento fiscal que indique como destinatário estabelecimento diverso daquele que o registrou.

§ 2º O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos, contados da data da emissão do documento.

Art. 47-A. O contribuinte poderá recompor sua conta gráfica quando for detectado erro que não resulte em recolhimento atrasado de imposto, bem como escriturar créditos a que tiver direito, não apropriados na época própria, desde que não esteja sob ação fiscal. (AC)

§ 1º O contribuinte deverá comunicar a apropriação extemporânea, a repartição fazendária a que estiver circunscrito, até o décimo dia do mês subsequente ao da apropriação. (AC)

§ 2º A não comunicação no prazo previsto no parágrafo anterior acarretará as sanções previstas nesta Lei. (AC)

Art. 48. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

I - for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada, estiver isenta do imposto ou beneficiada com a redução de base de cálculo;

III - vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV - vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se;

V - inexistir, por qualquer motivo, operação posterior;

VI - a utilização estiver em desacordo com a legislação.

§ 1º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior ou de operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos. (NR)

§ 2º O não creditamento ou o estorno a que se referem o § 2º do art. 45 e o caput deste artigo não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto,

com a mesma mercadoria.

§ 3º Havendo mais de uma aquisição e sendo impossível determinar a qual delas corresponde a mercadoria ou serviço, o imposto a estornar será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente na data do estorno sobre o preço da aquisição mais recente.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I e II, quando a saída da mercadoria ou a prestação de serviço for beneficiada com a redução de base de cálculo do imposto, o estorno será proporcional à redução.

§ 5º Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não-tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 6º O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, *pro rata die*, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês.

§ 7º O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º Ao fim do quinto ano, contado da data do lançamento a que se refere o art. 45, § 3º, o saldo remanescente do crédito será cancelado, de modo a não mais ocasionar estorno.

Art. 49. REVOGADO

Art. 50. REVOGADO

Art. 51. REVOGADO

Art. 52. É vedada a restituição ou a compensação do valor do imposto que tenha sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário, bem como a restituição do saldo de crédito existente na data do encerramento das atividades de qualquer estabelecimento.

Art. 53. Nas entregas, a serem realizadas em território paraense, de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação, sem destinatário certo, o imposto será calculado sobre o valor estimado das operações e antecipadamente recolhido na primeira repartição fiscal do Estado, por onde transitar a mercadoria, deduzido o valor do imposto pago no Estado de origem, na forma prevista no regulamento.

Parágrafo único. Presume-se destinada à entrega neste Estado a mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação sem documentação comprobatória de seu destino.

Art. 54. O estabelecimento de contribuinte obrigado à escrituração fiscal deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:

I - normal;

II - de estimativa;

III - especial.

Parágrafo único. O estabelecimento enquadrado no regime normal de apuração deverá apurar o valor do imposto nos livros fiscais próprios, no último dia do período fixado em regulamento.

Art. 55. As obrigações são consideradas vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, como disposto neste artigo:

I - As obrigações são consideradas liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período, mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso;

II - se o montante dos débitos do período superar os dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado em regulamento;

III - se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Parágrafo único. Nos casos em que caiba ao destinatário o pagamento do imposto relativo à entrada de mercadoria em seu estabelecimento ou prestação de serviço, o regulamento disporá que o recolhimento se faça independente do resultado da apuração no período correspondente.

Art. 55-A. Para efeito do disposto no artigo anterior, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldo credores e devedores entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Estado.

§ 1º Saldos credores acumulados a partir de 16 de setembro de 1996, por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do art. 3º e o parágrafo único da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento:

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - havendo saldo remanescente, transferido pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão, pela autoridade competente, de documento que reconheça o crédito, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Os demais casos de saldos credores acumulados, a partir de 1º de novembro de 1996, poderão ser:

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento

seu no Estado;

II - transferidos, nas condições definidas em regulamento, a outros contribuintes do mesmo Estado.

Art. 56. O imposto devido por estabelecimento cuja localização, volume ou modalidade de negócio aconselhe tratamento tributário mais simples e econômico, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao cálculo e pagamento do imposto, garantida, ao final do período fixado em regulamento, a complementação das quantias pagas com insuficiência ou a utilização, como crédito fiscal, das importâncias pagas em excesso, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório:

I - o valor estimado será fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base em elementos apurados através da escrita fiscal, em documentos de informações fornecidos pelo contribuinte e outros elementos julgados convenientes;

II - o montante do imposto estimado será pago em parcelas, em datas e períodos a serem fixados em regulamento;

III - findo o período para o qual foi feita a estimativa e não adotado esse sistema em relação ao contribuinte, será aplicado o valor real das operações e do imposto efetivamente devido pelo estabelecimento no período considerado.

§ 1º O enquadramento dos estabelecimentos no regime de estimativa poderá, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ser feito individualmente ou por grupo de atividade econômica.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda, a qualquer tempo e a seu critério, poderá suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividade econômica.

§ 3º Os valores estimados serão revistos periodicamente e efetuado o reajuste das parcelas subseqüentes à revisão.

§ 4º O regulamento estabelecerá as normas relativas ao regime de estimativa.

§ 5º As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento no regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

Art. 57. A inclusão de estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 58. Para efeito de aplicação dos arts. 54, 55 e 56, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo.

Art. 59. O imposto a recolher pelos estabelecimentos enquadrados no regime normal poderá ainda resultar:

I - do cotejo entre créditos e débitos, por mercadoria ou serviço, dentro de determinado período;

II - do cotejo entre créditos e débitos, por mercadoria ou serviço, em cada operação.

Art. 60. Nas saídas de mercadorias e serviços promovidas por contribuintes submetidos a regime especial, o pagamento do imposto poderá ser exigido antes da entrega ou remessa da mercadoria ou da prestação de serviço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos contribuintes que só efetuem operações e prestações durante períodos determinados, em caráter eventual e transitório.

Art. 61. O pagamento do imposto será efetuado em estabelecimento bancário credenciado.

Parágrafo único. Inexistindo estabelecimento bancário credenciado, o pagamento do imposto será efetuado no órgão arrecadador da Fazenda Estadual.

Art. 62. O Regulamento estabelecerá forma, condições e prazo para o pagamento do imposto, admitida distinção em função de categoria, grupo ou setor de atividade econômica.

Art. 63. Os contribuintes deverão, relativamente a cada um de seus estabelecimentos:

I - emitir documentos fiscais, conforme as operações e prestações que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto;

II - manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto.

§ 1º Os convênios estabelecerão os modelos de documentos e livros fiscais, a forma e os prazos de emissão e escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados documentos ou livros fiscais, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento ou a natureza das respectivas operações ou prestações de serviços.

§ 2º Os documentos e os livros das escritas fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao fisco e serão conservados até que ocorra prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações e prestações a que se referam.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes. (NR)

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se de natureza comercial quaisquer livros, documentos, papéis, efeitos comerciais ou fiscais, programas e arquivos armazenados em meio magnético ou em qualquer outro meio, pertencentes ao contribuinte. (AC)

§ 5º Na hipótese de recusa da exibição de mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador e arquivos magnéticos de documentos fiscais, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos em que possivelmente eles estejam, lavrando termo desse procedimento, do qual deixará cópia com o contribuinte, solicitando, de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinada as providências necessárias para que se faça a exibição judicial. (AC)

Art. 64. Em casos especiais e com o objetivo de facilitar ou de compelir à observância da legislação tributária, poderá, a requerimento do interessado ou "ex-officio", ser adotado regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte, na forma do regulamento.

Art. 65. Os contribuintes do imposto deverão cumprir as obrigações acessórias que tenham por objeto prestações positivas ou negativas, previstas na legislação.

Parágrafo único. O previsto neste artigo, salvo disposição em contrário, aplica-se às demais pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará.

Art. 65-A. As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente deverão informar ao fisco estadual o valor referente a cada operação ou prestação efetuada por contribuinte do ICMS por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares. (AC)

Parágrafo único. Ato específico do Secretário de Estado da Fazenda disporá sobre os prazos e formas de apresentação das informações de que trata o caput deste artigo. (AC)

Art. 66. A fiscalização do imposto compete à Secretaria da Fazenda e será exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação do imposto, bem como, em relação aos que gozarem de imunidade ou de isenção.

Art. 67. O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período poderá ser apurado através de levantamento fiscal, em que serão considerados o valor das entradas e saídas das mercadorias e prestações de serviços, e dos estoques inicial e final, as despesas, outros encargos e lucros do estabelecimento, como ainda outros elementos informativos.

§ 1º No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido e de preços unitários, consideradas a atividade econômica, a localização e a categoria do estabelecimento.

§ 2º O levantamento fiscal poderá ser renovado sempre que forem apurados dados não considerados quando de sua efetivação.

§ 3º O imposto devido sobre a diferença apurada em levantamento fiscal será calculado mediante aplicação na alíquota vigente no período a que se referir o levantamento.

Art. 68. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar a autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatárias;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas a que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 69. Ficam sujeitos à apreensão os bens móveis existentes em estabelecimento extrator, comercial, industrial ou produtor, em trânsito ou abandonados, que constituam provas materiais de infração à legislação tributária.

§ 1º A apreensão poderá ser feita, ainda, nos seguintes casos:

I - quando transportadas ou encontradas mercadorias sem as vias dos documentos fiscais que devam acompanhá-las, ou, ainda, quando encontrada em local diverso do indicado na documentação fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei e em seu regulamento;

II - quando houver evidência de fraude, relativamente aos documentos fiscais que acompanham as mercadorias no seu transporte;

III - quando estiverem as mercadorias em poder de contribuinte que não provem, quando exigida nesta lei, a regularidade de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado.

§ 2º Havendo prova ou suspeita fundada de que os bens do infrator se encontram em residência particular ou estabelecimento de terceiro, será promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção clandestina.

Art. 70. DERROGADO

Art. 71. REVOGADO

Art. 72. REVOGADO

Art. 73. REVOGADO

Art. 74. REVOGADO

Art. 75. REVOGADO

Art. 76. REVOGADO

Art. 77. DERROGADO

Art. 78. Na hipótese de descumprimento da obrigação principal e/ou acessória prevista na legislação tributária, apurado mediante procedimento fiscal cabível, serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando devido:

I - com relação ao recolhimento do imposto:

a) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, tendo emitido os documentos fiscais e lançado nos livros próprios as operações ou as prestações realizadas - multa equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor do imposto;

b) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, no prazo legal, quando desobrigado da escrita fiscal e da emissão de documento - multa equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor do imposto;

c) deixar de recolher o imposto resultante da operação e prestação não escriturada em livros fiscais - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

d) deixar de recolher o valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual relativo: (NR) 1. às operações com mercadorias ou bens, destinados ao uso, consumo ou à integração ao ativo permanente do destinatário, contribuinte do imposto - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da diferença devida; (NR)

2. às prestações de serviços destinadas a consumidor final, contribuinte do imposto, iniciadas neste Estado ou em outra unidade federada - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da diferença devida. (NR)

e) deixar de recolher o valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual relativo às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado neste Estado - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da diferença devida; (NR)

f) deixar de recolher o imposto proveniente de saídas de mercadorias ou prestação de serviço dissimuladas por suprimimento indevido de caixa ou passivo fictício - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

g) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

h) simular saída, para outra unidade federada, de mercadoria efetivamente internada no território paraense - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

i) internar, em território paraense, mercadoria oriunda de outra unidade federada e destinada a outro Estado - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

j) emitir documento fiscal após o pedido de baixa ou suspensão da inscrição do emitente no cadastro fiscal do Estado - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

k) deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto de responsabilidade do contribuinte substituto, cobrado ou não do substituído - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

l) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, nas demais hipóteses não contidas nas alíneas anteriores - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

II - com relação ao crédito do imposto:

a) deixar de recolher o imposto em decorrência do uso antecipado de crédito fiscal: multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do crédito antecipadamente aproveitado;

b) transferir, para outros estabelecimentos, crédito do imposto, nas hipóteses não permitidas pela legislação tributária - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do crédito irregularmente transferido;

c) falta de estorno, nos casos legalmente previstos, de crédito do imposto recebido por ocasião da entrada da mercadoria ou serviço - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito não estornado;

d) utilizar crédito indevido ou inexistente - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito utilizado; (NR)

e) utilizar, dolosamente, como crédito do imposto, importância resultante de adulteração ou falsificação de comprovante de recolhimento do imposto - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do crédito indevidamente utilizado;

f) escriturar crédito a que tiver direito, não apropriado na época própria, quando estiver sob ação fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do crédito apropriado; (AC)

III - com relação aos documentos fiscais e à escrituração:

a) extraviar, perder ou inutilizar documento fiscal, exceto se em decorrência de roubo, furto ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente - multa equivalente a 6 (seis) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA por documento, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;

b) relacionar mercadoria no livro Registro de Inventário, modelo 7, em desacordo com a descrição constante na nota fiscal de aquisição da mesma - multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA por registro, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;

c) deixar de apresentar, no prazo legal, o documento de arrecadação estadual com saldo credor ou sem movimento - multa equivalente a 12 (doze) UPF-PA por mês ou fração de mês;

d) não devolver documento fiscal com o prazo de validade vencido - multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA por documento, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;

e) deixar de escriturar, no livro fiscal próprio para registro de entradas, documento fiscal relativo à operação ou prestação - multa equivalente a 15 (quinze) UPF-PA por documento, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, por mês de referência; (NR)

f) deixar de ter ou não exibir documentos fiscais, a partir da data em que era obrigatória a sua adoção ou exibição - multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA por documento, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;

g) imprimir, para si ou para outrem, ou mandar imprimir, documento sem a devida autorização - multa equivalente a 600 (seiscentas) UPF-PA por talonário, aplicável tanto ao impressor como ao usuário;

h) omitir ou sonegar documento necessário à fixação de estimativa - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

i) desviar mercadorias em trânsito, ou entregá-las, sem prévia autorização do órgão competente, a destinatário diverso do indicado no documento fiscal - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

j) emitir documento fiscal com preço de mercadoria ou de serviço acentuadamente inferior ao que alcançaria, na mesma época, mercadoria ou serviço similar no mercado do domicílio do emitente, sem motivo devidamente justificado - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto, calculado sobre a diferença de preço;

k) emitir documento fiscal relativo a operações e prestações tributadas, como isentas ou não tributadas - multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto;

l) entregar mercadoria depositada a pessoas ou estabelecimentos diversos do depositante, quando este não tenha emitido o documento fiscal correspondente - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

m) entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais hábeis, entendendo-se como tal a falta de emissão dos mesmos - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

n) deixar de emitir documento fiscal no fornecimento de alimentação, na saída de mercadorias ou na prestação de serviços - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

o) acobertar mais de uma vez, com o mesmo documento fiscal ou documento auxiliar de documento fiscal eletrônico, o trânsito de mercadoria ou prestação de serviço - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto; (NR)

p) emitir documento fiscal:

1. em duplicidade - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto; (NR)
2. contendo indicações, inclusive valores, diferentes nas respectivas vias - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

q) forjar, adulterar ou falsificar documentos fiscais ou documentos auxiliares de documentos fiscais eletrônicos, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto, ou proporcionar a outrem a mesma vantagem - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto; (NR)

r) deixar de pagar o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação ou prestação - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

s) emitir documento fiscal eletrônico cuja operação ou prestação de serviço o destinatário tenha declarado desconhecimento, mediante evento de documento fiscal eletrônico - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto; (AC)

t) emitir documento auxiliar de documento fiscal eletrônico em contingência em desacordo com a legislação tributária - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto; (AC)

u) deixar de obter junto ao fisco, na forma e no prazo previsto na legislação, autorização de uso de documento fiscal eletrônico emitido em contingência - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA, por documento, até o limite de 1.000 (mil) UPF-PA, por mês de referência; (AC)

v) deixar de registrar, na forma e no prazo estabelecido pela legislação, os eventos relativos à confirmação da operação descrita em nota fiscal eletrônica - NF-e - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA, por documento, até o limite de 1.000 (mil) UPF-PA, por mês de referência; (AC)

w) cancelar documento fiscal eletrônico, tendo ocorrido a efetiva circulação da mercadoria ou prestação de serviço - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto; (AC)

x) cancelar documento fiscal eletrônico após o prazo estabelecido na legislação - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA, até o limite de 1.000 (mil) UPF-PA, por mês de referência; (AC)

y) deixar de comunicar, na forma e no prazo estabelecido pela legislação, a inutilização de número de documento fiscal eletrônico - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA, por número de documento fiscal eletrônico, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, por mês de referência; (AC)

z) vender, distribuir, adquirir ou utilizar formulários de segurança sem autorização - multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA, por formulário, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA; (AC)

aa) preencher incorretamente ou deixar de preencher, em documento fiscal eletrônico, campo destinado a informação obrigatória de acordo com a legislação - multa equivalente a 10 UPF-PA, por documento, até o limite de 1.000 (mil) UPF-PA, por mês de referência; (AC)

IV - com relação aos livros fiscais:

a) deixar de registrar em separado, no livro Registro de Inventário, modelo 7, mercadoria em sua posse, mas pertencente a terceiros, ou, ainda, mercadoria de sua propriedade em poder de terceiros - multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA por mercadoria não-registrada;

b) atrasar a escrituração de livro fiscal - multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA por mês ou fração de mês e por livro;

c) deixar de ter ou não exibir livro fiscal, contado da data a partir da qual era obrigatória a sua adoção ou exibição - multa equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA por livro;

d) extraviar, perder ou inutilizar livro fiscal, salvo quando resultante de furto, roubo ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente - multa equivalente a 120 (cento e vinte) UPF-PA;

e) utilizar livro fiscal sem prévia autenticação - multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA, por mês ou fração de mês e por livro, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA;

f) forjar, adulterar ou falsificar livros fiscais, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

V - com relação a equipamento emissor de cupom fiscal:

a) emitir documento fiscal através de equipamento emissor de cupom fiscal não autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento, sem prejuízo do imposto;

b) emitir cupom fiscal que deixe de identificar corretamente a mercadoria comercializada e a respectiva situação tributária, ocasionando prejuízos ao fisco - multa equivalente a 500 (quinhentos) UPF-PA, por equipamento; (NR)

c) utilizar equipamento emissor de cupom fiscal, autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, sem lacre de inviolabilidade, com o lacre violado ou colocado de forma frouxa, ou ainda com lacre que não seja o legalmente exigido - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por equipamento;

d) não registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, os dados relativos ao equipamento emissor de cupom fiscal, na forma do regulamento, na hipótese de autorização de uso e/ou cessação de uso - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por equipamento;

e) utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, em estabelecimento diverso daquele para o qual tenha sido autorizado, ainda que os estabelecimentos pertençam ao mesmo titular - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA, por equipamento; (NR)

f) não registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, o atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal do estabelecimento, na forma do regulamento - multa equivalente a 50 (cinquenta) UPF-PA por registro;

g) emitir atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal com rasura ou falta de preenchimento de campo obrigatório - multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por documento;

h) não afixar a etiqueta evidenciadora de autorização de uso para equipamento emissor de cupom fiscal, ou fazê-lo de forma diversa do disposto em regulamento - multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA;

i) não entregar, no local, na forma e no prazo previstos na legislação tributária:

1. relatório mensal de utilização de lacres de equipamentos emissores de cupom fiscal - multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por relatório;

2. relatório mensal de devolução de lacres retirados de equipamentos emissores de cupom fiscal, acompanhado dos respectivos lacres - multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por relatório;

3. relatório mensal de emissão de atestados de intervenção técnica em equipamentos emissores de cupom fiscal - multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA por relatório;

4. relatório mensal de venda de equipamentos emissores de cupom fiscal - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por relatório;

5. a 1ª via do Atestado de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - multa equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA por atestado; (AC)

j) emitir atestado de intervenção técnica em equipamento Emissor de Cupom Fiscal sem anexar as respectivas Leituras "X" de antes e depois da intervenção realizada, em todas as vias, ou, na impossibilidade de emissão daquelas leituras, de demonstrativo ou outro documento que as substituam, conforme previsto em regulamento - multa equivalente a 200 (duzentas) UPF-PA por documento; (NR)

k) retirar ou permitir a retirada do estabelecimento de equipamento emissor de cupom fiscal autorizado para aquele estabelecimento, salvo nos casos permitidos na legislação tributária - multa equivalente a 200 (duzentas) UPF-PA por equipamento;

l) intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal por empresa credenciada junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, cujo credenciamento não englobe aquela marca e/ou modelo - multa equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA;

m) utilizar em equipamento emissor de cupom fiscal:
1. percentual de situação tributária inferior ao estabelecido na legislação tributária para a operação e/ou prestação sujeitas ao imposto - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por equipamento;

2. operações tributadas como isentas ou não-tributadas - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por equipamento, sem prejuízo do pagamento do imposto;

n) perda, extravio ou inutilização de lacre fornecido para utilização em equipamento emissor de cupom fiscal - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por lacre;

o) não comunicar a entrega ou prestar informações inverídicas à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda quando fornecer equipamento emissor de cupom fiscal a qualquer pessoa física ou jurídica, situada no Estado - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA;

p) deixar de entregar os atestados de intervenção técnica quando do encerramento das atividades ou cessação do credenciamento - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA;

q) permitir a realização de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal por empresa não-credenciada, para esse fim, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por documento;

r) seccionar a Fita Detalhe de forma diversa da prevista na legislação - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por fita; (NR)
s) estabelecimento obrigado ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal que não possuir o equipamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por mês ou fração de mês referente ao período em que já se encontrava obrigado ao uso, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta anual no caso de estabelecimento com receita bruta anual superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); (NR)

t) estabelecimento que possua, na área de atendimento ao público, equipamento emissor de cupom fiscal sem autorização específica, ou qualquer outro equipamento eletrônico que emita cupom ou assemelhado, que possa ser confundido com cupom fiscal - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por equipamento e apreensão dos mesmos;

u) efetuar o rompimento do lacre de equipamento emissor de cupom fiscal de forma diversa da estabelecida em regulamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por lacre;

v) propiciar o uso de equipamento emissor de cupom fiscal que:
1. não atenda às exigências da legislação - multa equivalente a 3.000 (três mil) UPF-PA, sem prejuízo da perda do credenciamento;

2. utilize versão de software básico anterior à última homologada, para a respectiva marca e modelo, pela COTEPE/ICMS - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por equipamento;

w) deixar a empresa credenciada de atualizar a versão do software básico dos equipamentos emissores de cupom fiscal autorizados para uso fiscal, na hipótese, na forma e nos prazos exigidos no Ato COTEPE que homologue a nova versão - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por equipamento;

x) perder, extraviar ou inutilizar Fita Detalhe, exceto se em decorrência de roubo, furto ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente - multa equivalente a 3.000 (três mil) UPF-PA por fita;

y) utilizar equipamento emissor de cupom fiscal adulterado mediante a inserção de dispositivo não permitido, retirada de dispositivo obrigatório ou modificação de software básico, segundo o estabelecido no respectivo parecer de homologação do equipamento - multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UPF-PA por equipamento e apreensão dos mesmos, sem prejuízo do pagamento do imposto;

z) falta de emissão, por meio de equipamento emissor de cupom fiscal, do comprovante de pagamento relativo à operação ou prestação, efetuado por meio de cartão de crédito ou débito automático em conta corrente, por contribuinte obrigado ao uso de equipamento ECF - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento;

aa) deixar a empresa credenciada de apresentar ao Fisco laudo

técnico do fabricante, quando obrigada - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por equipamento; (AC)

ab) deixar a empresa credenciada de comunicar ao Fisco a perda ou extravio de lacre e de Atestado de Intervenção Técnica, conforme dispuser a legislação - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA; (AC)

ac) utilizar programa aplicativo que não efetue, concomitantemente, a impressão de cada comando enviado com a indicação no dispositivo eletrônico que possibilite a visualização do registro das operações - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA por mês ou fração de mês; (AC)

ad) deixar de comunicar ao Fisco, através de nova declaração conjunta, qualquer alteração no Programa Aplicativo de usuário - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA por mês ou fração de mês; (AC)

ae) deixar a empresa credenciada ou a empresa usuária que técnico não habilitado pelo fabricante efetue intervenção técnica em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UPF-PA; (AC)

af) deixar de comunicar por escrito ao fisco, até o quinto dia do mês subsequente, em caso de ocorrência de defeito que impossibilite o uso de ECF autorizado por prazo superior a quinze dias - multa equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA, por mês ou fração de mês; (AC)

ag) deixar de utilizar equipamento ECF autorizado pela SEFA, por prazo superior a trinta dias, contados após a data de comunicação por escrito ao fisco de paralisação do equipamento por mais de quinze dias - multa equivalente a 300 (trezentas) UPF-PA, por mês ou fração de mês; (AC)

ah) deixar de apresentar ao fisco a Leitura da Memória Fiscal - LMF, do último dia útil de funcionamento do ECF, de cada mês, a partir da data do último Termo de Conclusão de Fiscalização - multa equivalente a 200 UPF-PA, por Leitura da Memória Fiscal; (AC)

ai) deixar de apresentar o arquivo, em meio magnético, da leitura da Memória Fita-Detalhe - MFD do último dia útil de funcionamento do ECF, de cada mês, contendo os registros que representam o conjunto da segunda via de todos os documentos emitidos no ECF - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA, por mês ou fração de mês; (AC)

aj) adquirir equipamento ECF e não solicitar autorização de uso, observado o disposto em regulamento, pelo prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA, por equipamento; (AC)

ak) utilizar bobina para impressão de documentos em ECF, diferente da indicação técnica constante do manual do usuário fornecido pelo fabricante do equipamento - multa equivalente a 200 (duzentas) UPF-PA, por bobina; (AC)

al) utilizar qualquer equipamento que emita comprovante de transferência eletrônica de fundos, sem interligação com ECF, na área de atendimento ao público, conforme disposto em regulamento - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA, por equipamento; (AC)

am) extraviar, perder ou inutilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF autorizado pela SEFA - multa equivalente a 10.000 (dez mil) UPF-PA, por equipamento; (AC)

an) intervir em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, sem o respectivo credenciamento específico concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou durante o período de suspensão do credenciamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA, por equipamento; (AC)

ao) intervir em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, sem o respectivo credenciamento específico concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou durante o período de suspensão do credenciamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA, por equipamento; (AC)

ap) obter autorização para uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF mediante informações inverídicas ou com omissão de informações - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA, por equipamento; (AC)

aq) deixar de cumprir, o contribuinte usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, as exigências legais para a cessação de seu uso - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA, por equipamento; (AC)

ar) deixar de emitir o Cupom de Redução "Z" ou emitir com indicações ilegíveis ou, ainda, com ausência de indicações que tenham repercussão na obrigação tributária principal - multa equivalente a 200 (duzentas) UPF-PA, por documento irregularmente emitido ou por cada Cupom de Redução não emitido; (AC)

as) apresentar fita-detalhe com indicações ilegíveis ou com ausência de indicações que tenham repercussão na obrigação tributária principal - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA, por equipamento; (AC)

at) obter credenciamento mediante informações inverídicas - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA; (AC)

au) deixar de emitir o Atestado de Intervenção Técnica, quando obrigado - multa equivalente a 500 (quinhentas) UPF-PA, por documento; (AC)

av) deixar de comunicar, o credenciado, aos órgãos fazendários,

a entrega de equipamento ao usuário - multa equivalente a 100 (cem) UPF-PA, por equipamento; (AC)

aw) colocar em funcionamento, o credenciado, na área de atendimento ao público, equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, que não atenda às exigências legais - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA, por equipamento; (AC)

ax) deixar de comunicar ao fisco estadual deste Estado o valor de cada operação ou prestação efetuada por contribuinte do ICMS por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares - multa equivalente a 5 (cinco) UPF-PA, por operação ou prestação efetuada, até o limite de 300 (trezentas) UPF-PA. (AC)

VI - com relação ao sistema eletrônico de processamento de dados:

a) utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documento fiscal e/ou escrituração de livros fiscais sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Fazenda ou em desacordo com o autorizado - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações/prestações por período de apuração, não inferior a 500 (quinhentas) UPF-PA nem superior a 10.000 (dez mil) UPF-PA; (NR)

b) emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, por meio de impressora que não seja equipamento Emissor de Cupom Fiscal, ou quando não estiver autorizada - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA por documento;

c) deixar de manter, pelo prazo decadencial, arquivo magnético com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações realizadas no exercício de apuração, conforme estabelecido em regulamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA;

d) deixar de comunicar à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a alteração de uso de sistema eletrônico de processamento de dados - multa equivalente a 1.000 (mil) UPF-PA;

e) R E V O G A D O

f) R E V O G A D O

g) R E V O G A D O

h) R E V O G A D O

i) R E V O G A D O

VII - com relação à inscrição e às alterações no cadastro fiscal do Estado:

a) exercer qualquer atividade sem a devida inscrição no cadastro fiscal do Estado, por mês ou fração de mês - multa equivalente a 12 (doze) UPF-PA;

b) omitir, o contribuinte, informações ou prestar informações inverídicas ao se inscrever ou ao requerer alterações no cadastro fiscal do Estado, por mês ou fração de mês - multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA;

c) deixar de comunicar, o contribuinte, qualquer alteração nos dados cadastrais, por mês ou fração de mês - multa equivalente a 6 (seis) UPF-PA;

VIII - com relação à apresentação, em qualquer meio, de informações econômicas e fiscais: (NR)

a) não entregar informações econômicas e fiscais - multa equivalente: (NR)

1 - ao valor de 100 (cem) UPF-PA, a partir do dia seguinte à data prevista na legislação tributária para entrega da informação até o último dia do mês da referida data; (NR)

2 - a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 7.000 (sete mil) UPF-PA, no mês subsequente ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega da informação, incluído o primeiro até o último dia daquele mês; (NR)

3 - a 1% (um por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês subsequente referido no item 2 desta alínea; (NR)

4 - ao valor de 100 (cem) UPF-PA, não existindo operações de saída e/ou prestações de serviços no período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 200 (duzentas) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega da informação; (NR)

b) entregar informações econômicas e fiscais fora do prazo previsto na legislação tributária - multa equivalente: (NR)

1 - ao valor de 100 (cem) UPF-PA, a partir do dia seguinte à data prevista na legislação tributária para entrega da informação até o último dia do mês da referida data; (NR)

2 - a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 7.000 (sete mil) UPF-PA, no mês subsequente ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega da informação, incluído o primeiro até o último dia daquele mês; (NR)

3 - a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta

alínea, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês subsequente referido no item 2 desta alínea; (NR)

4 - ao valor de 100 (cem) UPF-PA, não existindo operações de saída e/ou prestações de serviços no período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 200 (duzentas) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega da informação; (NR)

c) omitir ou indicar, de forma incorreta, dado ou informações econômicas e fiscais - multa equivalente: (NR)

1 - ao valor de 100 (cem) UPF-PA, a partir do dia seguinte à data prevista na legislação tributária para entrega da informação até o último dia do mês da referida data; (NR)

2 - a 1% (um por cento) do valor da diferença do dado omitido ou incorreto, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega da informação; (NR)

d) fornecer informações em meio magnético, em padrão ou forma que não atenda às especificações estabelecidas pela legislação tributária ou que impossibilite sua leitura e tratamento, na hipótese de apresentação mediante o sistema integrado de informações sobre operações com mercadorias e prestações de serviços - multa equivalente a 1% (um por cento) das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, não inferior a 500 (quinhentas) UPF-PA nem superior a 10.000 (dez mil) UPF-PA; (NR)

e) deixar de entregar informação correspondente ao controle de estoque e/ou registro de inventário em meio magnético, ou a entrega em condições que impossibilitem a sua leitura e tratamento ou com dados incompletos, relativamente ao sistema integrado de informações sobre operações com mercadorias e prestações de serviços - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do estoque no final do período, não inferior a 500 (quinhentas) UPF-PA nem superior a 10.000 (dez mil) UPF-PA; (NR)

IX - com relação a equipamento medidor de vazão e condutivímetro: (NR)

a) não utilizar equipamento medidor de vazão e/ou condutivímetro - multa equivalente a 10% (dez por cento) do total das operações de saídas, não inferior a 1.400 (mil e quatrocentas) UPF-PA por mês ou fração; (NR)

b) utilizar equipamento medidor de vazão e/ou condutivímetro em desacordo com as orientações, características, especificações técnicas ou sem regular homologação nos termos previstos na legislação tributária - multa equivalente a 10% (dez por cento) do total das operações de saídas, não inferior a 1.400 (mil e quatrocentas) UPF-PA por mês ou fração; (NR)

c) deixar de prestar ao Fisco informações em meio eletrônico, pertinentes a equipamento medidor de vazão e/ou condutivímetro e a operações por ele controladas, nos prazos e condições estabelecidos na legislação tributária - multa equivalente a 1.400 (mil e quatrocentas) UPF-PA; (NR)

X - com relação a equipamento Contador Eletrônico de Abate: (AC)

a) utilizar equipamento Contador Eletrônico de Abate, autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, sem lacre de inviolabilidade, com o lacre violado ou colocado de forma frouxa, ou ainda com lacre que não seja o legalmente exigido - multa equivalente a 5.000 (mil) UPF-PA por equipamento; (AC)

b) permitir a realização de intervenção técnica em equipamento Contador Eletrônico de Abate por empresa não-credenciada, para esse fim, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - multa equivalente a 10.000 (mil) UPF-PA; (AC)

c) utilizar equipamento Contador Eletrônico de Abate adulterado mediante a inserção de dispositivo não permitido, retirada de dispositivo obrigatório ou modificação de software básico - multa equivalente a 10.000 (dez mil) UPF-PA por equipamento, sem prejuízo do pagamento do imposto; (AC)

XI - outras infringências: (AC)

a) deixar de promover o retorno, total ou parcial, dentro dos prazos regulamentares, de mercadorias com essa condição - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação; (AC)

b) deixar o contribuinte de recolher a mora correspondente ao pagamento do imposto devido, efetuado fora do prazo legal, espontaneamente - multa equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do acréscimo; (AC)

c) embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora por qualquer meio ou forma: (NR)

1. multa equivalente a 600 (seiscentas) UPF-PA, na atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito; (NR)

2. multa equivalente a 1% (um por cento) do faturamento declarado do período constante da notificação ou, na sua falta, da movimentação econômica conhecida, nunca inferior a 600 (seiscentas) UPF-PA e não superior a 10.000 (dez mil) UPF-PA, na atividade de auditoria fiscal-contábil. (NR)

d) deixar de comunicar no prazo legal a apropriação extemporânea de crédito não escriturado na época própria - multa equivalente

a 50 (cinquenta) UPF-PA. (NR)

e) recompor conta gráfica, sem autorização do fisco, que resulte em recolhimento do imposto - multa equivalente a 10 (dez) UPF-PA; (AC)

f) faltas decorrentes do não-cumprimento das exigências previstas na legislação, para as quais não haja penalidade específica indicada neste artigo - multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) UPF-PA, a critério da autoridade fazendária.

g) adquirir mercadoria ou serviço, em operação ou prestação interestadual, acobertada por documento fiscal, no qual se consigne alíquotas em desacordo com a legislação - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação; (AC)

XII - com relação à Escrituração Fiscal Digital - EFD: (AC)

a) não entregar o arquivo digital da EFD - multa equivalente: (AC)

1. ao valor de 100 (cem) UPF-PA, a partir do dia seguinte à data prevista na legislação tributária para entrega do arquivo digital até o último dia do mês da referida data; (AC)

2. a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 7.000 (sete mil) UPF-PA, no mês subsequente ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega do arquivo digital, incluído o primeiro até o último dia daquele mês; (AC)

3. a 1% (um por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês subsequente referido no item 2 desta alínea; (AC)

4. ao valor de 100 (cem) UPF-PA, não existindo operações de saída e/ou prestações de serviços no período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 200 (duzentas) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega do arquivo digital; (AC)

b) entregar o arquivo digital da EFD fora do prazo previsto na legislação tributária - multa equivalente: (AC)

1. ao valor de 100 (cem) UPF-PA, a partir do dia seguinte à data prevista na legislação tributária para entrega do arquivo digital até o último dia do mês da referida data; (AC)

2. a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 7.000 (sete mil) UPF-PA, no mês subsequente ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega do arquivo digital, incluído o primeiro até o último dia daquele mês; (AC)

3. a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações de saídas e/ou das prestações de serviço do período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês subsequente referido no item 2 desta alínea; (AC)

4. ao valor de 100 (cem) UPF-PA, não existindo operações de saída e/ou prestações de serviços no período em referência, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 200 (duzentas) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega do arquivo digital; (AC)

c) omitir ou indicar, de forma incorreta, dados ou informações no arquivo digital da EFD - multa equivalente: (AC)

1. ao valor de 100 (cem) UPF-PA, a partir do dia seguinte à data prevista na legislação tributária para entrega do arquivo digital até o último dia do mês da referida data; (AC)

2. a 1% (um por cento) do valor da diferença do dado omitido ou incorreto, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item 1 desta alínea, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, nos meses seguintes ao mês da data prevista na legislação tributária para entrega do arquivo digital; (AC)

XIII - com relação às informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito ou de débito em conta corrente: (AC)

a) entregar fora do prazo previsto na legislação tributária, informações de operações e/ou prestações efetuadas por contribuintes do ICMS por meio de sistemas de crédito, débito ou similares - multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do total das operações e/ou prestações, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-PA, por contribuinte; (AC)

b) não entregar informações de operações e/ou prestações efetuadas por contribuintes do ICMS por meio de sistemas de crédito, débito ou similares - multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do total das omissões ou incorreções, até o limite de 10.000 (dez mil) UPF-

PA, por contribuinte. (AC)

§ 1º A ocorrência da hipótese prevista na alínea "k", inciso V deste artigo sujeita o infrator, além da penalidade pecuniária, à cassação do credenciamento junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

§ 2º A multa pelo descumprimento de obrigação acessória será absorvida pela multa prevista para o descumprimento da obrigação principal, sempre que o descumprimento da obrigação principal for uma consequência direta do descumprimento da obrigação acessória.

§ 3º Aplicam-se, também, as multas previstas na alínea "b" do inciso VIII e na alínea "b" do inciso XII, na apresentação de retificação de dados ou informações econômicas e fiscais pelo sujeito passivo nos períodos de que cuidam os itens das respectivas alíneas. (NR)

§ 4º Na hipótese de retificação de dados ou informações constantes em campos que não expressam valores monetários aplicar-se-á somente a multa equivalente ao valor de 100 (cem) UPF-PA por apresentação. (AC)

§ 5º Na hipótese de apresentação de informações econômicas e fiscais em que o cumprimento da referida obrigação decorra dos efeitos da lavratura de auto de infração, não será aplicada a multa prevista na alínea "b" do inciso VIII quando a informação for entregue até quinze dias, contados da data da ciência do mencionado auto, que comine a penalidade prevista na alínea "a" do inciso VIII. (AC)

§ 6º No caso de operação ou prestação beneficiada por isenção, amparadas por imunidade, não incidência, diferimento, suspensão, substituição tributária, antecipação do recolhimento do imposto ou qualquer outra hipótese na qual não haja destaque do imposto, a multa referente ao descumprimento de obrigação acessória será calculada sobre o valor do imposto, como se devido fosse. (AC)

§ 7º As multas relativas à falta de prestação ou a incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, de que trata este artigo, nos termos do art. 38-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão reduzidas em: (AC)

I - 90% (noventa por cento) para o Microempreendedor Individual - MEI; (AC)

II - 50% (cinquenta por cento) para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. (AC)

§ 8º A redução de que trata o § 7º não se aplica na: (AC)

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; (AC)

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. (AC)

Art. 79. REVOGADO

Art. 80. REVOGADO

Art. 81. REVOGADO

Art. 82. REVOGADO

Art. 83. REVOGADO

Art. 84. REVOGADO

Art. 85. REVOGADO

Art. 86. REVOGADO

Art. 87. REVOGADO

Art. 88. REVOGADO

Art. 89. REVOGADO

Art. 90. REVOGADO

Art. 91. REVOGADO

Art. 92. REVOGADO

Art. 93. REVOGADO

Art. 94. REVOGADO

Art. 95. REVOGADO

Art. 96. REVOGADO

Art. 97. REVOGADO

Art. 98. REVOGADO

Art. 99. REVOGADO

Art. 100. REVOGADO

Art. 101. REVOGADO

Art. 102. REVOGADO

Art. 103. REVOGADO

Art. 104. REVOGADO

Art. 105. REVOGADO

Art. 106. REVOGADO

Art. 107. REVOGADO

Art. 108. REVOGADO

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de assegurar a eficiência da fiscalização tributária, podendo, inclusive, delegar competência para a arrecadação dos tributos de uma entidade pela outra.

Art. 110. Do produto da arrecadação efetiva do imposto, vinte e cinco por cento (25%) constituem receita dos Municípios, cujas parcelas serão creditadas conforme dispuser a legislação federal aplicável.

Art. 111. Enquanto não forem expedidos os atos indispensáveis à aplicação dos dispositivos desta lei que não sejam auto-

executáveis, continuam em vigor as normas da legislação tributária anterior compatíveis com este diploma.

Art. 112. A aplicação do disposto no artigo 110 produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1989, vigorando até esta data o percentual de vinte por cento (20%).

Art. 113. Esta lei entrará em vigor, em 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(Relação a que se refere o art. 39, § 2º, da Lei n.º 5.530, de 13/01/89)

CLASSIFICAÇÃO	MERCADORIAS
1	Açúcar de qualquer espécie
2	Aparelho fotográfico e cinematográfico, peças acessórios e material fotográfico
3	Arroz, feijão, charque cebola, batata, alho, creme vegetal, halvarina, farinha de mandioca, margarina vegetal, farinha de milho, óleo comestível, sal de cozinha, sardinha enlatada e vinagre
4	Artefato de cimento amianto, fibrocimento, de material plástico
5	Bebidas alcoólicas
6	Brinquedos, aparelhos, artefatos para jogos recreativos, peças e acessórios
7	Café torrado e moído
8	Combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas e removedores, óleos de têmpera protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, bem como aguarrás mineral
9	Cerveja, chope, refrigerantes, extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes em máquinas (post-mix) e demais produtos classificados nas posições 2201e 2202 da Tabela do IPI, água mineral ou potável e gelo
10	Cigarro e outros produtos derivados do fumo e artigos correlatos
11	Cimento
12	Condutores elétricos e material para instalação elétrica em circuito consumo
13	Discos e fitas virgens ou gravados
14	Energia elétrica
15	Filme fotográfico, cinematográfico, "slide" e assemelhados
16	Gado bovino, bufalino, suíno, eqüideo e aves, bem como a carne e produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados
17	Lâminas de barbear, aparelho descartável e isqueiro
18	Lâmpadas elétricas, peças e acessórios
19	Leite em pó
20	Madeira serrada de qualquer tipo e compensado
21	Medicamentos, soros e vacinas, algodão, gaze, atadura, esparadrapo e outros Mamadeiras, absorventes higiênicos de uso interno ou externo, fraldas descartáveis ou não: de papel, de lã, de algodão, de fibra sintética e de outros têxteis, preservativos, seringas, escovas e pastas dentífricas, bicos de mamadeiras e chupetas, absorventes higiênicos, pró-vitaminas e vitaminas, contraceptivos, agulhas para seringas, fio e fita dental, preparação para higiene bucal e dentária, haste flexível ou não
22	Peças e acessórios para veículos
23	Pilhas, baterias e acumuladores
24	Pisos cerâmicos, azulejos, telhas e tijolos de qualquer tipo
25	Pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha
26	Preparados para limpeza e polimento
27	Produtos alimentícios
28	Produtos hortifrutigranjeiros
29	Produtos metalúrgicos de alumínio, ferro e aço
30	Serviços de transporte e de comunicação

31	Sorvetes de qualquer espécie e respectivos acessórios ou componentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pазinhas, taças e recipientes, xaropes, e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o próprio sorvete
32	Tintas, vernizes e outros produtos da indústria química
33	Veículos automotores
34	Empresas que atuam no sistema de marketing direto
35	Outras mercadorias
36	Bens (NR)

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.523, de 30/12/2002, 6.715, de 26/1/2005, 7.080, de 28/12/07, 7.322, de 23/10/09, 8.315, de 3/12/2015, e 8.454, de 28/12/2016.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 30.365, de 27-1-2005.

LEI Nº 6.182, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998*

Dispõe sobre os PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A aplicação de penalidades e acréscimos decorrentes da mora, o procedimento administrativo tributário, bem como a organização, estrutura e competência dos órgãos de julgamento dos litígios administrativos decorrentes da exigência do crédito tributário do Estado do Pará, obedecerão ao disposto nesta Lei.

TÍTULO I DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 2º Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação principal ou acessória, positiva ou negativa, estabelecida pela legislação tributária.

Parágrafo único. Diz-se a infração tributária:

I - material, quando resulte não pagamento de tributo;
II - formal, quando independa de resultado lesivo aos cofres públicos.

Art. 3º A co-autoria da infração é punível com penalidade igual a aplicável à autoria e estabelece a responsabilidade solidária dos infratores quanto aos tributos.

Art. 4º Os infratores da legislação tributária, além do tributo devido, ficam sujeitos, isolada ou cumulativamente, a:

I - imposição de multa e de juros;
II - aplicação das medidas acauteladoras previstas nos arts. 8º e 9º; (NR)
III - medida cautelar fiscal, nos termos da legislação federal própria.

§ 1º A imposição de multa e de juros não elide a obrigação de pagar o tributo, nem exime o infrator do cumprimento das exigências cuja inobservância a tenha determinado.

§ 2º Se no mesmo procedimento forem apuradas duas ou mais infrações imputáveis a diferentes infratores, será aplicada, a cada um deles, a penalidade relativa à infração que houver cometido.

Art. 5º A tipificação das infrações tributárias, bem como as respectivas penalidades constam da legislação específica de cada tributo, salvo os acréscimos decorrentes da mora.

§ 1º A reincidência, pelo mesmo sujeito passivo, em infração tributária, dentro de um período inferior a 5 (cinco) exercícios da prática da mesma infração anterior, será punida com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da respectiva penalidade. (NR)

§ 2º As penalidades específicas de cada tributo referidas neste artigo serão reduzidas:

I - em 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando do pagamento integral do crédito tributário no prazo fixado no art. 12, § 1º, inciso VI; (NR)

II - em 30% (trinta por cento) de seu valor, na hipótese de pagamento integral do crédito tributário após decorridos mais de trinta dias da ciência do Auto de Infração e Notificação Fiscal e antes da decisão de primeira instância administrativa; (NR)

III - em 20% (vinte por cento) de seu valor, na hipótese de pagamento integral da importância exigida no prazo de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância administrativa. (NR)

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, exclusivamente, em relação ao valor da multa no grau com que concorda o sujeito passivo, calculada sobre o valor do tributo que não impugnar.

§ 4º Na hipótese de impugnação ao auto de infração, não haverá qualquer redução no valor da multa resultante da diferença entre o que o infrator vier a ser condenado e o que tenha prestado na forma deste artigo, quer em relação à exigência do tributo, quer quanto à graduação da multa.

CAPÍTULO II DOS ACRÉSCIMOS DECORRENTES DA MORA

Art. 6º O pagamento de tributo fora do prazo fixado na legislação fica sujeito aos seguintes acréscimos decorrentes da mora:

I - quando não exigido em Auto de Infração, multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (NR)

II - correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até a do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA; (NR)

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até a do efetivo pagamento.

§ 1º A multa moratória, prevista no inciso I do "caput", também será aplicada, em relação a vencimentos verificados a partir de 1º de março de 1999, quando do pagamento fora do prazo de tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica do tributo correspondente.

§ 2º Em substituição aos acréscimos decorrentes da mora referidos nos incisos II e III do "caput", o Poder Executivo fica autorizado a adotar o mesmo sistema utilizado pelo Governo Federal.

§ 3º O depósito administrativo em dinheiro do valor do crédito tributário questionado evitará a aplicação do disposto neste artigo, salvo em relação ao tempo transcorrido até a data de sua efetivação.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, se o auto de infração for julgado:

I - imprecendente, o valor depositado será devolvido nos termos previstos no art. 50, § 2º;

II - procedente, o valor depositado será convertido em receita orçamentária.

CAPÍTULO III DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 7º A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, apresentada por escrito à repartição fazendária que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, inclusive os acréscimos decorrentes da mora previstos no artigo anterior, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante dependa de posterior apuração. (NR)

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando referente a tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, bem como relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração. (NR)

§ 2º A denúncia espontânea não será aceita se já instaurado procedimento administrativo tributário contra o sujeito passivo, nos termos do art. 11.

§ 3º Excetuada a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a denúncia espontânea referente ao não-cumprimento de obrigação acessória poderá ser apresentada apenas uma vez dentro do mesmo exercício financeiro, sobre o mesmo fato ou obrigação, e deverá ser cumprida, impreterivelmente, em 30 (trinta) dias após a sua apresentação. (NR)

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 8º O não pagamento de tributo declarado ou constante de auto de infração em relação ao qual não caiba mais impugnação ou recurso na esfera administrativa acarretará a imediata suspensão, até que se regularize a situação fiscal do sujeito passivo, de todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos sob condição de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, se não regularizado o crédito tributário em 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo fixado para o pagamento e se o crédito tributário for referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Secretário de Estado da Fazenda poderá determinar o cancelamento da inscrição do contribuinte.

Art. 9º Será declarado devero remisso, inclusive seus fiadores, com publicação no Diário Oficial do estado, o sujeito passivo cujo crédito tributário tenha sido inscrito em dívida ativa.

§ 1º As repartições públicas estaduais, inclusive autarquias, e os estabelecimentos creditícios controlados pelo Estado ficam proibidos de transacionar, a qualquer título, com os devedores e seus fiadores declarados remissos.

§ 2º A proibição de transacionar com os devedores remissos e seus fiadores compreende o pagamento de quaisquer créditos, a admissão em licitação pública, a celebração de contratos de qualquer natureza, a concessão de empréstimos por estabelecimentos creditícios controlados pelo Estado e quaisquer outros atos que importem em transação com o Estado.

§ 3º Paga a dívida ativa, ou deferido o seu pagamento parcelado, cessarão os efeitos da declaração de remisso, publicando-se o fato no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Revogado

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-
TRIBUTÁRIO

Art. 11. O procedimento administrativo tendente à imposição tributária tem início, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, inclusive o relativo à apreensão de mercadoria, documento ou livro, ressalvado o disposto no § 2º. (NR)

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação às infrações anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas. (NR)

§ 2º Na hipótese de fiscalização em profundidade, o início da ação fiscal dar-se-á após a entrega dos documentos solicitados pela autoridade competente. (NR)

§ 3º A espontaneidade se restabelecerá pelo prazo de trinta dias, para eliminar irregularidades relativas ao cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, caso a fiscalização não se conclua no prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que ocorrer o recebimento pela autoridade fiscal de todas as informações e documentos solicitados ao contribuinte. (NR)

§ 4º Quando a empresa auditada estiver jurisdicionada nas unidades fazendárias de grandes contribuintes e substituição tributária os prazos citados no § 3º passam a ser de quarenta e cinco dias e duzentos e quarenta dias, respectivamente. (NR)

§ 5º Expirados os prazos previstos nos §§ 3º e 4º, renovar-se-á uma única vez a ação fiscal e respectiva espontaneidade. (NR)

§ 6º Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados: (NR)

I - sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para anexação ao expediente; (NR)

II - não sendo possível o disposto no inciso anterior, em qualquer outro documento, entregando-se cópia à pessoa sob fiscalização. (NR)

Art. 11-A. O Processo Administrativo Tributário disposto neste Título, aplica-se, também, em relação aos Tributos e Contribuições do Simples Nacional, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (AC)

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO

Art. 12. A exigência do crédito tributário será formalizada em Auto de Infração e Notificação Fiscal, distinto para cada tributo, por servidor a quem compete a fiscalização do tributo, exceto quanto ao montante do tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, hipótese em que o respectivo crédito tributário, inclusive os acréscimos decorrentes da mora, será inscrito na Dívida Ativa, nos termos previstos nos arts. 52 e 53. (NR)

§ 1º O Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) conterá:

I - a qualificação do sujeito passivo da obrigação;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição da matéria tributável, com menção do fato gerador e respectiva base de cálculo, e/ou do fato que haja infringido a legislação tributária;

IV - a capitulação legal da imposição;

V - a indicação do valor do tributo, da multa e dos acréscimos decorrentes da mora;

VI - a notificação ao sujeito passivo para que pague, impugne ou deposite o valor do crédito tributário lançado, no prazo de trinta dias, contado da data em que se considera feita a notificação; (NR)

VII - a indicação da repartição fazendária em que poderá ser apresentada a impugnação e o prazo para tanto, que será o mesmo referido no art. 20;

VIII - a qualificação e a assinatura do autor do procedimento.

IX - a indicação de redução de multa, aplicável ao caso. (AC)

§ 2º As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

§ 3º Lavrado o auto de infração, o autor, de imediato, adotará as providências necessárias à notificação do sujeito passivo, conforme previsto no art. 14.

§ 4º O autor do procedimento entregará ao órgão preparador referido no art. 16, no prazo de 2 (dois) dias contados da data em que se considera notificado o sujeito passivo:

I - a peça fiscal;

II - a prova da intimação;

III - os documentos em que se fundamentou.

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

§ 5º Na hipótese de o Auto de Infração e a Notificação Fiscal serem lavrados de forma automatizada pelo sistema de informática da Secretaria de Estado da Fazenda, a assinatura de que trata o

inciso VIII deste artigo poderá ser digitalizada ou dispensada, desde que identificado o autor do procedimento. (NR)

Art. 12-A. A exigência do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, retido por substituição tributária, antecipação por entradas interestaduais e diferencial de alíquota devido pelo sujeito passivo optante pelo Simples Nacional, nos termos da legislação específica, será formalizada a partir dos dados constantes nos documentos fiscais eletrônicos utilizados na respectiva operação ou prestação, independentemente da condição de emissor ou de destinatário do documento, hipótese em que o respectivo crédito tributário, inclusive os acréscimos decorrentes da mora, será inscrito na Dívida Ativa, nos termos previstos nos arts. 52 e 53 desta Lei. (AC)

§ 1º A remessa para inscrição em Dívida Ativa a que se refere o caput será precedida de cientificação eletrônica do sujeito passivo para, no prazo de trinta dias, sendo o caso, retificar os dados registrados. (AC)

§ 2º Não sendo promovida a retificação dos dados lançados no prazo previsto no parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 15 desta Lei. (AC)

§ 3º O tributo formalizado nos termos do caput deste artigo, bem como os respectivos acréscimos legais, não serão objeto de impugnação. (AC)

SEÇÃO III
DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 13. Dos lançamentos, das decisões e também sempre que o Fisco juntar novos documentos ao expediente, será intimado ou notificado o sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando em um mesmo procedimento participarem dois ou mais sujeitos passivos, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 14. As notificações e intimações serão feitas por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto, no próprio instrumento ou em expediente, com entrega, no primeiro caso, de cópia do documento ou através da lavratura de termo em livro fiscal ou em talonário de documentos fiscais ou, ainda, mediante comunicação eletrônica; (NR)

II - mediante remessa, por via postal ou qualquer outro meio ou via, com prova de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo, de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de expediente;

III - por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou em outro veículo de divulgação local, ou afixado em dependência, franqueada ao público, da repartição que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, ou publicado em meio eletrônico em sítio público, quando não for possível a forma prevista nos incisos anteriores. (NR)

§ 1º As notificações e intimações serão feitas pelo autor do procedimento ou, quando referentes a atos dos órgãos de julgamento, em 2 (dois) dias:

I - contados da decisão, pela secretaria do próprio órgão de julgamento, quando o domicílio tributário do sujeito passivo estiver na jurisdição das Coordenações Executivas Regionais ou Especiais de Administração Tributária da área metropolitana de Belém, definidas em ato do Secretário de Estado da Fazenda; (NR)

II - contados da designação, por agente designado pelo órgão reparador referido no art. 16, quando o domicílio tributário do sujeito passivo não estiver na jurisdição das Coordenações Executivas Regionais ou Especiais de Administração Tributária Delegacias Regionais da Fazenda Estadual referidas no inciso anterior. (NR)

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II do "caput", considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal, eletrônico ou de fax, por ele fornecido à Secretaria de Estado da Fazenda para fins cadastrais.

§ 3º Considera-se feita a notificação ou intimação:

I - quando pessoal, na data: (NR)

a) da respectiva assinatura no instrumento, expediente ou termo; (NR)

b) da consulta ao teor da comunicação eletrônica ou, caso esta não ocorra, oito dias, contados da data de expedição; (NR)

II - quando por remessa, na data do recebimento ou, se omitida e se a remessa for:

a) por via postal, na data em que for devolvido o documento pelo órgão encarregado da postagem;

b) por qualquer outro meio ou via, 8 (oito) dias após a data da expedição;

III - quando por edital, 15 (quinze) dias após a data da publicação ou afixação do edital.

§ 4º A autoridade competente poderá optar por qualquer uma das formas de notificação ou intimação previstas nos incisos I e II do "caput".

§ 5º Nos processos contenciosos com decisão inteiramente favorável ao sujeito passivo, tomada definitiva na esfera

administrativa, a autoridade competente poderá utilizar, desde logo, a forma de intimação prevista no inciso III do "caput".

§ 6º Nos tributos patrimoniais de incidência anual, cujo valor seja determinado pelo Fisco, a notificação do lançamento poderá ser feita, desde logo, na forma de intimação prevista no inciso III do caput. (AC)

§ 7º Os procedimentos relativos à comunicação eletrônica serão disciplinadas por ato do Poder Executivo. (AC)

Art. 15. O disposto no artigo anterior não se aplica na hipótese do tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, caso em que, no momento da entrega do instrumento de declaração do tributo devido, considera-se o sujeito passivo notificado a pagar, no prazo regulamentar, o valor do tributo declarado, com os acréscimos decorrentes da mora, se for o caso, e que, se não for pago, considera-se também notificado de sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 52 e suas conseqüências. (NR)

CAPÍTULO II

DA PREPARAÇÃO DO EXPEDIENTE

Art.16. A Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária é o órgão competente para preparar expedientes do procedimento administrativo tributário relativos à sua área de jurisdição. (NR)

§ 1º O expediente será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas em seqüência e rubricadas pelo preparador, ou por quem este delegar, e pelo servidor que posteriormente venha juntar documentos.

§ 2º A autoridade preparadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, as diligências que entender indispensáveis, indeferindo, em despacho fundamentado, as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

§ 3º As diligências determinadas pela autoridade preparadora serão realizadas em prazo razoável, nunca superior a sessenta dias, fixado pela referida autoridade. (NR)

§ 4º A realização de diligências suspende o prazo referido no art. 18, e prefere a toda atividade do servidor designado para realizá-la.

§ 5º Constatada inexistência no Auto de Infração, o órgão preparador: (NR)

I - proporá, até a inscrição de dívida ativa, ao órgão julgador de primeira instância, e revisão de ofício do auto de infração, nos termos do art. 30, independentemente do limite fixado no inciso I do referido artigo, quando o saneamento da inexistência implicar em redução do crédito tributário;

II - determinará a formalização da exigência em auto de infração distinto, quando o saneamento da inexistência implicar em agravamento da exigência inicial, dando seguimento ao feito.

§ 6º O órgão preparador determinará as notificações e intimações que tenha de proceder, conforme previsto no art. 14, § 1º, II, em 2 (dois) dias, contado da data em que receber o respectivo expediente.

§ 7º A autoridade preparadora determinará, de ofício ou atendendo à solicitação do órgão de julgamento, o saneamento do processo, quando detectar a falta de comprovação da habilitação prevista no art. 22, § 2º. (AC)

Art. 17. A autoridade preparadora somente determinará o arquivamento do expediente relativo ao procedimento administrativo tributário após a extinção do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Nenhum expediente relativo ao procedimento administrativo tributário será arquivado sem despacho fundamentado da autoridade preparadora nos respectivos autos, sob pena de responsabilidade.

Art. 18. Havendo impugnação ou recurso de decisão, quando o responsável pela intimação desta ao sujeito passivo for o órgão preparador, conforme previsto no art. 14, § 1º, II, a autoridade preparadora remeterá o expediente devidamente instruído ao órgão responsável pelo julgamento, no prazo de 2 (dois) dias, contado da data do recebimento da impugnação ou do recurso.

Parágrafo único. Sendo parcial a impugnação ou o recurso e não satisfeita a obrigação relativa à parte não litigiosa, a autoridade preparadora, antes da remessa a julgamento, providenciará a formação de expediente apartado, para efeito de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53, consignando esta circunstância no expediente original.

Art. 19. Transcorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou parcelamento ou, ainda, impugnação ou recurso de decisão, relativos ao Auto de Infração, o órgão responsável providenciará a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, nos termos dos arts. 52 e 53. (NR)

Parágrafo único. A impugnação apresentada fora do prazo previsto no art. 20 será, mesmo assim, recebida e encaminhada ao órgão de julgamento. (NR)

CAPÍTULO III

DA FASE LITIGIOSA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 20. A fase litigiosa do procedimento inicia-se na repartição fazendária que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, pela apresentação de impugnação a auto de infração,

formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, no prazo de trinta dias, contado da data em que se considera notificado o sujeito passivo. (NR)

§ 1º A apresentação da impugnação prova-se mediante recibo passado ao apresentante, cumprindo obrigatoriamente a quem a receber certificar, no próprio instrumento e com clareza, a data do recebimento. (NR)

§ 2º O uso de meio eletrônico na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais será admitido no procedimento administrativo-tributário, na forma prevista em regulamento. (AC)

Art. 21. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação e assinatura do impugnante e data;

III - o valor impugnado;

IV - as razões de fato e de direito em que se fundamenta;

V - o requerimento de diligência, se for o caso, expostos os motivos que a justifiquem, especificando, com precisão, os atos e fatos que pretende sejam examinados.

§ 1º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no expediente, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento, mandar riscá-las.

§ 2º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II - refira-se a fato ou a direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas ao expediente.

§ 3º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, demonstrando-se, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 22. A intervenção do sujeito passivo no procedimento administrativo tributário se faz pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente habilitado. (NR)

§ 1º A intervenção direta dos entes jurídicos faz-se por seus dirigentes legalmente constituídos.

§ 2º A intervenção de dirigentes ou procurador não produzirá nenhum efeito se não for feita a prova de que são detentores dos poderes de representação, sem prejuízo do saneamento previsto no art. 16, § 7º. (NR)

§ 3º O sujeito passivo poderá ter vista do expediente na repartição em que esteja tramitando.

Art. 23. O tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo e respectivos acréscimos legais não serão objeto de impugnação. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de erro de fato na declaração referida neste artigo, o sujeito passivo poderá, até o encaminhamento da certidão da dívida ativa para propositura da ação executiva, corrigi-la, demonstrando à fiscalização de tributos o erro cometido, observado, quando da correção resultar valor a recolher, o disposto no art. 6º. (NR)

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO I

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 24. O julgamento em primeira instância, compete ao Diretor da Julgadoria de Primeira Instância, que poderá delegar essa competência aos Auditores Fiscais de Receitas Estaduais designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do art. 88, para integrarem a referida Julgadoria. (NR)

Art. 25. Os expedientes, antes de serem submetidos a julgamento de primeira instância, deverão ser qualificados e identificados, pelo órgão preparador, segundo as circunstâncias de crime contra a ordem tributária e elevado valor, definido este em ato do secretário de Estado da Fazenda, e terão prioridade de julgamento.

§ 1º Os expedientes serão julgados na ordem estabelecida, genericamente, em ato do Secretário de Estado da Fazenda, observada a prioridade de que trata o "caput", e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do expediente pelo julgador.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, pelo Secretário de Estado da Fazenda, a requerimento fundamentado do Diretor da Julgadoria de Primeira Instância.

§ 3º O não cumprimento do prazo referido no § 1º implica em responsabilidade funcional de quem deva julgar.

Art. 26. A impugnação será indeferida sem apreciação do mérito quando:

I - a parte for manifestamente ilegítima ou deixar de fazer prova de sua capacidade, conforme o disposto no art. 22;

II - o pedido for intempestivo;

III - o pedido questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária;

IV - o pedido for manifestamente protelatório especialmente quando, dentre outros:

a) não apontar erro de fato;

b) não apresentar erro material do cálculo;

c) não apresentar divergência entre o auto de infração e a legislação pertinente;

V - o sujeito passivo desistir da impugnação administrativa ou propuser ação judicial que tenha o mesmo objeto da impugnação. Parágrafo único. O pagamento implica desistência da impugnação e, conseqüentemente, extinção do crédito tributário. (AC)

Art. 27. A decisão, proferida no prazo estabelecido no § 1º do art. 25, resolverá todas as questões suscitadas no procedimento e concluirá pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do ato impugnado, definindo, expressamente, os seus efeitos e determinando a intimação do sujeito passivo.

Parágrafo único. A decisão de primeira instância só será reformada por julgamento da instância superior.

Art. 28. A autoridade julgadora fundamentará a decisão, mas não ficará adstrita às alegações constantes do expediente e, na apreciação da prova, formará livremente o seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias extraídos do expediente, ainda que não alegados pelas partes.

§ 1º Se entender que os elementos constantes do expediente são insuficientes para decidir, a autoridade julgadora poderá baixar os autos em diligência, para que se complete a preparação, fixando prazo razoável para tanto.

§ 2º A fundamentação da decisão é dispensável quando a matéria tenha sido objeto de resolução interpretativa referida no art. 48, hipótese em que se fará menção ao enunciado da correspondente resolução.

§ 3º Constatada a inexistência no Auto de Infração, o órgão de julgamento fará a revisão de ofício do crédito tributário, quando a inexistência implicar em redução do crédito tributário, independentemente de provocação do órgão preparador. (AC)

Art. 29. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e nela será apreciado o indeferimento de pedido de diligência, ratificando-o e a seus fundamentos, quando for o caso.

§ 1º Após a decisão, quando desta não decorrer interposição de recurso de ofício nos termos do art. 30, o sujeito passivo será dela cientificado pelo próprio órgão julgador ou pelo órgão preparador, conforme previsto no art. 14, § 1º, e, quando for o caso, intimado a cumpri-la dentro de trinta dias da data em que se considera feita a intimação, ressalvado o disposto no art. 32. (NR)

§ 2º Sendo total o recurso, o expediente será encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias após o recebimento, ao órgão competente para o julgamento.

§ 3º Sendo parcial o recurso e não satisfeita a obrigação relativa à parte não litigiosa:

I - o órgão preparador, se este tiver sido o responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, procederá nos termos do parágrafo único do art. 18;

II - a secretaria do órgão de julgamento, se este tiver sido responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, antes da remessa ao órgão de segunda instância, providenciará a formação de expediente apartado, para encaminhamento ao órgão responsável pela inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53, consignando essa circunstância no expediente original. (NR)

§ 4º Transcorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou parcelamento ou, ainda, recurso de decisão:

I - o órgão preparador, se esta tiver sido a responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, procederá nos termos do art. 19;

II - a secretaria do órgão de julgamento, se este tiver sido responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, remeterá o expediente ao órgão responsável, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo referido no "caput" deste parágrafo, para inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53. (NR)

§ 5º As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

SUBSEÇÃO II

DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 30. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, sempre que proferir decisão contrária à Fazenda Pública, no todo ou em parte, podendo deixar de fazê-lo quando: (NR)

I - a importância pecuniária em discussão não exceder o valor de 8.801 (oito mil oitocentos e uma) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) na data da decisão; (NR)

II - a decisão for fundada exclusivamente no reconhecimento de erro de fato;

III - a decisão se referir exclusivamente a obrigação acessória. § 1º Se a autoridade julgadora omitir a observância do disposto neste artigo, cumpre ao funcionário que tiver de executar a decisão representar àquela autoridade, por intermédio de seu

superior imediato, propondo a interposição do recurso.

§ 2º Quando o expediente subir à segunda instância em grau de recurso voluntário, verificando-se que também é caso de recurso de ofício e que este não foi interposto nos termos desta Lei, o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários tomará conhecimento pleno do expediente, como se houvesse tal recurso. (NR)

§ 3º O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão e, quando alcançar a totalidade do valor impugnado, encaminhado ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários no prazo de dois dias contados da decisão, independentemente de intimação ao sujeito passivo. (NR)

§ 4º Se além do recurso de ofício couber recurso voluntário, o expediente será encaminhado para intimação da decisão ao sujeito passivo, aguardando no órgão responsável pela intimação, conforme previsto no art. 14, § 1º, o decurso do prazo para pagamento ou interposição do recurso.

Art. 31. O recurso de ofício devolve o conhecimento do feito ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários unicamente em relação à parte recorrida. (NR)

SUBSEÇÃO III

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 32. Das decisões de primeira instância contrárias ao sujeito passivo ou ao requerente, no todo ou em parte, cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários. (NR)

§ 1º O recurso voluntário será apresentado ao órgão responsável pela intimação da decisão de primeira instância, conforme previsto no art. 14, § 1º, no prazo de trinta dias, contados da data em que se considera o sujeito passivo intimado da decisão. (NR)

§ 2º A apresentação do recurso voluntário prova-se mediante recibo passado ao apresentante, cumprindo obrigatoriamente a quem o receber, certificar no próprio instrumento e com clareza a data do recebimento.

§ 3º O recurso interposto fora do prazo previsto no § 1º será, mesmo assim, recebido, sem efeito suspensivo, e encaminhado ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários. (NR)

§ 4º Co o recurso voluntário poderá ser oferecida, exclusivamente, prova documental, observado o disposto no § 2º do art. 21.

Art. 33. Se, no prazo referido no § 1º do artigo anterior, não for interposto recurso voluntário, o órgão responsável pela intimação da decisão de primeira instância, nos termos do art. 14, § 1º, fará constar do expediente declaração nesse sentido, seguindo-se os trâmites previstos no art. 29, § 4º.

Art. 34. Não será conhecida petição que reunir recursos referentes a mais de uma decisão, salvo se versando sobre o mesmo assunto e alcançado o mesmo sujeito passivo.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO I

DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 35. O julgamento, em segunda instância, compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários. (NR)

Art. 36. Os expedientes serão protocolados no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários e distribuídos ao Procurador do Estado designado, nos termos do art. 86, para atuar junto às Câmaras de Julgamento do Tribunal, no prazo de dois dias, contados do seu recebimento. (NR)

§ 1º A ordem e a prioridade dos expedientes para o julgamento em segunda instância obedecerão ao disposto no art. 25.

§ 2º A Secretaria do Tribunal deverá registrar em seu protocolo o nome do Relator e das partes, bem como todos os elementos e anotações referentes ao expediente, necessários para o perfeito acompanhamento de sua tramitação. (NR)

Art. 37. O Procurador do estado terá o prazo de 5 (cinco) dias para estudo dos expedientes que lhe forem distribuídos, devendo, nesse prazo, sempre que julgar necessário, requerer manifestação por escrito da Fiscalização de Tributos Estaduais, preferencialmente do autor do auto de infração que estiver em julgamento, que será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Após a manifestação da Fiscalização de Tributos Estaduais, quando requerida, o expediente será devolvido ao procurador do Estado para, no prazo de 8 (oito) dias, devolvê-lo à Secretaria do tribunal com parecer ou pedido de diligência dirigido ao Presidente do tribunal ou da Câmara, conforme o caso, que apreciará o pedido em 2 (dois) dias, e deferindo, fixará prazo para que se realize a diligência, nunca superior a 20 (vinte) dias. § 2º Cumprida a diligência, dar-se-á novamente vista ao Procurador do estado pelo prazo de 8 (oito) dias.

Art. 38. Instruído com o parecer do Procurador do Estado, o expediente será distribuído a um Relator, de forma igualitária, por ordem de chegada, observado o disposto no art. 25. (NR)

Art. 39. O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para relatar e devolver o expediente que lhe for distribuído.

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

I - por um Conselheiro representante da Fazenda, se o Conselheiro Relator for representante dos contribuintes;

II - por um Conselheiro representante dos contribuintes, se o Conselheiro Relator for um representante da Fazenda.

Art. 40. Na hipótese do artigo anterior, o Relator poderá propor ao Plenário do Tribunal ou da Câmara a realização de diligência, sugerindo prazo para que se realize. (NR)

§ 1º Aprovada a realização de diligência, o prazo referido no artigo anterior será suspenso, recomenando a contar a partir da devolução do expediente ao relator. (NR)

§ 2º O prazo referido no artigo anterior também se suspende na hipótese de doença e em casos excepcionais, a juízo do Presidente do Tribunal ou da Câmara, pelo prazo por estes fixado, nunca superior a quinze dias. (NR)

Art. 41. Findo o prazo fixado no art. 39, o expediente será encaminhado à Secretaria do Tribunal para inclusão na pauta de julgamento, a ser publicada no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de três dias da respectiva sessão. (NR)

§ 1º Terá preferência o expediente que já tenha constado de pauta de sessão anterior, bem como o expediente cujo Relator não tenha participado da sessão em que deveria relatar, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Incluído em pauta, o expediente ficará à disposição do relator, que deverá devolvê-lo à Secretaria do Tribunal, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 3º É assegurado o direito à sustentação oral de recurso encaminhado a julgamento de segunda instância.

Art. 42. As decisões do Tribunal serão tomadas na forma desta Lei e das disposições do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários. (NR)

§ 1º É facultado aos Conselheiros, durante o julgamento, pedir vista do expediente, devolvendo-o na sessão seguinte, caso em que o feito será suspenso, sem prejuízo dos votos proferidos.

§ 2º O Plenário do Tribunal ou da Câmara poderá suspender o julgamento para a realização de diligências, o que será lançado nos autos pelo Relator, sendo após visado pelo Presidente do Tribunal ou da Câmara, conforme o caso, e cientificado o Procurador do estado.

Art. 43. O acórdão será lavrado pelo Relator em até cinco dias, contado da data do julgamento. (NR)

§ 1º Se o Relator for vencido, o Presidente do Tribunal ou da Câmara, conforme o caso, designará para redigir o acórdão, no mesmo prazo previsto no "caput", um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º A fundamentação escrita dos votos vencidos far-se-á no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º Assinado o acórdão e, quando for o caso, decorrido o prazo para a interposição de recurso por parte do Procurador do estado, será intimado o sujeito passivo, conforme previsto no art. 14, § 1º, aguardando o expediente, no órgão responsável pela intimação, o decurso do prazo para pagamento ou interposição dos recursos cabíveis.

§ 4º Havendo recurso, proceder-se-á:

I - sendo total, conforme previsto no art. 29, § 2º;

II - sendo parcial e não satisfeita a obrigação relativa à parte não litigiosa, conforme previsto no art. 29, § 3º.

§ 5º Transcorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou parcelamento ou, ainda, recurso de decisão, proceder-se-á, no que couber, conforme previsto no art. 29, § 4º.

Art. 44. O Procurador do estado será intimado das decisões, para os efeitos do disposto no art. 47.

§ 1º Os expedientes aguardarão o decurso dos prazos previstos para recurso por parte da Fazenda Pública, após o que será certificada a interposição, ou não, do recurso cabível, seguindo o expediente os trâmites normais.

§ 2º De recurso interposto pelo Procurador do Estado, o sujeito passivo será intimado, conforme previsto no art. 14, § 1º, para manifestar-se no prazo de trinta dias, contado da intimação. (NR)

Art. 45. Os prazos referidos nos arts. 37, 39, 42, § 1º, e 43 poderão, a requerimento fundamentado do respectivo responsável, ser prorrogados por igual período, a critério da respectiva Câmara ou do Pleno em que esteja tramitando o expediente.

SUBSEÇÃO II DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 46. Das decisões de Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários que derem provimento a recurso de ofício, cabe recurso de reconsideração ao Pleno, com efeito suspensivo. (NR)

§ 1º O recurso de reconsideração será interposto pelo sujeito passivo, no órgão responsável pela intimação, conforme previsto no art. 14, §1º, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão. (NR)

§ 2º É defeso distribuir o recurso de reconsideração ao mesmo Conselheiro que tiver redigido o acórdão da decisão recorrida. (NR)

§ 3º O recurso de reconsideração obedecerá ao mesmo processamento previsto nos arts. 36 a 45. (NR)

SUBSEÇÃO III DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 47. Das decisões da Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários que derem à legislação interpretação divergente, cabe recurso de revisão ao Pleno, com efeito suspensivo. (NR)

§ 1º O recurso de revisão, contendo claramente a matéria de direito objeto da divergência apontada e as decisões configuradoras desta, será interposto:

I - pelo Procurador do Estado, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão; (NR)

II - pelo sujeito passivo, no órgão responsável pela intimação, conforme previsto no art. 14, § 1º no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão. (NR)

§ 2º É defeso distribuir o recurso de revisão ao mesmo Conselheiro que tiver redigido o acórdão da decisão recorrida.

§ 3º O recurso de revisão obedecerá ao mesmo processamento previsto nos arts. 36 a 45, salvo quando interposto pelo Procurador do Estado, hipótese em que obedecerá, no que couber, o processamento previsto nos arts. 35 e 39 a 45. (NR)

§ 4º O Presidente do Tribunal indeferirá liminarmente o recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso este não atenda aos pressupostos de admissibilidade ou seja intempestivo.

SUBSEÇÃO IV DA RESOLUÇÃO INTERPRETATIVA

Art. 48. A interpretação e a aplicação da legislação tributária poderá ser determinada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários sob a forma de resolução interpretativa. (NR)

§ 1º É defeso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários expedir resolução interpretativa que contrarie solução de consulta, salvo se reformada. (NR)

§ 2º A resolução interpretativa do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, bem como a revisão de enunciado ou o seu cancelamento, far-se-ão por iniciativa de qualquer dos integrantes do Tribunal ou por proposição do órgão julgador de primeira instância. (NR)

§ 3º A proposta dirigida ao Pleno indicará o enunciado ou, quando for o caso, os motivos da revisão do enunciado ou do cancelamento.

§ 4º O processamento da resolução interpretativa obedecerá ao disposto nos arts. 36 a 45 e sua aprovação dar-se-á pelo voto da maioria absoluta do Pleno.

§ 5º A resolução interpretativa, a sua revisão ou o seu cancelamento produzirão efeitos a partir da data da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º Quando as resoluções interpretativas forem aplicadas em decisões do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários ou da Julgadoria de Primeira Instância, serão dispensadas maiores considerações a respeito da matéria. (NR)

§ 7º A requerimento do respectivo Relator ou Julgador, poderá ser suspenso o julgamento de expediente cuja matéria tenha sido objeto de proposta de resolução interpretativa em tramitação.

SEÇÃO IV DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 49. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões: I - de primeira instância, quando expirar o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância, de que não caiba recurso, com a intimação do sujeito passivo, ou, se cabível, quando se esgotar o prazo para o recurso próprio sem que este tenha sido interposto. Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo.

Art. 50. A decisão contrária ao sujeito passivo será por este cumprida no prazo de trinta dias, contado da data em que se considera feita a intimação. (NR)

§ 1º No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cabe à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

§ 2º Na hipótese de depósito administrativo referido no art. 6º, § 3º, o valor depositado será devolvido, de ofício, até 30 (trinta) dias após a decisão.

Art. 51. Poderá ser admitido o pagamento parcelado do crédito tributário não solvido nos prazos de vencimento, bem como de dívida ativa, desde que o interessado o requeira à autoridade competente, demonstrando que, em face de sua situação financeira, não lhe é possível efetuar o pagamento de uma só vez.

§ 1º O requerimento referido no "caput" implica em confissão irretratável do débito fiscal e em expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como em desistência do que tenha interposto.

§ 2º A concessão do parcelamento de créditos tributários fica condicionada a que o interessado atenda às condições fixadas em regulamento. (NR)

§ 3º O não-pagamento de 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou o não-pagamento da última parcela determina a perda da moratória. (NR)

§ 4º É competente para conceder parcelamento o Secretário de Estado da Fazenda, que poderá delegar essa competência.

SEÇÃO V DA DÍVIDA ATIVA

Art. 52. O crédito tributário não-pago ou o saldo remanescente de crédito tributário não-pago, com os acréscimos decorrentes da mora devidos, será inscrito como Dívida Ativa. (NR)

Art. 53. Esgotados os prazos concedidos para pagamento, integral ou da parcela inicial de moratória, para impugnação ou para interposição do recurso cabível, conforme o caso, o órgão responsável formalizará a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, mediante termo autenticado, que indicará: (NR)

I - o nome do devedor e, se for o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outro;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os acréscimos decorrentes da mora referidos no art. 6º;

III - a origem e natureza do crédito, mencionado especificamente a disposição de lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrito;

V - o número do expediente de que se originar o crédito, se for o caso.

§ 1º Para efeito de cobrança executiva, será remetida à Procuradoria-Geral do Estado a Certidão de Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão, contendo, além dos requisitos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição. (NR)

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa conterà o endereço atualizado do devedor e será acompanhada, sempre que possível, do inventário de bens do sujeito passivo. (NR)

§ 3º O disposto no parágrafo anterior também se aplica, quando cabível, em relação ao acionista controlador e às pessoas que, por força do contrato social ou estatuto, tenham poderes para fazer o devedor cumprir suas obrigações fiscais.

Art. 53-A. Fica a Fazenda Pública Estadual autorizada a divulgar no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br a relação dos contribuintes que tenham débitos tributários inscritos na Dívida Ativa Tributária. (AC)

§ 1º Poderão ser excluídos da divulgação os débitos tributários com exigibilidade suspensa. (AC)

§ 2º Poderão ser firmados convênios com entidade de proteção ao crédito, de registro públicos, cartórios e tabelionatos para utilização, no exercício de suas atividades, das informações de que trata o caput deste artigo. (AC)

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS SEÇÃO I DA CONSULTA

Art. 54. É assegurado ao sujeito passivo que tiver legítimo interesse o direito de formular consulta sobre a aplicação da legislação tributária, em relação a fato concreto de seu interesse. Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta. (AC)

Art. 55. A consulta será apresentada por escrito, na repartição fazendária que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, e conterà:

I - a qualificação do consulente;

II - a matéria de direito objeto da dívida;

III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorrido;

IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente.

§ 1º Cada consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a acumulação apenas quando se tratar de questões conexas.

§ 2º A repartição fazendária remeterá a consulta à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária, órgão preparador do expediente, no prazo de dois dias a contar do seu recebimento, com informação quanto à existência de ação fiscal relativa ao sujeito passivo. (NR)

§ 3º A Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária deverá apresentar informações quanto à situação fiscal do sujeito passivo e, no prazo de cinco dias após o recebimento do expediente, remetê-lo ao órgão encarregado da tributação da Secretaria de Estado da Fazenda. (NR)

§ 4º O órgão de tributação referido no parágrafo anterior emitirá parecer técnico sobre a matéria consultada, no prazo de trinta dias após o recebimento do expediente, observada a legislação tributária. (NR)

Art. 56. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a decisão nos expedientes de consulta, instruídos com o parecer técnico referido no § 4º do artigo anterior.

Art. 57. A consulta produz os seguintes efeitos, exclusivamente em relação a matéria consultada:

I - suspende o curso do prazo de recolhimento dos tributos não-vencidos à data em que for formulada;

II - adquire o caráter de denúncia espontânea em relação a débito vencido até a data da ciência de sua solução pelo sujeito passivo, desde que, no prazo de trinta dias da data da intimação da solução, o sujeito passivo adote as demais providências previstas no art. 7º; (NR)

III - exclui a punibilidade do consulente, no que se refere a

infrações meramente formais;

IV - impede ação fiscal a partir da apresentação da consulta até trinta dias da data da ciência. (NR)

§ 1º A suspensão do prazo prevista no inciso I não se aplica ao recolhimento de tributo cobrado por substituição tributária ou declarado pelo sujeito passivo.

§ 2º O impedimento de ação fiscal referido no inciso IV não alcança o lançamento de crédito tributário indispensável para prevenir os efeitos da decadência, hipótese em que, no auto de infração, deverá conter a condição da exigibilidade até a solução da consulta.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se dá solução da consulta resultar tributo a ser pago, o pagamento deste, e dos acréscimos decorrentes da mora, se devidos, desde que efetuado no prazo referido no inciso II, determinará o automático cancelamento da multa lançada por infração material ou formal.

§ 4º No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos previstos neste artigo só alcançarão seus associados ou filiados depois de cientificado o consultante da decisão. (AC)

Art. 58. Não produzirão os efeitos previstos no artigo anterior a consulta:

I - formulada em desacordo com o previsto nos arts. 54 e 55;

II - que contenha dados inexatos ou inverídicos ou, ainda, quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

III - que seja meramente protelatória, assim entendida a que verse sobre disposições claramente expressas na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva, publicada antes da apresentação da consulta;

IV - formulada após o início de procedimento fiscal.

Art. 59. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra sujeito passivo que agir em estrita consonância com solução à consulta de que tenha sido intimado, enquanto não reformada.

§ 1º Salvo se o respectivo valor tiver sido recebido de outrem ou transferido a terceiros, a reforma de orientação não obriga ao pagamento do tributo cujo fato gerador tenha ocorrido entre a data da intimação da solução reformada e a da nova orientação.

§ 2º O sujeito passivo é também considerado intimado da solução à consulta com a publicação, no Diário Oficial do estado, de qualquer ato normativo que verse sobre a mesma matéria.

SEÇÃO II DA APREENSÃO

Art. 60. Ficam sujeitas à apreensão, como meio de prova material de infração à legislação tributária, as mercadorias e demais bens móveis, inclusive veículos e semoventes, em trânsito ou em depósito, do sujeito passivo, assim como mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais de pessoas relacionadas com fatos geradores de obrigação tributária. (NR)

Art. 61. Da apreensão será lavrado termo assinado pela pessoa em cujo poder se encontra a coisa apreendida ou, na sua ausência ou recusa, por 2 (duas) testemunhas, sendo possível, e pela autoridade que fizer a apreensão.

§ 1º Se, por ocasião da apreensão das coisas, não houver possibilidade de identificar-se o proprietário, nem o possuidor ou detentor, o termo consignará tal circunstância e será encaminhado, de imediato, ao órgão preparador referido no art. 16, para que, na forma do art. 14, inciso III, intime o proprietário a se identificar no prazo de quinze dias. (NR)

§ 2º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação do proprietário, aplicar-se-á a regra do art. 64, escreitando-se o produto do leilão como receita orçamentária do Estado. (NR)

§ 3º O Termo de Apreensão será lavrado em 2 (duas) vias, no mínimo, devendo a segunda ser entregue ao proprietário ou detentor da coisa apreendida, quando possível. (NR)

§ 4º O Termo de Apreensão deverá conter: (NR)

I - dia, mês, ano, hora e local da lavratura;

II - qualificação do proprietário, possuidor ou detentor da coisa apreendida, quando possível;

III - descrição minuciosa das coisas apreendidas e o respectivo valor, ainda que estimado;

IV - razões da apreensão;

V - qualificação do depositário;

VI - notificação ao sujeito passivo para que pague, conteste ou deposite o valor indicado no prazo de quinze dias, contados da data da ciência do Termo de Apreensão; (NR)

VII - assinatura do apreensor e do proprietário, possuidor ou detentor da coisa, quando possível.

§ 5º O Auto de Infração decorrente de Termo de Apreensão poderá ser lavrado desde o momento da apreensão até o décimo dia, após esgotado o prazo previsto no inciso VI do parágrafo anterior. (NR)

§ 6º Se o auto de infração contiver valores superiores aos contidos no termo de apreensão, o sujeito passivo será notificado da diferença.

Art. 62. As coisas apreendidas serão depositadas na repartição fazendária mais próxima do local da apreensão ou, a juízo do apreensor, em mãos de terceiro idôneo, do detentor das coisas

ou do próprio infrator, mediante termo de depósito que, assinado pelo depositário e pelo apreensor, será anexado ao termo de apreensão.

Parágrafo único. Se não for possível remover as coisas apreendidas ou não houver quem aceite o encargo de depositário, o apreensor mencionará no respectivo termo esta circunstância e providenciará para que fiquem sob a guarda de força policial.

Art. 63. A apreensão perdurará pelo tempo necessário para que se tenha a prova constituída.

§ 1º Sendo dispensável a prova, quer pelo pagamento do crédito tributário ou pela prestação de garantia real ou fidejussória, serão liberadas as coisas apreendidas.

§ 2º A devolução das coisas apreendidas poderá ser feita quando, a critério do Fisco, não houver inconveniente para a comprovação da infração ou se o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apreensão, exibir elementos que comprovem o pagamento do tributo devido e das despesas da apreensão, o depósito do valor do crédito tributário ou apresentar elementos que provem a regularidade da situação do sujeito passivo ou da coisa perante o Fisco. (NR)

§ 3º Tratando-se de devolução de livros, arquivos, documentos e outros papéis, deles será extraída, a juízo da autoridade fiscal, cópia autenticada, total ou parcial.

§ 4º O risco de perecimento natural ou de perda do valor é do proprietário ou do detentor, no momento da apreensão, da coisa apreendida.

§ 5º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 2º da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e alterações, o expediente deverá ser encaminhado de imediato à Procuradoria-Geral do Estado para ajuizamento da medida cautelar fiscal. (NR)

§ 6º A devolução dos documentos e livros ocorrerá no prazo máximo de duzentos e quarenta dias, após a apreensão, ressalvados os casos em que servirem de prova de infração, assegurado o direito de extração de cópias pelo sujeito passivo. (NR)

Art. 64. Na falta de interesse do proprietário pelos bens apreendidos, demonstrada pela ausência de pagamento, depósito do valor do crédito tributário ou impugnação, no prazo previsto no art. 12, § 1º, inciso VI, os bens apreendidos serão leiloados. (NR)

§ 1º Realizado o leilão, o seu produto, deduzidas as despesas do leilão e, se houver, da apreensão, será escriturado como receita orçamentária do estado, até o montante do crédito tributário, e o saldo, se houver, lançado como depósito, à disposição do proprietário.

§ 2º No caso de o produto do leilão não alcançar o montante do crédito tributário, a diferença verificada será inscrita em dívida ativa, nos termos previstos nos arts. 52 e 53.

§ 3º Se os bens que tiverem de ser leiloados não forem entregues pelo depositário, quando intimado a fazê-lo, o total do crédito tributário será inscrito em dívida ativa, sem prejuízo do procedimento penal cabível contra o responsável pelo depósito.

§ 4º O depósito referido no § 2º do artigo anterior será: (NR)

I - devolvido de ofício pela própria repartição onde tiver sido efetuado, caso da ação fiscal não resultar auto de infração ou seja este julgado improcedente; ou

II - convertido em receita orçamentária, quando decidido pela procedência da ação.

§ 5º Quando as coisas apreendidas forem de fácil deterioração, serão elas imediatamente leiloadas, independentemente de prazos e formalidades legais, sendo o produto do leilão lançado como depósito em nome do proprietário, aplicando-se, em prosseguimento ao feito, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º Sendo impraticável o leilão a que se refere o parágrafo anterior, os bens serão avaliados pela repartição fazendária e distribuídos a casas ou instituições de beneficência.

SEÇÃO III DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO

Art. 65. O sujeito passivo que efetuar pagamento de tributo, multa ou juros, indevidos ou maior que o devido nos termos da legislação aplicável, tem direito à devolução total ou parcial.

§ 1º O reconhecimento da validade da compensação e o deferimento do pedido de restituição ficam condicionados à prova do pagamento indevido e, quando referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ao fato de não haver sido o valor do tributo recebido de outrem ou transferido a terceiros.

§ 2º Não será admitido pedido de restituição de tributo cuja exigência já tenha sido objeto de decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 66. O deferimento de restituição de tributo, multa ou juros, indevidamente pagos, dependerá de requerimento instruído com a prova de preenchimento das condições e requisitos legais, apresentada por escrito à repartição fazendária que jurisdicionar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada da prova do pagamento do tributo.

§ 1º Quando for possível a compensação do indébito, nos termos

da legislação específica do tributo, a restituição será autorizada na forma de crédito fiscal. (NR)

§ 2º A repartição fazendária remeterá o pedido à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária, órgão preparador do expediente, no prazo de dois dias, a contar do seu recebimento. (NR)

§ 3º A Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária deverá confirmar o ingresso dos valores objeto do pedido de restituição e, no prazo de cinco dias após o recebimento do expediente, remetê-lo ao órgão encarregado da tributação da Secretaria de Estado da Fazenda. (NR)

§ 4º O órgão de tributação referido no parágrafo anterior emitirá parecer técnico sobre o pedido, no prazo de trinta dias após o recebimento do expediente. (NR)

Art. 67. Na hipótese de restituição nos termos do "caput" do artigo anterior, não estando o expediente devidamente instruído, deverá ser intimado o sujeito passivo, na forma do art. 14, para que o faça.

§ 1º Feita a intimação, o sujeito passivo terá o prazo de trinta dias para completar a instrução. (NR)

§ 2º Não cumprido o prazo mencionado no parágrafo anterior, o pedido será arquivado.

Art. 68. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a decisão nos expedientes de restituição do indébito, instruídos com o parecer técnico referido no § 4º do art. 66.

SEÇÃO IV DO RECONHECIMENTO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 69. A concessão de incentivos e benefícios fiscais, quando sua efetivação depender de despacho da autoridade administrativa, será precedida de requerimento apresentado à repartição fazendária que jurisdicionar o domicílio tributário do sujeito passivo, no qual o interessado fará prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o requerimento referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os efeitos do despacho a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento do incentivo ou do benefício fiscal.

§ 2º A repartição fazendária remeterá o pedido à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária, órgão preparador do expediente, no prazo de dois dias a contar do seu recebimento. (NR)

§ 3º A Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária deverá apresentar informações quanto à situação fiscal do sujeito passivo e, no prazo de cinco dias após o recebimento do expediente, remetê-lo ao órgão encarregado da tributação da Secretaria de Estado da Fazenda. (NR)

§ 4º O órgão de tributação referido no parágrafo anterior emitirá parecer técnico sobre o pedido, no prazo de trinta dias após o recebimento do expediente. (NR)

Art. 70. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a decisão nos expedientes de reconhecimento de incentivos e benefícios fiscais, instruídos com o parecer técnico referido no § 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES

Art. 71. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito da defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do expediente.

§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 72. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes da referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 73. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. São criados, na Secretaria de Estado da Fazenda, os seguintes órgãos para julgamento, na esfera administrativa, dos litígios de natureza tributária suscitados entre a Fazenda Pública e os sujeitos passivos de obrigações tributárias:

I - a Julgadoria de Primeira Instância, a nível de Diretoria, que será o responsável pelo julgamento em primeira instância, cuja

estrutura, composição e forma de funcionamento constarão em normas de organização interna da Secretaria de Estado da Fazenda;

II - o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), vinculado diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, em caráter exclusivamente administrativo, que será o responsável pelo julgamento em grau de recurso e em segunda e última instância. (NR)

§ 1º Além de outras competências previstas nesta Lei, compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em sessão plenária, aprovar proposta de Regimento Interno ou de alteração deste, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo. (NR)

§ 2º O Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários tem sede na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado e onde se reconheça a extraterritorialidade às leis do Estado do Pará. (NR)

CAPÍTULO II (NR) DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS (TARF)

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 75. O Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários tem a seguinte estrutura: (NR)

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Pleno; (AC)

IV - Câmaras de Julgamento; (NR)

V - Secretaria-Geral. (NR)

Art. 76. O Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários compõe-se de um Conselheiro Presidente do Pleno, oito Conselheiros Relatores e dezesseis Suplentes, escolhidos dentre pessoas graduadas em curso de nível superior, preferencialmente em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecida experiência em assuntos tributários, sendo que a metade desses Conselheiros serão representantes da Fazenda Estadual e os demais representantes dos contribuintes, conforme o disposto nos arts. 78 e 79. (NR)

§ 1º Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os Conselheiros perderão o mandato se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - faltar, sem justo motivo, a 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, durante o período de 1 (um) ano calendário;

II - solicitar prorrogações de prazos para relatar expediente sob sua responsabilidade 3 (três) vezes consecutivas ou, em relação a expedientes diversos, 10 (dez) vezes alternadas, durante o período de 1 (um) ano calendário;

III - deixar de relatar expedientes sob sua responsabilidade, sem pedido de prorrogação ou justificativa, durante 2 (duas) sessões consecutivas à em que deveria ser relatado;

IV - praticar atos de improbidade administrativa ou que deliberadamente impeçam a tramitação normal dos expedientes.

§ 3º A perda do mandato de Conselheiro será declarada em ato do Chefe do Poder Executivo, por iniciativa do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 4º Findo o prazo do mandato, o Conselheiro permanecerá no exercício das funções respectivas, até a posse do seu substituto.

Art. 77. O Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários funcionará em Plenário ou dividido em Câmaras, sendo: (NR)

I - 2 (duas) Câmaras Permanentes; ou

II - 2 (duas) Câmaras Permanentes e até 2 (duas) Câmaras Suplementares.

§ 1º O Secretário de Estado da Fazenda, por proposta do presidente do tribunal, poderá autorizar o funcionamento das Câmaras Suplementares, que terão caráter transitório, respeitado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º Cada Câmara de Julgamento será integrada por 04 (quatro) Conselheiros, observado o critério de representação referido no art. 76, sendo 1 (um) Presidente de Câmara eleito entre os representantes da Fazenda Pública.

§ 3º As Câmaras Suplementares terão composição idêntica a das Permanentes, devendo ser integradas pelos Conselheiros Suplentes do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários. (NR)

§ 4º O Pleno, dirigido pelo Presidente do Tribunal, será composto pelos Conselheiros integrantes das Câmaras Permanentes de Julgamento. (AC)

Art. 78. Os Conselheiros e Suplentes representantes dos contribuintes serão indicados ao Secretário de Estado da Fazenda pelas Federações do Comércio, da indústria e da Agricultura e pela Associação Comercial do Estado do Pará, obedecidos os critérios legais de qualificação estabelecidos no art. 76.

§ 1º Cada uma das entidades aludidas neste artigo terá direito a três representantes no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, sendo um Conselheiro Titular e dois Suplentes. (NR)

§ 2º A indicação de que trata o "caput" será feita através de

lista, elaborada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do Secretário de Estado da Fazenda, que contenha o triplo das vagas destinadas a cada entidade, competindo ao Chefe do Poder Executivo escolher e nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 3º Na falta de indicação no prazo fixado no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo nomeará, por livre escolha, os Conselheiros e respectivos Suplentes, desde que vinculados às entidades referidas no "caput".

Art. 79. Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da Fazenda Estadual serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre Auditores Fiscais de Receitas Estaduais, obedecidos os critérios estabelecido no art. 76. (NR)

§ 1º Na renovação dos Conselheiros Titulares representantes da Fazenda Estadual, os indicados deverão, preferencialmente, ter exercido uma das seguintes atribuições: (NR)

I - Conselheiro;

II - Suplente;

III - integrante da Julgadoria de Primeira Instância.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes serão escolhidos, preferencialmente, dentre os integrantes da Julgadoria de Primeira Instância.

Art. 80. Vagando os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Conselheiro, o Chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda ou pelas entidades referidas no art. 78, conforme o caso, seus substitutos, outorgando-lhes mandato para completar o período de seus antecessores, observado o disposto nos arts. 76, 82 e 84.

Art. 81. Os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, inclusive os Procuradores do Estado, quando for o caso, são impedidos de discutir e votar nos expedientes: (NR)

I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau, inclusive;

II - de interesse da empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a quem estejam ligados por vínculo profissional;

III - em que houverem proferido decisão sobre o mérito, na primeira instância.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 82. O Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários será dirigido por um Presidente, indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre Auditores Fiscais de Receitas Estaduais, em efetivo exercício, graduado em curso de nível superior, preferencialmente em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecida experiência em assuntos tributários, para cumprir mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução. (NR)

Art. 83. São atribuições do Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários: (NR)

I - representar o Tribunal;

II - exercer a administração do órgão, expedindo os atos administrativos necessários;

III - solicitar ao Secretário de Estado da Fazenda a realização de cursos, treinamentos ou atividades similares que contribuam para o aperfeiçoamento dos servidores do órgão; (NR)

IV - designar os Conselheiros para comporem as Câmaras de Julgamento; (NR)

V - conceder licença aos Conselheiros, nos termos da lei; (NR)

VI - submeter a despacho do Secretário de Estado da Fazenda o expediente que depender de sua decisão; (NR)

VII - apresentar ao Secretário de Estado da Fazenda, mensalmente, relatório das atividades do Tribunal; (NR)

VIII - presidir as sessões da Câmara Plena, proferindo voto de qualidade, quando necessário; (NR)

IX - decidir a respeito da admissibilidade de recurso de revisão, podendo delegar aos Vice-Presidentes; (NR)

X - encaminhar, mensalmente, ao setor competente cópia das decisões definitivas proferidas nos expedientes relativos a fatos que constituam crimes contra a ordem tributária, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações; (NR)

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno. (NR)

XII - REVOGADO

SEÇÃO III DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 84. O Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários terá dois Vice-Presidentes, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandato igual ao do Presidente, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 82, sendo permitida uma única recondução. (NR)

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, denominados Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, investem-se, respectivamente, nas funções de Presidente da Primeira e da Segunda Câmaras Permanentes,

quando da realização das sessões daqueles colegiados. (NR)

Art. 85. São atribuições dos Vice-Presidentes do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários: (NR)

I - substituir o Presidente do Tribunal, temporariamente, em seus impedimentos ou afastamentos, morte ou renúncia;

II - presidir as sessões das Câmaras de Julgamento do Tribunal, proferindo voto de qualidade, quando necessário;

III - assessorar o Presidente do tribunal em assuntos de interesse do órgão, especialmente os de natureza processual e administrativa;

IV - praticar os demais atos referentes às suas funções.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

Art. 86. Junto a cada Câmara de Julgamento atuarão 2 (dois) Procuradores do Estado, competindo-lhes: (NR)

I - promover a ampla defesa dos interesses da Fazenda Estadual;

II - requerer, sempre que julgar necessário, manifestação por escrito da Fiscalização de Tributos Estaduais, preferencialmente do autor do auto de infração que estiver em julgamento;

III - emitir parecer, por escrito, com caráter defensorio, em todos os expedientes a serem submetidos a julgamento pelas Câmaras;

IV - assistir às sessões com o mesmo direito de participação nos debates deferidos à defesa do sujeito passivo;

V - requerer ou impugnar diligências, quando do interesse da Fazenda Estadual;

VI - interpor recursos cabíveis à Câmara Plena e contraminutar os recursos interpostos na mesma Câmara, contra a Fazenda Pública;

VII - praticar demais atos inerentes as suas funções.

§ 1º Os Procuradores do Estado que atuarem junto às Câmaras de Julgamento serão designados para participar das sessões do Pleno.

§ 2º Os Procuradores do Estado serão indicados pelo Procurador Geral do Estado e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 87. À Secretaria-Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários compete secretariar todas as atividades do Pleno e das Câmaras, bem como outras relacionadas no Regimento Interno do Tribunal. (NR)

CAPÍTULO III

DA JULGADORIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 88. Os integrantes da Julgadoria de Primeira Instância serão escolhidos dentre Auditores Fiscais de Receitas Estaduais em efetivo exercício, graduados em curso de nível superior, preferencialmente em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecida experiência em assuntos tributários, e designados pelo Secretário de Estado da Fazenda. (NR)

§ 1º A Julgadoria de Primeira Instância será coordenada por Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre os integrantes da Julgadoria de Primeira Instância, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo. (NR)

§ 2º Os integrantes da Julgadoria de Primeira Instância são impedidos de julgar os expedientes:

I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau, inclusive;

II - em que houverem participado do trabalho que resultou no auto de infração que estiver em discussão.

Art. 89. Junto à Julgadoria de Primeira Instância funcionará uma Secretaria, que terá atribuições definidas em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO IV DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Art. 90. Os servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, lotados no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários e na Julgadoria de Primeira Instância, farão jus à percepção integral da gratificação prevista no art. 142 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, regulamentada por ato do Poder Executivo. (NR)

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica aos servidores do mesmo grupo ocupacional referido no "caput", designados para a execução de diligências determinadas pelo órgão de julgamento ou pelo órgão preparador, proporcionalmente ao número de dias fixados para execução dos trabalhos.

Art. 91. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Conselheiros, os Procuradores do Estado e os Secretários, quando da efetiva participação em sessões de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, farão jus à vantagem remuneratória fixada em cinquenta e duas Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA por sessão, nos seguintes percentuais: (NR)

I - Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e Procuradores do

Estado - 100% (cem por cento);

II - Secretários - 50% (cinquenta por cento).

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será atualizada sempre e na mesma proporção que ocorrer majoração do valor da gratificação prevista no art. 142 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, regulamentada por ato do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, inclusive os Procuradores do Estado, têm direito à gratificação prevista no caput, por sessão a que compareçam, até o máximo, por mês, de doze sessões por Câmara, e de quatro sessões do Pleno. (NR)

§ 3º O limite máximo de sessões por Câmara referido no parágrafo anterior, excepcionalmente e por prazo certo, poderá ser aumentado para até 20 (vinte) sessões mensais, mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 4º Os Conselheiros, exceto os Presidentes de Câmara, e os Procuradores de Estado designados nos termos do artigo 86, sem prejuízo da vantagem remuneratória citada no "caput", farão jus, a título de representação, a uma remuneração mensal fixa no valor de seiscentas e setenta e sete Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA. (NR)

Art. 92. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 5.748, de 25 de junho de 1993:

I - o item 3 do inciso I do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 - Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART;"

II - fica acrescentado o item 7 ao inciso IV do art. 1º, com a seguinte redação:

"7 - Julgadoria de Primeira Instância."

III - ficam acrescentados ao quadro referido no art. 3º os seguintes cargos comissionados:

"GEP-DAS - 011.6:

01 - Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários GEP-DAS - 011.5:

01 - Diretor de Julgamento

GEP-DAS - 011.4:

02 - Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários

GEP-DAS - 011.2:

01 - Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários

01 - Chefe da Secretaria Geral da Julgadoria de Primeira Instância."

Art. 93. O Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários e a Julgadoria de Primeira Instância contarão, para a execução de seus serviços, com funcionários do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Fazenda, que serão designados para exercer suas funções com exclusividade, à exceção dos serviços do Programa de Fiscalização Itinerante, mediante ato próprio do Secretário de Estado da Fazenda. (NR)

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Os mandatos dos atuais Presidente, Vice-Presidentes, Conselheiros e Assessores Tributários do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará encerrar-se-ão na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 95. Ficam extintos, com trânsito em julgado das decisões proferidas em primeira instância, os procedimentos pendentes de julgamento em segunda instância, relativos a recursos de ofício, desde que estejam enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos do art. 30.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários e os Presidentes das Câmaras de Julgamento, por despacho, darão curso aos expedientes transitados em julgado na forma do "caput". (NR)

Art. 96. São cancelados os créditos tributários cujo valor, inclusive acréscimos decorrentes da mora, não seja superior a 208 (duzentas e oito) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por auto de infração, desde que lançados até 30 de abril de 1998.

Art. 97. O Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, referido no § 1º do art. 74, será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta Lei. (NR)

Art. 98. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 99. Os dispositivos referidos das leis a seguir mencionadas passam a vigorar conforme segue:

I - art. 19 da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos:

"Art. 19. Constatada qualquer infração à presente lei, será lavrado o auto de infração e notificação fiscal, por autoridade competente do quadro funcional da Secretaria de Estado da Fazenda, iniciando-se assim o procedimento administrativo tributário, nos termos da lei que tratar da matéria."

II - parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.519, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Constituição de Melhoria:

"Parágrafo único. O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, aplicando-se, a essa impugnação, as disposições da Lei que tratar do procedimento administrativo tributário."

III - § 2º do art. 13 e o art. 27 da Lei nº 5.529, de 5 de janeiro de 1989, que estabelece normas à cobrança do Imposto sobre a Transmissão causa mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD):

"§ 2º Formalizado o expediente, os valores serão submetidos à apreciação nos mesmos rito e processamento da impugnação a auto de infração e notificação fiscal, previstos na Lei que tratar do procedimento administrativo tributário."

"Art. 27. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda e fiscalização do imposto de que trata esta Lei."

IV - parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores (IPVA):

"Parágrafo único. Verificado pelas autoridades responsáveis pelo registro e licenciamento, inscrição ou matrícula do veículo que o requerente não preenchia ou deixou de preencher as condições exigidas para a isenção, será comunicada a autoridade competente para lavrar o auto de infração e notificação fiscal."

Art. 100. Fica acrescentado o inciso XIV no art. 78 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que disciplina o ICMS, com a seguinte redação:

"XIV - 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), quando o contribuinte deixar de apresentar, no local, na forma ou no prazo previstos na legislação tributária, declaração periódica do ICMS a que estiver obrigado."

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente:

I - a Lei nº 1.776, de 2 de setembro de 1959, que cria o Conselho de Contribuintes do Estado;

II - os arts. 13, 14, 15, 20 e 21 da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos;

III - o art. 9º da Lei nº 5.519, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria;

IV - o § 3º do art. 9º, os §§ 3º e 4º do art. 13 e o art. 19, todos da Lei nº 5.529, de 5 de janeiro de 1989, que estabelece normas à cobrança do Imposto sobre a Transmissão causa mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

V - os arts. 71 a 76 e 80 a 108 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, e alterações, que disciplina o ICMS;

VI - o art. 4º da Lei nº 6.011, de 27 de dezembro de 1996, que altera dispositivos da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, e dá outras providências;

VII - os arts. 19 e 20 e o parágrafo único do art. 21, todos da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõem sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.429, de 27/12/2001, 6.707, de 29/12/2004, 6.710, de 14/1/2005, 7.066, 4/12/2007, 7.078, de 28/12/2008, 8.456, de 28/12/2016.

Protocolo 138008

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 61/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO tratar-se de agenda oficial de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº. 1.513, de 30 de março de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/15207,

R E S O L V E:

autorizar ADNAN DEMACHKI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a viajar à cidade de São Paulo-SP, no período de 23 a 27 de janeiro de 2017, com o objetivo de reunir com as empresas *Alloys, Votorantim Metais e a Ong Comunitas*, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 62/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO tratar-se de agenda oficial de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº. 1.513, de 30 de março de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/14080,

R E S O L V E:

autorizar LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a viajar para Brasília-DF, nos dias 11 e 12 de janeiro de 2017, a fim de participar de *reunião com o Ministro de Meio Ambiente*, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, CLÁUDIO JORGE DA COSTA LIMA, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 63/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/7058,

R E S O L V E:

exonerar MARIA CELMA LIMA MELO do cargo em comissão de Chefe de Operações de Seccional, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 64/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/10974,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, ANA VANJA PEREIRA FERREIRA do cargo em comissão de Apoio Administrativo, código GEP-DAS-011.1, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, a contar de 23 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 65/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/10838,

R E S O L V E:

I- exonerar, a pedido, DEISE MARA DE ANDRADE MONTEIRO do cargo em comissão de Apoio Técnico, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, a contar de 23 de janeiro de 2017.

II- nomear MARIA PERPETUO SOCORRO DA SILVEIRA para exercer o cargo em comissão de Apoio Técnico, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, a contar de 23 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 66/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/10948,

R E S O L V E:

I. exonerar, a pedido, MARIA PERPETUO SOCORRO DA SILVEIRA do cargo em comissão de Apoio Administrativo, código GEP-DAS-011.2, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, a contar de 23 de janeiro de 2017.

II. nomear ANA VANJA PEREIRA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Apoio Administrativo, código GEP-DAS-011.2, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, a contar

de 23de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 67/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/9553,

R E S O L V E:

I. exonerar TAISE CUNHA DE LUCENA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Nutrição, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II. nomear GEANNE BRITO DA ROCHA MIRANDA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Nutrição, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 68/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/461769,

R E S O L V E:

nomear MILENE BELTRÃO GAMA MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 69/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO a exoneração de *Raimundo Durval Pampolha*;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/463,

R E S O L V E:

nomear ANDERSON LUIZ NEVES DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Segurança de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 70/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº.

7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:

lotar GÉSSICA ANDRESSA DOS SANTOS DE SOUZA, Assessor de Gabinete., na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 13 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 71/2017-CCG DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº.

7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:

lotar FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Assessor Especial III, na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 16 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo 138005

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA

Portaria nº 025/2017-PGE.G., 09 de janeiro de 2017.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas Atribuições Legais ...

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor Erivelto Souza Cunha, Analista de Suporte, identidade funcional nº 8080781/1, no período de 26.12.16 a 21.01.17, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITAO

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 138002

Portaria nº 026/2017-PGE.G., 09 de janeiro de 2017.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 09.01.17, a Procuradora do Estado Lilian Mendes Haber, identidade funcional nº 5859280/1, no Centro de Estudos, onde passará a exercer suas funções.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 138003

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 024/2017-PGE.G., 11 de janeiro de 2017.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Lei 5.810/94 e ainda a apresentação do Laudo Médico da SEAD nº 184017A/1.

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de licença saúde à servidora Crismea Maria de Souza Mendes, identidade funcional nº 5014140/2, no dia 25.10.2016, de acordo com o Laudo Médico nº 184017A/1 da SEAD.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 138000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL Nº 33.291 DE 13.01.2017.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE

NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA POLICIAL DE DELEGADO

DE POLÍCIA CIVIL – DPC

CONCURSO PÚBLICO C – 202

EDITAL Nº 16/2017 – SEAD/PCPA, 12 DE

JANEIRO DE 2017.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PA, representada pela sua Secretária de Estado e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA, representada pelo seu Delegado Geral torna pública a retificação do **ANEXO I – Cronograma Previsto** do Edital do Certaino, conforme abaixo:

O Cronograma Previsto passa a ter a redação apresentada a seguir:

ATIVIDADES	DATAS
- Divulgação do resultado do julgamento dos recursos impetrados contra o gabarito preliminar da prova de conhecimentos e chave de correção da Peça Processual	16/01/2017
- Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva e chave de correção final da Peça Processual	16/01/2017
- Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	16/01/2017
- Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	17/01 a 18/01/2017
- Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado da prova objetiva e divulgação do resultado definitivo da prova objetiva	25/01/2017
- Divulgação do resultado preliminar da peça processual	25/01/2017
- Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da peça processual	26/01 a 27/01/2017
- Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar da peça processual e divulgação do resultado definitivo da peça processual	14/02/2017
- Convocação para a prova de capacitação física e divulgação dos locais específicos por candidatos para realização da etapa	14/02/2017
- Período de realização da prova de capacitação física	19/02/2017
- Divulgação do resultado preliminar da prova de capacitação física	22/02/2017
- Período para interposição de recursos contra o resultado da prova de capacitação física	23/02 a 24/02/2017
- Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado da prova de capacitação física e divulgação do resultado definitivo da prova de capacitação física	07/03/2017
- Convocação para exame médico	07/03/2017
- Período de realização do exame médico	03/04 a 07/04/2017
- Divulgação do resultado preliminar do exame médico	26/04/2017
- Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar do exame médico	27/04 a 28/04/2017
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar do exame médico e divulgação do resultado definitivo do exame médico	12/05/2017
- Convocação para o exame psicológico	12/05/2017
- Período de realização do exame psicológico	20/05 e 21/05/2017
- Divulgação do resultado preliminar do exame psicológico	12/06/2017
- Período para solicitação de realização da entrevista devolutiva do exame psicológico	13/06 e 14/06/2017
- Realização da entrevista devolutiva do exame psicológico	18/06/2017
- Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar do exame psicológico	19/06 e 20/06/2017
- Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado do exame psicológico e divulgação do resultado definitivo do exame psicológico	30/06/2017
- Convocação para entrega da documentação para a Investigação Criminal e Social	30/06/2017
- Período de entrega da documentação para a Investigação Criminal e Social	17/07 a 21/07/2017
- Divulgação do resultado preliminar da Investigação Criminal e Social	18/08/2017
- Período para interposição de recursos contra o resultado da Investigação Criminal e Social	21/08 a 22/08/2017
- Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado da Investigação Criminal e Social e divulgação do resultado definitivo da Investigação Criminal e Social	08/09/2017

- Divulgação da classificação preliminar da 1ª etapa	08/09/2017
- Período para interposição de recursos contra a classificação preliminar	11/09 e 12/09/2017
- Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar e divulgação do resultado da classificação definitiva da 1ª etapa	22/09/2017

Belém, 12 de janeiro de 2017.

RUTH PINA

Secretária de Estado de Administração, em exercício.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA POLICIAL DE DELEGADO
DE POLÍCIA CIVIL – DPC
CONCURSO PÚBLICO C – 202**

EDITAL Nº 017/2017 – SEAD/PCPA, 13 DE JANEIRO DE 2017
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PA, representada pela sua Secretária de Estado e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA, representada pelo seu Delegado Geral informam que as **respostas aos recursos, o gabarito definitivo da Prova Objetiva e a chave de correção final da Peça Processual** estão disponíveis para consulta no site www.funcab.org.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de janeiro de 2017.

RUTH PINA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA POLICIAL DE DELEGADO
DE POLÍCIA CIVIL – DPC
CONCURSO PÚBLICO C – 202**

EDITAL Nº 018/2017 – SEAD/PCPA, 13 DE JANEIRO DE 2017.
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PA, representada pela sua Secretária de Estado e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA, representada pelo seu Delegado tornam públicos as respostas aos recursos, o gabarito definitivo da Prova Objetiva, a chave de correção final da Peça Processual e o resultado preliminar da Prova, conforme abaixo:

1. DO GABARITO DEFINITIVO.

1.1. As respostas aos recursos, o gabarito definitivo da Prova Objetiva, assim como a chave de correção final da Peça Processual encontram-se disponíveis para consulta no site www.funcab.org.

2. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA:

2.1. As informações encontram-se por cargo, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota, em ordem alfabética.

Cargo: D01 - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Vaga: PARÁ

Inscrição	Candidato	Nota
654.504-1	ADRIANO LOURENÇO IZIDIO	7,10
660.186-3	AIRTON CÉSAR BARBOSA FEITOSA	7,30
652.820-1	ALDO ALVES CALDAS JÚNIOR	7,00
641.960-7	ALESSANDRA RIBEIRO INSABRALD	7,20
642.618-2	ALEX JOSÉ MARIN LEITE	7,20
643.508-4	ALEXANDRE DO ROSARIO BRITO	7,20
641.994-1	ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES	7,10
645.312-0	ALEXSANDRO WIDMAR	7,50
654.909-8	ALLAN FRANCISCO ATHAYDE SOARES	7,10
647.876-0	ALLAN MOREIRA LEITÃO	7,50
644.329-0	ALLAN PINHEIRO CAVALCANTE	7,70

640.707-2	ALOISIO MACHADO DA ROCHA	8,50
642.203-9	AMANDA PEREIRA DA COSTA	7,40
650.758-1	ANA LUISA SIMAN LAGE SANTOS	7,00
640.790-0	ANDERSON DE ALMEIDA GUERRA	7,70
659.095-0	ANDERSON GUEDES DE FARIAS	7,10
643.174-7	ANDRÉ NUNES BARBOSA BRANDÃO	7,50
650.252-0	ANNA LIVIA FREIRE TAVARES	7,20
659.789-0	ANTENOR JÚNIOR PIMENTEL MARCONDES	8,00
644.763-5	ANTONIO CARLOS PINZAN JUNIOR	8,50
652.532-6	ANTONIO EDVALDO DA SILVA	7,30
646.130-1	ANTONIO MARCOS DAGA	7,40
646.665-6	ANTONIO MORORO JUNIOR	8,00
652.232-7	ARRUAIRES BEZERRA DE LIMA	7,20
650.275-0	ARTHUR SILVA VIEIRA	7,70
654.100-3	ÁTILA RODRIGUES DE ALMEIDA	7,60
647.455-1	AUGUSTO DA SILVA LEME	8,20
652.056-1	BENEDITO PESSOA DE CASTRO JÚNIOR	7,50
652.341-2	BERNARDO ARAUJO DINIZ	7,60
647.618-0	BRENO RUFFEIL GOMES	7,30
645.197-7	BRUNA COSTA DE FARIAS	7,10
650.610-0	BRUNO AUGUSTO ALVES TUMA	7,50
641.388-9	BRUNO AUGUSTO AMAZONAS DE MENEZES	7,20
648.485-9	BRUNO CANDEIRA NUNES	7,00
651.451-0	BRUNO CENDES ESCORCIO	8,20
656.177-2	BRUNO GOMES BORGES	7,70
655.424-5	BRUNO MACIEL REIS	7,00
647.467-5	BRUNO MARINHO MARTINS	7,30
644.629-9	CAIO LUCHINI WENDERLICH CORREIA LIMA DE CASTRO	7,30
644.886-0	CARINA AMARAL DA LUZ	7,20
640.606-8	CARLA MARIA MOREIRA PINHEIRO SALES	7,30
601.095-4	CARLOS CÉSAR DA SILVA	7,20
648.244-9	CARLOS EDUARDO CUCCO BARCELLOS	7,70
655.417-2	CARLOS GUSTAVO DE SAMPAIO FERREIRA	8,50
653.196-2	CAROLINA DE SOUZA WATANABE	7,10
647.064-5	CASSIANO DARIF ZAGO	7,50
647.560-4	CÁSSIO POIANI MARCELLO	7,00
649.846-9	CENIR DA SILVEIRA	7,30
647.392-0	CÉSAR AUGUSTO CHICAROLI SILVEIRA	8,00
655.489-0	CHARLAN SILVA DA CRUZ	8,20
653.688-3	CIBELE VIEIRA MELO	7,20
640.555-0	CLEOMAR FERREIRA SILVA	7,20
642.536-4	DAIANY MARTINS DE SOUZA	7,60
647.484-5	DANIEL ALBRECHT FERREIRA	7,10
657.988-4	DANIEL DINIZ DALSECO	7,00
640.034-5	DANIEL LUÍS DE OLIVEIRA	7,40
646.003-8	DANIEL PINHEIRO LEITE PESSOA RAMOS	7,00
641.474-5	DANIELA LELIS BOTELHO DE OLIVEIRA	7,10
640.768-4	DANIELL ALVES DE ANDRADE	7,10
656.072-5	DANIELLE MARIA DE SOUSA E SILVA	7,60
651.110-4	DAVI CORDEIRO MESQUITA ROCHA	7,30
644.812-7	DAVID BAHURY MESQUITA DA SILVA	7,60
647.194-3	DAVID HENRIQUE FLAVIO	7,40
655.645-0	DAVID JOSÉ MONTEIRO SILVEIRA	7,50
642.810-0	DAVIDSON RIBEIRO LÉLIS DE SOUZA	8,00
642.785-5	DELMIRO DANTAS CANO	7,50
657.166-2	DENIS CARDOSO DE BRITO	7,20

641.211-4	DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA	7,30
642.485-6	DIEGO CASTILLO	7,60
648.924-9	DIEGO DE QUEIROZ SÁTIRO CABRAL BATISTA	7,50
641.582-2	DIEGO FELIPE DA SILVA DE TOLEDO	7,20
644.714-7	DIEGO MAXIMO DO PRADO	8,00
640.380-8	DIOGO JOBANE NETO	7,40
640.308-5	DIOGO LOPES MAGALHÃES	7,50
642.700-6	DIÔNYS ZANOTELLI	8,40
659.828-5	DJALMA ANTONIO PAULA DOS SANTOS	7,70
654.851-2	DJALMA CARSON RODRIGUES GÓES	7,10
645.439-9	EDESIO RIBEIRO DOS SANTOS	7,10
648.801-3	EDNA FELIX DOS SANTOS	7,20
644.308-7	EDSON RODRIGUES DE AZEVEDO	7,10
641.959-3	EDUARDO FRANCO DEFAVERI	7,10
647.370-9	EDUARDO GOMES GUIMARÃES	7,00
600.110-6	EGLEDSON MATOS LIMA	7,10
653.942-4	ELIANE MORGADO SANCHES	7,30
640.238-0	ELIENE CARLA DE LIMA	7,70
642.813-4	ENRIQUE SANTOS PANDOLFELLI	7,10
655.263-3	ERIR RIBEIRO COSTA NETO	7,40
645.912-9	ERISSON FELIPE SEBRENSKI LEAL	7,80
642.207-1	ESLI PEREIRA GOMES JUNIOR	8,30
657.639-7	ESTER FAVA ALMEIDA	7,20
641.444-3	EUDE LUIS FERREIRA SOBRINHO	7,50
645.611-1	EVELYN KAFA LOIOLA DOMIATE	7,30
652.715-9	EWERTON DE MELO SOUSA	7,10
653.292-6	EZILDO MARTINS DE LIRA JUNIOR	7,30
649.357-2	FABIO AMARAL BARBOSA	7,20
641.127-4	FABIO SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA	7,30
654.321-9	FABIOLA MARTINS RABELO	7,10
645.181-0	FABRICIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE ASTY	7,20
640.288-7	FAGNER SILVA CASSA	7,40
652.077-4	FARREL REGO NOGUEIRA	7,20
660.101-4	FELIPE ADRIANO SARAIVA LUSTOSA BEZERRA	7,20
640.475-8	FELIPE OLIVEIRA FREITAS	7,20
642.525-9	FELIPE PEREIRA SILVA	7,50
640.070-1	FELIPE RIBEIRO FERREIRA	7,00
644.589-6	FELIPE ROCHA DE MOURA	8,00
648.225-2	FERNANDO CESAR MARCOLINO DA SILVA JUNIOR	7,80
642.166-0	FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	7,30
653.499-6	FERNANDO TOSHIYUKI FUJINO	7,00
649.149-9	FILIFE AMORIM MELO	7,80
651.892-3	FILIFE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA	7,00
646.642-7	FILIFE MOURA REGO NOGUEIRA LEAL	7,40
658.195-1	FLAVIO CARLOS DE MEIRELES	8,00
646.622-2	FRANCIS THOMAS VIANA NASCIMENTO BARROS	7,40
641.321-8	FRANCISCO ALAIRTON MARINHO JUNIOR	7,70
641.412-5	FRANCISCO DIOGO ALVES DE ALENCAR	7,10
640.501-0	FRANCISCO ENZIO ALVES DE SOUSA	7,30
655.513-6	FRANKLIN PEREIRA ALVES	7,20
653.417-1	FREDERICO ALVES MELO	7,00
654.920-9	GABRIEL ÂNGELO DE OLIVEIRA SANTOS	8,10
640.387-5	GABRIEL ARRUDA DE ABREU	7,50
644.145-9	GABRIEL CARDOSO GONÇALVES BARROSO	7,30

646.270-7	GABRIEL IMPELIZIERI MOURA DA SILVEIRA	7,90	656.564-6	JOSÉ VICTOR MARTINS	7,60	644.313-3	MÁRCIO AUGUSTO LOPES MACHADO	7,10
658.586-8	GABRIEL PATRIOTA CHAVES	7,50	658.828-0	JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA	8,00	645.642-1	MARCO ANTONIO DE SOUSA PIRES	7,70
653.831-2	GABRIELA CARVALHO ANDRADE DE JESUS	7,30	640.704-8	JOSIMAR DOS SANTOS	7,40	656.061-0	MARCONDES MENDES DE MIRANDA	7,80
643.908-0	GEORDAN ANTUNES FONTENELLE RODRIGUES	7,70	641.054-5	JULIANE DOS SANTOS SILVA	7,10	652.405-2	MARCONI LIMA MARQUES	7,30
651.823-0	GEROESTE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	7,10	653.739-1	JULIANO CORRÊA	8,30	651.649-1	MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DA SILVA	7,60
648.564-2	GERSON FIGUEIREDO MARTINS JUNIOR	7,10	653.901-7	JULLYA GABRYELLA OLIVEIRA SANTOS	7,70	644.535-7	MARCUS TULIO DE SOUSA PASTOR	7,90
644.391-5	GESSICA THAIANY GOMES DE ARARUNA	7,00	640.563-0	JUNIO SILVA DE ALMEIDA	8,30	641.846-5	MARIA AGDA LEITE	7,30
641.941-0	GIANINI ESTEVES DOS REIS	7,10	640.350-6	JUSSIVAN DE SOUZA	7,10	654.693-5	MARIA CLARA REGO MONTEIRO	7,40
642.983-1	GILVAN GOMES DE ALMEIDA	7,60	655.389-3	KARINE PONTES DE SOUZA ARAUJO	7,10	655.614-0	MARIA DE FÁTIMA CHAVES DOS SANTOS	7,40
652.927-5	GIULLIA BENATTI	7,60	655.394-0	KARLA CRUZ MONTENEGRO RAMOS	7,50	644.637-0	MARIA JULIA ALMEIDA DA SILVA	7,50
649.767-5	GLEICIANE APARECIDA DELAMARE	7,00	653.021-4	KELSON FRANCISCO DE BRITO LIMA	8,00	650.280-6	MARIA LIDIANE PINHEIRO	7,40
655.474-1	GUILHERME DE PINHO MARTINS	7,40	640.813-3	KELSSON SCHNEIDER ARAÚJO ALEXANDRINO	8,80	640.484-7	MARIANA MADEIRA OLIVEIRA	8,00
642.017-6	GUILHERME GONÇALVES DA SILVA	8,30	642.103-2	KEVIN ALLYSSON GARCIA	7,10	644.666-3	MARÍLIA LEAL MARCHIORI	7,50
654.297-2	GUILHERME POMPEO PIMENTA NEGRI	7,70	652.768-0	LAECIO PONTES DOS SANTOS	7,30	641.062-6	MATEUS LEÃO MOREIRA	7,00
653.976-9	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA NEVES	7,10	648.539-1	LARISSA POLIANA LIMA VIANA CUNHA	7,30	647.495-0	MATEUS PEREIRA DOS SANTOS	7,10
645.667-7	GUSTAVO ROCHA AMOGLIA	8,20	643.173-9	LEANDRO MIRANDA MAI	7,00	641.914-3	MATHEUS BRUSCHI OMIZZOLO	7,70
646.777-6	GUSTAVO SOARES DA SILVA CECCAGNO	7,70	659.903-6	LEANDRO SANTOS MASCARENHAS RIBEIRO	7,30	651.314-0	MAYANA MARTINS SILVA	7,00
658.045-9	HEITOR MOREIRA ASSIS	7,20	648.287-2	LENISE SANTOS DOS SANTOS	7,00	643.845-8	MICHEL PESSOA FERNANDES	8,00
648.472-7	HEITOR SOARES GONÇALVES	7,00	640.653-0	LEONARDO LUIZ SOARES MICHETTI	7,60	640.537-1	MILLA MOURA ALMEIDA	7,10
643.630-7	HERBERT YURI FIGUEIREDO REZENDE	7,20	644.894-1	LEONARDO OTÁVIO GONZALEZ ENGEL	7,00	649.886-8	MOISES MACEDO VIEIRA	7,90
646.185-9	HERGON HENRIQUE DE SOUZA	7,10	640.967-9	LEONARDO PONTES BRAGA MONTENEGRO	7,00	654.873-3	NATHALIA CRISTINA REIS RANGEL	7,50
658.018-1	HORÁCIO FORTE BAHIA FREIRE FILHO	7,60	644.595-0	LEONARDO RIBEIRO LIMA	7,10	641.154-1	NICHOLAS BARBOSA HORTENCIO DE LIMA	7,70
652.100-2	HUGO DELEON PEREIRA PIRES	7,50	650.054-4	LIDIA SILVA CASTRO	7,70	655.872-0	NILDO RIZZI NETO	8,20
656.006-7	ÍCARO JOSÉ RIBEIRO GOMES	7,40	653.752-9	LINCOLN CESAR PIRÃO VRUCK	7,00	657.253-7	NIURY RELRY COELHO DO NASCIMENTO	7,10
655.307-9	IGOR VASCONCELOS FERNANDES	8,50	646.580-3	LINDENBERG AÉCIO FERREIRA MENDES	7,00	653.748-0	OLAVO CRAVEIRO RODRIGUES	7,10
655.766-0	ISAIAS HENRIQUE SILVA	7,10	642.278-0	LÍVIA GABRIELA DAMÁSIO LOPES	7,20	652.947-0	ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR	7,90
642.891-6	ISRAEL BLUNCK SILVEIRA FERRAREZI	7,20	651.269-0	LUA BRITO BARBOSA	7,50	650.304-7	PAULA LIMA CESAR	7,10
642.029-0	IVAN PINTO DA SILVA	8,30	648.813-7	LUA FIGUEIREDO VIEIRA	7,30	651.372-7	PAULO ANDRE DA SILVA VAZ	7,00
644.491-1	ÍVILA DE FREITAS CUNHA	7,30	645.910-2	LUANDA TUPIASSU VILLAS MACIEL	7,60	655.913-1	PAULO EDUARDO ALVES DA SILVA	7,20
643.995-0	JAILTON SANTOS JUNIOR	7,00	644.221-8	LUCAS CARVALHO SAMPAIO	7,30	640.441-3	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA XAVIER	7,20
646.231-6	JANAINA CADETE DE ALMEIDA	7,00	655.987-5	LUCAS GUILHERME BARTOLOMEI SUSIN	7,70	656.822-0	PAULO VITOR MACIEL VIEIRA	7,40
658.603-1	JEFFERSON DE SOUSA RIBEIRO	7,30	655.127-0	LUCAS MACHADO DE SALES	7,60	642.093-1	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MOREIRA	8,20
649.502-8	JEFFERSON DIVINO SOARES	7,00	648.285-6	LUCAS PIMENTEL GOMES LUZ	7,70	641.742-6	PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO	7,40
655.003-7	JEFFERSON MATSON NÓBREGA SILVA	7,00	640.713-7	LUCIANA FRANÇA CAYRES TUNES	8,00	652.140-1	PEDRO VINICIUS GOES SILVA CATARINO	7,00
640.097-3	JEFFERSON SILVESTRE DOS SANTOS	7,30	654.840-7	LUCIANO GALDINO DA CUNHA	7,00	646.575-7	PETRUSS GANTUSS DA SILVA	7,00
657.519-6	JERONYMO COMERIO NETO	7,90	645.764-9	LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA	7,40	643.651-0	RAFAEL ASSAD KAHN	7,10
653.745-6	JESCILEIA PAULINO DE OLIVEIRA	7,00	641.126-6	LUCIDIO ELTON VASCONCELOS ARAGÃO	7,70	647.037-8	RAFAEL AUGUSTO DE ANDRADE	7,00
657.470-0	JESIMIEL ALVES DA SILVA	8,20	653.202-0	LUIZ CARLOS PIRES NUNES JUNIOR	7,20	643.989-6	RAFAEL COSTA BUZAR	7,50
641.373-0	JOAO ABEL BARBOSA DE MATTOS	7,40	644.865-8	LUIZ FILIPPE SIMÕES MENSORIO	7,00	650.845-6	RAFAEL KAUFER LEITE	7,10
641.465-6	JOÃO EDSON RIBEIRO COSTA	7,50	653.084-2	LUIZ GUILHERME NEVES DE MELO	8,20	659.147-7	RAFAEL PINTO OLIVEIRA	7,20
647.361-0	JOÃO LUIS FERRÃO TEIXEIRA CORREIA DE ARAÚJO	7,90	643.997-7	LUIZ GUSTAVO FOSSATI SIMOES	8,80	658.214-1	RAFAEL SOUZA FARIAS	7,40
651.879-6	JOÃO PAULO BERNARDINO DIÓGENES	7,20	644.977-8	LUIZA GOMES	7,00	656.730-4	RAFAELA BARROS DA ROCHA	7,40
646.239-1	JOHNE CAVALCANTE PEREIRA	7,00	649.409-9	LUIZA MOEMA SARMENTO DE CARVALHO	7,10	656.976-5	RAFHAEL RODRIGUES MACHADO	7,70
653.250-0	JOHNNY DE SANTANA FERREIRA	7,60	654.756-7	MADSON EVANGELISTA DE CASTRO	7,50	600.151-3	RAONI BARCELLOS GREGÓRIO PINTO	8,00
660.489-7	JOHNNY TADEU MORAES DOURADO	7,10	653.200-4	MARA ROSA DE FRANÇA SOUZA	7,30	658.167-6	RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES	7,30
656.739-8	JONAS DIOGO DA SILVA	7,80	653.883-5	MARCEL LUCIANO DA SILVA [DEFIC.]	7,10	642.757-0	RAUL CAMPOS CABRAL	7,70
648.959-1	JORGE EDUARDO DA CUNHA PACHECO	7,40	642.489-9	MARCELA CONDE BRILHANTE CARDOSO	7,70	655.622-1	RAUL ELVIS RODRIGUES CASTRO	7,10
648.192-2	JOSE CLEOFILO RODRIGUES MELO FILHO	7,90	647.133-1	MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS	8,30	644.228-5	RAYMUNDO ORNELAS JUNIOR	7,10
649.307-6	JOSÉ GETULIO DANIEL	7,50	643.857-1	MARCELO APARECIDO DE SOUZA	7,10	651.882-6	RENAN DE SÁ LIMA	7,10
654.794-0	JOSE HUMBERTO DA SILVA SOARES	7,10	657.604-4	MARCELO AUGUSTO DE ALENCAR ALMEIDA	7,20	646.935-3	RENATA ALEXANDRE LINS	7,30
649.173-1	JOSÉ LUIZ DA FONTE NOGUEIRA FILHO	8,00	644.736-8	MARCELO BARRETO BASTOS FILHO	7,90	648.745-9	RENATA DOS SANTOS GUIMARAES	7,50
642.445-7	JOSE REGINO MELO LAGES FILHO	7,30	647.520-5	MARCELO DINIZ SANTOS FILHO	7,60	644.236-6	RENATO ALVES DA SILVA	7,00
657.800-4	JOSE RENATO DE SOUSA PEREIRA	7,50	641.812-0	MARCELO PINHEIRO DA ANUNCIAÇÃO	7,60	642.404-0	RENATO ARAÚJO FERREIRA	7,00
643.459-2	JOSE ROBERTO PIRES ARAUJO	7,70	643.625-0	MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA	7,10	647.214-1	RENÉ ARAUJO BEZERRA	7,70
643.555-6	JOSÉ RODOLFO FERNANDES DE SOUZA	7,70	651.460-0	MARCELO ZAP BERTONCELLO	8,10	643.973-0	RENNAN VIANNA SANTOS	7,30
						647.620-1	RICARDO CASTRO SOARES	7,00
						646.067-4	RICARDO LUIS GOMES DE MENEZES	7,00

648.230-9	RICARDO MARQUES SARTO	7,30
653.533-0	RICARDO MOREL LOPES JÚNIOR	7,70
641.442-7	RICARDO PICANCO D AVILA	7,50
643.581-5	RICARDO VIEIRA DE LIMA	7,70
650.532-5	ROBINSON NAZARENO MACHADO VAZ MARTINS	7,20
650.766-2	ROBSON DA SILVA MENDES	7,60
646.740-7	RODOLPHO GARCIA GUIMARÃES BANDEIRA	7,20
659.475-1	RODRIGO CAMARA	7,00
643.407-0	RODRIGO DA SILVA FERRO	7,90
642.910-6	RODRIGO DELAMARY AZEVEDO MARTINS	7,70
654.066-0	RODRIGO FERNANDES DE MEDEIROS	7,00
644.359-1	RODRIGO PEREIRA SOUZA	7,50
658.464-0	ROGERIO PINA MAIA	7,00
655.637-0	ROMERO GUEDES DE FRANÇA	7,40
644.658-2	ROMULLO ROCHA VAZ	7,30
654.897-0	RONALDO ALVES BOTELHO	7,60
642.182-2	RONALDO MARCOS JACOB	7,00
643.941-1	SANDRO WEYMAN TAVARES TAVORA	7,00
648.502-2	SAULO MEGA SOARES E SILVA	7,60
656.233-7	SAULO RIBEIRO REZENDE	7,60
640.330-1	SAVIGNY GONÇALVES DE SOUSA DA SILVA	7,00
642.542-9	SAVIO ARAUJO DE LEMOS SILVA	7,00
642.903-3	SAYMON GOMES E SILVA	7,00
600.286-2	SILVIO KLEBER ARAUJO SOARES JUNIOR	7,00
640.020-5	SILVIO ROBERTO MARQUES CARVALHO	7,10
649.878-7	SINESIO NOGUEIRA DE SOUZA	7,20
647.049-1	TAINAN MELO CARQUEIJA MONTEIRO	8,10
640.271-2	TAIS SILVA TEIXEIRA	7,20
659.092-6	TALITA ALESSANDRA FERRAZ SANCHES	7,10
649.591-5	TAMIRES AVILA TEIXEIRA	7,80
649.973-2	TATYANA GONZAGA LAFETÁ	7,60
645.225-6	TAYNÃ LUANA DA SILVA RUIVO	7,00
643.127-5	TERENCIO JOSE BAGISTON BROL DOS SANTOS	7,00
601.064-4	THÁCCIO DOUGLAS CRUZ DE SANTANA	7,60
648.943-5	THEO REIS SCHULER	7,60
649.092-1	THIAGO CASTRO PRAXEDES	7,30
654.091-0	THIAGO CHARÃO MARTINS	7,40
641.315-3	THIAGO DE SOUZA MEIRA SILVA	7,30
642.258-6	THIAGO MENDES DINIZ	7,20
640.005-1	THIAGO MORAVSKI	7,80
643.370-7	THIAGO TAVARES DO NASCIMENTO	7,50
640.927-0	VALDECIR BERNARDINO RODRIGUES	7,10
651.985-7	VANILSON ARAUJO SIQUEIRA	8,00
644.033-9	VICTOR LUIZ COUTO CARNEIRO	7,30
648.119-1	VINICIUS TENORIO DE OLIVEIRA	7,20
640.785-4	VINICIUS ULHOA ALMEIDA	8,20
655.653-1	VINNICIUS ARIEL LOBO OLIVEIRA	7,80
648.675-4	VITOR DE OLIVEIRA LOPES PARADELLA	7,70
654.523-8	WALDIR MARINS SILVA JÚNIOR	7,00
641.711-6	WALMIR RACINE LIMA LOPES JÚNIOR	7,50
641.532-6	WANDERSON SOARES MANTUAN	7,10
653.892-4	WANEY FRANÇA ALEXANDRE	8,30
643.202-6	WELLINGTON FABIANO DA SILVA	7,30
650.945-2	WELLINGTON FARIAS DOS REIS	7,20
652.201-7	WELLTON DOS SANTOS FERNANDES	7,50
654.571-8	WENDER AUGUSTO MOREIRA	7,50

652.603-9	WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO	7,00
657.967-1	WILIAM RICHER FONSECA	8,60
653.252-7	WILSON JOSÉ DA SILVA	7,90
649.005-0	WOLNEY CESAR RUBIN JUNIOR	7,10
646.433-5	YAN ROBERTO ALMEIDA DA SILVA	8,00
652.052-9	YORRAN LIRIO PRATES BARBOSA DE SOUSA	7,40

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, no prazo disposto no cronograma previsto e nos termos do item 5 do Edital de abertura do Certame.

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação. Belém, 13 de janeiro de 2017.

RUTH PINA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 138006**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 633/2016-GS/SEAD DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 28 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.281 de 29.12.2016, e ainda,

CONSIDERANDO o processo nº 2016/507214 de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ARSÊNIA MARIA PASTANA FRANCO**, Id. Funcional nº 664677/1, ocupante do cargo de ESCREVENTE

DATILOGRAFO REFERENCIA II, para a Função de Fiscal do Contrato nº. 46/2016 firmado com a empresa **INTEGRAL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA - EPP**, que tem como objeto o fornecimento de água mineral, para atender a Estação Cidadania de Marabá/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA PINA

Secretária de Estado de Administração, em exercício.

Protocolo: 137805**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 026 /2017-GS/SEAD DE 06 DE JANEIRO DE 2017**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 28 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.281 de 29.12.2016, e ainda,

CONSIDERANDO o processo nº 2016/510181 de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas.

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **VANILSON CAMPOS ANDRADE**, Id. Funcional nº 5925048/1, ocupante do cargo de COORDENADOR DE ATENDIMENTO, para a Função de Fiscal do Contrato nº. 41/2016 firmado com a empresa **ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, que tem como objeto a aquisição de Material Permanente (Equipamentos De Informática), para atender as Unidades de Atendimento à População (Estação Cidadania) para realizar atendimento e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 DE JANEIRO DE 2017.

RUTH PINA

Secretária de Estado de Administração, em exercício.

Protocolo: 137807**OUTRAS MATÉRIAS**

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO / SALÁRIO	GRATIFICACAO	PESSOAL	OUTRAS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO							
BIMESTRE: 11 A 12/2016							
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO PESSOAL/2016 - (5º BIMESTRE) CONFORME LEI Nº. 7.722 DE 2013 - ALEPA.							
VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO / SALÁRIO							
JURÍDICO ÚNICO							
01-NÍVEL SUPERIOR	31.643	162.302.180,46	169.642.669,06	160.901.116,66	33.675.324,19	42.546.575,06	569.067.865,43
02-NÍVEL MÉDIO	36.335	92.447.866,88	98.457.893,82	86.517.059,09	28.935.018,17	54.584.770,55	360.942.608,51
03-NÍVEL FUNDAMENTAL	14.124	26.029.424,75	12.859.250,16	15.405.719,28	4.721.490,25	15.423.733,73	74.439.618,17
	82.102	280.779.472,09	280.959.813,04	262.823.895,03	67.331.832,61	112.555.079,34	1.004.450.092,11
CELETISTA							
01-NÍVEL SUPERIOR	675	7.238.884,09	841.124,20	1.513.199,12	1.629.782,79	636.940,38	11.859.930,58
02-NÍVEL MÉDIO	925	5.455.176,71	416.305,92	1.422.972,95	1.344.913,99	821.368,44	9.460.738,01
03-NÍVEL FUNDAMENTAL	121	385.840,78	14.802,26	105.126,18	106.123,46	148.632,45	760.525,13
	1.721	13.079.901,58	1.272.232,38	3.041.298,25	3.080.820,24	1.606.941,27	22.081.193,72
TEMPORÁRIOS							
01-NÍVEL SUPERIOR	6.755	28.608.528,99	25.629.565,95		10.583.219,02	6.428.697,95	71.250.011,91
02-NÍVEL MÉDIO	5.400	11.553.579,51	6.701.392,43		2.284.826,38	9.764.664,30	30.304.462,62
03-NÍVEL FUNDAMENTAL	2.516	4.636.889,59	514.753,32		543.451,34	2.812.378,43	8.507.472,68
	14.671	44.798.998,09	32.845.711,70	-	13.411.496,74	19.005.740,68	110.061.947,21
COMISSIONADOS							
04-COM VINCULO	2.946	24.960.608,34	21.242.516,74	20.965.923,57	5.418.012,49	7.120.756,19	79.707.817,33

05-SEM VINCULO	3.407	20.973.339,92	619.776,99	3.297.740,66	984.391,52	4.046.758,43	29.922.007,52
	6.353	45.933.948,26	21.862.293,73	24.263.664,23	6.402.404,01	11.167.514,62	109.629.824,85
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
04-COM VINCULO	3.958	17.577.266,43	9.577.883,89	9.700.806,66	1.928.004,67	4.687.842,46	43.471.804,11
COLEGIADO							
01-COLEGIADO	161					248.415,42	248.415,42
PENSÃO ESPECIAL							
06-PENSÃO ESPECIAL	844	6.847.522,51		91.413,40	63.199,36	66.877,60	7.069.012,87
PREVIDÊNCIA							
01-FUNPREV	47.430	37.354.756,93					
02-FINANPREV	34.937	34.508.996,60					
03-REGIME GERAL	19.514	11.939.538,58					
	101.881	83.803.292,11					

Protocolo: 137998



LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 002 de 12 de Janeiro de 2017.

O Presidente em exercício da **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, Considerando, os termos do Processo nº 2016/514727;

Resolve:

Conceder de acordo com arts. 98 e 99, inciso I, letra "a", da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor **RAIMUNDO DAS CHAGAS ARAÚJO**, matrícula nº **3151220/1**, ocupante do cargo de **Aux. de Oper. Graficas "B"**, Licença Prêmio, no período de **11.01.2017 a 11.03.2017**, correspondente a **60 (sessenta) dias**, referente ao triênio de **18.03.2006 a 17.03.2009**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON FERREIRA FARIAS

Presidente, em exercício.

Protocolo: 137757

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 001/2017/IOE

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta e distribuição diária de exemplares do Diário Oficial do Estado (edições normais, extras e suplementares) editados pela Imprensa Oficial do Estado, distribuídos aos assinantes, revendedores e compradores, além de outros destinatários, de jornais avulsos na Região Metropolitana de Belém, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do edital.

Observação: A íntegra do EDITAL poderá ser obtida no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no endereço www.comprasnet.gov.br e no Portal Eletrônico de Compras do Governo do Estado do Pará - COMPRAS PARÁ, no endereço www.compraspara.pa.gov.br. UASG: 925608

Responsável pelo certame: Edson Ferreira Farias

Local de abertura: www.comprasnet.gov.br

Data de Abertura: 26/01/2017.

Hora de abertura: 10:00 hs. (horário de Brasília-DF)

Orçamento:

Programa de Trabalho – 22.122.1297.8338;

Elemento de Despesa – 33.90.39;

Fonte – 0261.00.0000;

Plano Interno – 420.000.8338C.

Ordenador: Edson Ferreira Farias

Protocolo: 137846



AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 012/2016

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA

Entrega do Edital: www.comprasnet.com.br ou www.compraspara.pa.gov.br

Responsável pelo certame: Luis Henrique Ferreira Brito

Local de Abertura: www.comprasnet.com.br

Data da Abertura: 26/01/2017 Hora da Abertura: 10:00h

Orçamento:

Programa de Trabalho: 04.122.1297.8338

Natureza de despesa: 339037

Fonte de recurso: 0101

Origem de Recurso: Estadual

Ordenador: RUY MARTINI SANTOS FILHO

Protocolo: 137821



PORTARIA

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ITCD - CAIF/DTR PORTARIA N.º 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA** no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 70 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista os termos do Processo n.º 192016730001030-5/SEFA,

RESOLVE:

RECONHECER, de acordo com Lei n.º 5.529, de 05 de janeiro de 1989 e com base no parecer exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do art. 69 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado ao seguinte imóvel, integrante do espólio de JACI VENEZA ESTEVES:

Terreno parte destacada de maior porção, declarado conter uma edificação coletada sob o n.º 1.357, situado à Travessa Mariz e Barros, antiga Estrêla, perímetro compreendido entre as Avenidas Pedro Miranda e Marquês de Herval, de onde dista 84,50 m, com fundos projetados para a Travessa Mauriti, nesta cidade, medindo 6,10 m de frente por 72,00 m de fundos em ambas as laterais, tendo a linha travessão dos fundos 4,2 m de largura, totalizando uma área de 370,8 m², conforme certidão constante na fl. 04, do livro 2-f. c., inscrita sob a matrícula n.º 04, pelo Cartório do 2º Ofício de Belém.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 9 de janeiro de 2017.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 137855

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º 002/2016 - GABINETE DO SECRETÁRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 3000353166 da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE PORTAS ABERTAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.632.279/0001-54, localizada na Av. Duque de Caxias, n.º 1239, Bairro Marco, no Município de Belém, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica terá validade de 3 (três) anos, contados da data da

publicação desta declaração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, quando a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de procedimento de fiscalização, constata o descumprimento dos requisitos necessários à concessão da isenção do ICMS ou na hipótese de descumprimento das condições necessárias à fruição do benefício fiscal.

Esta declaração de reconhecimento de isenção não gera direito adquirido ao seu beneficiário, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 5 de janeiro de 2017.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 137862

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPVA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2017330001430, de 09 de janeiro de 2017
MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2016330001898, de 29 de abril de 2016, que concedeu a isenção do IPVA.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: ANTONIETTE CONCEIÇÃO DE MARIA FREITAS COELHO.

CPF: 550.581.673-87.

MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXR.

CHASSI: 93HFB9640EZ132278.

PORTARIA Nº 2017330001431, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2016330001480, de 28 de janeiro de 2016, que concedeu a isenção do IPVA.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: RUTH HELENA FARIAS PONTES.

CPF: 178.585.422-49.

MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA GLI FLEX.

CHASSI: 9BRBL42E7E4774383.

PORTARIA Nº 2017330001435, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2016330001469, de 21 de janeiro de 2016, que concedeu a isenção do IPVA.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: MARILDA DE ARAGÃO SERIQUE.

CPF: 026.533.622-87.

MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0.

CHASSI: 9BWCA05W07T117647.

Protocolo: 137868

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2017330001436, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2017.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: EDNALDO NASCIMENTO GALVAO.

CPF: 669.661.402-87.

MARCA/MODELO: FORD/ECOSPORT SE AT 2.0.

CHASSI: 9BFZB55H0F8508529.

PORTARIA Nº 2017330001440, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2017.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: MARIA INES GUIMARAES SALGADO.

CPF: 528.236.527-87.

MARCA/MODELO: RENAULT/DUSTER 20 D 4X2A.

CHASSI: 93YHSR2LAFJ695645.

PORTARIA Nº 2017330001444, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2017.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: ELENA HIROMI ENDO TAKADA BARROS.

CPF: 108.856.762-20.

MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXL.

CHASSI: 93HES16306Z108108.

PORTARIA Nº 2017330001445, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2017.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: RAIMUNDO MORAES RODRIGUES.

CPF: 294.795.502-10.

MARCA/MODELO: I/FIAT PALIO SPORTIN 1.6.

CHASSI: 8AP19626TH4180428.

PORTARIA Nº 2017330001447, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2017.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007. INTERESSADO: ADRIANA DIAS JERONIMO.

CPF: 784.509.932-53.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT LX FLEX.

CHASSI: 93HGE6850EZ103934

Protocolo: 137879

PORTARIA Nº 11 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a CAIO RUBIO DE MELO, IF nº 5915118/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Paragominas, no período de 19/11/2016 a 17/01/2017.

PORTARIA Nº 12 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a GUSTAVO DA SILVA ASSUNÇÃO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 5914747/1, lotado na CECOMT do Gurupi, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/02/2017 a 02/03/2017, correspondentes ao triênio de 03/01/2008 a 02/01/2011.

PORTARIA Nº 13 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a JOSÉ AURÉLIO DE ALMEIDA DO CARMO, Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 687391/2, lotado na CECOMT do Araguaia, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/01/2017 a 02/03/2017, correspondentes ao triênio de 01/09/2005 a 31/08/2008.

PORTARIA Nº 14 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a FRANCISCO ALBERTO KZAN, Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 52043/1, lotado na UECOMT do Araguaia/CECOMT do Araguaia, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/01/2017 a 02/03/2017, correspondentes ao triênio de 01/03/1998 a 28/02/2001.

PORTARIA Nº 15 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a FRANCISCA MACHADO MONTEIRO, IF nº 3246558/2, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Célula de Análise e Controle de Arrecadação/DAIF, no período de 28/11/2016 a 27/12/2016.

PORTARIA Nº 16 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER 20 (vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a FABIANA BERTOLIN, IF nº 6027151/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização/DFI, no período de 04/10/2016 a 23/10/2016.

PORTARIA Nº 17 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a FABIANA ALLEGRIANI JACOBS, IF nº 5915329/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CERAT de Santarém, no período de 12/12/2016 a 26/12/2016.

PORTARIA Nº 18 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

PRORROGAR por 10 (dez) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, à MARIA RUTE DA SILVA PEREIRA LIMA, IF nº 47546/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CECOMT do Gurupi, no período de 01/11/2016 a 10/11/2016.

PORTARIA Nº 19 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

DESIGNAR SHIRLEY RANGEL CARVALHO OLIVEIRA, IF nº 5156505/1, Fiscal de Receitas Estaduais, para responder pela Disciplina e Ética/COFAZ, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, em substituição a titular GLORIA MARIA RODRIGUES DIAS, IF nº 5412463/2, em virtude da Portaria nº 541 de 05/12/2016, publicada no DOE 33.271 de 15.12.2016.

PORTARIA Nº 20 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

DESIGNAR MAURO CÉSAR CARVALHO RAMOS, IF nº 5208696/1, Datilógrafo, em substituição a MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, IF nº 48852/1, Gerente Fazendário, no período de 05.12.2016 a 03.01.2017, por motivo de licença saúde.

PORTARIA Nº 21 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

DESIGNAR ANTÔNIO BATISTA FILHO, IF nº 5149622/1, Digitador, em substituição a MARIA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA, IF nº 1813/1, Gerente Fazendário, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, em virtude da Portaria nº 541 de 05/12/2016, publicada no DOE 33.271 de 15.12.2016.

PORTARIA Nº 22 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a JOSÉ AIRTON DA SILVA, IF nº 45497/1, Assistente Administrativo, lotado na CECOMT de Carajás, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/01/2017 a 02/03/2017, correspondentes ao triênio de 12/06/2002 a 11/06/2005.

PORTARIA Nº 23 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a RAIMUNDO NONATO MERCEDES DE SOUSA, IF nº 2007401/1, Motorista, lotado na CECOMT de Carajás, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/01/2017 a 02/03/2017, correspondentes ao triênio de 27/06/1997 a 26/06/2000.

PORTARIA Nº 24 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a FRANCEMARCIA FERREIRA DE CARVALHO, IF nº 3249557/1, Auxiliar de Administração, lotada na CECOMT de Portos e Aeroportos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/02/2017 a 02/03/2017, correspondentes ao triênio de 12/07/2008 a 11/07/2011.

PORTARIA Nº 25 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a ROSANA MARIA DA MOTTA ALCÂNTARA, IF nº 3247112/1, Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Gestão Contábil e Fiscal/SAT, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/02/2017 a 16/03/2017, correspondentes ao triênio de 07/08/1996 a 06/08/1999.

PORTARIA Nº 26 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a NADIEGE SOCORRO ARAÚJO DA COSTA, IF nº 2022303/1, Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Administração, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/02/2017 a 02/03/2017, correspondentes ao triênio de 16/03/1996 a 15/03/1999.

PORTARIA Nº 27 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a MARIA DE JESUS MENDES DOS SANTOS, IF nº 2002795/3, Agente de Serviços, lotada na Célula de Gestão de Pessoas / DAD, no período de 13/10/2016 a 22/10/2016.

PORTARIA Nº 28 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, IF nº 48852/1, Assistente Administrativo, lotada na CERAT de Redenção, no período de 05/12/2016 a 03/01/2017.

PORTARIA Nº 29 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

PRORROGAR por 90 (noventa) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, de GERSON DA SILVA MARANHÃO, IF nº 3247619/1, Motorista, lotado na CERAT de Marabá, no período de 11/12/2016 a 10/03/2017.

PORTARIA Nº 30 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

PRORROGAR por 52 (cincoenta e dois) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, de REINALDO SANTOS PAIXÃO, IF nº 5074088/1, Datilógrafo, lotado na CECOMT do Itinga, no período de 13/11/2016 a 03/01/2017.

PORTARIA Nº 31 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a RAIMUNDO NONATO MERCEDES DE SOUSA, IF nº 200740/1, Motorista, lotado na CECOMT de Carajás, no período de 08/11/2016 a 22/11/2016.

PORTARIA Nº 32 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER 31 (trinta e um) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA, IF nº 5141303/1, Digitador, lotada na CERAT de Belém, no período de 06/11/2016 a 06/12/2016.

PORTARIA Nº 33 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

INTERROMPER, 15 (quinze) dias, a contar de 17/01/2017, do gozo das férias de MARTHA MARIA DOS SANTOS BARREIRA, Assistente Administrativo, IF nº 452769/1, lotada na CEEAT de Grandes Contribuintes, concedidas através da Port nº 541 de 05/12/2016, publicada no DOE nº 33.271 de 15/12/2016, ref ao exercício de 01/04/2015 a 31/03/2016, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 02/05/2017 a 16/05/2017.

PORTARIA Nº 34 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

INTERROMPER, 15 (quinze) dias, a contar de 17/01/2017, do gozo das férias de ANTÔNIO DA ROCHA MARINHO NETO, IF nº 5570220/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CEEAT do IPVA e ITCD, concedidas através da portaria nº 541 de 05/12/2016, publicada no DOE nº 33.271 de 15/12/2016, referente ao exercício de 26/11/2015 a 25/11/2016, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 03/07/2017 a 17/07/2017.

PORTARIA Nº 35 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1261 de 08/08/2016, publicada no DOE nº 33.206 de 06/09/2016. SUSPENDER, na forma do Artigo 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, o gozo de férias de ANTÔNIO CARLOS BOTELHO DE MORAES, Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 50075/1, lotado na CECOMT, concedida para o mês de agosto/2016, pela Portaria nº 1092 de 15/07/2016, publicada no DOE nº 33.176 de 25/07/2016, referente ao exercício de 28/07/2015 a 27/07/2016, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas em gozo oportuno.

PORTARIA Nº 36 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1561 de 16/09/2016, publicada no DOE nº 33.216 de 21/09/2016.

INTERROMPER 16 (dezesesseis) dias, do gozo das férias de IRENE RAIOL DOS SANTOS, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 5570280/1, lotada na CEEAT do IPVA e ITCD, concedida para o mês de setembro/2016, pela Portaria nº 1297 de 11/08/2016,

publicada no DOE nº 33.202 de 31/08/2016, referente ao exercício de 26/11/2014 a 25/11/2015, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 16/01/2017 a 31/01/2017.

PORTARIA Nº 37 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

AUTORIZAR o gozo de férias a EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 5857996/1, lotado na CECOMT da Base Candiru, para serem usufruídas no período de 18/12//2016 a 01/01/2017, em virtude da suspensão do gozo das férias referentes ao exercício de 13/05/2015 a 12/05/2016, pela Portaria nº 1685 de 16/11/2016, publicada no DOE nº 33.253 de 18/11/2016.

PORTARIA Nº 38 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

DESIGNAR WALMIR VASCONCELOS DE CARVALHO, IF nº 251046/2, Fiscal de Receitas Estaduais, para responder pela CECOMT da Base Candiru, no período de 18/12/2016 a 01/01/2017, por motivo de férias do titular EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO, IF nº 5857996/1.

PORTARIA Nº 39 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a JOÃO SANTOS LIMA, IF nº 5208750/1, Motorista, lotado na CECOMT do Araguaia, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 20/01/2017 a 20/03/2017, correspondentes ao triênio de 10/10/1997 a 09/10/2000.

PORTARIA Nº 40 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a JOSÉ ALBERTO BARROS MOHANA, IF nº 3249140/1, Assistente Técnico, lotado na CERAT de Marituba, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 16/01/2017 a 14/02/2017, correspondentes ao triênio de 17/06/2006 a 16/06/2009.

PORTARIA Nº 53 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a BENEDITO MEDEIROS BRAGA, IF nº 2007452/3, Motorista, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos, no período de 24/10/2016 a 22/11/2016.

PORTARIA Nº 54 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a LEILA BADARANE JORGE SAMPAIO, IF nº 52558/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-C, lotada na CERAT de Belém, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/02/2017 a 01/04/2017, correspondentes ao triênio de 17/05/2012 a 16/05/2015.

PORTARIA Nº 55 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a LUCIANO LIMA RODRIGUES, IF nº 5596211/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-C, lotado na CEEAT de Grandes Contribuintes, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/02/2017 a 02/03/2017, correspondentes ao triênio de 25/01/2000 a 24/01/2003.

PORTARIA Nº 56 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a MARCOS HERNANDO COIMBRA DOS SANTOS, IF nº 51365/1, Fiscal de Receitas Estaduais-C, lotado na CECOMT, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/02/2017 a 01/04/2017, correspondentes ao triênio de 07/08/2009 a 06/08/2012.

PORTARIA Nº 57 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDER a CLAUDIO JOSE DA SILVA, IF nº 5914712/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-A, lotado na UECOMT do Araguaia/CECOMT do Araguaia, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/01/2017 a 13/02/2017, correspondentes ao triênio de 02/06/2010 a 01/06/2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 0001 - GS/SEFA, DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

REMOVER, de ofício, para a CECOMT do Gurupi, JULIO CÉSAR DE SOUZA NUNES, IF nº 5915266/1, Fiscal de Receitas Estaduais, atualmente lotado na CECOMT do Itinga.

PORTARIA Nº 0002 - GS/SEFA, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

REMOVER, de ofício, para a CECOMT do Gurupi, LEONARDO VIEIRA BARBOSA, IF nº 5915323/1, Fiscal de Receitas Estaduais, atualmente lotado na CECOMT de Carajás.

PORTARIA Nº 0003 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

REMOVER, de ofício, no interesse da Administração Tributária, FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO, Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 5132460/1, da CECOMT de Carajás para a CECOMT do Gurupi, nos termos do inciso IV, do art. 31, da Resolução CONSAT nº 002, de 19 de março de 2014.

PORTARIA Nº 0010 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

REVOGAR os efeitos da Portaria da Portaria nº 657 de 30/05/2016, publicada no DOE nº 33.144 de 09/06/2016.

II.TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1746 de 27/12/2016, publicada no DOE nº 33.282 de 02/01/2017.

III.REMOVER, de ofício, a contar de 02/01/2017, no interesse da Administração Tributária, MARIO JORGE FONSECA DAS NEVES, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 5569958/1, da CERAT de Belém para a CERAT de Marituba, nos termos do inciso IV, do art. 31, da Resolução CONSAT nº 002, de 19 de março de 2014.

Protocolo: 137770

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicada no DOE nº 33.220, de 27.09.2016 e, Considerando

os termos da **Portaria Conjunta nº 1.689**, de 18 de novembro de 2016, SEFA/SEPLAN/SEAD e AGE.

Maria Rute Tostes da Silva Antonia Iranete Gadelha Staack Subsecretária da Administração Tributária Diretora de Administração - DAD

PORTARIA nº 604 de 09 de Dezembro de 2016, Constituir Comissão Especial para realizar o **Inventário de Estoque** existentes no Almoxarifado, desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA. Designar os servidores **RILTON HAROLDO SANTOS REGATEIRO**, nº 5361281-3, **LUIZ CARLOS ROSADO MONTEIRO**, nº 3248488-1 e **JOÃO BENEDITO DA COSTA LUZ**, nº 03251209-1, sob a presidência do primeiro na condução e lavratura do referido inventário. O prazo de duração da Comissão ora instituída será até o **dia 30.12.2016**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário

Protocolo: 137725

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DO ICMS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2017330001448, de 13 de janeiro de 2017

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2016330002396, de 14 de setembro de 2016, que concedeu a isenção do ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001 e Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009.

INTERESSADO: LUIZ OTAVIO FIUZA DE MELLO.

CPF: 006.469.622-72.

MARCA/MODELO: CHEVROLET/ONIX 1.4AT LTZ.

Protocolo: 137883

PORTARIA Nº 127/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 1.597 de 23/09/2016 (publicada no D.O.E. nº 33.220 de 27/09/2016),

R E S O L V E M:

DESIGNAR a servidora OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO, Id Func. nº 3250229-02, Técnico, lotada na CECOMT - ITINGA, para atuar como Fiscal do Contrato nº 030/2016/SEFA, firmado entre a SEFA e a empresa A D C MOTA, que trata do fornecimento de água mineral potável, não gaseificada, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, para Unidade Fazendária da CECOMT/Itinga.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Subsecretária da Administração Tributária

ANTÔNIA IRANETE GADELHA STAACK

Diretora de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 137979

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2017330001438, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: CIDIANE DE SOUSA SOARES.

CPF: 482.834.102-10.

MARCA/MODELO: TOYOTA/ETIOS HB XS 15 AT.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$55.390,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$43.870,33.

PORTARIA Nº 2017330001442, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: MARILIA DE MATTOS WINKER.

CPF: 303.334.232-91.

MARCA/MODELO: RENAULT/SANDERO STEP 16R.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$66.560,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$49.400,81.

Protocolo: 137875

PORTARIA DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPVA - CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2017330001446, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Conceder a imunidade de IPVA relativo a veículo para o ano de 2017.

BASE LEGAL: Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, do Decreto nº 2.7703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC.
CNPJ: 03.593.364/0001-10.

EXERCÍCIO	CHASSI	MARCA/MODELO
2017	8AC903661AE026935	I/M.BENZ313CDI SPRINTERF
2017	8AC9036629E002395	I/M.BENZ313CDI SPRINTERF
2017	93W244F14D2111959	FIAT/DUCATO CARGO
2017	93W245G34E2127231	FIAT/DUCATO MAXICARGO
2017	93W245H34D2103430	FIAT/DUCATO M BUS

RONTAN

2017	93XSNKB8TGCF13077	MMC/L200 TRITON GLS D
2017	93XSNKB8TGCF17314	MMC/L200 TRITON GLS D
2017	93XSNKB8TGCF18354	MMC/L200 TRITON GLS D
2017	93XSNKB8THCG21508	MMC/L200 TRITON GLS D
2017	93Y4SRD6EFJ410030	RENAULT/LOGAN DYNA 16 R
2017	93YHSR2LAFJ573954	RENAULT/DUSTER 20 D 4X2A
2017	9531M52PXC240670	VW/8.160 DRC 4X2
2017	9532A52R7AR049025	VW/COMIL PIA O
2017	9533E7237FR506939	VW/13.190 WORKER
2017	9536E8230CR259035	VW/15.190 CRM 4X2 4P
2017	9BD119409D1098266	FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX
2017	9BD11960SG1135374	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8
2017	9BD11960SG1135375	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8
2017	9BD17301M94265507	FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX
2017	9BD223156F2039859	FIAT/DOBLO CARGO FLEX
2017	9BD223156F2039877	FIAT/DOBLO CARGO FLEX
2017	9BD223156F2040058	FIAT/DOBLO CARGO FLEX
2017	9BD373154D5028660	FIAT/PALIO WK TREKK 1.6
2017	9BFVCE1N27BB93053	FORD/CARGO 815 E
2017	9BFVCE1N9ABB55763	FORD/CARGO 815 E

Protocolo: 137881

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2017330001423, de 03 de janeiro de 2017

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: JOAQUIM MANOEL RODRIGUES.

CPF: 000.535.622-91.

MARCA/MODELO: CHEVROLET/ONIX 1.4AT LTZ.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$61.340,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$43.373,78.

PORTARIA Nº 2017330001427, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: ANDRE FILOCREAO DOS SANTOS.

CPF: 975.462.162-49.

MARCA/MODELO: RENAULT/DUSTER 20 D 4X2A.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$53.553,14.

CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):

OSVANEIDE OLIVEIRA DE MATOS CNH: 4380876341

KENNED LUIS ANDRADE TELES CNH: 3680759321

PORTARIA Nº 2017330001433, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: JOAO CARLOS DE SOUZA FLEXA RIBEIRO.

CPF: 010.545.202-59.

MARCA/MODELO: CITROEN/AIRCROSS A SHINE.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$54.655,25.

Protocolo: 137865

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA N. 94 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O Subsecretário da Administração Tributária, no uso da competência delegada pela Portaria n. 80-GS/SEFA, de 09/06/2015, publicada no DOE n. 32.902, de 10/06/2015, e da Portaria n. 1597 de 23/09/2016, publicada no DOE n. 32220 de 27/09/2016, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n. 00004/2017, datado de 10/01/2017, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n. 429/2016/GAB/SEFA de 14/04/2016, publicada no DOE n. 33.115 de 27/04/2016, que tem por objetivo apurar os fatos relatados no processo n. 002015730005218-8, referente à

“Operação Frota Virtual”.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante está coletando provas que tornam-se necessárias para a convicção acerca dos fatos apurados;

RESOLVE:

PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 201, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 30(trinta) dias, a partir de **22/01/2017**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n. 429/2016-GAB/SEFA de 14/04/2016, presidida pela servidora **MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA**, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional n. 05570255/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EM, 10/01/2017

CELIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária, em exercício

Protocolo: 137775

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DO ICMS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2017330001425, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2016330002665, de 06 de dezembro de 2016, que concedeu a isenção do ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001 e Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009.

INTERESSADO: GUARACY DE SOUSA PORPINO.

CPF: 031.940.782-91.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT LX CVT.

PORTARIA Nº 2017330001429, de 06 de janeiro de 2017

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2016330002702, de 21 de dezembro de 2016, que concedeu a isenção do ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001 e Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009.

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS PINHEIRO MAGNO.

CPF: 328.759.672-15.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM.

Protocolo: 137866

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital - CERAT Santarém - AINF

O Ilmo. Sr. **SHU YUNG FON**, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das contribuintes abaixo relacionadas que foram lavrados os respectivos **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando elas NOTIFICADAS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAREM** ou **APRESENTAREM** Impugnação, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Guilherme Fonseca de Oliveira Mello

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL : PROXXI TECNOLOGIA LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.287.093-8

ORDEM DE SERVIÇO : 042016820000792-0

A.I.N.F. Nº : 042016510010452-0

SHU YUNG FON

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo: 137818

Edital - CERAT Santarém - Prorrogação de Ordem de Serviço

O Ilmo. Sr. **SHU YUNG FON**, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram prorrogadas por mais **60 dias** as **ORDENS DE SERVIÇO**, através dos respectivos termos de prorrogação, ficando as contribuintes NOTIFICADAS na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Guilherme Fonseca de Oliveira Mello

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL : DELVINO F. BEDIN COMERCIO DE MADEIRAS.

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.283.580-6**

ORDEM DE SERVIÇO : 042016820000772-5
TERMO DE PRORROGAÇÃO : 042016920000883-5
SHU YUNG FON
Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo: 137836

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. **DERCELINE GONÇALVES DA COSTA**, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo abaixo relacionado que o pedido de Revisão de enquadramento no Simples Nacional foi julgado **PROCEDENTE** o ato de Indeferimento do sujeito passivo do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), por restar comprovado nos autos que o contribuinte descumpriu a legislação pertinente.

Ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo em até 30 (trinta) dias recorrer da decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, conforme estabelece o artigo 32 da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado a CERAT Marabá, sito a Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101.4800.

KA-REI COMERCIO DE EMBALAGENS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME, Inscrição Estadual nº 15.258.604-0, Processo 032013730001884-9.

DERCELINE GONÇALVES DA COSTA

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 137991

O Ilmo. Sr. **DERCELINE GONÇALVES DA COSTA**, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, que pelo presente Edital, que fica intimada a empresa **VIX LOGISTICA S/A**, Inscrição Estadual 15.263.755-9 nos termos do artigo art. 13, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada no dia 16/04/2014, relativa ao Processo de Auto de Infração e Notificação Fiscal 042010510000122-0, que deu provimento ao Recurso nº 8315 - de Ofício, conforme acórdão nº 3.717 - 1ª CPJ.

Informa que é facultada a interposição de Recurso de Reconsideração, ao Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do décimo quinto dia após a publicação deste edital, o mesmo deverá ser apresentado a CERAT Marabá, sito a Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101.4800.

DERCELINE GONÇALVES DA COSTA

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 137980

O Sr. **DERCELINE GONÇALVES DA COSTA**, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo abaixo relacionado que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra o mesmo foi julgado **NULO** em decisão de 1ª instância, sob amparo dos artigos da Lei n.º 6.182/98.

EDMAR GOMES CAVALCANTE, CPF n.º 059.438.252-15, Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 032013510005076-9.

DERCELINE GONÇALVES DA COSTA

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 137984

O Sr. **DERCELINE GONÇALVES DA COSTA**, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo abaixo relacionado que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra o mesmo foi julgado pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO** em decisão de 1ª instância, sob amparo dos artigos da Lei n.º 6.182/98.

RAIMUNDO JESUS DA CONCEIÇÃO, CPF n.º 237.092.003-34, Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 032012510013699-2.

DERCELINE GONÇALVES DA COSTA

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 137986

O Ilmo. Sr. **DERCELINE GONÇALVES DA COSTA**, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos sujeitos passivos abaixo relacionados, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra os mesmos foram julgados **PROCEDENTES** em decisões de 1ª instância, ficando ciente das decisões após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado a CERAT Marabá, sito a Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101.4800.

AINF	SUJEITO PASSIVO	I.E.
032011510000313-8	SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A	15.278.017-3
032011510000314-6	SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A	15.278.017-3
032013510000669-7	F A MONTEIRO LIMA ME	15.198.414-0
032013510000780-4	F A MONTEIRO LIMA ME	15.198.414-0
032011510000548-3	EDSON BATISTA DOS SANTOS	15.187.132-9

DERCELINE GONÇALVES DA COSTA

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 137966

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N.º201701000017 DE 13/01/2017 - PROC N.º 002016730025680/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimundo Martins Oliveira - CPF: 289.260.802-34
Marca: FIAT/MOBI WAY ON 1.0 FLEX 4P 75/HP Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201701000019 DE 13/01/2017 - PROC N.º 002017730000621/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marcilene Silva de Almeida - CPF: 584.043.682-87
Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT ACT ECONOFLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201701000021 DE 13/01/2017 - PROC N.º 002017730000715/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Estevão Monteiro Ribeiro - CPF: 121.599.482-68
Marca: TOYOTA/COROLLA XEI FLEX AT 2.0 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201704000022, DE 13/01/2017 - PROC N.º 2017730000666/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulino Marques da Silva - CPF: 279.666.152-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/
Automovel/9BGJC69X0EB226319

Protocolo: 137895

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 04

DATA DE ASSINATURA: 10.01.17

VALOR: R\$-836.960,49 (Oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 11.01.17 a 10.01.18

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 001

EXERCÍCIO: 2013

CONTRATADO: ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

ENDEREÇO: Trav. Rui Barbosa Nº 1242 - Bairro: Reduto

CEP: 66053-260 Belém/PA

TELEFONE: (091) 32251391

ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 137854

TERMO ADITIVO Nº: 03

DATA DE ASSINATURA: 13.01.17

VALOR: R\$-878.260,67 (Oitocentos e setenta e oito mil duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 31.03.17 a 30.03.18

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 002

EXERCÍCIO: 2014

CONTRATADO: ELIN DUXUS CONSULTORIA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Pedro de Toledo Nº 129 Conj. 103/104 - Vila Clementino

CEP: 4039 030 São Paulo/SP

TELEFONE: (11) 3854 2969

ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 137858

TERMO ADITIVO Nº: 03

DATA DE ASSINATURA: 05.01.17

VALOR: R\$-199.399,47 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 06.01.17 a 05.01.18

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 171

EXERCÍCIO: 2013

CONTRATADO: Agência Estado Ltda.

ENDEREÇO: Av. Professor Celestino Bourroul, Nº 68

CEP: 02710-000

São Paulo/SP

TELEFONE: (61) 3426 7871

ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 137795

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 001/2017

DATA: 11.01.2017

VALOR: R\$-8.978,00 (Oito mil, novecentos e setenta e oito reais)

OBJETO: Prestação de serviços especializados em soluções jurídicas integradas e completas em matéria de contratação pública, para subsidiar o agente público com informações e soluções jurídicas para a tomada de decisão segura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Inciso II da lei 8.666/93

CONTRATADO: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

ENDEREÇO: Av. 7 de Setembro, Nº 4698, 3º andar - Batel

CEP: 80240-000 Curitiba/PR

TELEFONE: (41) 2109 8666

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 137784

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência nº 003/2016

RESULTADO FINAL DE RECURSO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS e HOMOLOGAÇÃO SUPERIOR

O Banpará S/A, por meio da CPL e Homologação Superior, após análise do recurso e contra recursos interpostos, julgou:

Improcedente o recurso interposto pela empresa Transvipe Ltda Me, mantendo a ordem de classificação da empresa Eltec Instalações e Construções Ltda, no valor global de R\$2.213.908,91 e o resultado da fase de proposta, conforme publicação realizada na Ioepe, em 21/11/2016.

A Comissão.

Protocolo: 137774

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 013/17 de 12.01.2017. Resolve: **DESIGNAR**, o servidor José Maria de Assunção Moraes, Datilógrafo, matrícula nº 3170209/1, para responder pelo cargo Gerente de Gestão de Pessoas, GEP-DAS.011.4, durante as férias da titular, Alberto de Albuquerque Lima Moreira, matrícula nº 5923709/1, no período de 06-02-2017 a 07-03-2017, conforme processo nº 2017/10834.. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS-Presidente em Exercício

Protocolo: 137913

PORTARIA nº 015/17 de 13.01.2017. Art. 1º NOMEAR o Sr. Maurício Moura de Lima Pontes, CPF nº334.445.282-72, para o cargo de Coordenador Regional, GEP-DAS.0.11.3, a partir 06/01/2017, conforme Processo Administrativo nº 2017/1480. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS-Presidente em exercício

Protocolo: 137904

DIÁRIA

PORTARIA Nº 009/2017 de 11.01.2017. Artigo 1º: CONCEDER a servidora MÔNICA SUELY FONSECA SALOMÃO, Técnico do Registro Mercantil, Matrícula nº 57192556/2, e CPF nº 402.201.092-49, 30 e ½ (trinta e meia) diárias no valor de R\$ 4.117,50 (quatro mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos), para prestar serviços de suporte técnico na UD de Parauapebas/ Pa, no período de 02/01 a 01/02/2017, conforme processo 2016/517047. Artigo 2º: O pagamento das diárias será custeado pela conveniada "Associação dos Profissionais de Contabilidade de Parauapebas-ASPCONPA", CNPJ nº 01.871.707/0001-36, com posterior prestação de contas. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS- Presidente em exercício

Protocolo: 137833

PORTARIA Nº 016/17 de 13.01.2017. Resolve: **CONCEDER** ao servidor Mauro dos Santos Leônidas, Presidente em exercício, matrícula nº 466638/1 e CPF nº 157.949.202-97, 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor de R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), para participar da solenidade de posse das Diretorias da Associação Comercial e Empresarial de Santarém - ACS e seus Conselheiros de Ex-Presidentes, da Mulher Empresária e de Jovens Empresários, Biênio 2017-2018, no dia 16-01-2017. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS- Presidente em Exercício

Protocolo: 137906**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE RESOLUÇÃO 002/2017**

RESOLVE: Art. 1º APROVAR a prestação de contas do exercício de 2016, referente à gestão da Presidente Cilene Moreira Sabino de Oliveira, sem restrições e por unanimidade, de acordo com a recomendação exarada no parecer de avaliação procedida pela Comissão; Art. 2º Esta resolução deverá ser anexada em ata ordinária e parecer s/nº da Comissão de Vogais criada através da Resolução nº 001/2017, lavrada no dia 12/01/2017 e a prestação de contas remetida a Auditoria Geral do Estado e ao Egrégio Tribunal do Estado do Pará, para surtir os efeitos legais. Assinaturas: Presidente em exercício e Colegiado de Vogais.

Protocolo: 137817

PORTARIA Nº 011/16 de 11.01.2017. Art. 1º DETERMINAR afastamento preventivo por 60 (sessenta) dias da servidora Aida Freire Vidonho, matrícula nº 2022036/1, Assistente Administrativo A, período de 17/01/2017 a 17/03/2017. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS- Presidente em Exercício

Protocolo: 137837**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO****PORTARIA****PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

O Secretário de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01/01/2015, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, no Decreto nº 563 de 5 de novembro de 2007 e no Decreto nº 358 de 28 de fevereiro de 2012, e na Lei nº 8.404, de 13 de outubro de 2016, art 12-B, que regulamentam a Gratificação de Desempenho de Gestão.

RESOLVE:

Tornar público as metas das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento, previstas para o 1º quadrimestre/2017, conforme anexo, referente ao processo de Avaliação de Desempenho

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

Metas para o 1º quadrimestre de 2017 Acordo de Resultados para GDG		
1	Atualizar o levantamento patrimonial adequando às novas normas da contabilidade	Diafi
2	Implantar o projeto de capacitação para Agentes de Planejamento - 1º Módulo	
3	Elaborar projeto para desenvolvimento do sistema de captação de recursos (módulos relatórios e consulta)	Dicap

4	Divulgar o Manual de Convênios - FDE	Dife
5	Atualizar os procedimentos de Projeção e Acompanhamento de Pessoal e Encargos Sociais	Dior
6	Planejar a revisão do PPA de forma regionalizada	Diplan
7	Modelar o Banco de Dados do SIGPLAN - Módulo de Convênios	
8	Desenvolver área de acesso público ao SIGPLAN - Módulo de monitoramento do PPA	Diti
9	Adequar o SIGPLAN à nova metodologia de avaliação do PPA	
10	Desenvolver o Módulo de elaboração/revisão do PPA no SIGPLAN	
11	Configurar a rede Wifi para acesso à rede externa	

Protocolo: 137838**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 009 DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0045/2015-GS de 28/01/2015, publicada no DOE nº. 32.820 de 02/02/2015 e, CONSIDERANDO os termos da Correspondência Interna nº 005/2017 - DIOR de 11/01/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ROSEANE ANDRADE DA SILVA, Id Funcional nº 54185724/3, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotada na Coordenadoria Setorial de Promoção Social/DIOR, para responder pela referida Coordenadoria, durante as férias do titular, no período de 23/01 a 21/02/2017. Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 12 de janeiro de 2017.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira.

Protocolo: 137847**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA COLETIVA Nº 006 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e, **CONSIDERANDO** o teor do processo nº 2016 / 500850.

RESOLVE:

REMOVER, para fins de regularização funcional, os servidores constantes abaixo para a DIRETORIA OPERACIONAL, com atuação na CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORGÃOS - CNCDO.

ID. FUNC.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR
5444560/3	ANA JULIA BELEM SEIXAS	ENFERMEIRO	DIRETORIA TÉCNICA
57193703/1	AZARIEL LOUREIRO DE ASSIS	AG. ADMINISTRATIVO	DIRETORIA TÉCNICA
54190780/1	ELIANA SILVA DE SENA	ASSIST. SOCIAL	DIRETORIA TÉCNICA
722200/1	GLORIA MARIA BELEM MORAES	ENFERMEIRO	DIRETORIA TÉCNICA
54190565/1	JOAO AMARAL DE LIMA	MOTORISTA	DIRETORIA TÉCNICA
5848768/3	MARIA IERECE MIRANDA DE CARVALHO	BIOMEDICO	DIRETORIA TÉCNICA
5913378/1	MARLIO SUED LOPES TELES	AG. ADMINISTRATIVO	GABINETE DO SECRETARIO
57174376/2	MARCELO RIBEIRO BAZILIO	ANALISTA DE SISTEMAS	GABINETE DO SECRETARIO
54190139/1	PATRICIA SIMONE HENRIQUES DE MENDONÇA	PSICOLOGO	DIRETORIA TÉCNICA
54190376/2	SHIRLEY CRISTINA GOMES COSTA DA COSTA	ASSIST. SOCIAL	DIRETORIA TÉCNICA
86924/1	TELMA LUCIA SOUZA DA SILVA	PSICOLOGO	DIRETORIA TÉCNICA
5219744/2	VERA LUCIA BASTOS SIQUEIRA	ENFERMEIRO	DIRETORIA TÉCNICA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 12.01.2017.

PORTARIA Nº 009 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e, **CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 2016/490070.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de **01.11.2016**, para fins de regularização funcional, o servidor ADELSON APARECIDO PEDROZA, cargo MEDICO, matrícula nº57173690/4 da UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA SANTARÉM para o 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 12.01.2017.

PORTARIA COLETIVA Nº 011 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e, **CONSIDERANDO** o teor do processo nº 2016 / 497666.

RESOLVE:

REMOVER, para fins de regularização funcional, os servidores constantes abaixo para o GABINETE DO SECRETÁRIO.

ID. FUNC.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR
57197571/1	LUCYENNE PINHEIRO CHADA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA TÉCNICA
57194983/1	MARCELO DANIEL LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA TÉCNICA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 13.01.2017.

PORTARIA COLETIVA Nº 012 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e, **CONSIDERANDO** o teor do processo nº 2016 / 455977.

RESOLVE:

REMOVER, para fins de regularização funcional, os servidores constantes abaixo para a DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO.

ID. FUNC.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ANTERIOR
5176816/1	CARLOS ALBERTO ARAÚJO BRITO	AGENTE DE PORTARIA	GABINETE DO SECRETARIO
5161266/1	MARIA ESMENIA MONTEIRO COSTA	AG. ADMINISTRATIVO	GABINETE DO SECRETARIO
5095913/1	MARIA DE JESUS SOUSA FONSECA	AGENTE DE PORTARIA	GABINETE DO SECRETARIO
5157960/1	MAYRES LEÃO ALENCAR ARAÚJO	AG. ADMINISTRATIVO	GABINETE DO SECRETARIO
54191558/1	RITA DE CASSIA TABOSA TAVARES	AGENTE DE PORTARIA	GABINETE DO SECRETARIO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 13.01.2017.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESPA

Protocolo: 137890**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/ SESPA/2016**

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO", conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Gerador, localizado no prédio onde funciona a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde/DDASS/ SESPA.

DATA DA ABERTURA: 27/01/2017.

HORÁRIO: 10H00. (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908338/908288

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE: 0103

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sites: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do email: cpl.sespa@gmail.com.

Belém (PA), 12 de Janeiro de 2017.

ROSIVEL NUNES FERREIRA

PREGOEIRO/SESPA

Protocolo: 137671

FÉRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO
NA SAÚDEGERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
PORTARIA Nº 053 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96,
RESOLVE:
CONCEDER, Férias regulamentares de dias aos servidores desta SESP, abaixo relacionados, no mês de **FEVEREIRO/2017**.

FÉRIAS FEVEREIRO/2017 - NÍVEL CENTRAL			
MATRICULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
57193949-1	ADAMILTON MORAES DE MATOS	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
54194102 - 1	ADRIANA DE PAULA SARMENTO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54191740/1	ALVARO AUGUSTO MACIAS NETO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57175245-2	ANA LIGIA BRAGA COUTO	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
54180521/4	ANA MARGARIDA GRAIM MENDONÇA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
112380-1	ANA MARIA LIMA DO CARMO	2015/2016	06.02.2017 A 07.03.2017
54180502-2	ANDREIA MARIA ROCHA DA SILVA NUNES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54180502-3	ANDREIA MARIA ROCHA DA SILVA NUNES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54189916-1	ANDREZZA MARIA LUCAS DA COSTA MEDEIROS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5150647-1	ANGELA DOS SANTOS SOUSA	2015/2016	20.02.2017 A 21.03.2017
57191080-1	ANTONIO FRANCISCO DE SALES JUNIOR	2015/2016	02.02.2017 A 03.03.2017
54194541-1	ANTONIO JORGE SANTIAGO LISBOA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
120421-1	ARLENE SOARES DA ROCHA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
57191605-2	BRENA SUELEN GAMA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5917304-1	CLAUDIA DOS SANTOS BRAGA DE MELLO	2016/2017	02.02.2017 A 03.03.2017
57211883-1	CLEIDIANE POMPEU VIANA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
57194998-1	CLEOCI PORTELA DE AGUIAR	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
8400636-1	CREUZA MELO DOS SANTOS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57190516-1	CYNTHIA MANUELA LOURINHO DE MATOS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54182981-2	DAISE CLEENES DA SILVA FERNANDES	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
5894647-4	DAVID SOUZA FIGUEIREDO	2016/2017	06.02.2017 A 07.03.2017
57192704-1	DIANA MORAES DE SOUZA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5894437-3	ELIELZA MAIA MARQUES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57195052-1	EMANUELLE DE SOUZA PAVAO	10/03/2016 A 09/09/2016	20.02.2017 A 11.03.2017
5921712-1	FERNABDO DERICK MARTINS GALVÃO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5898322-1	FRANCILENI CARVALHO MONTEIRO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5917305-1	FRANCISCO DE ASSIS FELIX DA SILVA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
80845120-1	GABRIELA CORREA MAGNO	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
54189921-1	GEORGE LEANDRO FERREIRA LIMA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54181248/6	GLEISE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
92150-1	GRAÇA MACIEL BOL	2015/2016	06.02.2017 A 07.03.2017
122327-1	IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA	2015/2016	13.02.2017 A 14.03.2017
57234371-1	IVANETE SOUZA DE ALMEIDA	2014/2015	15.02.2017 A 16.03.2017
5756421-2	JOAO DA MATA MEDEIROS BRANCO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5424032-1	JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA SILVEIRA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5161371-1	JOSÉ NILO CABRAL MAIA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5778336-6	JOSELI DA CUNHA DUARTE	2016/2017	13.02.2017 A 14.03.2017
57234055-1	JOSILENE ARAUJO REIS	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
54188005-2	KLEBER DIAS RIBEIRO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5761301-2	LAURO ANTONIO COSTA PANTOJA	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
54191099-1	LAURO CEZAR CARDOSO VIANA	12/02/2016 A 11/08/2016	20.02.2017 A 11.03.2017
5720228-3	LEANDRO DE LIMA RODRIGUES	2016/2017	03.02.2017 A 04.03.2017
55586588-1	LEONARDO JUNIOR MORAES RODRIGUES	13/06/2016 A 12/12/2016	08.02.2017 A 27.02.2017
5093139-1	LIANE MARIA VALENTE MESCOUTO	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
57201166-2	LUCIANA FLAVIA DE MACEDO LOPES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57205074-1	LUIZ FERNANDO COVRE	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57192168-2	MANOELA MELO SILVA	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
57206564-1	MARCIA ELIANE MEDEIROS DA CRUZ	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017

723061-2	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
82627-1	MARIA DE NAZARE LIMA DE MELO	2015/2016	13.02.2017 A 14.03.2017
54184215-3	MARIA ELZA FURTADO ASSUNÇÃO	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
54188993-1	MYLENA RODRIGUES LUCENA SILVA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57194072-1	NADIA CRISTINA LIMA SILVA	2015/2016	02.02.2017 A 03.03.2017
119300-1	NATANAEL SOUSA DOS SANTOS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5923715-1	NERIS CINTIA NEVES CORREA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
57205668-1	NEUZA DE ARAUJO LIRA BARBOSA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5327326-2	NILSON CELESTINO DE JESUS PIRES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57204692-2	NILTON DA CUNHA SANTOS	2016/2017	02.02.2017 A 03.03.2017
81299-1	ODALEA MARIA DIAMANTINO TORRES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57194143-1	ODINEIDE DA SILVA BASTOS	2015/2017	03.02.2017 A 04.03.2017
57205450-1	ODIVALDO VIANA TAVARES	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
55590285-1	PAULO SERGIO PINHEIRO LAROQUE	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
725854-1	RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO LIMA	2016/2017	15.02.2017 A 16.03.2017
5867223-3	RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
5889752-1	RENATA BARBOSA COQUEIRO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54196335-1	RICARDO FROES CAMARAO	2016/2017	22.02.2017 A 23.03.2017
5424682-2	ROBSON SAMPAIO DE BARROS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57191199-1	RUBENS DE SOUSA PEREIRA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5563780-2	SALOMAO ISAAC BENOLIEL	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
57210091-2	SORAYA DO SOCORRO LEAO NUNES	2016/2017	06.02.2017 A 07.03.2017
57195555-2	SUANE DO SOCORRO GONÇALVES FIEL DA COSTA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017

FÉRIAS FEVEREIRO/2017 - 1º CRS			
MATRICULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
55589962-1	ANA DO SOCORRO BANDEIRA DO CARMO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57210142-1	ALAN CASTRO E SILVA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57191016-3	ANDREA DA SILVA GONÇALVES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5121515/1	ANGELA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA	2016/2017	15.02.2017 A 16.03.2017
3883/2	ANGELA NAZARE SANTOS FREITAS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
77577-1	ANTONIO SERGIO CARDOSO DO NASCIMENTO	2016/2017	02.02.2017 A 03.03.2017
57191100-1	ANTONIO SEVERO ARAUJO SOUZA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5176921-1	CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
54183000-2	CLAUDETTE MATIAS PORTELA	2016/2017	06.02.2017 A 07.03.2017
55587709-1	CRISTIANE SEABRA DE FARIAS MARTINS	01/03/2016 A 31/08/2016	17.02.2017 A 08.03.2017
54182368-2	DANIELA NOURA JALLAGEAS	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
5922053-1	DANIELLE CAMPOS DE SOUZA SANTANA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54192347-2	DEUZINETE DA SILVA CAMPOS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57190438-1	EDILA ADRIENE MAIA ROBERT	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
55586817-1	EDMILSON PACHECO FERREIRA	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
102989-1	ERNESTO BRAS FERREIRA DOS SANTOS	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5141834-1	FRANCISCO DA PAZ DA SILVA PEREIRA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
108359-1	FRANCY ESTER QUEIROZ DE PAULA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
120340-1	IRAILCE DE VASCONCELOS SOARES	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5170605-3	JAIME AFONSO DUARTE BASTOS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5922808-1	JAQUELINE DE SOUZA PEREIRA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54186079-4	JORGE LUIS MARTINS DE OLIVEIRA	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
5900480-1	JOSE CARLOS COELHO MEDEIROS	04/07/2016 A 03/01/2017	09.02.2017 A 28.02.2017
5088844-1	JOSE RIBAMAR LUGLIME BEZERRA	01/06/2016 A 30/11/2016	01.02.2017 A 20.02.2017
54190086-1	KARLA FLAVIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	20/04/2016 A 19/10/2016	06.02.2017 A 25.02.2017
57191117-1	KARLENE FERNANDA MONTEIRO DA SILVA	2015/2016	17.02.2017 A 15.03.2017
57176025-1	KELLY CRISTIANE DE SOUSA GAMA COSTA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017

5146844-3	LAFAYETTE GLICERIO ESTEVES MONTEIRO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5917294-1	LEONOR CRISTINA ESTEVES SARDO FIDALGO	2015/2016	02.02.2017 A 03.03.2017
5757282-3	LINDINALVA BRASIL MONTE	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5892632-1	LIZANDRA RODRIGUES DA SILVA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
108413-1	LUCI LAURINDA DA SILVA	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
5113199-1	LUZIA ROSA MENDES DO NASCIMENTO	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
54194595-1	MARCIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
728985-1	MARCIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS	2015/2016	16.02.2017 A 17.03.2017
57189495-2	MARIA CATARINA ANSELMO NUNES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57192714-1	MARIA CLAUDIA MARIGLIANI	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5179440-1	MARIA DE NAZARÉ MORAES DA CUNHA	2016/2017	06.02.2017 A 07.03.2017
57205086-1	MARIA IZAURA DIAS DE MELO	2015/2016	06.02.2017 A 07.03.2017
57175529-1	MARIA SUELI MARTINS MACEDO	2015/2016	20.02.2017 A 21.03.2017
54188365-1	MARILDA BRITO FERNANDES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54188365-2	MARILDA BRITO FERNANDES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54194081-1	OCILENE DO SOCORRO SANTOS SILVA	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
5900654-1	PAULO NAZARENO SOUZA DA SILVA	09/07/2016 A 08/01/2017	01.02.2017 A 20.02.2017
5857856-5	RAFAELA DOS SANTOS NOGUEIRA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5265827-2	REGINA DO SOCORRO AFONSO DE CAMPOS	2016/2017	20.02.2017 A 21.03.2017
55590288-2	RENATA HENRIQUES DE OLIVEIRA KALIF	2015/2016	02.02.2017 A 03.03.2017
57174697-1	RICARDO ALVES DAMASCENO	2015/2016	02.02.2017 A 03.03.2017
5834724-2	ROSELENE MONTE SALDANHA	2015/2016	06.02.2017 A 07.03.2017
102644-1	SONIA MARIA NASCIMENTO BARBOSA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
58539742-2	VALERIA NUNES DO AMARAL	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5115418-1	WAGNER MESQUITA DA SILVA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
57190353-1	WELLINGTON CALDAS DO CARMO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57190718-1	ZILDENE DE SANTANA ARNAUD	2015/2016	02.02.2017 A 03.03.2017

FÉRIAS FEVEREIRO/2017- INTERIOR			
MATRICULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
57233204-1	ADAO VULCAO MORAES	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
5876389-2	AÍLDA ROBERTA OURIQUES DE OLIVEIRA GOUVEIA	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
57205666-1	ALESSANDRA DE NAZARE CARDOSO PEREIRA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57207274-1	ALMIR RODRIGUES BRANDÃO	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
5924211-1	ANA PAULA DE SOUSA SILVEIRA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5921592-1	ANDRE RAMOS NORONHA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57190531-1	ANTÔNIA DENIZE CARDOSOS DAMASCENO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5118212-1	ANTÔNIO LUÍS RODRIGUES DE ARAGÃO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57206800-1	ANTONIO PAIVA BRITO	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
57206552-1	ANTONIO PAULO SILVA	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
54190694-1	ARLINDO COELHO EVERTON	13.06.2016 A 12.12.2016	09.02.2017 À 28.02.2017
54195062-3	ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5895985-1	ÁUREA LOPES CONCEIÇÃO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54194145-1	CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
107743-1	CARLOS ALBERTO ROCHA DA CUNHA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
55587350-1	CLAUDIA CILENE MACEDO MAIA	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
57205483-1	CLÍVIA FERREIRA DIAS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57214142-3	DAGMAR FONSECA DE SOUZA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
721638-1	DAIZE MARIA DE OLIVEIRA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5906427-1	DIEGO TAVARES DE SOUSA	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
57206898-2	DIELY DOS SANTOS TENORIO	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
5072930-2	DULCELINA FIGUEIRA DOS SANTOS	2016/2017	03.02.2017 A 04.03.2017
5176808-1	EDINALDO SILVA DO ROSÁRIO	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5883431-3	EDSON ALVES FERREIRA FILHO	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017

5740762-3	ELAINE CRISTINA NOLETO MENDONÇA OLIVEIRA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54194050-1	ELIANA MIRANDA MOREIRA MONTEIRO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5877768-2	ELIEGIANE SANCHES DE SOUZA	2014/2015	15.02.2017 A 16.03.2017
119520-1	ELIZABETH CANTÃO DE ASSIS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54194167-1	ELZA MARIA AMERICO DE SOUZA	2014/2015	15.02.2017 A 16.03.2017
5182417-1	ELZA VEIGA DA COSTA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57207057-1	ERICA MELO DA SILVA	2014/2015	15.02.2017 A 06.03.2017
2057875-2	EURÍDICE DA COSTA GUIMARÃES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57190864-1	FABIOLA MARIA SILVA	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
57206384-1	FRANCINETE MOREIRA SERRÃO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5897269-1	FRANCISCO JOSÉ DE MACEDO GAMA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5917308-1	GILCILENE SOCORRO NUNES ALMEIDA	2015/2016	03.02.2017 A 04.03.2017
57209399-1	GIOVANA DE SOUZA LOPES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57202981-1	GIULIANO REZENDE SILVA	2014/2015	13.02.2017 A 14.03.2017
57206711-1	HELIS SILVA DE ANDRADE	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
57207811-1	HELOYSE CASTRO DE OLIVEIRA	2015/2016	20.02.2017 A 31.03.2017
54187709-2	IONARA LUCENA DE SOUSA	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
590940-2	IRACI RODRIGUES DA SILVA	2015/2016	02.02.2017 A 03.03.2017
73503943-1	JANDERSON DE SOUSA GAIA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5896145-1	JANIELE MOREIRA ROLAND	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
5266858-2	JOAO LEVINO BATISTA VIEIRA	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
57206880-1	JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
5610493-1	JOSÉ ANTÔNIO FRANÇA NUNES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57206542-1	JOSE DE ANDRADE SAMPAIO JUNIOR	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5897106-1	JOSELIA CRISTINA MAIA BARROS	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
57205456-1	JUANIL DOS SANTOS MONTEIRO	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
57205644-1	JÚLIA OLIVEIRA DA ROCHA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57233226-1	KARIMY DE CARVALHO ARNAUD	2015/2016	28.02.2017 A 29.03.2017
5897544-1	LEONALDO CARVALHO DA SILVA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
57206651-1	LUCIENE SANTOS RAMOS	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
5924765-1	LUCÍLIA LIAM AZEVEDO	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
57206835-1	LUCIMAR PIRES DE ARAÚJO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57234463-1	LUIS CARLOS DA SILVA NUNES	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
57197095-1	LUIS FILIPE PINHEIRO GOMES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57233105-1	MARCELO GLEDSON DA SILVA REBELO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57191560-2	MÁRCIA TEIXEIRA BRITO	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
57206438-1	MARCO ANTONIO BENATHAR MALATO	2015/2016	06.02.2017 A 07.02.2017
99228-1	MARIA DE NAZARÉ LOPES DO VALE	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
99228-3	MARIA DE NAZARÉ LOPES DO VALE	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54196416-2	MARIA DO CARMO FERREIRA PINTO	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
5793653-3	MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA CRUZ	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
57234161-1	MARIA GORETE DOS SANTOS VULCÃO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57224612-1	MARIA INÊS SILVA DA CUNHA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5877857-2	MARIA JOSE LEITE DA SILVA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
117358-1	MARIA LAUDISSE DE MOURA SILVA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5446767-2	MARIA SELMA SOUZA ARAÚJO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
6113092-1	MARIANA DE CASTRO SARMENTO DE ANDRADE	2016/2017	23.02.2017 A 24.03.2017
5897324-1	MARINALDA FERNANDES LAVOR	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57206411-1	MARINES BORGES SILVA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5167582-1	MARINEZ RODRIGUES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54184191-2	MERIANE DO SOCORRO TELES MOIA	2014/2015	15.02.2017 A 16.03.2017
5909841-1	MICHELLY RODRIGUES ACÁCIO	2015/2016	05.01.2017 A 06.01.2017
57206395-1	NAGIB TAVARES DE VASCONCELOS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54186794-2	NILDE TEREZA NASCIMENTO DO CARMO	2015/2016	10.02.2017 A 11.03.2017
57206664-1	ODETE CEZA DOS SANTOS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57206377-1	OLÍVIA FARIAS RODRIGUES	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
57228500-1	PAULO CARDOSO SILVA	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
5900919-1	PAULO EGILDO PRIMAVERA PINTO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57207222-1	PAULO ROBSON PEREIRA GONÇALVES	2014/2015	15.02.2017 A 06.03.2017
57190996-1	PAULO SÉRGIO DE SOUSA ALBUQUERQUE	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017

57192903-1	PENELOPE LIANA GOTTARDO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5906425-1	RAIANE SUIANE DA SILVA MEIRELES	2014/2015	15.02.2017 A 16.03.2017
57192102-2	RAIMUNDA JUCIMARA PINTO DE LIMA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5230144-1	RAIMUNDA MARQUES MONTEIRO	2016/2017	02.02.2017 A 03.03.2017
57228488-3	RAIMUNDO LUIS SANTOS DA SILVA	2016/2017	13.02.2017 A 14.03.2017
57208349-1	REGINA CÉLIA DA CRUZ COHEN	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5177570-1	RENATO CABRAL PEREIRA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
55585497-1	RICKISON CÉSAR TEIXEIRA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5912662-1	RILDO PINTO RODRIGUES	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
109843-1	RITA MARIA SILVA OLIVEIRA	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5745250-4	ROBERTO CHAVES CASTRO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54197615-2	RODRIGO ALEXANDRE DA CUNHA RODRIGUES	2016/2017	01.02.2017 A 02.03.2017
5913537-1	ROSINEY FLORES BARBOSA	2015/2016	13.02.2017 A 14.03.2017
54195254-1	SÉRGIO RAIMUNDO LEITE GONÇALVES JUNIOR	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
57206318-1	SHEILA OLIVEIRA DE LIMA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54183896-2	SILVANA DE SOUZA RIBEIRO	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
106631-1	STÉLIO DE ALMEIDA MOURA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5897770-1	SUSANE RODRIGUES SASAKI ALVES	2017/2017	13.02.2017 A 14.03.2017
57209555-1	VALÉRIA DOS SANTOS VALES	2014/2015	01.02.2017 A 02.03.2017
5908684-1	VANESSA CRISTINA PINTO DE SOUZA	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
5897698-1	VANESSA DA CUNHA MAGALHÃES	2016/2017	05.02.2017 A 06.03.2017
5176689-1	VITOR DE NAZARE GOMES DA COSTA	2016/2017	02.02.2017 A 03.03.2017
54189945-2	WALDACI MATOS MARTINS	2015/2016	01.02.2017 A 02.03.2017
54184288-2	WALTER RODRIGUES MENDES	2015/2016	15.02.2017 A 16.03.2017
57234322/2	WILSON PEREIRA FERREIRA	06.08.2016 A 05.02.2017	15.02.2017 A 06.03.2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO
NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em
13.01.2017.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/GAB/
SESPA.

Protocolo: 137909

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESP COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Resolução Nº 111, de 28 de dezembro de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.097 de 22 de maio de 2006 que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde como um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- **Considerando** a Resolução Nº 242, de 14 de dezembro de 2010, que aprovou a Programação Pactuada e Integrada – PPI 2011 do Estado do Pará.

- **Considerando** o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

- **Considerando** a Resolução CIT nº 04 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP).

- **Considerando** a Resolução da CIR (Comissão Intergestores Regional) da Região do Araguaia nº 020, de 27 de outubro de 2016, que aprova a Estadualização do Hospital Regional de Conceição do Araguaia.

- **Considerando** a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde, do Pará – CIB-SUS-PA, em reunião ordinária de 09 de novembro de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução da CIR (Comissão Intergestores Regional) da Região do Araguaia nº 020, de 27 de

outubro de 2016 que aprova a mudança da Gestão Municipal do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, CNES nº 2328992, para a Gestão Estadual/Secretaria Estadual de Saúde Pública/SESPA, a partir da competência fevereiro de 2017.

Art. 2º - Pactuar que a urgência e emergência do hospital permanecerá porta aberta, até que se conclua e inicie o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento do município de Conceição do Araguaia

Art. 3º - Remanejar o limite financeiro anual de assistência de Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 2.163.427,97 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), da Gestão Municipal de Conceição do Araguaia/Fundo Municipal de Saúde para a Gestão Estadual/Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de dezembro de 2016.

Vitor Manuel Jesus Mateus. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles César Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução nº 113, de 29 de dezembro de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013 que o institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Considerando a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a PNHOSP;

Considerando a Ação Civil Pública Nº 3482347.2015.4.01.3900, referente à Contratualização e avençada em audiência de 15/06/2016, com retorno em 28/07/2016 que estabelece prazo 60 dias para assinatura do Contrato;

Considerando a assinatura do Instrumento Formal de Contratualização – Contrato Administrativo Nº 463/2016 entre Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) e a Universidade Federal do Pará (UFPA) visando contratação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares prestados pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB);

Considerando que na apresentação da contratualização na CIB, feita por representante do HUJBB e da SESMA, na qual foi abordada a necessidade de adequações no Contrato que estava sendo submetido à aprovação, mas que por judicialização já estava assinado e publicado no Diário Oficial do Estado e da União.

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Contratualização do Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB) formalizada por meio do Instrumento Formal de Contratualização – Contrato Administrativo Nº 463/2016 entre SESMA-Belém (Secretaria Municipal de Saúde de Belém) e UFPA (Universidade Federal do Pará).

Art. 2º - Definir que o valor anual do Contrato é de R\$25.822.320,12 (vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais e doze centavos), sendo R\$808.389,36(oitocentos e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) de valor pós-fixado, e R\$25.013.931,84 (vinte e cinco milhões, treze mil, novecentos e trinta e um real e oitenta e quatro centavos) de valor pré-fixado.

Art. 3º - Definir que os valores constantes no Art. 2º desta Resolução serão descontados do Limite Financeiro de Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Belém e retidos no Fundo Nacional de Saúde, que fará a transferência direta ao HUIBB.

Art. 4º - Recomendar que o HUIBB e a SESMA promovam as adequações necessárias à Contratualização, considerando as normativas vigentes quanto a Contratualização Assistencial no Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de dezembro de 2016.

Vitor Manuel Jesus Mateus Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles César Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução nº 114, de 29 dezembro de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e

- **Considerando** o Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- **Considerando** a Resolução CIT nº 02 de 17 de Janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitadas as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores;

- **Considerando** a Portaria nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

- **Considerando** a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito da Região Metropolitana de Belém;

- **Considerando** a justificativa de ofertas de serviços não contemplados na tabela SUS, ou contemplados na tabela SUS, porém com ausência de oferta em rede pública, ou filantrópica e privada conveniada ao SUS;

- **Considerando** a necessidade de contratação de serviços para desenvolvimento de atividades do Serviço de Verificação de Óbito, com base na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (BHPM);

- **Considerando** a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar que a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (BHPM), em Anatomopatologia (Anexo), seja utilizada como valor de referência para contratação de serviços para desenvolvimento de atividades do Serviço de Verificação de Óbito da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º - Os referidos valores serão custeados com recursos de incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de dezembro de 2016.

Vitor Manuel Jesus Mateus. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Charles César Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
--	---

Resolução nº 114, de 29 de dezembro de 2016. Anexo

Tabela de custos em Anatomopatologia para funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito – SVO / Região Metropolitana

Código	Procedimento	Porte	Valor Porte	UCO	Valor UCO	Total
4.06.01.10-2	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas com deslocamento do patologista	3B	R\$ 173,50	16,7	R\$ 296,26	R\$ 469,76
4.06.01.08-0	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas sem deslocamento do patologista	3B	R\$ 173,50	9,1	R\$ 161,43	R\$ 334,93
4.06.01.09-9	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais com deslocamento do patologista	2A	R\$ 63,70	9	R\$ 159,66	R\$ 223,36
4.06.01.07-2	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais sem deslocamento do patologista	2A	R\$ 63,70	4,2	R\$ 74,51	R\$ 138,21
4.06.01.34-0	Citológico em líquido ascítico	0,04 de 1A	R\$0,64	6,775	R\$ 120,19	R\$ 120,19
4.06.01.35-8	Citológico em líquido pericárdio	0,04 de 1A	R\$0,64	6,775	R\$ 120,19	R\$ 120,19
4.06.01.36-6	Citológico em líquido sinovial	0,04 de 1A	R\$0,64	6,775	R\$ 120,19	R\$ 120,19
4.06.01.37-4	Citológico em outros materiais	0,04 de 1A	R\$0,64	6,775	R\$ 120,19	R\$ 120,19
4.06.01.26-9	Coloração especial por coloração	1B	R\$ 31,84	1,003	R\$ 17,79	R\$ 49,63
4.06.01.38-2	DNA citometria de fluxo parafina - outros materiais	0,25 DE 1A	R\$ 3,98	25,526	R\$ 452,83	R\$ 456,81
4.06.01.39-0	Imprint de gânglio	0,1 DE 1A	R\$ 1,59	9,628	R\$ 170,80	R\$ 172,39
4.06.01.40-4	Imprint de medula óssea	0,04 DE 1A	R\$ 0,64	3,732	R\$ 66,21	R\$ 66,84
4.06.01.43-9	Instabilidade de microssatélites (MSI), detecção por PCR, bloco de parafina	4C	R\$ 292,50	123,08	R\$ 2.183,44	R\$ 2.475,94
4.06.01.06-4	Microscopia eletrônica	7B	R\$ 565,41	20	R\$ 354,80	R\$ 920,21
4.06.01.04-8	Necropsia de adulto/criança e natimorto com suspeita de anomalia genética	9A	R\$ 853,72	16	R\$ 283,84	R\$ 1.137,56
4.06.01.05-6	Necropsia de embrião/feto até 500 gramas	7A	R\$ 510,83	5,8	R\$ 102,89	R\$ 613,72
4.06.01.12-9	Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	1B	R\$ 31,84	2,5	R\$ 44,35	R\$ 76,19
4.06.01.12-9	Procedimento diagnóstico citopatológico oncológico de líquidos e raspados cutâneos	2A	R\$ 63,70	2,06	R\$ 36,54	R\$ 100,24
4.06.01.24-2	Procedimento diagnóstico em amputação de membros - causa oncológica	3A	R\$ 135,78	14,6	R\$ 259,00	R\$ 394,78
4.06.01.23-4	Procedimento diagnóstico em amputação de membros - sem causa oncológica	2A	R\$ 63,70	7,283	R\$ 129,20	R\$ 192,90
4.06.01.11-0	Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block"	2A	R\$ 63,70	2,06	R\$ 36,54	R\$ 100,24
4.06.01.16-1	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal isolada	1A	R\$ 15,92	0,875	R\$ 15,52	R\$ 31,44
4.06.01.14-5	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal seriada	1C	R\$ 47,77	1,5	R\$ 26,61	R\$ 74,38
4.06.01.30-7	Procedimento diagnóstico em citometria de fluxo (por monoclonal pesquisado)	1A	R\$ 15,92	8,05	R\$ 142,81	R\$ 158,73
4.06.01.31-5	Procedimento diagnóstico em citometria de imagens	4C	R\$ 292,50	27	R\$ 478,98	R\$ 771,48
4.06.01.13-7	Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	1B	R\$ 31,84	1,03	R\$ 18,27	R\$ 50,11
4.06.01.19-6	Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco	3A	R\$ 135,78	4,5	R\$ 79,83	R\$ 215,61
4.06.01.22-6	Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatómicas simples ou complexas (por margem)	2A	R\$ 63,70	2,06	R\$ 36,54	R\$ 100,24
4.06.01.27-7	Procedimento diagnóstico em imunofluorescência	4C	R\$ 292,50	27	R\$ 478,98	R\$ 771,48
4.06.01.25-0	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF até 5	2A	R\$ 63,70	2,06	R\$ 36,54	R\$ 100,24
4.06.01.28-5	Procedimento diagnóstico em painel de hibridização "in situ"	4C	R\$ 292,50	27	R\$ 478,98	R\$ 771,48
4.06.01.17-0	Procedimento diagnóstico em painel de imunistoquímica (duas a cinco reações)	4C	R\$ 292,50	27	R\$ 478,98	R\$ 771,48
4.06.01.20-0	Procedimento diagnóstico em peça anatómica ou cirúrgica simples	3A	R\$ 135,78	1,7	R\$ 30,16	R\$ 165,94
4.06.01.21-8	Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica ou anatômica complexa	3A	R\$ 135,78	4,5	R\$ 79,83	R\$ 215,61
4.06.01.18-8	Procedimento diagnóstico em reação imunistoquímica isolada	4A	R\$ 236,52	9,5	R\$ 166,53	R\$ 403,05
4.06.01.15-3	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	4B	R\$ 258,92	3	R\$ 53,22	R\$ 312,14
4.06.01.02-1	Procedimento diagnóstico peroperatório - peça adicional ou margem cirúrgica	3A	R\$ 135,78	5,8	R\$ 102,89	R\$ 238,67
4.06.01.03-0	Procedimento diagnóstico peroperatório com deslocamento do patologista	3C	R\$ 198,73	11,6	R\$ 205,78	R\$ 404,51
4.06.01.01-3	Procedimento diagnóstico peroperatório sem deslocamento do patologista	3C	R\$ 198,73	5,8	R\$ 102,89	R\$ 301,62
4.06.01.29-3	Procedimento diagnóstico por captura híbrida	1C	R\$ 47,77	17,75	R\$ 314,89	R\$ 362,66

Fonte: CBHPM – Anatomopatologia - biênio 2015 – 2016

Nesse sentido, conforme a tabela acima e utilizando como referência, estudo publicado XXIII Congresso Brasileiro de Custos[1] apresentamos a seguir os custos para funcionamento do SVO da região Metropolitana de Belém:

Necropsias previstas / mês	Valor médio por necropsia segundo estudo citado no parágrafo acima	Valor mensal
120	809,30	R\$ 97.116,00

Protocolo: 137794

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 380 DE 06/12/2016

O Diretor do Laboratório Central no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Portaria nº 035/06.01. 2011, publicada no D.O. E, nº 31.829 de 10 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 380 de 06/12/2016, publicada no D.O. E nº 33.266 de 07/12/2016.

Onde se lê: CONCEDER

Leia-se: DETERMINAR

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS

DIRETOR NO LACEN/PA

Protocolo: 137763

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª REGIONAL

LICENÇA PRÊMIO

Portarias nº 001/2017 – 05.01.17- **CONCEDER**

Nome: ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS BOTELHO

Matricula: 5719210 -1

Cargo: Fonoaudióloga

Lotação: 3º CRS GEP: Estatutário Efetivo

Aquisitivo: 19.05.11 a 18.05.14

Período: 02.01.17 a 02.03.17 (60) sessenta dias

Portarias nº 002/2017 – 05.01.17- **CONCEDER**

Nome: ANA REGINA UCHOA VIANA SILVA

Matricula: 3243087-2

Cargo: Assistente Social

Lotação 3º CRS GEP: Estatutário Efetivo

Aquisitivo: 02.07.11 a 01.07.14

Período: 02.01.17 a 02.03.17 (60) sessenta dias

Portarias nº 003/2017 – 05.01.17- **CONCEDER**

Nome: ANA REGINA UCHOA VIANA SILVA

Matricula: 3243087-3

Cargo: Assistente Social

Lotação 3º CRS GEP: Estatutário Efetivo

Aquisitivo: 02.05.12 a 01.05.15

Período: 02.01.17 a 02.03.17 (60) sessenta dias

Portarias nº 004/2017 – 05.01.17- **CONCEDER**

Nome: ROSIANE DE NAZARE SILVA DE SOUZA

Matricula: 5166543-2

Cargo: Enfermeira

Lotação: 3º CRS GEP: Estatutário Efetivo

Aquisitivo: 19.05.08 a 18.05.11

Período: 02.01.17 a 02.03.17 (60) Sessenta dias

Portarias nº 005/2017 – 05.01.17- **CONCEDER**

Nome: SILVIA DOS SANTOS NOGUEIRA

Matricula: 5446147-2

Cargo: Enfermeira

Lotação: 3º CRS GEP: Estatutário Efetivo

Aquisitivo: 28.02.11 a 27.02.14

Período: 02.01.17 a 02.03.17 (60) Sessenta dias

Portarias nº 006/2017 – 05.01.17- **DETERMINAR**

Port.046 de 02/07.2012

Nome: RICKISON CESAR TEIXEIRA

Matricula: 55585497-1

Cargo: Agente de Operações Gráficas

Lotação: 3º CRS GEP: Estatutário Efetivo

Aquisitivo: 10.05.09 a 09.05.12

Período: 02.01.17 a 31.01.17 (30) Trinta dias

Portarias nº 007/2017 – 09.01.17- **DETERMINAR**

Portaria 011 de 10/03/2016

Nome: SONIA MARIA LOBATO FERREIRA

Matricula: 5176450-1
Cargo: Médica
Lotação: C S de Castanhal GEP: Estatutário Efetivo
Aquisitivo: 01.02.09 a 28.02.12
Período: 02.01.17 a 31.01.17 (30) Trinta dias

Portarias nº **008/2017** – 09.01.17- **DETERMINAR**
Portaria 056 de 02.07.12
Nome: **HORLANDO MORAES RODRIGUES**
Matricula: 5077478-1
Cargo: Auxiliar de Carpintaria
Lotação: UM do Prata GEP: Estatutário Não Estável
Aquisitivo: 15.03.07 a 14.03.10
Período: 02.01.17 a 31.01.17 (30) Trinta dias
Portarias nº **009/2017** – 09.01.17- **CONCEDER**
Nome: **LUIZ VALDECI OZORIO MODESTO**
Matricula: 5154146-1
Cargo: Agente de Portaria
Lotação: C.S.CASTANHAL GEP: Estatutário Efetivo
Aquisitivo: 02.07.11 a 01.07.14
Período: 02.01.17 a 02.03.17 (60) Sessenta dias

Portarias nº **010/2017** – 09.01.17- **CONCEDER**
Nome: **SUELI PINHEIRO DA SILVA**
Matricula: 5130905-2
Cargo: Agente de Portaria
Lotação: C.S.CASTANHAL GEP: Estatutário Efetivo
Aquisitivo: 01.04.13 a 31.03.16
Período: 04.01.17 a 02.02.17 (30) trinta dias
Protocolo: 137894

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 6ª REGIONAL

DIÁRIA

PORTARIAS: 1145 A 1150 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016
Obj: Participar e Reunião no DDASS/SESPA referente a FPO do Hospital Julia Sefer, visando a garantia do acesso regulado junto aos hospitais da região.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Belém
Período: 24 a 26/10/2016.
Servidores:
Paulo Altemar Melo do Nascimento/ Mat. 57174613-2
Francinete Maria Cabral Pires de Souza/ Mat.5905230-1
Rita Rodrigues Bitencourt/ Mat.8375
Anderson dos Santos da Costa/ Mat.57197320-1
Maria de Fatima Coelho Boojij/ Mat.5888245-1
Alueci Sales
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137889

DIÁRIA

PORTARIAS: 1317 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016
Obj: Participar de reunião no LACEN - PA para obter orientações quanto ao fluxo de encaminhamentos para a adesão e implantação da Central Sorológica de Triagem Pré-Natal.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Belém
Período: 10/11/2016.
Servidora:
Gisele Lima Macedo/ Mat.57198108-1
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137911

DIÁRIA

PORTARIAS: 1057 A 1059 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016
Obj: Supervisionar as ações do Programa de Controle de Leishmaniose, salientando o alto número de inconsistência de informações que precisam ser verificadas.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Igarapé Miri e Abaetetuba
Período: 12 a 16/09/2016.
Servidores:
Idalino dos Santos Cabral/ Mat.0724394-1
Elza Maria de Moraes Campos/ Mat.004788656
Wania Lúcia dos Santos Pantoja/ Mat.57196778-1
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137898

DIÁRIA

PORTARIAS: 1281 E 1282 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016
Obj: Supervisionar os procedimentos adotados para atender o Eixo I do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia - PNEM e avaliar os Sistemas de Informações SINAN e SisPNCD.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Tailândia
Período: 22 a 25/11/2016.
Servidores:
Adriana Baia Pereira/ Mat.57210072-1
Manoel Lobato dos Santos/ Mat.0498576
Idalino dos Santos Cabral/ Mat.07224394
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137919

DIÁRIA

PORTARIAS: 995 E 1000 DE 09 DE AGOSTO DE 2016
Obj: Participar de Reunião da Câmara Técnica e da CIR Tocantins.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Cameté
Período: 15 a 17/08/2016.
Servidores:
Anderson dos Santos da Costa/ Mat.57197320-1
Paulo Altemar Melo do Nascimento/ Mat.57174613-2
Rita Rodrigues Bitencourt/ Mat.8375
Edilson Alves e Silva/ Mat.57207629-1
Maria de Fatima Coelho Boojij/ Mat.5888245-1
Carlos Alberto Paccini dos Santos/ Mat.5925540-1
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137908

DIÁRIA

PORTARIAS: 1335 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016
Obj: Participar de Oficina de Avaliação dos Indicadores da Vigilância do óbito e busca ativa de óbitos.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Belém
Período: 14 a 15/12/2016.
Servidores:
Georgette do Socorro Negrão Macedo/ Mat.54190020-1
Kellen da Costa Barbosa/ Mat.57190605-1
Raimunda Marinho Muniz/ Mat.1511-1
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137903

DIÁRIA

PORTARIAS: 1310 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016
Obj: Participar do XI Encontro do Curso de Especialização em Gestao da Vigilância Sanitária do Hospital Sírio-Libanês.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Belém
Período: 09 a 11/11/2016.
Servidora:
Kelen Regina Teixeira Silva/ Mat.57195000-1
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137917

DIÁRIA

PORTARIAS: 1251 E 1313 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016
Obj: Realizar coleta de amostras de palmito em conserva nas indústrias Jacobpalm e Içara para monitoramento da qualidade sanitária de alimentos.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Abaetetuba
Período: 17 e 18/11/2016.
Servidores:
Ivo José Macedo Martins/ Mat.5149908-1
Dionizio Alcantara dos Santos/ Mat.5092833-1
Adriana da Silva Barros/ Mat.57191121-1
Maria Helenilda da Silva Pinheiro/ Mat.54191805-1
Alueci Sales
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137921

DIÁRIA

PORTARIAS: 1288 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016
Obj: Realizar Capacitação do Programa de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos para equipe da Atenção Básica.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Moju
Período: 13 e 14/09/2016.
Servidora:
Gisele Lima Macedo/ Mat.57198108-1
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137886

DIÁRIA

PORTARIAS: 1178 A 1185 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016
Obj: Prestar assessoria ao Gestor Municipal de Tailândia, bem como capacitar os servidores, visando a implantação do Núcleo de Apoio ao Trabalhador com a finalidade de orientar, prevenir e valorizar os trabalhadores quanto à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Tailândia
Período: 24 a 26/10/2016.
Servidores:
Maria de Fátima da Silva Souza/ Mat.5888175-1
Mirian Sales Batista/ Mat.5099102-2
Genilda Macedo Martins/ Mat.57193095-2
Edilson Alves e Silva/ Mat.57207629-1
Dione Teixeira Hosoda/ Mat.5533317-2
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137876

DIÁRIA

PORTARIAS: 1297 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016
Obj: Participar de Capacitação Técnica relativa à Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNaN.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Belém
Período: 15 a 18/11/2016.
Servidores:
Simone Karlla Silva da Silva/ Mat.54189020-1
Maria Odete Silva Barreto/ Mat.5900455-1
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137882

DIÁRIA

PORTARIAS: 1266 E 1267 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016
Obj: Supervisionar as ações do Programa de Controle de Leishmanioses, salientando o alto número de inconsistência de informações que precisam ser verificadas.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Moju
Período: 16 a 18/11/2016.
Servidores:
Elza Maria de Moraes Campos/ Mat.004788656
Wania Lucia dos Santos Pantoja/ Mat.57196778-1
Marcio Rogerio Magno Pinheiro/ Mat.57207632-1
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137893

DIÁRIA

PORTARIAS: 1261 E 1262 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016
Obj: Continuação da supervisão das ações de VISA nos hospitais municipais dando ênfase a CCIH.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Igarapé- Miri
Período: 03 e 04/11/2016.
Servidores:
Kelen Regina Teixeira/ Mat.57195000-1
Alexander da Silva de Lima/ Mat.54189901-1
Edilene Gemaque Leal/ Mat.5900906-1
Alueci Sales
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137901

DIÁRIA

PORTARIAS: 960 A 962 DE 17 DE AGOSTO DE 2016
Obj: Realizar técnica junto ao DDASS nos hospitais de Abaetetuba e Igarapé Miri para realizar processo de regulação.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Abaetetuba e Igarapé Miri
Período: 11 e 12/08/2016.
Servidores:
Isabel Paulino Esteves dos Santos/ Mat.54190142-1
Anderson dos Santos da Costa/ Mat.57197320-1
Márcio Rogério Magno Pinheiro/ Mat.57207632-1
Ordenador de Despesa
Carlos Alberto Paccini dos Santos
Diretor 6º CRS/SESPA
Protocolo: 137905

DIÁRIA

PORTARIAS: 1295 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016
Obj: Participar do Planejamento do DEAF 2017, considerando o Plano Estadual de Saúde e demais assuntos correspondentes às ações da Assistência Farmacêutica Estadual.
Origem: Barcarena/PA
Destino: Belém
Período: 07 e 08/11/2016.
Servidores:

Anderson dos Santos da Costa/ Mat.57197320-1
 Ordenador de Despesa
 Carlos Alberto Paccini dos Santos
 Diretor 6º CRS/SESPA

Protocolo: 137914**DIÁRIA****PORTARIAS: 1268 E 1269 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016**

Obj: Supervisionar as ações do Programa de Controle de Leishmaniose, salientando o alto número de inconsistência de informações que precisam ser verificadas.

Origem: Barcarena/PA
 Destino: Tailândia
 Período: 05 a 09/12/2016.

Servidores:
 Elza Maria de Moraes Campos/ Mat.004788656
 Wania Lúcia dos Santos Pantoja/ Mat.57196778-1
 Alueci sales
 Ordenador de Despesa
 Carlos Alberto Paccini dos Santos
 Diretor 6º CRS/SESPA

Protocolo: 137897

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 PÚBLICA - 9ª REGIONAL**

ERRATA**DIÁRIA**

PORTARIA Nº 111 de 16 de Maio de 2016/ Publicado no Diário Oficial nº 33133 de 23/05/2016 Protocolo 964616.

Servidor (a):

Railson Macedo Marques, Elizangela de Sousa Gonçalves Leal

Onde se lê

Período: 06/06/2016 a 09/06/2016 Nº de Diária: 3,5 (três diárias e meias)

Leia-se

Período: 13/06/2016 a 16/06/2016 Nº de Diária: 3,5 (três diárias e meias)
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 MARA LÚCIA MORAES DOS SANTOS
 DIRETORA DO 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Protocolo: 137843**DIÁRIA**

PORTARIA Nº 164 de 18 de Junho de 2015/ Publicado no Diário Oficial nº 32.915 de 26/06/2015 Protocolo 845105.

Servidor (a):

Lucivaldo Ferreira Sousa, Alberto Soares da Silva

Onde se lê

Período: 27/07/2015 a 31/07/2015/ Nº de Diária: 4,5 (quatro diárias e meias)

Leia-se

Período: 31/08/2015 a 04/09/2015/ Nº de Diária: 4,5 (quatro diárias e meias)
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 MARA LÚCIA MORAES DOS SANTOS
 DIRETORA DO 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Protocolo: 137844

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 PÚBLICA - 12ª REGIONAL**

DIÁRIA**Portaria nº 031 de 13 de Janeiro de 2017**

Nome: Whatina Leite de Sousa
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula/Siape: 571989092
 CPF: 380.612.872-34
 Período: 23 a 27.01.2017

Nº de Diárias: 4,5 (quatro e meia)
 Origem: Conceição do Araguaia-Pa
 Destino: Xinguara

Objetivo: Realizar investigação de casos de morte de crianças suspeitos de chikungunia ou mayaro,
 Ordenador de Despesas: Jean Carlos Pereira

Protocolo: 137803**Portaria nº 030 de 13 de Janeiro de 2017.**

Nome: Whatina Leite de Sousa
 Cargo: Enfermeira
 Matrícula/Siape: 571989092
 CPF: 380.612.872-34

Período: 16 a 21.01.2017
 Nº de Diárias: 5,5 (cinco e meia)
 Origem: Conceição do Araguaia-Pa
 Destino: Redenção

Objetivo: Realizar investigação de casos de morte de crianças suspeitos de chikungunia ou mayaro,
 Ordenador de Despesas: Jean Carlos Pereira.

Protocolo: 137801

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PORTARIA

Protocolo 137072

PORTARIA Nº 006/2017-DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO solicitação de prorrogação de prazo de trinta dias, formulada pela presidência da Comissão de Sindicância Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 997/2016 GAB/DG/HOL, no Processo Nº 2016/ 514305 de 19/12/2016.

RESOLVE:

PRORROGAR por trinta dias, o prazo para apresentação de Relatório Conclusivo do Processo de Sindicância Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Nº 997/2016-GAB/DG/HOL.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Ophir Loyola.

Em, 02 de janeiro de 2017.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 137920**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº007/2017 – HOL

Objeto: **Contratação de prestação de serviços de realização de exames de imunohistoquímica, para atender ao período de 12 (doze) meses**

Data da Abertura: **27/01/2017**

Horário: 10h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br

Belém, 13 de Janeiro de 2017.

Lorena Leão de Castro

Pregoeira CPL-HOL

Protocolo: 137872**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo: **2016/364712**

Pregão Eletrônico nº **146/2016**

Comunicamos aos interessados que a licitação em epígrafe, com vista Contratação de Empresa especializada para a Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças do equipamento de INJETORA DE CONTRASTE, ANGIOMAT IIIUMERA, SÉRIE CI0409C090, REF 903300E, MARCA: MALLINCKRODT (RP: 68661) PELO PERÍODO DE 12 MESES, restou fracassada.

Belém, 13 de janeiro de 2017

Lidiane Nascimento Gomes

Pregoeira CPL/HOL

Protocolo: 137812

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
 MISERICÓRDIA DO PARÁ**

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **ROBERTA DO VALE FERNANDEZ DE SOUZA**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **LAILA CRISTINA NEVES MORHY**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **WANEISSA GARCIA SILVA COSTA**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **THAIS FARIAS CAVALCANTE**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **PAULO THOMÉ DE LIMA BRONZE**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **THAYSSA FERNANDA FARO DE MELO GUIMARAES**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **KARINA DOS SANTOS NUNES**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **VERENA DE NAZARE BUTZE**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **JONAS BITTENCOURT QUARESMA JUNIOR**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **KELLEN FREITAS DA SILVA ALMEIDA**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **LEDA LIMA DA SILVA**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **ROSALINA DE PONTES SOUZA PEREIRA**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº

2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.
Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **SANCHIA VIRGINIA AQUINO CAPELOS**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **TELMA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **ALYNE CORDEIRO GUIMARAES**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **LUDMILA DA SILVA CAMARÃO**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **CARLA SUELY FERNANDES RABELO**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **SOCORRO LIDUINA FARIAS RABELO**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **LARISSA PEREIRA LEITE**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **EMANUEL VIANA TELES**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **ROSA DO SOCORRO ANDRADE PORTELA**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **MARIA DE NAZARE CASSEB**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e **KEILA DE SOUZA REIS**, Contratação em Caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2016/512773 não acarretando acréscimo de despesas ao erário.

Cargo: MÉDICO

Data da Admissão: 01/01/2017

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de janeiro de 2017.

ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

Protocolo: 137977

PORTARIA Nº 017/2017 – GAPE/GP/FSCMP
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 27/02/2015, publicado

no DOE nº 32.836,

Considerando o Processo nº 2016/416013,

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora **AUREA LUIZA CUNHA VELOSO**, para o cargo exclusivamente comissionado, Gerente I, Código GEP – DAS 011.4, desta Fundação, a contar de 02/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de janeiro de 2017.

ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

Protocolo: 137982

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 016/2017 – GAPE/GP/FSCMP
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 27/02/2015, publicado no DOE nº 32.836,

Considerando o Memorando nº 250/2016-DATO/FSCMP, de 22/12/2016,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora **LILIA SAMPAIO LOBATO**, Id. Funcional nº 54191294/2, do cargo comissionado, Gerente I - Código GEP – DAS 011.4, desta Fundação, a contar de 02/01/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de janeiro de 2017.

ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

Protocolo: 137985

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA

ERRATA AOS TERMOS DA PORTARIA Nº 678/2016 – GAPE/PRESI/HEMOPA, de 30 de novembro de 2016, publicada no diário oficial nº 33.264 de 05/12/2016, pg. 24

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para Elaboração do **Edital do Processo Seletivo Simplificado** da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

MEMBROS:

Carlos Victor Cunha Ramos
Carmen Elisabete Sobral Cordero
Jeanne do Socorro Vidal Bico
Kelsner Cesário Tavernard Leitão
Roberta Bentes de Melo
Thaís Campos Iketani
Waldinês Maia Flexa
Walter Nazareth Aguiar da Silva
Dê-se Ciência, Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dra. ANA SUELY LEITE SARAIVA

Presidente da Fundação HEMOPA

LEIA-SE:

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do **Processo Seletivo Simplificado** da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, com atribuição para Elaborar, Acompanhar, Executar e Revisar todo o processo.

MEMBROS:

Carlos Victor Cunha Ramos
Danilo Henrique Martins
Gisele Maria Cardoso da Silva
Graça Megume Tamisue
Regiane Siqueira de Vilhena
Tereza Cristina Ribeiro Anaisse
Tiago Ramos Azevedo
Waldinês Maia Flexa
Walter Nazareth Aguiar da Silva
Dê-se Ciência, Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dra. ANA SUELY LEITE SARAIVA

Presidente da Fundação HEMOPA

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 12 de janeiro de 2017.

Ana Suely Leite Saraiva

Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 137789

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PORTARIA Nº 015 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 27 de janeiro de 2012, publicada no DOE. Nº 32.087 de 30.01.2012.

RESOLVE;

REMOVER o servidor abaixo relacionado, lotado na Diretoria Administrativa/Financeira para o Serviço Ambulatorial, a contar de **02.01.2017**.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
115827/ 1	PAULO AUGUSTO CARDOSO	AGENTE DE SAUDE

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Presidente / FPEHCGV

Protocolo: 137932

LICENÇA MATERNIDADE

Laudo: 001/2017

Nome: **VANESSA DUARTE DE AVIZ**

Matrícula: 54191798/1

Cargo/Lotação: AUXILIAR SERVICOS GERAIS/FPEHCGV

Período: **24/12/2016 a 21/06/2017**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Presidente / FPEHCGV

Protocolo: 137937

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LICENÇA SAÚDE

Laudo: 002/2017

Nome: **TANIA DO SOCORRO SOUZA CHAVES**

Matrícula: 5904613/1

Cargo/Lotação: MEDICO/FPEHCGV

Período: **11/01/2017 a 24/01/2017**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Presidente / FPEHCGV

Protocolo: 137934

ERRATA

ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 001/2014
PRÉGIO ELETRÔNICO: 071/2013 Publicado no DOE Nº 33289 de 11 de janeiro de 2017 na publicação de nº 137122.

ONDE SE LÊ: Vigência 07/01/2017 a 07/01/2018.

LEIA-SE: Vigência 08/01/2017 a 07/01/2018.

EMPRESA: PARÁFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Belém(PA), 13/01/2017

Ordenador: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Protocolo: 137788

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade Pregão Eletrônico

Número: 13/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a **aquisição de Cateteres para Hemodiálise, cancelados no Pregão Eletrônico nº 50/2016, para atender a necessidade de 12 (doze) meses no Serviço de Terapia Renal Substitutiva (STRS) e no Centro de Hemodiálise Dr. Monteiro Leite (CHML) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHC GV)**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante do edital para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Observação: O horário de abertura será referente ao horário de Brasília.

Responsável pelo certame: Klyvia Suenny Barbosa de Oliveira

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data de Abertura:16/02/2017
 Hora de Abertura:10:00, Horário de Brasília.
 Ordenador: Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça.
Protocolo: 137744

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade Pregão Eletrônico

Número: 12/2017
 Objeto: A presente licitação tem por objeto a **aquisição de Suplementos Nutricionais e Produtos Especializados, para uso de pacientes internados nesta instituição, que necessitam de terapia nutricional oral**, a fim de atender as necessidades da FPEHCGV conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante do edital para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br
 Observação: O horário de abertura será referente ao horário de Brasília.

Responsável pelo certame:Klyvia Suenny Barbosa de Oliveira
 Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
 Data de Abertura:15/02/2017
 Hora de Abertura:10:00, Horário de Brasília.
 Ordenador: Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça.
Protocolo: 137743

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 003/2017
 Valor: R\$ 479.767,08
 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Climatização, Exaustão e Refrigeração no imóvel sede da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV) e no Centro de Hemodiálise Monteiro Leite (CHML), com utilização de mão de obra qualificada, incluindo fornecimento e aplicação de insumos, materiais, conjuntos, componentes, peças para consumo e reparações.

Data de Ratificação: 11/01/2017
 Fundamento Legal: Art . 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.
 Orçamento:
 Programa de Trabalho: 648338
 Natureza da Despesa: 0269
 Fonte do Recurso: 339039
 Origem do Recurso: Estadual
 Contratado(s):
 Nome: POLO COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME
 Endereço: Tv. Humaitá, 91 - Pedreira
 CEP . 66.083-340 – Belém-PA
 Telefone: (91) 3264-7500
 E-mail: polocomercio@oi.com.br
 Ordenador: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Protocolo: 137912

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade: 001/2017
 Valor: R\$ 266.700,00
 Objeto: Contratação de empresa terceirizada e especializada na realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva em 35 (trinta e cinco) máquinas de hemodiálise, do tipo Rim Artificial, marca NIPRO, modelo DIAMAX, que encontram-se em uso no CHML da FHCGV e em 02 (duas) máquinas de hemodiálise, do tipo Rim Artificial, marca NIPRO, modelo DIAMAX, que encontram-se em uso no STRS da FHCGV.

Data de Ratificação: 10/01/2017
 Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.
 Orçamento:
 Programa de Trabalho: 648288 e/ou 908288
 Natureza da Despesa: 339039
 Fonte do Recurso: 0269 e/ou 0103
 Origem do Recurso Estadual
 Contratado(s):
 Nome: NORTEFLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA EPP
 Endereço: Travessa Humaitá, nº. 1850
 CEP . 66.093-046
 Telefone: (91)3250-5920
 E-mail: rodrigo@norteflow.com.br
 Ordenador: ANA LYDIA LÉDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Protocolo: 137298

HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 03 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor Geral do Hospital Regional de Tucuruí/SESPA, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com a Portaria nº 2.827/2015-CCG de 22 de Maio de 2015, publicada no DOE nº 32.892 de 25/05/2015.

RESOLVE:
 I - Conceder a servidora LUCIENE MARTINS MENDES, Cargo TECNICO PATOLOGIA CLINICA, matricula 57196726-1, a Licença Prêmio no período 15.04.2017 a 15.05.2017, 30 (Trinta) dias referente ao triênio 19.05.2011 a 18.05.2014.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 AILSON ALMEIDA VELOSO JUNIOR
 DIRETOR GERAL HRT/SESPA
 Portaria 2827/2015/CCG

Protocolo: 137915

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

DIÁRIA

Nº DE REQUISIÇÃO: **004/2017**
 NOME: MANOEL LADELINO VALENTE COSTA
 CPF: 578894062-15
 MATRICULA: 57210035/1
 CARGO: MOTORISTA
 FUNÇÃO: MOTORISTA
 LOTAÇÃO: HRC
 OBJETIVO: **TRANSPORTAR VIA AMBULÂNCIA PACIENTE TRANSFERIDO DO HRC PARA O HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**
 ORIGEM: CAMETÁ
 DESTINO: BELÉM
 PERÍODO: 12 À 13/01/2017
 Nº DE DIÁRIAS: 1,5 (UMA DIÁRIAS E MEIA)
 VALOR DA DIÁRIA: R\$ 202,50 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.
 CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA

Protocolo: 137722

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA

PORTARIA Nº 11 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário Adjunto de Transportes, usando das atribuições que lhes são delegadas pela Portaria nº 134 de 22.07.2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.935 de 24.07.2015, e CONSIDERANDO os termos do Memorando da Diretoria Técnica de Transportes nº 006 de 11.01.2017;

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor JOÃO MARCELO GOBITSCH DE ALMEIDA matricula nº 5899739/2, ocupante do cargo em comissão de Gerente, para responder pela COORDENADORIA DE OBRAS, no período de 16.01 a 14.02.2017, em substituição a servidora Ana Lúcia Cabral Gomes, matrícula nº 3276104/1 que se encontra em gozo de férias regulamentares.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES, EM 13/01/2017

HÉLIO NUNES CARDOSO
 Secretário Adjunto de Transportes

Protocolo: 137899

PORTARIA Nº 05 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor Administrativo e Financeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.460 de 09 de fevereiro de 2015, publicada no DOE nº. 32.826 de 10 de fevereiro de 2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2015, republicada no DOE nº. 32.833 de 24 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO, ainda os termos do Processo nº 2010/214119;

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor LUIZ ERNESTO COSTA DOS SANTOS, Id. Funcional nº 3274560/1 ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - SETRAN, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio no período de 16 de janeiro de 2017 a 14 de julho de 2017, referente ao triênio 02 de agosto de 1992 a 01 de agosto de 1995, 02 de agosto de 1995 a 01 de agosto de 1998 e 02 de agosto de 1998 a 01 de agosto de 2001.

PORTARIA Nº 06 DE 13 DE JANEIRO DE 2017
 O Diretor Administrativo e Financeiro no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 17 de 10 de fevereiro de 2015, republicada no DOE nº 32.833 de 24.02.2015; e considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:
REMOVER o servidor FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA COSTA, matrícula nº 3274918/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, da Gerência de Documentação e Informação para a GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, a contar de 09/01/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, EM 13/01/2017

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK

Diretor Administrativo e Financeiro
PORTARIA Nº 10 DE 13 DE JANEIRO DE 2017
 O Secretário de Estado de Transportes, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas e;

Considerando que a servidora foi nomeada pelo cargo em comissão através da Portaria nº 43/2017-CCG de 11.01.2017, publicado no DOE nº 33.290 de 12.01.2017;

RESOLVE:
CESSAR os efeitos da Portaria nº 229 de 11.06.2012, publicada no DOE nº 32.176 de 13.06.2012, a função gratificada, padrão FG-04 de Supervisor de Terminais, concedida a servidora **ZELMA HELIANA MARANHÃO DOS SANTOS**, matricula nº 5136725/1, ocupante do cargo de Programador de Computador, a contar de 09.01.2017.

DESIGNAR o servidor **FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA COSTA**, matrícula nº 3274918/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, para exercer a função gratificada, padrão FG-04 de Supervisor de Terminais, a contar de 09.01.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 13/01/2017
 KLEBER FERREIRA DE MENEZES
 Secretário de Estado de Transportes

Protocolo: 137902

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Nº do Contrato: 36/2016 Proc. nº: 2016/218.737
 Nº. do termo: 1º Data de Assinatura: 10/01/2017.
 Justificativa: Prorrogação de Prazo por mais 60 (sessenta) dias, uma vez que houve à dificuldade na travessia das máquinas pesadas.

Prazo: 60 dias.
 Início da Vigência: 13/01/2017
 Término da Vigência: 13/03/2017.
 CONTRATANTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - CNPJ nº. 04.953.717/0001-09 E A EMPRESA SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA EPP - CNPJ nº 17.477.617/0001-03.
 Logradouro: Av. Veridiano Cardoso
 Bairro: Cohab
 CEP: 15.486.541-9.
 Cidade: TUCURUÍ UF: PA Nº.: 896
 ORDENADOR
 HÉLIO NUNES CARDOSO - SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES

Protocolo: 137798

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Nº do Contrato: 026/2016 Proc. nº: 2016/509.705 (2016/58201)
 Nº. do termo: 1º Data de Assinatura: 10/01/2017.
 Justificativa: A prorrogação é decorrente da solicitação feita

pela empresa contratada, através do Ofício nº 30/2016 de fls. 01 (proc. 2016/509.705). A prorrogação de prazo está fundamentada no Art. 57, § 1º, II da Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula IV, item 4.5 do Contrato.

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias

Início da Vigência: 12/01/2017

Término da

Vigência: 10/06/2017

CONTRATANTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN– CNPJ nº. 04.953.717/0001-09 E SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP

– CNPJ nº 17.477.617/0001-03

Logradouro: Rua Veridiano Cardoso **Bairro:** Cohab

CEP:

Cidade: Tucuruí **UF:** PA **Nº.:**896

ORDENADOR

HÉLIO NUNES CARDOSO - SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 137799

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº: 052/2016-001

Processo: 2016/283486

Partes:

SETRAN-Secretaria de Estado de Transportes CNPJ - 04.953.717/0001-09

VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA CNPJ - 02.995.881/0001-53

Objeto: Conservação da Rodovia PA-430, trecho: Entr. PA-395 / Vila de Mocoóca, com extensão de 32,20 km, na Região de Integração Guamá, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.

Paralizado em 15/12/2016

Modalidade de Licitação: CP-006/2016-001

Contrato: 040/2016

Valor Contratual: R\$ 2.559.246,16

Prazo de Execução: 120 (Cento e Vinte) Dias

Vigência: 15/12/2016 à

Data: 15/12/2016

Ordenador: Kleber Ferreira de Menezes

Protocolo: 137835

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FÉRIAS

PORTARIA 008/2017-ARCON-PA, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006, e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando CI nº 02/2017-CAF/CONTABILIDADE,

RESOLVE:

I – **AUTORIZAR** LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO, Matrícula n.º 5917907/1, a gozar 12 dias de férias interrompidas através da Portaria n.º 610/2016, de 31/08/2016, referente ao período aquisitivo 18/03/2015 a 17/03/2016, no período de 16/01 a 27/01/2017.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES

Diretor Geral – ARCON-PA

Protocolo: 137537

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO ARCON Nº 01/ 2017, DE 13 de JANEIRO DE 2017.

Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará das travessias MERUÚ e BUJARÚ / INHANGAPI,

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de

Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução CONERC – Nº 08/2016, de 29 de dezembro de 2016, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou em 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos percentuais)**, para atualização das tarifas do serviço de transporte hidroviário de balsa da travessia do Rio Meruú, e;

Considerando que a Resolução CONERC – Nº 08/2016, de 29 de dezembro de 2016, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou em 16,51% (dezesseis inteiros e cinquenta e hum centésimos percentuais)**, para atualização das tarifas do serviço de transporte hidroviário de balsa da travessia entre os municípios de Bujarú e Inhangapí,

Considerando **que estes percentuais serão cobrado a partir de 30 de janeiro de 2017.**

Considerando que o art. 2º da Resolução CONERC Nº 08/2016 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a atualização das tarifas nas condições estabelecidas.

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer, na forma dos ANEXOS I e II, as tabelas especificando os novos valores das tarifas a serem cobradas pela empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA, na exploração do serviço de transporte hidroviário por balsa, travessia do **Rio Meruú** e travessia **Bujarú / Inhangapí**, as quais entrarão em vigor a partir de **30 de janeiro de 2017.**

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA. fica obrigada a afixar as novas tabelas de preços em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior dos equipamentos vinculados aos serviços em referência, no dia **23 de janeiro de 2017.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bruno Henrique Reis Guedes

Diretor Geral da ARCON-PA

ANEXO I

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros				
Tabela de Tarifas Travessia - MERUÚ				
Base: Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005				
Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	95,09	123,63	137,99
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	102,02	132,59	147,96
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	132,92	172,78	192,71
	Caminhão truck longo	75,50	98,13	109,45
	Caminhão truck	63,84	82,93	92,56
	Caminhão toco	41,55	54,05	60,30
	Caminhão 3/4	29,22	38,00	42,39
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	119,92	155,89	173,80
II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	120,76	-	-
	Pula-pula grande	245,92	-	-
	Trator D-4	258,75	-	-
	Trator D-5 e D-6	285,61	-	-
	Trator D-7 e D-8	345,06	-	-
	Trator D-9 e D-10	345,06	-	-
	Motoniveladora	345,06	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	258,75	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	310,78	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	120,76	-	-
	Mini-escavadeira	80,23	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	232,91	-	-
	Moto Scraper	409,24	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	22,63	-	-
	Automóvel médio	19,76	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	16,89	-	-
IV - Utilitários	Utilitário grande	29,05	-	-
	Utilitário médio	23,65	-	-
	Utilitário pequeno	19,25	-	-
V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	54,22	-	-
	Ônibus urbano	58,95	-	-
	Microônibus	32,77	-	-
VI - Demais Categorias	Motocicleta	6,08	-	-
	Animal	5,40	-	-
	Bicicleta	5,24	-	-
	Passageiro avulso	2,87	-	-

Nota: Estão isentos do pagamento da tarifa os passageiros do veículo até o limite da lotação deste.
Obs: (*) O passageiro avulso, usuário das travessias Meruú, está isento do pagamento da respectiva tarifa

ANEXO II

Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros				
Tabela de Tarifas Travessia - BUJARU - INHANGAPÍ				
Base: Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005				
Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	84,79	110,24	123,04
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	90,96	118,22	131,93
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	118,52	154,06	171,83
	Caminhão truck longo	67,32	87,50	97,59
	Caminhão truck	56,93	73,94	82,53
	Caminhão toco	37,05	48,19	53,76
	Caminhão 3/4	26,05	33,89	37,80
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	106,93	139,00	154,97

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	107,68	-	-
	Pula-pula grande	219,27	-	-
	Trator D-4	230,72	-	-
	Trator D-5 e D-6	254,66	-	-
	Trator D-7 e D-8	307,68	-	-
	Trator D-9 e D-10	307,68	-	-
	Motoniveladora	307,68	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	230,72	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	277,10	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	107,68	-	-
	Mini-escavadeira	71,54	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	207,68	-	-
Moto Scraper	364,90	-	-	
III - Automóvel	Automóvel grande	20,18	-	-
	Automóvel médio	17,62	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	15,06	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	25,90	-	-
	Utilitário médio	21,08	-	-
	Utilitário pequeno	17,17	-	-
V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	48,34	-	-
	Ônibus urbano	52,56	-	-
	Microônibus	29,22	-	-
VI - Demais Categorias	Motocicleta	5,42	-	-
	Animal	4,82	-	-
	Bicicleta	4,67	-	-
	Passageiro avulso	2,56	-	-

Nota: Estão isentos do pagamento da tarifa os passageiros do veículo até o limite de lotação deste.

Protocolo: 137885

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Considerando o Ofício 045/2017- DSO/SEAD

RESOLVE:

CONCEDER licença saúde ao servidor **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, mat. 16084, no período de 01.01.2017 a 30/04/2017, de acordo com o laudo médico 28341/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA PAULA DE LIMA SANDOVAL BEZERRA

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 137819

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 006 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 06 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 33.043 de 06 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 e demais normativas legais aplicáveis à espécie; CONSIDERANDO o Processo nº 2016/512443;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a contar de 29/12/2016, o servidor **MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 349631/2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato nº 136/2016 - CLARO S/A**.

Art. 2º - As atribuições do Fiscal do Contrato estão estabelecidas no art. 6º, do Decreto Estadual nº 870, de 04/10/2013. As determinações que ultrapassarem essas atribuições serão encaminhadas à DIAF, para adoção dos procedimentos necessários ao estrito cumprimento da execução do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ELIANA FRANÇA DOS SANTOS ZACCA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - Em exercício

Protocolo: 137856

PORTARIA Nº 007 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 06 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 33.043 de 06 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 e demais normativas legais aplicáveis à espécie; CONSIDERANDO o processo nº 2016/492698;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a partir de 26/12/2015, o servidor **IDALGINO TIERRY WERMEN NETO** matrícula nº 3178536/1, ocupante do cargo EXTENSIONISTA RURAL II, para acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 132/2016 - SEDAP celebrado com a Empresa Benedito Dutra Luz de Souza - ME

Art. 2º - As atribuições do FISCAL DO CONTRATO estão estabelecidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013, e as determinações que ultrapassarem essas atribuições deverão ser encaminhadas à DIAF, para a adoção dos procedimentos necessários ao estrito cumprimento da execução do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ELIANA FRANÇA DOS SANTOS ZACCA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em exercício.

Protocolo: 137850

ERRATA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2017 - Protocolo: 137587

Onde se lê: "Ordenador Responsável: Hildegardo De Figueiredo Nunes".

Leia-se: "Ordenador Responsável: Eliana França dos Santos Zacca".

Protocolo: 137840

TERMO DE CESSÃO Nº 004/2017 - PROTOCOLO Nº 137648

ONDE SE LÊ: "ORDENADOR RESPONSÁVEL HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES"

LEIA-SE: "ORDENADOR RESPONSÁVEL: ELIANA FRANÇA DOS SANTOS ZACCA"

Protocolo: 137869

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

OBJETO: PATRULHA MECANIZADA DESCRITA NO TRM Nº 006/2017

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2017

VIGÊNCIA: 12/01/2017 A 31/12/2018

ORDENADOR: ELIANA FRANÇA DOS SANTOS ZACCA

Protocolo: 137873

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

OBJETOS DE CESSÃO: PATRULHA MECANIZADA E VEÍCULO PASSEIO, DESCRITOS NO TRM Nº 005/2017.

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2017

VIGÊNCIA: 09/01/2017 A 31/12/2018

FORO: BELÉM

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ELIANA FRANÇA DOS SANTOS ZACCA

Protocolo: 137809

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2017

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
OBJETO: EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESCRITOS NO TRM Nº 004/2017

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2017

VIGÊNCIA: 12/01/2017 A 31/12/2018

ORDENADOR: ELIANA FRANÇA DOS SANTOS ZACCA

Protocolo: 137877

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0012/2017

O Presidente do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

CONSIDERANDO o Requerimento S/N, datado de 09.01.2017.

RESOLVE:

INTERROMPER por necessidade de serviço, a partir de 09.01.2017, o período de gozo de férias da servidora, **MARIA ANGELINA LIMA BORGES**, Assistente Técnico, matrícula nº 3168107/1, marcadas para 02.01.2017 a 31.01.2017, concedidas através da Portaria nº 0880/2016 de 13.12.2016, publicada no DOE nº 33.272/16 de 16.12.2016, ficando os 23(vinte e tres) dias restantes do gozo, para 03.07.2017 a 25.07.2017.

Publique-se.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, em 09 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 005/2017

O Presidente do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 047/2016-GRF, datado de 29.12.2016;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o período de férias do servidor **KÁTIA MARIA CARVALHO DE ARAUJO OHASHI**, Técnico em Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário, matrícula nº 5800161/2, programadas para 02.01.2017 a 31.01.2017, concedidas através da Portaria nº 0880/2016, de 13.12.2016, publicada no DOE nº 33.272, de 16.12.2016, para o período de 23.01.2017 a 21.02.2017.

Publique-se

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 10 de janeiro de 2017

PORTARIA Nº 006/2017

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e;

Considerando o memorando nº 047/2016 / GRF, de 29.12..2016;

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor, **MÁRIO SÉRGIO DE LIMA SOUSA**, Técnico em Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário, matrícula nº 80845071/1, para responder pela Gerência Operacional Móvel, no período de 23.01.2017 a 21.02.2017, na ausência da titular, **KATIA MARIA CARVALHO DE ARAUJO OHASHI**, matrícula nº 5800161/2, por motivo de Férias.

Publique-se**Daniel Nunes Lopes****Presidente**

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, 10 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 0011/2017

O Presidente do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

CONSIDERANDO o Requerimento S/N . datado de 23.11.2016.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor, **JOSÉ UCHOA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 3168158/1, Técnico Agrimensor, no período de 01.02.2017 a 02.03.2017 correspondente ao período aquisitivo de 01.02.1984 a 30.01.1989.

Publique-se**Daniel Nunes Lopes****Presidente**

Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, em 10 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 004/2017

O Presidente do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

Considerando o memorando 002/17, de 03.01.2017 – GCQ

(DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2011/44440	Enoque Santos Castro	Sítio Águas Branca	32ha45a04ca	Almeirim	016/2017
2011/413965	Álvaro Alves Teixeira	Sítio Trindade	40ha49a23ca	Bujaru/São Domingos do Capim	017/2017
2009/8048	Cícero Ferreira Paiva	Sítio Santa Terezinha	43ha44a89ca	Bujaru	018/2017
2014/317878	Manoel Ramos Sousa de Oliveira	Sítio Cocal	08ha33a41ca	Bujaru	019/2017
2014/317928	Maria das Neves Gaia dos Santos	Sítio Dois Irmãos	09ha03a24ca	Bujaru	020/2017
2014/344425	Maria Eliete da Silva Barros	Sítio São Sebastião	28ha55a50ca	Bujaru	021/2017
2014/344998	Maria Isabel Sousa de Oliveira Zerbeto	Sítio Floresta 2 Irmãos	10ha86a97ca	Bujaru	022/2017
2014/417756	Maria Raimunda de Oliveira Ferreira	Sítio Oliveira II	07ha38a46ca	Bujaru	023/2017
2011/416356	Marivaldo Cursino da Cunha	Sítio Livramento	30ha81a11ca	Bujaru	024/2017
2014/329720	Nazareno de França Barros	Sítio Monte Santo	19ha49a17ca	Bujaru	025/2017
2014/417768	Raimundo Nonato Gaia	Sítio São Sebastião	11ha83a88ca	Bujaru	026/2017
2014/329972	Renildo Chaves Souza	Sítio São Sebastião	08ha51a17ca	Bujaru	027/2017
2014/418666	Rogério Souza de Oliveira	Sítio Oliveira	07ha09a84ca	Bujaru	028/2017
2014/317690	Ronaldo Souza de Oliveira	Sítio Vitória	09ha73a82ca	Bujaru	029/2017
2012/350256	Sandoval Farias Barros	Sítio Perseverança	18ha42a62ca	Bujaru	030/2017
2014/329154	Sebastião Gaia de Oliveira	Sítio São Benedito	09ha94a52ca	Bujaru	031/2017
2014/344666	Tiago dos Santos Menezes	Sítio Santa Fé	08ha75a86ca	Bujaru	032/2017
2014/385879	Tiago Souza Barros	Sítio Monte das Oliveiras	17ha09a23ca	Bujaru	033/2017
2009/97273	Jonatas Marques de Queiroz	Sítio Abaeté	24ha38a04ca	Eldorado dos Carajás	034/2017
2015/498835	Clerio Luiz dos Santos	Sítio Boa Sorte	99ha47a76ca	Goianésia do Pará	035/2017
2011/514784	Maria do Socorro Francisco Sousa	Sítio São Gonçalves	31ha67a59ca	Goianésia do Pará	036/2017
2013/286807	Maria Laura Lopes	Sítio Duas Irmãs	34ha57a68ca	Goianésia do Pará	037/2017
2011/517399	Petro Gomes Belchior	Sítio Pingo D'Água	50ha47a23ca	Goianésia do Pará	038/2017
2013/285311	Raimundo da Silva Piedade	Sítio Uirapuru	32ha26a61ca	Goianésia do Pará	039/2017
2011/515623	Raimundo Saraiva Silva	Sítio São Raimundo	52ha21a14ca	Goianésia do Pará	040/2017
2014/329820	Antonio Barbosa Sodrê	Sítio Fé em Deus	18ha60a52ca	Moju	041/2017
2015/487929	Alacid dos Santos Pinheiro	Sítio Maná	93ha05a36ca	Prainha	042/2017
2015/498592	Ezequiel Souza dos Santos	Sítio Cabeceira Poço Azul	38ha78a26ca	Prainha	043/2017
2015/503700	Francinildo Santos Rocha	Retiro Boa Esperança	52ha32a84ca	Prainha	044/2017
2015/501736	Gilliard Rodrigues Conceição	Retiro Santa Helena	13ha86a56ca	Prainha	045/2017
2016/26757	Graciete Pereira Costa	Retiro Sete Lagoas	91ha63a89ca	Prainha	046/2017
2015/503395	Maria Consuele Costa de Souza	Sítio Retiro 3 Irmãos	83ha10a18ca	Prainha	047/2017
2015/503534	Mário Tavares dos Santos	Sítio Cajueiro	41ha51a58ca	Prainha	048/2017
2015/502616	Natalias de Souza Rocha	Retiro Jardim do Ouro	34ha67a62ca	Prainha	049/2017
2015/503446	Valdeli Lira da Silva	Retiro Pisa Forte	54ha66a03ca	Prainha	050/2017
2016/928	Valdilene Cantalista de Souza	Retiro VC de Souza	66ha13a13ca	Prainha	051/2017
2013/196231	Leandro Oliveira da Costa	Sítio São Miguel	01ha28a52ca	Santo Antônio do Tauá	052/2017
2016/213024	Manoel Marcelino Barbosa da Silva	Sítio Marcelino	03ha22a80ca	Santo Antônio do Tauá	053/2017
2016/214358	Neuza Rosely Vieira da Paixão	Sítio Paixão	04ha02a38ca	Santo Antônio do Tauá	054/2017

Belém(PA), 12.01.2017

Daniel Nunes Lopes - Presidente

Protocolo: 137823**R E S O L V E:**

CONCEDER, de acordo com o Art.98, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 30(trinta)dias de Licença Premio, ao servidor, **ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA**, matrícula nº 3166210/1, Engenheiro, no período de 16.01.2017 a 14.02.2017, correspondente ao período aquisitivo de 03.04.2007 a 02.04.2010.

Publique-se.**Daniel Nunes Lopes****Presidente**

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 10 de janeiro de 2017

PORTARIA Nº 0013/2017

O Presidente do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 183906A/1, de 05.01.2017;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art.81, da Lei nº 5.810/94, 15(quinze) dias, de Licença Médica, a servidora, **MARIA IZABEL SILVA PANTOJA**, matrícula nº 3167259/1, no período de 06.12.2016 a 20.12.2016.

Publique-se**Daniel Nunes Lopes****Presidente**

Gabinete da Presidência Instituto de Terras do Pará – ITERPA, em 10 de janeiro de 2017.

Protocolo: 137781**OUTRAS MATÉRIAS****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA****ATOS ADMINISTRATIVOS**

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 33.290 DE 12/01/2017, PROTOCOLO 137434, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO 03/2016 DO CONTRATO 48/2013, PROCESSO 2012/306771. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LUCIANO GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 137929

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2016

PROCESSO: 33658/2016

OBJETO: Aquisição de Traje Impermeável à Água com Bota Acoplada

Item 1 – Cota Aberta para participação do mercado geral (Lei Complementar 123/2006 - Art. 48, III) - FRACASSADO

Item 2 – Cota Reservada para participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006 - Art. 48, III) - FRACASSADO

Belém, 13 de janeiro de 2017.

CRISTIANE DE SOUSA LIMA

PREGOEIRA OFICIAL – GELIC/SEMAS

Protocolo: 137720**DIÁRIA****PORTARIA Nº 0069/2017-GAB/SEMAS DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

OBJETIVO: PARTICIPAR DA II REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO KFW/CAR.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 24/01 A 25/01/2017 - (01 E ½) DIÁRIA.

SERVIDORES:

- 54191561/3 - RENATO PEREIRA CHAVES - (TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA/COORDENADOR)
ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 137926**PORTARIA Nº 0068/2017-GAB/SEMAS DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

OBJETIVO: REALIZAREM VISTORIAS TÉCNICAS EM EMPREENDIMENTOS NOS MUNICÍPIOS CITADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BENEVIDES /PA E ANANINDEUA/PA

PERÍODO: 17/01 E 18/01/2017 - (01) DIÁRIA.

SERVIDORES:

- 8008226/1 - JEILE RODRIGUES AGUIAR - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 5922762/1 - TALLESENRIQUE DIAS CORECHA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 57194270/1 - MARIA DO SOCORRO MONTEIRO LEITE DE SOUSA - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 137918

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 0044/2017-SAGA Belém, 12 de Janeiro de 2017

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

RESOLVE: Conceder 30 dias de Licença Saúde, ao servidor **ALYNE GISELLE CAMELLO LOUZEIRO**, Gerente Técnico - Administrativo de Ensino Profissional, MF nº 5817099/2, no período de 10.10.2016 a 08.11.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 137758

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

DISTRATO DE SERVIDOR

TIPO: TEMPORARIO

CONTRATO: 001/2015

DATA DE TÉRMINO: 02/01/2017

NOME DO SERVIDOR: CAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA

CARGO: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

ORDENADOR

Protocolo: 137976

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº0039/2017-SAGA Belém, 11 de janeiro de 2017
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: O Memorando nº 10/2017 CRH-SEGUP de 02 de dezembro de 2017, constante do Processo nº 2017/944.

CONSIDERANDO: Considerando a Portaria Nº 1833/2016-SAGA de 23 de dezembro de 2016, que concedeu férias a servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA**, MF nº 0063282, Gerente de Administração de Pessoal, no período de 16.01 a 14.02.2017.

RESOLVE: Designar a servidora **AMAZONINA REIS E SILVA**, MF nº 3152847/1, para responder pelo cargo de Gerente de Administração de Pessoal, no período de 16.01 a 14.02.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 137728

PORTARIA Nº 0043/2017-SAGA Belém, 12 de janeiro de 2017
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: O Memorando nº 067/2016-CEC/IESP de 28 de dezembro de 2016, constante do Processo nº 2016/527615.

CONSIDERANDO: Considerando a Portaria nº 1833/2016-SAGA de 23 de dezembro de 2016, que concedeu férias ao servidor **ITAMAR ARAÚJO DANTAS**, MF nº 5232341/3, Coordenador de Ensino Complementar do IESP, no período de 02 a 31.01.2017.

RESOLVE: Designar a servidora **MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO**, MF nº 5598303/2, para responder pelo cargo de Coordenador de Ensino Complementar do IESP, no período de 02 a 31.01.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 137747

PORTARIA Nº 0045/2017-SAGA Belém, 12 de janeiro de 2017

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: O Memorando nº 156/2016-GAB.IESP de 01

de novembro de 2016, constante do Processo nº 2016/444782.
CONSIDERANDO: Considerando a Portaria nº 0044/2017-SAGA de 12 de janeiro de 2017, que concedeu (30) dias de Licença Saúde a servidora **ALYNE GISELLE CAMELLO LOUZEIRO**, MF nº 5817099/2, Gerente Técnico - Administrativo de Ensino Profissional, no período de 10.10.2016 a 08.11.2016.

RESOLVE: Designar a servidora **MARIA ELIZABETH MACÊDO DE MORAES**, MF nº 1473/1, para responder pelo cargo de Gerente Técnico - Administrativo de Ensino Profissional, no período de 10.10.2016 a 08.11.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 137764

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0027/2017-SAGA de 10 de Janeiro de 2017.

Retificar Férias do Servidor.

Onde se lê: DEVISON ANDRE BASTOS DA SILVA

Leia-se: DAVISON ANDRE BASTOS DA SILVA

Protocolo: 137831

FÉRIAS

PORTARIA Nº 0042/2017-SAGA Belém, 12 de janeiro de 2017

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: memo. nº 03/2017 IESP-SEGUP

RESOLVE: Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS**, MF nº 5695325/2, Gerente Técnico Administrativo de Ensino Superior, referente o exercício 2016, no período de 23/01/2017 a 21/02/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 137740

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Nº: **2016/401**

Órgão de Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
Órgão de Destino: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ		
Nº DE ORDEM	Nº do RP	DESCRIÇÃO DO BEM
1	21429	REFRIGERADOR, 300L
2	21970	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS, AUTOMATICO, AUTO LIMPANTE
3	24955 a 24958	ARMARIO EM ACO, 8 PORTAS SOBREP, ALTO, ROUPEIRO/GUARDA-VOLU
4	25024/25025	ARMARIO EM ACO, 3 PORTAS,1 PRAT., SUSPENSO, P/ COPA
5	2522A	BOTIJA DE GAS, 13KG
Observações: Pleito atendido conforme solicitação através do e-mail da Divisão de Patrimônio-PCPA, datado de 20.09.2016.		
Tipo de Movimentação: Transferência Externa		
Órgão de Origem: DATA: 30/11/2016 JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR		Órgão de Destino: DATA: 30/11/2016 RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Protocolo: 137767

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Nº: **2016/406**

Órgão de Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
Órgão de Destino: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ		
Nº DE ORDEM	Nº do RP	DESCRIÇÃO DO BEM
1	21431/21438	REFRIGERADOR, 300L
2	21969/21972	FOGAO DOMESTICO, 4 BOCAS, AUTOMATICO, AUTO LIMPANTE
3	24945 a 24952	ARMARIO EM ACO, 8 PORTAS SOBREP, ALTO, ROUPEIRO/GUARDA-VOLU

4	25020 a 25023	ARMARIO EM ACO, 3 PORTAS,1 PRAT., SUSPENSO, P/ COPA
5	2520A/2521A	BOTIJA DE GAS, 13KG
Observações:		
Tipo de Movimentação: Transferência Externa		
Órgão de Origem: DATA: 01/12/2016 JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR		Órgão de Destino: DATA:01/12/2016 RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Protocolo: 137765

POLICIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO ADM. Nº 001/2017-DAL/PMPA
PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 33.290, DO DIA 12/01/2017
EMPRESA: OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI-ME
ONDE SE LÊ: 04/12/2017 A 03/01/2018
LEIA-SE: 04/01/2017 A 03/01/2018
ORDENADOR: ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

Protocolo: 137771

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº032/2017-DP/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no Art. 8º, Inciso V, da Lei Complementar Estadual Nº053/2006 e no Art. 12, alínea "b", Item 1, do Decreto Estadual Nº2.400/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o CEL QOPM ER/R RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, na função de Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA (FAS/PM) (Belém).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a contar do dia 10 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 10 de janeiro de 2017.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM RG 8065.

COMANDANTE GERAL DA PMPA.

(Transcrito do BG Nº007, de 10 de janeiro de 2017).

Protocolo: 137860

PORTARIA Nº031/2017-DP/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no Art. 8º, Inciso V, da Lei Complementar Estadual Nº053/2006 e no Art. 12, alínea "b", Item 1, do Decreto Estadual Nº2.400/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a CEL QCOPM RG 6523 NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA, da função de Diretora do Fundo de Assistência Social da PMPA (Belém).

Art. 2º - TRANSFERIR a CEL QCOPM RG 6523 NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA, do Fundo de Assistência Social da PMPA (Belém) para a Diretoria de Pessoal da PMPA(Icoaraci), a qual ficará na condição de adida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a contar do dia 10 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci, 10 de janeiro de 2017.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM RG 8065.

COMANDANTE GERAL DA PMPA.

(Transcrito do BG Nº007, de 10 de janeiro de 2017).

Protocolo: 137852

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº: 01/2016
ARP Nº 003/2015 - TJPA, Referente ao Pregão Eletrônico Nº 001/2015 - TJPA.
Valor Total: R\$ 400.000,00
Data da assinatura: 14/01/2017
Vigência: 14/01/2017 a 31/03/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético e/ou chip.
Contratado: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA, CNPJ Nº: 08.201.104/0001 - 76
Endereço: Rua Senador José Henrique, nº 224, andar 22, sala 2203, Edifício Empresarial Alfred Nobel, Bairro Ilha do Leite, CEP: 50.070-460, Recife - PE.
Ordenador : **Zanelli** Antônio Melo Nascimento - Cel QOBM, CPF: 802.969.044-49.

Protocolo: 137983

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 21/2017- DIF/DRH/DGPC BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2017

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).
CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Governamental nº 2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;
CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) **KATIA MARIA SALGADO MARTINS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº **57380/1** no dia **04.10.2016**, solicitou sua Aposentadoria através do processo nº **2016/407309**, requer ainda seu afastamento com fundamento no §4º do art. 112 da Lei 5.810/94.

RESOLVE:

I – Conceder ao (a) servidor (a) **KATIA MARIA SALGADO MARTINS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula nº **57380/1**, o direito de aguardar sua Aposentadoria sem comparecer ao trabalho e sem prejuízo de sua remuneração, a contar de **04 DE JANEIRO DE 2017**, em virtude de ter completado, nesta data, 39 (Trinta e Nove) anos, 01 (Um) mês e 17 (Dezessete) dias de contribuição.
II – Determinar às **Diretorias Administrativas** e de **Recursos Humanos** que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 137935

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 04/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0014/16-GAB/CGPC de 14/01/16, que apurou as circunstâncias da fuga de um preso de justiça no PSM Guamá, em 14/09/15, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar no

fato apurado;
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 06 (seis) dias de **SUSPENSÃO**, ao servidor, M.S.N.J., mat. nº 5169402, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
REGINA MARCIA RAIOL LIMA
Coordenadora da Capital e Região Metropolitana

PORTARIA Nº 2/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 06/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 429/2015-AAI/GAB/CORREGEPOL de 21/10/15, que apurou a conduta do servidor M.A.F.C., mat. nº 5800722, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a inexistência de provas que atestem a prática de transgressão disciplinar pelo servidor sindicado;
RESOLVE: Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos da AAI nº 0429/2015-AAI/GAB/CORREGEPOL de 21/10/15, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 3/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 06/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 263/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL de 21/06/16, que apurou a conduta do servidor J.L.F.D., mat. nº 5020930, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: o estado de saúde do servidor sindicado e o Princípio da Razoabilidade;
RESOLVE: Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos da AAI nº 263/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL de 21/06/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 4/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 06/01/2017

CONSIDERANDO: o Memo. nº 560/16-CRZS de 19/12/16 da lavra da DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, ref. a AAI nº 448/15-GAB/CGPC, no qual solicita adendo à Portaria do nome do servidor, A.J.S.L., mat. nº 54189216, em razão de no curso da instrução probatória, constatou-se indícios de transgressão disciplinar por parte do referido policial;
RESOLVE: Determinar o **ADENDO** à PORTARIA Nº 448/15-GAB/CGPC, incluindo o nome do servidor em epígrafe, como sindicado nos autos em tela.
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedor(a) Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 5/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 413/2014-AAI/GAB/CORREGEPOL de 28/10/14, que apurou responsabilidades, face o teor do Of. nº 328/14-CRZG de 12/09/14, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: a falta de provas capazes de indicar a autoria da transgressão disciplinar;
RESOLVE: Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos da AAI nº 413/2014-AAI/GAB/CORREGEPOL de 28/10/14, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 6/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 63/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL de 15/02/16, que apurou as condutas dos servidores D.D.R.P., mat. nº 64165 e H.M.L., mat. nº 54183812,

conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte dos servidores;
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 03 (três) dias de **SUSPENSÃO**, aos servidores D.D.R.P., mat. nº 64165 e H.M.L., mat. nº 54183812, por inobservância do dever funcional prevista no Art. 71, inciso III e transgressão disciplinar conforme disposto no Art. 74, incisos VII e XVII, todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 7/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 44/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL de 02/02/16, que apurou a conduta do servidor R.A.C., mat. nº 57233574, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 03 (três) dias de **SUSPENSÃO**, ao servidor R.A.C., mat. nº 57233574, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 8/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 312/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL de 20/07/16, que apurou a conduta do servidor T.O.S., mat. nº 57233570, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 06 (seis) dias de **SUSPENSÃO** ao servidor T.O.S., mat. nº 57233570, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII e XVII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 9/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/01/2017

CONSIDERANDO: o Memo. nº 557/16-CRZS de 19/12/16 da lavra da DPC Janaína Cedran Bergamini, Corregedora Regional da Zona do Salgado, ref. a AAI nº 430/15-GAB/CGPC, no qual solicita adendo à Portaria, incluindo os nomes dos servidores, A.J.S.L., mat. nº 54189216 e A.C.B., mat. nº 57193399, em razão de no curso da instrução probatória, constatou-se indícios de transgressão disciplinar por parte dos referidos policiais;
RESOLVE: Determinar o **ADENDO** à PORTARIA Nº 430/15-GAB/CGPC, incluindo os nomes dos servidores em epígrafe, como sindicados nos autos em tela.
À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedor(a) Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 10/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 00251/14-AAI/GAB/CORREGEPOL de 10/07/14, que apurou a conduta do servidor T.H.L., mat. nº 57233629, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO: não restar comprovada a incidência de transgressão disciplinar no fato apurado;
RESOLVE: Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos da AAI nº 00251/14-AAI/GAB/CORREGEPOL de 10/07/14, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 11/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 287/2015-AAI/GAB/CORREGEPOL de 29/07/15, que apurou as circunstâncias do baleamento e morte de César Augusto do Nascimento Melo, em 05/06/15, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não haver indícios da prática de transgressão disciplinar por parte de policial civil;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 287/2015-AAI/GAB/CORREGEPOL de 29/07/15, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 12/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 327/2015-AAI/GAB/CORREGEPOL de 12/08/15, que apurou a conduta da servidora M.G.M.T., mat. nº 5332710, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não restar comprovada a ocorrência de transgressão disciplinar no fato apurado;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0327/2015-AAI/GAB/CORREGEPOL de 12/08/15, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 22/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 11/01/2017

CONSIDERANDO: os autos da AAI instaurada por meio da PORTARIA Nº

00079/2015-AAI/GAB/CORREGEPOL, de 12.02.2015 que apurou irregularidades atribuídas ao servidor J.A.M.L., mat. nº 8400780; CONSIDERANDO: o Recurso Hierárquico interposto pelo servidor J.A.M.L., mat. nº 8400780, que objetivou a reforma da penalidade de 02 (dois) dias de suspensão aplicada pela Coordenadora da Região Metropolitana/CGPC, para que seja, tal penalidade, tornada sem efeito;

RESOLVE: DEFERIR o Recurso Hierárquico, reconsiderando a penalidade de 02 (dois) dias de suspensão, aplicada através da PORTARIA Nº 00529/2016-GAB/CGPC/DIVERSOS, de 01.09.2016, nos autos da AAI nº 00079/2015-GAB/CORREGEPOL, que apurou os fatos atribuídos ao servidor J.A.M.L., mat. nº 8400780, visto que a apenação, na espécie, não se harmoniza com os antecedentes funcionais do servidor.

RESOLVE: Determinar à Chefia de Gabinete, à Diretoria de Administração, à Diretora de Recursos Humanos e à Corregedoria Geral de Polícia Civil, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 29/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 11/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 52/2016-GAB/CORREGEPOL de 03/02/16, que apurou as condutas dos servidores D.D.R.P., mat. nº 64165 e H.A.S., mat. nº 5411491, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte dos servidores;

RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 03 (três) dias de SUSPENSÃO aos servidores D.D.R.P., mat. nº 64165 e H.A.S., mat. nº 5411491, por inobservância do dever funcional prevista no Art. 71, inciso III e transgressão disciplinar conforme disposto no Art. 74, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 30/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 11/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 328/16-GAB/CORREGEPOL de 20/07/16, que apurou a conduta funcional do servidor J.F.C., mat. nº 5599652, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor;
RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 03 (três) dias de SUSPENSÃO, ao servidor J.F.C., mat. nº 5599652, por inobservância do dever funcional prevista no Art. 71, inciso III e transgressão disciplinar conforme disposto no Art. 74, incisos VII e XVII, todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ANGELA DALILA CUNHA PRADO
Coordenadora do Interior em exercício

PORTARIA Nº 31/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 11/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 226/14-GAB/CORREGEPOL de 30/06/14, que apurou a conduta do servidor U.C.T.F., mat. 5704332, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a insuficiência de provas que caracterizem a prática de transgressão disciplinar pelo servidor sindicado;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 226/14-GAB/CORREGEPOL de 30/06/14, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 32/2017-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 11/01/2017

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 173/2015-GAB/CORREGEPOL de 06/04/15, que apurou a conduta dos servidores, R.P.A., mat. nº 57214585, C.B.F., mat. nº 5331803 e B.C.S., mat. nº 54191327, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não ter sido comprovada a prática de transgressão disciplinar por parte dos servidores sindicados;
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 173/2015-GAB/CORREGEPOL de 06/04/15, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LIANE MARIA LIMA MARTINS
Corregedora Geral da Polícia Civil

Protocolo: 137999

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 067/2017-DG/CGP, DE 12/01/2017

O Diretor Geral, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a autorização expedida pela Casa Civil da Governadoria do Estado e pela Secretaria de Estado de Administração, no processo 2016/360333,
R E S O L V E:

CONCEDER à servidora LOURDES BEATRIZ COSTA DE SOUZA, Assistente de Trânsito, matrícula 57196266/1, lotada na Coordenadoria do Núcleo das CIRETRAN'S, *Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral*, com base em 35% do vencimento do cargo efetivo, em substituição à servidora ELIANE CARDOSO DE SOUZA, e deverá cumprir o expediente diário de 08:00 às 17:00h, enquanto perdurar a necessidade de serviço.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/01/2017.
MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA Nº 065/2017-DG/CGP, DE 12/01/2017

O Diretor Geral, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 612/2016, da Gerência da CIRETRAN "B" de Santa Izabel do Pará, datada de 14/12/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Rodival Batista da Silva, Auxiliar de Trânsito, matrícula 57194025/1, para responder pela Gerência da CIRETRAN "A" de Santa Izabel do, no período de 15/01 a 13/02/2017, durante o gozo de férias da titular.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 15/01/2017.

MANOEL RAIMUNDO B. CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA Nº 072/2017-DG/CGP, DE 12/01/2017

O Diretor Geral, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REMOVER a servidora URSULA ALVES NASCIMENTO, Auxiliar Operacional de Trânsito, matrícula 57195462/1, da Gerência de Administração e Controle de Pagamento de Pessoal para a Gerência de Parque de Retenção de Veículos da Capital, deste Departamento.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 15/01/2017.

MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA Nº 066/2017-DG/CGP, DE 12/01/2017

O Diretor Geral, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento datado de 12/01/2017,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 035/2017-DG/CGP, que removeu, a pedido, servidora URSULA ALVES NASCIMENTO, Auxiliar Operacional de Trânsito, matrícula 57195462/1, da Gerência de Administração e Controle de Pagamento de Pessoal, para desenvolver suas atividades no período de 15/01/2017 a 14/01/2018, na CIRETRAN "B" de Barcarena.

MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA Nº 064/2017-DG/CGP, DE 12/01/2017

O Diretor Geral, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor Técnico e Operacional constante do Memº 197/2016-DTO, de 12/12/2016, no processo 2016/504222,

R E S O L V E:

REMOVER a servidora LUNA NERUDA ANTUNES FONSECA, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 57201163/2, da Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito da Capital, para Diretoria Técnica e Operacional deste Departamento

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 12/12/2016.

MANOEL RAIMUNDO B. CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor Geral, em exercício.

Protocolo: 137930

PORTARIA Nº 03/2017-DGD/PAD/DIVERSOS BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2017.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 1.635 de 08.06.2005, que confere ao DIRETOR GERAL atribuições para dirigir e coordenar os trabalhos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PARÁ;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2013/123641 e 2013/503447, PORTARIA Nº 464/2016-DG/PAD/DIVERSOS, instaurado para apurar possíveis irregularidades em processos de veículo e posse irregular de processos de veículos;

CONSIDERANDO os termos do art. 208, *caput*, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA);

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2017-CPAD, da lavra da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicitando e apresentando para a prorrogação da segunda recondução, por mais 60(sessenta) dias, para continuidade da instrução processual e elaboração do competente Relatório Conclusivo;

R E S O L V E:

I – PRORROGAR A SEGUNDA RECONDUÇÃO, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no inciso II, da PORTARIA Nº 464/2016-DG/PAD/DIVERSOS, publicada no DOE nº 33.071,

de 19/02/2016, para conclusão dos trabalhos, a contar de 18/12/2016;

II – À Corregedoria Geral do DETRAN e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor Geral – em exercício
DETRAN/PA

Protocolo: 137867

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016-FISP.

O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através de sua Pregoeira, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global do item, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de **Equipamentos de 12 (doze) discos rígidos de alto desempenho para atender as necessidades técnicas urgentes em equipamentos utilizados serviço de vídeo monitoramento**

do Centro Integrado de Operações - CIOP, conforme especificação constante do Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

Data da Abertura: 26/01/2017

Hora da Abertura: 10:00h (horário oficial de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

OBS: O presente Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br

Maiores informações: (91) 3184-2529 / (91) 3225-1012

Belém-PA, 13 de janeiro de 2017.

Pregoeira / FISP

Protocolo: 137760

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº 56/2017 – DGP/SUSIPE Belém/PA, 13/01/2017.

Nome: ANNE KELLY DE ALMEIDA SILVA, Matrícula nº. 5921365, Cargo: TÉC. EM GESTÃO PENITENCIÁRIA – ENFERMEIRA Assunto: Licença Maternidade Período: 01/11/2016 a 29/04/2017 (180) Dias.

Protocolo: 137927

OUTRAS MATÉRIAS

Excluir da Portaria nº 15/2016 - GAB/SUSIPE DE 11/01/2016, Publicada no DOE nº 33047 de 13/01/2016, Protocolo nº 917240, a contar de 09/01/2017, a servidora: JOSEMARA DO SOCORRO CARDOSO LOBATO, Matrícula 5879639, Agente Administrativo.

Protocolo: 137925

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 008 DE 05.01.2017

Servidor: LIA LOPES MENDES
Matrícula: 80845892/1
Cargo: Auxiliar Operacional
Período: 16.01 a 14.02.2017 – 30 (trinta) dias.
Triênios: 20.06.2011 a 19.06.2014.

PORTARIA Nº 005 DE 04.01.2017

Servidor: GUSTAVO HENRIQUE SILVA DA COSTA
Matrícula: 58900188/1
Cargo: Assistente Administrativo
Período: 05.01 a 03.02.2017 – 30 (trinta) dias.
Triênios: 08.06.2011 a 07.06.2014.

PORTARIA Nº 006 DE 04.01.2017

Servidor: CAROLINA DE PAULA PEREIRA PINHEIRO
Matrícula: 57191399/1
Cargo: Auxiliar Operacional
Período: 21.01 a 21.03.2017 – 60 (sessenta) dias.
Triênios: 07.12.2010 a 06.12.2013.

Protocolo: 137802

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM.

OBJETO: Cadastro de Docentes e Instrutores na Secretaria Estadual de Comunicação do Pará.

O Secretário de Estado de Comunicação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 7.056 de 19 de novembro de 2007 e alterações posteriores, torna pública a realização do cadastramento e recadastramento de monitores e instrutores para os Cursos de Qualificação e programações específicas do projeto BIIZU, sendo este um plano de comunicação popular e comunitária que tem o objetivo de estimular, desenvolver e democratizar a comunicação a partir de jornadas de oficinas de capacitação nesta mesma área. No projeto, são ofertadas oficinas e workshops em diversas áreas da comunicação, como: Audiovisual, Blog, Desenho, Fotografia, Jornal Impresso, Rádio, entre outras, todos proporcionados por esta Secretaria mediante as instruções estabelecidas neste edital.

Os profissionais interessados poderão efetuar o cadastro através do *link* <http://www.secom.pa.gov.br/site/cadastro-de-monitores-biizu/>.

A seleção de monitores e instrutores se fará segundo as necessidades decorrentes de Cursos e Oficinas e obedecidas diretrizes do Projeto de Oficinas da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, observando as condições estabelecidas neste edital e **ANEXO I**, parte integrante deste.

Quando convocado, o candidato selecionado obrigatoriamente deverá apresentar a seguinte documentação para contratação:

- Originais e cópias da Cédula de identidade e CPF, (a apresentação dos documentos em original junto com as referidas cópias, serão carimbadas com o "confere com o original" por servidor competente da Diretoria de Comunicação Popular e Comunitária - DCPC);

- Comprovante de residência (contas de consumo de água, energia elétrica e telefone fixo ou móvel), no nome do candidato, pais ou cônjuge, portanto que ateste a filiação, como certidão de nascimento e carteira de identidade, ou que comprove a união legal do casal, como a certidão de casamento ou de união estável;

- Cartão PIS/PASEP ou CTPS (contendo o número do PIS);

- Cópia do contracheque para comprovar o recolhimento do INSS (quando for o caso);

- Comprovação da conta bancária no nome do candidato, em caso de inexistência da conta, uma declaração que o candidato não possui conta bancária em seu nome;

- **Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional:** Apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e tem seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. Também pode ser solicitada por meio eletrônico através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, porém seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias.

- **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

- **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** Esta certidão deverá ser solicitada na Secretaria de Estado Municipal de sua cidade.

- Para os candidatos à monitoria em cursos da SECOM é exigida a apresentação de currículo, no qual esteja devidamente comprovada e autenticada a titulação respectiva, podendo utilizar o currículo *lattes*;

- Para os palestrantes e instrutores de oficinas é exigida a apresentação de currículo e prova de conclusão do ensino médio e/ou técnico profissional.

Havendo ausência de comprovação de titulação ou de qualquer documentação exigida, o candidato terá a exclusão de seu cadastro.

O cadastramento a que alude o presente edital se destina à formação de banco de dados de monitores e instrutores da SECOM, não gerando qualquer vínculo ou obrigatoriedade de posterior contratação.

5.1 Para cada nível de escolaridade será atribuído valor correspondente e diferenciado conforme Portaria nº 001 de 12 de Dezembro de 2016, publicada em Diário Oficial nº 33.046 de 11 de Janeiro de 2016, que discrimina o valor da hora/aula pago por esta Secretaria de Estado. Vide abaixo:

I – Autodidatas – R\$40,00 (Quarenta reais);

II – Técnica – R\$50,00 (Cinquenta reais);

III – Graduação – R\$60,00 (Sessenta reais);

IV – Especialização – R\$70,00 (Setenta reais);

V – Mestrado – R\$80,00 (Oitenta reais);

VI – Doutorado – R\$90,00 (Noventa reais);

5.2 O monitor selecionado não deve possuir pendência de prestação de contas por serviços prestados em qualquer órgão da administração pública, pois esta pendência implica na impossibilidade de novas contratações até que a situação seja sanada, uma vez que o CPF do prestador de serviços fica bloqueado para efetuar pagamentos via Estado.

5.3 Após ser selecionado para ministrar cursos, o instrutor compromete-se a preencher e assinar os documentos decorrentes da contratação exigidos por esta Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, nos prazos previstos, tais como Termo de Compromisso, Declarações de Inexistência de Vínculo e Ordem de Execução de Serviços, conforme Instrução Normativa nº 001/2016, de 12 de Janeiro de 2016.

Este Edital tem vigência desde a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2017.

Os casos omissos serão resolvidos pelo setor competente da Secretaria.

Belém, 13 de janeiro de 2017.

DANIEL NARDIN TAVARES

Secretário de Comunicação do Estado do Pará/ SECOM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2017 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM.

PROCESSO: Nº 2016/499171

Objeto: Cadastro de Docentes e Instrutores na Secretaria Estadual de Comunicação do Pará.

Detalhamento dos profissionais e descrição dos serviços a serem prestados, assim como os critérios adotados para a contratação de profissionais em caráter eventual para o Projeto Biizu.

PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: que possuam o **nível superior completo e demais especializações (pós-graduação, mestrado, doutorado)**, dentro das áreas de formação que atendam à finalidade do Projeto Biizu e que possuam habilidade para repassar conhecimentos concernentes a:

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL: profissional que trabalha em todos os meios de comunicação que desenvolva conteúdo relacionado à produção audiovisual em seus mais variados formatos e etapas de produção;

EDUCOMUNICAÇÃO: profissional com formação em qualquer área da comunicação que desenvolva projetos utilizando as diversas mídias, como TV, internet, redes sociais, jornal, rádio. Que realize pesquisas e compartilhe conteúdos voltados à educação em chats on-line, videoconferência, blog, entre outros.

COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA: profissional com formação em qualquer área da comunicação, que possua domínio sobre a produção de informação a partir da comunidade com conteúdos

pensados e produzidos por ela e para ela, de forma colaborativa e integrada;

LETRAS: que domine as regras gramaticais com a finalidade de orientar os alunos na produção de textos em vários níveis e para diversas finalidades, como roteiro para programa de rádio, para produção audiovisual, para conteúdo de mídias sociais, entre outros;

CINEMA E VÍDEO: que oriente a produção de filmes e vídeos de curta ou longa-metragem, sejam eles autorais, publicitários ou institucionais, documentários ou de treinamento, assim como desenvolva roteiros e repasse noções sobre iluminação, fotografia, edição e sonorização, além da direção;

JORNALISMO: que auxilie os participantes na investigação e divulgação de fatos e informações de interesse público, que transmita conhecimento sobre redação, edição e conteúdo para reportagens, entrevistas e artigos. Que repasse noções de tamanho, abordagem e a linguagem de textos ao perfil do veículo e ao público a que se destinam. Que domine, também, os softwares de edição de textos e de imagens;

PRODUÇÃO CULTURAL: que auxilie os participantes na organização de projetos artísticos e culturais em vários níveis, como em produções televisivas, festivais, mostras e eventos. Que repasse noções das atribuições de um produtor executivo e das atividades pertinentes à função;

PRODUÇÃO EDITORIAL: que coordene as etapas de edição de livros, revistas, catálogos, folhetos, websites, CDs-ROM e produtos interativos.

PUBLICIDADE E PROPAGANDA: que transmita conhecimentos sobre elaboração de estratégias e inovações na área de comunicação, visando a obter melhoramentos na relação entre instituições de diversos níveis e a sociedade;

RÁDIO E TV: que oriente os participantes na elaboração e na veiculação de programas jornalísticos, esportivos ou de variedades, exceto nas atividades reservadas a jornalistas e atores, como reportagem e dublagem. Auxilie na montagem de programação, redação de roteiros, produção e edição de programas;

RELAÇÕES PÚBLICAS: que transmita conhecimento sobre as estratégias de comunicação em instituições de vários níveis. Que leve informações e orientações sobre os valores, objetivos, ações, produtos e serviços diversos perfis de público. Que planeje e desenvolva programas e instrumentos de comunicação popular e comunitária;

ESTUDOS DE MÍDIA: que leve os participantes ao conhecimento sobre diferentes meios de comunicação e a influência desses meios sobre a sociedade dentro dos campos de atuação das mídias tradicionais, como rádio, TV e imprensa escrita, e das redes virtuais, como a internet, além da orientação para a produção de conteúdos para mídias móveis e todos os canais de comunicação popular;

MULTIMÍDIA: que trabalhe com a comunicação em meios digitais, oriente no planejamento, criação e execução de projetos para a Internet, como sites, redes sociais, blogs e aplicativos. Que domine todos os elementos envolvidos no processo de comunicação, como texto, imagem e som, assim como a interatividade e a convergência de mídias. Que repasse conhecimentos sobre softwares, linguagens computacionais e ferramentas de navegação.

MÍDIA SOCIAL: profissional com formação em qualquer área da comunicação que transmita conhecimento sobre a história e evolução das mídias sociais e como elas podem ser utilizadas para otimizar as estratégias de comunicação e marketing na atualidade.

ARTES VISUAIS: profissional que transmita conhecimentos teóricos e auxilie os alunos no aprendizado prático das diversas formas de manifestação artística por meio do uso de elementos visuais e táteis, tais como desenhos, pinturas, esculturas, gravuras, ilustração de livros e revistas, criação de vinhetas para Tv, rádio e sites, assim como no manuseio de programas de computador específicos das artes visuais.

PROFISSIONAIS AUTODIDATAS: que possuam o nível médio completo, com conhecimento prático e teórico das artes visuais, de comunicação e cultura urbana, sem necessariamente possuir cursos profissionalizantes, mas que tenham habilidade em sala de aula e na transmissão de conteúdo e experiência comprovada na sua área de atuação. Estão dentro destes parâmetros os profissionais com conhecimento em:

GRAFITE E ARTE URBANA: que tenha capacidade de repasse de informações sobre a teoria e prática de artes visuais e a cultura urbana do grafite como forma de manifestação artística em espaços públicos;

DESENHO: que transmita conhecimentos e técnicas sobre desenho à mão livre, traços, sombras e profundidade, sempre visando ao estímulo da criatividade e ao talento dos participantes e, dependendo do objetivo da oficina, utilizar situações reais para a construção de material específico;

FOTOGRAFIA: que domine e repasse aos participantes os processos de captação, armazenamento, impressão e reprodução de imagens, focando o trabalho na democratização do uso da fotografia.

CONTADOR DE HISTÓRIAS: profissional com experiência em contação de histórias para o público infante-juvenil, que auxilie no despertar do interesse pela leitura e que esteja disponível para realizar atividades em hospitais, escolas e centros de atendimento ao público em geral.

Média de Peso de Títulos para seleção de profissionais para o Projeto Biizu – Colaboradores Eventuais

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Profissionais autodidatas	0,5
Profissionais com Graduação	1,0
Profissionais com Pós-graduação <i>latu sensu</i> (Especialização)	2,0
Profissionais com Pós-graduação <i>strictu sensu</i> (Mestrado)	2,5
Profissionais com Doutorado	3,0

Critério de Pontuação para Seleção de Profissionais para o Projeto Biizu – Colaboradores Eventuais

PROFISSIONAIS COM GRADUAÇÃO/ PÓS-GRADUAÇÃO/ Mestrado/ DOUTORADO	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (por ano de atuação)
Atividade Profissional	
Magistério na área	1,0
Atividade profissional vinculada à área	1,0
Atividades de Formação	
Participação em Congressos Científicos	0,5
Cursos extracurriculares na área com carga horária superior a 20 horas	1,0
Produção Intelectual	
Artigo em periódico científico com corpo editorial	2,0
Resumo em periódico científico com corpo editorial	2,5
Trabalho completo em anais de Congresso Científico	2,0
Resumo de trabalho em anais de Congresso Científico	0,5
Pôster em Congresso Científico	0,5
Apresentação oral em Congresso Científico	0,5

PROFISSIONAIS AUTODIDATAS	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (por ano de atuação)
Atividade Profissional	
Atividade profissional vinculada à área	1,0
Atividades de Formação	
Participação em eventos diversos voltados à área de atuação	0,5
Cursos diversos na área com carga horária superior a 20 horas (qualificação)	1,0
Produção Intelectual	
Publicações de conteúdos em jornais, revistas e outros meios, relacionados à área de atuação.	1,0

Protocolo: 137748

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 015/2017 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.
A Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 11 de Janeiro de 2011 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 003/2017 de 09/01/2017 da Coordenadoria Financeira.
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor LUIS OTÁVIO PACHECO BORGES, ocupante do cargo de Contador, Matrícula funcional nº 73504088/1, para

substituir a servidora SILVENE QUARESMA SOUZA, ocupante do cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, matrícula funcional nº 5313376/3, lotada na Coordenadoria Financeira, que estará ausente de férias no período de 02/01 a 31/01/2017.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 137785

PORTARIA Nº 016/2017 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.
A Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 11 de Janeiro de 2011 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna s/nº de 09/01/2017 da Diretoria de Rádio.

R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora CASSIA REGINA DO NASCIMENTO SEIXAS, ocupante do cargo de Jornalista, Matrícula funcional nº 55585839/2, para substituir o servidor, FABRICIO SANTOS DE MATTOS, ocupante do cargo Jornalista/Gerente, matrícula funcional nº 5891383/1, que estará ausente de férias no período de 02 a 31/01/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 137928

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2017

Processo 2017/3677

Objeto: Locação de veículos tipo VAN em caráter eventual, por quilometragem livre, incluindo motorista e combustível, para transporte de servidores em serviço, materiais, documentos, e pequenas cargas, para atender a demanda da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA em deslocamentos, na Capital e demais localidades do Estado do Pará.

Entrega do Edital: nos portais Comprasnet, Portal Cultura e Compras Pará

Responsável pelo certame: Benedito Ivo Santos Silva
Local de Abertura: Portal Comprasnet (UASG:925807)

Data da Abertura: 26/01/2016

Hora da Abertura: 10:00 hs - HBV

Funcional: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 0101

PI: 4200008338c

Retirada do Edital:

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.compraspara.pa.gov.br

www.portalcultura.com.br

Belém, 13 de janeiro de 2017.

Ordenador: Adelaide Oliveira de Lima Pontes

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 137923

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 41/2017-GAB/PAD, de 11/01/2017, publicada no DOE edição nº 33.291 de 13/01/2017.

ONDE SE LÊ:

SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2

LEIA-SE:

CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-1

Protocolo: 137970

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

NOME: ANA TERESA PINA DE CARVALHO

CONCESSÃO: 150 DIAS

PERÍODO: 08/11/16 A 06/04/17

MATRÍCULA: 57212211/1 CARGO: ASS. ADM.

LOT: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM

LAUDO MÉDICO: 182471A/1

NOME: ELISVALDO DOS SANTOS DE SOUSA
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 24/11/16 A 22/01/17
MATRÍCULA: 5502640/3 CARGO: PROF.
LOT: EE LUIZ DE MOURA PALHA/XINGUARA
LAUDO MÉDICO: 170/16

NOME: LINDOMAR BONFIM DE SOUZA
CONCESSÃO: 93 DIAS
PERÍODO: 01/11/16 A 01/01/17
MATRÍCULA: 57208653/1 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE MELVIN JONES/URUARA
LAUDO MÉDICO: 387/16

NOME: ITAMAR CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
CONCESSÃO: 182 DIAS
PERÍODO: 25/11/16 A 25/05/17
MATRÍCULA: 57210110/1 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE ARGENTINA FERREIRA/BRAGANCA
LAUDO MÉDICO: 1035/16

NOME: SISLEIDE MARQUES DOS SANTOS
CONCESSÃO: 61 DIAS
PERÍODO: 23/11/16 A 22/01/17
MATRÍCULA: 256846/1 CARGO: PROF.
LOT: EE ALBERTINA BARREIROS/ITUPIRANGA
LAUDO MÉDICO: 9760/16

NOME: SUZY MARA DA SILVA PORTAL
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 07/11/16 A 05/01/17
MATRÍCULA: 57205367/2 CARGO: PROF.
LOT: EE ASTERIO DE CAMPOS/BELEM
LAUDO MÉDICO: 253/2/16

NOME: GERSON DIAS OLIVO
CONCESSÃO: 93 DIAS
PERÍODO: 04/11/16 A 04/02/17
MATRÍCULA: 973050/1 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE POLIVALENTE/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 392/16

NOME: EDMARCIO DA PAIXAO ARAUJO
CONCESSÃO: 20 DIAS
PERÍODO: 09/11/16 A 28/11/16
MATRÍCULA: 54197465/2 CARGO: PROF.
LOT: EE GONCALVES DIAS/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2535/16

NOME: ELI CONCEICAO DE VASCONCELOS TAPAJOS SOUSA
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 02/11/16 A 31/12/16
MATRÍCULA: 5901564/1 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE DIOCESANA SAO FRANCISCO/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2536/16

NOME: MICHELINE DA SILVA BASTOS
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 06/11/16 A 04/01/17
MATRÍCULA: 5368006/3 CARGO: PROF.
LOT: EE PLACIDO DE CASTRO/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2558/16

NOME: JOAO CARLOS ESTEVAM DE CARVALHO
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 19/11/16 A 17/01/17
MATRÍCULA: 54193700/1 CARGO: PROF.
LOT: EE CRISTO REDENTOR/ABAETETUBA
LAUDO MÉDICO: 250/16

NOME: MARIONILDA FARIAS RODRIGUES
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 09/11/16 A 07/01/17
MATRÍCULA: 5838134/3 CARGO: PROF.
LOT: UT DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/ABAETETUBA
LAUDO MÉDICO: 255/1/16

NOME: MARIONILDA FARIAS RODRIGUES
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 09/11/16 A 07/01/17
MATRÍCULA: 5838134/2 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE STELLA MARIA/ABAETETUBA
LAUDO MÉDICO: 255/2/16

NOME: ALDRIN SILVA VIERA
CONCESSÃO: 58 DIAS
PERÍODO: 04/11/16 A 31/12/16
MATRÍCULA: 57206680/1 CARGO: PROF.
LOT: EE POLIVALENTE/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 381/1

NOME: ANA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA
CONCESSÃO: 91 DIAS
PERÍODO: 04/11/16 A 02/02/17
MATRÍCULA: 6304923/2 CARGO: PROF.
LOT: ERC NAIR DE NAZARE LEMOS/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 370/16

NOME: ANA MARIA FEITOSA DA SILVA
CONCESSÃO: 93 DIAS
PERÍODO: 12/11/16 A 12/02/17
MATRÍCULA: 476471/1 CARGO: PROF.
LOT: EE GETULIO VARGAS/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 388/16

NOME: CARMEM MARIA BRAGANCA DE SOUZA
CONCESSÃO: 90 DIAS
PERÍODO: 01/11/16 A 29/01/17
MATRÍCULA: 57207894/1 CARGO: PROF.
LOT: EE BARAO DE IGARAPE MIRI/BELEM
LAUDO MÉDICO: 28263/16

NOME: ODENILZA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
CONCESSÃO: 90 DIAS
PERÍODO: 21/11/16 A 18/02/17
MATRÍCULA: 5610516/1 CARGO: PROF.
LOT: EE ROMANA TAVARES LEAL/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2551/16

NOME: MARCILON GUNAR CANTO LEITE
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 24/11/16 A 22/01/17
MATRÍCULA: 5898533/1 CARGO: PROF.
LOT: EE EZERIEL MONICO DE MATOS/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2545/16

NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA
CONCESSÃO: 180 DIAS
PERÍODO: 23/11/16 A 21/05/17
MATRÍCULA: 780812/1 CARGO: ESCR. DATIL.
LOT: EE PLACIDO DE CASTRO/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2546/16

NOME: MARIA LELIA ROSA DOS SANTOS BRANDAO
CONCESSÃO: 93 DIAS
PERÍODO: 17/11/16 A 17/02/17
MATRÍCULA: 5053838/2 CARGO: PROF.
LOT: EE MELVIN JONES/URUARA
LAUDO MÉDICO: 394/16

NOME: MARIA NEUSA BERNARDES DE ASSIS
CONCESSÃO: 171 DIAS
PERÍODO: 01/11/16 A 20/01/17
MATRÍCULA: 57208249/1 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE POLIVALENTE/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 367/16

NOME: FLUVIA MARIA AZEVEDO ALBERTO DO NASCIMENTO
CONCESSÃO: 107 DIAS
PERÍODO: 01/11/16 A 15/02/17
MATRÍCULA: 54182816/1 CARGO: PROF.
LOT: EE MARIA DE MATTIAS/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 373/16

NOME: JOCELINO BARBOSA DE LIMA
CONCESSÃO: 93 DIAS
PERÍODO: 02/11/16 A 02/02/17
MATRÍCULA: 475408/1 CARGO: AG. DE PORTARIA.
LOT: EE PADRE EURICO/VITORIA DO XINGU
LAUDO MÉDICO: 378/16

NOME: ROSIANE MARIA SILVA COELHO
CONCESSÃO: 42 DIAS
PERÍODO: 27/08/16 A 07/10/16
MATRÍCULA: 57204122/1 CARGO: PROF.
LOT: EE SAO FELIPE/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2441/16

NOME: ROSIANE MARIA SILVA COELHO
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 08/10/16 A 06/12/16
MATRÍCULA: 57204122/1 CARGO: PROF.
LOT: EE SAO FELIPE/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2493/16

NOME: ALBERTINA LUANA FROTA DE ANDRADE
CONCESSÃO: 58 DIAS
PERÍODO: 29/11/16 A 25/01/17
MATRÍCULA: 57233032/1 CARGO: PROF.
LOT: EE LIBERALINA C. DE ARAGAO DIAS/ITUPIRANGA
LAUDO MÉDICO: 9772/16

NOME: JOANA MIRANDA SA
CONCESSÃO: 40 DIAS
PERÍODO: 01/07/16 A 09/08/16
MATRÍCULA: 5120560/1 CARGO: SERVENTE
LOT: EE ONESIMA P. DE BARROS/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2304/16

NOME: SUZY MARA DA SILVA PORTAL
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 07/11/16 A 05/01/17
MATRÍCULA: 57205367/1 CARGO: PROF.
LOT: EE PRESID. DUTRA/BARCARENA
LAUDO MÉDICO: 252/1/16

NOME: ROSIMEIRE SILVA COSTA
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 29/10/16 A 27/11/16
MATRÍCULA: 57218395/1 CARGO: PROF.
LOT: EE PRESID. DUTRA/BARCARENA
LAUDO MÉDICO: 250/16

NOME: RICARDO LIMA DA COSTA
CONCESSÃO: 90 DIAS
PERÍODO: 06/11/16 A 03/02/17
MATRÍCULA: 5717779/2 CARGO: PROF.
LOT: EE MELVIN JONES/URUARA
LAUDO MÉDICO: 375/16

NOME: NILCEIA ALVES DE MOURA
CONCESSÃO: 93 DIAS
PERÍODO: 03/11/16 A 03/02/17
MATRÍCULA: 5713307/2 CARGO: PROF.
LOT: 10ª URE/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 372/16

NOME: MARILENE CARDOSO DOS SANTOS
CONCESSÃO: 91 DIAS
PERÍODO: 03/11/16 A 01/02/17
MATRÍCULA: 459330/1 CARGO: SERVENTE
LOT: EE MELVIN JONES/URUARA
LAUDO MÉDICO: 371/16

NOME: MARIA DINALVA FERREIRA LOBATO
CONCESSÃO: 180 DIAS
PERÍODO: 15/11/16 A 13/05/17
MATRÍCULA: 5494265/1 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE CARMEM C. FERREIRA/ABAETETUBA
LAUDO MÉDICO: 262/16

NOME: ALDARLENE DE ALMEIDA TEIXEIRA
CONCESSÃO: 90 DIAS
PERÍODO: 02/11/16 A 30/01/17
MATRÍCULA: 5809878/3 CARGO: PROF.
LOT: EE ALUISIO LOPES MARTINS/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2541/16

NOME: MARLENES RAMOS CHAVITO
CONCESSÃO: 20 DIAS
PERÍODO: 11/11/16 A 30/11/16
MATRÍCULA: 5059577/1 CARGO: PROF.
LOT: EE ACY DE JESUS PEREIRA/MARABA
LAUDO MÉDICO: 9762/16

NOME: ANA ROSA SAMPAIO DOS SANTOS
CONCESSÃO: 93 DIAS
PERÍODO: 31/10/16 A 31/01/17
MATRÍCULA: 5612110/1 CARGO: PROF.
LOT: EE PEQUENO PRINCEPE/MARABA
LAUDO MÉDICO: 9748/16

NOME: JOEVA PEREIRA
CONCESSÃO: 46 DIAS
PERÍODO: 31/10/16 A 15/12/16
MATRÍCULA: 445398/1 CARGO: VIGIA
LOT: EE PLINIO PINHEIRO/MARABA
LAUDO MÉDICO: 9753/16

NOME: EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
CONCESSÃO: 92 DIAS
PERÍODO: 24/11/16 A 23/02/17
MATRÍCULA: 57201279/2 CARGO: PROF.
LOT: EE PEQUENO PRINCEPE/MARABA
LAUDO MÉDICO: 9774/16

NOME: GISELE PORTELA DE ANDRADE BOHRY
CONCESSÃO: 118 DIAS
PERÍODO: 09/10/16 A 02/02/17
MATRÍCULA: 458970/3 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE MELVIN JONES/URUARA
LAUDO MÉDICO: 391/16

NOME: GISELE DOS SANTOS SILVA
CONCESSÃO: 94 DIAS
PERÍODO: 01/11/16 A 02/02/17
MATRÍCULA: 54187662/2 CARGO: PROF.
LOT: EE MELVIN JONES/URUARA
LAUDO MÉDICO: 369/16

NOME: LEINA ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA
CONCESSÃO: 94 DIAS
PERÍODO: 29/10/16 A 30/01/17
MATRÍCULA: 55587123/2 CARGO: PROF.
LOT: EE ONEIDE DE S. TAVARES/MARABA
LAUDO MÉDICO: 975/16

NOME: NIVALDO ALMADA MACEDO
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 21/10/16 A 19/11/16
MATRÍCULA: 5809398/2 CARGO: PROF.
LOT: EE TEREZINHA DE JESUS/ABAETETUBA
LAUDO MÉDICO: 243/16

NOME: DUELEN PRISCILA SANTOS DA RESSUREIÇÃO
CONCESSÃO: 120 DIAS
PERÍODO: 01/10/16 A 28/01/17
MATRÍCULA: 57203008/2 CARGO: PROF.
LOT: ERC MARANATA/ITAITUBA
LAUDO MÉDICO: 1014/16

NOME: CLEIDIANE DO ROSARIO COSTA
CONCESSÃO: 66 DIAS
PERÍODO: 27/08/16 A 31/10/16
MATRÍCULA: 5901505/1 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE FREI DANIEL/BELEM
LAUDO MÉDICO: 181953A/1

NOME: FRANCISCO DE ASSIS
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 29/10/16 A 27/12/16
MATRÍCULA: 193151/2 CARGO: PROF.
LOT: EE PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA
LAUDO MÉDICO: 238/16

Protocolo: 137933

LICENÇA SAÚDE

NOME: LINDAMIR HOINASKI RIBEIRO CRUZ
CONCESSÃO: 11 DIAS
PERÍODO: 24/10/16 A 03/11/16
MATRÍCULA: 57174864/2 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE DAIRCE P. TORRES/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 393/16

NOME: KELLEN SOLLYANY DINIZ DA COSTA
CONCESSÃO: 90 DIAS
PERÍODO: 01/11/16 A 29/01/17
MATRÍCULA: 5896112/1 CARGO: PROF.
LOT: EE FRANCISCO N. DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE
LAUDO MÉDICO: 2533/16

NOME: JOAQUIM ELSON DE JESUS MARIALVA OLIVEIRA
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 07/11/16 A 06/12/16
MATRÍCULA: 57197470/2 CARGO: PROF.
LOT: EE ANTONIO C. MACHADO/TERRA SANTA
LAUDO MÉDICO: 2537/16

NOME: IVONETE SAMPAIO MENDONCA
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 16/11/16 A 15/12/16
MATRÍCULA: 5845220/2 CARGO: PROF.
LOT: EE JOSE T. D. BASTOS/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2557/16

NOME: FRANCISCO DE LIMA MOURA
CONCESSÃO: 90 DIAS
PERÍODO: 31/10/16 A 28/01/17
MATRÍCULA: 55586458/2 CARGO: PROF.
LOT: EE EZERIEL M. DE MATOS/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2534/16

NOME: SUZE SANTOS COELHO
CONCESSÃO: 46 DIAS
PERÍODO: 16/11/16 A 31/12/16
MATRÍCULA: 57220744/1 CARGO: PROF.
LOT: EE DAIRCE P. TORRES/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 390/16

NOME: SAMYR TORRES MAUAD
CONCESSÃO: 86 DIAS
PERÍODO: 17/10/16 A 10/01/17
MATRÍCULA: 6306969/1 CARGO: ESCREV. DATIL.
LOT: EE GETULIO VARGAS/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 376/16

NOME: SIMONE BARBOSA CORREA
CONCESSÃO: 15 DIAS
PERÍODO: 16/11/16 A 30/11/16
MATRÍCULA: 57194105/1 CARGO: PROF.
LOT: EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
LAUDO MÉDICO: 261/16

NOME: SEBASTIAO DE JESUS CARDOSO
CONCESSÃO: 90 DIAS
PERÍODO: 06/10/16 A 03/01/17
MATRÍCULA: 55587008/2 CARGO: PROF.
LOT: CE PALMIRA GABRIEL/BARCARENA
LAUDO MÉDICO: 260/16

NOME: SARA PEREIRA PANTOJA
CONCESSÃO: 15 DIAS
PERÍODO: 19/10/16 A 02/11/16
MATRÍCULA: 73504025/1 CARGO: ASS. ADM.
LOT: 2ª URE/CAMETA
LAUDO MÉDICO: 199/16

NOME: ROSIMEIRE SILVA COSTA
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 29/09/16 A 28/10/16
MATRÍCULA: 57218395/1 CARGO: PROF.
LOT: EE PRES. DUTRA/BARCARENA
LAUDO MÉDICO: 215/16

NOME: FRANCIDALVA GOMES DA SILVA
CONCESSÃO: 76 DIAS
PERÍODO: 16/09/16 A 30/11/16
MATRÍCULA: 57214373/1 CARGO: SERVENTE
LOT: EE DUCILLA A. DO NASCIMENTO/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 379/16

NOME: ILMA SOARES QUEIROZ
CONCESSÃO: 32 DIAS
PERÍODO: 18/10/16 A 18/11/16
MATRÍCULA: 482072/1 CARGO: PROF.
LOT: EE DAIRCE P. TORRES/ALTAMIRA
LAUDO MÉDICO: 384/16

NOME: FRANCISCA DE PAULA SANTOS DA SILVA
CONCESSÃO: 17 DIAS
PERÍODO: 19/10/16 A 04/11/16
MATRÍCULA: 5838053/2 CARGO: PROF.
LOT: EE CASA BEM-TE-VI/ABAETETUBA
LAUDO MÉDICO: 241/16

NOME: FRACILENE GOMES DE ALCANTARA
CONCESSÃO: 121 DIAS
PERÍODO: 09/11/16 A 09/03/17
MATRÍCULA: 57234132/1 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE INOCENCIO SOARES/PRIMAVERA
LAUDO MÉDICO: 1034/16

NOME: JOSE MILTON DA COSTA RODRIGUES
CONCESSÃO: 61 DIAS
PERÍODO: 03/11/16 A 02/01/17
MATRÍCULA: 57214555/1 CARGO: SERVENTE
LOT: EE ARGENTINA PEREIRA/BRAGANCA
LAUDO MÉDICO: 1030/16

NOME: KARINA MARA QUARESMA DE SOUSA
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 27/10/16 A 25/11/16
MATRÍCULA: 5629756/2 CARGO: PROF.
LOT: EE CRISTO TRABALHADOR/ABAETETUBA
LAUDO MÉDICO: 248/16

NOME: ANTONIO FLAVIO SILVA DE CARVALHO
CONCESSÃO: 61 DIAS
PERÍODO: 16/11/16 A 15/01/17
MATRÍCULA: 57198892/2 CARGO: PROF.
LOT: EE LUIS GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELISEU
LAUDO MÉDICO: 9773/16

NOME: BENEDITO DAMASCENO BIBIANO FILHO
CONCESSÃO: 90 DIAS
PERÍODO: 09/10/16 A 06/01/17
MATRÍCULA: 5895788/1 CARGO: VIGIA
LOT: EE RETIRO GRANDE/CACHOEIRA DO ARARI
LAUDO MÉDICO: 28256/16

NOME: CARMEN LUCIA DE MORAES LEAL
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 16/11/16 A 15/12/16
MATRÍCULA: 5378702/2 CARGO: PROF.
LOT: EE BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO
LAUDO MÉDICO: 182846A/1

NOME: FERNANDO LOBATO DE CASTRO
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 11/11/16 A 10/12/16
MATRÍCULA: 685593/1 CARGO: VIGIA
LOT: EE ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA
LAUDO MÉDICO: 286/16

NOME: MARIA RAIMUNDA FARIAS GONCALVES
CONCESSÃO: 11 DIAS
PERÍODO: 20/09/16 A 30/09/16
MATRÍCULA: 5796393/1 CARGO: SERVENTE
LOT: EE CARMEM C. FERREIRA/ABAETETUBA
LAUDO MÉDICO: 258/16

NOME: RAIMUNDO DOS SANTOS BARBOSA
CONCESSÃO: 15 DIAS
PERÍODO: 08/11/16 A 22/11/16
MATRÍCULA: 6328571/1 CARGO: VIGIA
LOT: EE MARIA OSCAR/ABAETETUBA
LAUDO MÉDICO: 254/16

NOME: WERLIANIA EVANGELISTA COSTA
CONCESSÃO: 15 DIAS
PERÍODO: 14/11/16 A 28/11/16
MATRÍCULA: 57192889/1 CARGO: PROF.
LOT: EE JOSE C. DE AZEVEDO/MARABA
LAUDO MÉDICO: 9757/16

NOME: ROSIANE SALDANHA FERREIRA
CONCESSÃO: 17 DIAS
PERÍODO: 24/10/16 A 09/11/16
MATRÍCULA: 5617278/1 CARGO: PROF.
LOT: EE BENICIO LOPES/CASTANHAL
LAUDO MÉDICO: 295/16

NOME: MARIA CLEUNICE PINHEIRO DA SILVA
CONCESSÃO: 29 DIAS
PERÍODO: 21/10/16 A 18/11/16
MATRÍCULA: 6303544/1 CARGO: SERVENTE
LOT: EE SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
LAUDO MÉDICO: 291/16

NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LISBOA DA SILVA
CONCESSÃO: 29 DIAS
PERÍODO: 18/11/16 A 16/12/16
MATRÍCULA: 5617715/1 CARGO: PROF.
LOT: EE ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA
LAUDO MÉDICO: 290/16

NOME: ANTONIA EDYLANE MILOMES SALOMAO
CONCESSÃO: 32 DIAS
PERÍODO: 23/11/16 A 23/12/16
MATRÍCULA: 54183655/2 CARGO: PROF.
LOT: EE MARIA MIRTES/CAPANEMA
LAUDO MÉDICO: 292/16

NOME: SAROM SERIQUE FERREIRA
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 25/10/16 A 23/11/16
MATRÍCULA: 5902444/1 CARGO: ESPEC. EDUC.
LOT: EE JADER FONTENELLE/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2532/16

NOME: SHYRLEY BARILE FERREIRA
CONCESSÃO: 90 DIAS
PERÍODO: 07/11/16 A 04/02/17
MATRÍCULA: 5107938/1 CARGO: ESCREV. DATIL.
LOT: EE ALVARO DA SILVEIRA/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2561/16

NOME: ROSENIRA DA FONSECA DIAS
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 14/11/16 A 13/12/16
MATRÍCULA: 268712/1 CARGO: DATILÓGRAFO
LOT: 5ª URE/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2550/16

NOME: MARIELLE PARATININGA DO CARMO
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 01/11/16 A 30/11/16
MATRÍCULA: 5907105/1 CARGO: ASS. ADM.
LOT: 5ª URE/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2552/16

NOME: OBECI DA SILVA COUTINHO
CONCESSÃO: 90 DIAS
PERÍODO: 04/11/16 A 01/02/17
MATRÍCULA: 57214886/1 **CARGO:** VIGIA
LOT: 5ª URE/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2531/16

NOME: PATRICIA SORAYA DOS SANTOS NAVEGANTE
CONCESSÃO: 05 DIAS
PERÍODO: 31/10/16 A 04/11/16
MATRÍCULA: 5902056/1 **CARGO:** PROF.
LOT: EE WILSON DIAS DA FONSECA/SANTAREM
LAUDO MÉDICO: 2538/16

NOME: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MOURA
CONCESSÃO: 25 DIAS
PERÍODO: 17/10/16 A 10/11/16
MATRÍCULA: 5770653/2 **CARGO:** PROF.
LOT: EE FRANCISCO DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE
LAUDO MÉDICO: 2559/16

NOME: SORAIA SILVA FERNANDES
CONCESSÃO: 30 DIAS
PERÍODO: 15/11/16 A 14/12/16
MATRÍCULA: 5819660/1 **CARGO:** PROF.
LOT: EE MARIA DA GLORIA R. PAIXAO/JACUNDA
LAUDO MÉDICO: 9754/16

NOME: SANTIAGO PAIXAO FREITAS
CONCESSÃO: 04 DIAS
PERÍODO: 08/11/16 A 11/11/16
MATRÍCULA: 5898453/1 **CARGO:** PROF.
LOT: EE ANIZIO TEIXEIRA/MARABA
LAUDO MÉDICO: 9752/16

NOME: ROZIVAN MILHOMEM DE CASTRO
CONCESSÃO: 15 DIAS
PERÍODO: 22/11/16 A 06/12/16
MATRÍCULA: 444960/1 **CARGO:** PROF.
LOT: EE GASPAS VIANNA/MARABA
LAUDO MÉDICO: 9761/16

NOME: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
CONCESSÃO: 15 DIAS
PERÍODO: 20/10/16 A 03/11/16
MATRÍCULA: 557650/1 **CARGO:** ESCREV. DATIL.
LOT: EE LUIZ OCTAVIO PEREIRA/BELEM
LAUDO MÉDICO: 182824A/1

NOME: MARIA DE FATIMA SOARES CAMPOS
CONCESSÃO: 15 DIAS
PERÍODO: 03/10/16 A 17/10/16
MATRÍCULA: 5368588/1 **CARGO:** ESPEC. EDUC.
LOT: EE ANTONIO GONDIM LINS/ANANINDEUA
LAUDO MÉDICO: 182713A/1

NOME: NADIA RUTH MARQUES COSTA
CONCESSÃO: 10 DIAS
PERÍODO: 05/10/16 A 14/10/16
MATRÍCULA: 329835/1 **CARGO:** ASS. ADM.
LOT: EE JOSE ALVES MAIA/BELEM
LAUDO MÉDICO: 182834A/1

NOME: IVAN LUIS DE CASTRO BENICIO
CONCESSÃO: 60 DIAS
PERÍODO: 17/10/16 A 15/12/16
MATRÍCULA: 55585762/2 **CARGO:** PROF.
LOT: EE EUNICE WEAVER/ICOARACI
LAUDO MÉDICO: 182759A/1

NOME: ERIVANILDA CRUZ SILVA
CONCESSÃO: 21 DIAS
PERÍODO: 20/09/16 A 10/10/16
MATRÍCULA: 5815606/2 **CARGO:** PROF.
LOT: EE MARIA L. DA COSTA REGO/ICOARACI
LAUDO MÉDICO: 182787A/1

NOME: ELIANA MARIA TEIXEIRA ARAUJO
CONCESSÃO: 15 DIAS
PERÍODO: 16/11/16 A 30/11/16
MATRÍCULA: 5550394/2 **CARGO:** PROF.
LOT: EE PEDRO AMAZONAS PEDROSO/BELEM
LAUDO MÉDICO: 182803A/1

Protocolo: 137796

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 6
 Objeto do Contrato: Conclusão da construção de Escola Nova com 03 (três) salas de aula em Serra Pelada no Município de Curionópolis/Pa.
 Objeto do Aditivo: Alterar a Cláusula Décima Primeira (da vigência) do contrato original.
 Contrato: 088
 Exercício: 2014
 Tomada de Preços nº 09/2014- NLIC/SEDUC
 Contratante: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP: 66.820-000, Bairro Tenoné, Belém/Pa. Telefone: 9132015113
 Contratada: Casa Nova Construtora Ltda-Me. CNPJ: 08.811.324/0001-11, com sede na Tv. We 69 nº 621, Conjunto Cidade Nova VII, Bairro Coqueiro, Ananindeua/Pa, CEP: 67.140-110
 Data de Assinatura: 12/01/2017
 Vigência: 15/01/2017 a 14/05/2017
 Ordenador: Mariléa Ferreira Sanches / Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão.

Protocolo: 134382

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos da Portaria nº 310/2016 de 14/07/2016, publicada no DOE Edição nº 33.172 de 19/07/2016, **CONVOCO** na forma do Art. 219, Único da § 2º da Lei nº. 5.810/1994-RJU, a servidora **MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, mat. Nº 448672/1, que achando-se em **local incerto e não sabido**, deve apresentar-se perante a Comissão, que está sediada no Núcleo de Disciplina e Ética/SEDUC, 2º piso sede da Secretaria de Estado de Educação, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, Distrito de Icoaraci/Belém/PA.
 Considere a servidora **NOTIFICADA** em razão das imputações contidas no Processo nº 838572-2014-PAD: 310/2016, a servidora **MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, mat. Nº 448672/1, pelo cometimento em tese, de transgressões o previsto nos Art. 177, VI, 178, V, e XVII c/c 190 IV, X e XIII da Lei Estadual 5.810/94, sendo garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.
 Fica ainda a servidora **CONVOCADA** pelo presente Edital, para apresentar-se no prazo de 15(quinze) dias, a partir desta publicação e, se não comparecer será considerada **REVEL**, prosseguindo os trabalhos da presente Comissão. Não comparecendo a convocada, vem a presidente requerer a V.sa designação de **Defensor Dativo**, no qual indico a servidora Raimunda do Socorro Machado Mota, Matrícula n:5618789/1, com o objetivo de acompanhar os procedimentos da Comissão referente a servidora - **MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, mat. nº 448672/1
 Gisele Chaves Penner
 Presidente

Eduardo Dionisio Pamplona da Silva Junior
 Membro/Secretária

Maria do Carmo Farias da Silva
 Membro

Protocolo: 137723

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO NÚCLEO DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO

PROCESSO Nº 1030171/2016

A Comissão Especial de Licitação desta Secretaria, após apreciação das propostas apresentadas com base no edital, referente ao CONVITE Nº 003/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de **Serviços de Reforma Parcial na EEEF ARIRI, no Município de Ananindeua, Estado do Pará**, constatou-se que não se obteve o número mínimo de três propostas aptas conforme exigência legal da Lei 8.666/93, por isso, considera este processo licitatório infrutífero e torna-se necessário a repetição do ato, conforme a Súmula nº 248 de 24/08/2005 do TCU. Fica determinada nova abertura do certame para o dia 23/01/2017, às 10:00 horário local, no

auditório da SEDUC, na Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/n, Icoaraci.
 Belém, 13 de janeiro de 2017.
 Comissão Especial de licitação – CEL

Protocolo: 137963

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº.: 00033/2017 de 11/01/2017

Nome: VANESSA FREITAS DINIZ
 Matrícula:57208761/2 Cargo:Professor
 Lotação:EE Cornelio de Barros/Belém
 Período: 29/11/16 a 26/02/17
 Quinquênio:19/11/09 a 18/11/14

Portaria nº.: 000354/2017 de 12/01/2017

Nome: CLARICE MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SILVA
 Matrícula:5068800/1 Cargo:Professor
 Lotação:EEEF Profª Marieta Emmi/Santa Izabel do Pará
 Período: 15/08/16 a 13/10/16
 Triênios:19/05/11 a 18/05/14

Portaria nº.: 000353/2017 de 11/01/2017

Nome: MARIA GUADALUPE PEREIRA DA SILVA
 Matrícula:5054052/3 Cargo:Professor
 Lotação:EEEM Frei Miguel de Bulhoes sede/S Miguel do Guama
 Período: 30/01/16 a 29/03/16
 Triênios:20/04/06 a 19/04/09

Portaria nº.: 00038/2017 de 11/01/2017

Nome: JOSE OLANDA DE SOUZA
 Matrícula:519758/2 Cargo:Professor
 Lotação:EE Magalhaes Barata sede vinc/Sta Maria do Pará
 Período: 01/03/17 a 29/05/17
 Quinquênio:12/05/06 a 11/05/11

Portaria nº.: 00037/2017 de 11/01/2017

Nome: FRANCILENE SOARES MOURAO
 Matrícula:57208567/1 Cargo:Espec. em Educação
 Lotação:Depto de Educação Especial/Belém
 Período: 02/05/17 a 30/07/17
 Quinquênio:19/11/08 a 18/11/13

Portaria nº.: 00036/2017 de 11/01/2017

Nome: VERA MARIA RIBEIRO FROZ
 Matrícula:5270243/2 Cargo:Espec. em Educação
 Lotação:EEEM O Pequeno Principe/Maraba
 Período: 05/05/17 a 02/08/17
 Quinquênio:24/11/08 a 23/11/13

Portaria nº.: 00034/2017 de 11/01/2017

Nome: VALMIR FERREIRA DA SILVA
 Matrícula:763063/1 Cargo:Professor
 Lotação:EE Prof Luciole Oliveira Rabelo sede/Goianesia do Pará
 Período: 01/04/17 a 29/06/17
 Quinquênio:09/05/92 a 08/05/97

Portaria nº.: 00035/2017 de 11/01/2017

Nome: VALMIR FERREIRA DA SILVA
 Matrícula:763063/1 Cargo:Professor
 Lotação:EE Prof Luciole Oliveira Rabelo sede/Goianesia do Pará
 Período: 30/06/17 a 27/09/17
 Quinquênio:09/05/97 a 08/05/02

Portaria nº.: 000262/2017 de 09/01/2017

Nome: JULIANA BUENO AZEVEDO CUNHA
 Matrícula:5902596/1 Cargo:Fonoaudiologo
 Lotação:EE Rui Paranatinga Barata/Belém
 Período:01/02/17 a 01/04/17
 Triênio:17/09/12 a 16/09/15

Portaria nº.: 000345/2017 de 12/01/2017

Nome: NILCE HELENA MIRANDA DE MELO
 Matrícula:3243486/3 Cargo:Tecn em Gestao Publica
 Lotação:Depto de Educação Especial/Belém
 Período: 02/01/17 a 02/03/17
 Triênios:14/11/11 a 13/11/14

Portaria nº.: 00032/2017 de 10/01/2017

Nome: CRISTINA MARIA DA SILVA CORDEIRO
 Matrícula:5691656/2 Cargo:Espec. em Educação
 Lotação:EEF Santo Afonso/Belém
 Período: 30/01/17 a 29/04/17
 Quinquênio:19/11/11 a 18/11/16

Portaria nº.: 00026/2017 de 09/01/2017

Nome: VANIA GUERREIRO MOREIRA SOARES
 Matrícula:57208785/1 Cargo:Espec. em Educação
 Lotação:EE Ruth Passarinho/Belém
 Período: 01/02/17 a 01/05/17
 Quinquênio:20/11/08 a 19/11/13

Portaria nº.: 00027/2017 de 09/01/2017

Nome: MARIO DOS SANTOS ARANHA
Matrícula: 572276/1 Cargo: Professor
Lotação: EE Anexo Martinho Azevedo/Colares
Período: 01/03/17 a 29/05/17
Quinquênio: 12/05/10 a 11/05/15

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**Portaria Nº.: 000396/2017 de 13/01/2017**

Nome: THAIS TAVARES NOGUEIRA
Matrícula: 57209885/1 Período: 01/02 à 17/03/17 Exercício: 2016
Unidade: EEEF. Canarinho/Belém

Portaria nº.: 000355/2017 de 12/01/2017

Nome: LEILA SANTOS BARATA
Matrícula: 57209548/1 Período: 16/01 à 01/03/17 Exercício: 2016
Unidade: EEEF. Bom Jardim/Ananindeua

Portaria nº.: 000356/2017 de 12/01/2017

Nome: AMANDA CRISTINA DA COSTA LIMA
Matrícula: 572133647/1 Período: 02/03 à 31/03/17 Exercício: 2016
Unidade: EE. Dep. Armando Correa/Ananindeua

Portaria nº.: 000357/2017 de 12/01/2017

Nome: CARLOS NILTON DOS REIS BARBOSA
Matrícula: 3185648/2 Período: 01/02 à 17/03/17 Exercício: 2016
Unidade: EEEFM. Pe. Franc. Berton/Belém

Portaria nº.: 000358/2017 de 12/01/2017

Nome: FELIX MORAIS BARBOSA
Matrícula: 444464/1 Período: 16/01 à 14/02/17 Exercício: 2016
Unidade: EE. Dr. Agostinho Monteiro/Ananindeua

Portaria nº.: 000359/2017 de 12/01/2017

Nome: REGINA LUCIA RAMOS BARBOSA
Matrícula: 941433/1 Período: 01/03 à 30/03/17 Exercício: 2016
Unidade: EE. Virginia Alves da Cunha/Belém

Portaria nº.: 000360/2017 de 12/01/2017

Nome: SILVANA DO SOCORRO MODESTO DA SILVA
Matrícula: 5497140/2 Período: 18/03 à 16/04/17 Exercício: 2016
Unidade: EE. Alm. Guillobel/Belém

Portaria nº.: 000361/2017 de 12/01/2017

Nome: MARCIO NAZARE BARRAL PERES
Matrícula: 54195064/2 Período: 01/03 à 30/03/17 Exercício: 2016
Unidade: EEEEM. Mª Helena Valente Tavares/Ananindeua

RETIFICAR**Portaria nº.: 000203/2017 de 05/01/2017**

Retificar na portaria nº 004498/2008 de 16/05/2008, que concedeu licença especial, o triênio de 19/02/2004 a 18/02/2007 para 15/04/2008 a 14/04/2001, referente ao período de 01/08/2008 a 29/09/2008, a servidora DRILENE MERCEDES RABELO PEREIRA DE MORAES, Matrícula 674303/2, Professor, lotada na EE Remígio Fernandes sede vinc/Marapanim, para fins de regularização funcional.

TORNAR SEM EFEITO**Portaria nº.: 000352/2017 de 12/01/2017**

Tornar sem efeito a portaria nº 000160/2017 de 03/01/2017, que concedeu férias, no período de 03/01/17 a 01/02/17, ao servidor ALLAN ARAUJO PINHEIRO, matrícula 5922072/1, Tec. em G. de Infra-Estrutura, lotado na Assessoria de Rede Física/Belém, referente ao exercício de 2017, para fins de regularização funcional.

Portaria nº.: 000351/2017 de 12/01/2017

Tornar sem efeito a portaria nº 000144/2017 de 03/01/2017, que concedeu férias, no período de 02/01/17 a 15/02/17, a servidora MARIA HELENA GUIMARÃES SOUSA, matrícula 6024980/1, Professor, lotada na Div. de Assist. ao Servidor/Belém, referente ao exercício de 2017, para fins de regularização funcional.

Portaria nº.: 000350/2017 de 12/01/2017

Tornar sem efeito a portaria nº 000141/2017 de 03/01/2017, que concedeu férias, no período de 02/01/17 a 15/02/17, a servidora SANDRA MARA CARVALHO CAMPELO, matrícula 5338328/2, Espec. em Educação, lotada no Depto de Educação Especial/Belém, referente ao exercício de 2017, para fins de regularização funcional.

Portaria nº.: 000349/2017 de 12/01/2017

Tornar sem efeito a portaria nº 000159/2017 de 03/01/2017, que concedeu férias, no período de 09/01/17 a 07/02/17, a servidora NELLY GUIMARÃES DIOGENES, matrícula

57211457/1, Nutricionista, lotada na Diretoria de Assist. ao Estudante/Belém, referente ao exercício de 2017, para fins de regularização funcional.

Portaria nº.: 000348/2017 de 12/01/2017

Tornar sem efeito a portaria nº 000386/2016 de 22/11/2017, que concedeu férias, no período de 02/01/17 a 31/01/17, ao servidor LEONARDO FIGUEREDO FERREIRA, matrícula 57211715/1, Servente, lotado na EE. Leandro Lobão da Silveira/Bragança, referente ao exercício de 2016, para fins de regularização funcional.

Portaria nº.: 000347/2017 de 12/01/2017

Tornar sem efeito a portaria nº 01231/2016 de 02/12/2016, que concedeu férias, no período de 02/01/17 a 15/02/17, a servidora PATRICIA DE BRITO TAVARES, matrícula 5923163/1, Professor, lotada no Moju/Saberes da Terra/Moju, referente ao exercício de 2017, para fins de regularização funcional.

Portaria nº.: 000346/2017 de 12/01/2017

Tornar sem efeito a portaria nº 00894/2016 de 23/11/2016, que concedeu férias, no período de 16/12/16 a 14/01/17, a servidora HELLEN CRISTIANE COUTO DE MELO, matrícula 57210657/1, Servente, lotada na EE. Galvão-sede/Augusto Correa, referente ao exercício de 2016, para fins de regularização funcional.

Portaria nº.: 000362/2016 de 12/01/2017

Tornar sem efeito a portaria nº 13595/2016 de 20/12/2016, que concedeu férias, no período de 19/12/16 a 01/02/17, a servidora CRISTINA DIAS NOGUEIRA, matrícula 57209924/1, Espec. em Educação, lotada na EE. Barão do Rio Branco/Belém, referente ao exercício de 2016, para fins de regularização funcional.

ERRATA**ERRATA da Portaria nº.: 13350/2016 de 22/12/2016**

Nome: VANIA SUELI LOPES LIMA
Onde se lê: Quinquênio: 21/08/97 a 20/08/02
Leia-se: Quinquênio: 22/08/97 a 21/08/02
Publicada no Diário Oficial nº. 33.279 de 27/12/2016.

ERRATA da Portaria nº.: 695/2016 de 09/11/2016

Nome: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS
Onde se lê: Período: 03/02/17 a 04/03/17
Leia-se: Período: 13/02/17 a 14/03/17
Publicada no Diário Oficial nº. 33.277 de 23/12/2016.

ERRATA da Portaria nº.: 12179/2016 de 30/11/2016

Nome: JALMA GEISE MARIA BRABO DO PRADO
Onde se lê: Período: 25/11/16 a 22/02/17
Leia-se: Período: 09/01/17 a 08/04/17
Publicada no Diário Oficial nº. 33.267 de 09/12/16

Protocolo: 137924

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA N.º 41/2017 - SEASTER, EM 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Nome: ANA VIRGINIA BITTENCOURT GALIZA Matrícula: 54188968/1
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Lotação: DAS /SEASTER
Período: 16/01/2017 a 14/02/2017 Triênio: 21/02/11 a 20/02/14.
(30 trinta dias) DE LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA N.º 42/2017 - SEASTER, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.
Nome: FELICIANA UEYAMA Matrícula: 5761727/8
Cargo: TECNICO EM GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lotação: DAS /SEASTER
Período: 23/01/2017 a 21/02/2017 Triênio: 18/12/00 a 17/12/03.
(30 trinta dias) DE LICENÇA PRÊMIO

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo: 137995**ERRATA****ERRATA DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 1856/2016 – SEASTER, EM 12 DEZEMBROS DE 2016.
Publicado no Diário Oficial Nº 33.271, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

NÚMERO DE Protocolo: 130585

Em nome do Servidor: JOSIAS ELIAS DE MELO (**DIARIA**)
Onde se lê: Destino: ULIANOPOLIS /PA e **Período:** 19 a 20/12/2016. **Nº de diárias:** 01 e ½ (uma e meia)
Leia-se: Destino: BREU BRANCO /PA e **Período:** 19 a 22/12/2016. **Nº de diárias:** 03 e ½ (três e meia)
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Protocolo: 137992**TORNAR SEM EFEITO****TORNAR SEM EFEITO**

TORNAR SEM EFEITO A ERRATA DE PORTARIA Nº 1856/2016 – SEASTER, EM 12 DEZEMBROS DE 2016.
Publicada no DOE. Nº. 33.282 de 02/01/2017.
Em nome do servidor: JOSIAS ELIAS DE MELO (**ERRATA DE PORTARIA**)

NUMERO DE Protocolo: 134417

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Protocolo: 137990**OUTRAS MATÉRIAS****PRORROGAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº. 022/2016/GAB - SEASTER
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01 janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que é poder-dever da administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme o disposto no art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/94;
CONSIDERANDO os fatos expostos no Processo 2013/519992.
R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria nº 2527/2015 de 25/11/2015, publicada no D.O.E. 33.022 de 30/11/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em 11 de janeiro de 2016.

Heitor Márcio Pinheiro Santos
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo: 137996

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.**

O PRESIDENTE DA FASEPA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 18/04/2016, publicado no DOE nº 33111 de 19/04/2016, a contar de 01/01/2015 e considerando o disposto no art. 199 da Lei nº 5810/94-RJU/PA. Considerando o Ofício nº 792/16-3VIJC de 27/10/2016, Considerando o Termo de Audiência de Execução de 25/10/2016, o Parecer Jurídico nº 766-PROJUR de 16/11/2016, o despacho do Presidente da FASEPA de 17/11/2016 e o despacho da ASPAD em 03/01/2017;

RESOLVE:
Art. 1º- DETERMINAR a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, Processo de nº 2016/448024, PAD nº 03/2017, com fundamento no art. 199 da Lei nº 5810/94-RJU/PA, objetivando

apurar os fatos narrados no Termo de Audiência de Execução/TJE e nos documentos acima mencionados;

Art. 2º- DESIGNAR os servidores KATIA MILENE BARBOSA DA SILVA, matrícula 54180675/2, Agente Administrativo, FLAVIO AUGUSTO MORAES DO CARMO, matrícula 54197129/1, Agente Administrativo, VALDENICE MORAIS GARCIA, matrícula 55586439/1, Assistente Social, todos lotados neste órgão, os quais sob a Presidência da primeira procederão a fiel apuração dos fatos;

Art. 3º- DETERMINAR que esta Portaria seja autuada juntamente com o documento de denúncia, de modo que constituam as peças iniciais do Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 4º- CONCEDER com base no art. 208, Parágrafo Único, da Lei nº 5810/94, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato na forma da Lei, para que a Comissão Processante conclua seus trabalhos e apresente Relatório Conclusivo do que houver sido apurado;

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS - Presidente da FASEPA

Protocolo: 137498

PORTARIA Nº. 016 DE 10 DE JANEIRO DE 2017; O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 18 de abril de 2016, publicado no DOE 33111 de 19 de abril de 2016, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994. Considerando o Julgamento o PAD nº. 027/2016, Processo nº. 055/2016; Instaurado pela Portaria nº. 1040 de 26 de setembro de 2016, publicada no DOE nº. 33.221 de 28 de setembro de 2016; RESOLVE: REPREENDER, o servidor LUENDEL LUIZ DA CRUZ ALMEIDA, matrícula nº. 54196822/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, por não apresentar provas capazes de justificar sua ausência em Juízo, inobservando o disposto no art. 178, XV e no art. 188 RJU, devendo a referida penalidade, devido à ocorrência da prescrição, constar nos assentamentos funcionais do servidor, conforme art. 226 do RJU. E pelo arquivamento do procedimento quanto aos servidores FÁBIO MARQUES GAMA E KLARC PASTANA DE SOUZA, por terem apresentado provas capazes de justificar a sua ausência em juízo, no dia designado para audiência. ORDENADOR: SIMAO PEDRO MARTINS BASTOS.

Protocolo: 137733

FÉRIAS

PORTARIA Nº009/17 de 13 de janeiro de 2017
EXCLUIR, a servidora ROSICLER BORGES DE ALBUQUERQUE LIMA, matrícula:5612624/2 da Portaria de Férias nº1223/16, publicada no DOE Nº33260 de 29/11/2016, que Concedeu férias para o mês de janeiro/17 no período de 06/01/17a04/02/17, por motivo de trabalho.

Ordenador responsável: Simão Pedro Martins Bastos

Protocolo: 137892

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001/2017-DIRAF/SEDEME BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: ADNAN DEMACHKI/CARGO: Secretário de Estado/ Matrícula: 5908199/2, /Nº DE DIÁRIAS: 5,0 (cinco) /ORIGEM: Belém/PA DESTINO: São Paulo/SP/PERÍODO: 23 a 27/01/2017/ OBJETIVO: a fim de se renuir com a empresa Alloys, para tratar sobre a Ferrovia, Volorantim Metais, e Ong Comunitas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças, em exercício

Protocolo: 136715

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2017, GAB/IMETROPARÁ, 11 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre Licença saúde de Servidor.

O PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto publicado no DOE nº 32.995 de 20 de outubro de 2015 e;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 83 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e ainda o Laudo médico nº 28321/2016 e CID Nº S86. 0 + Z540;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 107/2016 de 17 de junho de 2016 ao servidor Emerson Fábio Leite da Silva, Mat. 0268, ocupante do cargo de Gerente de Fiscalização de Instrumentos, Lotado na Diretoria Técnica por 92 (noventa e dois) dias, no período de 28/11/2016 a 28/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 28/11/2016.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete, Belém/Pará, 11 de janeiro de 2017.

Jorge Otávio Bahia de Rezende
Presidente

Protocolo: 137759

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 005/2017, GAB/IMETROPARÁ, 13 DE JANEIRO DE 2017.

O Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº. 32.995 de 20/10/2015, e; Considerando a competência da Auditoria Geral do Estado - AGE, quanto à normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe o Art. 5º, Inciso II, da Lei Estadual Nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, e o Art. 4º, § 4º, do Decreto Estadual Nº 2.536, de 03 de novembro de 2006;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Inventário dos Bens de Consumo existentes no Almoxarifado deste IMETROPARÁ, conforme determina o art. 27 da Portaria Conjunta nº 1004, de 20 de novembro de 2015, publicada no DOE nº 33.017 de 23.11.2015:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Suzanne do Carmo Dias Silva	0348	Gerente de Serviços
Jacqueline Afonso de Paula	0363	Gerente de Finanças
Carlos Alberto Silva	0357	Assistente Administrativo

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete, Belém/Pará, 13 de janeiro de 2017.

Jorge Otávio Bahia de Rezende - Presidente

Protocolo: 137816

PORTARIA Nº 004/2017, GAB/IMETROPARÁ, 13 DE JANEIRO DE 2017.

O Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº. 32.995 de 20/10/2015, e;

Considerando o que dispõe o art. 20 e 21 da Instrução Normativa nº 001/2014 - AGE/Pa, atualizada pela Instrução Normativa nº 002/2015 - AGE/Pa;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora JACQUELINE AFONSO DE PAULA, matrícula nº 0363, ocupante do cargo de Gerente de Finanças, para atuar como Gestor Responsável pela Alimentação do sistema GPPARÁ referentes às Unidades Gestoras, deste IMETROPARA, e como substituta, a servidora PATRÍCIA PASSOS DA COSTA NASCIMENTO, matrícula nº 0338, ocupante do cargo de Gerente de Orçamento.

II - Os efeitos desta portaria retroagirão a 15 de setembro de 2015;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete, Belém/Pará, 13 de janeiro de 2017.

Jorge Otávio Bahia de Rezende - Presidente

Protocolo: 137762

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º TAC Nº 140/2014 – CP 10/2014

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

B&M CONSTRUTORA LTDA– CNPJ 04.370.847/0001-19

Objeto: Conclusão da Obra de Reforma e Ampliação do Centro de Saúde, no município de Garrafão do Norte, neste Estado.

Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. Art. 57, §1º, VI da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 13/01/2017 a 12/02/2017

Data da Assinatura: 13/01/2017

Ordenador Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em exercício.

Protocolo: 137931

APOSTILAMENTO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO
Contrato nº 125/2014 – CP nº 015/2014 – Recuperação e Pavimentação de Vias Urbanas com CBUQ, na Região de Integração do Tapajós e Baixo Amazonas, num Total de 30,00 Km, neste Estado.

Justificativa: incluir a fonte 0301 à cláusula oitava do instrumento original, cfe. Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 12/01/2017

Contratada: Via Oeste Construções Ltda.

Ordenador: Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em exercício

Protocolo: 137736

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 043/2016 – CP nº 002/2016 – Reforma das Instalações do Rancho do I Comar, em Belém, neste Estado.

Justificativa: incluir a fonte 0301 à cláusula quarta do instrumento original, cfe. Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 12/01/2017

Contratada: CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Ordenador: Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em exercício.

Protocolo: 137731

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 44/2016

Partes:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

- Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas – CNPJ 05.351.614/0001-31

Objeto do Convênio: Construção de um passarela de madeira na Ilha São Miguel, no município de São Caetano de Odivelas, neste Estado.

Justificativa: Prorrogação de Prazo

Vigência: 16/01/2017 a 16/04/2017

Data da Assinatura: 12/01/2017

Ordenador Responsável:

Pedro Abílio Torres do Carmo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em exercício.

Protocolo: 137753

DIÁRIA

PORTARIA Nº 022/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94

Processo: 2017/12821, de 11/01/2017

Servidor: Geraldo Henrique Almeida Figueiredo / Antônio Pereira da Costa

Matrícula: 54191151/8 - 57190739/1

Cargo/Função: TGOP - Arquiteto/Motorista

Objetivo: fazer visita técnica na obra do Mercado Municipal, no referido município.

Período(s): 11/01 a 12/01/2017

Diárias: 1,5

Destino(s): Castanhal/PA

Ordenador de Despesas: **PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO**

Protocolo: 137987

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 24/01/2017 às 10:00 (dez) horas, na Sede Social da Empresa, na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza, Belém, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Eleição do Conselho de Administração para o Biênio janeiro/2017 a janeiro/2019;

O que ocorrer.

Belém, 12 de janeiro de 2017

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Diretora Presidente

Protocolo: 137994

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2017 – GABINETE, de 12 de Janeiro de 2017.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Sra. **IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA**, do cargo em comissão de Assessora, código GEP-DAS-12.4, a partir de 01/01/2017.

NOMEAR a Sra. **SIMONE BARROS BOUTH**, no cargo em comissão de Assessora, código GEP-DAS-12.4, a partir de 16/01/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, 12 de Janeiro de 2016.

Alberto Cardoso Arruda

Diretor-Presidente em exercício

Protocolo: 137815

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2015

Nº DE PUBLICAÇÃO: 975296.

Nº DO CONTRATO: 025/2015.

PARTES: PRODEPA e G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA.

ONDE LÊ-SE: 15/06/2016 14/06/2017.

LEIA-SE: 15/06/2016 14/12/2016.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO

PIRES.

Protocolo: 137750

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº. 002/2017.

OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2017.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2017.

CONTRATO: Nº 004/2016 – **DANTEK – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA.**

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2017: 8.858,30.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039.

FONTE DE RECURSO: 0261 – Recurso Próprio.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO

PIRES.

Protocolo: 137842

APOSTILA Nº. 001/2017

OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2017.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2017.

CONTRATO: Nº 007/2016 – **LIP COMERCIAL LTDA – ME.**

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2017: 20.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339039.

FONTE DE RECURSO: 0261 – Recurso Próprio.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO

PIRES.

Protocolo: 137820

APOSTILA Nº. 007/2017.

OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2017.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2017.

CONTRATO: Nº 004/2013 – **F TREZE TECNOLOGIA LTDA – ME.**

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2017: 20.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039.

FONTE DE RECURSO: 0261 – Recurso Próprio.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO

PIRES.

Protocolo: 137824

APOSTILA Nº. 006/2017.

OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício

2017.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2017.

CONTRATO: Nº 003/2015 – **RADIOCOMMTELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2017: 115.838,83.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339039.

FONTE DE RECURSO: 0261 – Recurso Próprio.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO

PIRES.

Protocolo: 137839

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 003/2017-SEEL, DE 05 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DOE Nº 33.290, DE 12/01/2017.

Onde se Lê: Considerando o disposto no Art. 98, da lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994;

Leia-se: Considerando o disposto no Art. 31, da lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, regulamentado pelo Decreto 648 de 17 de janeiro de 2013.

Onde se Lê: período de 02 de Janeiro a 31 de fevereiro de 2017.

Leia-se: período de 02 a 31 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 13 DE JANEIRO DE 2017

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 137778

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2014

Processo Administrativo nº. 2014/334942

Objeto do aditivo: a prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 037/2014-SEEL.

Assinatura: 06/01/2017

Vigência: Início 07/01/2017 e término 07/01/2018.

Contratado: Thyssenkrupp Elevadores LTDA, CNPJ Nº 90.347.840/0017-85

Ordenador de Despesa: Aristide Freire Hage, CPF Nº. 658.747.572-87

Protocolo: 137849

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 009/2016-SEEL, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2017/2863;

RESOLVE:

CONCEDER 4 e ½ (quatro e meia) diárias ao servidor ADOLFO DOS SANTOS MEIRELES, matrícula 2015170, para realizar fiscalização do convênio nº 07/2016, celebrado com a fundação Bom Jesus, no município de Bagre/PA, no período de 12/01/2017 a 16/01/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 12 DE JANEIRO DE 2017.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 137797

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº006 /2017-SEEL, DE 09 JANEIRO DE 2017
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006,

RESOLVE:
INTERROMPER, a partir do dia 04 de Janeiro de 2017 o gozo de férias por necessidade de serviço da servidora **KARINA DE FÁTIMA DOS SANTOS PRADO**, matrícula nº3068064/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Esporte, referente ao exercício 2015/2016, a ser marcado em período oportuno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 09 DE JANEIRO DE 2017

ARISTIDES FREIRE HAGE
Secretário-Adjunto de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 137769

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DIÁRIA

PORTARIA Nº 008/2017/GERH/SETUR

DIÁRIAS
Proc:2017/8091 Concede diárias ao servidor **ÁLVARO NEGRÃO DO ESPIRITO SANTO** mat.:2013320, Diretor de Produtos Turísticos, OBJ: Negociação da nova Matriz de investimento do PRODETUR no Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID . DESTINO: Brasília – DF. PERÍODO: 11 a 12/01/2017, Ordenador de despesas **ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA**.

Protocolo: 137768

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 006/2017-GAB/DPG, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:
Designar o Defensor Público **BRUNO BRAGA CAVALCANTE** para atuar em substituição automática junto à 6ª Vara Criminal da Capital, de 09 de janeiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2017, sem prejuízo de suas atribuições junto à 5ª Vara Criminal da Capital. Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 137981

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.977/2016-DP-G, de 26/12/2016.

RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 20/12/2016, 15 (quinze) dias das férias de **ANA ALICE NEVES CALDAS FIGUEIREDO**, mat. **80845837**, concedidas por meio da **Portaria nº 1.976/2016-DP-G**, de 30/11/2016, publicada no DOE nº 33.278, de 26/12/2016, sob o protocolo de nº 132960, com gozo ente **05/12/2016 a 03/01/2017** referente ao **P.A (2015/2016)**. Ficando os 15 (quinze) dias interrompidos para gozo no período de **(09 a 23/01/2017)**.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 137787

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 01/2017 – DP/PA – RESULTADO DA ANÁLISE DA PERÍCIA E DOS DOCUMENTOS E CONVOCAÇÃO PARA A POSSE A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 8º, I, VI e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Relatório entregue na data de 13 de janeiro de 2017 pela Comissão de Análise da Documentação, instituída pela Portaria Nº 342/2016-GAB/DPG de 23 de dezembro de 2016, publicada no D.O.E. de 26 de dezembro de 2016, referente aos candidatos aprovados no IV concurso público para o cargo de Defensor Público Substituto do Estado do Pará e nomeados para o referido cargo, através da Portaria nº 07/16 – GAB-DPG, de 23 de dezembro de 2016, publicada no D.O.E. de 23 de dezembro de 2016; Considerando os itens 2, 17.2 e 17.3 do Edital de Abertura Nº 01/2015 – DP/PA, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 32.836, de 27/02/2015; Torna público o resultado da análise da perícia admissional e dos documentos necessários para a posse, e convoca para tomar POSSE, na data de 20 de janeiro de 2017, às 17 horas, no Auditório do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, 4º andar, localizado na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, Campina, Belém – Pará, os candidatos considerados APTOS, nos termos do quadro abaixo especificado:

	CANDIDATO(A)	PERÍCIA ADMISSIONAL	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
1	PAULA LINCON SILVA	APTO(A)	APTO(A)
2	RENATA HELENA NUNES ARAUJO	APTO(A)	APTO(A)
3	EDUARDO FONTES DA SILVA	APTO(A)	APTO(A)
4	GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA	APTO(A)	APTO(A)
5	GUILHERME ISRAEL KOCHI SILVA	APTO(A)	APTO(A)
6	MAYANA BARROS JORGE JOÃO	APTO(A)	APTO(A)
7	BRUNNO ARANHA E MARANHÃO	APTO(A)	APTO(A)
8	RENAN FRANCA CHERMONT RODRIGUES	APTO(A)	APTO(A)
9	BRUNO FARIAS LIMA	APTO(A)	APTO(A)
10	RODRIGO SILVA MASSOLIO	APTO(A)	APTO(A)
11	SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO	APTO(A)	APTO(A)

Declara INAPTA à posse a candidata abaixo discriminada:

	CANDIDATO(A)	PERÍCIA ADMISSIONAL	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
1	LISLY BORGES BARREIRA	APTO(A)	INAPTO(A)

Belém, 13 de janeiro de 2017.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 137896

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO em 12/01/2017

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006. Considerando a duplicidade de publicação da **Portaria Nº 340/2016-GAB/DPG, de 19/12/2016** que designa o Defensor Público **JOHNY FERNANDES GIFFONI**, matrícula nº 80845948 para responder pela Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH, durante as férias de sua titular, **JULIANA ANDREA OLIVEIRA**, no período de 09/01/2017 a 29/01/2017.

RESOLVE: Tornar sem efeito, os termos seguintes:
ATO: Publicação sob o protocolo de nº 136801, DOE 33.289 de 11/01/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 137786

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. Acolho o julgamento da Pregoeira, que declarou FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 073/TJPA/2016 (Registro de Preços para o serviço de recarga de botijões de gás de cozinha de 13kg, para atender as diversas copas deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital), homologando o certame, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 12/01/2017.

Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 137845

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 001/17

(Processo nº 572182011-00)

(Acórdão nº 28.178, de 26.11.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.072, de 22.02.16)

De Notificação, do senhor **Elisio Boulhosa Malato**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Elisio Boulhosa Malato; Secretário Municipal de Educação de Ponta de Pedras**, prestação de contas, exercício financeiro de 2011, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 16.381,79 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 13.381,79 (treze mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheiro Cezar Colares – Presidente

EDITAL Nº 002/17**(Processo nº 750012010-00 * 201504103-00)****(Procurador/Advogado: Miguel Biz (OAB/PA 15.409-B))**(Acórdão nº 29.009, de 10.05.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.141, de 06.06.16)**De Notificação**, do senhor **José Cristiano Martins Nunes**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno.

Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **José Cristiano Martins Nunes; Prefeito Municipal de São Domingos do Capim**, prestação de contas de Gestão, exercício financeiro de 2010/Recurso, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheiro Cezar Colares – Presidente**EDITAL Nº 003/17****(Processo nº 750012010-00 * 201504103-00)****(Procurador/Advogado: Miguel Biz (OAB/PA 15.409-B))**(Resolução nº 12.444, de 10.05.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.141, de 06.06.16)**De Notificação**, do senhor **José Cristiano Martins Nunes**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno.

Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **José Cristiano Martins Nunes; Prefeito Municipal de São Domingos do Capim**, prestação de contas de Governo, exercício financeiro de 2010/Recurso, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheiro Cezar Colares – Presidente**EDITAL Nº 004/17****(Processo nº 642432013-00)**(Acórdão nº 28.786, de 22.03.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.118, de 02.05.16)**De Notificação**, da senhora **Lucilange Leite Costa de Almeida**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno.

Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Lucilange Leite Costa de Almeida, Responsável pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério/FUNDEB de Rondon do Pará**, prestação de contas, exercício financeiro de 2013, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheiro Cezar Colares – Presidente**EDITAL Nº 005/17****(Processo nº 070012006-00)****(Procuradora/Advogada: Heloísa Tabosa Barros (OAB/PA 18.762))**(Resolução nº 12.129, de 16.12.15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.072, de 22.02.16)**De Notificação**, do senhor **Edson da Silva Barros**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno.

Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor **Edson da Silva Barros; Prefeito Municipal de Anajás**, prestação de contas, exercício financeiro de 2006/Recurso, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheiro Cezar Colares – Presidente**EDITAL Nº 006/17****(Processo nº 1070012013-00)**(Acórdão nº 28.230, de 10.12.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.071, de 19.02.16)**De Notificação**, do senhor **Adeilson Ataíde Mateus**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno.

Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Adeilson Ataíde Mateus; Prefeito Municipal de Abel Figueiredo**, prestação de contas de Gestão, exercício financeiro de 2013, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheiro Cezar Colares – Presidente**EDITAL Nº 007/17****(Processo nº 1173062013-00)****(Procurador/Advogado: Hélio João Martins (OAB/PA 11.043))**(Acórdão nº 28.849, de 31.03.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.146, de 13.06.16)**De Notificação**, do senhor **Antonio Kartegiano Campos Gonçalves**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno.

Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Antonio Kartegiano Campos Gonçalves, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá**, prestação de contas, exercício financeiro de 2013/Recurso, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 4.485,14 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 2.485,14 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo

a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheiro Cezar Colares – Presidente**EDITAL Nº 008/17****(Processo nº 201119312-00)**(Acórdão nº 26.963, de 16.06.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.969, de 11.09.15)**De Notificação**, do senhor **Alexandre Santos Monteiro**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno.

Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Alexandre Santos Monteiro**, referente à prestação de contas do Termo de Compromisso nº 484/2011-FUMBEL e Condomínio Castanheira Shopping Center, relativa ao apoio cultural Confraria dos Chorões, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 28.258,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 – Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 25.258,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais), atualizado monetariamente; e 2 – Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 2017

Conselheiro Cezar Colares – Presidente**Protocolo: 137133****OUTRAS MATÉRIAS****Editais de Citação nº(s) 920 e 921/2016/TCM-PA****Publicações:** 11/01, 16/01 e 20/01/2017.**Edital de Citação nº 920/2016/2ª Controladoria/TCM****(Processo nº 201613124-00)**De Citação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Raimundo Faro Bittencourt**.O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Faro Bittencourt, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa à denúncia em trâmite nos autos do processo em epígrafe.

Alerta-se que as irregularidades descritas na Denúncia constituem ocorrências passíveis de aplicação de multas e demais penalidades previstas no Regimento Interno do TCM/PA, publicado no DOE de nº 32.566, de 21/01/2014.

Belém, 11 de janeiro de 2017.

Conselheiro Cezar Colares – Relator/2ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 921/2016/2ª Controladoria/TCM**(Processo nº 201613124-00)**De Citação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Waldir da Silva Souza Júnior**.O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Waldir da Silva Souza Júnior, Presidente**

da Comissão Permanente de Licitação de Magalhães Barata, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa à denúncia em trâmite nos autos do processo em epígrafe.

Alerta-se que as irregularidades descritas na Denúncia constituem ocorrências passíveis de aplicação de multas e demais penalidades previstas no Regimento Interno do TCM/PA, publicado no DOE de nº 32.566, de 21/01/2014.

Belém, 11 de janeiro de 2017.

Conselheiro Cezar Colares – Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo: 136937

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser **realizada no dia 19/01/2017, às 9 horas**, em sua sede, os seguintes processos:

1) Processo: 710012014-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Origem: Prefeitura Municipal – SANTARÉM

Responsável: Sr(a). Alexandre Raimundo Vasconcelos Wanghon

2) Processo: 490022004-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Origem: Câmara Municipal – MUANÁ

Responsável: Sr(a). Luiz João Bosco Tavares Fernandes

3) Processo: 830022005-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Assunto: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Origem: Câmara Municipal – TOMÉ-AÇU

Responsável: Sr(a). Antônio Naves Penha

4) Processo: 840042005-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Origem: Fundo Municipal de Saúde – TUCURUÍ

Responsável: Sr(a). Luiz Nelson Fontelles Cruz

5) Processo: 713372014-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Origem: Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo - SEMC – SANTARÉM

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato Aguiar Oliveira

6) Processo: 714732014-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Origem: Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTRAS – SANTARÉM

Responsável: Sr(a). Zuila de Nazaré Wanghon

7) Processo: 714892014-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA – SANTARÉM

Responsável: Sr(a). Podalyro Lobo de Sousa Neto

8) Processo: 718052014-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Origem: Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais - NGO – SANTARÉM

Responsável: Sr(a), Geraldo Chicre Bitar Pinheiro - Diretor Geral

9) Processo: 714892011-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheira Mara Lúcia

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente – SANTARÉM

Responsável: Sr(a). Marcelo Brandão Correa

10) Processo: 714442008-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães]

Origem: Secretaria Municipal de Infra - Estrutura de Santarém – SANTARÉM

Responsável: Sr(a). Petterson Diniz (01/01 a 30/11) e Alba Valéria Jorge Lima (01/12 a 31/12)

11) Processo: 141812012-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Origem: FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – BELÉM

Responsável: Sr(a). Vítor Hugo Moreira da Cunha Júnior (01/01 a 30/03) e Cláudio Sérgio da Silva Nunes (02/04 a 31/12)

12) Processo: 72022013-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Origem: Fundo Municipal de Saúde – ANAJÁS

Responsável: Sr(a). José Eduardo dos Santos (01/01 a 07/07); Weliton Melo Lima (08/07 a 02/12) e Raimundo Nonato Narcizo Corpes (03/12 a 31/12)

13) Processo: 183162006-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Origem: Fundo Municipal de Saúde – BREVES

Responsável: Sr(a). Lúcia de Fátima Miranda dos Santos

14) Processo: 353502012-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social – IRITUÍ

Responsável: Sr(a). Antônia de Jesus Macias

15) Processo: 201120165-00

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheira Mara Lúcia

Origem: Liga Esportiva – SANTARÉM

Responsável: Sr(a). Silvestre Daniel Barros Campina

16) Processo: 201111062-00

Assunto: Denúncias e Representações

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Origem: Entidade Não Codificada – TUCUMÃ

Responsável: Sr(a). Anivaldo Julião de Lima-PV, Aguinaldo Dias da Silva-PSB, Wanderley Dias Vieira-PMDB, Gilvan José de Sousa, José Alves Bezerra Júnior, Joel de Jesus Pia

17) Processo: 201612566-00

Assunto: Denúncias e Representações

Relator: Conselheira Mara Lúcia

Origem: Prefeitura Municipal – CAPANEMA

Responsável: Sr(a). Francisco Ferreira Freitas Neto (Prefeito Eleito 2017-2020)

18) Processo: 201606777-00

Assunto: Denúncias e Representações

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Origem: Câmara Municipal – TOMÉ-AÇU

Responsável: Sr(a). Ronivan Santos Vaz (Vereador) e outros Vereadores

19) Processo: 201610953-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheira Mara Lúcia

Origem: Câmara Municipal – CAPANEMA

Responsável: Sr(a). Rubens Oliveira Ancelmo

20) Processo: 201610262-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheira Mara Lúcia

Origem: Prefeitura Municipal - SÃO CAETANO DE ODIVELA

Responsável: Sr(a). Mauro Rodrigues Chagas

21) Processo: 201604586-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Origem: Câmara Municipal - NOVO REPARTIMENTO

Responsável: Sr(a). Oziel Miguel da Silva

22) Processo: 201610042-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Origem: Câmara Municipal – ITAITUBA

Responsável: Sr(a). João Bastos Rodrigues

23) Processo: 201610969-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Origem: Câmara Municipal - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Responsável: Sr(a). Gilson Barbosa da Silva

24) Processo: 201611192-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Origem: Secretaria Municipal de Administração - TERRA SANTA

Responsável: Sr(a). Francisco Ribeiro Anequino - Secretário de Administração

25) Processo: 201611546-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Origem: Câmara Municipal - TERRA SANTA

Responsável: Sr(a). Jorge Nogueira Picanço

26) Processo: 201611709-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Origem: Câmara Municipal - MÃE DO RIO

Responsável: Sr(a). Nilton Cezar Alves de Souza

27) Processo: 201611710-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Origem: Câmara Municipal - MÃE DO RIO

Responsável: Sr(a). Nilton Cezar Alves de Souza

28) Processo: 201610330-00

Assunto: Diária

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Origem: Câmara Municipal - CACHOEIRA DO PIRIÁ

Responsável: Sr(a). Nilo Ferreira da Costa

29) Processo: 201611500-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Origem: Câmara Municipal – BAIÃO

Responsável: Sr(a). José Renivaldo Lemos Gonçalves

30) Processo: 201611721-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Origem: Câmara Municipal – QUATIPURU

Responsável: Sr(a). Orlando Julio da Silva

31) Processo: 201611728-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Origem: Câmara Municipal - SÃO JOÃO DE PIRABAS

Responsável: Sr(a). Aranilde Barros da Costa

32) Processo: 201611768-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Origem: Câmara Municipal – JACUNDÁ

Responsável: Sr(a). Lindomar dos Reis Marinho

33) Processo: 201611806-00

Assunto: Subsídio

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Origem: Câmara Municipal – PEIXE-BOI

Responsável: Sr(a). Francisco Oliveira da Silva

34) Processo: 201611722-00

Assunto: Diária

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Origem: Câmara Municipal – QUATIPURU

Sr(a). Orlando Julio da Silva

35) Processo: 201604577-00

Assunto: Diária

Relator: Conselheiro -Substituto

Relator: José Alexandre Da Cunha Pessoa

Origem: Prefeitura Municipal - ÁGUA AZUL DO NORTE

Responsável: Sr(a). Cátia Patricia Ferreira

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13/01/2017.

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Protocolo: 137916

Editais de Citação nº(s) 800 a 825, 832 e 837 a 840/2016/TCM-PA

Exceto: 826 a 831 e 833 a 836

Publicações: 16/01, 19/01 e 25/01/2016.

Edital nº 800/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 290012010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **290012010-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 801/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 290012010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **290012010-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 802/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 293992010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Rui Nazareno Damasceno Carvalho**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da

Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Rui Nazareno Damasceno Carvalho**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **293992010-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 803/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 294002010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Simone Rodrigues Assunção**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Simone Rodrigues Assunção**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **294002010-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 804/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 294082010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Josenilda Rita Alves dos Reis**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Josenilda Rita Alves dos Reis**, responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Curuçá, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **294082010-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 805/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 294242010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Josenilda Rita Alves dos Reis**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Josenilda Rita Alves dos Reis**, responsável pelo **FUNDEB de Curuçá, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **294242010-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 806/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 290042010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **João**

Damasceno F. Carneiro.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Damasceno F. Carneiro**, responsável pelo **SAAE de Curuçá, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **290042010-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 807/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 290022010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Joaquim Ribeiro da Luz**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Joaquim Ribeiro da Luz**, responsável pela **Câmara Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **290022010-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 808/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 290012011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **290012011-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 809/2016/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 290012011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **290012011-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 810/2016/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 293992011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Rui Nazareno Damasceno Carvalho**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Rui Nazareno Damasceno Carvalho**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **293992011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 811/2016/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 294002011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Simone Rodrigues Assunção**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Simone Rodrigues Assunção**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **294002011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 812/2016/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 294082011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**, responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Curuçá, no período de 01/01 a 30/04/2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **294082011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 813/2016/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 294082011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Sandra Tereza dos Santos Bezerra**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Sandra Tereza dos Santos Bezerra**, responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Curuçá, no período de 01/05 a 31/12/2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **294082011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob

pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 814/2016/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 294242011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Fernando Alberto Cabral da Cruz**, responsável pelo **FUNDEB de Curuçá, no período de 01/01 a 30/04/2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **294242011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 815/2016/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 294242011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Sandra Tereza dos Santos Bezerra**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Sandra Tereza dos Santos Bezerra**, responsável pelo **FUNDEB de Curuçá, no período de 01/05 a 31/12/2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **294242011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 816/2016/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 290042011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **João Damasceno F. Carneiro**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Damasceno F. Carneiro**, responsável pelo **SAAE de Curuçá, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **290042011-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital nº 817/2016/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 290022011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Joaquim Ribeiro da Luz**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Joaquim Ribeiro da Luz**, responsável pela **Câmara Municipal de Curuçá, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente nos autos do Processo nº **290022011-00**, referente à prestação de contas

daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães – Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 818/2016/7ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 146142010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Saulo Castro Costa**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Saulo Castro Costa, Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, do município de Belém, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **146142010-00**, referente à prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro José Carlos Araújo – Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Citação nº 819/2016/7ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 146142011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **João Amaral Lima da Costa Filho**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Amaral Lima da Costa Filho, Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, do município de Belém, no período de 01/01 a 04/12/2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **146142011-00**, referente à prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro José Carlos Araújo – Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Citação nº 820/2016/7ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 146142011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Francileno Lima Mendes**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francileno Lima Mendes, Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, do município de Belém, no período de 05/12 a 31/12/2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **146142011-00**, referente à prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 16 de janeiro de 2017.

Conselheiro José Carlos Araújo – Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

Edital de Citação nº 821/2016/7ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 141762011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Wady Salim Khayat**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Wady Salim Khayat, Coordenador Municipal de Turismo de Belém, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **141762011-00**, referente à prestação de contas daquela **Coordenadoria**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de janeiro de 2017. Conselheiro José Carlos Araújo – Relator/7ªControladoria/TCM-PA

Edital de Citação nº 822/2016/7ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 141762012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Wady Salim Khayat**. O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Wady Salim Khayat, Coordenador Municipal de Turismo de Belém, no período de 01/01 a 05/04/2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **141762012-00**, referente à prestação de contas daquela **Coordenadoria**, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 16 de janeiro de 2017. Conselheiro José Carlos Araújo – Relator/7ªControladoria/TCM-PA

Edital de Citação nº 823/2016/7ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 141762012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Everaldo Siqueira Moreira**. O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 17, de 04 de Dezembro de 2014, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Everaldo Siqueira Moreira, Coordenador Municipal de Turismo de Belém, no período de 06/04 a 31/12/2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **141762012-00**, referente à prestação de contas daquela **Coordenadoria**, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 16 de janeiro de 2017. Conselheiro José Carlos Araújo – Relator/7ªControladoria/TCM-PA

Edital de Citação nº 824/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 710012011-00/201206850-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Maria do Carmo Martins Lima**. A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria do Carmo Martins Lima**, responsável pelas **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santarém, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente

defesa, nos autos do Processo nº **710012011-00/201206850-00**, daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de janeiro de 2017. Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 825/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 710012011-00/201206850-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Maria do Carmo Martins Lima**. A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria do Carmo Martins Lima**, responsável pelas **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santarém, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **710012011-00/201206850-00**, daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de janeiro de 2017. Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 832/2016/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 0162842007-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Jamil Assad Neto**. O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jamil Assad Neto**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Bonito, no exercício financeiro de 2007**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **0162842007-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de janeiro de 2017. Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 837/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 710012012-00/201305946-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Maria do Carmo Martins Lima**. A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria do Carmo Martins Lima**, responsável pelas **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santarém, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **710012012-00/201305946-00**, daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de janeiro de 2017. Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 838/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 710012012-00/201305946-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Maria do Carmo Martins Lima**. A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria do Carmo Martins Lima**, responsável pelas **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santarém, no exercício financeiro de 2012**, para que no

prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **710012012-00/201305946-00**, daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de janeiro de 2017. Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 839/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 714542011-00/201201721-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Raimunda Lucineide G. Pinheiro**. A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Raimunda Lucineide G. Pinheiro**, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém (SEMED), no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **714542011-00/201201721-00**, daquela Secretaria, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de janeiro de 2017. Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº 840/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 145122012-00/201301312-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Oswaldo Gonzaga Santos**. A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Oswaldo Gonzaga Santos**, responsável pela **Secretaria Municipal de Habitação, do município de Belém, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **145122012-00/201301312-00**, daquela Secretaria, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de janeiro de 2017. Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo: 136555

ACÓRDÃO Nº 29.529, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 013982014-00
MUNICÍPIO: ABAETETUBA
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014.
RESPONSÁVEL: MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS
CONTADOR: José Maria Moreira Campos – CRC/PA 6175
MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA. Fundo Municipal de Saúde de ABAETETUBA. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de processos licitatórios. Não Aprovação. Multas. Remessa ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de ABAETETUBA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de MARIA LUCILENE RODRIGUES DAS CHAGAS, face a: *ausência de processos licitatórios para despesas no valor de R\$ 3.325.989,69 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais, e sessenta e nove centavos)*; II – MULTAR a ordenadora, devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, e corrigidas monetariamente, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, as seguintes multas:
a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela ausência de processo

licitatório, para o valor de R\$ 3.325.989,69 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), com base no Art. 282, III, do RI/TCM-PA;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais) – pelo não envio do parecer do Conselho Municipal de Saúde, das atas das sessões, que apreciaram as contas quadrimestrais, do exercício, bem como Ato de Eleição e posse dos Membros do Conselho, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais) – pelo não encaminhamento da relação de bens adquiridos no exercício, descumprindo o disposto na IN Nº 001/2009/TCM, com base no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM, e, pela não apropriação das obrigações patronais junto ao Instituto Municipal de Previdência, com base no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM-PA;

III – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para medidas cabíveis em entender.

ACÓRDÃO Nº 29.531, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 383992008-00

MUNICÍPIO: JACUNDÁ

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2008.

RESPONSÁVEL: MARCÉLIA DIAS RUVIARO

CONTADOR: Jorge Luis de Oliveira – CRC/PA 012932/0-5

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Saúde de JACUNDÁ. Exercício de 2008. Conta agente ordenador. Ausência de processo licitatório. Não Aprovação. Recolhimento. Multa. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Saúde de JACUNDÁ, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de MARCÉLIA DIAS RUVIARO, em face de Lançamento à Conta Agente Ordenador;

II – RECOLHER aos cofres públicos, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado, conforme disposto no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA, o valor de R\$ 641.895,59 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) relativo a conta “Agente Ordenador”;

III – MULTAR a ordenadora, devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, devidamente corrigido, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, as seguintes multas:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre (207 dias) e 3º quadrimestre (144 dias), com base no Art. 284, IV, do RI/TCM-PA;

b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, e a não correta apropriação dos encargos patronais, com base no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM-PA, e pela ausência dos Pareceres do Conselho de Saúde, com fulcro no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA;

c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelas despesas de R\$ 103.306,61 (credor: Centro de Olhos do Sul do Pará Ltda) não licitada, nos termos do Art. 57, da Lei Complementar nº 084/2012, e;

d) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pela conta Agente Ordenador, com base no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM-PA.;

IV – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 29.532, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 183282011-00

MUNICÍPIO: BREVES

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2011.

RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

CONTADOR: Alan Nazareno Pantoja dos Santos

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Assistência Social de BREVES.

Exercício Financeiro de 2011. Não envio de documentos pertinentes a processos licitatórios. Conta receita a comprovar. Aprovação com Ressalva. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVAS as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de BREVES, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, impondo-se as ressalvas face ao não envio de documentos referente ao Pregão 06/2011 e Tomada de Preços nº 03/2011 e de Conta Receita a Comprovar.

II – MULTAR o ordenador, devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, pelo não envio de documentos referentes a processos licitatórios, infringindo previsão contida no Artigo 282, III, “a”, do RI/TCM-PA.

ACÓRDÃO Nº 29.543, DE 18/10/2016

PROCESSO Nº 300022014-00

MUNICÍPIO: FARO

ÓRGÃO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014.

RESPONSÁVEL: FRANCIIVALDO DA SILVEIRA MELO FEIJÓ

CONTADOR: Milton Almeida Bentes

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Câmara Municipal de FARO. Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2014. Receita a comprovar. Não apropriação dos encargos patronais ao INSS. Aprovação com Ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de FARO, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de FRANCIIVALDO DA SILVEIRA MELO FEIJÓ, impondo-se as ressalvas, face a: 1) *Receita a comprovar*, e 2) *Não apropriação dos encargos patronais ao INSS.*

II – MULTAR o ordenador, pela receita a comprovar, e pela não apropriação dos encargos patronais ao INSS, com base no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM-PA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, corrigido monetariamente, de acordo com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas.

III – EXPEDIR em nome do responsável, o alvará de quitação, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 769.449,26 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, e vinte e seis centavos), onde se inclui o valor de R\$ 161,78 (cento e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte, após comprovação do recolhimento da multa aplicada no item II.

ACÓRDÃO Nº 29.544, DE 18/10/2016

PROCESSO Nº 470022012-00

MUNICÍPIO: MOJÚ

ÓRGÃO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2012.

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE SOUZA ROLIM

CONTADOR: Paulo Sérgio Fadul Neves CRC 8812/PA

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Câmara Municipal de MOJU. Prestação de contas. Exercício de 2012. Não envio da totalidade da documentação solicitada (comprovação das viagens e bilhetes de passagens). APROVAÇÃO com RESSALVA. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: 1 – APROVAR com RESSALVA as contas da Câmara Municipal de MOJÚ, exercício financeiro de 2012, de

responsabilidade de JOSÉ DE SOUZA ROLIM, impondo-se a ressalva em face “do não envio da totalidade da documentação solicitada, no caso, comprovação das viagens e bilhetes de passagens”.

2 – MULTAR o ordenador pelo não envio da totalidade da documentação solicitada, nos termos do que prevê o Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, e comprovar junto a este Tribunal, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, devidamente corrigido, de acordo com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas.

III – EXPEDIR em nome do responsável, o alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 2.317.745,78 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), onde se inclui R\$ 70,07 (setenta reais e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, após comprovação do recolhimento da multa do item II.

ACÓRDÃO Nº 29.547, DE 18/10/2016

PROCESSO Nº 113172012-00

MUNICÍPIO: BAGRE

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2012.

RESPONSÁVEL: CLEDSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

CONTADOR: Delano Miranda de Figueiredo – CRC 011067/PA

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Assistência Social de BAGRE.

Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2012. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres. Aprovação com Ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVA as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de BAGRE, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de CLEDSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, impondo-se a ressalva pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º (350 dias), 2º (253 dias) e 3º (132 dias) quadrimestres.

II – MULTAR o ordenador, pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º ao 3º quadrimestres (350, 253 e 132 dias), respectivamente, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM-PA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, e comprovar junto a este Tribunal, nos termos do art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, devidamente corrigido, de acordo com a Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas;

III – EXPEDIR em nome do responsável, o alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 1.163.193,60 (um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), onde se inclui R\$ 337.527,43 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) de saldo para o exercício seguinte, após comprovação do recolhimento da multa do item II.

ACÓRDÃO Nº 29.550, DE 18/10/2016

PROCESSO Nº 623992007-00

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação / Fundeb

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2007.

RESPONSÁVEL: SÉRGIO RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS

CONTADOR: José Augusto Rufino de Sousa - CRC 7.699/PA

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Redenção do Pará/FUNDEB.

Prestação de contas. Exercício de 2007. Receita a comprovar. Não Envio do Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB do 1º e 3º quadrimestres. APROVAÇÃO com RESSALVAS. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de REDENÇÃO DO PARÁ,

exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de SÉRGIO RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS, face ao lançamento de Receita a Comprovar, bem como pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB, referente ao 1º e 3º quadrimestres.

II – MULTAR o ordenador no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, e comprovar junto a este Tribunal, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, devidamente corrigido, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, pela Receita a comprovar e pelo Não envio do Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB do 1º e 3º quadrimestres nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM-Pa.

III – EXPEDIR alvará de quitação, em nome do responsável, pelas despesas ordenadas no valor de R\$34.536.115,31 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos), onde se inclui R\$96.160,07 (noventa e seis mil, cento e sessenta reais e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, após comprovado o recolhimento da multa do item II.

ACÓRDÃO Nº 29.552, DE 18/10/2016

PROCESSO Nº 300192013-00

MUNICÍPIO: FARO

ÓRGÃO: Fundeb

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2013.

RESPONSÁVEL: NATANAEL BARBOSA REPOLHO

CONTADORA: Maria de Nazaré Alves Pessoa – CRC 3331

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. *Fundeb de FARO. Prestação de contas. Exercício de 2013. Saldo final insuficiente para cobrir compromissos a pagar. APROVAÇÃO com RESSALVAS. Multa.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVAS as contas do Fundeb de FARO, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de NATANAEL BARBOSA REPOLHO, face saldo final insuficiente para cobrir os compromissos a pagar.

II – MULTAR o ordenador de despesas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, e comprovar junto a este Tribunal, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, devidamente corrigido, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, pelo saldo insuficiente para cobrir os compromissos a pagar, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA

III – EXPEDIR alvará de quitação pelas despesas ordenadas, em nome do responsável, no valor de R\$ 11.122.363,11 (onze milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e onze centavos), onde se inclui R\$ 335,19 (trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos) de saldo para o exercício seguinte, após a comprovação do recolhimento da multa do item II.

ACÓRDÃO Nº 29.553, DE 18/10/2016

PROCESSO Nº 632022007-00

MUNICÍPIO: RIO MARIA

ÓRGÃO: Fundeb

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2007.

RESPONSÁVEL: EURÍPEDES MOREIRA BESSA

CONTADOR: Anselmo de Oliveira Freitas – CRC 9.348/PA

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. *Fundeb de RIO MARIA. Prestação de contas. Exercício de 2007. Remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º (287 dias) e 2º (163 dias) quadrimestres. Saldo final insuficiente para cobrir Restos a Pagar. Descumprimento do Art. 22, da Lei Nº 11.494/2007. NÃO PROVAÇÃO. Multas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: NÃO APROVAR as contas do Fundeb de RIO MARIA,

exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de EURÍPEDES MOREIRA BESSA, face ao descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007, devendo o ordenador recolher ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, e comprovar junto a este Tribunal, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, devidamente corrigido, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, multa de:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º (287 dias) e 2º (163 dias) quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM-Pa, e;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de despesas a pagar e pelo descumprimento do Art. 22, da Lei Nº 11.494/2007, com fundamento no art. 282, I, "b", do RI/TCM-Pa.

ACÓRDÃO Nº 29.560, DE 20/10/2016

PROCESSO Nº 874012005-00

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação / FUNDEF

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2005

RESPONSÁVEL: EDNA VERÔNICA DE OLIVEIRA

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. *Fundo Municipal de Educação / FUNDEF de Xinguara. Prestação de Contas. Exercício de 2005. Conta Agente Ordenador. Não apropriação da totalidade dos encargos patronais. NÃO APROVAÇÃO. Multas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: -NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação/ FUNDEF de XINGUARA, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de EDNA VERÔNICA DE OLIVEIRA, face o lançamento da conta Agente Ordenador no valor de R\$-1.298,04 (hum mil, duzentos e noventa e oito reais e quatro centavos) do Fundo Municipal de Educação e R\$10.475,69 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) do FUNDEF, e pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais, Aos Cofres Públicos Municipais a título de devolução:

- R\$-11.773,73 (onze mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), pelo lançamento à Conta Agente Ordenador nas contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEF, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prevê o Art. 287, §5º, do RI/TCM-Pa.

Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, e comprovar junto a este Tribunal, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, devidamente corrigido, em conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº014/2016, desta Corte de Contas, multa de:

a) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, com base no Art. 284, IV, do RITCM/PA;

b) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, com base no Art. 282, III, b, do RITCM/PA; c) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Educação do 2º e 3º quadrimestres e pelo não detalhamento das despesas em 40% e 60%, nas prestações de contas quadrimestrais e Balanço Geral, nos termos do que prevê o Art. 282, III, "a", do RI/TCM-Pa.

- Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

- Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 29.561, DE 20/10/2016

PROCESSO Nº 1114302008-00

MUNICÍPIO: BREU BRANCO

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008

RESPONSÁVEL: JOÃO CATÓIA VARELA

CONTADOR: Francisco Feitosa Fernandes – CRC – 2.785/PA

MIN. PÚBLICO: Procuradora Maria Inez Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. *FUNDEB de BREU BRANCO. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2008. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres. Aprovação com*

Ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVA as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de BREU BRANCO, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de JOÃO CATÓIA VARELA, impondo-se a ressalva, face a remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres.

II – DEVERÁ o ordenador recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente, em conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, em face da intempestividade na remessa da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, com base no Art. 284, IV, do RI/TCM-Pa.

III – COMPROVADO o recolhimento da multa nesta Corte de Contas, expedir ao ordenador Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 21.269.792,60 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e nove reais, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), onde se inclui o valor de R\$ 141.382,91 (cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 29.562, DE 20/10/2016

PROCESSO Nº 113172011-00

MUNICÍPIO: BAGRE

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2011

RESPONSÁVEL: CLEDSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

CONTADOR: Delano Miranda de Figueiredo – CRC 011067/PA

MIN. PÚBLICO: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. *Fundo Municipal de Assistência Social de BAGRE. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2011. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres. Aprovação com Ressalva.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVA as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de BAGRE, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de CLEDSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, impondo-se a ressalva pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º (199 dias), 2º (223 dias) e 3º (406 dias) quadrimestres.

II – DEVERÁ o ordenador recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, e comprovar junto a este Tribunal, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, devidamente corrigido, em conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestre, infringindo o termos do Art. 284, IV, do RI/TCM-Pa.

III – COMPROVADO recolhimento da multa, deverá ser expedido ao ordenador Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 1.181.372,83 (hum milhão, cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), onde se inclui R\$185.675,03 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos) de saldo em bancos e R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) em caixa, para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 29.563, DE 20/10/2016

PROCESSO Nº 1173062014-00

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2014

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO KARTEGIANO CAMPOS GONÇALVES

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inez Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. *Fundo Municipal de Saúde de NOVA ESPERANÇA DO*

PIRIÁ. Prestação de Contas. Exercício de 2014. Ausência de processo licitatório. Processos licitatórios com improbidades e/ou irregularidades. Saldo insuficiente para cobrir despesas a pagar. NÃO APROVAÇÃO. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: -NÃO APROVAR as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de ANTÔNIO KARTEGIANO CAMPOS GONÇALVES, face a ausência de processo licitatório, processos licitatórios com improbidades e/ou irregularidades, devendo o ordenador recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, e comprovar junto a este Tribunal, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, devidamente corrigido, em conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, multa de:

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar e a conta "Receita a Comprovar", nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM-Pa, e;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelas despesas não lidadas no montante de R\$ 233.572,68 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e pelos processos licitatórios com impropriedades e/ou irregularidades, nos termos do Art. 57, da LC nº 084/2012.

- Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

- Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 29.584, DE 25/10/2016

Processo nº 353472006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2006

Responsável: Jefferson de Oliveira Lima

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Fundo Municipal de Saúde de Irituia. Exercício financeiro de 2006. Contas Irregulares. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 222 a 227 dos autos.

Decisão: I – Considerar Irregulares na forma do Artigo 32, Inciso III, Alínea "d", da LC nº084/2012, a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Irituia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Jefferson de Oliveira Lima, devendo o ordenador proceder os seguintes recolhimentos:

Aos Cofres Municipais:

R\$ 13.807,90 em razão das divergências de saldos.

AO FUMREAP (Lei Nº 7.368/2009)

R\$ 3.000,00 – face a remessa intempestiva das prestações de contas e não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Controle Social, conforme o Artigo 284, Inciso IV, do RI.

R\$ 1.000,00 – face a violação do Artigo 50, Inciso II, da LRF.

ACÓRDÃO Nº 29.609, DE 01/11/2016

Processo nº 1410102009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Quatipurú

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2009

Responsável: Ana Carla Reis Farias

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Fundo Municipal de Educação de Quatipurú. Prestação de Contas de 2009. Pela irregularidade. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão Conselheiro Substituto Relator, às fls. 323 a 327 dos autos.

Decisão: I – Pela irregularidade da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Quatipurú, exercício financeiro de 2009, conforme o disposto no Artigo 32, Inciso III, "c", da Lei Complementar nº 084/2012, devendo a ordenadora de despesa Senhora Ana Carla Reis Farias, proceder os seguintes recolhimentos no prazo de 30 (trinta) dias:

Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009)

R\$ 3.000,00 – pela descumprimento do Artigo 50, Inciso II, da LRF.

ACÓRDÃO Nº 29.634, DE 08/11/2016

Processo nº 146142009-00

Origem: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Carlos Alberto Pereira da Cunha

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer. Exercício de 2009. Pela não aprovação, recolhimento e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 56 a 58 dos autos.

Decisão: I. Não Aprovar as Contas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Belém, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Pereira da Cunha;

II. Recolher com fundamento no art. 35 da Lei Complementar Estadual 84/2012, no prazo de 30 dias, aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado, o montante de R\$ 8.933,56 (oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), relativo ao pagamento irregular de diárias.

III. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.635, DE 08/11/2016

Processo nº 133042006-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Adalberto da Costa Campos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 105 a 108 dos autos.

Decisão: I. Não Aprovar as Contas do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, exercício 2006, de responsabilidade do Sr. Adalberto da Costa Campos, por estarem irregulares conforme o que dispõe o Inciso III, do Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.636, DE 08/11/2016

PROCESSO Nº 200913451-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Associação dos Moradores Rurais de Brejo do Meio

RESPONSÁVEL: Euzimar Pereira da Silva

INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria/TCM

MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Regina Cunha

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Euzimar Pereira da Silva, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RURAIS DE BREJO DO MEIO, referente a recursos recebidos através do Convênio S.N.º/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de Marabá, em forma de subvenção social, objetivando "o apoio efetivo à guarnição da Polícia Militar, com o pagamento do aluguel do prédio que funciona como Posto Avançado da Polícia Militar do Pará instalado naquela localidade e ainda fornecendo alimentação aos mesmos e manutenção em geral. Tal medida visa viabilizar o policiamento ostensivo na área que abrange a Vila e a área circunvizinha, com o objetivo de reprimir a violência no local, bem como, garantir a tranquilidade e a segurança dos moradores da região", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e

voto da Conselheira Relatora às fls. 161/163.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Maria Helena Mendes.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.637, DE 08/11/2016

Processo nº 201417537-00(580012010-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Portel

Assunto: Recurso Ordinário – Contas Anuais de Gestão – 2010

Responsável: PEDRO RODRIGUES BARBOSA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Recurso Ordinário à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Portel, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2010. Provimento Parcial.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 498 a 504 dos autos.

Decisão: I – Pelo conhecimento e no mérito provimento parcial do Recurso Ordinário impetrado na Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Portel, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Pedro Rodrigues Barbosa, para reformar em parte o Acórdão nº 24.396/2014-TCM-Pa, reduzindo o valor das despesas efetuadas sem Processo Licitatório para R\$ 1.660.339,23, e mantendo à decisão pela irregularidade das contas, bem como as multas arbitradas, exceto a no montante de R\$ 3.000,00 que refere-se ao não envio da Lei que fixou a remuneração dos Gestores Municipais e da Lei que fixou diárias.

ACÓRDÃO Nº 29.644, DE 10/11/2016

Processo nº 753982012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim

Assunto : Prestação de Contas de 2012

Responsáveis: Roseane Oliveira da Silva Silva (01/01 a 31/05), Maria Suely Ramos dos Santos (01/06 a 30/11) e Maria José Bastos Ribeiro (01/12 a 31/12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de São Domingos do Capim. Exercício de 2012. Roseane Oliveira da Silva Silva e Maria Suely Ramos dos Santos. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE. Maria José Bastos Ribeiro. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do pagamento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 526 a 531 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2012, no período de responsabilidade de Roseane Oliveira da Silva Silva, 01.01 a 31.05 e Maria Suely Ramos dos Santos, 01.06 a 30.11, pela ausência de processo licitatório para despesas com o credor Posto ICCAR Ltda. (aquisição de combustível), nos valores de R\$-46.026,90 e R\$-87.218,00, respectivamente;

II – Determinar que as citadas Ordenadoras de Despesas recolham ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas, cada uma:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde (Art. 284, do Ri//TCM/PA);

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres (Art. 284, IV, do RI/TCM/PA);

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas (Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA);

- R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de processo licitatório (Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA);

III – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim, exercício de 2012, no período de responsabilidade de Maria José Bastos Ribeiro, 01.12 a 31.12, em razão da natureza das falhas, devendo referida Ordenadora, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre (Art. 284, do RI/TCM/PA);

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde (Art. 284, RI/TCM/PA);

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas (Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA);

IV – Expedir em favor de Maria José Bastos Ribeiro, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-937.816,95 (novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), após a comprovação do recolhimento das multas;

V – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, relativa às irregularidades constatadas nos períodos de responsabilidade de Roseane Oliveira da Silva Silva, de 01.01 a 31.05.2012, e Maria Suely Ramos dos Santos, de 01.06 a 30.11.2012;

VI – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.645, DE 10/11/2016

Processo nº 194112013-00

Origem: FUNDEB de Bujaru

Assunto : Prestação de Contas de 2013

Responsáveis: Rosiane do Socorro Silva da Silva (01.01 a 31.01) e Elma Juliane Monteiro P. Bessa (01.02 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Bujaru. Exercício de 2013. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multa. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 336 e 337 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do FUNDEB de Bujaru, exercício financeiro de 2013, em razão das irregularidades, no período de responsabilidade de cada ordenadora de despesa:

1) Ordenadora: Rosiane do Socorro Silva da Silva – 01.01 a 31.01.2013:

- Agente Ordenador no valor de R\$-534.615,41 (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e um centavos), originado por diferença no saldo do exercício anterior, que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias;

2) Ordenadora: Elma Juliane Monteiro P. Bessa – 01.02 a 31.12.2013:

- Agente Ordenador no valor de R\$-2.350.829,07 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e sete centavos), originado por diferença no saldo final do exercício, que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias;

- Ausência de processos licitatórios para despesas com os seguintes credores: T.T. Ltda. - Posto Oriente (R\$-19.365,53) e J.M. de O. Souza Comércio (R\$-47.906,40);

II – Determinar, ainda, que a Ordenadora Elma Juliane Monteiro P. Bessa, recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

IV – Ressaltar que o não pagamento da multa cominada, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.647, DE 10/11/2016

Processo nº 1422042012-00

Origem: Fundo Municipal de Educação – Fundeb de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Giselle de Oliveira Monteiro

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação – Fundeb de São João da Ponta. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 79 a 83 dos autos.

Decisão: I. Não aprovar as contas do Fundo Municipal de

Educação de São João da Ponta-Fundeb, exercício de 2012 de responsabilidade da Sra. Giselle de Oliveira Monteiro, por estarem irregulares, nos termos da Alínea "c", do Inciso III, do Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012;

II. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUNREAP, no prazo de trinta dias, os seguintes valores a título de multa:

. R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) com fundamento no Art. 284, IV do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva das Prestações de Contas Quadrimestrais;

. R\$ 1.000,00 (um mil reais) com fundamento na Alínea "b", Inciso I, do Art. 282, do RI/TCM-PA, por ter excedido, no saldo final em caixa, o valor de R\$ 8.000,00, (oito mil reais) em descumprimento do Art. 1º, da Instrução Normativa nº 01/2011/TCM;

. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela não comprovação de realização de Processo Licitatório Regular para embasar despesas no montante de R\$ 90.327,00, bem como pelo não encaminhamento dos processos licitatórios digitalizados em descumprimento à Resolução 9.065/2008/TCM-PA e Instrução Normativa nº 01/2009/TCM_PA.

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.650, DE 10/11/2016

Processo nº 1210072010-00

Origem: Fundo de Assistência Social de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2010

Responsável: Solange Rosa dos Santos Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Fundo de Assistência Social de Pau D'Arco. Prestação de Contas do exercício de 2010. Irregularidade das Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 210 a 214 dos autos.

Decisão: I – Pela irregularidade da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Assistência do Município de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2010, conforme o disposto no Artigo 35, da Lei Complementar nº 084/2012, c/c com o Artigo 279, do Regimento Interno desta Casa, devendo a ordenadora de despesa Senhora Solange Rosa dos Santos Silva, proceder os seguintes recolhimentos no prazo de 30 (trinta) dias:

Ao Cofres Municipais:

R\$ 5.455,20 – devidamente corrigido, referente a conta agente ordenador, lançada em razão da diferença de saldos não comprovados através de Extratos Bancários.

Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009)

R\$ 1.000,00 – pela ausência de CNPJ, descumprindo o disposto na IN RFB nº 748.

R\$ 1.000,00 – repasse intempestivo ao INSS das contribuições retidas dos servidores.

R\$ 1.000,00 – Pelo não recolhimento ao caixa único dos valores do IRRF e ISS.

ACÓRDÃO Nº 29.651, DE 10/11/2016

Processo nº 840052007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Cláudio Furman

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí. Prestação de Contas. Exercício 2007. Pela Não Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Proposta de Decisão às fls. 189 a 193.

Decisão: " A) Julgar IRREGULARES, nos termos do Art. 32, Inciso III, Alínea "c", da LOTCM (LC nº 84/12), as contas apresentadas pelo Sr. CLÁUDIO FURMAN, ex-Prefeito Municipal de Tucuruí, referentes ao exercício de 2007, face à incorreta contabilização e não comprovação do saldo final do exercício;

B) Aplicar ao responsável as seguintes multas, a serem recolhidas em 30 (trinta) dias:

B.1) Com base no Art. 94, do Ato nº 09, atualizado pelo nº 10/1996 (RITCM vigente à época), R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela inobservância dos prazos de remessa da prestação de contas quadrimestral;

B.2) Com base no art. 57, II da LC nº 25/1994 (LOTCM vigente à época), R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo incorreta contabilização e não comprovação do saldo final do exercício; R\$ 1.000,00 (mil reais) pela não apropriação e recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias e R\$ 1.000,00 (mil reais) pela não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

B.3) O não recolhimento no prazo regulamentar, sujeita o responsável aos seguintes acréscimos, decorrente de mora, nos termos dispostos na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA28, de 02/08/2016:

I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA; e

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

C) Remessa ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis."

ACÓRDÃO Nº 29.655, DE 17/11/2016

Processo nº 1160012011-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Responsável: Raulien Oliveira de Queiroz

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS: PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS QUADRIMESTRES, RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MULTA PELA AUSÊNCIA DO PARECER DO CONTROLE INTERNO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Raulien Oliveira de Queiroz, Prefeito e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, referente ao exercício de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 428/431.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas em favor de Raulien Oliveira de Queiroz, a quem deverá se emitido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 49.547.679,02 (quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos), cuja entrega ficará condicionada ao pagamento das multas supracitadas.

ACÓRDÃO Nº 29.656, DE 17/11/2016

Processo nº 200901760-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2008

Responsável: Carlos Marió de Brito Kató

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2008. Regulares com ressalvas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 272 a 278 dos autos.

Decisão: I – Considerar regulares com ressalvas a Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Carlos Marió de Brito Kató, na forma do Artigo 32, II, da LC nº 084/2012, devendo o ordenador de despesa proceder os seguintes recolhimentos:

AO FUMREAP(Lei nº7.368/2009)

R\$ 2.000,00 – pela não remessa dos contratos temporários, com fundamento no Artigo 120-A, II, do RI/TCM-Pa.

R\$ 5.000,00 – pelas transgressões jurídicas no processos licitatórios.

Após o recolhimento das multas expeça-se o Alvará de Quitação no montante de R\$ 41.362.619,99 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.659, DE 22/11/2016

Processo nº 990012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2008

Responsável: Aparecido Florentino da Silva Advogado/Contad.: Francisco A. Capela Sampaio (Contador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Rurópolis. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 175 a 177 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Rurópolis, exercício de 2008, de responsabilidade de Aparecido Florentino da Silva, pelas seguintes irregularidades:

- Pagamento irregular de “pro labore” a professores efetivos, conforme apurado em processo de denúncia encaminhada ao Tribunal e julgada procedente pelo Plenário (Resolução nº 11.307), no montante de R\$-353.628,40 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

- Ausência de processo licitatório para despesas com os seguintes credores: Auto Posto Transamazônica Ltda. (combustível – R\$-1.435.963,56); Liderança Construções Ltda. (recuperação de estradas – R\$-806.059,71); Capanema Construtora & Serviços (recuperação de estradas – R\$-685.101,74); T.N. Hermes (gêneros alimentícios – R\$-437.215,70);

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.660, DE 22/11/2016

Processo nº 1200012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Assunto : Prestação de Contas de Gestão de 2008

Responsável: Valciney Ferreira Gomes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Palestina do Pará Exercício de 2008. Pela não aprovação, recolhimento e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 259 a 261 dos autos.

Decisão: I. Não Aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Valciney Ferreira Gomes;

II. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUNREAP, no prazo de 30 dias, o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, a título de multa, pelo atraso do encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do §1º, Art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

III. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.661, DE 22/11/2016

Processo nº 1240012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2008

Responsável: Francisco Fausto Braga

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas, recolhimento e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 567 a 569 dos autos.

Decisão: I. Não aprovar as contas de gestão da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Fausto Braga;

II. Determinar que o citado Ordenador recolha no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, o montante de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) devidamente corrigido, relativo ao pagamento irregular de diárias. Deve recolher, ainda, no mesmo prazo, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUNREAP (Lei 7.368/2009), a título de multa, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelas contas julgadas irregulares, com fundamento no Art. 57, I, “a” e “b”, da Lei 84/2012.

III. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

IV. Ressaltar que o não pagamento dos referidos valores, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 14/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.662, DE 22/11/2016

Processo nº 173982008-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Bragança

Interessado: Francisco Paulo Araújo

Instrução: Auditor Alcimar Lobato da Silva / 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA. EXERCÍCIO DE 2008. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. DESCUMPRIMENTO DAS LEIS FEDERAIS NOS 4.320/64 E 8.666/93. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Francisco Paulo Araújo, Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bragança, exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 283/285, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Francisco Paulo Araújo, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.663, DE 22/11/2016

Processo nº 194072013-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bujaru

Assunto : Prestação de Contas de 2013

Responsáveis: Rosiane do Socorro Silva da Silva (01.01 a 31.01) e Elma Juliane Monteiro P. Bessa (01.02 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Bujaru. Exercício de 2013. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 308 a 312 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Bujaru, exercício financeiro de 2013, em razão das irregularidades, no período de responsabilidade de cada ordenadora de despesa:

1) Ordenadora: Rosiane do Socorro Silva da Silva – 01.01 a 31.01.2013:

- Agente Ordenador no valor de R\$-82.949,01 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e um centavo), originado por diferença no saldo do exercício anterior, que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado;

2) Ordenadora: Elma Juliane Monteiro P. Bessa – 01.02 a 31.12.2013:

- Agente Ordenador no valor de R\$-170.550,07 (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos), originado por diferença no saldo final do exercício, que deverá ser recolhido

aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.667, DE 22/11/2016

Processo nº 201612169-00

Classe: Representação

Referência: Câmara Municipal de Paragominas

Representado: Mauro Roberto Dias de Oliveira

Representantes: DEM – Democratas; PDT – Partido Democrata Trabalhista; PP – Partido Progressista; PR – Partido da República; PRP – Partido Republicano Progressista; PSL – Partido Social Liberal.

Ministério Público: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Instrução: 3ª Controladoria

Exercício: 2016

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. NULIDADE POR VÍCIO INSANÁVEL DE PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL QUE REVOGA LEI DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS EDIS, APÓS O RESULTADO DAS ELEIÇÕES. AUSÊNCIA DE NOVA FIXAÇÃO NO PROJETO DE LEI DE REVOGAÇÃO. APRECIÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DA LEI FIXADORA PELO TCM-PA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 12.667/2016. ATO JURÍDICO-LEGISLATIVO PERFEITO. POSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DOS VEREADORES DA LEGISLATURA 2017-2020 EM PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR FIXADO. INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º E 3º, DO ART. 29-A, DA CF/88. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO DOS REPRESENTANTES E REPRESENTADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de REPRESENTAÇÃO, em desfavor do Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Vereador MAURO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, a qual recebeu admissibilidade e julgamento de mérito, por proposição dos Conselheiros Daniel Lavareda e Sérgio Leão, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer e da procedência à representação formulada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, que passam a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.669, DE 22/11/2016

Processo nº 930022008-00

Assunto: Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo (201605829-00)

Órgão: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Responsável: Antonio Pereira de Araújo

Procurador/Advogado: Thiago Cunha Novaes Coutinho (OAB/PA 15.245)

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2008

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. EXERCÍCIO 2008. RECOLHIMENTO DOS VALORES IMPUTADOS À CONTA AGENTE ORDENADOR. RETIFICAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS NO BALANCETE FINANCEIRO E SISTEMA E-CONTAS. SANEAMENTO DA FALHA RELATIVA AO PAGAMENTO À MAIOR DOS EDIS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE PARCIALMENTE A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo, contra o Acórdão n.º 26.734, publicado no DOE de 12.05.15, que deliberou pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 224-232, alterando-se parcialmente, a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 26.734/2015, para considerar regulares com ressalvas a prestação de contas do exercício financeiro de 2008, da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, sob a responsabilidade

de Antonio Pereira de Araújo, devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$-693.152,41 (seiscentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.674, DE 22/11/2016

Processo nº 1254502006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Raimundo Matos da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Terra Alta. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 141 a 147 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Terra Alta, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Raimundo Matos da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:

- 1) R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), na forma do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 2) R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pelo não envio do Anexo 4, da Lei nº 4.320/64 (especificação da despesa por elemento); pela não remessa da relação de restos a pagar, e relação de bens móveis, descumprindo a Resolução nº 7.740/2005/TCM; pelo não envio do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF; pela não remessa do Balancete Acumulado do Exercício; e, pela remessa de informações da despesa, em desacordo com o padrão estabelecido na Resolução nº 7.740/2005/TCM, apresentando valores inconsistentes e em duplicidade no sistema E-Contas, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 3) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela ausência de processos licitatórios para as despesas, no montante de R\$-101.284,88, descumprindo o Art. 37, XXI, da CF/88, e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo não cumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/97 (Lei do FUNDEF), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 5) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela realização de despesas na ordem de R\$-17.194,40, com contratação de serviços técnicos profissionais, para atender atividades permanentes e contínuas da administração, contrariando o Art. 37, II, da Constituição Federal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012;

III – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, 02/082016.

ACÓRDÃO Nº 29.675, DE 22/11/2016

Processo nº 1254382007-00 (200807412-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Terra Alta

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Responsável: Raimundo Matos da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Terra Alta. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 150 a 155 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Terra Alta, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Raimundo Matos da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, §2º, da Lei nº 25/94,

devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, a importância de R\$-46.054,22 (quarenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:

- 1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
 - 2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 212, da CF, pela aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, de apenas 19,90% dos impostos arrecadados e transferidos, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
 - 3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 60, do ADCT, Art. 7º, da Lei nº 9.424/97, pela aplicação, nos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, de apenas 48,32% dos recursos do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
 - 4) R\$-10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização com aquisição de gêneros alimentícios e combustíveis, no montante de R\$-205.038,75, sem o regular processo licitatório, contrariando o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
 - 5) R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa da Lei que trata da Criação do Fundo Municipal de Educação de Terra Alta; não envio da Relação de Restos a Pagar do exercício; e, não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, descumprindo o disposto no Parágrafo Único do Art. 27, da Lei nº 11.494/2007, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012;
- IV – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, 02/082016.

ACÓRDÃO Nº 29.676, DE 22/11/2016

Processo nº 1422042008-00 (201014656-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Orleandro Alves Feitosa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de São João da Ponta. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 56 a 64 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de São João da Ponta, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Orleandro Alves Feitosa, Prefeito Municipal, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:

- 1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), com base no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa da documentação devidamente identificada no Sistema E-Contas, e em meio documental, bem como pela não anexação da folha de pagamento em meio documental (mês de setembro), ao 3º quadrimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 3) R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Educação; não remessa da Lei que trata das contratações por tempo determinado do Município; e, pela não remessa da relação de bens móveis adquiridos no exercício, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, do

RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEF), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

5) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pelo não envio em meio magnético dos processos licitatórios por Dispensa (Art. 24, da Lei nº 8.666/93), para despesas no total de R\$-593.888,47, em descumprimento ao Art. 6º, da Resolução nº 9.065/2008/TCM-PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012;

III – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, 02/082016.

ACÓRDÃO Nº 29.677, DE 22/11/2016

Processo nº 1254392007-00 (200805839-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Responsável: Raimundo Matos da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 125 a 130 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Raimundo Matos da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, §2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, a importância de R\$-30.380,83 (trinta mil, trezentos e oitenta reais e três centavos), referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador, originada da divergência de valores no demonstrativo financeiro;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:

- 1) R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), na forma do Art. 120-B, III, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa da Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde, e não envio da Relação de Bens Móveis adquiridos, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 3) R\$-10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela ausência de processos licitatórios para as despesas, na aquisição de medicamentos e material hospitalar, junto ao Credor: "K. M. Sampaio e Cia Ltda.", somente no mês de março, no montante de R\$-34.409,05, descumprindo o Art. 37, XXI, da CF/88, e Art. 2º da Lei nº 8.666/93, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012;
- IV – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, 02/082016.

ACÓRDÃO Nº 29.678, DE 22/11/2016

Processo nº 1420032008-00 (201014653-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta

Assunto : Prestação de Contas de 2008

Responsável: Orleandro Alves Feitosa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 117 a 122 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Orleandro Alves Feitosa, Prefeito

Municipal, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:

1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa dos atos de abertura de créditos; não remessa dos extratos bancários para comprovar o saldo disponível para 2009; não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; e, não envio da Lei que trata das contratações por tempo determinado, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela remessa da prestação de contas por meio magnético, em desacordo com a Resolução nº 9.065/2008/TCM, deixando inclusive de cumprir a Notificação nº 154/2010, da Auditora Adriana Oliveira, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela não remessa dos processos de Dispensa de Licitação (Art. 24, da Lei nº 8.666/93), no valor de R\$-184.012,18, em desacordo com o Art. 6º, da Resolução nº 9.065/2008/TCM), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012;

III – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, 02/082016.

ACÓRDÃO Nº 29.679, DE 22/11/2016

Processo nº 1420042008-00 (201014649-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta

Assunto : Prestação de Contas de 2008

Responsável: Orleandro Alves Feitosa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São João da Ponta. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 66 a 68 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Orleandro Alves Feitosa, Prefeito Municipal, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, e §2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, o valor de R\$-6.652,54 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente atualizado, referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:

1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), com base no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 25/94, pelo descontrolo financeiro e orçamentário, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social; e, pela não remessa dos extratos bancários para comprovar o saldo disponível para 2009, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-2.000,00 (dois mil reais), na forma do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela remessa da prestação de contas por meio magnético, em desacordo com a Resolução nº 9.065/2008/TCM, deixando inclusive de cumprir a Notificação nº 154/2010, da Auditora Adriana Oliveira, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 78,

da Lei Complementar nº 84/2012;

IV – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, 02/082016.

ACÓRDÃO Nº 29.680, DE 24/11/2016

Processo nº 760012013-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu

Interessado: João Cleber de Souza Torres

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. MULTA PELO SALDO INSUFICIENTE PARA ABSORVER OS COMPROMISSOS COM INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. MULTA PELA NÃO APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NA TOTALIDADE. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9.065/2008/TCM, NO ARTIGO 120-A, INCISO II DO RI/TCM. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. João Cleber de Souza Torres, Prefeito e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 272/277.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas em favor de João Cleber de Souza Torres, a quem deverá se emitido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 207.601.698,92 (duzentos e sete milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), cuja entrega ficará condicionada ao pagamento das multas supracitadas.

ACÓRDÃO Nº 29.683, DE 24/11/2016

Processo nº 193992013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru

Assunto : Prestação de Contas de 2013

Responsável: Rosiane Meneses dos Reis

Advogada/Cont.: Maria do Socorro Pinto Alves Batista (Contadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru. Exercício de 2013. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 353 a 357 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru, exercício de 2013, de responsabilidade de Rosiane Meneses dos Reis, em razão do lançamento à conta “agente ordenador”, do valor de R\$-279.698,32 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), que deverá ser recolhido aos cofres públicos pela Ordenadora de Despesas, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Determinar, ainda, que a Ordenadora recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

IV – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.684, DE 24/11/2016

Processo nº 714652007-00

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral do Município de Santarém

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Responsável : Everaldo de Souza Martins Filho

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral do Município de Santarém. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 294 a 296 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral do Município de Santarém, exercício de 2007, de responsabilidade de Everaldo de Souza Martins Filho, pela ausência de processos licitatórios para despesas realizadas com os seguintes credores: Derivados de Petróleo Machado Ltda. (R\$-101.871,42); Americanafolia Produções Artísticas Ltda. (R\$-162.700,00); Paulinho Produções e Exec. Mus. Ltda. (R\$-162.700,00);

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.686, DE 24/11/2016

Processo nº 570022008-00

Assunto: Recurso Ordinário (201506028-00)

Órgão: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Responsável: Regina Maria Ferreira da Silva

Procurador/Advogado: Heloísa Tabosa Barros (OAB/PA 18.762)

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2008

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS. EXERCÍCIO DE 2008. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO, com amparo no Art. 68, I, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c Art. 261, do RITCM-PA, onde pugna pela reforma do Acórdão n.º 26.301, de 26.02.15, de 13.03.15, que reprovou a prestação das contas daquela Câmara Municipal, determinando a obrigatoriedade de recolhimentos e multas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão anterior prolatada, nos termos do Acórdão n.º 26.301, inclusive quanto à remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, de acordo com a ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 276/286.

ACÓRDÃO Nº 29.687, DE 24/11/2016

Processo nº 824082010-00

Assunto: Recurso Ordinário (201405240-00)

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Soure

Responsável: Rosileia Felipe Brito

Procurador/Advogado: Hugo Cesar de Miranda Cintra (OAB/PA 10.265)

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2010

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOURE. EXERCÍCIO DE 2010. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. SANADA A FALHA RELATIVA AO DESCUMPRIMENTO DO ART. 212, DA CF/88. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA MULTA FIXADA. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 169/173), com amparo no Art. 68, I, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c Art. 261, do RITCM-PA, onde pugna pela reforma do Acórdão n.º 24.426, de 26.11.13, que reprovou a prestação das contas do Fundo de Educação de Soure, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento

parcial, excluindo da responsabilidade do ordenador a falha relativa ao descumprimento do Art. 212, da CF/88, inclusive com a redução proporcional da multa fixada, mantendo-se, nos demais termos, inalterada a decisão anterior prolatada, nos termos do Acórdão n.º 24.426/2013, pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Soure, sob a responsabilidade da Sra. ROSILEIA FELIPE BRITO, inclusive quanto à remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, nos termos e fundamentos acima indicados, de acordo com a ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 280/290.

ACÓRDÃO Nº 29.697, DE 24/11/2016

Processo nº 340012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Inhangapi

Assunto : Prestação de Contas de Gestão de 2008

Responsável: José Alves Feitosa Oliveira

Instrução: 6ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Inhangapi. Exercício de 2008. Pela irregularidade das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 809 a 815 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. José Alves Feitosa Oliveira, nos termos do Art. 32, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 84/2012; II – Determinar que o citado Ordenador de Despesas recolha os seguintes valores:

1. Aos cofres municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto no Art. 35, da Lei nº 84/2012:

- R\$-60.561,82 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), referente à conta Agente Ordenador;

- R\$-64.910,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e dez reais), pelo pagamento de subsídios aos Gestores acima do ato fixador;

2. Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368/2009:

- R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, IV do RI/TCM, pela remessa intempestiva da LDO, LOA, P/C's Quadrimestrais e RREO's do 1º ao 4º bimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-8.089,00 (oito mil e oitenta e nove reais), com fundamento no Art. 5º, I, § 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000, pelo atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres, correspondendo tal valor, ao percentual 10% dos vencimentos anuais do Ordenador;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no Art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo descumprimento do Art. 37, XXI, da CF/1988 c/c o Art. 2º, da Lei 8.666/93, pela ausência de processos licitatórios, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender cabíveis;

IV – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.700, DE 01/11/2016

Processo Nº 424002009-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Marabá 2009

Interessados: Nagilson Rodrigues Amoury (01/01 a 23/11/2009), Joelma Fernandes Sarmento (24/11 a 16/12/2009) e Ademar Rafael Ferreira (17/12 a 31/12/2009)

Instrução: Auditor Alcimar Lobato da Silva /3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ. EXERCÍCIO DE 2009. FALHAS FORMAIS COMUNS AOS TRÊS ORDENADORES. QUANTO AO GESTOR NAGILSON RODRIGUES AMOURY PERSISTE A FALHA DE IRREGULARIDADE E AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTAS DO GESTOR NAGILSON RODRIGUES AMOURY JULGADAS

IRREGULARES E CONTAS DOS GESTORES JOELMA FERNANDES SARMENTO E ADEMAR RAFAEL FERREIRA REGULARES COM RESSALVA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

I – Contas prestadas pelo Sr. NAGILSON RODRIGUES AMOURY (01/01 a 23/11/2009), consideradas irregulares.

II – Contas prestadas pela Sra. JOELMA FERNANDES SARMENTO (24/11 a 16/12/2009), consideradas regulares com ressalva.

III – Contas prestadas pelo Sr. ADEMAR RAFAEL FERREIRA (17/12 a 31/12/2009), consideradas regulares com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Senhores Nagilson Rodrigues Amoury (01/01 a 23/11/2009), Joelma Fernandes Sarmento (24/11 a 16/12/2009) e Ademar Rafael Ferreira (17/12 a 31/12/2009), como ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, no exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 302/310, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalva as contas prestadas por Joelma Fernandes Sarmento (24/11 a 16/12/2009) e Ademar Rafael Ferreira (17/12 a 31/12/2009) e pela irregularidade, das contas do Sr. Nagilson Rodrigues Amoury (01/01 a 23/11/2009). Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.707, DE 06/12/2016

Processo nº 830012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2012

Responsável: Carlos Vinícius de Melo Vieira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P. M. de Tomé-Açu. Exercício de 2012. Prestação de contas de Gestão. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Carlos Vinícius de Melo Vieira, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP, as seguintes multas:

1- R\$-10.000,00 – pela ausência de processo licitatório para despesas realizadas, com fundamento no Art. 57, I, “a” e “b”, da LO/TCM/PA;

2- R\$-500,00 – pela remessa intempestiva dos RREO's dos 1º e 3º bimestres;

ACÓRDÃO Nº 29.708, DE 06/12/2016

Processo nº 1380012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2012

Responsável: Edison Raimundo Alvarenga

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Nova Ipixuna. Exercício de 2012. Prestação de contas de Gestão. Pela não aprovação. Aplicação de multa.

Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Edison Raimundo Alvarenga, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pelas contas irregulares em função de despesas realizadas sem processos licitatórios, com base no Art. 57, da LC estadual nº 084/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.713, DE 06/12/2016

Processo nº 680022008-00 (200901987-00)

Origem: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Tony de Souza Lisboa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Recolhimento. Multa. Expedição do Alvará de Quitação,

após a comprovação dos recolhimentos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 190 a 194 dos autos.

Decisão: I – Aprovar as contas da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Tony de Souza Lisboa, devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$-1.253.964,70 (hum milhão, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), somente após a comprovação dos seguintes recolhimentos:

1) Aos Cofres do Município:

- R\$-1.221,83 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), pela conta Agente Ordenador;

2) Ao FUMREAP, de conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009:

- R\$-2.060,64 (dois mil, sessenta reais e sessenta e quatro centavos), a título de multa, com fundamento no Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, equivalente ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador, pelo atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre;

II – Ressaltar que o não pagamento da multa cominada, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.714, DE 06/11/2016

Processo nº 150022013-00

Classe: Prestação de Contas 2013

Procedência: Câmara Municipal de Benevides

Interessado: Fredson Santos de Oliveira

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA PELO ATRASO NA REMESSA DO RGF DO 2º SEMESTRE. MULTA PELA NÃO REMESSA DO ATO RELATIVO ÀS PORTARIAS DE VIAGEM, PARA CADASTRAMENTO. MULTA PELO NÃO ENVIO EM MÍDIA DIGITAL DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Fredson Santos de Oliveira, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Benevides, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 1005/1009.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas em favor de Fredson Santos de Oliveira, a quem deverá se emitido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.898.246,29 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), cuja entrega ficará condicionada ao pagamento das multas supracitadas.

ACÓRDÃO Nº 29.718, DE 06/12/2016

Processo nº 320052005-00 (200604491-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Getúlio de Carvalho Galvão

Instrução: Auditora Adriana Oliveira/6ª Controladoria

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Igarapé-Açu. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 159 a 165 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Getúlio de Carvalho Galvão, nos termos do Art. 52, II, e §2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido Ordenador

recolher aos cofres municipais, devidamente atualizada, a importância de R\$-633.334,75 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador", em função de divergências no demonstrativo financeiro;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, as multas, nos seguintes valores:

- R\$-500,00 (quinhentos reais), nos moldes do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (inferior a 30 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; pelo não envio da prestação de contas do Fundo por meio magnético, em separado das contas da Prefeitura; e, pela não remessa do Termo de Conferência de Caixa, além dos extratos bancários do mês de dezembro, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela contratação de serviços, no montante de R\$-934.196,92, para atender atividades permanentes e contínuas da Administração, contrariando o Art. 37, II, da Constituição Federal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), cm fundamento no Art. 120, II, Paragrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas, no montante de R\$-605.497,49, sem o competente processo licitatório, descumprindo os Artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, na forma do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012;

IV – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.719, DE 06/12/2016

Processo nº 320082005-00 (200604492-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Diana Maria Guimarães de Paula

Instrução: Auditora Maria do Socorro Pessoa da Silva/Auditora Adriana Oliveira/6ª Controladoria

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Igarapé-Açu. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 149 a 154 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Diana Maria Guimarães de Paula, nos termos do Art. 52, II, §2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referida Ordenadora recolher aos cofres municipais, devidamente atualizada, a importância de R\$-80.377,23 (oitenta mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador";

II – Determinar, ainda, que a Ordenadora recolha ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores:

- R\$-500,00 (quinhentos reais), nos moldes do Art. 120-B, I, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da documentação dos 2º e 3º quadrimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 120-B, §1º, do RI/TCM-PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social; não remessa do Termo de Conferência de Caixa; e, não envio dos Termos de Conciliações Bancárias do mês de dezembro/2005, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, na forma do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012;

IV – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas,

incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.720, DE 06/12/2016

Processo nº 320042005-00 (200602478-00)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Paulo Sérgio da Costa Carrera

Instrução: Auditora Adriana Oliveira/6ª Controladoria

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE de Igarapé-Açu. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 62 a 66 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio da Costa Carrera, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, e §2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, devidamente atualizada, a importância de R\$-14.800,27 (quatorze mil, oitocentos reais e vinte e sete centavos), referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador", em função de divergências na inscrição de Restos a Pagar;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, na forma do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.722, DE 06/12/2016

Processo nº 1382012010-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Sebastião Damascena Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB de Nova Ipixuna. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB de Nova Ipixuna, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Sebastião Damascena Santos, que deverá recolher ao FUNREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelas contas irregulares em função de despesas realizadas sem processos licitatórios, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.723, DE 06/12/2016

Processo Nº 1294202013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Microcrédito de Vitória do Xingu 2013

Responsável: Sérgio Lopes de Oliveira

Contador: Maria do Socorro Rodrigues Figueiredo

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO DE VITÓRIA DO XINGU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DO 1º E 3º QUADRIMESTRES. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Sérgio Lopes de Oliveira, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Microcrédito de Vitória do Xingu, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 199/200.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas em favor de Sérgio Lopes de Oliveira, sem o prejuízo da aplicação da multa supracitada.

ACÓRDÃO Nº 29.724, DE 06/11/2016

Processo Nº 141762013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Coordenadoria Municipal de Turismo de Belém – BELEMTUR

Interessado: Maikenn Emanuel Santos de Sousa

Instrução: 3º Controladoria

Ministério Público: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELÉM - BELEMTUR. EXERCÍCIO DE 2013. MULTA PELA IRREGULARIDADE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Maikenn Emanuel Santos de Sousa, Ordenador de despesas do Coordenadoria Municipal de Turismo de Belém – BELEMTUR, exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 69/72, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Maikenn Emanuel Santos de Sousa, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.730, DE 06/12/2016

Processo nº 201114017-00 (201113023-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Interessado(a): Associação dos Moradores da Vila União e Comunidades Vizinhas

Assunto: Prestação de contas de Convênio do Ex/2011

Responsável: Joélio Rodrigues de Almeida

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marabá / Associação dos Moradores da Vila União e Comunidades Vizinhas. Exercício de 2011. Prestação de contas de Convênio. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento corrigido. Na hipótese da recusa do recolhimento, notificar o MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Convênio firmado entre a PM de Marabá e a Associação dos Moradores da Vila União e Comunidades Vizinhas, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Joélio Rodrigues de Almeida, que deverá recolher no prazo de 30(trinta) dias, aos cofres municipais, R\$-13.968,82 devidamente corrigido e deverá comprovar o recolhimento no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do Art. 287, do RI-TCM/PA; e, multa de R\$-2.793,76, correspondente a 20% do valor do dano, corrigido a data do pagamento, nos termos do Art. 58, da LC nº 84/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.755, DE 13/11/2016

Processo nº 370012009-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Interessado: Benjamin Tasca

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Benjamin Tasca, Prefeito e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referente ao exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 212/225.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas

em favor de Benjamin Tasca, devendo ser expedido em seu favor o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 48.406.065,24 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e seis mil, sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.765, DE 06/12/2016

Processo nº 134162009-00 (201002308-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena

Assunto : Prestação de Contas de 2009

Responsável: Rosângela Noriko Oda Dias

Instrução: 7ª Controladoria/TCM-PA

Relator: Cons. Subst. José Alexandre da C. Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Barcarena. Exercício de 2009. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 369 a 373 dos autos.

Decisão: I – Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Rosângela Noriko Oda Dias, com fulcro no Art. 32, III da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo dos seguintes recolhimentos:

1) Aos cofres públicos municipais, o valor de R\$-6.960,81 (seis mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador, originado das divergências nos saldos iniciais e finais;

2) Multas ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, I, "a" da LC nº 84/2012:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso injustificado da remessa do 1º quadrimestre do exercício de 2009, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processo licitatório para as despesas no valor de R\$-87.893,85, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-3.000,00 (três mil reais), sendo R\$-500,00 (quinhentos reais) por cada uma das ocorrências: (a – não envio de parte dos extratos bancários e respectivas conciliações; b – não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos servidores; c – não repasse do IRRF ao Tesouro Municipal; d – não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social; e – incorreta apropriação dos encargos patronais; f – não envio dos contratos temporários celebrados para cadastro; g – divergência no registro das despesas de capital (sistema e-contas), com valor constante na relação de bens móveis, encaminhada no Balanço Geral da Prefeitura, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

IV – Ressaltar que o não pagamento das multas cominadas, incorrerá na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.767, DE 13/11/2016

Processo nº 201612438-00

Classe: Denúncia em Processo Licitatório c/c Aplicação de Medida Cautelar

Referência: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

Denunciante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO M.E.

Denunciados: ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR (Vereador-Presidente) e LEONARDO PANIAGUA S. DA SILVA (Presidente da CPL)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DENÚNCIA EM PROCESSO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2016). CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. COMUNICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de DENÚNCIA, COM PEDIDO CAUTELAR, em desfavor da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, a qual recebeu admissibilidade e concessão da cautelar pleiteada, por intermédio de decisão monocrática homologada, a teor do contido na Resolução nº 12.769/2016/TMC-PA (fl. 26), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade. Decisão:

Homologar a revogação da Medida Cautelar fixada, determinando o arquivamento dos autos, por perda do objeto, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, que passam a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.774, DE 13/12/2016

Processo nº 201502896-00

Origem: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos

Interessada: Antonia Diana Mota de Oliveira – (Prefeita)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 223 a 225 dos autos.

Decisão: I – Negar registro aos 89 (oitenta e nove) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço com Ana Leide Vaz Lima e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e outros, e aos 105 (cento e cinco) Termos Aditivos de Prorrogação, firmados com Acílio de Castro Nunes e outros, já que os contratos acessórios vinculam-se aos termos essenciais dos contratos principais;

II – Acrescentar, ainda, à advertência ao Gestor Municipal de Capitão Poço, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.

Protocolo: 137887

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.690, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 1050012007-00

MUNICÍPIO: TUCUMÃ

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2007

RESPONSÁVEL: ALAN DE SOUZA AZEVEDO

CONTADORA: Rita Thais Cei Ribeiro Lobo – CRC 1166408/PA

MIN. PÚBLICO: Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de TUCUMÃ. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2007. Remessa Intempestiva da LOA e RREO do 5º bimestre. Descumprimento da EC 29/2000. Descumprimento do Art. 77, III, ADCT. Ausência de processos licitatórios. Emissão de parecer prévio pela Não aprovação. Multas. Ciência ao Poder Legislativo Municipal. Remessa ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de TUCUMÃ, a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro 2007, de responsabilidade de Alan de Souza Azevedo, pelo Descumprimento da EC 29/2000; Descumprimento do Art. 77, III, dos ADCT da CF/1988; e pela Ausência de processos licitatórios para o valor de R\$ 1.835.990,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais).

II – APLICAR multa ao responsável nos valores a seguir, devendo recolher ao FUMREAP (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, combinado com a Resolução Administrativa nº 014/2016, e comprovar junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da LOA e do RREO do 5º bimestre, com base no Art. 284, I, II, do RI/TCM/PA.

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento da EC 29/2000, e do descumprimento do Art. 77, III, do ADCT, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA.

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas despesas não licitadas no valor de R\$ 1.835.990,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais), de acordo com o Art. 57, III, "a", da LC 084/2012.

III – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal;

IV – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.691 , DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 1130012007-00

MUNICÍPIO: Eldorado dos Carajás

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2007

RESPONSÁVEL: João de Castro Barreto

CONTADOR: Marcos Antônio F. da Costa– CRC/TO 000569/0 S/PA

MIN. PÚBLICO: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2007. Remessa intempestiva dos RREO's do 1º e 5º bimestres. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com Ressalvas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – EMITIR Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, exercício financeiro 2007, de responsabilidade de João de Castro Barreto, pela remessa intempestiva dos RREO's do 1º e 5º bimestres.

II – EXPEDIR o Alvará de quitação, em nome do responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 47.141.293,83 (quarenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), onde se inclui R\$ 977.079,76 (novecentos e setenta e sete mil, setenta e nove reais e setenta e seis centavos), de saldo para o exercício seguinte.

III – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 12.692, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 1390012006-00

MUNICÍPIO: PIÇARRA

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2006

RESPONSÁVEL: Jairo Luiz Lunardi

CONTADOR: Márcia Gonçalves Soares – CRC – Pa 9082

MIN. PÚBLICO: Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Piçarra. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2006. Remessas Intempestivas da LDO; LOA; da prestação de contas; RGF's 1º e 2º quadrimestres e dos RREO's do 1º, 3º e 5º bimestres. Não envio na totalidade dos atos de abertura de créditos adicionais. Despesa realizada superior a autorização legal. Conta Agente Ordenador. Emissão de parecer prévio pela Não aprovação. Recolhimento. Multas. Ciência ao Poder Legislativo Municipal. Remessa ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Piçarra, a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Piçarra, exercício financeiro 2006, de responsabilidade de Jairo Luiz Lunardi, pelo não envio na totalidade dos atos de abertura de créditos adicionais; pelas despesas realizadas superior a autorização legal; e conta Agente Ordenador, devendo o ordenador realizar os seguintes recolhimentos:

- Aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar nº 084/2012, combinado com Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA, o valor de R\$ 235.050,52 (duzentos e trinta e cinco mil, cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), relativo à devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

- Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), os valores a seguir, com recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, observado a Resolução Administrativa nº 014/2016-TCM/PA, e devida comprovação junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), multa pela remessa intempestiva da LDO, LOA, prestação de contas do 1º quadrimestre, e dos RREO's do 1º, 3º e 5º bimestres, nos termos do Art. 284, I, II e IV, do RI/TCM/PA.;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), multa pelo não envio na totalidade dos atos de abertura de créditos adicionais, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA.3, e pela despesa realizada superior a autorização legal, com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA. - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos danos causados em função da conta agente ordenador, com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA.

II – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal;

III – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.693, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 760012005-00

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2005

RESPONSÁVEL: DENIMAR RODRIGUES

CONTADOR: Francisco A. Capela Sampaio CRC 5.703

ADVOGADO Luiz Sérgio Pinheiro Filho – OAB/PA 12.948, e outros MIN. PÚBLICO: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2005. Descumprimento do Art. 212, da CF/88 – Educação. Não Aprovação. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – EMITIR Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro 2005, de responsabilidade de DENIMAR RODRIGUES, pelo descumprimento do Art. 212, da CF/88 – Aplicação em Educação.

II – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 12.704, DE 27/09/2016

PROCESSO Nº 910012007-00

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2007

RESPONSÁVEL: Sebastião Curió Rodrigues de Moura

CONTADORA: Leda M. Sadala Brito – CRC/PA 8.958

MIN. PÚBLICO: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de CURIONÓPOLIS. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2007. Agente ordenador. Descumprimento do Art. 212, da CF/1988. Descumprimento do Art. 22, da Lei Nº 11.494/2007. Art. 20, III, "b", da LRF. Descumprimento do Art. 19, "b", da LRF. Não Aprovação. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Sebastião Curió Rodrigues de Moura, relativo as seguintes falhas: 1) Conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 1.636.174,03; 2) Descumprimento do Art. 212, da CF/88 (Educação, aplicado 23,58%); 3) Descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007(Fundeb, aplicado 56,36%); 4) Descumprimento do Art. 20, III, "b", da LRF (Gasto com pessoal do poder executivo, aplicado 57,01%), e; 5) Descumprimento do Art. 19, "b", da LRF(Gasto com pessoal do município, aplicado 60,07%),

II – DEVERÁ o ordenador responsável efetuar os seguintes recolhimentos:

- Aos Cofres Municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado, nos termos do que prescreve o Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, combinado com o Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA, o valor de R\$ 1.636.174,03 (hum milhão, seiscentos e trinta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e três centavos), relativo a devolução lançado à Conta Agente Ordenador.

- Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA, as seguintes multas: a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multa pelo não envio do balanço geral, do PPA, dos decretos de abertura de créditos, do balanço financeiro consolidado em meio documental(executivo e legislativo), do parecer do conselho de controle social do Fundeb, e o ato de diárias, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA, e;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multa pelos descumprimentos do art. 212 da CF/88 (Educação), Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (Fundeb), Art. 20, III, "b", da LRF (Gasto com pessoal do executivo) e do Art. 19, "b", da LRF (Gasto com pessoal do município), com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.

III – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

IV – DÊ-SE ciência imediata desta decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 12.729, DE 18/10/2016

PROCESSO Nº 1130012006-00

MUNICÍPIO: ELDORADO DOS CARAJÁS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2006.

RESPONSÁVEL: JOÃO DE CASTRO BARRETO

CONTADOR: Marcos Antônio Feitoza da Costa. CRC/TO 00569/O S/PA

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Prefeitura Municipal de ELDORADO DOS CARAJÁS. Prestação de contas. Exercício de 2006. Remessa intempestiva do PPA, LDO, LOA e RREO's dos 1º, 3º e 5º bimestres. Abertura de créditos acima da autorização legal. Não consolidação do Poder Executivo com o Legislativo, gerando a conta Receita a Comprovar. Descumprimento do Art. 50, II, da LRF. NÃO APROVAÇÃO. Multas. Ciência ao Poder Legislativo. Câmara para observar o estabelecido no Art. 71, §2º, da CE/1989. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: 1 – NÃO APROVAR as contas da Prefeitura Municipal de ELDORADO DOS CARAJÁS, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de JOÃO DE CASTRO BARRETO, face a abertura de créditos adicionais acima da autorização legal, devendo o ordeandor recolher ao FUMREAP/TCM (Lei Nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, e comprovar junto a este Tribunal, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, devidamente corrigido, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, multa de:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela remessa intempestiva do PPA, LDO, LOA, RREO's dos 1º, 3º e 5º bimestres, nos termos do Art. 284, I, II, III, do RI/TCM-Pa, e pela abertura de créditos adicionais acima da autorização legal, assim como pela conta Receita a Comprovar, com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM-Pa.

2 – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal, devendo a CÂMARA MUNICIPAL observar o prazo estabelecido no Art. 71, §2º, da Constituição do Estado do Pará.

3 – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais em entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.732, DE 20/10/2016

Processo nº 201609702-00

Assunto: Consulta

Procedência: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Consulente: José Paulo de Lira Júnior

Exercício: 2016

Relatoria: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO MATERIAL PREVISTO NO ART. 298, IV, DO ART. RITCM-PA. INADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 300, §4º, DO RITCM-PA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES POR DELIBERAÇÃO PLENÁRIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ,

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, verificada a inadmissibilidade, nos termos do Art. 298, IV c/c Art. 300, §4º, ambos do RITCM-PA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Não conhecer da CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira MARA LÚCIA, às fls. 19-21, que passam a integrar esta decisão, determinando, ainda, por deliberação do Colegiado, encampados no Voto da Conselheira-Relatora, o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para conhecimento dos fatos e providências de alçada.

RESOLUÇÃO Nº 12.752, DE 08/11/2016

Processo nº 201501887-00

Origem: Prefeitura Municipal de Faro

Assunto: Tomada de Contas de Governo exercício de 2012

Responsável: Denílson Batalha Guimarães

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prefeitura Municipal de Faro. Exercício de 2012. Tomada de Contas de Governo. Parecer Prévio contrário à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 150 a 154 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Faro, a não aprovação das contas de Governo, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Denílson Batalha Guimarães, por estarem irregulares. Deve, ainda, ser informado ao Poder Legislativo de Faro, que, foi imputada ao ordenador a responsabilidade pela devolução, devidamente atualizada, do montante de R\$ 3.386.965,86 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), lançado à Conta Agente Ordenador pela omissão de prestação de contas do referido valor.

RESOLUÇÃO Nº 12.754, DE 08/11/2016

Processo nº 201417540-00(580012010-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Portel

Assunto: Recurso Ordinário – Contas Anuais de Governo – 2010

Responsável: PEDRO RODRIGUES BARBOSA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Recurso Ordinário à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Portel, Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2010.Provimento Parcial.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 491 a 497 dos autos.

Decisão: I – Pelo conhecimento e no mérito provimento parcial do Recurso Ordinário, referente à Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Portel, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Pedro Rodrigues Barbosa, permanecendo a falha referente ao descumprimento do Artigo 22, da Lei nº 11.924/2007 (FUNDEB), mantendo inalterado o teor da Resolução nº 11.467/2014 que emitiu Parecer Prévio contrário à prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 12.758, DE 10/11/2016

Processo nº 201411047-00

Origem: Entidade não codificada/Marabá

Assunto: Denúncia

Denunciante: Sindicato dos Trabalhadores do Município – SINDSMOR

Denunciado: Luiz Gonzaga Viana Filho – Ex-Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Denúncia. Pela inadmissibilidade.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto, Relator, a fl. 59 dos autos.

Decisão: I – Não admitir a presente Denúncia, por não atender os requisitos previstos no Regimento Interno deste Tribunal, e pelo seu arquivamento na forma do disposto no §4º, do Artigo 292, do mesmo diploma legal.

RESOLUÇÃO Nº 12.759, DE 08/11/2016

Processo nº 201605658-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV

Assunto: Consulta sobre a criação de um fundo previdenciário com o saldo orçamentário dos anos de 2013, 2014 e 2015

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Consulta. ALTAPREV. Exercício de 2016.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Considerar devida a constituição de reserva para custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, aquisição e construção de bens imóveis de uso próprio.

Conhecer indevida a utilização dos saldos orçamentários de exercícios anteriores para a constituição de reserva administrativa previdenciária, sendo permitida apenas a fruição dos recursos posteriores a sua composição. A constituição da reserva deverá ser controlada pela contabilidade e sua utilização se dará com a previsão de receita no orçamento do saldo remanescente da conta 1.1.1.1.06.04-Bancos Conta Movimento.

RESOLUÇÃO Nº 12.760, DE 17/11/2016

Processo nº 1160012011-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Responsável: Raulien Oliveira de Queiroz

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA. EXERCÍCIO DE 2011. DESCUMPRIMENTO DO ART. 1º, §1º, DA LRF – 101/2000. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Raulien Oliveira de Queiroz, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, exercício de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 424/426.

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pelo Sr. Raulien Oliveira de Queiroz, que passa a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 12.761, DE 17/11/2016

Processo nº 680012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Governo do exercício de 2008

Responsável: Carlos Marió de Brito Kató

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, Exercício de 2008. Emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara a não aprovação das contas

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 265 a 271 dos autos.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, à não aprovação das contas de Governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Carlos Marió de Brito Kató, na forma do Artigo 25, Inciso III, da Lei Complementar nº 084/2012, em razão do descumprimento do Artigo 19, Inciso III e Artigo 20, Inciso III, Alínea “b”, da LRF.

RESOLUÇÃO Nº 12.763, DE 22/11/2016

Processo nº 990012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2008

Responsável: Aparecido Florentino da Silva

Advogado/Contad.: Francisco A. Capela Guimarães (Contador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Rurópolis. Exercício de 2008. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 172 a 174 dos autos.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Rurópolis, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2008, de responsabilidade de Aparecido Florentino da Silva, pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal e descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.764, DE 22/11/2016

Processo nº 1200012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2008

Responsável: Valciney Ferreira Gomes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: P.M. de Palestina do Pará. Exercício de 2008. Prestação de Contas de Governo. Parecer Prévio contrário à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 256 a 258 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará, a não aprovação das contas de Governo, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Valciney Ferreira Gomes, por estarem irregulares.

RESOLUÇÃO Nº 12.765, DE 22/11/2016

Processo nº 1240012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de Governo – exercício de 2008

Responsável: Francisco Fausto Braga

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: P.M. de São Domingos do Araguaia. Exercício de 2008. Prestação de Contas. Parecer Prévio contrário à aprovação e cópia dos autos ao Ministério Público.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 564 a 566 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, a não aprovação das contas, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Fausto Braga, por estarem irregulares. E o envio de cópia dos autos ao Ministério Público para as medidas que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.767, DE 22/11/2016

Processo nº 753982009-00 (201009039-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas 2009 – Reabertura de Instrução
Responsáveis: Cândido da Luz Ferreira (01/01 a 06/10 e 11/11 a 31/12/2009) e Hamilton José Oliveira Guimarães (07/10 a 10/11/2009)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim. Exercício 2009. Pela Reabertura da Instrução processual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro relator, às fls. 218 e 219 dos autos.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Capim, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Cândido da Luz Ferreira (01/01 a 06/10 e 11/11 a 31/12/2009) e Sr. Hamilton José Oliveira Guimarães (07/10 a 10/11/2009), de acordo com o disposto no Art. 178, §2º, do Regime Interno deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 12.772, DE 24/11/2016

Processo nº 760012013-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu

Interessado: João Cleber de Souza Torres

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU. EXERCÍCIO DE 2013. SALDO INSUFICIENTE PARA ABSORVER A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. FALHA DE NATUREZA FORMAL. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor João Cleber de Souza Torres, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 267/270.

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pelo Sr. João Cleber de Souza Torres, que passa a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 12.776, DE 24/11/2016

Processo nº 201611930-00

Natureza: Denúncia/Representação

Município: Belém

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Exercício: 2016

Denunciante: CONTEXBRASIL COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA. – EPP

Denunciado: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Belém

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia/Representação. Município de Belém/ Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Exercício de 2016. Pelo não conhecimento da presente Representação. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 26 e 27 dos autos.

Decisão: Negar conhecimento a presente Representação, nos termos previstos no Art. 290 e seguintes do Regimento Interno, pelas razões expostas no voto.

RESOLUÇÃO Nº 12.777, DE 01/12/2016

Processo nº 340012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Inhangapi

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2008

Responsável: José Alves Feitosa Oliveira

Instrução: 6ª Controladoria

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Inhangapi. Exercício de 2008. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 804 a 808 dos autos. Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Inhangapi, a rejeição das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. José Alves Feitosa Oliveira, nos termos do Art. 25, III, da Lei Complementar nº 84/2012; II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.785, DE 06/12/2016

Processo nº 830012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2012

Responsável: Carlos Vinícius de Melo Vieira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Tomé-Açu. Exercício de 2012. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação. Aplicação de multa. Após trânsito em julgado desta decisão, notificar o Presidente da Câmara de Tomé-Açu para que, no prazo de 15 dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento conforme Artigos 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público, por violação

do Art. 11, II, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tomé-Açu, que aprove a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Carlos Vinícius de Melo Vieira, que deverá recolher ao FUMREAP multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 57, "a", da LC Estadual nº 84/2012 (LO/TCM/PA).

RESOLUÇÃO Nº 12.786, DE 06/12/2016

Processo nº 1380012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2012

Responsável: Edison Raimundo Alvarenga

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Nova Ipixuna. Exercício de 2012. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação. Após trânsito em julgado desta decisão, notificar o Presidente da Câmara de Nova Ipixuna para que, no prazo de 15 dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento conforme Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público, por violação do Art. 11, II, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nova Ipixuna, que aprove a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Edison Raimundo Alvarenga.

RESOLUÇÃO Nº 12.799, DE 06/12/2016

Processo nº 201612924-00

Origem : Município de Jacareacanga

Assunto: Representação Interna (Aplicação de Medida Cautelar)

Responsável: Raulien Oliveira de Queiroz – (Prefeito)

Instrução: 6ª Controladoria

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Representação Interna. Município de Jacareacanga. Exercício de 2016. Pela homologação de Medida Cautelar nos termos do Art. 144, §1º, Art. 145, II, III e Parágrafo Único, do RITCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Homologar a MEDIDA CAUTELAR, nos termos do Art. 144, §1º e Art. 145, Incisos II, III e Parágrafo Único do RITCM-PA, determinando:

1. Suspensão do Concurso Público – Edital nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

2. Suspensão da execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, destinado a execução do Edital nº 001/2016;

3. Requisição de documentos e informações, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal e do Presidente da Comissão de Licitação do Município, ora REPRESENTADOS, os quais deverão ser encaminhados ao TCM-PA, no prazo de 10 (dez) dias, destacadamente:

- Fotocópia integral do Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação (Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93);

- Fotocópia integral do processo administrativo destinado ao lançamento do Edital nº 001/2016, fazendo constar, inclusive, os estudos prévios de impacto orçamentário-financeiro, nos termos indicados pela LRF e a demonstração da necessidade administrativa, quanto às vagas previstas para pronto preenchimento;

- Cópia da Lei que autorizou o Plano de Cargos a serem preenchidos com o Concurso em questão;

- Relação nominal dos servidores temporários atualmente contratados pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga, contemplando detalhadamente quanto aos cargos/funções, remunerações e lotações;

- Apresentação do ANEXO I, do RGF, fazendo constar detalhamento do segundo quadrimestre de 2016 e, ainda, do mês de novembro de 2016, quanto aos limites previstos pela LRF, para despesa com pessoal;

- Relatório com o detalhamento do número de cargos efetivos, comissionados e temporários, atualmente ocupados e disponíveis no Município, registrando, no mesmo, o total de despesas em cada modalidade de contratação e a proporcionalidade percentual, em cada uma das formas de contratação de pessoal; II – Fixar, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação desta decisão, para que os REPRESENTADOS, adotem as providências de lançamento da suspensão da execução do contrato, no Mural de Licitações, em razão da decisão cautelar proferida nestes autos;

III – Determinar a citação da empresa Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, para que venha e se habilitar nos presentes autos, facultando-lhe a apresentação de manifestação e documentos, destacadamente quanto a demonstração de preenchimento dos requisitos exigidos para contratação, no prazo de até 10 (dez) dias;

IV – Conceder ao responsável o prazo de 10 (dez) dias, a partir da citação, para, querendo, apresentar esclarecimentos em relação a esta Medida Cautelar;

V – Decretar a indisponibilidade dos valores auferidos pela empresa contratada proveniente da arrecadação ilegal das taxas de inscrição, bem como daquele oriundo do pagamento da quantia empenhada em favor da empresa;

VI – Fixar multa diária, em desfavor dos REPRESENTADOS, em caso de não atendimento, nos termos do Art. 283, do RITCM-PA, no importe de R\$-1.000,00 (hum mil reais), até o limite de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de outras penalidades, que poderão ser fixadas, a quando da apreciação de mérito, da representação proposta, pelo Colendo Plenário;

VII – Comunicar, com urgência, a Prefeitura Municipal de Jacareacanga desta Cautelar.

RESOLUÇÃO Nº 12.801, DE 12/12/2016

Processo nº 201605819-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim

Assunto: Consulta

Responsável: Maria Inez Monteiro da Rosa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Consulta. P. M. de Marapanim. Exercício de 2016. Pelo conhecimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer a Consulta nos termos do art. 298 do RI deste Tribunal, com o permissivo do Art. 300, §2º, do RI/TCM-PA, reiterando que a decisão tomada no processo não constituirá prejudicado do fato ou do caso concreto.

RESOLUÇÃO Nº 12.802, DE 12/12/2016

Processo nº 201011137-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato firmado com a empresa Equinócio Hospitalar Ltda.

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PMB/SESMA. Exercício de 2010. Contrato. Pelo não cadastramento. Juntar na prestação de contas para análise conjunta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato firmado entre a PMB/SESMA e a Empresa Equinócio Hospitalar Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 12.803, DE 12/12/2016

Processo nº 201200870-00 (201219134-00)

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato com a empresa Wind Service Refrigeração Ltda.

Responsável: Roberval Luiz Feio Farias

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PMB/SESMA. Exercício de 2011. Contrato. Pelo cadastramento. Juntar os autos à prestação de contas da SESMA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato firmado entre a PMB/SESMA e a Empresa Wind Service Refrigeração Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 12.804, DE 13/12/2016

Processo nº 370012009-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Interessado: Benjamin Tasca

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS JULGADAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Benjamin Tasca, Prefeita Municipal de Itupiranga, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 208/210.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, das contas prestadas pelo Sr. Benjamin Tasca.

RESOLUÇÃO Nº 12.808, DE 13/12/2016

Processo nº 201603539-00

Origem: Câmara Municipal de Almeirim

Assunto: Reajuste de Vencimento de Servidores

Interessado: Cleto de Sousa Caldeira – (Presidente)

Instrução: 6ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Reajuste de Vencimento de Servidores. Câmara Municipal de Almeirim. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 13 e 14 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Decreto Legislativo nº 01, de 1º de março de 2015, que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Almeirim, no percentual de 7,68%, correspondente a variação do INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de março de 2014 a fevereiro de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 12.809, DE 13/12/2016

Processo nº 201609242-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Revisão Geral Anual da Remuneração de Servidores

Interessado: Orlando Reis Pantoja – (Presidente)

Instrução: 6ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Revisão Geral Anual da Remuneração de Servidores. Câmara Municipal de Belém. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 11 e 12 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 9.221, de 19 de julho de 2016, que nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal/1988, concede revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Belém, no percentual de 9,83%, apurado no período compreendido entre os meses de maio de 2015 a abril de 2016.

ACÓRDÃO Nº 29.391, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 201218356-00 (790022009-00)

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ÓRGÃO: Câmara Municipal – Exercício Financeiro de 2009

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO TRINDADE SODRÉ LOPES
ADVOGADA: Ana Mariléa Ribeiro do Nascimento OAB/PA 9.437 e outro

CONTADOR: Átilla Robson Mendes Pimentel
MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA. Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. Recurso de Reconsideração. Exercício Financeiro de 2009. Conhecer do Recurso. Negar Provimento. Manter integralmente a decisão constante do Acórdão 22.867/2012.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter o inteiro teor da decisão recorrida e constante do Acórdão 22.867, de 16 de outubro de 2012, que negou aprovação às contas da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Raimundo Trindade Sodrê Lopes.

ACÓRDÃO Nº 29.412, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 030022012-00

MUNICÍPIO: Afuá

ÓRGÃO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2012

RESPONSÁVEL: Narrinha Wanderley Salomão Coelho

CONTADOR: Edivaldo de Amorim Santos – CRC 7820-PA

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inêz K. de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Câmara Municipal de Afuá. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2012. Remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 2º quadrimestres. Ausência de processos licitatórios. Não Aprovação. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal. Remessa ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as Contas da Câmara Municipal de Afuá, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Narrinha Wanderley Salomão Coelho, face ausência de processos licitatórios.

II – MULTAR a ordenadora nos valores a seguir, que devem ser recolhidos ao FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, observado a Resolução Administrativa nº 014/2016-TCM/PA, e comprovados junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre1, nos termos do Art. 284, I, do RI/TCM/Pa.;

- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela ausência de processos licitatórios, com base no Art. 57, III, "a", da LC 084/2012.

III – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal;

IV – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.413, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 780022014-00

MUNICÍPIO: São João do Araguaia

ÓRGÃO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014

RESPONSÁVEL: Domingos Romualdo Alves Martins

CONTADOR: Alexandre da Gama Bastos CRC 011372/O3

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Câmara Municipal de São João do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de portarias de diárias pagas ao Presidente da Câmara. Não consolidação das prestações de contas quadrimestrais. Não envio da relação de bens adquiridos. Não envio de CD com processos licitatórios para serviços contábeis e locação de veículos. Não Aprovação. Multas. Ciência ao Poder Legislativo Municipal. Remessa ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as Contas da Câmara Municipal de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Domingos Romualdo Alves Martins, face ausência de portarias de diárias pagas ao Presidente da Câmara; não envio de processo licitatório para a locação de veículos para a Câmara; e não envio do processo de dispensa de licitação para contratação de serviços contábeis, devendo o ordenador recolher os valores a seguir:

- Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009), que devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, observado os ditames da Resolução Administrativa nº 014/2016-TCM/PA, e comprovados junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), multa pelas diárias pagas ao Presidente da Câmara Municipal, sem encaminhamento das Portarias, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), multa pelas despesas sem comprovação de processo licitatório para a locação de veículos para a Câmara e pela ausência de processo de dispensa de licitação para a contratação de serviços contábeis, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA.

II – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal;

III – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.414, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 524912012-00

MUNICÍPIO: Oeiras do Pará

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2012

RESPONSÁVEL: José Maria Viana de Andrade

CONTADOR: Raimundo Edson de Amorim Santos CRC 957400

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Oeiras do Pará. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2012. Remessa intempestiva da prestação de contas. Não envio da totalidade dos créditos adicionais abertos no exercício, gerando uma despesa acima da autorizada no valor de R\$ 1.521.768,41; Saldo insuficiente para cobrir os compromissos a pagar, descumprindo o Art. 42, da LRF. Não Envio da relação de bens. Não Aprovação. Multa. MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de José Maria Viana de Andrade, pelas falhas graves apontadas.

II – MULTAR o ordenador nos valores a seguir, que devem ser recolhidos ao FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, observada a Resolução Administrativa nº 014/2016-TCM/PA, e comprovados junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da Prestação de Contas, com base no Art. 284, III e IV, do RI/TCM/PA.

-R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela insuficiência de saldo para cobrir os compromissos a pagar, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio da relação dos bens adquiridos, com base no Art. 282,III, a, do RITCM/PA.

III – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.415, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 194072009-00

MUNICÍPIO: BUJARU

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2009

RESPONSÁVEL: Maria Antônia da Silva Costa

ADVOGADOS: André Ramy Pereira Bassalo – OAB/PA 7.930, Maria Carolina Corrêa Bassalo – OAB/PA 12.740 e Edimar de Souza Gonçalves – OAB/PA16.456

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Educação de BUJARU. Prestação de

Contas. Exercício Financeiro de 2009. Divergência entre o saldo final do exercício de 2009 para o inicial de 2010. Aprovação com Ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVA as Contas do Fundo Municipal de Educação de Bujaru, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Maria Antônia da Silva Costa, face divergência entre o saldo final do exercício de 2009 para o inicial de 2010.

II – MULTAR a ordenadora no valor a seguir, devendo ser recolhido ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, observado ao previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, e comprovado junto a esta Corte de Contas, nos termos do Art. 278, §1º, do RITCM/PA, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela falha apontada, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA.

III – EXPEDIR o Alvará de Quitação em nome da responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 15.727.734,27 (quinze milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), onde se inclui o valor de R\$ 434.356,43 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento da multa, nos termos do item II.

ACÓRDÃO Nº 29.416, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 201505733-00 – (201506159-00/201507564-00/201508999-00/201510631-00/201514745-00 e 201514746-00 – acostados ao principal).

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Pedido de Registro de Contratos Temporários – 2015

RESPONSÁVEL: Cláudia do Socorro Silva de Melo

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Secretaria Municipal de Educação de ANANINDEUA. Pedido de Registro de Contratos Temporários. Exercício Financeiro de 2015. Descumprimento do Art. 37, II, da CF. Negativa de registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NEGAR REGISTRO aos 87 (oitenta e sete) contratos temporários firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e Ana Célia Santos da Silva e outros, no exercício de 2015, constantes dos processos 201505733-00 (201506159-00/201507564-00/201508999-00/201510631-00/201514745-00 e 201514746-00), de responsabilidade de Cláudia do Socorro Silva de Melo, Secretária Municipal.

II – DETERMINAR a juntada dos autos à Prestação de Contas respectiva, exercício 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.417, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 1310162008-00

MUNICÍPIO: BANNACH

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008

RESPONSÁVEIS: Dulcinéia da Cruz Rodrigues (01.01 a 31.03 e 01.09 a 31.12) e Veralúcia Desidério da Soledade (01.04 a 31.08)

CONTADOR: Jonas Pinheiro Reis CRC/PA 010296-0

MIN. PÚBLICO: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Educação de BANNACH. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2008. Dulcinéia da Cruz Rodrigues (01.01 a 31.03 e 01.09 a 31.12). Remessa intempestiva da Prestação de Contas dos 2º e 3º Quadrimestres e Conta "Receita a Comprovar". Aprovação com Ressalvas. Multa. Veralúcia Desidério da Soledade (01.04 a 31.08). Conta "Receita a Comprovar". Aprovação com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do

Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR COM RESSALVAS as Contas do Fundo Municipal de Educação de BANNACH, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de DULCINEIA DA CRUZ RODRIGUES, período de 01.01 a 31.03 e 01.09 a 31.12, impondo-se as ressalvas faces a: *Remessa intempestiva da prestação de contas dos 2º e 3º quadrimestres* e a *Conta receita a comprovar*. Ainda: a) MULTAR a ordenadora no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelas falhas apontadas, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009), observado os ditames da Resolução Administrativa nº 014/2016, e comprovado junto a esta Corte de Contas, nos termos do Art. 278, §1º, do RITCM/PA.

b) EXPEDIR alvará de quitação em nome de Dulcinéia da Cruz Rodrigues, período de 01.01 a 31.03 e 01.09 a 31.12, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 1.476.858,04 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), onde se inclui R\$ 32.292,71 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), de saldo para o exercício seguinte.

II – APROVAR com RESSALVA as Contas do Fundo Municipal de Educação de BANNACH, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de VERALÚCIA DESIDÉRIO DA SOLEDADE, referente ao período de 01.04 a 31.08, a quem deverá ser expedido o competente alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 910.247,28 (novecentos e dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.418, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 1114302007-00

MUNICÍPIO: BREU BRANCO

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2007

RESPONSÁVEL: João Catóia Varela

CONTADOR Francisco Feitosa Fernandes – CRC 2785/PA

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. FUNDEB. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2007. Remessa intempestiva da Prestação de Contas. Não encaminhamento do Parecer do Conselho do FUNDEB. Aprovação com Ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR COM RESSALVA as Contas do FUNDEB de Breu Branco, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de João Catóia Varela, face as falhas: *Remessa intempestiva da Prestação de Contas Quadrimestrais* e pelo Não encaminhamento do *Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB*.

II – MULTAR o ordenador em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deve ser recolhido ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, observado o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016-TCM/PA, e comprovado junto a esta Corte de Contas, Art. 278, §1º, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas dos quadrimestres (1ºQ= 93 dias); (2ºQ= 05 dias) e (3ºQ= 56 dias), com base no inciso I, II e IV, do art. 284, do RITCM/PA; e pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB com base na Alínea “a”, III, do Art. 282, do RI/TCM-PA.

III – EXPEDIR Alvará de quitação, em nome do ordenador, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 15.507.895,90 (quinze milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), com saldo R\$ 0,00 (zero) para o exercício seguinte, condicionado à comprovação do recolhimento da multa.

ACÓRDÃO Nº 29.419, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 784142014-00

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014

RESPONSÁVEL: Zilma Gomes de Souza

CONTADOR: Alexandre da Gama Bastos – CRC 011372/O-3

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de atos de abertura de créditos adicionais. Não cumprimento das metas dos programas. Ausência de extratos bancários. Saldo final insuficiente para cobrir restos a pagar. Lançamento de Conta Agente Ordenador. Não apresentação em meio magnético, dos Pregões nº 03, 05 e 09/2014 e de dispensas de licitação. Não Aprovação. Recolhimento. Multas. Ciência ao Poder Legislativo Municipal. Remessa ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Zilma Gomes de Souza, pelas falhas graves apontadas, devendo ser efetuado os seguintes recolhimentos:

a) Aos Cofres Municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias e comprovar junto ao TCM/PA, do Art. 287, caput, e Parágrafo 5º, do RITCM/PA:

- R\$ 36.276,06 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e seis centavos), relativo ao lançamento de conta agente ordenador, devidamente corrigido;

b) Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, observado os ditames da Resolução Administrativa nº 014/2016-TCM/PA, e nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA:

- R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo não cumprimento das metas dos programas do exercício em questão, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA;

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela não apresentação em meio magnético, dos processos licitatórios relativos aos Pregões de n. 03/2014, 05/2014 e 09/2014 e as dispensas de licitações, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA.

II – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal;

III – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.431, DE 15/12/2016

Processo nº 201506065-00

Origem: IPAMB/BELÉM

Assunto: Contrato Temporário de Pessoal

Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: IPAMB/Belém. Contrato Temporário de Pessoal. Registro Negado. Descumprimento do Artigo 37, IX, da CF/88.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação por maioria, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Voto Conselheiro Substituto Relator, às fls.25 a 27 dos autos.

Decisão: I – Negar Registro ao Contrato Temporário nº 012/2015, firmado com o Senhor Rayan da Costa Gonçalves, em razão do não cumprimento do Artigo 37, IX, da CF/88 e a inobservância do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 1.192, de 22.11.2012.

ACÓRDÃO Nº 29.461, DE 27/09/2016

PROCESSO Nº 874042013-00

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2013

RESPONSÁVEL: OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

CONTADOR: Délio Amaral Viana – CRC 9858-0

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária de XINGUARA. Exercício Financeiro de 2013. Conta agente ordenador. Aprovação com Ressalva. Recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVA as Contas do Fundo

Municipal de Economia Popular e Solidária de XINGUARA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR, impondo a ressalva face a Conta Agente Ordenador no valor de R\$ 111,67 (cento e onze reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser recolhido ao erário no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente corrigido até o efetivo recolhimento, do Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, combinado com o Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

II – COMPROVADO o recolhimento ao erário junto a esta Corte de Contas, expedir alvará de quitação em favor do ordenador no valor de R\$ 24.492,19 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 10.998,42 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.462, DE 27/09/2016

PROCESSO Nº 134272012-00

MUNICÍPIO: BARCARENA

ÓRGÃO: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2012

RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS

CONTADOR: Alan Nazareno Pantoja dos Santos – CRC/PA 010424/0-7

MIN. PÚBLICO: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de BARCARENA. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2012.

Remessa com atraso das contas do 1º quadrimestre. Apropriação de valores retidos de INSS (serviços de terceiros). Não envio do parecer do Conselho da Criança e do Adolescente. Ausência de processos licitatórios. Não Aprovação. Multas. Remessa ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de BARCARENA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS, face: ausência de processos licitatórios para o montante de R\$ 120.780,00 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta reais), nos termos do item 8, do relatório técnico inicial, de folhas 79, devendo o ordenador recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM, ao FUMREAP/TCM (fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009), as seguintes multas:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela apropriação de valores retidos de INSS (serviços de terceiros), nos termos do Art. 282, I, “b” do RI/TCM/PA, pelo não envio do Parecer do Conselho da Criança e do Adolescente, e da Ata assinada pelos membros do Conselho, com base no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/PA.

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), sobre as despesas de R\$ 120.780,00 não licitadas, com base no Art. 57, da LC 084/2012.

II – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

III – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 29.463, DE 27/09/2016

PROCESSO Nº 424002004-00

MUNICÍPIO: MARABÁ

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2004

RESPONSÁVEIS: EUGÊNIO CAETANO ALEGRETTI NETO (01/01 a 01/04), JANICE RASSIAN C. FERREIRA (02/04 a 14/10) e PEDRO CORRÊA LIMA (15/10 a 31/12)

CONTADOR: José Soares da Silva – CRC/PA 6.466

MIN. PÚBLICO: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de MARABÁ. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2004. EUGÊNIO CAETANO ALEGRETTI NETO. (01/01 a 01/04). Não apropriação dos encargos patronais. JANICE RASSIAN C. FERREIRA. (02/04 a 14/10). Não apropriação dos encargos patronais. PEDRO CORRÊA LIMA. (15/10 A 31/12). Ausência do Parecer do Conselho de Saúde. Não apropriação dos encargos patronais. Aprovação com Ressalvas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do

Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR com RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de MARABÁ, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de EUGÊNIO CAETANO ALEGRETTI NETO, período de 01/01 a 01/04/2004, impondo-se a ressalva face a não apropriação dos encargos patronais, a quem deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 6.885.016,85 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, dezesseis reais e oitenta e cinco centavos); APROVAR com RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de MARABÁ, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de JANICE RASSIAN C. FERREIRA, período de 02/04 a 14/10/2004, impondo-se a ressalva face a não apropriação dos encargos patronais, a quem deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 14.284.561,31 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos); APROVAR com RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de MARABÁ, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de PEDRO CORRÊA LIMA, período de 15/10 a 31/12/2004, impondo-se a ressalva face a não apropriação dos encargos patronais e pela ausência do parecer do conselho municipal de saúde, a quem deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 8.432.788,27 (oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), onde se inclui o valor de R\$ 1.014.632,27 (hum milhão, quatorze mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 29.464, DE 27/09/2016

PROCESSO Nº 424142004-00

MUNICÍPIO: MARABÁ

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2004.

RESPONSÁVEL: Kátia Virgínia Américo Garcia

CONTADOR: José Soares da Silva – CRC PA 6.466

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inês Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Secretaria Municipal de Educação de MARABÁ. Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2004. Não apropriação e recolhimento de obrigações patronais. Aprovação com ressalva. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR com RESSALVA as Contas da Secretaria Municipal de Educação de MARABÁ, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de KÁTIA VIRGÍNIA AMÉRICO GARCIA, impondo-se a ressalva em face a não apropriação e recolhimento dos encargos patronais.

II – EXPEDIR em favor da ordenadora alvará de quitação pela despesas ordenadas no valor de R\$ 51.255.057,62 (cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), onde se inclui o valor de R\$ 1.261.509,72 (hum milhão, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.484, DE 29/09/2016

PROCESSO Nº 652042014-00

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014.

RESPONSÁVEL: Yolanda Corrêa de Barros

CONTADOR: José Maria Moreira Campos – CRC PA 6.175

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Educação de SALINÓPOLIS. Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2014. Remessa intempestiva das contas do primeiro quadrimestre (2 dias). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação de

SALINÓPOLIS, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de YOLANDA CORRÊA DE BARROS, a quem deverá ser expedido alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 8.928.221,34 (oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), onde se inclui o valor de R\$ 2.002.169,18 (dois milhões, dois mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.485, DE 29/09/2016

PROCESSO Nº 142032008-00

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: Companhia de Transportes do Município de Belém

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008.

RESPONSÁVEIS: Jane Maria da Cunha Lima (01/01 a 30/06) e Alfredo Sarubby do Nascimento (01/07 a 31/12)

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Companhia de Transportes de Belém – CTBEL. Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2008. Jane Maria da Cunha Lima (01/01 a 30/06). Processos licitatórios irregulares. Alfredo Sarubby do Nascimento (01/07 a 31/12). Processos licitatórios irregulares. Não Aprovação. Multa. Remessa ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas da Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBEL, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Jane Maria da Cunha Lima (01/01 a 30/06) e de Alfredo Sarubby do Nascimento (01/07 a 31/12), em face de processos licitatórios irregulares.

II – DEVERÃO os ordenadores recolher no prazo de 30 (trinta dias), com base no §1º, Art. 278, do RI/TCM-PA, ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, a título de multa, os seguintes valores:

- Jane Maria da Cunha Lima (período: 01/01 a 30/06), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos processos licitatórios irregulares, e;

- Alfredo Sarubby do Nascimento (período: 01/07 a 31/12), R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelos processos licitatórios irregulares.

III – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 29.522, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 410022014-00

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA

ÓRGÃO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014.

RESPONSÁVEL: ELIELSON PINTO CORDOVIL

CONTADOR: Diego de Souza Bitencourt – CRC 017957

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Câmara Municipal de MAGALHÃES BARATA. Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2014. Utilização de recursos da contribuição previdenciária dos servidores. Descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/1988. Não Aprovação. Multa. Remessa ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de MAGALHÃES BARATA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de ELIELSON PINTO CORDOVIL, face: 1) a utilização de recursos da contribuição previdenciária dos servidores das despesas orçamentárias da Câmara, e; 2) pelo descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/1988.

II – MULTAR o ordenador, devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, em face de: 1) GRF's não assinados pelos membros da mesa diretora da Câmara; 2) Pela utilização de recursos da contribuição previdenciária dos servidores das despesas orçamentárias da Câmara, e; 3) Pelo

descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/1988, com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA.

III – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 29.523, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 1170022014-00

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ÓRGÃO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014.

RESPONSÁVEL: BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO

CONTADORA: Maria de Lourdes Carvalho O'brien

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. Exercício Financeiro de 2014. Descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/1988. Irregularidades nos processos licitatórios. Não Aprovação. Multa. Remessa ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO, face: 1) ao descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/1988 e 2) pelas irregularidades em processos licitatórios;

II – MULTAR o ordenador, devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, pelas seguintes falhas: 1) pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar; 2) Não constam os nomes dos vereadores do município no E-contas referente ao pagamento do 1º, 2º e 3º quadrimestres; 3) Descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/1988, e; 4) pelas impropriedades nos procedimentos licitatórios enviados, infringindo previsão contida no Artigo 282, I, "b", do RI/TCM-PA; III – ENCAMINHAR cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades; IV – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 29.524, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 360022013-00

MUNICÍPIO: ITAITUBA

ÓRGÃO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2013.

RESPONSÁVEL: WESCLEY SILVA AGUIAR

CONTADOR: Antônio dos Santos Amaral – CRC/PA 5.724

MIN. PÚBLICO Procuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Câmara Municipal de ITAITUBA. Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2013. Saldo insuficiente para cobrir compromissos a pagar. Descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/1988. Não Aprovação. Multa. Remessa ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas da Câmara Municipal de ITAITUBA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de WESCLEY SILVA AGUIAR, face ao descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/1988;

II – MULTAR o ordenador, devendo recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, multa de:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente, de conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, face a: insuficiência de saldo para cobrir compromissos a pagar, com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA.

III – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 31.710 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e,
CONSIDERANDO a Lei nº 8.232, de 15 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e a Lei nº 8.336, de 29 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.
R E S O L V E :
Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 3.810.824,00 (Três milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

SUPLEMENTAÇÃO

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 6.267	0101	3390.47	115.000,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.37	31.000,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.39	139.000,00
01.331.1455 8.573	0101	3390.39	787.500,00
01.032.1455 8.575	0101	3190.13	2.000,00
01.032.1455 8.575	0101	3191.13	1.736.694,00
01.032.1455 8.575	0101	3190.11	999.630,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 6.267	0101	4490.52	10.684,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.39	27.200,00
01.032.1455 7.628	0101	3390.39	1.101.184,00
01.032.1455 7.628	0101	4490.52	1.000,00
01.032.1455 7.629	0101	3390.39	17.046,00
01.032.144 7.629	0101	4490.52	15.000,00
01.032.1455 8.571	0101	3390.39	87.090,00
01.032.1455 8.571	0101	4490.52	115.000,00
01.032.1455 8.572	0101	3390.14	69.570,00
01.032.1455 8.574	0101	3390.39	20.380,00
01.032.1455 8.575	0101	3190.11	160.000,00
01.032.1455 8.575	0101	3390.93	30.000,00
01.032.1455 8.576	0101	3390.39	55.720,00
01.032.1455 8.577	0101	3390.30	119.350,00
01.032.1455 8.577	0101	4490.52	9.000,00
01.032.1455 8.579	0101	3390.39	232.990,00

01.032.1455 8.579	0101	4490.51	1.008.360,00
01.032.1455 8.579	0101	4490.52	731.250,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo: 137910

CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2016

Objeto:Aquisição de 110 (cento e dez) monitores de vídeo, com garantia de trinta e seis (36) meses para este Tribunal, conforme condições, especificações e características contantes no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2016.

Data da assinatura: 14/12/2016.

Vigência: 14/12/2016 a 14/12/2017

Contratada: EMPRESA CEK INFORMATICA EIRELI - ME.

Endereço: Rua Pastor Quast nº 155, Bairro Centro, Cidade de São Bento do Sul/SC

CEP: 89.280-055

C.N.P.J Nº: 00.949.640/0001-42

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo: 137779

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 31.747, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor **NELSON MESQUITA DE ARAÚJO**, Diretor de Logística e Patrimônio, matrícula nº 0100317, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2017

Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Naturezas das despesas: 339030, 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Protocolo: 137792

DIÁRIA

PORTARIA Nº 31.739, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNAR os servidores **RAFAEL LAREDO MENDONÇA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101097 e **ANTONIO CARLOS SALES FERREIRA JUNIOR**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101070 e **ODIRLEI ARAUJO DA SILVA**, Corpo Operacional, matrícula nº 0101313, para procederem Inspeção Extraordinária no município de Redenção, referente ao Processo nº 2016/51732-9; concedendo-lhes 03 (três) diárias, no período de 19 a 22-12-2016.

Protocolo: 137791

OUTRAS MATÉRIAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA

ANEXO - ATO Nº 63

(com as alterações dos atos nºs 64 de 10.01.2013, 66 de 08.04.2014, 72 de 22.09.2015 e 75 de 15.12.2016)

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação vigente, em especial da sua Lei Orgânica, compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica deste Tribunal;

II - julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;
b) daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ou prejuízo ao erário;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, ou por solicitação da Assembleia Legislativa, de sua comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI - fiscalizar a aplicação das quotas entregues pela União ao Estado, referentes ao Fundo de Participação estabelecido no art. 159 da Constituição Federal, na forma do disposto no art. 116, inciso VI, da Constituição Estadual;

VII - prestar informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis as sanções e adotar as medidas cautelares previstas na Lei Orgânica deste Tribunal;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

XI - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XII - comunicar à Assembleia Legislativa para que promova a sustação dos contratos impugnados, decidindo a respeito se não forem adotadas as medidas cabíveis;

XIII - emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à apreciação pela Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 117, § 1º e § 2º, da Constituição Estadual;

XIV - fiscalizar a arrecadação da receita do Estado e de suas entidades da administração indireta, a cobrança da dívida ativa e a renúncia de receitas;

XV - fiscalizar o cumprimento das normas relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência;

XVII - decidir sobre denúncias e representações em matéria de sua competência;

XVIII - negar aplicação de Lei ou de ato normativo considerado ilegal ou inconstitucional, na apreciação, em caso concreto, de matéria de sua competência;

XIX - determinar a instauração de tomada de contas, inspeções extraordinárias e auditorias especiais;

XX - decidir sobre recursos interpostos contra suas decisões, bem como pedidos de rescisão;

XXI - estabelecer prejudgados, por meio de súmulas, conforme o disposto neste Regimento;

XXII - arquivar a declaração de imposto de renda apresentada pelas autoridades ou agentes públicos, conforme disposto no art. 95 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 2º Compete privativamente ao Tribunal:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II - dispor sobre sua estrutura organizacional;

III - eleger seu Presidente e demais dirigentes, e dar-lhes posse;

IV - propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e funções do seu quadro de pessoal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

V - regular seu plano de cargos, carreiras e remuneração;

VI - prover os cargos de seu quadro de pessoal, na forma da Lei, e praticar todos os atos inerentes à vida funcional dos seus servidores;

VII - conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros e Auditores;

VIII - decidir sobre as incompatibilidades dos Conselheiros e Auditores;

IX - apresentar projeto de lei sobre matéria de sua competência;

X - autorizar a realização de concurso público para provimento dos cargos de Auditor e do seu quadro de pessoal, e homologar seus resultados;

XI - organizar e submeter ao Governador do Estado lista tríplice para provimento de cargo de Conselheiro, com relação às vagas a serem preenchidas por Auditor e Procurador do Ministério Público de Contas;

XII - exercer todos os poderes que explícita e implicitamente lhe forem conferidos neste Regimento e na Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 3º Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos ou instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 4º As unidades de controle interno dos Poderes, órgãos e entidades da administração pública estadual, encaminharão ao Tribunal, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, com a indicação da natureza da responsabilidade de cada um, colocando à disposição outros documentos ou informações necessários, na forma prescrita em ato normativo do Tribunal.

Parágrafo único. O Tribunal poderá solicitar ao Secretário de Estado, a quem incumbe a supervisão de órgão ou entidade da área de sua atuação, ou à autoridade de nível equivalente, outros elementos considerados indispensáveis.

Art. 5º No exercício de sua competência, o Tribunal terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da administração pública estadual, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados.

CAPÍTULO II JURISDIÇÃO

Art. 6º O Tribunal de Contas do Estado tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 7º A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o art. 1º, inciso II, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - os responsáveis pela aplicação dos recursos tributários arrecadados pela União e entregues ao Estado, nos termos da Constituição Federal;

III - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de outra entidade pública estadual;

IV - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam do Estado contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

V - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal;

VI - os representantes do Estado na Assembleia Geral das empresas estatais de cujo capital o Estado participe, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão lesivos ao patrimônio público estadual;

VII - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VIII - todos os que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL CAPÍTULO I SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Tribunal de Contas do Estado tem sede na cidade de Belém, compõe-se de sete Conselheiros e possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Tribunal Pleno;

II - Câmaras;

III - Presidência;

IV - Vice-Presidência;

V - Corregedoria;

VI - Auditoria;

VII - Serviços Auxiliares;

VIII - Escola de Contas;

IX - Ouvidoria.

Art. 9º Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado um Ministério Público especializado, cuja organização, composição e atribuições, bem como a investidura, prerrogativas, impedimentos e incompatibilidades de seus membros, serão estabelecidos em Lei Orgânica própria.

CAPÍTULO III TRIBUNAL PLENO E CAMARAS

Art. 10. O Tribunal Pleno tem o tratamento de Egrégio Tribunal, e as Câmaras, quando constituídas, o de Egrégia Câmara.

Art. 11. O Tribunal, por deliberação da maioria absoluta de seus Conselheiros efetivos, poderá dividir-se em Câmaras as quais terão a composição, competência e o funcionamento regulados em emenda a este Regimento.

Seção I Competência do Tribunal Pleno

Art. 12. Compete ao Tribunal Pleno, dirigido por seu Presidente, o que prescreve o art. 1º, incisos I, II e III, deste Regimento, e ainda:

I - deliberar sobre matéria processual, especialmente sobre:

a) pedido de informação ou solicitação sobre matéria de competência do Tribunal que lhe seja encaminhado pela Assembleia Legislativa ou por suas Comissões;

b) emissão do alerta, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) representações recebidas;

d) representação ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

e) inspeção extraordinária e auditoria especial;

f) auditoria operacional e outras;

g) conflito de lei ou de ato normativo do Poder Público Estadual com a Constituição, em matéria de competência do Tribunal;

h) recurso das decisões do Tribunal ou agravo regimental; (NR)

** (alínea "h" com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

i) pedido de rescisão;

j) consulta sobre matéria de competência do Tribunal;

k) denúncia;

l) aplicação de sanções e adoção de medidas cautelares;

m) instauração de tomadas de contas, de inspeção extraordinária e de auditoria especial;

n) prejudgados, por meio de súmulas;

o) matéria regimental ou de caráter normativo;

II - deliberar sobre matéria administrativa interna, especialmente sobre:

a) proposta do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Tribunal, apresentada pelo Presidente;

b) proposta de acordo de cooperação com entidades governamentais da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e com entidades civis;

c) cessão de servidor efetivo do Tribunal para outros órgãos públicos;

d) licença ao servidor para tratar de interesse particular;

e) admissão de servidores temporários, na forma da lei;

f) assunto de natureza técnica submetido pelo Presidente;

g) plano de fiscalização, que será apresentado pelo Departamento de Controle Externo até o dia 1º de dezembro de cada ano, a vigorar no exercício seguinte;

h) agravo referente à matéria administrativa interna; (NR)

** (alínea "h" com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

i) contratação de serviços de auditoria necessários ao Tribunal;

j) organização e submissão da lista tríplice dos Auditores e Procuradores do Ministério Público de Contas, para preenchimento do cargo de Conselheiro, na forma da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal;

k) designação dos Conselheiros Coordenadores;

l) revogado

*** (alínea "l" revogada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

m) outras matérias definidas na Lei Orgânica e neste Regimento.

CAPÍTULO III ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 13. O Tribunal, pela maioria de seus Conselheiros efetivos, por votação secreta, elegerá o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva somente para mais 1 (um) período.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselheiro eleito para completar mandato inferior a 1 (um) ano, podendo este ser eleito e reeleito consecutivamente somente para mais 1 (um) período.

Art. 14. No processo de eleição serão observadas as seguintes regras:

I - a eleição será efetuada no início de uma das sessões ordinárias, entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de dezembro do ano anterior àquele em que terminarem os mandatos, conforme deliberar o Tribunal Pleno;

II - poderão participar da eleição os Conselheiros que estiverem em gozo de férias, licença ou ausentes da sede do Tribunal, desde que fique assegurado o sigilo do voto, por meio de envelope lacrado;

III - a eleição será conduzida pelo Conselheiro Presidente, e na falta ou suspeição deste, por seu substituto, na ordem estabelecida neste Regimento.

IV - a eleição será realizada mediante um único escrutínio, com a utilização de cédulas distintas para cada um dos cargos indicados, observado o inciso VI;

V - a sequência de votação para os cargos será procedida na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente e Corregedor;

VI - no caso de empate, será efetuada nova votação e, persistindo o empate, será considerado eleito o Conselheiro mais antigo no Tribunal;

VII - o quórum da sessão para a eleição dos dirigentes será de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros efetivos;

VIII - os eleitos serão proclamados pelo presidente da sessão, logo após conhecidos os resultados.

1º Os eleitos serão investidos em sessão solene, no último dia útil do mês de janeiro, apresentando antes as suas declarações de rendimentos e de bens, e prestarão, perante o Tribunal Pleno, o seguinte compromisso: "PROMETO DESEMPENHAR COM INDEPENDÊNCIA E EXATIDÃO OS DEVERES DO MEU CARGO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO".

2º A sessão de posse será presidida, até o compromisso dos eleitos, pelo Conselheiro cujo mandato de Presidente expirou, assumindo a direção da sessão, a seguir, o Presidente recém-empossado.

3º Vagando os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor, far-se-á nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se a vaga ocorrer faltando mais de 90 (noventa) dias para o término do mandato.

4º Ocorrendo a vacância com menos de 90 (noventa) dias, assumirá e completará o mandato o substituto na ordem indicada neste Regimento.

5º O Conselheiro eleito para a vaga eventual será imediatamente empossado e completará o tempo do mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IV PRESIDENTE

Art. 15. Compete ao Presidente:

I - dirigir o Tribunal;

II - dar posse aos Conselheiros, Auditores e servidores do seu quadro de pessoal;

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do seu quadro de pessoal;

IV - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e aplicar aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal as penalidades cabíveis;

V - movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios, e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal;

VI - presidir a Escola de Contas;

VII - superintender a ordem e a disciplina do Tribunal;

VIII - convocar as sessões extraordinárias e solenes;

IX - presidir as sessões do Tribunal Pleno, manter a ordem nos debates, apurar votos e votar em último lugar, proclamando o resultado;

X - preferir voto de desempate em processos submetidos ao Tribunal Pleno;

XI - assinar, após a sua aprovação, a ata de cada sessão e todos os atos do Tribunal, isoladamente ou com o Relator ou, ainda, em conjunto com os demais Conselheiros;

XII - propor a instalação das Câmaras do Tribunal;

XIII - dar ciência ao Tribunal Pleno de expedientes de interesse geral que receber de quaisquer órgãos ou autoridades, exceção feita aos de caráter sigiloso, assim considerado por lei;

XIV - representar o Tribunal em suas relações externas, solicitando a autorização do Tribunal Pleno, quando necessária;

XV - apreciar e determinar as diligências requeridas, quando não sejam de competência do Relator;

XVI - propor a fixação de férias coletivas dos Conselheiros e Auditores;

XVII - convocar Auditores, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica do Tribunal;

XVIII - comunicar à Assembleia Legislativa decisão do Tribunal referente à ilegalidade de despesa, inclusive a sustação desta, se for o caso, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Tribunal;

XIX - comunicar aos órgãos e às autoridades competentes as decisões do Tribunal, quando assim determinar a lei, este regimento ou o Tribunal Pleno;

XX - determinar a redistribuição dos processos cujo Relator esteja impedido ou afastado do Tribunal por qualquer motivo, nos termos deste Regimento;

XXI - ordenar a reconstituição de processos extraviados;

XXII - autorizar o recolhimento parcelado de importância devida, obedecidos aos parâmetros previstos no art. 204;

XXIII - prorrogar prazo para recolhimento de multas aplicadas pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras, mediante pedido escrito e justificado do interessado, desde que não possua nenhum débito vencido com o Tribunal;

XXIV - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou pelo Ministério Público de Contas;

XXV - submeter à decisão do Tribunal Pleno qualquer questão de natureza administrativa de competência do Colegiado ou aquelas que, a seu juízo, entenda de interesse do Tribunal;

XXVI - remeter ao Poder Executivo as propostas do plano plurianual e suas revisões, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Tribunal aprovadas pelo Tribunal Pleno;

XXVII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras;

XXVIII - expedir os atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Tribunal, bem como de designação e dispensa de funções gratificadas, ressalvados os cargos em comissão lotados nos gabinetes dos Conselheiros, cuja nomeação e exoneração são de iniciativa destes;

XXIX - expedir atos concedendo aos servidores férias, licenças ou outros afastamentos legais, salvo o previsto no art. 12, inciso II, alínea "d";

XXX - efetuar a lotação e a movimentação dos servidores do Tribunal;

XXXI - deferir a contagem de tempo de serviço dos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal;

XXXII - autorizar o pagamento das vantagens previstas em lei aos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal;

XXXIII - visar certidões requeridas ao Tribunal na forma da lei; (NR)

** (inciso XXXIII com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

XXXIV - designar Conselheiros, Auditores ou servidores, a fim de, isoladamente ou em comissão, procederem a estudos e trabalhos de interesse geral;

XXXV - designar servidor ou comissões de servidores para funcionar em processo administrativo, bem como em diligências e inspeções determinadas pelo Tribunal Pleno;

XXXVI - suspender ou prorrogar, quando necessário, o expediente do Tribunal;

XXXVII - prestar contas na forma e no prazo estabelecidos em lei e neste Regimento;

XXXVIII - determinar a publicação no Diário Oficial do Estado, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, de Relatório Resumido da Execução Orçamentária da administração do Tribunal;

XXXIX - assinar e fazer publicar o Relatório de Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XL - elaborar relatório das atividades do Tribunal no ano civil encerrado;

XLI - encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios trimestrais e anual das atividades fim do Tribunal;

XLII - revogado

XLIII - revogado

*** (alíneas "XLII e XLIII" revogadas pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

XLIV - exercer as demais atribuições que lhe forem, explícita ou implicitamente, conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que resultarem de deliberação do Tribunal Pleno.

1º O Presidente do Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá deliberar por meio de:

I - despacho;

II - portaria;

III - ordem de serviço.

2º Caberá recurso ao Tribunal Pleno dos atos e das decisões administrativas do Presidente, na forma da lei e deste Regimento.

3º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, transmitirá provisoriamente o cargo ao Vice-Presidente, ao Corregedor ou ao Conselheiro mais antigo no exercício do cargo, nesta ordem.

4º O ato que formalizar a transmissão do cargo fixará o prazo da substituição.

5º O Presidente poderá delegar as atribuições previstas nos incisos V, VI, XIV, XV, XIX e XXXIII. (NR)

** (§5º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

6º - revogado.

*** (§5º revogado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016).

Art. 16. Em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria de competência do Tribunal, submetendo o ato ao referendo do Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária que for realizada.

CAPÍTULO V VICE-PRESIDENTE

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, nos termos deste Regimento;

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando necessário, ou por sua solicitação;

III - exercer as atribuições do Presidente, que lhe forem delegadas, nos termos deste Regimento;

IV - revogado

*** (inciso "IV" revogado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

V - relatar todos os processos de interesse funcional dos Conselheiros, Auditores e servidores, sujeitos à deliberação pelo Tribunal Pleno, salvo os previstos no art. 18, incisos VIII e IX;

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas, explícita ou implicitamente, pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que resultarem de deliberação do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, transmitirá provisoriamente o cargo ao Corregedor ou ao Conselheiro mais antigo no exercício do cargo, nesta ordem.

CAPÍTULO VI CORREGEDOR

Art. 18. Compete ao Corregedor:

I - exercer os encargos de inspeção e correição geral permanentes;

II - auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal;

III - organizar e dirigir os serviços da Corregedoria;

IV - efetuar o planejamento anual da atividade correcional, encaminhando-o ao Presidente e Conselheiros para conhecimento;

V - orientar os servidores do Tribunal para o fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;

VI - realizar correição a fim de verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares do Tribunal;

VII - exercer o controle dos prazos regimentais;

VIII - fiscalizar o processo administrativo-disciplinar referente aos servidores do Tribunal, bem como a sindicância que o preceder, se for o caso;

IX - relatar processos de denúncia ou representação referentes aos servidores do Tribunal;

X - representar ao Presidente ou ao Tribunal Pleno contra as ordens manifestamente ilegais e irregularidades cometidas por servidor, conforme o caso, propondo as providências que julgar necessárias;

XI - elaborar instrução e adotar providências necessárias à boa execução dos serviços, podendo baixar provimento de cumprimento obrigatório para disciplinar matéria de sua específica competência ou, quando for o caso, solicitar ao Tribunal Pleno a expedição de ato normativo;

XII - fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e Disciplina, a ser criado por ato normativo do Tribunal;

XIII - elaborar e encaminhar ao Tribunal Pleno, trimestral e anualmente, relatório relativo às atividades dos serviços realizados pela Corregedoria.

1º O funcionamento da corregedoria será estabelecido por meio de ato normativo do Tribunal.

2º O Corregedor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro mais antigo no exercício do cargo.

CAPÍTULO VII COORDENADORES

Art. 19. Os Conselheiros serão designados pelo Tribunal Pleno, por indicação do Presidente, para coordenar as seguintes atividades:

I - Assistência Social;

II - Sistematização e Consolidação de Jurisprudência;

III - Ouvidoria;

IV - Tecnologia da Informação.

1º As normas das Coordenadorias relacionadas nos incisos anteriores serão estabelecidas por ato normativo do Tribunal.

2º O Presidente colocará à disposição dos Coordenadores os recursos necessários e servidores para prestarem serviços nas respectivas coordenadorias.

CAPÍTULO VIII CONSELHEIROS

Art. 20. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em número de sete, serão nomeados pelo Governador do Estado, observados os requisitos constitucionais.

Art. 21. Os Conselheiros terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. Os Conselheiros gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado ou exoneração a pedido;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos.

Art. 22. Ocorrendo vaga do cargo de Conselheiro a ser provida por Auditor, o Presidente convocará sessão extraordinária para deliberar sobre a lista tríplice, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da vacância.

1º O quórum para deliberar sobre a lista a que se refere o caput deste artigo será de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros efetivos, inclusive o que presidir o ato.

2º A primeira lista tríplice obedecerá ao critério de antiguidade e a segunda ao de merecimento.

3º Quando o preenchimento da vaga obedecer ao critério de antiguidade, caberá ao Presidente elaborar a lista tríplice a ser submetida ao Tribunal Pleno.

4º No caso de vaga a ser preenchida segundo o critério de merecimento, o Presidente apresentará ao Tribunal Pleno a lista dos nomes dos Auditores que possuam os requisitos constitucionais exigidos para o cargo de Conselheiro.

5º Cada Conselheiro escolherá 3 (três) nomes, se houver, de Auditores, considerando-se indicados os mais votados, compondo a lista a ser encaminhada ao Governador do Estado.

6º No caso de empate na escolha, será efetuada nova votação, e, persistindo o empate, será considerado indicado o Auditor mais antigo no Tribunal.

Art. 23. Os Conselheiros têm o prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por mais trinta dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

1º A posse ocorrerá em sessão solene do Tribunal Pleno, podendo, em período de recesso, acontecer perante o Presidente.

2º Antes da posse, o Conselheiro apresentará o laudo médico de aprovação em inspeção de saúde, fornecido pelo órgão competente estadual, e provará a regularidade de sua situação eleitoral e militar, se for o caso.

3º No ato de posse, o Conselheiro apresentará as declarações de rendimento, de bens e de acumulação de cargos, e prestará o seguinte compromisso: "PROMETO DESEMPENHAR BEM E FIELMENTE OS DEVERES DO CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO".

4º Não se verificando a posse no prazo legal, o Presidente comunicará o fato ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa para fins de direito.

Art. 24. Do ato de posse, lavrar-se-á termo, em livro especial, assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro empossado.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno designará um de seus membros efetivos para proferir oração de saudação ao novo Conselheiro, quando o ato de posse ocorrer em sessão solene.

Art. 25. Os Conselheiros do Tribunal terão:

I - tratamento de Excelência;

II - assento no Tribunal Pleno, a partir da bancada à direita da Presidência, obedecida à ordem de antiguidade.

Art. 26. A antiguidade do Conselheiro será determinada:

I - pela posse;

II - pela nomeação;

III - pela idade.

Art. 27. Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de Conselheiro, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no caput deste artigo resolver-se-á:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o menos idoso, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no cargo no Tribunal.

Art. 28. Os Conselheiros, após 1 (um) ano de exercício no cargo, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias, por ano, que poderão ser consecutivas ou divididas em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias cada.

1º As férias individuais não poderão ser gozadas, simultaneamente, por mais de 2 (dois) Conselheiros.

2º Por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos,

as férias correspondentes a um dos períodos de 30 (trinta) dias, poderão ser coletivas.

3º Se a necessidade de serviço exigir a contínua presença do Presidente, do Vice-Presidente ou do Corregedor durante o período de férias coletivas, o fato será comunicado ao Tribunal Pleno e os ocupantes dos referidos cargos farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias individuais correspondentes ao período, obedecido o disposto no § 1º.

4º A licença para tratamento de saúde de até 6 (seis) meses poderá ser concedida mediante atestado médico, e as demais licenças serão reguladas pelas normas pertinentes aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado.

5º Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, quando necessário, mediante convocação do Presidente, pelos Auditores, observado o critério de antiguidade previsto neste Regimento.

6º Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente convocará Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério de antiguidade previsto neste Regimento.

Art. 29. São atribuições do Conselheiro:

I - comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Tribunal;

II - presidir e orientar a instrução processual da matéria da qual seja Relator, determinando todas as providências e diligências necessárias àquele fim, desde que não conflitem com as instruções, ordens de serviço, e jurisprudência predominante do Tribunal;

III - determinar a expedição de comunicação de audiência, citação e notificação nos processos de sua relatoria;

IV - encaminhar ao Ministério Público de Contas os processos em que presidir e orientar a instrução processual;

V - relatar e votar os processos que lhe sejam distribuídos;

VI - propor, discutir e votar as matérias de competência do Tribunal, podendo requerer as providências necessárias ao esclarecimento do assunto;

VII - redigir o instrumento formalizador da decisão do Tribunal quando, na qualidade de Relator, seu voto for vencedor, ou nos demais casos previstos neste Regimento;

VIII - substituir, na ordem decrescente de antiguidade, o Conselheiro Corregedor, em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos de sua competência;

IX - participar da composição das Câmaras, quando constituídas;

X - decidir quanto ao andamento urgente de processo ou de expediente que lhe tenha sido distribuído, fixando os prazos que julgar necessários, nos termos previstos em lei e neste Regimento;

XI - proferir conferências e palestras e participar de congressos, simpósios, seminários e bancas examinadoras, quando o tema ou assunto for, direta ou indiretamente, de interesse do Tribunal;

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem, explícita ou implicitamente, conferidas pela Constituição, por lei, por este Regimento ou que resultarem de deliberação do Tribunal Pleno.

1º O relator, mantida a atribuição de presidir a instrução do processo, poderá baixar portaria para fins exclusivos de delegar ao Diretor do Departamento de Controle Externo as atribuições previstas no inciso II e ao Secretário, as atribuições previstas nos incisos III, IV e VII no que couber. (NR)

*(§1º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

2º A portaria referida no parágrafo anterior terá numeração própria de cada gabinete, o qual será responsável pelo controle e publicação.

Art. 30. É vedado ao Conselheiro do Tribunal:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo associação de classe, sem remuneração;

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionária de serviço público;

IV - exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - dedicar-se à atividade político-partidária;

VII - manifestar-se, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício de magistério;

VIII - intervir em processo de natureza próprio, de cônjuge ou de parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou

descendente, e na linha colateral até o segundo grau, inclusive.

Art. 31. Os Conselheiros deverão declarar-se impedidos ou em suspeição de relatar e votar, nos casos em que por lei ou por este Regimento não possam funcionar.

Parágrafo único. Por motivo de consciência ou foro íntimo, os Conselheiros poderão declarar-se suspeitos de relatar e votar. (NR)

** (parágrafo único com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

CAPÍTULO IX AUDITORES

Art. 32. Os Auditores do Tribunal de Contas do Estado, em número de sete, serão nomeados pelo Governador do Estado, observados os requisitos constitucionais.

Art. 33. O Auditor, depois de empossado, só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, na exoneração a pedido, na hipótese de incompatibilidade ou impedimento previsto na Lei Orgânica deste Tribunal.

Parágrafo único. As incompatibilidades para o cargo de Auditor previstas em lei serão examinadas e decididas pelo Tribunal Pleno, por maioria absoluta dos seus membros efetivos.

Art. 34. O Auditor, quando em substituição a Conselheiro ou convocado nos termos do art. 20, § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular, e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito de última entrância.

Art. 35. São atribuições dos Auditores:

I - substituir os Conselheiros em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal;

II - exercer as funções inerentes ao cargo de Conselheiro, no caso de vacância, até novo provimento, não podendo, no entanto, votar nem ser votado nas eleições para Presidente, Vice-Presidente e Corregedor;

III - atuar na sessão, para efeito de quórum, sempre que convocados pelo Presidente; (NR)

IV - atuar em caráter permanente junto ao Tribunal Pleno ou Câmaras; (NR)

V - presidir e orientar a instrução processual da matéria da qual seja Relator; determinando todas as providências e diligências necessárias àquele fim; (NR)

VI - relatar e propor decisão por escrito dos processos que lhe sejam distribuídos, a ser votada pelos Conselheiros, e participar da discussão sobre esses autos; (NR)

VII - determinar a expedição de comunicação de audiência, citação e notificação, nos processos de sua relatoria; (NR)

VIII - encaminhar ao Ministério Público de Contas os processos que presidir e orientar a instrução processual; (NR)

IX - decidir quanto ao andamento urgente de processo ou de expediente que lhe tenha sido distribuído, fixando os prazos que julgar necessários, nos termos previstos em lei e neste Regimento; (NR)

*(incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

X - participar de sindicância e comissão de processo administrativo, quando designados pela Presidência;

XI - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, quando assim designados;

XII - exercer as demais atribuições que lhes, explícita ou implicitamente, forem conferidas pela Lei Orgânica deste Tribunal, pelo Regimento ou que resultarem de deliberação do Tribunal Pleno.

*(incisos X, XI e XII acrescentados pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

1º Os casos referidos nos incisos I e II, dependem de convocação do Presidente, na forma deste Regimento.

2º O relator, mantida a atribuição de presidir a instrução do processo, poderá baixar portaria para fins exclusivos de delegar ao Diretor do Departamento de Controle Externo as atribuições previstas no inciso V e ao Secretário as atribuições previstas nos incisos VII e VIII. (NR)

*(§2º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

3º A portaria referida no parágrafo anterior terá numeração própria de cada gabinete, o qual será responsável pelo controle e publicação.

Art. 36. Aos Auditores aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31.

CAPÍTULO X SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 37. Os Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado serão organizados em unidades de apoio, assessoramento e de gestão, com estrutura e atribuições fixadas por ato normativo do Tribunal.

Parágrafo único. As unidades de fiscalização integrantes do Departamento de Controle Externo serão, preferencialmente, organizadas com base nas áreas de gestão associadas à estrutura organizacional ou forma de atuação do Estado, e regulamentado mediante resolução do Tribunal. (NR)

*** (parágrafo único com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

CAPÍTULO XI ESCOLA DE CONTAS

Art. 38. A Escola de Contas será organizada, estruturada e com atribuições fixadas por ato normativo do Tribunal.

CAPÍTULO XII OUVIDORIA

Art. 39. A Ouvidoria, sem prejuízo da finalidade prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, objetiva, ainda, receber sugestão de aprimoramento, crítica, reclamação ou informação a respeito dos serviços prestados pelo Tribunal.

Art. 40. O funcionamento da Ouvidoria será regulamentado por ato normativo do Tribunal.

TÍTULO III PROCESSOS CAPÍTULO I TRAMITAÇÃO

Art. 41. No mesmo dia do recebimento, serão protocolizados e autuados os documentos apresentados ao Tribunal, exceção feita aos de caráter reservado, que serão encaminhados diretamente ao Presidente.

1º Os documentos receberão, no protocolo, números próprios atribuídos por sistema informatizado do Tribunal.

2º Somente estão sujeitos à autuação os documentos que justifiquem a formação de processos.

3º A unidade incumbida dos serviços de protocolo compete numerar e rubricar todas as folhas do processo antes de qualquer movimentação, cabendo aos demais servidores, que se manifestarem nos autos, a numeração e rubrica posteriores. (NR)

*(§3º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

4º Quando o processo tiver mais de um volume, cada volume conterá termo de encerramento mencionando o número de folhas, a ser efetuado pelo servidor que estiver autuando o processo.

5º A juntada de processos pela unidade incumbida dos serviços de protocolo será realizada na forma de apensação e anexação. (NR)

*(§5º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

6º Apensação é a juntada de um processo a outro com a finalidade de propiciar estudos, opiniões, informações e decisões, permanecendo cada processo com seu respectivo número.

7º Anexação é a juntada definitiva de um processo a outro, passando ambos a constituir um só, obedecendo à numeração do mais antigo, e renumeradas as folhas do que for anexado.

8º A tramitação de documentos e processos de caráter reservado, será disciplinada em ato normativo próprio.

Art. 42. Consideram-se urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, os documentos e processos referentes a:

I - inspeções extraordinárias;

II - pedidos de informação ou solicitação formulados pela Assembleia Legislativa;

III - pedidos de informação sobre mandado de segurança ou outro feito judicial;

IV - consultas que, por sua natureza, exijam imediata solução;

V - denúncias que revelem a ocorrência de fato grave;

VI - tomadas de contas;

VII - medidas cautelares;

VIII - representações que possam resultar dano ao erário estadual ou irregularidade grave;

IX - recursos previstos neste Regimento;

X - processos em que figure, como responsável ou interessado, pessoa:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) portadora de deficiência física ou mental;

c) portadora de doença, na forma prevista em lei;

XI - outros assuntos que, a critério do Tribunal Pleno ou do Presidente, sejam entendidos como tal.

Art. 43. Todos os documentos comprobatórios de despesas, remetidos ao Tribunal para instruírem prestações ou tomadas de contas, só serão aceitos em original, redigidos de maneira clara, precisa e sem rasuras.

Art. 44. Os termos e atos processuais, exarados sempre em ordem cronológica, conterão somente o indispensável à realização de sua finalidade, não sendo admitidas entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os documentos que, pelas suas reduzidas dimensões, dificultem a montagem dos processos somente serão recebidos no Tribunal se colados em folha de tamanho maior, respeitadas, entretanto, as anotações porventura existentes no verso.

Art. 45. Nenhum documento pode ser juntado ou desentranhado, e processo anexado, apensado ou desapensado, sem que disso conste termo lavrado nos autos.

1º Os documentos juntados serão previamente protocolizados, salvo os referentes à diligência, inspeção, auditoria e aos apresentados quando da sustentação oral realizada em plenário com a respectiva transcrição, sendo, a seguir, numerados e rubricados, cabendo esta responsabilidade ao servidor que fizer a juntada.

2º Havendo juntada ou desentranhamento que altere a numeração das folhas do processo, este será obrigatoriamente renumerado e rubricado pelo servidor que lavar o termo, cancelando em vermelho a numeração anterior.

Art. 46. Os processos não podem sair do Tribunal sob pena de responsabilidade de quem o consentir, salvo:

I - para os Conselheiros;

II - para os Auditores;

III - para o Ministério Público de Contas;

IV - para ações de fiscalização;

V - por necessidade de serviço, mediante autorização do Relator;

VI - em decorrência de decisão do Poder Judiciário ou determinação constitucional ou legal.

Art. 47. É vedado aos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos.

Art. 48. A remessa dos autos ao Ministério Público de Contas obedecerá ao disposto no art. 29, inciso IV.

CAPÍTULO II DISTRIBUIÇÃO

Art. 49. Após protocolizados e autuados, os processos serão imediatamente submetidos à distribuição, por meio eletrônico, sendo observados os princípios da publicidade e do sorteio, salvo os casos previstos neste Regimento.

1º A distribuição dos processos será feita a um Relator, de modo uniforme e equânime, imediata e automaticamente após o recebimento da documentação.

2º A distribuição será acompanhada pela Secretaria e registrada em sistema informatizado, no qual constarão, dentre outras informações, número, classe, sinopse do objeto do processo, nome do responsável ou interessado, procurador, se houver, nome do Relator e data em que foi efetuada.

3º Feita a distribuição do processo a Secretaria dará ciência ao Relator e ao responsável. (NR)

*** (§3º com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

4º O procedimento de distribuição poderá ser impugnado mediante pedido escrito e fundamentado ao Presidente em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da distribuição.

5º Os processos referentes a termos aditivos aos atos de admissão de pessoal, e a retificações de aposentadorias, reformas e pensões, serão encaminhados ao Relator do processo originário.

6º Não será distribuído processo ao Conselheiro em gozo de férias, licenças ou outros afastamentos legais.

*** (§4º, 5º e 6º acrescentados pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 50. Os processos submetidos à distribuição do Tribunal Pleno serão reunidos em classes, da seguinte forma:

I - prestação de contas do Governo do Estado;

II - ato de admissão de pessoal;

III - atos de aposentadoria, reforma e pensão;

IV - denúncia;

V - representação;

VI - consulta;

VII - prestação de contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais;

VIII - gestão fiscal;

IX - prestação de contas dos auxílios, contribuições ou subvenções concedidas pelo Estado;

X - fiscalização de contratos;

XI - tomada de contas de exercício ou gestão;

XII - tomada de contas especial;

XIII - pedido de informação ou solicitação formulado pela Assembleia Legislativa;

XIV - inspeção extraordinária e auditoria especial;

XV - recurso;

XVI - pedido de rescisão;

XVII - proposta de medida cautelar;

XVIII - demais processos.

Art. 51. A relatoria do processo de prestação de contas do Governo do Estado caberá a um Conselheiro efetivo, cuja designação se dará até a última sessão ordinária do mês de fevereiro do exercício a que se referem as contas, mediante rodízio, obedecido o critério de antiguidade. (NR)

*** (caput do art 51 com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Parágrafo único. Para efeito de acompanhamento o Relator dos processos de gestão fiscal do Poder Executivo, autuados no exercício em curso, será o mesmo Relator das contas do Governo do Estado.

*** (parágrafo único acrescentado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 52. revogado.

1º revogado.

2º revogado.

3º revogado.

4º revogado.

5º revogado.

6º revogado.

7º revogado.

8º revogado.

*** (art. 52 e parágrafos revogados pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 53. Os processos referentes às contas anuais de gestão das unidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Órgãos Constitucionais Independentes serão distribuídos por sorteio entre os Conselheiros efetivos, na forma do art. 49 deste Regimento. (NR)

*** (caput do art. 53 com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Parágrafo único. O processo referente às contas anuais de gestão do Tribunal de Contas do Estado será distribuído a Conselheiro que não integre o quadro diretivo do exercício a que as contas se referem. (NR)

*** (parágrafo único com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 54. Os processos de Gestão Fiscal das unidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Órgãos Constitucionais Independentes serão distribuídos por sorteio entre os Conselheiros efetivos, na forma do art. 49 deste Regimento. (NR)

*** (caput do art. 54 com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Parágrafo único. O processo referente à Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado será distribuído a Conselheiro que não integre o quadro diretivo do exercício a que as contas se referem. *** (parágrafo único acrescentado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 55. A distribuição dos processos referentes a recursos e a pedidos de rescisão será realizada por sorteio, conforme o art. 264, § 3º, art. 265 e art. 274, § 2º. (NR)

** (artigo 55, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 56. Serão redistribuídos, por sorteio, os processos quando o: (NR) *** (artigo 56, caput, com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

I - revogado;

*** (inciso "I" revogado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

II - Relator se declarar impedido ou em suspeição;

III - Relator se afastar por mais de 30 dias e não houver convocação (NR);

** (Inciso III com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

IV - Auditor tomar posse como Conselheiro.

** (Inciso IV acrescentado pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

1º Fica assegurada a compensação quando houver redistribuição decorrente das hipóteses previstas nos incisos II e III. (NR)

*** (parágrafo 1º com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

2º A redistribuição de que trata o inciso III ficará a critério do Presidente do Tribunal.

3º revogado.

*** (§3º revogado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 57. Na hipótese de afastamento definitivo do Relator, os processos que lhe couberam por distribuição serão redistribuídos àquele que o suceder no cargo, por nomeação ou convocação.

CAPÍTULO III INSTRUÇÃO

Art. 58. São etapas do processo a instrução, o parecer do Ministério Público de Contas, quando obrigatório, e o julgamento ou a apreciação.

Parágrafo único. O despacho do Relator que encaminha os autos ao Ministério Público de Contas encerra a instrução processual.

Art. 59. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho de ofício, ou por provocação do Departamento de Controle Externo, do Ministério Público de Contas, do responsável ou do interessado, as medidas necessárias ao saneamento dos autos.

1º O Relator poderá, mediante portaria, delegar competência ao Diretor do Departamento de Controle Externo para a prática dos atos de instrução do processo, nos termos do art. 29, § 1º e art. 35, §2º.

2º A instrução compreende o exame pelo Departamento de Controle Externo, mediante fiscalização, realização de diligência, manifestação do responsável ou interessado e demais providências necessárias à elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades.

3º É vedado a todos os que manusearem os autos lançar nos documentos, nos atos, ou nos termos processuais, cotas marginais ou interlineares ou grifos de quaisquer natureza, bem como fazer emendas ou rasuras.

4º Se a providência ou informação depender de manifestação do Chefe de algum dos Poderes, o ofício contendo o despacho será subscrito e encaminhado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 60. A instrução terá início no Departamento de Controle Externo, de maneira preliminar, nos seguintes processos:

I - registro de atos de admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões;

II - prestações e tomadas de contas;

III - inspeções extraordinárias e auditorias especiais;

IV - relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - fiscalizações;

VI - recursos;

VII - pedidos de rescisão;

VIII - outros, a critério do Relator, Presidência ou Tribunal Pleno. Parágrafo único. Durante a instrução preliminar, o Departamento de Controle Externo poderá solicitar ao Relator manifestação ou parecer especializado de outra unidade do Tribunal, bem como audiências, diligências, inspeções ordinárias e outras providências destinadas ao saneamento processual.

Art. 61. Para efeito de instrução, a distribuição dos processos aos servidores será feita a critério da respectiva chefia, mediante fixação escrita e obrigatória do prazo para conclusão do serviço, o qual não ultrapassará a 15 (quinze) dias úteis, salvo se outro for fixado no Plano Anual de Fiscalização, ou ainda, pelo Relator, conforme o caso.

1º O prazo inicialmente fixado poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do servidor, não podendo a prorrogação ultrapassar a 10 (dez) dias úteis ou o prazo fixado pelo Relator, se for o caso.

2º Quando se tratar de matéria considerada urgente nos termos do art. 42, os prazos considerados neste artigo serão de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

3º O Departamento de Controle Externo, o Relator e o Corregedor acompanharão o cumprimento do prazo referido no caput deste artigo, devendo o servidor justificar o seu descumprimento.

4º Nos casos em que a justificativa não for acatada, sujeitará o servidor à apuração de responsabilidade pelo Corregedor.

Art. 62. Ao instruir o processo, havendo necessidade de diligência, o servidor comunicará à respectiva chefia que decidirá sobre o assunto.

Parágrafo único. Sempre que as providências fugirem à alçada do Diretor do Departamento de Controle Externo, os autos serão encaminhados ao Relator.

Art. 63. Os prazos para a conclusão da instrução dos atos referidos neste capítulo obedecerão ao disposto nas normas especiais contidas neste Regimento.

Art. 64. Considera-se encerrada a instrução preliminar com o relatório técnico do Departamento de Controle Externo, e a remessa dos autos ao Relator.

Parágrafo único. Após o relatório técnico, nenhum documento será juntado aos autos, salvo se:

I - decorrer de diligências determinadas pelo Relator;

II - acompanhar defesa escrita na fase de audiência ou citação;

III - for apresentado por ocasião da sustentação oral, nos termos do art. 179, § 3º.

Art. 65. Na instrução dos processos, de acordo com este Regimento, constituem formalidades essenciais:

I - instrução preliminar;

II - ciência ao responsável ou interessado para prestar esclarecimentos, suprir omissões ou apresentar defesa, quando for o caso;

III - relatório conclusivo da unidade técnica competente, contendo:

- a) os fatos;
b) a fundamentação legal;
c) a sugestão das recomendações.

Parágrafo único. Quando o Departamento de Controle Externo verificar a existência de provas ou indícios de crimes definidos em lei deverá sugerir no relatório a apuração de responsabilidade pelo órgão competente.

Art. 66. A instrução processual poderá ser reaberta pelo Relator, de ofício, ou a pedido do Ministério Público de Contas;
1º O relator determinará as providências que devam ser observadas pelo Departamento de Controle Externo no prazo de 10 (dez) dias, seguindo os autos ao Ministério Público de Contas, para pronunciamento no mesmo prazo.
2º Os prazos referidos no parágrafo anterior, em casos excepcionais, poderão ser prorrogados pelo Relator, no máximo por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação escrita fundamentada.
3º O Departamento de Controle Externo dará prioridade às medidas decorrentes da reabertura da instrução.

CAPÍTULO IV DILIGÊNCIAS

Art. 67. Considera-se diligência toda requisição de documentos, pedido de informação e esclarecimentos complementares ou de providências necessárias à instrução do processo.

Parágrafo único. O instrumento que determinar a diligência explicitará as medidas a serem adotadas, bem como o prazo para seu atendimento.

**(Parágrafo Único acrescentado pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 68. As diligências classificam-se em:

I - internas, no âmbito do Tribunal, mediante despacho nos autos;

II - externas, junto aos órgãos sob a jurisdição do Tribunal, mediante ofício registrado, ou telegrama eletrônico com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, observadas as normas de certificação digital, podendo, para este fim, ser delegada pelo Relator competência ao Diretor do Departamento de Controle Externo ou ao Secretário.

1º As diligências internas serão determinadas pelo Relator ou pelo Diretor do Departamento de Controle Externo, conforme o caso.

2º As diligências suspenderão os prazos referentes aos atos processuais que estiverem em curso, não ultrapassando o prazo para o término da instrução.

3º Quando a diligência externa não for atendida pelo órgão jurisdicionado, o ofício inicial não será reiterado, devendo ser tomadas as medidas cabíveis, inclusive sanção ao responsável, na forma do disposto no art. 243, inciso II, alínea "b".

**(§2º revogado e reenumerados demais §§ pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 69. A documentação encaminhada em decorrência de cumprimento de diligência externa, após protocolizada, deverá ser juntada, mediante termo, ao processo respectivo.

CAPÍTULO V DA RESTAURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DOS AUTOS

Art. 70. Verificado o desaparecimento, extravio ou destruição de documento ou dos autos, será dada ciência ao Corregedor para as providências iniciais visando à recuperação do que estiver desaparecido.

1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caso os documentos ou os autos não sejam recuperados no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente determinará sua restauração por meio de autos suplementares com o aproveitamento de dados existentes no próprio Tribunal, em órgãos ou entidades da Administração Pública, em poder do interessado ou onde possam ser encontrados.

2º Aparecendo os autos originais, nestes se prosseguirá, sendo-lhes apensados os autos da restauração.

3º A competência para relatar o processo restaurado ou os autos suplementares permanece com o Relator do processo original.

4º Determinada a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar e apurada a responsabilidade pelo desaparecimento, extravio ou destruição de documento ou dos autos, o responsável arcará com o custo decorrente da formação de autos suplementares ou da respectiva restauração, sem prejuízo das demais ações cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.

5º Tratando-se de processo definitivamente arquivado aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 71. A fiscalização a cargo do Tribunal será exercida conforme o art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal e nos termos de instruções normativas próprias.

Art. 72. O processo de fiscalização será instrumentalizado conforme seu objetivo e finalidade, podendo fazer uso dos seguintes instrumentos:

- I - levantamento;
- II - auditoria;
- III - inspeção;
- IV - acompanhamento;
- V - monitoramento.

Art. 73. As auditorias programadas, os acompanhamentos e os monitoramentos obedecerão ao Plano Anual de Fiscalização elaborado pelo Departamento de Controle Externo, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno até o dia 1º de dezembro de cada ano para vigorar no exercício seguinte.

1º Na elaboração do Plano referido no caput deste artigo serão considerados os critérios de materialidade, risco e relevância, levando em conta a natureza, o porte e a importância socioeconômica dos órgãos e entidades a serem fiscalizados.

2º Os procedimentos para elaboração do Plano, inclusive a sua periodicidade, forma de apresentação e critérios de seletividade, serão estabelecidos em instruções normativas próprias.

3º As inspeções e os levantamentos serão realizados independentemente de programação por iniciativa das unidades técnicas do Departamento de Controle Externo, visando a subsidiar as atividades que lhes são afetas, devendo apresentar à Diretoria relatório preliminar sobre irregularidades ou ilegalidades constatadas, para fins de apreciação pelo Relator e posterior adoção dos demais instrumentos de fiscalização, se necessário.

4º O Departamento de Controle Externo poderá, ainda, realizar levantamentos visando a subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização.

Art. 74. Ao servidor que exerce função específica de controle externo, quando credenciado para desempenhar funções de fiscalização pelo Relator ou, por delegação deste, pelo Diretor do Departamento de Controle Externo, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;
- II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;
- III - competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos e entidades os documentos e informações desejadas, fixando prazo razoável para atendimento;
- IV - local apropriado para a realização dos seus trabalhos no órgão fiscalizado.

Art. 75. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas fiscalizações, sob qualquer pretexto.

Art. 76. No curso da fiscalização, se constatado procedimento de que possa resultar dano ao erário estadual ou irregularidade grave, o servidor que a detectar representará, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao titular do Departamento de Controle Externo, o qual submeterá a matéria ao Relator, com parecer conclusivo.

1º O Relator, considerando a urgência requerida, fixará prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para que o responsável se pronuncie sobre os fatos apontados.

2º Se considerar improcedentes as justificativas oferecidas, ou quando estas não forem apresentadas, o Relator determinará ao responsável que, sob pena das sanções e medidas cautelares cabíveis previstas neste regimento, não dê continuidade ao procedimento questionado até que o Tribunal Pleno delibere a respeito, devendo o processo ser relatado prioritariamente.

Art. 77. Na realização das fiscalizações, observar-se-ão os procedimentos definidos em instruções normativas próprias.

Parágrafo único. Sempre que a fiscalização importar em perícia, o responsável será comunicado para acompanhá-la, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 78. O Tribunal comunicará às autoridades competentes do Estado, o resultado das fiscalizações realizadas, para a adoção de medidas saneadoras das impropriedades e falhas identificadas.

Seção II Levantamento

Art. 79. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado para:

- I - conhecer a organização, seus responsáveis e o funcionamento do órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental;
- II - identificar objetos e instrumentos de fiscalização, bem como avaliar a viabilidade de sua realização;
- III - identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados;
- IV - subsidiar o planejamento das fiscalizações, bem como a formação de cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionados.

Seção III Auditoria

Art. 80. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado para:

- I - examinar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- II - avaliar o desempenho dos jurisdicionados, assim como de sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;
- III - subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

Art. 81. As Auditorias classificam-se em:

- I - Programadas: previstas no Plano Anual de Fiscalização, objetivam, dentre outros aspectos, propiciar conhecimento geral dos órgãos e entidades jurisdicionados, avaliando suas operações, atividades e sistemas;
- II - Especiais: não previstas no Plano Anual de Fiscalização, são realizadas quando situações específicas as exigirem, mediante autorização do Tribunal Pleno, por proposta do Departamento do Controle Externo, de Auditor ou de Conselheiro.

Seção IV Inspeção

Art. 82. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para apurar denúncias ou representações.

Art. 83. As Inspeções classificam-se em:

- I - ordinárias: visam a suprir omissões, falhas ou dúvidas e esclarecer aspectos atinentes a atos, documentos ou processos em exame, podendo ser determinadas pelo Diretor do Departamento de Controle Externo, pelo Relator ou pelo Tribunal Pleno, conforme o caso;
- II - extraordinárias: têm como objetivo o exame de fatos ou ocorrências cuja relevância ou gravidade exija apuração em caráter de urgência, e serão ordenadas pelo Tribunal Pleno, por proposta do Relator ou do Ministério Público de Contas. Parágrafo único. O ato que determinar a inspeção extraordinária indicará o objeto e assinará o prazo para a sua realização e encaminhamento do relatório conclusivo ao Relator, competindo ao Tribunal Pleno decidir sobre a prorrogação desse prazo, se necessário.

Seção V Acompanhamento

Art. 84. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado para avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental por período de tempo predeterminado, objetivando:

- I - supervisionar, de forma contínua, operação, projeto, programa, processo ou desempenho de pessoas, órgãos e departamentos, mediante processo sistemático de coleta, preparação, análise e disseminação de informações sobre o modo de execução das ações;
- II - sugerir ou tomar providências a fim de garantir o cumprimento do que foi preestabelecido;
- III - acumular experiência para a melhoria de normas, planos, políticas e procedimentos;
- IV - proceder à avaliação do objeto fiscalizado.

Seção VI Monitoramento

Art. 85. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos, objetivando:

- I - atestar o cumprimento das determinações feitas com fulcro

no art. 116, inciso IX, da Constituição Estadual, nos casos em que o Tribunal tenha assinado prazo para adoção, por órgão ou entidade, de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos casos de ilegalidade;

II - verificar a implementação das recomendações formuladas no curso de outros instrumentos de fiscalização;

III - avaliar o impacto da implementação ou da não implementação das deliberações no objeto fiscalizado.

CAPÍTULO VII AUDIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 86. É obrigatória a audiência do Ministério Público de Contas nos processos pertinentes a:

I - prestação de contas do Governo do Estado;

II - ato de admissão de pessoal;

III - atos de aposentadorias, reformas e pensões;

IV - denúncia;

V - representação;

VI - prestação de contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais;

VII - gestão fiscal;

VIII - prestação de contas dos auxílios, contribuições ou subvenções concedidas pelo Estado;

IX - fiscalização de contratos;

X - tomada de contas de exercício ou gestão;

XI - tomada de contas especial;

XII - inspeção extraordinária e auditoria especial;

XIII - recurso de reconsideração e reexame; (NR)

** (Inciso XIII com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

XIV - pedido de rescisão;

XV - proposta de medida cautelar.

Parágrafo único. Caberá, ainda, audiência do Ministério Público de Contas, quando o Tribunal Pleno decidir, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 87. Em todos os feitos nos quais lhe caiba funcionar, o Ministério Público de Contas será o último a ser ouvido, antes do julgamento, a não ser quando se tratar de recurso interposto pelo próprio órgão, e no caso de produção, em Plenário, de sustentação oral.

Art. 88. Se depois do pronunciamento do Ministério Público de Contas, novos documentos ou alegações das partes se produzirem, terá o referido órgão vista dos autos para falar sobre o acrescido, se o desejar.

1º Em caso de urgência, incluído o processo na ordem do dia, a vista será dada em sessão, após o relatório.

2º Proceder-se-á da mesma forma se a juntada for feita em sessão.

Art. 89. Nos pareceres finais, o Ministério Público de Contas pronunciar-se-á sobre o mérito do processo após a matéria preliminar que venha a suscitar.

Art. 90. O Ministério Público de Contas terá até 15 (quinze) dias para apresentar parecer, contados da data do recebimento dos autos em sua Secretaria.

1º O prazo deste artigo prorrogar-se-á por igual período, apenas uma vez, por despacho do Procurador Geral, mediante solicitação escrita dos Procuradores, justificada nos autos.

2º Em se tratando de parecer do Procurador Geral, a prorrogação será feita por ele próprio, mediante justificativa nos autos.

Art. 91. Antes do parecer, o Ministério Público de Contas poderá: I - pedir a reabertura da instrução processual, nos termos do disposto no art. 66, § 1º; (NR)

** (Inciso I com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014) II - requerer ao Relator do processo:

a) nova informação do Departamento de Controle Externo, para aduzir informações complementares ou elucidativas que entenda necessárias;

b) realização de diligências para coleta de dados e informações que lhe pareçam necessárias;

c) realização de providência ordenatória ou saneadora do processo;

d) novo pronunciamento do Departamento de Controle Externo, desde que não importe a abertura da instrução processual.

1º Concretizada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será interrompido o prazo previsto no artigo anterior.

2º O Relator, quando julgar necessário, poderá solicitar manifestação do Tribunal Pleno quanto ao deferimento de diligências requeridas pelo Ministério Público de Contas.

Art. 92. Os processos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas, mediante despacho do Relator.

Art. 93. O Ministério Público de Contas poderá propor o arquivamento de processo.

TÍTULO IV ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO CAPÍTULO I APRECIÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO

Art. 94. As contas do Governo do Estado consideram-se prestadas à Assembleia Legislativa no dia de sua apresentação ao Tribunal, obedecido o prazo constitucional.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Presidente comunicará à Assembleia Legislativa do recebimento das contas e dará ciência ao Tribunal Pleno na primeira sessão ordinária subsequente. (NR)

*** (Parágrafo único com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 95. O Tribunal apreciará as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante Parecer Prévio, a ser elaborado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo único. Desse prazo, serão conferidos até:

I - 45 (quarenta e cinco) dias à comissão técnica;

II - 8 (oito) dias ao Ministério Público de Contas;

III - 7 (sete) dias, para a apreciação do parecer prévio e para os serviços de Secretaria.

Art. 96. Apresentadas as contas, as mesmas serão atuadas e encaminhadas ao Relator. (NR)

*** (caput do art.96 com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Parágrafo único. O Relator das contas do Governo durante a realização dos trabalhos, no prazo contido no artigo anterior, terá os prazos regimentais suspensos dos demais processos sob sua relatoria.

Art. 97. O Relator presidirá a instrução processual, cabendo-lhe:

I - indicar 3 (três) servidores para constituir comissão técnica;

II - dar ciência imediata do início da instrução processual aos titulares dos Poderes e Órgãos do Estado referidos no art. 20, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que exerçam o direito de acompanhamento da instrução, assegurando-lhes a faculdade de prestar esclarecimentos;

III - requisitar outros servidores para auxiliar os trabalhos da comissão, se necessário;

IV - emitir proposta de Parecer Prévio.

Parágrafo único. O Relator, quando for o caso, comunicará também aos ex-titulares dos Poderes e Órgãos a que se refere o inciso II, se os mesmos forem responsáveis pelas contas.

Art. 98. A prestação de contas consiste:

I - balanço Geral do Estado;

II - relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e avaliação da situação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

III - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - demonstrativo das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde;

V - demonstrativo das despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, discriminadas por órgãos e entidades;

VI - relatório do mapa de exclusão social do Estado;

VII - relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - demais documentos e informações exigidos neste Regimento e em instrução normativa.

Art. 99. Aos dirigentes da administração indireta que, no prazo hábil, deixarem de remeter aos órgãos competentes os balanços das respectivas entidades para serem incorporados à prestação de contas anual do Governador do Estado, o Tribunal aplicará multa nos termos previstos no art. 243, inciso II.

Art. 100. O Relator encaminhará as contas para a comissão técnica especialmente designada para análise e instrução do processo.

1º A Comissão, antes da elaboração do relatório que dará respaldo à proposta de Parecer Prévio, verificará se dos autos constam todos os documentos exigidos na forma da lei e deste Regimento.

2º A Comissão procederá à verificação das formalidades e apreciação geral fundamentada na gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, devendo ainda verificar se os resultados estão adequadamente evidenciados no balanço geral, concluindo com a emissão de relatório técnico que dará subsídio à proposta de Parecer Prévio.

3º O relatório da comissão, sem prejuízo das recomendações, conterá informações sobre:

I - a elaboração dos balanços, de conformidade com as legislações federal e estadual supletiva;

II - a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais;

III - o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - a execução financeira e orçamentária, referindo os registros feitos pelo Tribunal relativamente à arrecadação da receita, execução da despesa e às operações de crédito.

4º O Relator, além dos elementos contidos nas contas prestadas pelo Governador do Estado, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e efetuar, por intermédio do Departamento de Controle Externo, diligências que entenda necessárias à elaboração do seu Relatório.

Art. 101. O parecer prévio do Tribunal será conclusivo, devendo reportar-se às contas do Chefe do Poder Executivo e à gestão fiscal de cada Poder e órgão do Estado, referidos no art. 20, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo, no mínimo:

I - apreciação geral da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro findo;

II - recomendações;

III - determinações.

Art. 102. O Parecer Prévio será apreciado pelo Tribunal Pleno, em sessão extraordinária a ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do prazo constitucional.

1º O Relator, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da sessão a que se refere o caput deste artigo, fará distribuir cópia do relatório da comissão aos Conselheiros, ao Ministério Público de Contas, ao Governador, ao ex-Governador, quando for o caso, aos demais chefes de Poderes e a outras autoridades, a seu critério.

2º Aplica-se, no que couber, à prestação de contas tratada neste Capítulo, o disposto no art. 179, §§ 1º e 2º.

3º O Relator poderá pedir a suspensão da sessão por até 72 (setenta e duas) horas, se oferecida defesa após a apreciação do relatório, para que a comissão se manifeste sobre a matéria, ficando, desde logo, convocados os Conselheiros e o representante do Ministério Público, cientes os interessados da data e hora da continuação da sessão extraordinária.

Art. 103. O Tribunal, no prazo previsto na Constituição Estadual, encaminhará à Assembleia Legislativa o original do processo das contas prestadas pelo Governador do Estado, devidamente acompanhado do relatório, do parecer do Ministério Público de Contas, do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno e, se for o caso, da defesa escrita.

Parágrafo único. Encaminhará também aos titulares dos Poderes e Órgãos e ao ex-Governador, quando couber, cópia do Relatório, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno e defesa escrita.

Art. 104. Caso as contas de Governo não sejam apresentadas dentro dos prazos constitucionais e legais, o Tribunal comunicará o fato à Assembleia Legislativa, para fins de direito.

1º Na hipótese prevista neste artigo, deverá o Tribunal apresentar à Assembleia Legislativa minucioso relatório do exercício financeiro encerrado, louvando-se para tanto nos elementos colhidos no curso das fiscalizações realizadas para este fim.

2º O relatório de que trata o parágrafo anterior será elaborado pelo Relator da prestação de contas, cabendo ao Departamento de Controle Externo oferecer todas as informações e dados necessários.

CAPÍTULO II ATOS SUJEITOS A REGISTRO Seção I Disposições Gerais

Art. 105. O Tribunal apreciará, para fins de registro, mediante procedimentos de fiscalização ou processo específico, a legalidade dos atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade das administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no âmbito estadual, excluídas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II - concessão de aposentadoria, reforma e pensão, bem como as melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório.

Art. 106. Os processos relativos a atos sujeitos a registro serão encaminhados ao Tribunal pelos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual, acompanhados dos documentos previstos em instrução normativa.

1º A autoridade que assinar o ato previsto no caput deste artigo encaminhará o respectivo processo ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação no Diário Oficial do

Estado, excetuado o ato de admissão de servidor temporário, cujo processo deverá ser remetido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. (NR)

*** (§1º com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

2º Os processos, após protocolizados, serão encaminhados ao Departamento de Controle Externo, para fins de instrução e emissão de relatório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado na forma deste Regimento.

3º O disposto neste artigo não se aplica aos atos de nomeação para cargos em comissão.

Art. 107. Após instruídos, os processos serão encaminhados pelo Relator para audiência do Ministério Público de Contas.

Art. 108. Os atos sujeitos a registro serão apreciados pelo Tribunal Pleno, mediante relatório e voto do Relator.

Art. 109. O Relator, ao apreciar os autos, fará constar em seu voto, concluindo por:

I - determinar o registro do ato quando estiver de conformidade com a norma legal ou regulamentar;

II - denegar o registro se houver ilegalidade no ato, e determinar ao responsável cessar o pagamento dos vencimentos, proventos ou benefícios e a adoção de providências cabíveis, em até 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado ao Tribunal no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, os processos poderão ser submetidos, em lote, à apreciação do Tribunal Pleno mediante relação que identifique, com precisão, o servidor, seu cargo, órgão ou entidade e a unidade de lotação.

Art. 110. Quando a irregularidade determinante da negativa de registro importar em dano ao erário, sujeitar-se-á o responsável à fixação do débito e à imposição de penalidade.

Seção II Admissão de Pessoal

Art. 111. O Departamento de Controle Externo, a fim de assegurar a eficácia da fiscalização, acompanhará sistematicamente, por meio da publicação no Diário Oficial do Estado, os editais de concurso público.

Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidades, o Departamento de Controle Externo, por meio de representação, solicitará ao Relator a autuação do edital publicado no citado órgão ou entidade, sugerindo as medidas que julgar adequadas, conforme o caso.

Art. 112. O ato de admissão de servidor por concurso público deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

I - cópia da publicação do edital do concurso no Diário Oficial do Estado;

II - relação dos candidatos aprovados, com a respectiva cópia da publicação no Diário Oficial do Estado;

III - declaração do interessado sobre acumulação de cargos, nos termos constitucionais;

IV - indicação da lei criadora do cargo, emprego ou posto provido, ou cópia do ato de origem da vaga;

V - cópia da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial do Estado;

VI - cópia da publicação da prorrogação do prazo de validade do concurso no Diário Oficial, quando aplicável;

VII - publicação no Diário Oficial do Estado do ato de admissão.

Art. 113. Quando o Tribunal considerar ilegal o ato de admissão de pessoal, o órgão de origem deverá, observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

1º O responsável que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, deixar de adotar as medidas regularizadoras determinadas, responderá administrativamente, pelos pagamentos irregulares, sem prejuízo da sustação do ato, da aplicação das sanções legais cabíveis e da apuração de responsabilidade civil ou criminal.

2º Se houver indício de procedimento culposos ou doloso na admissão de pessoal, o Tribunal determinará a instauração de inspeção extraordinária, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas.

3º Se a ilegalidade da admissão decorrer da ausência de aprovação prévia em concurso público ou da inobservância do seu prazo de validade, o Tribunal declarará a nulidade do correspondente ato, nos termos constitucionais, e determinará a adoção das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 114. Os atos de contratação de pessoal temporário serão encaminhados ao Tribunal, devendo cumprir as exigências legais pertinentes, sobretudo as seguintes:

I - motivação expondo a fundamentação dos critérios em que se baseou a contratação, obedecendo aos princípios constitucionais, bem como atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - declaração do interessado sobre acumulação de cargos, nos termos constitucionais;

III - publicação no Diário Oficial do Estado do ato de admissão;

IV - definição expressa do prazo de início e término do contrato;

V - existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesas dos acréscimos decorrentes da admissão;

VI - exposição fundamentada, no respectivo ato de admissão quanto ao critério utilizado para a contratação, sendo neste observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Seção III Aposentadorias, Reformas e Pensões

Art. 115. O Tribunal apreciará a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Art. 116. Os documentos dos processos concernentes a atos de aposentadorias, reformas e pensões, concedidas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, serão relacionados em instrução normativa.

Art. 117. Quando a autoridade responsável pelo ato denegado não suspender o pagamento, ou havendo indício de procedimento culposos ou doloso na concessão de proventos ou benefícios sem fundamento legal, o Tribunal determinará a instauração de inspeção extraordinária, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento aos cofres públicos das despesas irregularmente efetuadas.

Parágrafo único. No caso de a irregularidade determinante da negativa de registro importar em dano ao erário, sujeitar-se-á o responsável à fixação do débito e à imposição de penalidade.

CAPÍTULO III ATOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 118. Para assegurar a eficácia do controle externo e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização do orçamento e suas alterações, de atos, contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos jurídicos congêneres de que resulte receita, despesa ou utilização de bens patrimoniais sujeitos à sua jurisdição.

Parágrafo único. Os atos referidos neste artigo serão mantidos, devidamente organizados e arquivados no Órgão competente, à disposição da fiscalização do Tribunal.

Art. 119. Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão remeter ao Tribunal, até o dia 31 de janeiro, o rol dos responsáveis do exercício anterior, com indicações da natureza da responsabilidade de cada um, na forma definida em instrução normativa.

Parágrafo único. A omissão das informações referidas no caput deste artigo sujeita o responsável à aplicação do disposto no art. 243, inciso II.

Art. 120. Configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário estadual, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomadas de contas especial.

Parágrafo único. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá, de imediato, determinar o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que possa ser dada quitação.

Seção II Fiscalização do Orçamento

Art. 121. O Tribunal fiscalizará o processo orçamentário da administração pública estadual por meio:

I - do Plano Plurianual;

II - das Diretrizes Orçamentárias;

III - do Orçamento Anual.

Parágrafo único. O Departamento de Controle Externo fiscalizará os instrumentos previstos neste artigo, bem como suas alterações, na forma estabelecida em instrução normativa.

Seção III Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 122. O Tribunal efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Estado e por meio de consulta a sistemas informatizados, os editais de licitação, os atos de dispensa e inexigibilidade, os contratos, e instrumentos congêneres;

II - realizar inspeções, auditorias, acompanhamentos, monitoramentos e levantamentos na forma estabelecida neste Regimento e em instrução normativa;

III - proceder a diligências e inspeções adicionais necessárias para a complementação da análise preliminar das licitações, dos atos e contratos e instrumentos congêneres, inclusive relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 123. O Departamento de Controle Externo ao detectar prova ou indício de irregularidade ou ilegalidade dos atos referidos no art. 122, deverá, por meio de representação, solicitar ao Presidente a abertura de processo para as devidas apurações, sujeita à deliberação do Tribunal Pleno. (NR)

*** (Art. 123, caput, com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

1º A representação referida neste artigo deve ser redigida com clareza, precisão e coerência na exposição do alegado e estar acompanhada dos relatórios e documentos referentes às diligências e inspeções e da prova ou indício da ilegalidade ou irregularidade detectada.

2º Os procedimentos para formalizar a representação serão os previstos no art. 76.

Art. 124. Ao apreciar processo relativo à fiscalização de que trata esta seção, o Tribunal determinará:

I - a juntada do processo às contas respectivas, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - a adoção de medidas necessárias pelo responsável ou a quem lhe haja sucedido, quando constatada, tão somente, falta ou impropriedade, de caráter formal, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, bem como a providência prevista no inciso anterior;

III - a audiência do responsável ao verificar a ocorrência de irregularidade, quanto à legitimidade ou economicidade, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas.

1º Acolhidas as razões da justificativa, o Tribunal determinará a juntada do processo às contas respectivas, para exame em conjunto.

2º Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável multa prevista neste Regimento e determinará a providência prevista no parágrafo anterior.

3º Na oportunidade do exame das contas, será verificada a necessidade da renovação das medidas de que trata o inciso II, com vistas a aplicar o disposto no art. 158, parágrafo único.

Art. 125. Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, o Tribunal, mediante decisão preliminar, com indicação expressa dos dispositivos a serem observados, assinará prazo de 10 (dez) dias para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Assembleia Legislativa e à autoridade executiva competente;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no art. 243.

2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembleia Legislativa, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

3º Se a Assembleia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, não adotarem as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato e:

I - determinará ao responsável que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 243, inciso III, alínea "b";

II - comunicará a decisão à Assembleia Legislativa e à autoridade executiva competente.

Seção IV**Fiscalização de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros Instrumentos Congêneres**

Art. 126. A fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Poder Público Estadual, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres às entidades públicas ou privadas, será feita pelo Tribunal por meio dos instrumentos de fiscalização, bem como por ocasião do exame dos processos de prestações ou tomadas de contas do órgão, entidade ou unidade transferidor dos recursos.

1º Para o cumprimento deste artigo deverão ser verificadas, dentre outros aspectos, a destinação dos recursos e a respectiva compatibilidade com a natureza dos objetivos acordados, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

2º Ficará sujeito à multa prevista no art. 83, incisos I e II, da Lei Orgânica do Tribunal, o gestor que transferir recursos estaduais a beneficiário omissos na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou que tenha dado causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade de que resulte dano ao Tesouro Estadual, ainda não ressarcido.

3º Aplica-se, no que couber, aos atos referidos no caput deste artigo, o disposto nos arts. 122 a 125.

Seção V**Fiscalização da Receita**

Art. 127. O Tribunal fiscalizará a receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes do Estado, bem como dos fundos e das demais instituições sob sua jurisdição. Parágrafo único. A fiscalização da receita far-se-á em todas as suas etapas e processar-se-á mediante os instrumentos de fiscalização, com a identificação dos respectivos responsáveis, na forma estabelecida em instrução normativa.

Seção VI**Fiscalização da Renúncia de Receita**

Art. 128. A fiscalização pelo Tribunal da renúncia de receita será feita, preferencialmente, mediante inspeções e auditorias nos bancos operadores, fundos, órgãos e entidades que tenham atribuição administrativa de conceder, gerenciar ou utilizar recursos decorrentes das aludidas renúncias, sem prejuízo do julgamento das tomadas e prestações de contas apresentadas pelos referidos órgãos, entidades e fundos, quando couber, na forma estabelecida em instrução normativa.

Parágrafo único. A fiscalização terá como objetivos, dentre outros, verificar o cumprimento às normas legais e regulamentares pertinentes, a eficiência, eficácia e economicidade, bem como o efetivo benefício socioeconômico dessas renúncias.

Seção VII**Fiscalização da Dívida Pública e das Operações de Crédito**

Art.129. O Tribunal fiscalizará a dívida pública e as operações de crédito a cargo do Estado, mediante os instrumentos previstos no art. 72, em observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

Seção VIII**Fiscalização da Gestão Fiscal**

Art. 130. O Tribunal fiscalizará, na forma prevista em ato normativo próprio, o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal do Estado, notadamente as previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, observando-se, em especial:

I - o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - os limites e as condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite legal;

IV - as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária ao respectivo limite;

V - a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - o cálculo dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgãos constitucionais independentes.

Art. 131. O Tribunal Pleno alertará os responsáveis pelos Poderes e órgãos constitucionais independentes para que adotem as providências cabíveis, quando constatar que:

I - a realização da receita, no final de um bimestre, poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

II - o montante da despesa com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - os fatos comprometem os custos ou os resultados dos programas ou haja indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Parágrafo único. O alerta previsto no caput deste artigo será de iniciativa do Relator da respectiva matéria, após a emissão de informação do Departamento de Controle Externo.

CAPÍTULO IV**PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 132. A prestação de contas dos administradores dos órgãos e das entidades da administração pública do Estado, bem como dos fundos, será remetida ao Tribunal na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal e ato normativo próprio, e nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. O Tribunal imporá multa aos responsáveis que deixarem de remeter suas prestações de contas nos prazos previstos em lei e neste Regimento.

Art. 133. Os processos de prestação de contas de que trata o art. 132 serão instruídos preliminarmente pelo Departamento de Controle Externo mediante instrumentos de fiscalização, consubstanciados no Plano Anual de Fiscalização e em ato normativo próprio.

Parágrafo único. O Controle Interno dos órgãos e entidades fiscalizadas subsidiarão o Controle Externo do Tribunal.

Art. 134. Quando o Departamento de Controle Externo ou Ministério Público de Contas, no exame da documentação do órgão, entidade ou fundo fiscalizado, concluir pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva, ou ainda, pela aplicação de multa, deverá indicar a fundamentação legal ou regulamentar, esclarecendo, quando possível, se a irregularidade é sanável ou se o documento deve ser impugnado.

1º Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o responsável, interessado ou procurador legalmente autorizado deverá ser comunicado na forma prevista neste Regimento para apresentar defesa ou razões de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias. (NR)

2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante pedido justificado e protocolado dentro do prazo inicial. (NR)

3º Apresentada a defesa ou razões de justificativa, os autos serão devolvidos ao Departamento de Controle Externo para análise, indo a seguir, ao Relator para encaminhar ao Ministério Público de Contas. (NR)

** (§§1º, 2º e 3º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

4º Caso a defesa ou razões de justificativa não sejam apresentadas, o processo seguirá seu curso normal."

** (§4º acrescentado pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 135. O prazo para instrução processual das prestações de contas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da distribuição.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo previsto no caput deste artigo a instrução das Contas de Governo.

Art. 136. Encerrada a fase de instrução preliminar com o relatório do Departamento de Controle Externo, nenhum documento será recebido pelo Tribunal relativamente às contas, salvo nos casos previstos no art. 64, parágrafo único.

Parágrafo único. O relatório do Departamento de Controle Externo será obrigatoriamente circunstanciado e conclusivo, contendo os seguintes elementos:

I - identificação do processo e de seu responsável ou responsáveis;

II - natureza e valor da prestação de contas;

III - especificação da origem dos recursos;

IV - declaração expressa do saldo, especificando, quando couber, o valor a recolher;

V - análise detalhada das irregularidades ou falhas;

VI - quantificação, natureza e fundamentação legal do alcance apurado, quando houver, especificando os elementos que servirem de base à sua apuração;

VII - conclusão fundamentada com base na Lei Orgânica do Tribunal, neste Regimento e nas demais legislações e atos normativos pertinentes à matéria, especificando os responsáveis e seus respectivos períodos e valores.

Art. 137. O processo de prestação de contas de despesas de caráter sigiloso, previsto em lei, terá instrução reservada e será julgado em sessão extraordinária, na forma prevista no art. 166, §§ 1º e 2º.

Art. 138. Os administradores de fundos instituídos e mantidos com recursos do Estado prestarão contas de forma autônoma ao Tribunal.

Art. 139. Aplica-se, no que couber, aos processos de tomadas de contas, o disposto nesta seção, notadamente no que se refere ao direito de defesa.

Seção II**Dos Prazos de Apresentação**

Art. 140. A prestação de contas dos administradores dos órgãos e das entidades da administração pública do Estado, bem como dos fundos, será remetida ao Tribunal até o dia 31 de março do ano subsequente (NR).

** (Art. 140, caput, com redação alterada pelo Ato nº 73 de 26.01.2016)

I (Revogado)

II (Revogado)

** (incisos I e II revogados pelo Ato nº 73 de 26.01.2016)

Parágrafo único. As atas da assembleia geral que alterem o Estatuto das empresas públicas e sociedades de economia mista e outras empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado deverão ser encaminhadas em cópia, com indicação da publicação no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua realização. (NR)

** (parágrafo único do Art. 140 com redação alterada pelo Ato nº 73 de 26.01.2016)

Seção III**Prestação de Contas de Auxílios, Contribuições e Subvenções**

Art. 141. A prestação de contas de auxílios, contribuições e subvenções, repassados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, será apresentada ao órgão ou entidade concedente dos recursos (NR).

** (Art. 141, caput, com redação alterada pelo Ato nº 72 de 22.08.2015)

1º (Revogado)

2º (Revogado)

3º (Revogado)"

** (§§1º, 2º e 3º revogados pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 142. O órgão ou entidade concedente dos recursos fará remessa da prestação de contas de que trata o artigo anterior ao Tribunal, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, acompanhada do parecer do controle interno e da homologação da autoridade administrativa competente. (NR)

1º Havendo necessidade, as medidas administrativas internas, previstas no art. 149, § 1º, deverão ser tomadas dentro do período referido no caput deste artigo, respeitando-se o prazo de remessa ao Tribunal. (NR)

2º Esgotadas as medidas administrativas internas e instaurada a tomada de contas especial, esta deverá ser concluída e encaminhada ao Tribunal em até 120 (cento e vinte) dias, na forma do disposto no art. 149, §3º. (NR)

3º (Revogado)

4º Se a prestação de contas for apresentada ao órgão ou entidade concedente dos recursos em decorrência das medidas administrativas internas a que se refere o art. 149, §1º, ou durante a instauração da tomada de contas especial a que se refere o art. 149, §3º, o prazo para a remessa ao Tribunal será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo da apresentação das contas no órgão ou entidade concedente dos recursos.

** (Art. 142, caput, §§ 1º e 2º com redação alterada pelo Ato nº 72 de 22.09.2015)

** (§3º revogado pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

*** (§4º incluído pelo Ato nº 72 de 22.09.2015)

Art. 143. O Tribunal Pleno, mediante instrução normativa, fixará critérios de seletividade para encaminhamento e estabelecerá regimento próprio para instrução e julgamento dos processos de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres. (NR)

** (Art. 143, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Seção IV**Tomada de Contas de Exercício ou Gestão**

Art. 144. Tomada de contas de exercício ou gestão é o procedimento de iniciativa do Tribunal, a que estão submetidas as pessoas indicadas no art. 1º, inciso II, alínea "a", que, obrigadas a prestá-las, não o tenham feito dentro do prazo legal.

Art. 145. A Secretaria de Controle Externo comunicará de imediato à Presidência os nomes dos responsáveis que não apresentaram suas prestações de contas no devido tempo (NR).

*** (Art. 145, caput com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 146. A tomada de contas será autorizada pelo Presidente 30 (trinta) dias depois de vencido o prazo para ingresso das contas no Tribunal. (NR)

*** (Art. 146, caput com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 147. O levantamento da responsabilidade será feito pelo Departamento de Controle Externo à vista dos documentos e de outros elementos colhidos pelo Tribunal, bem como das informações contidas em seu banco de dados.

Art. 148. Autorizada a tomada de contas, caberá ao Departamento de Controle Externo que a instaurará, dando-lhe seguimento imediato.

1º O prazo para encerramento da instrução dos processos de tomadas de contas será de 90 (noventa) dias, contados da data do despacho do Presidente determinando sua instauração (NR).

*** (§1º com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

2º Concluída a instrução, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para exame e parecer.

Seção V**Tomada de Contas Especial**

Art. 149. Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão ou entidade jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos ao erário, quando verificada:

I - omissão do dever de prestar contas;

II - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

III - não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado na forma prevista no art. 7º, inciso VII;

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário estadual.

1º A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas internas para caracterização ou não do dano.

2º As providências administrativas internas a que se refere o parágrafo anterior não devem ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, contados: (NR)

*(§2º com redação alterada pelo Ato nº 72 de 22.09.2015)

I - da data fixada para apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas e da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado;

II - da data do evento, quando conhecida, ou da data da ciência do fato, nos demais casos, exceto no caso de recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres que são regidos pelos prazos do § 1º e caput do art.142.

*** (§ 1º e 2º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

3º Esgotadas as providências administrativas sem a apresentação da prestação de contas, da restituição de recurso repassado e não aplicado ou da reparação do dano ao erário, a autoridade administrativa competente deverá instaurar a tomada de contas especial, que não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua conclusão e encaminhamento ao Tribunal.

4º Não atendidos os dispostos nos § 1º, § 2º e § 3º, o Tribunal determinará a instauração de tomada de contas especial, fixando prazo para o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis." (NR)

*** (§ 3º e 4º acrescentados pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 150. O regulamento da tomada de contas especial será definido em instrução normativa do Tribunal Pleno. (NR)

*** (Art. 150, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Parágrafo único. (Revogado)

*** (Parágrafo Único revogado pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 151. A tomada de contas especial não será encaminhada ao Tribunal, caso ocorra o devido ressarcimento integral ao erário no prazo a que se refere o art. 149, § 3º, e desde que não comprovado o dolo dos responsáveis. (NR)

*** (Art. 151, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Parágrafo único. Revogado

*** (Parágrafo Único revogado pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 152. A tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento, se o dano ao erário for de valor igual ou superior à quantia fixada em ato normativo. (NR)

*** (Art. 152, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

1º (Revogado)

2º (Revogado)"

*** (§ 1º e 2º revogados pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 153. Os processos de fiscalização do Tribunal serão convertidos em tomada de contas especial pelo Relator, caso já esteja devidamente apurado o fato, quantificado o dano e identificado o responsável, recebendo numeração própria e tramitação em separado.

Art. 154. O responsável e o terceiro interessado serão comunicados do início da instrução pelo Relator, para efeito de acompanhamento, a fim de prestar apoio necessário à realização dos trabalhos pertinentes, apresentação de defesa ou recolhimento da quantia devida.

CAPÍTULO V**DECISÕES EM PROCESSOS DE ATOS SUJEITOS A REGISTRO, DE FISCALIZAÇÃO, DE PRESTAÇÃO OU TOMADA DE CONTAS**

Art. 155. A decisão em processos de atos sujeitos a registro, de fiscalização, de prestação ou tomada de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal:

I - antes de se pronunciar quanto ao mérito, resolve sobrestar o feito, ordenar a audiência dos responsáveis, a citação dos interessados ou determinar diligências necessárias ao saneamento do processo;

II - após exame do mérito, constatada ilegalidade na apreciação dos atos administrativos referidos no caput deste artigo, fixa prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal:

I - manifestando-se quanto à legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos referentes às prestações e tomada de contas, julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares;

II - manifestando-se quanto à legalidade de ato sujeito a registro, decide por registrar ou denegar o registro.

3º Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 156. O Tribunal julgará as prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, interrompendo-se este prazo quando procedidas diligências ou fiscalizações.

Art. 157. Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, definindo, conforme o caso, as responsabilidades.

Art. 158. As contas serão julgadas:

I - Regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia dos atos de gestão do responsável, bem como o atendimento das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

*** (alínea "a" acrescentada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

*** (alíneas "b","c","d" e "e" reenumeradas pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

1º Nas decisões definidas nos incisos II e III o Tribunal poderá propor ao gestor ou por quem o suceder recomendações para

a correção de falhas e deficiências verificadas no exame das contas, bem como o cumprimento de determinações para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

2º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência feita em processo de prestação ou tomada de contas." (NR)

*** (§ 1º e 2º acrescentado pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

**CAPÍTULO VI
CONTROLE INTERNO**

Art. 159. Os Poderes, órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual deverão instituir e assegurar o regular funcionamento da sua própria unidade de controle interno, observando as disposições deste Regimento e, no âmbito de cada um deles, as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas.

Art. 160. Para fins de cumprimento das finalidades previstas na Constituição Estadual, as unidades de controle interno, no apoio ao controle externo, deverão exercer dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos relatórios, na forma prevista neste Regimento Interno;

II - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, parecer e certificado de auditoria;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 149;

IV - emitir relatório e parecer conclusivo nas prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal;

V - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase no que se refere a:

a) atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

c) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

d) providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

e) destinações de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais.

Art. 161. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

1º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão ou entidade competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes.

2º Verificadas, mediante os instrumentos de fiscalização ou no julgamento das contas, irregularidades ou ilegalidades que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Tribunal e provada a omissão, o titular de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas no art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 162. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

**TÍTULO V
FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
CAPÍTULO I
SESSÕES**

Art. 163. O Tribunal se reunirá, anualmente, em Belém, no período de 07 de janeiro a 19 de dezembro.

1º O recesso do Tribunal Pleno será compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, não ocasionando a interrupção dos trabalhos do Tribunal, podendo o Tribunal Pleno ser convocado extraordinariamente, se necessário.

2º Excepcionalmente, por decisão do Tribunal Pleno, resguardado o direito de responsáveis e interessados, poderá o Tribunal realizar sessão fora da capital do Estado.

Art. 164. As sessões do Tribunal Pleno serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 165. As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, com início às 9 (nove) horas e durarão o tempo necessário à realização de suas finalidades.

Parágrafo único. Por decisão da maioria dos Conselheiros do Tribunal Pleno, as sessões ordinárias poderão ser realizadas em datas e horários diversos do previsto neste artigo.

Art. 166. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por proposta de Conselheiro, devendo tal convocação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e terão os seguintes fins:

I - apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

II - elaboração da lista tríplice dos Auditores, para preenchimento de cargo de Conselheiro;

III - apreciação de questões de alta indagação;

IV - outros eventos, a critério do Tribunal Pleno.

1º O Tribunal Pleno poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado para tratar de:

I - assuntos de natureza administrativa interna;

II - casos determinados em lei nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado pelo sigilo não prejudique o interesse público à informação;

III - apreciação ou julgamento de processos que derem entrada ou se formarem no Tribunal com chancela de sigiloso.

2º Participarão das sessões reservadas apenas os Conselheiros, os Auditores, o representante do Ministério Público de Contas, o Secretário e, quando for o caso, pessoas expressamente admitidas a critério do Tribunal Pleno.

3º Os documentos com a nota "reservado" tramitam em sigilo e serão encaminhados ao Tribunal Pleno pelo Presidente ou Relator.

4º As deliberações tomadas pelo Tribunal Pleno sobre a matéria referida no § 1º deste artigo constarão de ata especial que será mantida em sigilo.

5º A ciência das deliberações referidas no parágrafo anterior será dada mediante expediente com a nota "reservado".

Art. 167. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente e terão por objeto:

I - posse de Conselheiro, do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselheiro Corregedor;

II - posse de Auditor;

III - prática de atos de caráter cívico ou cultural;

IV - outras homenagens a critério do Tribunal Pleno.

Art. 168. É obrigatória a presença de, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros em condições de votar, para que o Tribunal Pleno se reúna e delibere sobre os processos em pauta ou a respeito de qualquer assunto submetido à decisão do Colegiado.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas neste Regimento, serão convocados Auditores para completar o quórum necessário aos serviços do Tribunal Pleno sempre que, por falta ou impedimento, não houver número legal, podendo essa convocação ser feita na ocasião da realização da sessão.

Art. 169. Os trabalhos nas sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem, salvo quando outra for fixada:

I - verificação do número de Conselheiros presentes;

II - verificação da presença dos Auditores;

III - verificação da presença do representante do Ministério Público de Contas;

IV - abertura;

V - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

VI - leitura do expediente;

VII - julgamentos;

VIII - apreciação de matéria administrativa;

IX - concessão da palavra aos Conselheiros, aos Auditores e ao representante do Ministério Público de Contas;

X - encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada, caso a mesma seja disponibilizada por meio eletrônico ou cópia, antes da sessão, aos Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público de Contas.

Art. 170. A ata da sessão será elaborada pela Secretaria, dela constando:

I - o dia, mês e ano, bem como a hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Conselheiro que presidiu a sessão e do Secretário;

III - os nomes dos Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público de Contas, presentes;

IV - os nomes dos Conselheiros e dos Auditores que não compareceram e o motivo da ausência;

V - o expediente;

VI - todas as decisões proferidas, acompanhadas dos correspondentes votos;

VII - matéria administrativa;

VIII - as demais ocorrências.

Art. 171. Aprovada a ata, passar-se-á ao expediente que for de interesse do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. As atas serão aprovadas na sessão ordinária seguinte, exceto em casos especiais devidamente justificados ao Tribunal Pleno, quando ficará adiada sua aprovação por até 3 (três) sessões.

Art. 172. Na apreciação de matéria administrativa, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 177 a 188.

1º As matérias administrativas sujeitas à deliberação do Tribunal Pleno serão discutidas e votadas somente a partir da sessão seguinte àquela na qual tenham sido apresentadas, salvo quando os Conselheiros se derem por esclarecidos, ocasião em que poderão ser aprovadas na mesma sessão. § 2º Em caso de urgência, a matéria administrativa poderá ser votada na mesma sessão em que for apresentada, desde que assim decida a maioria dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO II PAUTA DE JULGAMENTOS

Art. 173. A pauta de julgamentos será organizada pela Secretaria, sob a supervisão do Presidente.

Art. 174. Os Conselheiros e os Auditores encaminharão à Secretaria os processos relatados, a fim de ser elaborada a pauta de julgamentos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da respectiva sessão.

Art. 175. A pauta será publicada no Diário Oficial do Estado ou no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do início da sessão.

Art. 176. Os processos que não tiverem sido julgados na mesma sessão permanecerão em pauta, conservando a ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes.

CAPÍTULO III JULGAMENTOS

Art. 177. Nas sessões ordinárias do Tribunal Pleno, a apreciação dos processos observará a seguinte ordem:

I - processos constantes da pauta adiada, quando houver;

II - processos constantes da pauta do dia;

III - matérias extra-pauta.

1º A ordem prevista no caput deste artigo poderá ser invertida, a critério do Presidente ou por solicitação de Conselheiro ou Auditor Relator, por motivo relevante ou conveniência do serviço.

2º Até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, o responsável, o interessado ou o procurador que tenha interesse em produzir sustentação oral deverá dirigir-se ao Secretário para requerer ao Presidente, ouvido o Relator, a inversão da pauta de julgamentos.

Art. 178. Com a finalidade de verificação de quórum, logo após o anúncio do processo a ser julgado e antes da exposição do Relator, deverão manifestar-se os Conselheiros que se considerem impedidos ou suspeitos de votar. (NR)

1º Caso haja impedimento ou suspeição do Presidente, este se manifestará de imediato, hipótese em que passará a direção dos trabalhos para o Vice-Presidente ou Corregedor, conforme o caso. (NR)

** (Art. 178, caput e §1º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

2º Iniciada a exposição do Relator, este não poderá ser interrompido sob qualquer pretexto.

3º Quando o Relator julgar necessário, poderá distribuir antecipadamente o Relatório aos membros do Tribunal Pleno e ao Representante do Ministério Público de Contas.

Art. 179. Findo o Relatório, poderá usar da palavra, a seu pedido, o Representante do Ministério Público de Contas e, sucessivamente, o responsável, o interessado, o recorrente ou o procurador, quando for o caso. (NR)

*** (Art. 179, caput com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

1º O Representante do Ministério Público de Contas, o responsável, o interessado ou o procurador, cada um disporá, alternadamente, de até 15 (quinze) minutos para aduzir as razões que tiver, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

2º Havendo mais de um responsável, interessado ou procurador, o prazo referido no parágrafo anterior caberá a cada um destes, obedecendo-se à ordem das respectivas defesas no processo.

3º Os responsáveis, interessados ou procuradores, quando da sustentação oral, poderão apresentar documentos, uma única vez, desde que sejam cumulativamente:

I - inéditos nos autos e que não dispunham justificadamente na fase de instrução;

II - essenciais para o esclarecimento da irregularidade apontada nos autos.

4º Recebida a documentação, nos termos do parágrafo anterior, o Relator poderá:

I - propor a suspensão do julgamento por até 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, a fim de reexaminar a matéria;

II - solicitar ao Tribunal Pleno a reabertura da instrução processual, uma única vez, quando, então, os autos serão encaminhados ao Departamento de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, nos termos e nos prazos deste Regimento.

5º Concretizada a hipótese prevista no parágrafo anterior, serão notificados os responsáveis, interessados ou procuradores da nova data do julgamento. (NR)

** (§5º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 180. Encerradas as manifestações previstas no art. 179, ou não as havendo, será aberta a discussão que não excederá a 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período, podendo dela participar qualquer membro do Colegiado.

1º Na fase de discussão, os Conselheiros poderão usar da palavra, sendo-lhes facultado pedir esclarecimento ao Relator, ao representante do Ministério Público de Contas e aos responsáveis, interessados ou procuradores.

2º Será facultado ao representante do Ministério Público fazer o pedido de vista em sessão, na fase da discussão, ficando o julgamento suspenso por até 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas.

3º Não tomará parte na discussão e votação o Conselheiro que se tenha declarado impedido de votar, na forma deste Regimento.

Art. 181. As questões preliminares, quando houver, serão sempre apreciadas antes do mérito.

Parágrafo único. Levantada a preliminar, dar-se-á a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, para que sobre ela se pronuncie.

Art. 182. Acolhida ou rejeitada a preliminar, conforme o caso, seguir-se-á o julgamento do mérito.

Art. 183. O julgamento do mérito será iniciado com o voto do Relator.

Art. 184. O voto dos demais Conselheiros será colhido na seguinte forma:

I - simbólica;

II - nominal.

1º A votação simbólica consistirá na adesão tácita ao voto do Relator, quando não houver manifestação em contrário, sendo de imediato proclamado o resultado pelo Presidente.

2º A votação nominal será determinada pelo Presidente, após o voto do Relator, seguindo-se os dos demais Conselheiros, na ordem de antiguidade no Tribunal, não cabendo interrupção sob qualquer forma de manifestação que não seja pedido de esclarecimento ao Relator ou pedido de vista dos autos.

3º A votação, quando nominal, será concluída com o voto do Presidente, e este em caso de empate, preferirá voto de qualidade, proclamando o resultado, à vista das anotações feitas pelo Secretário.

4º Os Auditores que relataram processos submeterão os respectivos relatórios ao Tribunal Pleno com proposta de decisão por escrito, a ser votada pelos Conselheiros, podendo participar da discussão dos mesmos, aplicando-se no que couber, antes da votação, os dispositivos contidos neste Capítulo.

5º revogado.

** (§5º revogado pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 185. Quando o julgamento for convertido em diligência, o Tribunal Pleno fixará prazo para cumprimento da mesma.

Art. 186. Os Conselheiros poderão pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado, no máximo, por duas sessões ordinárias consecutivas.

1º É vedado a quem pediu vista determinar diligência.

2º A juntada de documentos pelo Conselheiro que pediu vista depende de aprovação do Tribunal Pleno, ouvido o Relator.

3º Não participará da votação o Conselheiro ausente na sessão em que foi apresentado e discutido o relatório, salvo se pedir vista dos autos, ou se der por esclarecido.

4º Na sessão em que o processo retornar à pauta, será reaberta a discussão do voto-vista, podendo ser concedidos novos pedidos de vista aos demais Conselheiros, pelo prazo fixado no caput deste artigo.

5º Encerrada a discussão do voto-vista, o Presidente solicitará aos Conselheiros que já votaram a ratificação ou não de seus votos.

6º Poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo para apresentação do voto-vista, por decisão do Tribunal Pleno, se a matéria requerer mais estudos.

Art. 187. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando-o por:

I - unanimidade, se não houver votos divergentes;

II - maioria, indicando os votos vencidos;

III - voto de qualidade do Presidente, quando houver empate na votação.

1º Antes de proclamado o resultado da decisão ou se o Presidente não tiver ainda começado a emitir o seu voto de qualidade, se for o caso, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para modificar o seu voto, dispondo, para tanto, de 10 (dez) minutos.

2º Proclamado o resultado da decisão, não poderá ser reaberta a discussão, nem alterado o teor dos votos.

3º Qualquer Conselheiro poderá apresentar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua declaração de voto, que será anexada ao processo, desde que faça comunicação nesse sentido logo após a proclamação do resultado, não podendo tal declaração contrariar, de forma substantiva, a manifestação de seu voto no momento do julgamento dos autos.

Art. 188. Quando o processo envolver tese de alta indagação e as opiniões divergirem, qualquer Conselheiro, ou o representante do Ministério Público de Contas poderá propor ao Tribunal Pleno a sustação do julgamento, designando-se sessão extraordinária exclusiva para o assunto, para, dentro de 8 (oito) dias, ser amplamente estudada, debatida e decidida a matéria.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO

Art. 189. As deliberações do Tribunal Pleno serão na forma de:

I - ATO, quando se referir à aprovação do Regimento, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, Escola de Contas, Ouvidoria e das respectivas emendas;

II - ACÓRDÃO, quando se tratar de:

- a) prestação ou tomada de contas, se definitiva a decisão sobre contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares;
- b) decisões terminativas, inclusive arquivamento, desarquivamento ou trancamento de contas ilíquidáveis;
- c) atos de admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões;
- d) denúncia ou representação de qualquer natureza;
- e) proposta de medida cautelar;

f) recurso;

g) outras matérias que, a juízo do Tribunal Pleno, devam se revestir dessa forma;

III - RESOLUÇÃO, quando se tratar de:

- a) Parecer Prévio às contas do Governo do Estado;
- b) alerta sobre relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) informações prestadas pelo Tribunal solicitadas pela Assembleia Legislativa;
- d) conversão de julgamento em diligência;
- e) consultas;
- f) decisões preliminares do Tribunal;
- g) instruções normativas gerais ou especiais relativas ao disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal;
- h) uniformização de jurisprudência;
- i) assuntos de economia interna do Tribunal;
- j) outras matérias que, por sua natureza, entenda o Tribunal Pleno devam se revestir desta forma.

Art. 190. São partes essenciais das deliberações do Tribunal:

I - o relatório que conterá as conclusões da instrução processual efetuada pelo Departamento de Controle Externo, bem como as do parecer do Ministério Público de Contas;

II - a transcrição da sustentação oral, se houver;

III - a fundamentação com que o Relator analisou as questões de fato e de direito;

IV - o dispositivo com que o Relator decidiu sobre o mérito do processo.

Art. 191. Os Atos, Acórdãos e Resoluções serão redigidos pela Secretaria, sob a orientação do Relator.

1º As deliberações do Tribunal Pleno serão assinadas pelo Presidente e seu respectivo Relator, mencionados os nomes de todos os demais membros que participaram da votação, salvo a que trata do Parecer Prévio que será assinada por todos.

2º A decisão em que for vencido o voto ou proposta de decisão do Relator, no todo ou em parte, incumbe ao Conselheiro que houver preferido em primeiro lugar o voto vencedor redigir e assinar a deliberação.

3º Quando o Relator for Auditor, e sua proposta de decisão tiver acolhimento do Tribunal Pleno, o ato formalizador da mesma será lavrado por Conselheiro que haja participado do julgamento, mediante rodízio. (NR)

** (§3º com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

4º revogado.

5º revogado

** (§§ 4º e 5º revogados pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 192. As deliberações do Tribunal serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 193. Será obrigatória nas decisões do Tribunal Pleno a declaração de presença do representante do Ministério Público de Contas, sempre que se referirem a processos nos quais lhe caiba funcionar.

TÍTULO VI INCIDENTES PROCESSUAIS CAPÍTULO I UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 194. Compete a qualquer Conselheiro ou Auditor solicitar o pronunciamento prévio do Tribunal acerca da interpretação do direito, quando verificar que ocorre divergência.

Parágrafo único. O Conselheiro Corregedor, com base em informações junto ao Departamento de Controle Externo, verificará, periodicamente, a ocorrência de divergências em processos submetidos ao Tribunal Pleno na pauta de julgamentos, para fins do disposto no caput deste artigo.

Art. 195. No julgamento do recurso, quando a interpretação lhe for diversa da que haja dado o Tribunal Pleno em processo análogo, o interessado poderá, ao arrazoar o recurso, requerer, fundamentadamente, que a decisão obedeça ao disposto anteriormente, comprovando, desde logo, pela juntada de certidão do acórdão ou resolução divergente ou indicando onde se encontra publicado.

Art. 196. Somente pela maioria absoluta da totalidade dos Conselheiros efetivos, poderá o Tribunal decidir sobre a matéria objeto deste Capítulo, a qual será publicada sob a forma de Acórdão. 1º Publicado o acórdão, será aplicada aos processos pertinentes a tese vencedora.

2º Da decisão do Tribunal sobre a divergência caberá, apenas, o recurso de embargos declaratórios, no prazo de dez (10) dias da data da publicação do Acórdão.

CAPÍTULO II INCIDENTES DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 197. Na fase de julgamento, o Relator, qualquer dos Conselheiros ou dos Auditores, o representante do Ministério Público de Contas, o responsável, o interessado ou seu procurador, poderão arguir, no caso concreto, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público Estadual, na forma do art. 1º, inciso XVIII.

Parágrafo único. A arguição de inconstitucionalidade poderá suspender o julgamento do processo até por duas sessões, se assim o requerer qualquer Conselheiro ou Auditor, e será apreciada preliminarmente, decidindo-se em seguida o caso concreto, levando-se em consideração o que for deliberado quanto à inconstitucionalidade arguida.

Art. 198. Somente pelo voto da maioria absoluta da totalidade dos Conselheiros efetivos deixará o Tribunal de aplicar ao caso concreto, por inconstitucionalidade, lei ou ato do Poder Público Estadual.

CAPÍTULO III PREJULGADOS

Art. 199. Constituirá prejudgado sempre que o Tribunal emitir a mesma deliberação por mais de 10 (dez) vezes consecutivas em processos de idêntica natureza e sobre a mesma matéria, assim declarados pelo Tribunal Pleno.

1º A iniciativa de proposta de prejudgado caberá ao Presidente, Conselheiro ou Auditor.

2º Em qualquer dos casos previstos no caput deste artigo, será a matéria distribuída ao Relator.

3º Constituído o prejudgado, far-se-á a sua aplicação, quando couber, devendo, preliminarmente, as seções competentes do Tribunal invocá-lo no exame processual.

4º Os prejudgados serão numerados e publicados no Diário Oficial do Estado, fazendo-se as remissões necessárias, ficando o seu controle a cargo da Secretaria.

Art. 200. O prejudgado será revogado ou reformado toda vez que o Tribunal Pleno, ao voltar a apreciá-lo, firmar interpretação diversa, devendo a nova deliberação fazer expressa remissão à reforma ou revogação.

Art. 201. Somente pela maioria absoluta da totalidade dos Conselheiros efetivos, poderá o Tribunal estabelecer, reformar ou revogar prejudgados.

TÍTULO VII EXECUÇÃO DAS DECISÕES CAPÍTULO I PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 202. A decisão definitiva do Tribunal em processos de prestação ou tomada de contas será publicada no Diário Oficial do Estado e constituir-se-á:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o erário estadual;

II - no caso de contas regulares com ressalva:

a) certificado de quitação condicionado ao atendimento de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, com o alerta ao responsável ou a quem lhe houver sucedido, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

b) havendo determinação de recolhimento de multa, a quitação ao responsável será dada somente depois do pagamento integral da mesma, mantendo-se o alerta previsto na alínea anterior;

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação do responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, de comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da legislação vigente, ou da multa cominada, se for o caso;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida pelo responsável no prazo devido;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação da sanção e da medida cautelar.

Art. 203. A imputação de débito ou a cominação de multa, por meio de decisão do Tribunal, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos do art. 116, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 204. O Presidente, mediante solicitação do interessado poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que não inscrita na dívida ativa. (NR)

** (Art. 204, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

1º Verificada a hipótese prevista neste artigo, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais.

2º O valor da parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) UPF-PA.

3º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

4º Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

5º O pagamento integral do débito ou da multa não importa modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

Art. 205. Expirado o prazo a que se refere o art. 202, inciso III, alínea "a", sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto, integral ou parcelado, da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, se servidor público, observados os limites previstos na legislação pertinente;

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, por intermédio do Ministério Público de Contas.

Art. 206. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, nos termos de ato normativo, o arquivamento de processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

CAPÍTULO II REGISTROS

Art. 207. A decisão definitiva em processos de admissão de pessoal, aposentadorias, reformas e pensões será publicada no Diário Oficial do Estado e cadastrada no sistema informatizado, constando:

- I - nome do interessado;
- II - número do acórdão;
- III - número do processo;
- IV - decisão.

Parágrafo único. Revogado

** (Parágrafo Único revogado pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 208. Quando posteriormente modificado pela administração o fundamento legal do ato concessório, ou em razão da constatação de ilegalidade ou, ainda, prejudicial ao erário, deverá o mesmo ser encaminhado ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, com vistas ao controle de legalidade.

Art. 209. A denegação de registro importará a ineficácia do ato, notificando-se a autoridade competente, após o trânsito em julgado da decisão, para a adoção das providências cabíveis, a serem comprovadas perante o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A autoridade competente, ao tomar conhecimento da denegação do registro, fará cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO VIII COMUNICAÇÃO E CONTAGEM DE PRAZOS CAPÍTULO I COMUNICAÇÃO Seção I Disposições Gerais

Art. 210. As comunicações dos atos processuais realizar-se-ão por meio de audiência, citação e notificação.

Art. 211. A audiência, a citação ou a notificação, far-se-ão, conforme o caso:

- I - diretamente ao responsável, interessado ou procurador legalmente autorizado, quando do seu comparecimento espontâneo;
- II - por via postal, mediante telegrama processado eletronicamente com aviso de recebimento;
- III - por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;
- IV - por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, quando o seu destinatário não for localizado;
- V - por servidor designado pelo Tribunal de Contas.

1º A audiência, a citação e a notificação serão determinadas, conforme o caso, pelo Relator, pelo Presidente, pelas Câmaras ou pelo Tribunal Pleno e expedidas pela Secretaria do Tribunal.

2º Supre a falta da audiência, da citação ou da notificação, o comparecimento espontâneo do responsável, interessado ou procurador legalmente autorizado, desde que havido após a determinação.

3º Quando constar nos autos instrumento habilitando procurador para a prática de atos, a comunicação deve ser a este dirigida.

4º Para efeitos da comunicação na prática de atos processuais, considera-se responsável o administrador do órgão ou da entidade da administração pública estadual que apresentou ao Tribunal a respectiva prestação de contas, devidamente identificado quando da autuação.

Art. 212. Na hipótese de revelar-se infrutífera a comunicação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a mesma será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial do Estado.

Art. 213. Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço residencial ou profissional constante nos autos ou no rol dos responsáveis, devendo o responsável, interessado ou procurador legalmente autorizado atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Art. 214. A publicação das deliberações plenárias será feita no Diário Oficial do Estado, devendo ser observada a data da publicação para efeito de interposição de recurso.

Seção II Audiência

Art. 215. Audiência é a comunicação ao responsável ou procurador, devidamente autorizado, com a finalidade de apresentar razões de justificativa, sempre que o relatório do Departamento de Controle Externo ou o parecer do Ministério Público de Contas, em processos de prestação ou tomada de contas especial, concluir pela irregularidade, regularidade com ressalva ou, ainda, pela aplicação de multa.

Parágrafo único. O prazo para o atendimento da audiência pelo responsável será de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento.

Seção III Citação e Notificação

Art. 216. Considera-se citação o chamamento inicial do interessado para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso de irregularidade que leve à imputação de débito ou aplicação de penalidade.

Art. 217. As demais comunicações dirigidas ao responsável, interessado ou procurador, que não se trate de audiência e citação, serão realizadas por notificação, especialmente a inclusão de processos na pauta de julgamentos e a solicitação de comprovação do recolhimento de débito declarado em decisão transitada em julgado.

Art. 218. As citações e notificações consideram-se perfeitas com a: I - assinatura do citado, notificado ou de seu procurador, devidamente autorizado, em termo próprio lavrado pela Secretaria e juntado aos autos, quando do seu comparecimento espontâneo; II - juntada aos autos da confirmação de entrega do telegrama postado eletronicamente; III - confirmação de recebimento do comunicado eletrônico, observadas as normas de certificação digital; IV - publicação no Diário Oficial do Estado.

1º As ocorrências previstas nos incisos III e IV deverão ser certificadas nos autos pela unidade competente da Secretaria, fazendo constar a data da certificação, para fins de contagem de prazo.

2º Comparecendo o responsável, interessado ou procurador legalmente autorizado apenas para arguir a nulidade dos atos previstos neste artigo e o Tribunal assim o declarar, a data da comunicação dessa decisão valerá como data da citação ou notificação.

Art. 219. Na citação ou notificação feita por publicação no Diário Oficial do Estado, deverá constar:

- I - número do processo;
- II - assunto a que se refere;
- III - órgão ou entidade;
- IV - responsável, interessado ou procurador legalmente autorizado;
- V - nome do Relator.

Art. 220. A notificação para pagamento de débito ou de multa, efetivada nas formas previstas neste Regimento, será acompanhada de cópia do documento de arrecadação, devidamente preenchido com dados que não sofrerão modificações até a data indicada.

CAPÍTULO II CONTAGEM DE PRAZOS

Art. 221. Os prazos previstos neste Regimento contam-se dia a dia a partir da data:

- I - do conhecimento pelo responsável ou interessado por meio da:
 - a) comunicação de diligência, audiência, citação ou notificação;
 - b) publicação no Diário Oficial do Estado;
 - c) publicação do acórdão ou resolução no Diário Oficial do Estado;
- II - da aprovação da ata da sessão, quando se tratar de matéria que não dependa de acórdão ou resolução.

Art. 222. Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Parágrafo único. Os prazos que tenham início ou término em dia que não houver expediente serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 223. Os prazos para Conselheiros, Auditores, Ministério Público de Contas e Serviços Auxiliares, serão contados da recepção dos autos ou dos documentos encaminhados.

Art. 224. Nos atos para os quais este Regimento não tenha fixado prazo específico, os Conselheiros, Auditores e o Ministério Público de Contas terão 15 (quinze) dias.

Art. 225. Quando o Tribunal Pleno estiver em férias coletivas ou recesso, os prazos concedidos aos Conselheiros e Auditores serão suspensos, reiniciando-se a contagem no dia imediato ao término dos referidos períodos.

TÍTULO IX DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E CONSULTAS CAPÍTULO I DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 226. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 227. Somente será acolhida denúncia sobre matéria de competência do Tribunal, devendo referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição e ainda, atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - apresentação em via original;
- II - identidade completa do denunciante, inclusive com indicação do domicílio e residência, e número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso;
- III - redação clara, precisa e coerente na exposição do alegado;
- IV - apresentação de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou indicação de onde poderão ser encontradas.

Art. 228. Caberá ao Presidente verificar se a denúncia apresentada reveste-se das formalidades regimentais, proferindo decisão quanto à admissibilidade de seu processamento, podendo adotar providências urgentes e prévias que julgar necessárias (NR).

*** (Art. 228, caput com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 229. Admitida a denúncia os autos serão distribuídos a um Relator, que determinará a manifestação da Secretaria de Controle Externo, para instrução e emissão de relatório conclusivo, e a seguir encaminhará os autos à audiência do Ministério Público de Contas. (NR)

*** (Art. 229, caput com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 230. Julgada procedente a denúncia e depois de esgotado o prazo para eventual recurso, a autoridade pública competente será notificada para as providências corretivas e/ou punitivas cabíveis. Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas mencionadas no caput deste artigo, havendo indícios de infração penal na denúncia, deverá ser encaminhada cópia de todo o processo ao Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso, para as providências cabíveis.

Art. 231. Não admitida a denúncia manifestamente inepta ou desprovida das exigências regimentais, a mesma será arquivada por despacho do Presidente, dando ciência ao denunciante (NR).

*** (Art. 231, caput com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

Art. 232. No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

Art. 233. O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único. Comprovada a má-fé, o fato será comunicado ao Ministério Público de Contas para as medidas legais cabíveis.

Art. 234. A representação deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (NR)

*** (Art. 234, caput com redação alterada pelo Ato nº 75 de 15.12.2016)

I - pelos titulares dos controles internos dos órgãos públicos, sob pena de serem considerados responsáveis solidários;

II - por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;

III - pelas equipes de fiscalização;

IV - pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal.

1º A representação é de natureza externa quando formalizada nos termos do inciso I e II, e de natureza interna nos casos dos incisos III e IV.

2º Aplicam-se às representações, no que couber, os dispositivos constantes dos arts. 227 a 233.

CAPÍTULO II CONSULTAS

Art. 235. A consulta dirigida ao Tribunal deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser subscrita por autoridade legítima;

II - ser formulada em tese;

III - conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

IV - versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas;

V - conter parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, sempre que possível.

Art. 236. Estão legitimados a formular consulta:

I - os chefes dos Poderes do Estado;

II - o Procurador-Geral de Justiça;

III - o Procurador-Geral do Estado;

IV - os Secretários de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

V - o Defensor Público-Geral;

VI - os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado;

VII - os dirigentes dos conselhos nas questões afetas às respectivas áreas de atuação.

Art. 237. A consulta, após protocolizada, será encaminhada ao Presidente que, por despacho, decidirá sobre a admissibilidade de seu processamento.

1º Não serão admitidas consultas que estejam em desacordo com os requisitos prescritos nos arts. 235 e 236, devendo, neste caso, o expediente ser arquivado após comunicação ao consulente.

2º Admitida a consulta, será atuada e distribuída a Relator que poderá colher a manifestação das unidades de trabalho competentes para:

I - juntar informação e documento sobre a existência de prejulgado da tese ou decisão reiterada;

II - analisar quanto ao mérito ou solicitação de manifestação especializada;

III - emitir relatório conclusivo sobre a matéria.

Art. 238. Após instruído, o Relator submeterá o processo de consulta à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 239. Os processos relativos às consultas terão tramitação em regime de urgência nos termos do art. 42.

Art. 240. As decisões unânimes tomadas pelo Tribunal Pleno em relação às consultas terão caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou do caso concreto. (NR) *(Art. 240, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Parágrafo único. O Tribunal Pleno, por iniciativa fundamentada do Presidente, de Conselheiro, de Auditor ou a requerimento do interessado, poderá reexaminar decisão anterior proferida sobre consulta.

TÍTULO X SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES CAPÍTULO I SANÇÕES Seção I Disposições Gerais

Art. 241. O Tribunal poderá aplicar aos administradores ou responsáveis que lhe são jurisdicionados as sanções prescritas na Lei Orgânica deste Tribunal, na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno ficarão sujeitos às mesmas sanções previstas neste Regimento, por responsabilidade solidária, se, comprovadamente, tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade e delas deixarem de dar ciência imediata a este Tribunal, nos termos do art. 121, § 1º, da Constituição Estadual.

Seção II Multas

Art. 242. O Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual, quando o responsável for julgado em débito.

Art. 243. As multas decorrentes de infrações previstas no art. 83 da Lei Orgânica deste Tribunal poderão ser aplicadas aos responsáveis, sobre o valor máximo disposto em ato normativo próprio, observada a seguinte gradação:

I - no valor compreendido entre dois e cem por cento:

a) contas julgadas irregulares, não havendo débito;

b) ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

c) ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

d) omissão no cumprimento do dever legal de dar ciência ao Tribunal de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, na qualidade de responsável pelo controle interno;

e) reincidência no descumprimento de determinação do Relator ou do Tribunal;

f) omissão injustificada da autoridade competente para instauração de Tomada de Contas Especial;

II - no valor compreendido entre dois e oitenta por cento:

a) obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;

b) sonegação de processos, documentos ou informação, necessários ao exercício do controle externo;

III - no valor compreendido entre dois e cinquenta por cento:

a) não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que se está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal;

b) descumprimento de prazos estabelecidos no Regimento ou decisão do Tribunal;

c) ausência de divulgação e remessa ao Tribunal do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos definidos na legislação pertinente;

d) interposição de embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

Art. 244. Ficará sujeito à multa prevista no art. 83, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal a autoridade administrativa que transferir recursos estaduais a gestores omissos na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou que tenham dado causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário estadual, ainda não ressarcido.

Art. 245. Na fixação da multa, o Relator do processo deve considerar, entre outras circunstâncias, a natureza e a gravidade da infração, a dimensão do dano, a existência de dolo ou culpa e a proporcionalidade da sanção administrativa imposta, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 246. O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, quando pago após seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 247. As multas aplicadas pelo Tribunal, em qualquer caso, deverão ser recolhidas diretamente em conta especial, junto à instituição bancária, nos termos da Lei Estadual nº 7.086, de 16 de janeiro de 2008.

1º Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de multa.

2º O prazo constante do parágrafo anterior será contado a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por igual período pela Presidência, mediante pedido escrito e justificado do interessado.

Seção III Outras Sanções

Art. 248. Ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, poderá o Tribunal, por maioria de dois terços de seus membros, aplicar, cumulativamente com as sanções previstas neste Capítulo, a de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

1º O Tribunal deliberará, primeiramente, sobre a gravidade da infração.

2º Se considerada grave a infração, o Tribunal decidirá sobre o período de inabilitação a que ficará sujeito o responsável.

3º Aplicada a sanção referida no caput deste artigo, o Tribunal comunicará a decisão ao responsável e à autoridade competente para cumprimento dessa medida.

Art. 249. Verificada a ocorrência de fraude comprovada na licitação, o Tribunal determinará a autoridade competente que declare a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública estadual.

Art. 250. As sanções a que se referem os arts. 248 e 249 serão decididas por maioria de dois terços dos membros do Tribunal.

CAPÍTULO II MEDIDAS CAUTELARES

Art. 251. O Tribunal, no curso de qualquer apuração, determinará medidas cautelares sempre que existirem fundamentos e provas suficientes, nos casos de:

I - receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio;

II - risco de ineficácia da decisão de mérito;

III - inviabilização ou impossibilidade da reparação do dano.

Art. 252. São medidas cautelares aplicadas pelo Tribunal:

I - recomendação à autoridade superior competente do afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

II - indisponibilidade, por prazo não superior a um ano, de bens em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos em apuração;

III - sustação de ato impugnado ou de procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada.

Parágrafo único. Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista neste artigo.

Art. 253. São legitimados para requerer medida cautelar:

I - o Relator;

II - o Procurador do Ministério Público de Contas.

1º A iniciativa da hipótese prevista no inciso I poderá ser mediante proposta da unidade técnica ou de equipe de fiscalização.

2º Na ausência ou inexistência de Relator, compete ao Presidente do Tribunal a adoção de medidas cautelares urgentes.

Art. 254. Para o cumprimento das medidas cautelares, o Tribunal deverá:

I - estipular prazo razoável para que o órgão faltoso adote as providências necessárias ao perfeito cumprimento da lei;

II - sustar a execução do ato, exceto a relacionada aos contratos, se a medida anterior não for observada pelo órgão;

III - solicitar ao Poder Legislativo que determine a medida prevista no inciso anterior, ou outras que julgar necessárias, em se tratando de contratos.

Art. 255. O Tribunal poderá solicitar, por intermédio do Ministério Público de Contas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débitos, devendo ser ouvido, quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

Art. 256. Quando o Tribunal, no exercício da fiscalização externa, constatar a existência de infração fora de sua competência, comunicará a quem de direito para as providências cabíveis, fornecendo os elementos de que dispuser.

TÍTULO XI EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA CAPÍTULO I PEDIDO DE VISTA E CÓPIA DOS AUTOS

Art. 257. No curso de prazo assinado para esclarecimento, diligência, defesa, recurso, ou após decisão definitiva, o responsável, interessado, seus sucessores ou procurador, devidamente autorizado, poderá pedir vista ou cópia de peça do processo.

1º A vista dos autos transcorrerá durante o horário do expediente, na unidade de fiscalização onde estiver o processo ou na Secretaria do Tribunal, sob a supervisão de servidor, que deverá certificar nos autos a data e a identificação do requerente.

2º A extração de cópia de peça do processo será custeada pelo requerente, devendo o procedimento ser acompanhado por servidor designado.

CAPÍTULO II JUNTADA DE DOCUMENTOS

Art. 258. Desde a constituição do processo até o término da fase de instrução preliminar, que ocorre com a emissão do relatório técnico da unidade de fiscalização, é facultada a juntada de documentos, devidamente certificada nos autos.

Parágrafo único. Nas diligências determinadas pelo Relator, a documentação que tiver sido apresentada como defesa será juntada aos autos pela unidade técnica competente.

Art. 259. As alegações de defesa e as razões de justificativas apresentadas em atendimento à solicitação de audiência ou citação, dentro do respectivo prazo, poderão ser acompanhadas de documentação pertinente e juntadas aos autos.

Art. 260. Os documentos apresentados na fase de sustentação oral, nos termos do art. 179, § 3º, serão juntados aos autos pela Secretaria do Tribunal.

CAPÍTULO III SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 261. No julgamento ou apreciação de processo de prestação ou tomada de contas e recursos, o responsável, interessado ou procurador, devidamente autorizado, poderá produzir sustentação oral, desde que, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, tenha requerido ao Presidente do Tribunal.

1º Após o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, o requerente falará uma única vez e sem ser apartado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, admitida prorrogação por igual período.

2º No caso de procurador de mais de um interessado, aplica-se o prazo previsto no parágrafo anterior.

3º Havendo mais de um interessado com procuradores diferentes, o prazo previsto no § 1º deste artigo será duplicado e dividido em partes iguais entre estes.

4º Se no mesmo processo houver interesses opostos, observar-se-á, relativamente a cada parte, o disposto nos parágrafos anteriores quanto aos prazos para sustentação oral.

CAPÍTULO IV RECURSOS Seção I Disposições Gerais

Art. 262. Da decisão proferida pelo Tribunal são cabíveis os seguintes recursos:

I - reconsideração;

II - embargos de declaração;

III - reexame.

Art. 263. São legitimados para a interposição de recursos, o responsável, o interessado ou seus sucessores e o Ministério Público de Contas.

Art. 264. Os recursos de reconsideração e reexame serão dirigidos ao Relator da decisão recorrida, que somente os admitirá se interpostos dentro dos respectivos prazos, contendo obrigatoriamente o arrazoado correspondente e a fundamentação legal, com indicação da norma violada pela decisão recorrida.

** (Art. 264, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

1º Para fins de admissibilidade, os recursos poderão ser encaminhados à Procuradoria do Tribunal para análise dos pressupostos, no prazo de 15 (quinze) dias.

2º Admitido o recurso, o Relator da decisão recorrida determinará sua autuação, sendo encaminhado aos autos principais e remetido à Secretaria para a distribuição, mediante sorteio.

3º Não poderá participar do sorteio previsto no § 2º, o Relator da decisão recorrida, bem como o Relator originário que tenha sido vencido no julgamento.

4º Não admitido o recurso, o Relator comunicará este fato ao recorrente e determinará o arquivamento.

5º O recurso, após distribuído, será remetido ao Relator sorteado, que determinará as providências para sua instrução, encaminhando ao Departamento de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, para que cada um se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

** (§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

6º Concluída a fase de instrução, os autos serão remetidos ao Relator, que terá 15 (quinze) dias para apreciá-los.

7º O Relator, se julgar necessário, poderá solicitar outras providências, interrompendo-se, neste caso, o prazo fixado neste artigo.

** (§§ 6º e 7º reenumerados pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 265. O recurso de embargos de declaração será dirigido ao Relator da decisão recorrida, para análise dos pressupostos de admissibilidade no prazo de 15 (quinze) dias. (NR)

** (Art. 265, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

1º Não admitido o recurso, o Relator comunicará este fato ao recorrente e determinará o arquivamento.

2º O Relator, se julgar necessário, poderá solicitar outras providências, interrompendo-se, neste caso, o prazo fixado neste artigo.

** (§§ 6º e 7º reenumerados pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 266. Em todas as fases do julgamento do recurso, ao recorrente será assegurada ampla defesa, na forma da lei e deste Regimento, sendo vedada a juntada de novos documentos." (NR)

** (Art. 265, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Seção II Reconsideração

Art. 267. Das decisões originárias em processos de prestação ou tomada de contas e de fiscalização, poderá ser interposto, uma única vez, recurso de reconsideração, devidamente fundamentado.

1º O prazo para sua interposição será de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado, e terá efeito devolutivo e suspensivo.

2º Se o recurso versar sobre matéria específica do Acórdão, as demais não sofrem o efeito suspensivo, devendo ser adotadas as providências para sua execução.

Seção III Embargos de Declaração

Art. 268. Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição na decisão recorrida.

1º O prazo para sua interposição será de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado, e terá efeito suspensivo.

2º Os embargos de declaração serão submetidos à deliberação do colegiado competente pelo Relator.

3º Os embargos de declaração interrompem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos de reconsideração e de reexame.

4º A interposição de embargos declaratórios manifestamente protelatórios sujeita o recorrente às sanções previstas no art. 83, XII, da Lei Orgânica do Tribunal.

Seção IV Reexame

Art. 269. Das decisões originárias em processos de atos sujeitos a registro, poderá ser interposto, uma única vez, recurso de reexame, devidamente fundamentado.

1º O prazo para sua interposição será de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado, e terá efeito devolutivo e suspensivo.

2º Se o recurso versar sobre matéria específica do Acórdão, as demais não sofrem o efeito suspensivo, devendo ser adotadas as providências para sua execução.

Seção V Agravo Regimental" (NR)

** (Título da seção com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 270. Das decisões ou despachos proferidos pelo Presidente do Tribunal, presidente de câmara ou relator, poderá ser interposto agravo regimental.

** (Art. 270, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

1º O prazo para sua interposição será de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão ou despacho recorrido.

2º A petição conterà, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada.

3º O agravo regimental não terá efeito suspensivo.

** (§§ 1º, 2º e 3º acrescentados pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 271. Interposto o agravo, o Presidente do Tribunal, o presidente de câmara ou o relator poderá reformar seu ato, e neste caso determinará a anexação do recurso ao processo principal, que retornará ao seu curso normal. (NR)

** (Art. 271, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

1º Não ocorrendo a reconsideração, o agravo deverá ser encaminhado à Secretaria para a distribuição, mediante sorteio, não podendo participar aquele que proferiu a decisão ou despacho agravado.

2º O agravo, após distribuído, será remetido ao Relator que determinará as providências para sua instrução, submetendo o feito à apreciação do colegiado competente para o julgamento de mérito do recurso.

** (§§ 1º e 2º acrescentados pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

Art. 272. Julgado o agravo, os autos serão anexados ao processo principal, que retornará ao seu curso normal." (NR)

** (Art. 272, caput, com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE RESCISÃO

Art. 273. O Ministério Público de Contas, os responsáveis, os interessados e seus sucessores poderão solicitar ao Tribunal, no prazo de até dois anos, a rescisão das decisões transitadas em julgamento do Tribunal Pleno e das Câmaras, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:

I - erro de cálculo nas contas;

II - falsidade de documentos em que se tenha fundado a decisão;

III - decisão proferida por relator impedido ou absolutamente incompetente;

IV - violação literal de dispositivo de lei;

V - quando o responsável obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável.

1º O prazo para interposição do pedido de rescisão será contado a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

2º A falsidade a que se refere o inciso II do caput deste artigo será demonstrada por decisão definitiva proferida pelo Juízo Cível ou Criminal, conforme o caso, ou deduzida e provada no processo de rescisão, sendo garantido o direito de ampla defesa.

3º Se no prazo de interposição do pedido de rescisão sobrevier o falecimento do responsável ou interessado, o prazo será restituído integralmente ao herdeiro ou sucessor que desejar pedir a rescisão, mediante a prova do falecimento.

4º Havendo responsabilidade solidária declarada no Acórdão impugnado, o pedido de rescisão interposto por um responsável ou interessado aproveitará aos demais, quando comum o objeto, a defesa ou as novas provas apresentadas.

Art. 274. O pedido de rescisão será dirigido à Presidência que somente o admitirá se proposto dentro do prazo, contendo obrigatoriamente o arrazoado correspondente e a fundamentação legal, com indicação precisa da hipótese de cabimento enumerada no art. 273.

1º Para exame dos pressupostos, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias.

2º Preenchidos os pressupostos, a Presidência determinará sua autuação, sendo apensado aos autos principais e remetido à Secretaria para distribuição, mediante sorteio, não podendo participar o Relator da decisão rescindenda, inclusive o Relator originário que tenha sido vencido no julgamento.

3º Não preenchidos os pressupostos, a Presidência indeferirá o pedido de rescisão, comunicando este fato ao requerente e determinará o arquivamento dos autos.

4º O pedido de rescisão após distribuído, será remetido ao Relator que determinará as providências para sua instrução, encaminhando ao Departamento de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, para que cada um se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

5º Concluída a fase de instrução, os autos serão remetidos ao Relator que terá 15 (quinze) dias para apreciá-los.

6º O Relator, se julgar necessário, poderá solicitar outras providências, interrompendo-se, neste caso, o prazo fixado neste artigo.

7º É vedada a rediscussão de tese em pedido de rescisão.

Art. 275. O provimento do pedido de rescisão terá efeito retroativo à data do ato impugnado, respeitada a prescrição legal.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I REFORMA DO REGIMENTO

Art. 276. A reforma deste Regimento poderá ser proposta, por escrito, a qualquer tempo, por iniciativa:

I - do Presidente;

II - dos Conselheiros efetivos.

1º No caso do inciso II deste artigo, a proposta de emenda deverá ser assinada, no mínimo, por 2 (dois) Conselheiros.

2º Sempre que o projeto se referir às atribuições do Ministério Público de Contas ou dos Auditores, estes serão ouvidos dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 277. O projeto de emenda regimental, desde que satisfaça as exigências do artigo anterior, será distribuído a um Conselheiro, podendo o Presidente avocar essa função.

1º O projeto de emenda regimental só poderá ser discutido e votado decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a designação do Relator.

2º Antes de submeter ao Tribunal Pleno, o projeto de emenda regimental será encaminhado a todos os Conselheiros e Auditores, os quais terão o prazo de até 15 (quinze) dias para propor emendas, a serem remetidas ao Relator, antes da apreciação e deliberação do Colegiado. (NR)

** (§2º com redação alterada pelo Ato nº 66 de 08.04.2014)

3º O projeto de emenda regimental só poderá ser votado pelos Conselheiros efetivos, podendo o Presidente convocar, para a sessão de votação, aqueles que estiverem em gozo de férias ou licença.

4º O projeto de emenda regimental só poderá ser considerado aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos.

Art. 278. A emenda ao projeto originário será, de acordo com a sua natureza, assim classificada:

I - supressiva, quando objetivar excluir parte do projeto;

II - substitutiva, quando apresentada como sucedânea do projeto, alterando-o substancialmente;

III - aditiva, quando pretender acrescentar algo ao projeto;

IV - modificativa, quando alterar não substancialmente o projeto.

Art. 279. A emenda regimental será promulgada, em forma de ato, pelo Tribunal Pleno, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A promulgação será em forma de resolução, quando se tratar de alteração transitória.

Art. 280. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos contidos neste Capítulo aos projetos de Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, da Escola de Contas e da Ouvidoria.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 281. É obrigatória a apresentação ao Tribunal de Contas por qualquer autoridade ou agente público dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da cópia da última declaração de imposto de renda devidamente acompanhada do recibo de entrega atestado pelo órgão competente, inclusive a dos respectivos cônjuges ou das respectivas pessoas com quem mantenham união estável como entidade familiar, conforme estabelece o art. 304 da Constituição Estadual.

1º As declarações serão encaminhadas ao Tribunal pelos próprios interessados ou pelo órgão de origem da autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse ou entrada em exercício e do término da gestão ou mandato.

2º A atualização das declarações serão feitas a cada ano, até o final do mandato, exercício ou investidura, ficando as mesmas arquivadas na Secretaria deste Tribunal.

3º O controle do arquivo das declarações será efetuado em sistema informatizado.

4º O Tribunal poderá estabelecer medidas complementares por meio de instrução normativa.

5º Não apresentadas quaisquer das declarações de imposto de renda no prazo estabelecido, o Presidente notificará o interessado para se manifestar, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

6º O Tribunal manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas.

Art. 282. A atualização monetária dos débitos e das multas prevista no art. 82, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal, utilizará o Índice de Preço ao Consumidor - IPC.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do Índice de Preço ao Consumidor - IPC, será utilizado o índice oficial que o substitua.

Art. 283. Na aplicação de multa por este Tribunal, considerar-se-á, nos casos pretéritos à vigência deste Regimento, a norma mais recente, desde que mais benéfica ao jurisdicionado.

Art. 284. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de atividades fim, no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa.

Art. 285. O Tribunal poderá criar representações, delegações ou unidades técnicas destinadas a auxiliá-lo no exercício de suas

funções, junto às unidades administrativas dos Poderes do Estado, bem como contratar firmas especializadas ou especialistas em auditorias.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo serão submetidos à decisão do Tribunal Pleno.

Art. 286. Os atos relativos a despesas de natureza reservada, legalmente autorizadas, serão, nesse caráter, examinados pelo Tribunal que poderá, à vista das demonstrações contábeis recebidas, determinar fiscalizações, na forma deste Regimento.

Art. 287. O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordo de cooperação com entidades governamentais da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e com entidades civis, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas, intercâmbio de informações que visem ao aprimoramento dos sistemas de controle e de fiscalização, ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal e institucional.

Art. 288. Os Conselheiros e Auditores aposentados terão as mesmas honorárias dos efetivos e, quando comparecerem às sessões, terão assento em lugar especial no Tribunal Pleno.

Art. 289. O Tribunal, no âmbito da respectiva jurisdição, poderá disciplinar o processo eletrônico, bem como a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 290. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente a este Regimento o Código de Processo Civil, a legislação que trata do processo eletrônico e a referente ao Tribunal de Contas da União.

Art. 291. Os processos em curso serão ajustados aos dispositivos deste Regimento, conforme instrução normativa a ser aprovada pelo Tribunal Pleno até a última sessão ordinária de 2012 .

Parágrafo único. O Presidente designará comissão para realização de estudos com vistas a subsidiar proposta ao Tribunal Pleno, definindo normas e procedimentos a fim de garantir a transição no que diz respeito aos processos que se encontrem tramitando neste Tribunal.

Art. 292. O sorteio previsto no art. 52, § 4º referente ao biênio 2013-2014 ocorrerá até o dia 15 de janeiro de 2013.

Art. 293. As propostas de atos normativos previstos nos arts. 37 e 38 deverão ser submetidas ao Tribunal Pleno até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Regimento.

Art. 294. Sem prejuízo de alterações que se façam necessárias, ocorrerá a revisão deste Regimento após 1 (um) ano, contado do início de sua vigência.

Art. 295. O Presidente nomeará uma Comissão Especial com objetivo de acompanhar e avaliar a eficácia dos dispositivos deste Regimento.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Extraordinária de 17 de dezembro de 2012.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR Presidente	MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
IVAN BARBOSA DA CUNHA	LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS	

Protocolo: 137853

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 15 de dezembro de 2016, no Tribunal de Contas do Estado do Pará, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de scanners, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, para o Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA,

conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes neste documento. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses.

EMPRESA: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Scanner de Produção alimentação ADF(Alimentador Automático de Documentos) e Flatbed(Mesa Digitalizadora)	un	05	R\$ 18.796,08	R\$ 93.980,40
	TOTAL				R\$ 93.980,40

EMPRESA: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
02	Scanner Departamental alimentação ADF(Alimentador Automático de Documentos)	un	35	R\$ 2.196,59	R\$ 76.880,65
	TOTAL				R\$ 76.880,65

Belém, 12 de janeiro de 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE

4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CONTRATADA

Protocolo: 137790

Instrumento Substitutivo de Contrato

Nota de Empenho da Despesa: 2017NE00027

Valor: R\$3.440,00

Data de Emissão: 13/01/2017

Objeto: Aquisição de equipamento, conforme Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 06/2016.

Orçamento: Programa de Trabalho: 0103214556267

Natureza da Despesa:44905200

Fonte do Recurso: 0101

Contratada: LUCIANA R. NOGUEIRA -ME

CNPJ: 08563096-0001/08

Endereço: Trav. Pirajá, 2159 - Marco - CEP: 66095632

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo: 137822

Ata de Registro de Preços

No dia 14 de dezembro de 2016, no Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de monitores de vídeo, com garantia de trinta e seis (36) meses, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Edital e no Termo de Referência, resultante do Pregão Eletrônico nº 08/2016-TCE-PA, Expediente nº 2016/09291-1. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de doze (12) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. EST.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Monitores de Vídeo LG 29UM68	un	400	R\$ 1.589,75	R\$ 635.900,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CEK INFORMÁTICA EIRELI - ME

EMPRESA VENCEDORA

Protocolo: 137766

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 03/2017-MPC/PA

Objeto: Aquisição de utensílios diversos para equipar a copa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará- MPC/PA, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Entrega do Edital: Nos endereços eletrônicos www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br

ou ainda no prédio Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 08h às 14h.

Responsável pelo certame: Akyson Ferreira da Silva.

Local de Abertura: No site www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: 30/01/2017

Hora da Abertura: 10:00 (horário de Brasília)

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37.101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 137900

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 6.577/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108999/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: SAMUEL JORGE BARATA

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-C-I

MATRÍCULA: 999.343

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Santa Isabel do Pará/PA

PERÍODO(S): 17/10/2016 - 17/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.578/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109014/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ILVAN DE SOUZA MARINHO

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA -AOM-B-III

MATRÍCULA: 999.248

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Parauapebas/PA

PERÍODO(S): 16/10/2016 - 22/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 6 e 1/2 (seis e meia) diária(s)

FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.579/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108894/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: EDSON GOMES DE AGUIAR SILVA

CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-I

MATRÍCULA: 999.2376

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Castanhal - PA

DESTINO(S): Santa Maria do Pará/PA

PERÍODO(S): 27/10/2016 - 27/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Implantação de sistema(s).

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.580/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108997/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: FABIA DE MELO FOURNIER

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador CAO Cível

MATRÍCULA: 999.387

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Marabá/PA

PERÍODO(S): 03/11/2016 - 03/11/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - Participar do evento Desconstrucoes identitarias e sexualidades.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.581/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108992/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: MONICA MAIA HAYASAKI

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO - MP.CPCE-102.4

MATRÍCULA: 999.2451

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Marabá/PA

PERÍODO(S): 03/11/2016 - 03/11/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Seminário - Participar do evento Desconstrucoes identitarias e sexualidades: os desafios, lutas e conquistas da populacao LGBT e a protecao de seus direitos fundamentais, naquele municipio.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.582/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108961/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Ourém

MATRÍCULA: 999.2324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Ourém - PA

DESTINO(S): Salinópolis/PA

PERÍODO(S): 13/10/2016 - 14/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Acumulação

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.583/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108959/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Ourém

MATRÍCULA: 999.2324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Ourém - PA

DESTINO(S): Salinópolis/PA

PERÍODO(S): 11/10/2016 - 12/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diária(s)

FINALIDADE: Acumulação

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.584/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108025/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Santana do Araguaia

MATRÍCULA: 999.2365

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar

Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Santana do Araguaia - PA

DESTINO(S): Redenção/PA

PERÍODO(S): 03, 05, 10, 12, 17, 19, 24 e 26/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 8 (oito) diária(s)

FINALIDADE: Acumulação

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.585/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108646/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Santa Maria do Pará

MATRÍCULA: 999.1553

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Santa Maria do Pará - PA

DESTINO(S): São Miguel do Guamá/PA

PERÍODO(S): 05/10/2016 - 05/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Tribunal do Júri

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.586/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108981/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: BRENDA CORREA LIMA AYAN

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Magalhães Barata

MATRÍCULA: 999.1545

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Magalhães Barata - PA

DESTINO(S): Belém/PA

PERÍODO(S): 27/10/2016 - 27/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - Participar de reuniao do Grupo de Trabalho da Infancia e Juventude.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.587/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108994/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Pacajá

MATRÍCULA: 999.2321

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Pacajá - PA

DESTINO(S): Belém/PA

PERÍODO(S): 26/10/2016 - 28/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - Participar de reuniao do Grupo de Trabalho da Infancia e Juventude.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.588/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108988/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ERICA ALMEIDA DE SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça de Cametá

MATRÍCULA: 999.1364

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Cametá - PA

DESTINO(S): Abaetetuba/PA

PERÍODO(S): 13/10/2016 - 14/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Acumulação

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.589/2016-MP/PDJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108799/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO CUNHA

CARGO/FUNÇÃO: 2o Promotor de Justiça de Capanema

MATRÍCULA: 999.405

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Capanema - PA

DESTINO(S): São João de Pirabas/PA

PERÍODO(S): 17, 18, 20, 25, 26, 27 e 31/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Acumulação
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.590/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109021/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: GILBERTO TELES DA COSTA FONSECA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
 MATRÍCULA: 999.1354
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Castanhal/PA
 PERÍODO(S): 19/10/2016 - 19/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.591/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109012/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JORGE ANTONIO SILVA DOS SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-II
 MATRÍCULA: 999.1519
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Capanema/PA
 PERÍODO(S): 20/10/2016 - 20/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.592/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109020/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ROBERTO XAVIER DE SOUZA FERREIRA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-II
 MATRÍCULA: 999.1466
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Barcarena/PA
 PERÍODO(S): 17/10/2016 - 17/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.598/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107757/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: OZILEA SOUZA COSTA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.884
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Brejo Grande do Araguaia/PA, Palestina do Pará/PA
 PERÍODO(S): 28/09/2016 - 28/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - realizar reuniao de estudo e formacao com a rede municipal de atendimento a criança e ao adolescente.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.599/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109032/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-A-II
 MATRÍCULA: 999.1231
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Nova Timboteua/PA
 PERÍODO(S): 17/10/2016 - 18/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)

FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - manutencao na rede hidraulica e eletrica naquela
 Promotoria de Justica.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6600/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108819/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.617
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): São Miguel do Guamá/PA
 PERÍODO(S): 14/10/2016 - 14/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - fiscalizacao no Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes daquele município.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6601/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108893/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: EDSON GOMES DE AGUIAR SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-I
 MATRÍCULA: 999.2376
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Castanhal - PA
 DESTINO(S): Colares/PA
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 26/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - configurar a rede de internet, bem como a rede de computadores, impressoras, devido ter sido instalada uma nova internet pela Operadora Oi nessa Promotoria de Justica.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6602/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109001/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MAYLOR COSTA LEDO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO - ATE-A-I
 MATRÍCULA: 999.1716
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Abaetetuba/PA
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 26/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - realizar vistoria tecnica em obra irregular na Praia de Beja e no lixao daquele município.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6603/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109008/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARIA DO CARMO ANDION FARIAS
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TECNICO-OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
 MATRÍCULA: 999.1745
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): São Sebastião da Boa Vista/PA
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 27/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6605/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108939/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ALEXON DOS SANTOS GOMES
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-I
 MATRÍCULA: 999.2098

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): São Paulo/SP
 PERÍODO(S): 04/12/2016 - 09/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 e 1/2 (cinco e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - treinamento Red Hat: RH124 - Red Hat System Administration I.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6606/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109036/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: RAIMUNDO DE SOUZA MENDONCA FILHO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-C-II
 MATRÍCULA: 999.298
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): São Caetano de Odivelas/PA
 PERÍODO(S): 07/11/2016 - 10/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 (tres) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - diligências junto a Prefeitura Municipal e Cartorio de Registro Imobiliário, no sentido de colher o TITULO DEFINITIVO DE DOACAO da Residencia Oficial do PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6630/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108944/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: GELSON DOS SANTOS FEIO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-A-II
 MATRÍCULA: 999.1488
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Abaetetuba - PA
 DESTINO(S): Acará/PA
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 27/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - suporte na estruturacao da rede interna de computadores do novo predio daquela Promotoria de Justica.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6631/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108949/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ELCIMAR BARBOSA DOS SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.878
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Redenção - PA
 DESTINO(S): Água Azul do Norte/PA
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 27/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Elaboração de relatório psicossocial - levantamento de dados referente ao caso do adolescente P.H.P de A. naquele município.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6633/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108956/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: DIRCEU SANTOS SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-II
 MATRÍCULA: 999.1490
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Redenção - PA
 DESTINO(S): Água Azul do Norte/PA
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 27/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6634/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108963/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: DIRCEU SANTOS SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-II
 MATRÍCULA: 999.1490
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Redenção - PA
 DESTINO(S): Floresta do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 17/10/2016 - 21/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6637/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 108955/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: JORGE MARIO DANTAS BOUTH
 CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISAO DE PROCESSOS CRIMINAIS - MP.ASI-200.2
 MATRÍCULA: 999.195
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Igarapé-Açu/PA
 PERÍODO(S): 31/10, 01, 03 e 04/11/2016.
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 (tres) diaria(s)
 FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - implantacao do SIMP (Sistema Integrado do Ministerio Publico) naquela Promotoria de Justiça.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Protocolo: 137806**PORTARIA N.º 4420/2016-MP/PGJ**

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 101962/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ANTONIO DOS SANTOS MOTTA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
 MATRÍCULA: 999.895
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Itupiranga/PA
 PERÍODO(S): 05, 07 e 11/07/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA - Exercer atividades Administrativas inerentes a função de Auxiliar de Administração e Chefe de Apoio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5804/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº106604/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: DIANA BARBOSA GOMES BRAGA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PEDAGOGO - ATC-A-I
 MATRÍCULA: 999.2074
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Altamira/PA, Vitória do Xingu/PA, Porto de Moz/PA
 PERÍODO(S): 26/09/2016 - 30/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - verificar condicoes de funcionamento das escolas do municipio de Porto de Moz na zona urbana e planejamento das visitas tecnicas na zona rural ribeirinha.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6339/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108095/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: LUIZ RICARDO PINHO
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
 MATRÍCULA: 999.523
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA
 PERÍODO(S): 19/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - acompanhamento e fiscalizacao da obra naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6444/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108612/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ROBSON DE CASTRO NASCIMENTO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-I
 MATRÍCULA: 999.1997
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Melgaço - PA
 DESTINO(S): Breves/PA
 PERÍODO(S): 08/10/2016 - 11/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - Desempenhar suas atribuicoes na Promotoria de Justica daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6445/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107618/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ANA CLAUDIA DE SOUSA SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-I
 MATRÍCULA: 999.2109
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): São João do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 29/09/2016 - 29/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - Desempenhar suas atribuicoes na Promotoria de Justica daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6446/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108223/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.912
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Bonito/PA
 PERÍODO(S): 06/10/2016 - 06/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - Subsidiar tecnicamente Promotor de Justica em fiscalizacao ao funcionamento de escolas daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6447/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108533/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ANDERSON LUIZ LIMA DOS SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: OFICIAL DE SERVICOS AUXILIARES - AOA-A-II
 MATRÍCULA: 999.1504
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Primavera/PA
 PERÍODO(S): 18/10/2016 e 25/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - Desempenhar suas atribuicoes na Promotoria de Justica daquele
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6448/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108677/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
 MATRÍCULA: 999.1034
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Novo Repartimento/PA
 PERÍODO(S): 17/10/2016 - 21/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6449/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108673/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: VALCILEIDE DE FATIMA DA SILVA BEZERRA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1011
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Itaituba - PA
 DESTINO(S): Zona Rural de Itaituba - Garimpo Jardim do Ouro
 PERÍODO(S): 19/10/2016 - 20/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
 FINALIDADE: Elaboração de relatório psicossocial.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6450/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108650/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO - ATE-B-V
 MATRÍCULA: 999.770
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Castanhal/PA
 PERÍODO(S): 19/10/2016 - 19/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6451/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107952/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: IRANEIDE DE OLIVEIRA SILVA MAGALHAES
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
 MATRÍCULA: 999.1573
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Itaituba - PA
 DESTINO(S): Jacareacanga/PA
 PERÍODO(S): 03/10/2016 - 08/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 e 1/2 (cinco e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - Desempenhar suas atribuicoes na Promotoria de Justica daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6452/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108262/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.617
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Primavera/PA
 PERÍODO(S): 13/10/2016 - 13/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Elaboração de relatório psicossocial - Realizar atendimento, estudos sociais e visitas domiciliares de casos encaminhados por orgaos daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6453/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107634/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: WILSON FERREIRA DE FREITAS
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1001
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Santarém - PA
 DESTINO(S): Juruti/PA
 PERÍODO(S): 27/09/2016 - 28/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - Subsidiar Promotor de Justica em visita de inspecao naquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6454/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107897/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANA CLAUDIA DE SOUSA SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-I
 MATRÍCULA: 999.2109
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): São João do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 04/10/2016 - 04/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - Desempenhar suas atribuicoes na Promotoria de Justica daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6460/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108325/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: RODRIGO AQUINO SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: 5o Promotor de Justiça de Santarém
 MATRÍCULA: 999.1535
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Santarém - PA
 DESTINO(S): São Paulo/SP, Belém/PA
 PERÍODO(S): 11/10/2016 - 15/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Seminário - Participar do IX Seminario Nacional de Crimes contra a Vida, do X Seminario Nacional de Balística Forense e do VII Seminario Nacional de Pericia de Revelacao de Impressoes Papilares
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6461/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108637/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: RENATO ALBUQUERQUE CHAVES
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO - ATE-A-I
 MATRÍCULA: 999.1675
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Santarém/PA
 PERÍODO(S): 24/10/2016 - 28/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6462/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 108427/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: WAGNER ARAGAO SALES
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-B-II
 MATRÍCULA: 999.544
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Santarém/PA
 PERÍODO(S): 24/10/2016 - 27/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6463/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108421/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DA PGJ
 MATRÍCULA: 999.502
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Rio Branco/AC
 PERÍODO(S): 18/10/2016 - 22/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Seminário - Participar do Workshop Indicadores Estrategicos Nacionais e realizar visita institucional ao Ministerio Publico do Estado do Acre.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.464/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108331/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JUNIVALDO DA SILVA NONATO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-B-IV
 MATRÍCULA: 999.560
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Santarém/PA
 PERÍODO(S): 13/10/2016 - 11/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 29 e 1/2 (vinte e nove e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - Acompanhar e auxiliar a montagem do novo mobiliario e realizar tombamento e inventario fisico eventual das Promotorias de Justica daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.465/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108578/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: RAIMUNDO DE SOUZA MENDONCA FILHO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-C-II
 MATRÍCULA: 999.298
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Santarém/PA
 PERÍODO(S): 18/10/2016 - 21/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - Realizar diligencias naquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.466/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108554/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: RENATO ALBUQUERQUE CHAVES
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO - ATE-A-I
 MATRÍCULA: 999.1675
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Altamira/PA
 PERÍODO(S): 20/10/2016 - 21/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.467/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108559/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: RENATO ALBUQUERQUE CHAVES
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO - ATE-A-I
 MATRÍCULA: 999.1675
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Santarém/PA
 PERÍODO(S): 17/10/2016 - 18/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.468/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108601/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO
 CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça Assessor - CGMP
 MATRÍCULA: 999.400
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Moju, Taliandia, Goianesia do Pará e Jacundá
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 28/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Inspeção/Correição CGMP - Realizar inspecao ordinaria nas Promotorias de Justica de Moju, Taliandia, Goianesia do Para e Jacunda.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.469/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107614/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: EDER GOMES DE SOUZA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
 MATRÍCULA: 999.1311
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): São Geraldo do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 15/09/2016 - 16/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.470/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108795/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: EDINEI GONCALVES DOS REIS
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV
 MATRÍCULA: 999.940
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Castanhal - PA
 DESTINO(S): Igarapé-Miri/PA
 PERÍODO(S): 05/10/2016 - 05/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.471/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108585/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
 MATRÍCULA: 999.1592
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Moju, Tailândia, Goianésia do Pará e Jacundá/PA
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 28/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Inspeção/Correição CGMP - Auxiliar Promotor de Justica durante realizacao de inspecao ordinaria nas Promotorias de Justica de Moju, Taliandia, Goianesia do Para e Jacunda.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.472/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias complementares, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105047/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: IVAN NAZARENO PEREIRA DA SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
 MATRÍCULA: 999.918
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Viseu/PA
 PERÍODO(S): 05/09/2016 - 23/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela Promotoria de Justica.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.473/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107950/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE ALVES REIS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1190
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): São João do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 28/09/2016 - 28/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - Realizar manutencao na rede eletrica da Promotoria de Justica daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.474/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108652/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO - ATE-B-V
MATRÍCULA: 999.770
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Capanema/PA
PERÍODO(S): 20/10/2016 - 20/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.475/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107956/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: PAULIANE SANTOS DA SILVA SANTANA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO INTERIOR
MATRÍCULA: 999.2567
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Itaituba - PA
DESTINO(S): Rurópolis/PA
PERÍODO(S): 04/10/2016 - 06/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Audiência Pública.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.476/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108575/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
MATRÍCULA: 999.1592
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Breu Branco, Tucuruí e Novo Repartimento/PA
PERÍODO(S): 17/10/2016 - 21/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Inspeção/Correição CGMP - Auxiliar Promotor de Justica em inspecao ordinaria nas Promotorias de Justica de Breu Branco, Tucuruí e Novo Repartimento.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.477/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108685/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: LUIZ DA SILVA SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Bagre
MATRÍCULA: 999.2332
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Bagre - PA
DESTINO(S): Breves/PA
PERÍODO(S): 17/10/2016 - 19/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Acumulação.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.478/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108750/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ERICSON NASCIMENTO DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
MATRÍCULA: 999.1131
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Capanema - PA
DESTINO(S): Belém/PA
PERÍODO(S): 14/10/2016 - 14/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA - Transportar equipamentos de Informatica da Promotoria de Justica de Capanema para manutencao.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.479/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108882/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: REMIR MONTEIRO DE SOUSA
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-A-II
MATRÍCULA: 999.1566
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Rondon do Pará/PA, Dom Eliseu/PA, Paragominas/PA
PERÍODO(S): 19/10/2016 - 21/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 (quatro) diaria(s)
FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - Realizar tombamento e inventário de bens moveis das Promotorias de Justica daqueles municípios.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.480/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108874/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: MICHELE DE PAULA MACIEL TEIXEIRA
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
MATRÍCULA: 999.1662
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Barcarena/PA
PERÍODO(S): 17/10/2016 - 17/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Reunião de trabalho - Realizar a implantacao do SIMP na Promotoria de Justica daquele município.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.481/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108705/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: PAULIANE SANTOS DA SILVA SANTANA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO INTERIOR
MATRÍCULA: 999.2567
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Itaituba - PA
DESTINO(S): Rurópolis/PA
PERÍODO(S): 13/10/2016 - 15/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.482/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108879/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUCAO
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-B-IV
MATRÍCULA: 999.601
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Rondon do Pará/PA, Dom Eliseu/PA, Paragominas/PA
PERÍODO(S): 17/10/2016 - 21/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.483/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108657/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ELCIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
MATRÍCULA: 999.878
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Redenção - PA
DESTINO(S): Conceição do Araguaia/PA
PERÍODO(S): 13/10/2016 - 14/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
FINALIDADE: Elaboração de relatório psicossocial.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6.484/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108504/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: EDSON GOMES DE AGUIAR SILVA
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-I
MATRÍCULA: 999.2376
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Castanhal - PA
DESTINO(S): São Caetano de Odivelas/PA
PERÍODO(S): 03/10/2016 - 04/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Implantação de sistema(s)
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Protocolo: 137814**PORTARIA N.º 3665/2016-MP/PGJ**

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 101317/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: FRANCISCA SUENIA FERNANDES DE SA
CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça de Tucuruí MATRÍCULA: 999.1330
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006 ORIGEM: Tucuruí - PA
DESTINO(S): Marabá/PA
PERÍODO(S): 17/06/2016 - 18/06/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
FINALIDADE: Curso/encontro/seminário (anexar programação) - Participar de curso sobre a atuacao do MP relacionada a saude publica, naquele municipio.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5.010/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 103374/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS
CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça de Altamira
MATRÍCULA: 999.1681
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Altamira - PA
DESTINO(S): Anapu/PA
PERÍODO(S): 09/08/2016 - 11/08/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (duas e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Acumulação: em diferentes comarcas
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5231/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº104534/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ANTONIO MARCOS PAIVA SODRE
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-A-II
MATRÍCULA: 999.914
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Capanema - PA
DESTINO(S): Bragança/PA
PERÍODO(S): 22 e 29/08/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5438/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº104837/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: LUANA BRITO FERNANDES SILVA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÁ
MATRÍCULA: 999.2429
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Redenção - PA
DESTINO(S): São Félix do Xingu/PA
PERÍODO(S): 29/08/2016 - 30/08/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - realizar inspecao judicial designada pelo magistrado da Vara agraria, na propriedade rural denominada "Fazenda Comanche", conforme despacho do processo nº 0000147-08.2003.814.0045
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5.446/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº104776/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: HELIO RODRIGUES LEMOS
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1182
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Rondon do Pará/PA
 PERÍODO(S): 23/08/2016 - 23/08/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5.447/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº104916/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANTONIO DE PONTES DA SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-III
 MATRÍCULA: 999.1352
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: São Miguel do Guamá - PA
 DESTINO(S): Peixe-Boi/PA
 PERÍODO(S): 01, 02, 05, 06, 08 e 09/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 (tres) diária(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - Desempenhar suas atribuicoes na Promotoria de Justica daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5.448/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº104888/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANA CLAUDIA DE SOUSA SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-I
 MATRÍCULA: 999.2109
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): São João do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 30/08/2016 - 30/08/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - Desempenhar suas atribuições na Promotoria de Justica daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5.449/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias complementares, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 100461/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: WAGNER DA SILVA SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-A-II
 MATRÍCULA: 999.1579
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Altamira/PA
 PERÍODO(S): 08/06/2016 - 15/06/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - Acompanhar a montagem do novo mobiliário e realizar tombamento e adaptacao do novo Layout da Promotoria de Justica daquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5840/2016-MP/PGJ

de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº104811/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: RENATO LENO CUNHA ALMEIDA
 CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISAO DE ANALISE E PROGRAMACAO - MP.ASI-200.2
 MATRÍCULA: 999.1272
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Brasília/DF
 PERÍODO(S): 20/09/2016 - 23/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - participacao na 2a Reuniao Ordinaria 2016 do Forum Nacional de Gestao-FNG e no 7º Congresso Brasileiro de Gestao do Ministério Público.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5880/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº105142/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARLY PAIXAO ALEIXO DOS REIS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-III
 MATRÍCULA: 999.1378
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marapanim - PA
 DESTINO(S): Belém/PA
 PERÍODO(S): 01/09/2016 - 02/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Seminário - participar do minicurso Responsabilizacao Juvenil por ato ilícito. Da apuracao do ato infracional a execucao das medidas socioeducativas.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5881/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107326/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: FRANCISCO SALES LEAO CORDOVIL
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-B-III
 MATRÍCULA: 999.674
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Castanha/PA
 PERÍODO(S): 10/09/2016 - 10/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - substituicao do condicionador de ar, tipo split system de parede, capacidade de 18.000 BTU por outro tipo split system piso/teto no gabinete da PJ Ana Maria Magalhaes
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5882/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107399/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOZIMO AZEVEDO BOTELHO
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1126
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Parauapebas/PA
 PERÍODO(S): 07/09/2016 - 09/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5883/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº104878/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-C-I
 MATRÍCULA: 999.341
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Barcarena/PA
 PERÍODO(S): 29/08/2016 - 29/08/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5884/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107466/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Colares
 MATRÍCULA: 999.1533
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Colares - PA
 DESTINO(S): Vigia/PA
 PERÍODO(S): 19/09/2016 - 20/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Tribunal do Júri - Processo nº 0001123-68.2010.8.14.0082, onde figura como réu REGINALDO SODRE DA SILVA.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5885/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107369/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
 CARGO/FUNÇÃO: 9o Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Belém
 MATRÍCULA: 999.153
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Parauapebas/PA
 PERÍODO(S): 07/09/2016 - 09/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - cumprir mandados de prisao e busca e apreensao.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5886/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº103111/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ADLEER CALDERARO SIROTHEAU
 CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça de Alenquer
 MATRÍCULA: 999.1556
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Alenquer - PA
 DESTINO(S): Santarém/PA
 PERÍODO(S): 08/05/2016 - 14/05/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 (quatro) diária(s)
 FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarcas.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5887/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107472/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: HELHIA CRISTINA MEDEIROS CANDIDO RODRIGUES
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA
 MATRÍCULA: 999.2216
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Água Azul do Norte/PA
 PERÍODO(S): 20/09/2016 - 21/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - auxiliar a Promotora de Justiça da 12ª PJ de Marabá em audiência naquela comarca.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5888/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107403/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: SAMUELSON YOITI IGAKI
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE PROC-GERAL DE JUST - MP-CPCP-102-6
 MATRÍCULA: 999.2413
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Parauapebas/PA
 PERÍODO(S): 07/09/2016 - 09/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - cumprir Mandados de prisao e busca e apreensao.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5889/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107445/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: SAMUEL JORGE BARATA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-C-I
 MATRÍCULA: 999.343
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Oeiras do Pará/PA
 PERÍODO(S): 20/09/2016 - 22/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5892/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107494/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUCAO
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-B-IV
 MATRÍCULA: 999.601
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA
 PERÍODO(S): 16/09/2016 - 17/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5893/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107378/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: NELDSO DE OLIVEIRA BASTOS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-B-III
 MATRÍCULA: 999.178
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Parauapebas/PA
 PERÍODO(S): 07/09/2016 - 09/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - cumprir mandado de busca e apreensão.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5894/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107475/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: GERMANO MORAES DE CARVALHO
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-B-V
 MATRÍCULA: 999.444
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Mocajuba/PA
 PERÍODO(S): 22/09/2016 - 23/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5895/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107297/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: KLEBER JOSE PAIXAO ARAUJO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-IV
 MATRÍCULA: 999.906
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Bragança - PA
 DESTINO(S): Peixe-Boi/PA
 PERÍODO(S): 14, 15, 21, 22, 28 e 29/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 (tres) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5896/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº106305/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ERICSON NASCIMENTO DA SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
 MATRÍCULA: 999.1131
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Primavera/PA
 PERÍODO(S): 27/09/2016 - 28/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5897/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº106637/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: DILAELSON REGO TAPAJOS
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO - ATE-C-IV
 MATRÍCULA: 999.567
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Terra Alta/PA
 PERÍODO(S): 20/09/2016 - 20/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - verificar infraestrutura hospitalar construida para elaboracao de relatorio tecnico.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5898/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº106296/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ERICSON NASCIMENTO DA SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
 MATRÍCULA: 999.1131
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Primavera/PA
 PERÍODO(S): 08/09/2016 - 08/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5900/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107145/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: OZILEA SOUZA COSTA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.884
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Itupiranga/PA
 PERÍODO(S): 14/09/2016 - 14/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Visita e inspeção em abrigo - subsidiar a PJ em visita de inspecao ao abrigo municipal para acolhimento de criancas e adolescentes naquele municipio.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5901/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias complementares, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 104861/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: PEDRO PAULO DIAS SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: ANALISTA JURIDICO - ATE-A-I
 MATRÍCULA: 999.2162
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Tailândia/PA
 PERÍODO(S): 31/08/2016 - 01/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - dar curso e concluir as atividades da Comissao de Sindicancia Investigatoria, instaurada atraves da Portaria nº 4054/2016-MP/PGJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5903/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107509/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.617
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Cachoeira do Piriá/PA
 PERÍODO(S): 22/09/2016 - 22/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - fiscalizacao no funcionamento de Servico de Acolhimento Institucional de criancas e adolescentes.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5905/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107164/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ROSA MARIA BASTOS FONSECA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1148
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Baião - PA
 DESTINO(S): Igarapé-Miri/PA
 PERÍODO(S): 19/09/2016 - 19/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5906/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107521/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.912
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Bragança/PA
 PERÍODO(S): 15/09/2016 - 15/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - realizar fiscalizacao do funcionamento do serviço de acolhimento institucional para crianaas e adolescentes.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5907/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107009/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: OZILEA SOUZA COSTA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.884
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Nova Ipxuna/PA
 PERÍODO(S): 16/09/2016 - 16/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Visita e inspeção em abrigo - subsidiar tecnicamente a PJ em visita de inspecao a Unidade de Acolhimento Institucional para criancas e adolescentes.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5908/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107518/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: SAMUEL JORGE BARATA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-C-I
 MATRÍCULA: 999.343
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Castanhal/PA
 PERÍODO(S): 19/09/2016 - 19/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5909/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 107328/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ADLEER CALDERARO SIROTTHAU
 CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça de Alenquer
 MATRÍCULA: 999.1556
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Alenquer - PA
 DESTINO(S): Oriximiná/PA
 PERÍODO(S): 01/06/2016 - 03/06/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarcas.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5910/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107394/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: KARIN DOS SANTOS WERNER
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
 MATRÍCULA: 999.1588
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Altamira - PA
 DESTINO(S): Medicilândia/PA
 PERÍODO(S): 30/09/2016 - 30/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5911/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107507/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ROBERTO XAVIER DE SOUZA FERREIRA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-II
 MATRÍCULA: 999.1466
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Castanhal/PA
 PERÍODO(S): 21/09/2016 - 21/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5912/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº106986/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANDRESSA ERICA AVILA PINHEIRO
 CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Mãe do Rio
 MATRÍCULA: 999.1463
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Mãe do Rio - PA
 DESTINO(S): Tomé-Açu/PA
 PERÍODO(S): 29/08/2016 - 29/08/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarcas.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5913/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107506/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: RAIMUNDO TEREZINHO BORGES DIAS
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-C-III
 MATRÍCULA: 999.067
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Capanema/PA
 PERÍODO(S): 20/09/2016 - 20/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5914/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº106473/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANA CLAUDIA DE SOUSA SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-I
 MATRÍCULA: 999.2109
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): São João do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 15/09/2016 - 15/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5915/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº106120/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ERICSON NASCIMENTO DA SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
 MATRÍCULA: 999.1131
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Primavera/PA
 PERÍODO(S): 06/09/2016 - 06/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5916/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº106585/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARIA DO CARMO ANDION FARIAS
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TECNICO-OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
 MATRÍCULA: 999.1745
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Altamira/PA, Vitória do Xingu/PA, Porto de Moz/PA
 PERÍODO(S): 26/09/2016 - 26/09/2016 30/09/2016 - 30/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - realizar vistoria tecnica nas escolas municipais e estaduais, objetivando avaliar a qualidade da merenda escolar localizadas na area urbana e ribeirinha localizadas no municipio de Porto de Moz.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5917/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107513/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.617
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Santa Luzia do Pará/PA
 PERÍODO(S): 23/09/2016 - 23/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - realizar fiscalizacao no funcionamento de Servico de Acolhimento Institucional de Crianca e Adolescentes.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5918/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107503/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.912
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Cachoeira do Piriá/PA
 PERÍODO(S): 22/09/2016 - 22/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - realizar fiscalizacao do funcionamento do servico de acolhimento institucional para criancas e adolescentes.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5919/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107391/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: KARIN DOS SANTOS WERNER
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
 MATRÍCULA: 999.1588
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Altamira - PA
 DESTINO(S): Medicilândia/PA
 PERÍODO(S): 23/09/2016 - 23/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5920/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107474/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: KLEYSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1121
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Bonito/PA
 PERÍODO(S): 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 13, 14, 24, 25, 26, 27, 28 e 31/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 7 (sete) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5952/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107465/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: HELTON MACHADO CARREIRO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-I
 MATRÍCULA: 999.2528
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Altamira - PA
 DESTINO(S): Porto de Moz/PA
 PERÍODO(S): 19/09/2016 - 30/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 e 1/2 (dez e e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5953/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107544/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ERICA ALMEIDA DE SOUSA
 CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça de Cametá
 MATRÍCULA: 999.1364
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Cametá - PA
 DESTINO(S): Abaetetuba/PA
 PERÍODO(S): 15/09/2016 - 16/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarcas.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5954/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107575/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 CARGO/FUNÇÃO: Coordenador CAO Direitos Constitucionais e Interesses Difusos
 MATRÍCULA: 999.381
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA
 PERÍODO(S): 16/09/2016 - 16/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - participar da Posse dos assessores do Gat - Marabá.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5955/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107539/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-A-II
 MATRÍCULA: 999.1659
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Benevides/PA
 PERÍODO(S): 15/09/2016 - 19/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 (dois) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - realizar manutencao na rede de logica, eletrica e realocacao do rack de informatica para outro local.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5956/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107570/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: NILTON GURJAO DAS CHAGAS

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador CAO Meio Ambiente
MATRÍCULA: 999.103

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Marabá/PA

PERÍODO(S): 16/09/2016 - 16/09/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - participar como Supervisor Administrativo dos CAOS e Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente da posse dos Assessores do GAT Interdisciplinar.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5957/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107540/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: JAIR SOUZA MEIRELES

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-A-IV

MATRÍCULA: 999.1114

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Benevides/PA

PERÍODO(S): 15/09/2016 - 19/09/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 (dois) diaria(s)

FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - realizar manutencao na rede de logica, eletrica e realocacao do rack de informatica para outro local.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5958/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107567/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador CAO Criminal
MATRÍCULA: 999.406

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Marabá/PA

PERÍODO(S): 16/09/2016 - 16/09/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - auxiliar o PGJ na solenidade de posse dos tecnicos do GATI.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5959/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107527/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador CAO Criminal
MATRÍCULA: 999.406

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): São Luís/MA

PERÍODO(S): 16/10/2016 - 17/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - com os demais coordenadores de CAO's Criminais do Brasil.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5962/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº104974/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ADRIANO SILVA DE ARRUDA

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MATRÍCULA: 999.1018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Brasília/DF

PERÍODO(S): 20/09/2016 - 23/09/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)

FINALIDADE: Conferencia/Exposição - participar da 2ª Reuniao Ordinaria 2016 do Forum Nacional de Gestao do CNMP.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5963/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107550/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: DANYLLO POMPEU COLARES

CARGO/FUNÇÃO: 3o Promotor de Justiça de Castanhal

MATRÍCULA: 999.1454

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Castanhal - PA

DESTINO(S): Igarapé-Açu/PA

PERÍODO(S): 05/08/2016 - 05/08/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)

FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarcas.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5964/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107497/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: GEORGE AMILTON GONCALVES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-A-IV

MATRÍCULA: 999.1042

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Muaná/PA

PERÍODO(S): 21/09/2016 - 29/09/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 8 e 1/2 (oito e meia) diaria(s)

FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - rebaixamento de calçada para acesso de cadeirante no imovel locado onde funcionara a PJ, confeccao de divisorias, adaptacao de vao de porta para instalacao de janela e pintura geral.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5965/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107551/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: DANYLLO POMPEU COLARES

CARGO/FUNÇÃO: 3o Promotor de Justiça de Castanhal

MATRÍCULA: 999.1454

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Castanhal - PA

DESTINO(S): Igarapé-Açu/PA

PERÍODO(S): 11/08/2016 - 11/08/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)

FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarcas.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5966/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107552/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: DANYLLO POMPEU COLARES

CARGO/FUNÇÃO: 3o Promotor de Justiça de Castanhal

MATRÍCULA: 999.1454

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Castanhal - PA

DESTINO(S): Igarapé-Açu/PA

PERÍODO(S): 17/08/2016 - 17/08/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)

FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarcas.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5967/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107530/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: GILBERTO TELES DA COSTA FONSECA

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III

MATRÍCULA: 999.1354

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Tailândia/PA

PERÍODO(S): 27/09/2016 - 30/09/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)

FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5969/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107504/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV

MATRÍCULA: 999.912

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Capanema - PA

DESTINO(S): Santa Luzia do Pará/PA

PERÍODO(S): 23/09/2016 - 23/09/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)

FINALIDADE: Levantamento de informações - realizar fiscalizacao do funcionamento do servico de acolhimento institucional para crianas e adolescentes.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5970/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107250/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: LIDIANE DO SOCORRO DA COSTA FARIAS

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-III

MATRÍCULA: 999.903

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Capanema - PA

DESTINO(S): Bonito/PA

PERÍODO(S): 17/10/2016 - 21/10/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)

FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5971/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107381/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: LAYSE GORETTI BASTOS BARBOSA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TECNICO-OPERACIONAL JUDICIAL E

EXTRAJUDICIAL

MATRÍCULA: 999.1705

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Tailândia/PA

PERÍODO(S): 27/09/2016 - 30/09/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)

FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - participar de inspecao e fiscalizao em fazenda de dende.

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5972/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias complementares, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 104869/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: CLAUDIA TEIXEIRA SA AYAN

CARGO/FUNÇÃO:

MATRÍCULA: 999.1024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Tailândia/PA

PERÍODO(S): 31/08/2016 - 01/09/2016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)

FINALIDADE: Levantamento de informações - comissao de sindicancia estabelecida pela Portaria 4054/2016 -

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5974/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107576/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ANDRESSA ERICA AVILA PINHEIRO

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Ipixuna do Pará

MATRÍCULA: 999.1463

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Mãe do Rio - PA
 DESTINO(S): Tomé-Açu/PA
 PERÍODO(S): 05/09/2016 - 05/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarcas.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5975/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107574/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANDRESSA ERICA AVILA PINHEIRO
 CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Ipixuna do Pará
 MATRÍCULA: 999.1463
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Mãe do Rio - PA
 DESTINO(S): Tomé-Açu/PA
 PERÍODO(S): 06/09/2016 - 06/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarcas.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5976/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107542/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: EDSON GOMES DE AGUIAR SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-I
 MATRÍCULA: 999.2376
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Castanhal - PA
 DESTINO(S): Maracanã/PA
 PERÍODO(S): 29/09/2016 - 29/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Implantação de sistema(s)
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5977/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107315/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ADILSON GOMES DA SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-B-III
 MATRÍCULA: 999.375
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Castanhal/PA
 PERÍODO(S): 10/09/2016 - 10/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - auxiliar a substituição do condicionador de ar, tipo split system de parede, por outro condicionador de ar, tipo split system piso/teto, capacidade de 36.000 BTU.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 5999/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107526/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: OZILEA SOUZA COSTA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.884
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Canaã dos Carajás/PA, Parauapebas/PA
 PERÍODO(S): 19/09/2016 - 20/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Visita e inspeção em abrigo - subsidiar os PJ de Canaã dos Carajás e Parauapebas em visita de inspeção nos espaços de acolhimento institucionais provisório para crianças/adolescentes e abrigo permanente para idosos.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6001/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107559/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ALLEN KENTO ARIMOTO
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TECNICO-OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

MATRÍCULA: 999.2063
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Salvador/BA
 PERÍODO(S): 28/09/2016 - 01/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - participar do X Encontro da Rede Nacional de Laboratorios contra a Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB).
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6013/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107632/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUILHERME
 CARGO/FUNÇÃO: OFICIAL DE SERVICOS AUXILIARES - AOA-A-IV
 MATRÍCULA: 999.913
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Santa Luzia do Pará/PA
 PERÍODO(S): 29/09/2016 - 29/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - uso do aparelho decibelímetro para embasar abertura de procedimento contra possível crime ambiental na modalidade de poluição sonora oriunda de propaganda eleitoral dentro da comarca, assim como trabalhar na prevenção, esclarecendo e concientizando a população local quanto aos limites de ruídos sonoros previstos em lei.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6025/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107608/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARCIO DE OLIVEIRA MENDES
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-A-II
 MATRÍCULA: 999.1500
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Breves/PA
 PERÍODO(S): 28/09/2016 - 30/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 (dois) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - executar a complementação do layout, fazer a substituição dos tampos das mesas fornecidas pela empresa tecno 2000 que apresentaram defeito em seu laminado, montagem de uma mesa de 150 x 150, realizar a adequação do layout e o tombamento dos mesmos.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Protocolo: 137783**PORTARIA N.º 3448/2016-MP/PGJ**

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 101235/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARIA ELIANE DE ARAUJO FRERES
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-I
 MATRÍCULA: 999.2131
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Pacajá - PA
 DESTINO(S): Novo Repartimento/PA
 PERÍODO(S): 14/06/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária
 FINALIDADE: Substituição Legal - Desempenhar suas atribuições na Promotoria de Justiça daquele município.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 3811/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 101333/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM
 CARGO/FUNÇÃO: 6o Promotor de Justiça de Altamira
 MATRÍCULA: 999.1730
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Altamira - PA
 DESTINO(S): Anapu/PA
 PERÍODO(S): 05/04/2016 - 06/04/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (uma) diaria
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - Realizar audiência naquele município.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 4.520/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 103223/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: FRANCISCO SALES LEAO CORDOVL
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-B-III
 MATRÍCULA: 999.674
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Santa Maria do Pará/PA
 PERÍODO(S): 20/07/2016 - 20/07/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - Efetuar e zelar pela limpeza e conservação das instalações físicas, móveis, equipamentos e utensílios do Ministério Público;
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6360/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107755/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: OZILEA SOUZA COSTA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.884
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Jacundá/PA
 PERÍODO(S): 27/09/2016 - 27/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Visita e inspeção em abrigo - Subsidiar tecnicamente o Promotor de Justiça de Jacunda em visita de inspeção na Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes daquele município.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6369/2016-MP/PGJ

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3181/2016-MP/PGJ publicada no D.O.E. em 04/10/2016, conforme abaixo relacionada:
 NOME: ELCIMAR BARBOSA DOS SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.878
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Redenção - PA
 DESTINO(S): São Félix do Xingu/PA
 PERÍODO(S): 07/06/2016 - 10/06/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Visita e inspeção em abrigo - Subsidiar tecnicamente Promotor de Justiça durante inspeção periódica nos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes daquele município.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6541/2016-MP/PGJ

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3366/2016-MP/PGJ publicada no D.O.E. em 14/10/2016, conforme abaixo relacionada:
 NOME: EDINEI GONCALVES DOS REIS
 CARGO/FUNÇÃO: Motorista
 MATRÍCULA: 999.940
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Castanhal
 DESTINO(S): Barcarena/PA
 PERÍODO(S): 20/06/2016 - 20/06/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6542/2016-MP/PGJ

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3664/2016-MP/PGJ publicada no D.O.E. em 14/10/2016, conforme abaixo relacionada:
 NOME: FRANCISCA SUENIA FERNANDES DE SA
 CARGO/FUNÇÃO: 1º Promotor de Justiça de Tucuruí
 MATRÍCULA: 999.1330
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Tucuruí
 DESTINO(S): Marabá/PA
 PERÍODO(S): 30/06/2016 - 01/07/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Curso "Tribunal do Júri - Aspectos Práticos"
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6657/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108818/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANDERSON SANTOS DE SOUZA

CARGO/FUNÇÃO: TEC. ADS - SUPORTE A REDE DE COMPUT - ATC-A-I
 MATRÍCULA: 999.1990
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): São Paulo/SP
 PERÍODO(S): 07/11/2016 - 09/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Seminário - participacao em evento nacional de Tecnologia da Informacao (IT Forum Expo 2016).
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6658/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109114/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: LUCIANA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
 MATRÍCULA: 999.1502
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Rondon do Pará - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA, Belém/PA
 PERÍODO(S): 20/10/2016 - 22/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - ser ouvida na condicao de testemunha na Corregedoria Geral de Justica, nos autos do procedimento administrativo disciplinar 065/2016-CGMP/PA.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6659/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109116/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JACIREMA JENNY NUNES GOMES
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-C-V
 MATRÍCULA: 999.289
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA
 PERÍODO(S): 07/11/2016 - 10/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - realizacao de diligencias, oitivas e interrogatorio no interesse da Comissao de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 1089/2016-MP/PGJ).
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6660/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109115/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-C-IV
 MATRÍCULA: 999.209
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA
 PERÍODO(S): 07/11/2016 - 10/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - realizacao de diligencias, oitivas e interrogatorio no interesse da Comissao de Processo Administrativo disciplinar (Portaria nº 1089/2019-MP/PGJ).
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6661/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109101/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MONICA REI MOREIRA FREIRE
 CARGO/FUNÇÃO: Coordenador CAO da Infância e Juventude
 MATRÍCULA: 999.407
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA
 PERÍODO(S): 03/11/2016 - 03/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Seminário - assessorar o PGJ em curso promovido pelo CEAF "(DES) CONSTRUÇÕES IDENTITARIAS E SEXUALIDADES: OS DESAFIOS, LUTAS E

CONQUISTAS DA POPULACAO LGBT E A PROTECAO DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS".
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6662/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109097/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: NILTON GURJAO DAS CHAGAS
 CARGO/FUNÇÃO: Coordenador CAO Meio Ambiente
 MATRÍCULA: 999.103
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA
 PERÍODO(S): 03/11/2016 - 03/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Seminário - Acompanhar o Procurador-Geral de Justiça e participar do curso "(Des)Construcoes Identitarias e Sexualidades: Desafios, Lutas e Conquistas da Populacao LGBT e a Protecao de seus Direitos Fundamentais".
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6663/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108974/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO
 CARGO/FUNÇÃO: 3o Promotor de Justiça com Atribuições Gerais de Belém
 MATRÍCULA: 999.402
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Brasília/DF
 PERÍODO(S): 24/10/2016 - 25/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - reuniao na Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, vinculada ao Ministerio da Justica.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6664/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108828/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: LUCILEO FERNANDO PESSOA MAIA
 CARGO/FUNÇÃO: TEC. ADS - SUPORTE A REDE DE COMPUT - ATC-A-I
 MATRÍCULA: 999.2104
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): São Paulo/SP
 PERÍODO(S): 07/11/2016 - 09/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Seminário - participacao em evento nacional de Tecnologia da Informaçao (IT Forum Expo 2016).
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6665/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108969/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN
 CARGO/FUNÇÃO: 9o Promotor de Justiça de Marabá
 MATRÍCULA: 999.1455
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): São Paulo/SP
 PERÍODO(S): 24/10/2016 - 28/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Seminário - participacao no I SEMINARIO NACIONAL " O MINISTERIO PUBLICO E O ATO INFRAACIONAL".
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6666/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109090/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 CARGO/FUNÇÃO: Coordenador CAO Direitos Constitucionais e Interesses Difusos

MATRÍCULA: 999.381
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Tomé-Açu/PA, Mãe do Rio/PA, Ipixuna do Pará/PA, Paragominas/PA, Ulianópolis/PA, Dom
 PERÍODO(S): 26/10/2016 - 28/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - projeto de visitas do PGJ, Centros de Apoio Operacional e departamentos da administracao no Programa PGJ Itinerante Polo Nordeste III.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6669/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109056/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO - MP.CPCE-102.4
 MATRÍCULA: 999.2428
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Paragominas/PA
 PERÍODO(S): 26/10/2016 - 28/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - integrar a comitiva do programa PGJ Itinerante, produzir conteudos jornalisticos e apoiar a organizacao de reunioes.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6670/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108950/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ALEXON DOS SANTOS GOMES
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-I
 MATRÍCULA: 999.2098
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Igarapé-Açu/PA
 PERÍODO(S): 31/10, 01, 03 e 04/11/2016.
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 (tres) diaria(s)
 FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - implantacao do SIMP (Sistema Integrado do Ministerio Publico).
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6671/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108919/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: FRANCISCO NUNES DA SILVA JUNIOR
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
 MATRÍCULA: 999.1430
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Cachoeira do Arari - PA
 DESTINO(S): Belém/PA, Barcarena/PA
 PERÍODO(S): 24/10/2016 - 28/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6672/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109051/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: LUIZ DA SILVA SOUZA
 CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Bagre
 MATRÍCULA: 999.2332
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Bagre - PA
 DESTINO(S): Breves/PA
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 27/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarca.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6673/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109015/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: LIDIANE DO SOCORRO DA COSTA FARIAS
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-III
MATRÍCULA: 999.903
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Capanema - PA
DESTINO(S): Ourém/PA
PERÍODO(S): 07, 08, 09, 10, 11, 21, 22, 23, 24, e 25/11/2016.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 (cinco) diaria(s)
FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6674/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109100/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ANTONIO DE PADUA SOUTELLO BECHARA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL
MATRÍCULA: 999.1198
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Paragominas/PA
PERÍODO(S): 26/10/2016 - 28/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Reunião de trabalho - participar do Programa PGJ Itinerante no Polo NORDESTE III.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6675/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108514/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ALEXON DOS SANTOS GOMES
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-I
MATRÍCULA: 999.2098
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Bonito/PA
PERÍODO(S): 25/10/2016 - 27/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - mplantacao do SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público).
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6676/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109092/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: MAURO BITTENCOURT DIAS
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-A-II
MATRÍCULA: 999.1648
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Colares/PA
PERÍODO(S): 27/10/2016 - 27/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - manutencao na rede telefonica daquela Promotoria de Justica.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6708/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108310/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: EDER GOMES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
MATRÍCULA: 999.1311
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): Ipixuna do Pará/PA
PERÍODO(S): 02/10/2016 - 02/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6709/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109027/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: SERGIO DONISETTE BANDEIRA BARROS
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-A-III
MATRÍCULA: 999.1191
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): Nova Ipixuna/PA
PERÍODO(S): 11/10/2016 - 11/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - entrega do ofício nº 604/2016/MP/10ªPJMB ao diretor do hospital municipal, na ocasião também será entregue o ofício nº 711/2016/MP/9ªPJMB.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6710/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109055/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: ADRIANO SILVA DE ARRUDA
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MATRÍCULA: 999.1018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Barcarena/PA
PERÍODO(S): 18/10/2016 - 18/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - ministrar aula de uso durante implancaao do SIMP naquela Promotoria de Justica.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6711/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108322/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: EDER GOMES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
MATRÍCULA: 999.1311
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): São Geraldo do Araguaia/PA
PERÍODO(S): 23/09/2016 - 23/09/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6712/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109130/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: SAMUELSON YOITI IGAKI
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE PROC-GERAL DE JUST - MP-CPCP-102-6
MATRÍCULA: 999.2413
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Capanema/PA
PERÍODO(S): 13/10/2016 - 13/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - oitiva do Sr. RONAN EDSON FEITOSA DE LIMA.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6716/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109084/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: JOSE ALVES REIS
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-A-IV
MATRÍCULA: 999.1190
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): São João do Araguaia/PA
PERÍODO(S): 13/10/2016 - 13/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - realizar reparos eletricos naquela Promotoria de Justica.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6717/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109082/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: SERGIO DONISETTE BANDEIRA BARROS
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-A-III
MATRÍCULA: 999.1191
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): Bom Jesus do Tocantins/PA
PERÍODO(S): 13/10/2016 - 13/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - entrega de NOTIFICACOES naquele municipio.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6718/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109091/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: EDVAN ANTONIO DE SOUZA FERREIRA
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-B-IV
MATRÍCULA: 999.491
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Colares/PA
PERÍODO(S): 27/10/2016 - 27/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - manutencao na rede telefonica daquela Promotoria de Justica.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6719/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº101928/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM
CARGO/FUNÇÃO: 6o Promotor de Justiça de Altamira
MATRÍCULA: 999.1730
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Altamira - PA
DESTINO(S): Belém/PA
PERÍODO(S): 24/06/2016 - 24/06/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
FINALIDADE: Reunião de trabalho - participar da 6ª Reunião Ordinaria do Grupo de Trabalho Agrario.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6720/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109109/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: EDER GOMES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
MATRÍCULA: 999.1311
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): Canaã dos Carajás/PA
PERÍODO(S): 25/10/2016 - 26/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6721/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109103/2016 conforme abaixo relacionado:

NOME: HELHIA CRISTINA MEDEIROS CANDIDO RODRIGUES
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA
MATRÍCULA: 999.2216
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): Canaã dos Carajás/PA
PERÍODO(S): 25/10/2016 - 26/10/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - auxiliar a Promotora de Justiça da 12ª PJ de Maraba em audiencia agraria naquele municipio.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6725/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109072/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ELCIMAR BARBOSA DOS SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.878
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Redenção - PA
 DESTINO(S): Água Azul do Norte/PA
 PERÍODO(S): 31/10/2016 - 01/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Elaboração de relatório psicossocial - dar continuidade ao levantamento de dados referentes ao caso do adolescente P.H.P. de A.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6726/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109451/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: EDER GOMES DE SOUZA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
 MATRÍCULA: 999.1311
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Ulianópolis/PA
 PERÍODO(S): 17/10/2016 - 18/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6727/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109139/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-C-IV
 MATRÍCULA: 999.118
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Abaetetuba/PA
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 26/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6728/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº107617/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANA CLAUDIA DE SOUSA SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-I
 MATRÍCULA: 999.2109
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): São João do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 27/09/2016 - 27/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6729/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109016/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: CARLOS TANAYE DA VERA CRUZ MONTEIRO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-IV
 MATRÍCULA: 999.909
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Primavera - PA
 DESTINO(S): São João de Pirabas/PA
 PERÍODO(S): 21, 26, 27, 31/10 e 03, 04, 10, 11, 17 e 18/11/2016.
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 (cinco) diaria(s)
 FINALIDADES: LEvantamento de Informações: desempenhar suas atribuicoes no cumprimento das diligencias solicitadas por meio do Ofício nº 273/2016-MP/PA/PJP.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6734/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109110/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: HUGO TEIXEIRA RESENDE
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-I
 MATRÍCULA: 999.2105
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): São Domingos do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 14/10/2016 - 14/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - solucionar problemas tecnicos no e-mail funcional e prestar assistencia tecnica nos computadores e na impressora.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6735/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109011/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: IVAN NAZARENO PEREIRA DA SILVA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-IV
 MATRÍCULA: 999.918
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Bonito/PA
 PERÍODO(S): 14, 18, 21 e 25/11/2016.
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 (quatro) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Protocolo: 137721**PORTARIA N.º 6961/2016-MP/PGJ**

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº110036/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
 CARGO/FUNÇÃO: 9o Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Belém
 MATRÍCULA: 999.153
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Altamira/PA, Uruará/PA, Novo Repartimento/PA
 PERÍODO(S): 26/10/2016 - 28/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - cumprir mandados judiciais no municipio de Uruara/PA
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6962/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº108337/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR
 CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Melgaço
 MATRÍCULA: 999.2320
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Melgaço - PA
 DESTINO(S): Breves/PA
 PERÍODO(S): 14/09/2016 - 15/09/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
 FINALIDADE: Tribunal do Júri - atuacao conjunta no 2º cargo da PJ de Breves na sessao do Tribunal do Jiri (Portaria Nº 5520/2016-MP/PGJ)
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6987/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº109698/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR
 CARGO/FUNÇÃO: 3o Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Belém
 MATRÍCULA: 999.394
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Belo Horizonte/MG
 PERÍODO(S): 17/11/2016 - 19/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Seminário - Encontro Internacional Direito a Saude, Cobertura Universal e Integralidade Possivel.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6988/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº110048/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JORGE MARIO DANTAS BOUTH
 CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISAO DE PROCESSOS CRIMINAIS - MP.ASI-200.2
 MATRÍCULA: 999.195
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Primavera/PA
 PERÍODO(S): 21/11/2016 - 25/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - implantacao do SIMP (Sistema Integrado do Ministerio Publico).
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6989/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº110076/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JULIANA NUNES FELIX
 CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Porto de Moz
 MATRÍCULA: 999.2459
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Vitória do Xingu - PA
 DESTINO(S): Anapu/PA, Porto de Moz/PA
 PERÍODO(S): 25/10/2016 - 27/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Mutirão - mutirao judiciario naquela comarca.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6990/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº110062/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: NELSON PEREIRA MEDRADO
 CARGO/FUNÇÃO: 7o Procurador de Justiça Cível
 MATRÍCULA: 999.045
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Altamira/PA, Uruará/PA, Novo Repartimento/PA
 PERÍODO(S): 26/10/2016 - 28/10/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - cumprir ordem judicial de busca e apreensao no interesse de investigacao ministerial (Nucleo de Combate a Improbidade Administrativa e Corrupcao).
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6994/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº110081/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ERICA ALMEIDA DE SOUSA
 CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça de Cametá
 MATRÍCULA: 999.1364
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Cametá - PA
 DESTINO(S): Abaetetuba/PA
 PERÍODO(S): 01/11/2016 - 01/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarca.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6995/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº110148/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: NADILSON PORTILHO GOMES
 CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça de Capanema
 MATRÍCULA: 999.842
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Primavera/PA
 PERÍODO(S): 01/11/2016 - 03/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
 FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarca.
 Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7057/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 109995/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM
CARGO/FUNÇÃO: 6o Promotor de Justiça de Altamira
MATRÍCULA: 999.1730
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Altamira - PA
DESTINO(S): Belém/PA
PERÍODO(S): 07/11/2016 - 11/11/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diária(s)
FINALIDADE: Reunião de trabalho - Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7059/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 110007/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
MATRÍCULA: 999.912
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Capanema - PA
DESTINO(S): Bonito/PA
PERÍODO(S): 01/11/2016 - 01/11/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - Realizar fiscalizacao do funcionamento das escolas publicas daquela comarca.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7060/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 109951/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: ELCIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
MATRÍCULA: 999.878
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Redenção - PA
DESTINO(S): Xinguara/PA
PERÍODO(S): 07/11/2016 - 11/11/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diária(s)
FINALIDADE: Elaboração de relatório psicossocial - realizar levantamento de dados referente ao caso da adolescente T.C.C., a fim de emissão de Estudo Psicologico.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7061/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 109865/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: FABIOLA FERREIRA FIGUEIRA
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-I
MATRÍCULA: 999.1129
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Castanhal - PA
DESTINO(S): Maracanã/PA
PERÍODO(S): 10, 11, 16, 18, 24, 25, 30/11 e 02/12/2016.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 (quatro) diária(s)
FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7064/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 109957/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: LADIELSON NASCIMENTO DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
MATRÍCULA: 999.1513
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Capanema - PA
DESTINO(S): Quatipuru/PA

PERÍODO(S): 09, 10, 11, 24 e 25/11/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7099/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 110462/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: RODIER BARATA ATAIDE
CARGO/FUNÇÃO: 5o Promotor de Justiça com Atribuições Gerais de Belém
MATRÍCULA: 999.465
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Belo Horizonte/MG
PERÍODO(S): 22/11/2016 - 25/11/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diária(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - visita institucional e reunioes de trabalho com o Ministerio Publico de Minas Gerais (MPMG) para intercambio de boas praticas e coleta de dados/informacoes sobre integracao e interoperabilidade.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7849/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111407/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: GILBERTO TELES DA COSTA FONSECA
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV
MATRÍCULA: 999.1354
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Castanhal/PA
PERÍODO(S): 22/11/2016 - 23/11/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA.
Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7850/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111565/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO
CARGO/FUNÇÃO: 3o Promotor de Justiça de Bragança
MATRÍCULA: 999.1462
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Bragança - PA
DESTINO(S): Belém/PA
PERÍODO(S): 23/11/2016 - 24/11/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - participar da operacao Maturu em busca e apreensao naquela
Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7851/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111329/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO
CARGO/FUNÇÃO: 3o Promotor de Justiça de Bragança
MATRÍCULA: 999.1462
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Bragança - PA
DESTINO(S): Belém/PA, Capitão Poço/PA
PERÍODO(S): 31/03/2016 - 01/04/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - Participar de busca e apreensao naquela comarca.
Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7852/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111865/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ
CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Ourém
MATRÍCULA: 999.2324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Ourém - PA
DESTINO(S): Belém/PA
PERÍODO(S): 30/11/2016 - 01/12/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - participacao na Operacao "Ajuru limpo", realizado pelo NICC e GAECO naquela comarca.
Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7853/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111683/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: NADILSON PORTILHO GOMES
CARGO/FUNÇÃO: 1o Promotor de Justiça de Capanema
MATRÍCULA: 999.842
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Capanema - PA
DESTINO(S): Primavera/PA
PERÍODO(S): 29/11, 01, 06, 13 e 15/12/2016.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarca.
Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7854/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111718/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: PAULO ANGELO NOGUEIRA FURTADO
CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Peixe-Boi
MATRÍCULA: 999.844
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Peixe-Boi - PA
DESTINO(S): São João de Pirabas/PA
PERÍODO(S): 07, 08,11,16, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 29 e 30/11/2016.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 6 (seis) diária(s)
FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarca.
Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7855/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111242/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN
CARGO/FUNÇÃO: 9o Promotor de Justiça de Marabá
MATRÍCULA: 999.1455
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): Bom Jesus do Tocantins/PA
PERÍODO(S): 05/12/2016 - 05/12/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
FINALIDADE: Visita e inspeção em abrigo - realizacao de inspecao ao Servico de Acolhimento Familiar.
Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7856/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111634/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: WILSON DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPEC DE APOIO TECNI-OPER - MP.CPCP-102.4
MATRÍCULA: 999.2055
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Abaetetuba/PA
PERÍODO(S): 05/12/2016 - 06/12/2016
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - assessorar PJ a efetuar vistoria tecnica na area de entorno e do Cemiterio Municipal daquela comarca.
Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7857/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111631/2016 conforme abaixo relacionado:
NOME: JAIR SOUZA MEIRELES

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO - AOS-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1114
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Cachoeira do Arari/PA, Salvaterra/PA, Soure/PA
 PERÍODO(S): 12/12/2016 - 16/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - realizar os serviços de lancamentos de cabos para internet, telefone e electrico, devido a mudanca de layout.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7858/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111949/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
 CARGO/FUNÇÃO: Coordenador CAO Criminal
 MATRÍCULA: 999.406
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Brasília/DF
 PERÍODO(S): 05/12/2016 - 06/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - representar o PGJ na reuniao no gabinete do Procurador-Geral da Republica
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7859/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111520/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: THALITA MARRON DONZA
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TECNICO-OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
 MATRÍCULA: 999.1737
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Santarém/PA
 PERÍODO(S): 06/12/2016 - 08/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - apoiar a organizacao da cerimonia de inauguracao da nova sede no pre evento e dia do evento.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7860/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111431/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MAYLOR COSTA LEDO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO - ATE-A-I
 MATRÍCULA: 999.1716
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA
 PERÍODO(S): 05/12/2016 - 06/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - realizacao de vistoria nas obras de reforma do CIAM/Maraba.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7861/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111661/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-III
 MATRÍCULA: 999.1034
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Santarém/PA
 PERÍODO(S): 06/12/2016 - 15/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9 e 1/2 (nove e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7862/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111628/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: DANIELLY LAURENTINO DAMASIO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PEDAGOGO - ATC-A-I
 MATRÍCULA: 999.2094
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA, Parauapebas/PA
 PERÍODO(S): 04/12/2016 - 07/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - assessorar a PJ na Implantacao do Projeto Tutoria em parceira com a empresa Vale do Rio Doce.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7863/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111357/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MONICA MAIA HAYASAKI
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO - MP.CPCE-102.4
 MATRÍCULA: 999.2451
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Santarém/PA
 PERÍODO(S): 06/12/2016 - 08/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - cobertura fotografica e jornalística da cerimonia de inauguracao da nova sede do MPPA naquela comarca
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7872/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111920/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.617
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Capitão Poço/PA
 PERÍODO(S): 05/12/2016 - 05/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - assessorar a PJ em Inspecao semestral em Unidades de Execucao de Medidas Socioeducativas em meio aberto.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7873/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111605/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.912
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Cachoeira do Piriá/PA, Santa Luzia do Pará/PA
 PERÍODO(S): 01/12/2016 - 02/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - realizar fiscalizacao dos servicos de execucao de medidas socioeducativas naquelas comarcas.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7878/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 112054/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: IGO FERREIRA CARNEIRO
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-I
 MATRÍCULA: 999.2157
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Gurupá - PA
 DESTINO(S): Breves/PA, Belém/PA
 PERÍODO(S): 18/12/2016 - 24/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 e 1/2 (cinco e meia) diaria(s)

FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela Promotoria de Justica - convocacao de plantao no Polo Marajo II.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7879/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111629/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: FABIO RIBEIRO NUNES
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-II
 MATRÍCULA: 999.1862
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Abaetetuba - PA
 DESTINO(S): Limoeiro do Ajuru/PA
 PERÍODO(S): 01/12/2016 - 02/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - realizar manutencao no computador daquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7884/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111994/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO-OPERACION
 MATRÍCULA: 999.2569
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Redenção - PA
 DESTINO(S): Conceição do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 13/12/2016 - 13/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Visita e inspeção em abrigo - assessorar PJ na inspecao no Servico de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7885/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111910/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO-OPERACION
 MATRÍCULA: 999.2569
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Redenção - PA
 DESTINO(S): Floresta do Araguaia/PA
 PERÍODO(S): 12/12/2016 - 12/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Visita e inspeção em abrigo - assessorar PJ na inspecao no Servico de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7886/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111608/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.912
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Primavera/PA
 PERÍODO(S): 07/12/2016 - 07/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Elaboração de relatório psicossocial - realizar estudos psicossociais de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar e de outros orgaos.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7887/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 112251/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-IV
 MATRÍCULA: 999.904

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Bonito/PA
 PERÍODO(S): 06, 09, 13, 16, 20, 23, 27, 30 e 31/01/2017.
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7888/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111642/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: HELIO RODRIGUES LEMOS
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1182
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Piçarra/PA
 PERÍODO(S): 29/11/2016 - 29/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7889/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111071/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-C-IV
 MATRÍCULA: 999.118
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Igarapé-Miri/PA
 PERÍODO(S): 21/11/2016 - 22/11/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7890/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 110005/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANTONIO MARCOS PAIVA SODRE
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-A-III
 MATRÍCULA: 999.914
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Bragança/PA
 PERÍODO(S): 07, 21 e 28/11/2016.
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Substituição Legal - exercer atribuicoes atinentes ao cargo naquela PJ.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7891/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111965/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-C-IV
 MATRÍCULA: 999.118
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Irituia/PA
 PERÍODO(S): 13/12/2016 - 14/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7892/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº

111947/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: FABIA DE MELO FOURNIER
 CARGO/FUNÇÃO: Coordenador CAO Cível
 MATRÍCULA: 999.387
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Brasília/DF
 PERÍODO(S): 05/12/2016 - 06/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - participacao no Forum Nacional de Combate aos Impactos Causados pelos Agrototoxicos.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7893/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111581/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS
 CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Rurópolis
 MATRÍCULA: 999.2366
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
 ORIGEM: Rurópolis - PA
 DESTINO(S): Belém/PA, Santarém/PA
 PERÍODO(S): 03/12/2016 - 03/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reunião de trabalho - participacao do encerramento da semana nacional de mobilizacao de combate aos impactos dos agrototoxicos.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7894/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111643/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: RENATO ALBUQUERQUE CHAVES
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO ESPECIALIZADO - ENGENHEIRO - ATE-A-I
 MATRÍCULA: 999.1675
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Altamira/PA
 PERÍODO(S): 14/12/2016 - 15/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - fiscalizar o contrato nº098/2016.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7895/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 112052/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.912
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Mãe do Rio/PA
 PERÍODO(S): 12/12/2016 - 13/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - realizar inspecao no Servico de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e na Unidade de Execucao de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7896/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 112060/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.912
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA

DESTINO(S): São Miguel do Guamá/PA
 PERÍODO(S): 14/12/2016 - 14/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - realizar inspecao na Unidade de Execucao de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7897/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 112046/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - PSICOLOGO - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.912
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Capanema - PA
 DESTINO(S): Bonito/PA
 PERÍODO(S): 06/12/2016 - 06/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Elaboração de relatório psicossocial - realizar estudo psicossocial de caso de adoacao para constar em autos de processo.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7898/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 104941/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ACYR ROGERIO RODRIGUES DE PAIVA
 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-C-I
 MATRÍCULA: 999.281
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Castanhal/PA
 PERÍODO(S): 26/08/2016 - 26/08/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - acompanhar a empresa TREVO na execucao do servico de reparo em uma porta de vidro que esta apresentando problemas.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7899/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 112168/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: JOSE RIBAMAR BARROS DA CRUZ
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-C-II
 MATRÍCULA: 999.251
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA - DESTINO(S): Abaetetuba/PA
 PERÍODO(S): 05/12/2016 - 06/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

PORTARIA N.º 7901/2016-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111712/2016 conforme abaixo relacionado:
 NOME: LAUDIA MARIA DA PAIXAO
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO - ASSISTENTE SOCIAL - ATC-A-IV
 MATRÍCULA: 999.1196
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Nova Ipixuna/PA
 PERÍODO(S): 01/12/2016 - 01/12/2016
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diaria(s)
 FINALIDADE: Visita e inspeção em abrigo - acompanhar a PJ em inspecao na Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar.
 Ordenador(a) da Despesa: MIGUEL RIBEIRO BAIA

Protocolo: 137829

OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 037/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

Data da Assinatura: 19/04/2016

Vigência: 20/04/2016 a 19/04/2017

Preços Registrados:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário
03	PROJETOR MULTIMÍDIA 1.1. Possuir sistema de projeção com tecnologia de LCD; 1.2. O Projetor poderá possuir as proporções 4:3 ou 16:9 desde que possua a resolução mínima de: 1.3. Para resolução 4:3 nativa XGA (1024X768) 1.4. Para resolução 16:9 nativa WXGA (1280X800) 1.5. Possuir compatibilidade de vídeo com NTSC, PAL-M, PAL-N, SECAM selecionados automaticamente / manualmente; 1.6. Possuir luminosidade mínima de 3000 (três mil) ANSI Lumens em modo normal; 1.7. Possuir razão de Contraste de no mínimo 2000:1; 1.8. Possuir lente com zoom manual ou automático; 1.9. Possuir lâmpada com vida útil em alta luminosidade de no mínimo 3000 (três mil) horas e substituível pelo usuário; 1.10. Possuir projeção em 16 milhões de cores, sem perda de qualidade; 1.11. Possuir no mínimo 1 (uma) entrada RGB para computador; 1.12. Possuir no mínimo 1(uma) entrada HDMI para computador; 1.13. Possuir no mínimo 1 (uma) entrada SVideo, 1 (uma) entrada de vídeo composto padrão RCA e entrada para áudio padrão RCA; 1.15. Possuir 1 alto-falante interno de 1W RMS no mínimo; 1.16. Possuir alimentação de 100~120/220~240 - 50/60 Hz com conversão automática ou manual; 1.17. Possuir menor distância de projeção: 1,5 m ou menor; 1.17.1. Caso o equipamento possua resolução de 16:9 nativa WXGA (1280X800), será aceita menor distância de projeção de 2,5 ou menor; 1.18. Possuir maior distância de projeção: 9,0 m ou maior; 1.18.1. Caso o equipamento possua resolução de 16:9 nativa WXGA (1280X800), será aceita maior distância de projeção de 7,70 ou maior; 1.19. Possuir maleta para viagem que permita acondicionar o projetor e todos os acessórios, acompanhado de todos os cabos para conexões de computador e áudio e vídeo; 1.20. Drivers para uso com os sistemas operacionais Windows 2000, XP, Vista, 7, 8, 8.1 caso necessite instalar algum programa para utilização do projetor multimídia; 1.21. Possuir peso máximo de 4,0 Kg; 1.22. Possuir manual de instruções em português. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de Pagamento: 20 (vinte) dias. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias. Prazo de Garantia: 12 (doze) meses. Marca: Epson Fabricante: Epson (Jabil) Modelo / Versão: PowerLite X24+	UN	20	2.393,97
06	TELEVISOR LED DE 42" FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, SAÍDA P/ ÁUDIO, SISTEMA DE COR: NTSC/PAL-M, FUNÇÕES: MUTE / MTS / SLEEP / CLOSED CAPTION, CONTROLE REMOTO. MARCA DE REFERÊNCIA: PANASONIC, SAMSUNG, SIMILAR OU SUPERIOR. (Cota Principal do item 06 - 75% da sua quantidade original - participação aberta) Marca: AOC Fabricante: AOC (Envision) Modelo / Versão: LE43D1452	UN	38	1.760,89

07	TELEVISOR LED DE 42" FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, SAÍDA P/ ÁUDIO, SISTEMA DE COR: NTSC/PAL-M, FUNÇÕES: MUTE / MTS / SLEEP / CLOSED CAPTION, CONTROLE REMOTO. MARCA DE REFERÊNCIA: PANASONIC, SAMSUNG, SIMILAR OU SUPERIOR. (Cota Reservada do item 06 - 25% da sua quantidade original - participação exclusiva ME/EPP) Marca: AOC Fabricante: AOC (Envision) Modelo / Versão: LE43D1452	UN	12	1.760,89
08	TELEVISOR LED DE 60" FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 02 ENTRADAS USB, MÍNIMO 03 ENTRADAS HDMI, SAÍDA P/ ÁUDIO, SISTEMA DE COR: NTSC/PAL-M, FUNÇÕES: CLOSED CAPTION, CONTROLE REMOTO. MARCA DE REFERÊNCIA: PANASONIC, SAMSUNG, SIMILAR OU SUPERIOR. Marca: LG Fabricante: LG Modelo / Versão: 60LF5850	UN	05	5.328,00

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Endereço da Contratada: Rua Saan Quadra 01, nº 1035, Bairro Zona Industrial CEP: 70.632-100, no Município de Brasília-DF, telefone (61) 3046-9990, E-mail: licitacao@vixbot.com.br

Protocolo: 137936

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PGJ - ELEIÇÃO 2017 - EDITAL E CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Pelo presente Edital, e em conformidade com o disposto no artigo 10, da **Lei Complementar nº 057**, de 6 de Julho de 2006 (**Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará**), com as alterações introduzidas pelas **Leis Complementares nº 097**, de 11 de dezembro de 2014, e **nº 107**, de 17 de agosto de 2016, torna público que a eleição destinada à formação da **lista triplíce para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça**, para o mandato de **11/04/2017** à **11/04/2019**, será realizada, observado o devido processo legal estabelecido no citado artigo 10 da referida Lei Complementar, no dia **10 de março de 2017**, no edifício-sede do Ministério Público, na Rua João Diogo nº 100, na cidade de Belém, no horário das 08:00 às 16:00 horas, sob a presidência da **Comissão Eleitoral** composta, na forma do disposto no art. 10, § 2º, inciso IV, da mencionada Lei Complementar, pelos Procuradores de Justiça mais antigos na carreira, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior e Dr. Luiz César Tavares Bibas, e pelo Promotor de Justiça de Terceira Entrância mais antigo, Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, que aceitaram o encargo. Belém, 12 de janeiro de 2017

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**ELEIÇÃO PARA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006 – ART. 10)
CALENDÁRIO ELEITORAL**

11/09/2016 (domingo) – **Cento e oitenta (180) dias antes do pleito:**

– Data limite para que o membro do Ministério Público afastado da carreira que quiser ser candidato a ela retornar (inciso XII, "a").

12/01/2017 (quinta-feira) – Edital informando a data e local da eleição (inciso II e IV).

16/01/2017 (segunda-feira) – Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado (inciso II).

18/01/2017 (quarta-feira) – **Quarenta e oito (48) horas seguintes à publicação do Edital:**

– Encerramento do prazo para a Instalação da Comissão Eleitoral (inciso VI).

26/01/2017 (quinta-feira) – **Dez (10) dias corridos, a contar da publicação do Edital:**

– As 18:00 horas: término do prazo para requerimento de registro de candidatura (inciso VII).

29/01/2017 (domingo) – **Três (3) dias seguintes ao término do prazo para pedido de registro de candidatura:**

– As 18:00 horas: encerramento do prazo para a Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de registro de candidaturas (inciso VIII).

30/01/2017 (segunda-feira) – Publicação no Diário Oficial da decisão da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de registro de candidaturas (incisos IX e X).

02/02/2017 (quinta-feira) – **Três (3) dias corridos, a contar da publicação da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de registro de candidaturas:**

– As 18:00 horas: encerramento do prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de registro de candidaturas (incisos IX e X).

07/02/2017 (terça-feira) – **Cinco (5) dias seguintes ao término do prazo para interposição de recursos contra decisão da Comissão Eleitoral sobre pedido de registro de candidaturas:**

– Encerramento do prazo para o Colégio de Procuradores de Justiça julgar os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas (inciso XI).

08/02/2017 (quarta-feira) – **Trinta (30) dias antes do pleito:**

– Data limite para a desincompatibilização de ocupante de cargo de representação classista ou de cargo eletivo ou de confiança nos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, que desejarem ser candidatos (inciso XII, "b" – nova redação dada pela LCE nº 107/2016);

– Data a partir da qual são vedados (inciso XXXI – nova redação dada pela LCE nº 107/2016):

a) a promoção, a realização ou o patrocínio, por qualquer órgão do Ministério Público, de congressos,

seminários, cursos, reuniões de polo e outros eventos similares abertos à participação dos membros e servidores da instituição (nova redação dada pela LCE nº 107/2016);

b) a cessão ou a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

c) a cessão ou a utilização de materiais, equipamentos ou serviços pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

d) a utilização do site oficial do Ministério Público na internet para fins de propaganda, ressalvada a divulgação de matéria jornalística imparcial sobre a eleição;

e) a edição de jornais, boletins informativos e ou qualquer outra publicação oficial do Ministério Público;

f) a cessão ou a utilização de servidor do Ministério Público para comitê de campanha ou para a realização de qualquer forma de propaganda;

g) a concessão de passagens e/ou diárias, salvo no caso de estrita necessidade do serviço;

h) a nomeação para cargo de confiança e a designação para funções comissionadas, salvo no caso de estrita necessidade de serviço, em substituição devidamente motivada (nova redação dada pela LCE nº 107/2016);

i) a inauguração de obras do Ministério Público em qualquer comarca;

j) a utilização de recursos ou instrumentos promocionais ou publicitários externos, tais como *outdoors*, faixas, cartazes, trios-elétricos, alto-falantes, propaganda volante e similares.

10/03/2017 (sexta-feira):

– Data da **eleição**, no horário das 08:00 às 16:00, no auditório do edifício-sede do Ministério Público em Belém, à Rua João Diogo nº 100 (inciso I e III).

– Às 16:00 horas: encerramento do prazo para recebimento de votos enviados sob registro postal (inciso XVI).

12/03/2017 (domingo) – Dois (2) dias corridos, a contar da data da eleição:

– Às 18:00 horas: encerramento do prazo para interposição de recurso de candidato contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração (inciso XXIII);

– Às 18:00 horas: encerramento do prazo para interposição de recurso de candidato contra decisão da Comissão Eleitoral que proclamar o resultado final da eleição (inciso XXIV).

13/03/2017 (segunda-feira) – Primeiro dia útil seguinte ao término do prazo recursal:

– Encaminhamento da lista tríplice ao Governo do Estado, se não houver recurso contra a votação, a apuração ou a proclamação do resultado final da eleição (inciso XXV).

18/03/2017 (sábado) – Cinco (5) dias seguintes ao término do prazo para a interposição de recursos:

– Encerramento do prazo para o Colégio de Procuradores de Justiça decidir, em sessão extraordinária, os recursos interpostos contra a votação, a apuração ou a proclamação do resultado final da eleição (inciso XXIII);

– Prazo durante o qual os documentos e material da eleição ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral, findo o qual as cédulas serão incineradas ou de outra forma destruídas (inciso XXIV).

20/03/2017 (segunda-feira) – Primeiro dia útil seguinte à decisão do Colégio de Procuradores, se negado provimento aos recursos interpostos contra a votação, a apuração ou a proclamação do resultado final da eleição:

– Encaminhamento da lista tríplice ao Governo do Estado (inciso XXVI).

OBSERVAÇÃO: "Os prazos previstos nos incisos anteriores são todos contínuos, peremptórios e preclusivos, não se interrompem aos sábados, domingos e feriados, e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e, para os efeitos deste artigo, o protocolo-geral do Ministério Público funcionará diariamente das 08:00 às 18:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XVI" (inciso XXX).

SUBSEÇÃO II

Da escolha, nomeação e posse do Procurador-Geral de Justiça

Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de trinta e cinco anos e com, no mínimo, dez anos de exercício, mediante lista tríplice elaborada na forma desta Lei Complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado, neste caso, o mesmo procedimento. (Nova redação dada pela LCE nº 097, de 11 de dezembro de 2014)

1º A lista tríplice a que se refere este artigo será formada pelos membros do Ministério Público mais votados em eleição realizada para esse fim, mediante voto secreto dos integrantes da carreira, em até três candidatos. (Nova redação dada pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

2º A eleição de que trata o parágrafo anterior obedecerá às seguintes regras e procedimentos:

I – a eleição será realizada entre trinta e quarenta e cinco dias de antecedência do término do mandato em curso ou, no caso do § 2º do artigo anterior, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da vacância; (Nova redação dada pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

II - trinta dias, pelo menos, antes da realização do pleito, o Procurador-Geral de Justiça publicará, na Imprensa Oficial do Estado, edital informando a data da eleição, bem como encaminhará aos eleitores correspondência com cópia do edital e a transcrição literal do art. 10 desta Lei Complementar;

III - a votação transcorrerá no edifício-sede do Ministério Público, na capital do Estado, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XV deste artigo;

IV - a eleição será presidida por Comissão Eleitoral formada pelos dois Procuradores de Justiça mais antigos na carreira do Ministério Público e pelo Promotor de Justiça mais antigo na terceira entrância, que aceitem o encargo;

V - a Comissão Eleitoral é presidida pelo mais antigo dos Procuradores de Justiça que a integrar, cabendo à mesma escolher, dentre seus demais membros, o que exercerá as funções de secretário;

VI - a Comissão Eleitoral instala-se nas quarenta e oito horas seguintes à publicação do edital a que se refere o inciso II;

VII - o integrante da carreira que preencha os requisitos do caput deste artigo e demais disposições desta Lei Complementar, poderá requerer o registro de sua candidatura, mediante petição escrita endereçada à Comissão Eleitoral e apresentada no protocolo-geral do Ministério Público, no prazo de dez dias corridos, a contar da publicação do Edital a que se refere o inciso II;

VIII - encerrado o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de registro de candidato, nos três dias seguintes;

IX - contra a decisão da Comissão Eleitoral que deferir o registro de candidato inelegível ou que não preencha os requisitos do caput do art. 10, qualquer integrante da carreira em atividade, desde que não esteja afastado da carreira, poderá interpor recurso, com as devidas razões, ao Colégio de Procuradores de Justiça, mediante petição escrita endereçada à Comissão Eleitoral e apresentada no protocolo-geral do Ministério Público, no prazo de três dias corridos, a contar da publicação da decisão;

X - o integrante da carreira que tiver seu pedido de registro de candidatura indeferido pela Comissão Eleitoral, poderá interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma e no prazo previstos no inciso anterior;

XI - o Colégio de Procuradores de Justiça julgará o recurso interposto contra a decisão da Comissão Eleitoral referente a registro de candidatura, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, dentro dos cinco dias seguintes ao término do prazo previsto nos incisos IX e X;

XII - é inelegível e não poderá compor a lista tríplice destinada à nomeação de Procurador-Geral de Justiça, o membro do Ministério Público que:

a) afastado da carreira, não reassumir as funções do seu cargo até cento e oitenta dias antes da data da eleição;

b) não se desincompatibilizar até trinta dias da data da eleição, mediante licença devidamente comprovada por ocasião do pedido de registro da candidatura, se ocupante de cargo de representação classista ou de cargo eletivo ou de confiança nos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, salvo no caso do próprio Procurador-Geral de Justiça, se candidato à recondução, que permanecerá no cargo; (Nova redação dada pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

c) praticar as condutas vedadas previstas neste artigo, observado o devido processo legal. (Inserido pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XIII - Revogado pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016

XIV - a votação é feita por escrutínio secreto, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a utilização de cédulas de papel, de urna eletrônica ou de outro método de coleta de votos, divulgar o calendário eleitoral, bem como tomar todas as providências para assegurar a lisura da votação, o sigilo do voto e a transparência da apuração;

XV - o integrante da carreira do Ministério Público lotado em comarca do interior ou o que estiver em gozo de férias ou de licença, excetuado o que se encontrar afastado da carreira, poderá remeter o seu voto, sob registro postal, de onde estiver, à Comissão Eleitoral, em dupla sobrecarta, contendo a maior e externa o nome legível e a assinatura do eleitor, e a menor e interna, branca, opaca e tamanho comercial, sem qualquer identificação, contendo apenas o voto;

XVI - os votos enviados sob registro postal deverão dar entrada no protocolo-geral do Ministério Público até à hora do encerramento da votação, sob pena de serem desconsiderados;

XVII - no curso da votação, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade dos votos enviados sob registro postal, depositando a sobrecarta menor com o voto na urna, assegurado o devido sigilo, não se admitindo, em hipótese alguma, o voto enviado sob registro postal em desacordo com o estipulado nos incisos anteriores;

XVIII - no caso de utilização de urna eletrônica, a Comissão Eleitoral disponibilizará urna apropriada para cumprimento do inciso anterior;

XIX - ressalvado o disposto nos incisos anteriores, o direito de voto é exercido pessoalmente pelo eleitor, não se admitindo voto por procuração;

XX - terminada a votação, a Comissão Eleitoral se transforma

automaticamente em Junta Apuradora e fará a contagem e a apuração dos votos, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, lavrando-se ata de todo o ocorrido;

XXI - é nula a cédula que indicar mais de três nomes, bem como o voto dado a candidato não registrado, inelegível ou que não preencha os requisitos previstos no caput do art. 10;

XXII - é assegurado ao candidato regularmente registrado o direito de fiscalizar pessoalmente os atos preparatórios, a votação e a apuração;

XXIII - contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração, o candidato interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias corridos, a contar da data da eleição, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá, em sessão extraordinária, dentro dos cinco dias seguintes o término do prazo para a interposição do recurso;

XXIV - todos os documentos e o material relativo à eleição ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o término do prazo para o julgamento do recurso previsto no inciso anterior, findo o qual as cédulas serão incineradas ou de outra forma destruídas;

XXV - proclamado, pela Comissão Eleitoral, o resultado final da eleição, e não sendo interposto recurso, o Procurador-Geral de Justiça em exercício remeterá, no primeiro dia útil seguinte o término do prazo recursal, a lista tríplice ao Governador do Estado;

XXVI - se o Colégio de Procuradores de Justiça negar provimento ao recurso previsto no inciso XXIII, o Procurador-Geral de Justiça em exercício remeterá, no primeiro dia útil seguinte à decisão, a lista tríplice ao Governador do Estado;

XXVII - não será declarada nulidade da qual não resultar evidente prejuízo;

XXVIII - a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça sobre recurso eleitoral é terminativa na esfera administrativa e insusceptível de reconsideração pelo mesmo colegiado;

XXIX - o desempate na votação será resolvido em favor do candidato que, sucessivamente:

a) for mais antigo na carreira do Ministério Público;

b) tiver maior tempo de serviço público;

c) for o mais idoso;

XXX - os prazos previstos nos incisos anteriores são todos contínuos, peremptórios e preclusivos, não se interrompem aos sábados, domingos e feriados, e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e, para os efeitos deste artigo, o protocolo-geral do Ministério Público funcionará diariamente das 08:00 às 18:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XVI;

XXXI - são vedados nos trinta dias anteriores à eleição de que trata este artigo, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os candidatos: (Nova redação dada pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

a) a promoção, a realização ou o patrocínio, por qualquer órgão do Ministério Público, de congressos, seminários, cursos, reuniões de polo e outros eventos abertos à participação de membros e servidores da instituição; (Nova redação dada pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

b) a cessão ou a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

c) a cessão ou a utilização de materiais, equipamentos ou serviços pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

d) a utilização do site oficial do Ministério Público na internet para fins de propaganda, ressalvada a divulgação de matéria jornalística imparcial sobre a eleição;

e) a edição de jornais, boletins informativos e ou qualquer outra publicação oficial do Ministério Público;

f) a cessão ou a utilização de servidor do Ministério Público para comitê de campanha ou para a realização de qualquer forma de propaganda;

g) a concessão de passagens e/ou diárias, salvo no caso de estrita necessidade do serviço;

h) a nomeação para cargos de confiança e a designação para funções comissionadas, salvo no caso de estrita necessidade de serviço, em substituição devidamente motivada; (Nova redação dada pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

i) a inauguração de obras do Ministério Público em qualquer comarca;

j) a utilização de recursos ou instrumentos promocionais ou publicitários externos, tais como *outdoors*, faixas, cartazes, trios-elétricos, alto-falantes, propaganda volante e similares;

XXXII - a infringência das vedações contidas no inciso anterior importa na cassação do registro da candidatura e configura grave violação dos deveres do cargo e dos deveres funcionais, sujeitando o infrator, se membro do Ministério Público, às sanções previstas nesta Lei Complementar, e, se servidor, às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa; (Nova redação dada pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXXIII - a Comissão Eleitoral regulamentará, mediante resolução, as formas de propaganda de candidatura no âmbito interno do Ministério Público para a eleição de que trata este artigo, podendo aplicar sanções que podem variar de simples advertência à cassação do registro da candidatura, nos casos de descumprimento de

recomendação expedida pela própria Comissão ou de comprovação da prática das condutas vedadas previstas neste artigo, assegurado o devido processo legal ao candidato interessado, inclusive recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito suspensivo, nos termos do inciso XI. (Nova redação dada pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

3º Os recursos previstos neste artigo perderão o efeito suspensivo caso não sejam julgados pelo Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de cinco dias, contados da sua interposição, salvo na hipótese do inciso XXXIII do § 2º deste artigo. (Inserido pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

Protocolo: 137724

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº	DATA	REFERÊNCIA
198/2016	16/12/2016	CONCEDER GOZO DE 30 DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA RAIMUNDA DA SILVA BRITO. (MAT.69526-2)
199/2016	16/12/2016	CONCEDER GOZO DE 30 DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA HELENA MARIA ROCHA COELHO. (MAT.305294-1)

Protocolo: 137793

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 03/17

MODALIDADE: PESRP Nº. 03/16-SEDAP

Partes: PMSIP E FUNDOS e a empresa: MOREIRA & GODOY E SERVIÇOS LTDA EPP

Valor: R\$3.852.067,90

Objeto: Contratação estimada de Empresa especializada na realização de eventos.

VIGENCIA DO CONTRATO: 12(dose) meses.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de janeiro de 2017

Ordenador Responsável: Evandro Barros Watanabe

Protocolo: 137948

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ DECRETO Nº 042/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Decreta Estado de Emergência no Âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras Providências. Edno Alves da Silva, Prefeito de Santa Luzia do Pará/Pa, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que, com a troca do ocupante do cargo de chefe do executivo municipal, promoveu-se o levantamento estrutural e administrativo na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e em suas Secretarias Municipais, em conjunto com representantes

do Poder Legislativo local, onde se constatou graves problemas de desorganização encontrados pelo Prefeito recém-empossado; CONSIDERANDO que O Chefe do Executivo da gestão anterior deixou de formar Comissão de Transição para realizar o obrigatório repasse de informações quanto às condições administrativas e financeiras do município de Santa Luzia do Pará, apesar de ter sido notificado formalmente pela nova gestão, como previa a Instrução Normativa de nº 01/2016 do TCM;

CONSIDERANDO que no decorrer do referido levantamento na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais restou constatada divergência de bens existentes nos interiores das repartições com os constantes dos documentos apresentados pela gestão anterior; CONSIDERANDO a incontestável ausência de materiais necessários para o expediente em toda a Administração Pública para a manutenção de seu regular funcionamento consubstanciado na prática de atos administrativos;

CONSIDERANDO que a maioria dos maquinários e veículos utilizados pela Administração Pública para a prestação de serviços que atendem ao interesse público terem sido encontrados em estado de inviabilidade de uso;

CONSIDERANDO não terem sido localizados contratos vigentes que possibilitem a aquisição de bens e serviços de modo a viabilizar o cumprimento da obrigação de não interrupção do serviço público; CONSIDERANDO a necessidade de evitar maiores prejuízos para a Administração Municipal, em especial em áreas essenciais, como Limpeza Pública, Funcionamento das Unidades de Saúde, iniciara programação do Calendário Escolar, manutenção de Programas Sociais do Governo Federal, dentre outras;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que se pode ser caracterizado, até mesmo como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO que serviços essenciais da administração pública são diretamente afetados;

CONSIDERANDO que ainda não foram honradas as folhas de pagamentos da maioria dos servidores municipais, referentes aos meses de novembro e dezembro, todos do ano de 2016, e não se sabe qual a capacidade financeira do Município para arcar com despesas de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços; CONSIDERANDO a necessidade de manter estoque mínimo de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da Administração Municipal e da Contabilidade; CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento, pelo menos os serviços públicos essenciais, durante o período de início de gestão do titular do cargo;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, a contar da data de Posse do Prefeito no cargo de Prefeito Municipal, que se deu em 01 de janeiro de 2017, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Durante o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificada decorrentes do período anterior à data da posse do Prefeito, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como, ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, por dispensa de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão inaugurados e realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 6º - Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

Art. 7º - Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam urgentemente ao levantamento mais detalhado dos bens, documentos e sistemas do Município, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como as necessidades

mais urgentes, visando adoção de providências administrativas e judiciais.

Art. 8º - Todos os titulares de gestão de fundos municipais que possuem conselhos municipais de fiscalização devem solicitar que os conselhos baixem resoluções confirmando o estado de precariedade em que se encontram as atividades do respectivo fundo.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edno Alves da Silva

Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará.

Protocolo: 137949

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

RETIFICAÇÃO. Na publicação do Decreto nº 0122 de Janeiro de 2017, circulado no DOE/PA PAG. 35 em 13/01/2017. Onde- se Lê: <http://www.saojoaodepirabas.pa.gov.br>. Leia-se: <http://www.santamaria.pa.gov.br>. O Restante Permanece Inalterado.

Protocolo: 137950

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

DECRETO Nº 013/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE AVEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Aveiro, Estado do Pará, pelo Prefeito Municipal, Senhor VILSON GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 80, Incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município de Aveiro, e considerando o interesse público.

Considerando, a situação de instabilidade administrativa vivenciada pelo Município de Aveiro, decorrente dos sucessivos atos de desmandos do ex-prefeito, senhor OLINALDO BARBOSA DA SILVA, que culminou com a falta de transição administrativa, posto que, apesar da comissão de transição instalada, a à época administração municipal não permitiu acesso a dados, documentos e informações relativas a administração pública municipal e atribuições a ela inerentes, conforme oficiado ao Ministério Público Estadual da Comarca de Itaituba, termo judiciário de Aveiro;

Considerando, ainda, a inexistência de acesso aos processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo: merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, material de expediente, combustíveis, serviços, material de expediente, peças e etc., atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.

Considerando, também, o não adimplemento de aproximadamente 04 (quatro) meses da folha salarial dos servidores públicos do Município de Aveiro e a inexistência de alocação de recursos destinados e empenhados pelo ex-gestor, como restos a pagar para este fim.

Considerando, mais, que, os limites constitucionais de gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de Aveiro relativo ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2016 são desconhecidos em razão da inexistência prática e efetiva da transição administrativa, posto que a anterior administração municipal não permitiu acesso a dados, documentos e informações relativas a administração pública municipal e atribuições a ela inerentes;

Considerando, além disso, que conforme previsão legal impôs-se a adoção de medidas saneadoras objetivando atender aos limites fixados para o comprometimento com gasto de pessoal, pelo qual a partir de 02/01/2017, entre outras medidas, ficam rescindidos todos os contratos de trabalho de necessidade temporária e excepcional interesse público;

Considerando, por fim, que dentre os contratos temporários rescindidos constam contratos celebrados com médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, assistentes sociais, técnicos e auxiliares de enfermagem, essenciais ao funcionamento dos programas de promoção à saúde, professores e pedagogos

essenciais ao funcionamento das unidades da rede municipal de ensino e assistentes sociais essenciais ao funcionamento dos programas de inclusão social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Aveiro, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo prorrogar-se por igual período (180 - cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Assessoria Jurídica Municipal e a Assessoria Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IPMR, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º. Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e o devido processo legal administrativo.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 02/01/2017, quando da posse do novo gestor, uma vez que em tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal, mormente em virtude do desconrole administrativo.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro-PA, 04 de janeiro de 2017.

VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ALOÍZIO FLÁVIO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 137938

**DECRETO Nº 015/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO
HOSPITALAR PÚBLICO MUNICIPAL DE AVEIRO.**

O Município de Aveiro, Estado do Pará, pelo Prefeito Municipal, senhor VILSON GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 80, Incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município de Aveiro, e considerando o interesse público.

Considerando o disposto nos artigos 145, 146 e 147, da Lei Orgânica Municipal, o artigos 17, Inciso II, 263, §§ 1º e 2º, 264, da Constituição do Estado do Pará, e artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando, ainda, a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população.

Considerando, também, a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Considerando, mais, que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde.

Considerando, além disso, que o Município de Aveiro não possui estrutura técnica administrativa especializada, não possuindo servidores qualificados com especificidade técnica para gerenciamento hospitalar, não existindo em seu quadro de pessoal os cargos necessários ao funcionamento do hospital.

Considerando, além do mais, a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos.

Considerando, ainda mais, o não adimplemento de aproximadamente 04 (quatro) meses da folha salarial dos servidores públicos do Município de Aveiro e a inexistência de

alocação de recursos destinados e empenhados pelo Ex Gestor, como restos a pagar para este fim.

Considerando, por fim, que em razão da necessidade de manter-se a regularidade da gestão hospitalar e da observância do princípio da continuidade da prestação do serviço público, será aberto certame licitatório com a finalidade de selecionar organização social na área da saúde, para realizar a execução dos serviços de assistência ambulatorial e hospitalar do Hospital Municipal de Aveiro.

DECRETA:

Art. 1º. É declarada situação de emergência no atendimento público municipal de saúde, para atender a execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares atribuídos ao Hospital Municipal de Aveiro.

Parágrafo Único - A declaração estabelecida no "caput" tem em vista viabilizar a contratação, por dispensa licitatória, durante o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a contratar, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os profissionais, os bens e serviços necessários especificamente ao atendimento da situação emergencial mencionada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro-PA, 04 de janeiro de 2017.

VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 137940

**DECRETO Nº 014/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA
EM "ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA
FINANCEIRA" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E DEMAIS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE AVEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Aveiro, Estado do Pará, pelo Prefeito Municipal, senhor VILSON GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 80, Incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município de Aveiro, e considerando o interesse público.

Considerando, a situação de instabilidade administrativa vivenciada pelo Município de Aveiro, decorrente dos sucessivos atos de desmandos do ex-prefeito, senhor OLINALDO BARBOSA DA SILVA, que culminou com a falta de transição administrativa, posto que, apesar da comissão de transição instalada, a à época administração municipal não permitiu acesso a dados, documentos e informações relativas a administração pública municipal e atribuições a ela inerentes, conforme ofício ao Ministério Público Estadual da Comarca de Itaituba, termo judiciário de Aveiro;

Considerando, ainda, a inexistência de acesso aos processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo: merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, material de expediente, combustíveis, serviços, material de expediente, peças e etc., atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.

Considerando, também, o não adimplemento de aproximadamente 04 (quatro) meses da folha salarial dos servidores públicos do Município de Aveiro e a inexistência de alocação de recursos destinados e empenhados pelo ex-gestor, como restos a pagar para este fim.

Considerando, mais, que, os limites constitucionais de gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de Aveiro relativo ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2016 são desconhecidos em razão da inexistência prática e efetiva da transição administrativa, posto que a anterior administração municipal não permitiu acesso a dados, documentos e informações relativas a administração pública municipal e atribuições a ela inerentes;

Considerando, além disso, que conforme previsão legal impõe-se a adoção de medidas saneadoras objetivando atender aos limites fixados para o comprometimento com gasto de pessoal, pelo qual a partir de 02/01/2017, entre outras medidas, ficam rescindidos todos os contratos de trabalho de necessidade temporária e excepcional interesse público;

Considerando, por fim, que dentre os contratos temporários rescindidos constam contratos celebrados com médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, assistentes sociais, técnicos

e auxiliares de enfermagem, essenciais ao funcionamento dos programas de promoção à saúde, professores e pedagogos essenciais ao funcionamento das unidades da rede municipal de ensino e assistentes sociais essenciais ao funcionamento dos programas de inclusão social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no âmbito das Secretarias de Saúde, do Desenvolvimento da Educação Básica e do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Município de Aveiro - PA, a contar de 02/01/2017, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período (180 - cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica autorizado à administração pública municipal, por força do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a contratar serviços essenciais ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação e assistência social, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 02/01/2017, para a contenção dos gastos com pessoal no âmbito do Poder do Município de Aveiro.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro-PA, 04 de janeiro de 2017.

VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ALOÍZIO FLÁVIO DE SOUSA

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 137939

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA DO ARAGUAIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, avisa aos interessados que realizará licitações no seguinte endereço: - Av. J.K nº 1962 - centro - Floresta do Araguaia-PA, Cep: 68.543-000 - (sala da CPL), na modalidade:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
TIPO MENOR PREÇO**

No dia 26 de janeiro de 2017, às 08:00 horas. Objeto: aquisição de Combustível e Derivado do Petróleo para serem utilizados pelos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA, e gás liquefeito para todas as Secretarias.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
TIPO MENOR PREÇO**

No dia 26 de janeiro de 2017, às 15:00 horas. Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) para serem utilizados pelos veículos do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
MENOR PREÇO**

No dia 27 de janeiro de 2017, às 08:00 horas. Objeto: Aquisição de merenda escolar (gêneros alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do município de Floresta do Araguaia-PA.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
MENOR PREÇO**

No dia 27 de janeiro de 2017, às 15:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar no Município de Floresta do Araguaia-PA, durante o ano letivo de 2017.

Cópias dos Editais serão obtidas através do e-mail cmsaraguaia-pa@hotmail.com ou ainda na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 7:30 as 13:30, de segunda a sexta, exceto férias.

Floresta do Araguaia-PA, 13 de janeiro 2017.

Advaldo Rodrigues da Silva
Pregoeiro

Portaria nº015/2017

Protocolo: 137941

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**

DECRETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
DECRETO Nº 001/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Decreta Estado de Emergência no Âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras Providências. Gerson Miranda Lopes, Prefeito de Magalhães Barata/Pa, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito em 31/12/2016, e, por conseguinte o término de suas funções administrativas, e como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município; CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município de Magalhães Barata/PA decorrente dos sucessivos atos de desmandos administrativos do gestor anterior e seus auxiliares, que deixaram o município em situação de precariedade, principalmente em relação aos serviços essenciais; CONSIDERANDO que houve apenas uma tentativa de realização da Transição de Governo Municipal pelo atual gestor, não sendo concretizado na sua integralidade em virtude da falta de colaboração do antigo gestor, não sendo alcançado o objetivo de assegurar a atual gestão o recebimento de informações e dados necessários ao exercício após tomar posse, para se inteirar do funcionamento da administração municipal, conforme determinou o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM; CONSIDERANDO a situação calamitosa que foi encontrada quando da abertura dos prédios da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, suas Secretarias e demais repartições, incluindo escolas e postos de saúde; CONSIDERANDO o sucateamento dos espaços e equipamentos da administração pública, o que compromete o atendimento dos serviços a serem prestados pela Municipalidade; CONSIDERANDO não terem sido localizados contratos vigentes que possibilitem a aquisição de bens e serviços de modo a viabilizar o cumprimento da obrigação de não interrupção do serviço público; CONSIDERANDO a necessidade de evitar maiores prejuízos para a Administração Municipal, em especial em áreas essenciais, como Limpeza Pública, Funcionamento das Unidades de Saúde, a proximidade do retorno às aulas nas Unidades das diversas entidades de Ensino para cumprir o Calendário Escolar, manutenção de Programas Sociais do Governo Federal, dentre outras; CONSIDERANDO a falta de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco à saúde da população, o meio ambiente, a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade; CONSIDERANDO que a submissão dos serviços públicos a descontinuidade, a paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo como improbidade administrativa do atual gestor público; CONSIDERANDO que serviços públicos essenciais da administração pública foram diretamente afetados pelo desabastecimento provocado pela gestão que se encerrou e que existe a necessidade de manter em funcionamento tais serviços; CONSIDERANDO que a gestão que se encerrou deixou despesas com pessoal não honradas e que ainda não se sabe qual a capacidade financeira do Município para arcar com despesas de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços; CONSIDERANDO que documentos administrativos, contábeis e licitatórios foram retirados criminosamente do ambiente da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias; CONSIDERANDO a necessidade de manter estoque mínimo de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da Administração Municipal e da Contabilidade e que essas aquisições precisam ser realizadas dentro da legalidade; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos prédios e equipamentos públicos, tais como: praças, mercados, postos de saúde, portos, cemitério e terminal rodoviário; CONSIDERANDO que em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de crise que se encontra nosso país, de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder

Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas; CONSIDERANDO que na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira; CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, a contar dia 02 de janeiro de 2017, data do primeiro dia útil após a Posse do Prefeito e Vice-Prefeita, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
Art. 2º - Durante o período de emergência fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.
Art. 3º - Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificada decorrentes da gestão anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.
Art. 4º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como, ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, por dispensa de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 5º - Durante a vigência do Estado de Emergência serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.
Art. 6º - Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, por meio de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.
Art. 7º - Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam urgentemente ao levantamento dos bens e documentos do Município encontrados nos prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como as necessidades mais urgentes, visando adoção de providências administrativas e judiciais.
Art. 8º - Todos os titulares de gestão de fundos municipais que possuem conselhos municipais de fiscalização devem solicitar que os conselhos baixem resoluções confirmando o estado de precariedade em que se encontram as atividades do respectivo fundo.
Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-de. Gerson Miranda Lopes - Prefeito.

Protocolo: 137942

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARABÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2016-CPL/PMM. Processo nº 19.324/2016//PMM,** Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 26/01/2017. Horário: 10:00 (horário de Brasília). Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, secos, estocáveis e perecíveis para compor cardápio alimentar dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Projovem e Programa Brasil Alfabetizado, durante o ano letivo de 2017. Integra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - Prédio da Secretaria

Municipal de Viação e Obras Públicas, Rod. BR 230 (antiga Rod. Transamazônica) - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2827/3322-3092, das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Georgeton Rodrigues de Moraes
Pregoeiro

Protocolo: 137943

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORIXIMINÁ**

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:
DECLARAR situação de emergências, no âmbito do Município de Oriximiná, notadamente em sua sede, e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Oriximiná, 03 de janeiro de 2017.

Antônio Odinélio Tavares da Silva
Prefeito Municipal

Protocolo: 137944

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURÉM**

OUTRAS MATÉRIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
AVISO DE RESCISÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2016:**

Termo de Rescisão do Contrato nº 2015032 e seus Aditivos; Contratante: Município de Ourém/Prefeitura Municipal. Contratada: Torre Forte Construções e Serviços Ltda, CNPJ 14.499.745/0001-51. Objeto: Construção de uma Escola Municipal com 4(quatro) salas de aulas, localizada na Vila do Mocambo, Município de Ourém; Fundamento Legal: o Art. 77, Art. 78 incisos I, III e V e Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993; Assinatura: 11/01/2017.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito

Protocolo: 137945

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAGOMINAS**

PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017. Obj.: Contratação de empresa especializada em pequenos reparos de ordem hidráulica, elétrica, carpintaria bem como manutenção de áreas verdes para atender as necessidades da Secretaria Mun. de Assistência Social e seus anexos. Data de Abertura: 27/01/2017 as 09:00 hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 16/01/2017.

PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017 - PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Obj.: Aquisição de gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades da equipe patrulha mecanizada. Data de Abertura: 30/01/2017 as 09:00 hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 16/01/2017.

PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2017. Obj.: Contratação de empresa especializada no controle de vetores, pragas urbanas e higienização de caixa d'água, objetivando atender a Secretaria Mun. de Saúde e suas unidades. Data de Abertura: 31/01/2017 as 09:00 hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 16/01/2017.

DESPACHO: Considerando os termos de Exposição emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, os termos do parecer jurídico dado a necessidade da "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência anestésica aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas, 24 horas por dia, em todas as especialidades: Cirurgias de urgência/emergência e eletivas." E levando-se em consideração que atualmente a empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA NO ESTADO DO PARÁ - COOPANEST/PA é a única empresa autorizada para prestação de assistência anestésica aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas, 24 horas por dia, em todas as especialidades em cirurgias de urgência /emergência e eletivas. Autorizo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2017-00001, fundamentada no Art. 25, Inciso II da lei nº 8.666/93, e suas alterações, para contratação da empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA NO ESTADO DO PARÁ - COOPANEST/PA, através do Contrato nº 025/2017, cuja vigência será de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, no valor de R\$ 1.107.913,68, recurso: M.A.C./A.I.H. Paragominas, 02 de Janeiro de 2017.

Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal.

CONT. - 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 072/16, PMP/PIZON EMPREENDIMENTOS TUBOLAR LTDA - ME. Obj: Cont. de emp. prestadora de serviços de serralheria para atender a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2017. Valor global: R\$ 7.332,50. Rec.: FME. Vig: 02/01/17 à 31/12/17. Ord. Desp: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

CONT. - 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 071/16, PMP/COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA. Obj: Cont. de emp. especializada em transporte intermunicipal de passageiros com fornecimento de passagens rodoviárias e taxa de embarque, para atender o Projeto Gerenciamento Social (Mão Amiga), durante o exercício de 2017. Valor global: R\$ 45.973,20. Rec.: FMAS. Vig: 02/01/17 à 31/12/17. Ord. Desp: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

CONT. - 010/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 083/16, PMP/PEÇAS E ACESSÓRIOS MODELO LTDA-EPP. Obj: Cont. de emp. especializada para realizar serviços de lanternagem com aplicação de pintura nos ônibus, micro ônibus Escolares e veículos leves da Secretaria Municipal de Educação. Valor global: R\$ 46.750,00. Rec.: FME. Vig: 02/01/17 à 31/12/17. Ord. Desp: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

CONT. - 017/2017 - CONCORRÊNCIA nº 008/16, PMP/F. S. DAHÁS - ME. Obj: Cont. de uma Agência de Propaganda e Publicidade para prestação de serviços visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, objetivando divulgar as ações que serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Governo. Valor global: R\$ 1.200.000,00. Rec.: Próprio. Vig: 02/01/17 à 31/12/17. Ord. Desp: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

CONT. - 023/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 090/16, PMP/MERCADÃO DO ELETRO EIRELI - EPP. Obj: Aquis. de recarga de gás butano e botijão de gás 13kg (vasilhame) para atender a Secretaria Municipal de Educação e Escolas de Ensino Fundamental. Valor global: R\$ 11.700,00. Rec.: FME. Vig: 02/01/17 à 31/12/17. Ord. Desp: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO nº 816/2016 - CONT. - 533/16, PREGÃO PRESENCIAL nº. 065/16, PMP/OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global R\$ 63.466,56. Vigência: 31/12/16 à 18/05/17. Ordenador de Despesa: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito Municipal.

Protocolo: 137946

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA INEXIGIBILIDADE Nº. 001-2017. PRAZO DE VIGÊNCIA 16.01.2017 A 31.12.2017.

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria jurídica. Contratante: Prefeitura Mul. de Piçarra, CNPJ:01.612.163/0001-98 Contratada (o): Bruno Vinicius Barbosa Medeiros, CPF: 025.658.401-01, Dotação Orçamentaria: 2.013, 2.086 e 2.187; CT nº 20170001 valor: 42.000,00; CT nº 20170002 valor: 33.600,00; CT nº 20170003 valor: 33.600,00. Fundamento legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93. Piçarra - PA, 13 de janeiro de 2017. Ordenador de Despesas, Wagne Costa Machado. INEXIGIBILIDADE Nº. 002-2017. Prazo de Vigência 16.01.2017 a 31.12.2017.

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública. Contratante: Prefeitura Mul. de Piçarra, CNPJ:01.612.163/0001-98 Contratada (o): Marta Aparecida Paranhos-Me, CNPJ: 17.179.216/0001-69, Dotação Orçamentaria: 2.014, 2.086, 2.163 e 2.206, CT nº 20170004 valor: 42.000,00; CT nº 20170005 valor: 42.000,00; CT nº 20170006 valor: 42.000,00; CT nº 20170007 valor: 42.000,00. Fundamento legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93. Piçarra - PA, 13 de janeiro de 2017. Ordenador de Despesas, Wagne Costa Machado. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001-2017. Prazo de Vigência 16.01.2017 a 31.01.2017.

OBJETO: Aquisição de combustível (Gasolina Comum, Diesel e Óleo Diesel BS10. Contratante: Prefeitura Mul. de Piçarra, CNPJ:01.612.163/0001-98 Contratada (o): Xavier Xavier & Alves Ltda, CNPJ: 05.662.346/0001-79, Dotação Orçamentaria: 2.005, 2.014, 2.030, 2.037, 2.049, 2.053, 2.063, 2.066, 2.073, 2.086, 2.149, 2.163, 2.193, 2.196, 2.206, 2.214 e 2.233, CT nº 20170008 valor: 137.745,00; CT nº 20170009 valor: 5.355,00; CT nº 20170010 valor: 4.200,00; CT nº 20170011 valor: 19.695,00. Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei 8666/93. Piçarra - PA, 13 de janeiro de 2017. Ordenador de Despesas, Wagne Costa Machado.

Protocolo: 137947

EMPRESARIAL

OUTRAS MATÉRIAS

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO POSTO ICCAR LTDA - CNPJ: 02.280.133/0041-81, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ananindeua - SEMA a LO para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, com o endereço Rua Cláudio Saunders, nº 500, Centro, CEP 67.030-325, Ananindeua/PA, através do processo nº R124316/DGA.

Protocolo: 137951

POSTO ICCAR LTDA - CNPJ: 02.280.133/0050-72, torna público que requereu à SEMMA/Castanhã a Licença de Operação - LO, processo nº 00991/2016, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis no Município de Castanhã/PA.

Protocolo: 137955

AUTO POSTO GABRIELLY LTDA, Localizado na Avenida Rio Xingu, 1704, São Félix do Xingu - PA, com CNPJ nº 03.729.168/0001-20, torna público, que recebeu sua Licença de Operação de nº 060/2016, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Félix do Xingu-Pa. Também torna público que está requerendo junto a SEMAS/PA a Licença de operação para transporte de Produtos Perigosos.

Protocolo: 137959

SESCON-PA EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

Pelo presente edital, ficam NOTIFICADAS todas as empresas, entidades e empregadores enquadrados nas categorias econômicas "empresas de serviços contábeis" e "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas",

representadas pelo SECON-PA - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Pará, de acordo com o que determina o artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para procederem, até o dia 31 de janeiro de 2017, o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL do exercício de 2017, conforme previsto no artigo 579 da CLT, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas no artigo 600 da CLT. Faculta-se aos contribuintes a obtenção da competente Guia de Recolhimento por meio do link: <http://www.sescon-pa.org.br/paginas/pg/contribuicao-sindical-2017>.

Belém, 16 de janeiro de 2017

José Eduardo da Silva
Presidente

Protocolo: 137967

FAZ. SÃO MARCOS I E II, SIMONE RESENDE SOARES ZANCANER, CPF: 846.362.462-68, torna público que requereu a SEMMA/Paragominas, a LAR para atividade de agricultura e pecuária, situada no município de Paragominas/PA.

Protocolo: 137971

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Profissional da Contabilidade abaixo relacionado foi penalizado com SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES E CENSURA PÚBLICA, na forma do disposto no artigo 72 inciso III e artigo 74 inciso III da Resolução CFC nº 1.309/2010:**

Prof. da Contab.	REGISTRO	PROC	DEL.CFC	DT.JUL
Lourenço da Silva Cabral	PA-011309/O	13/351	1574/16	18/08/16
Lourenço da Silva Cabral	PA-011309/O	13/199	1549/16	19/08/16

Belém-PA, 12 de janeiro de 2017.

Contadora Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Presidente do CRCPA

Protocolo: 137975

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Profissional da Contabilidade abaixo relacionada foi penalizada com CENSURA PÚBLICA, na forma do disposto no artigo 72 inciso III da Resolução CFC nº 1.309/2010:**

Prof. da Contab.	Registro	Proc.	Del.CFC	DT.Jul.
Jaira de Fátima Freitas Soares	PA-006133/O	14/078	1059/15	23/10/15

Belém-PA, 12 de janeiro de 2017.

Contadora Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Presidente do CRCPA

Protocolo: 137978

SILVIO MAURICIO ABRANTES DE OLIVEIRA - CPF: 670.978.122-49, torna público que recebeu da SEMMA/Castanhã Autorização de Supressão Vegetal - ASV nº 0003/2016, válida até 22/12/2021, na área que será instalado empreendimento para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis no Município de Castanhã/PA.

Protocolo: 137952

GUIMARAES NASSER ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ 83.767.053/0001-60, torna público que requereu a SEMAS Renovação da Licença de Instalação para ampliação da área de produção da atividade de Indústria Química de produção de blocos e derivados de poliestireno expandido no Município de Belém/PA.

Protocolo: 137956

Roque Márcio ViEurka, com CPF sob o nº 724.173.239-15 Proprietário da Fazenda Bianca, localizada no Município de Floresta do Araguaia/Pa, vem tornar público que recebeu sua Licença do Projeto de Reflorestamento, junto a SEMMA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Floresta do Araguaia/Pa

Protocolo: 137960

RICK YGOR MARTINELLI EPP, CNPJ: 07.798.568/0001-49, torna público que solicitou à SEMAS a RLO - Renovação da Licença de Operação para Posto Revendedor de Combustível em Bujaru/PA.

Protocolo: 137964

H. P. LOGISTICA E NAVEGAÇÃO LTDA. CNPJ nº10.526.719/0003-86. Torna público que solicitou junto a SEMA/PA, LO para Transporte Fluvial de Cargas Perigosas em Belém/PA. Proc.n.º: 2016/46420.

Protocolo: 137968

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Belém (PA), 12 de janeiro de 2017

O SÍNDICO do **Condomínio Cidade Jardim II**, conforme Art. 49º Letra "a" da Convenção Condominial, vem convocar, por este edital, todos os CONDÔMINOS e PROMITENTES COMPRADORES de unidades RESIDÊNCIAIS e/ou COMERCIAIS do referido Condomínio, que estejam em pleno gozo dos seus direitos condominiais, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que adiante se caracteriza:

NATUREZA DA REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 24/01/2017 - Segunda-Feira

HORÁRIO: 1ª Convocação - 19:30 Horas

2ª Convocação - 20:00 horas

QUORUM MÍNIMO - Metade mais um dos votos válidos 1ª Convocação e 5% (cinco por cento) dos votos válidos em 2ª Convocação (Art. 49º § 5º alínea "f")

Local: Salão do Clube do Condomínio

Pauta:

1. Aprovação do parecer do Conselho Consultivo sobre as Prestações de Contas de Janeiro a Dezembro/2016;

2. Discussão e aprovação do Orçamento para 2017 e fixação da nova taxa condominial;

Leandro Rodrigues Lobato

Síndico

Protocolo: 137972

SILVIO MAURICIO ABRANTES DE OLIVEIRA - CPF: 670.978.122-49, torna público que requereu à SEMMA/Castanhal a Autorização de Supressão Vegetal (ASV), processo nº 01003/2016, na área que será instalado empreendimento para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis no Município de Castanhal/PA.

Protocolo: 137954

IVAN & CLÍRIA SILVA LTDA, CNPJ N.º. 16.714.777/0001-58, torna público que requereu junto à SEMAS, a Renovação da Licença de Operação (LO) processo nº 2017/197, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores em Almeirim/PA, em 03/01/2017.

Protocolo: 137958

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A-CNPJ: 05.459.177/0001-74 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Dezembro de 2016, às 8h00 horas, em sua sede social, situada na Rodovia BR 010, Km. 1565, Município de Ulianópolis-PA. Presença dos acionistas representando 100% das ações com direito a voto. Deliberações: Aprovadas as matérias constantes da Ordem do dia (i) Aprovado o PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DA ENERGA - ENERGIA DA AMAZÔNIA, COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. PELA PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A., com a consequente incorporação total do acervo patrimonial da ENERGA - ENERGIA DA AMAZÔNIA, COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.640.340/0001-52 e, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob NIRE 35200715371 pela Companhia; (ii) Ratificada a indicação da empresa especializada KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, que atuou como avaliadora do acervo patrimonial líquido a ser incorporado pela Companhia; (iii) Aprovado o Laudo de Avaliação, pela técnica do valor contábil, que apurou um acervo patrimonial líquido no montante de R\$ 119.362.568,13 (cento e dezenove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e

oito reais e treze centavos), na data-base de 30 de novembro de 2016; (iv) Aprovada a incorporação do acervo patrimonial líquido da ENERGA, recebendo a Companhia o acervo incorporado na condição de sucessora universal, sub-rogando-se nos direitos e respondendo por ele, como se seu fosse desde a respectiva origem, assumindo as obrigações decorrentes deste ato; (v) Em decorrência da aprovação da operação de incorporação, consignar que a versão do acervo patrimonial líquido da ENERGA para a Companhia, não resultará em aumento do capital social da Companhia e que o valor de R\$ 1.430.238,93 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) perfaz o Acervo Líquido do Investimento e será lançado a débito na rubrica Lucros Acumulados registrada na contabilidade da Companhia; (vi) As ações da Companhia, detidas por ENERGA serão distribuídas aos sócios de ENERGA, que já são acionistas da Companhia, proporcionalmente ao capital social por eles detido na ENERGA; e (vii) Os administradores da Companhia foram autorizados a adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas na Assembleia. Mesa: Priscila Villela Zancaner - Presidente; Marcos Villela Zancaner - Secretário. Acionistas presentes: Priscila Villela Zancaner, Marcos Villela Zancaner, Lilia Villela Zancaner Gomez, Fernão Villela Zancaner (p.p. Priscila Villela Zancaner) e Murilo Villela Zancaner (p.p. Priscila Villela Zancaner). Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Ulianópolis-PA, 26 de Dezembro de 2016. JUCEPA sob nº 20000500764, em 04/01/2017. (a) **Marcelo Cebolão** - Secretário Geral

Protocolo: 137962

Transcidade Serviços Ambientais EIRELI, CNPJ:03.307.982/0001-57.Torna Público que requereu da SEMAS-Pará a renovação da Licença de Operação, atividade de: Tratamento de Lâmpadas. Processo 2016/46169.

Protocolo: 137974

TRANSNACIONAL TRANSPORTE LTDA CNPJ: 35.081.017/0004-48

Torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA (a LO) Licença de Operação para (Transporte de Produtos Perigosos) em (Canaã dos Carajás) na (Rua Monte Orebe S/N - Park Shalon)

Numero do Processo SEMA: 2016/0000042336

Data do Protocolo:24/11/2016

Data do Recebimento:30/11/2016

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

Protocolo: 137922

POSTO ICCAR LTDA - CNPJ: 02.280.133/0050-72, torna público que recebeu da SEMMA/Castanhal a Licença de Operação - LO nº 00130/2016, válida até 12/12/2021, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis no Município de Castanhal/PA.

Protocolo: 137953

J L DIAS DA AMAZÔNIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, localizada na Travessa Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Município de Santa Luzia do Pará/PA requereu a SEMAS, através do processo nº 2016/46478, a renovação da Licença de Operação - LO n.º.: 9801/2016, para atividade de EXTRAÇÃO DE ÓLEOS BRUTOS, DE ÓLEOS DE ESSÊNCIAS VEGETAIS E DE MATÉRIAS GRAXAS ANIMAIS.

Protocolo: 137957

MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A

O **Moinhos Cruzeiro do Sul S/A** (CNPJ: 88.301.155/0021-52), torna público, que requereu à SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Licença Ambiental de Operação para a atividade de moagem de trigo e fabricação de derivados através do processo 7507/2015, sito a Rod. Arthur Bernardes, 6753 Km 14, Bairro Icoaraci, CEP 66.050-400, município de Belém-PA, concedida em 09/01/2017 sob o número 008/2017.

Protocolo: 137961

NOTIFICAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante Acórdão exarado pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, nos autos do Processo Ético-Profissional CFM 5485/2016 (PEP CRM/PA Nº24/2011), vem NOTIFICAR a Sra. DORALICE BARBOSA DA SILVA para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, compareça no CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA ou efetue

contato com este Órgão, a fim de conhecimento da decisão exarada nos autos do processo em epigrafe. Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento desta, expediu-se este Edital, publicado na forma da lei.

Dr. Paulo Sérgio Guzzo

Presidente

NOTIFICAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e art.63, IV c/c art.64 do Código de Processo Ético-Profissional, NOTIFICA a Drª. ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, compareça no CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA ou efetue contato com este Órgão, a fim de tratar de assuntos de vosso interesse. Por se encontrar lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento desta, expediu-se este Edital publicado na forma da lei.

Dr. Paulo Sérgio Guzzo

Presidente

TERMO ADITIVO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA, ora como Contratante firmou TERMO ADITIVO nº02/2016 em 29 de julho de 2016 com a empresa CMETRA -CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO, ora como Contratada; Objeto: prestação de serviço de elaboração de programas de medicina e segurança do trabalho(PPRA e PCMSO). Base legal-art.24, inciso II, 8.666/1993, Dispensa Licitação nº13/2014, Vigência 12 meses, 29/07/2016 a 28/07/2017. Signatários-Contratante: Dr. Paulo Sérgio Guzzo-Presidente CRM/PA, Contratado: CMETRA-CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO.

CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA designado como Contratante firmou CONTRATO em 01 de dezembro de 2016 com a UNIMED BELÉM., designada Contratada; Objeto: contratação direta de empresa de assistência à saúde para os funcionários ativos e comissionados do CRM/PA. Base Legal- Art.24,Inciso V, da Lei Nº8.666/93, Dispensa de Licitação nº20/2016, Valor Mensal R\$16.175,96, Valor Global:R\$194.111,52. Vigência: 12 meses, início em 01/12/2016 a 30/11/2017. Signatários-Contratante: CRM/PA-Dr. Paulo Sérgio Guzzo-Presidente CRM/PA, Contratada- DR.WILSON YOSHIMITSU NIWA -Diretor Presidente Unimed Belém.

DISPENSA LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº01/2017, Base Legal-Art.24,Inciso II, da Lei Nº8.666/93. Objeto: prestação de serviços de seguro para oautomovel JEEP-RENEGADE SPORT 4x4, modelo 2015/2016 do CRM/PA. Credor: ALLIANZ. Valor:R\$3.554,24. Autorização em 12/01/2017. Ratificado em 13/01/2017, por Dr. PAULO SÉRGIO GUZZO-Presidente do CRM/PA.

Protocolo: 137965

TABELIONATO II OFÍCIO DE PROTESTO MOURA PALHA

Encontram-se neste tabelionato os títulos cujos devedores não foram localizados-dm-0023003-c b santos-pst eletronica ltda.-r\$2138,35-dm-r03212901-transporte de combustivel bras-r r pneus comercio ltda-\$1787,00-dm-002153-s r leite comercio me-com pecas murakami ltda -me-r\$1286,70-dm-002165-tainara dos santos dias-com pecas murakami ltda - me-r\$1703,20-dm-754-bio medical com.rep.imp.e expo-tecitec filtr trat efluentes l-r\$9250,00-dm-nf15250003-jorge abraao manrique guerra do nascimen-pablo diego qualberto da silva me/top design com prod optico-r\$520,00-dm-112362-03-marco antonio vale-norte para-r\$865,32-dm-36174-4-elizabete maria da silva lisboa-fundo sul invest/michel suplementos alimentares ltda-r\$153,00-dm-8788/06-geelan robson de jesus araujo sousa-optipar comercio de produtos oticos ltda - me-r\$1761,45-dm-dan04115-t sousa figueira - me-indaplast com de plast ltda-r\$707,50-dm-19910101-marcia representacoes mjn lim-mix grafica editora e produtos promocion-r\$1660,00-dm-0238937205-iltom leite damasceno-bcr c.i.ltda-r\$239,55-dm-rrs-486-afn construcoes e servicos ltda me-banco cooperativo sicredi sa/rapido roda sul transportes ro-r\$19354,84-dm-740/91-maria margarete barros da silva-ancora construtora & incorporadora ltda-r\$1281,97-dm-1853510101-jorge abraao manrique guerra d-technopark com. de a. opticos-r\$175,10-dm-0000150654-d m dos santos figueiredo-sigvaris do brasil ind com ltd-r\$533,40-dm-660136-jorge abraao manrique guerra d-keyper prod oticos ltda -me-r\$629,00-dm-9089/05-renatta do esperito santo furtado-banco cooperativo sicredi sa/optipar comercio de produtos o-r\$891,14-dm-

001508150/0-valdenise fernandes de oliveira-860-malwee malhas ltda-r\$420,50-ds-000000100-carivaldo vidal barros-ecoprag comb c pragas urbanas/ecoprag combate e controle de r\$150,00-dm-1 00002715-**andyson allan rodrigues da silva 00-j.s. anaya industria e comercio ltda.-r\$389,55-dm-1787 05-c socorro de s silva-j.j.f.e. industria e comercio de sacolas-r\$5278,80-dm-016691/02-a pontual industria e comercio-invel com i participacoes ltda-r\$1419,83-dm-16843010-8697-aliete kamila aquilo leao-trevibel comercio de artigos descartavei-r\$125,94-dm-0501364/a-e l de assis caldas-cooperativa de economia e credito mutuo/calcados bebece ltda-r\$2099,41-dm-039093-a-sonia maria ferreira alves da costa-banco do estado do rio gde do sul s.a/kaplasthair ind com pl-r\$630,12-dm-0005245041-l s com de arts esportivos ltda-tess industria e comercio ltda-r\$1107,04-dm-0005249571-l s com de arts esportivos ltda-tess industria e comercio ltda-r\$1082,88-dm-0005247881-l s com de arts esportivos ltda-tess industria e comercio ltda-r\$1283,52-dm-1519-3-3-luiz andrei palheta ribeiro-e c siqueira da cruz comercio de auto pe-r\$401,30-dm-00033268/a-m a p com repr e prestaca-mcm informatica ltda-r\$295,12-dm-n194341-aluizio moraes pacheco epp-samhwa eletroeletronica ltda-r\$744,20-dm-04475401-m i c da silva/14939013000135-polar refrigeracao ltda me-r\$854,96-dm-979202-comercial de alim light e diet ib ltda m-sirena comercio de artigos esportivos-r\$692,20-dm-24902 1/1-ab castro bezerra me-speed cobranças/alves & silva fca ind com de aces p/ mo-r\$770,14-dm-1003403-j c v c texeira comunicacao visual-martins comercio e importacao ltda - epp-r\$783,93-dm-99532-andrea silva cardias-unique comercio industria e servicos ltd-r\$981,34-dm-6.610/7/10-jose augusto vieira dos santos-j. l. de sousa rosario me/loja rosario-r\$220,00-dm-11106-flavio pereira dias-comercial faria comercio e servicos prod. seg-r\$401,00-dm-1020 3/3-a dos lobato materiais de construcao-audiomotor comercial e industrial ltda-r\$469,80-dm-195187-02-coml de pcas mot jurunense ltda me-cm maquinas e motores ltda-r\$1107,00-dm-0000215039-jose oliveira bulhoes-atacado s.a.-r\$1915,00-dm-044142/a-c. socorro de s. silva-grupo total brasil industria de descartaveis-r\$2787,09-dm-00004-viver pratinha emp imobiliario ltda-so uniformes comercial ltda - epp-r\$5985,00-dm-00006071 3-r de scott da cunha coelho-central rural c de p a eireli-r\$149,26-dm-0417575/a-a m u moda e estilo comercio l-linx sist cons ltda-r\$184,00-dm-0417574/a-a m u moda e estilo comercio l-linx sist cons ltda-r\$250,00-dm-4359-transcobras-west engenharia inspecao ltda-r\$429,07-dm-

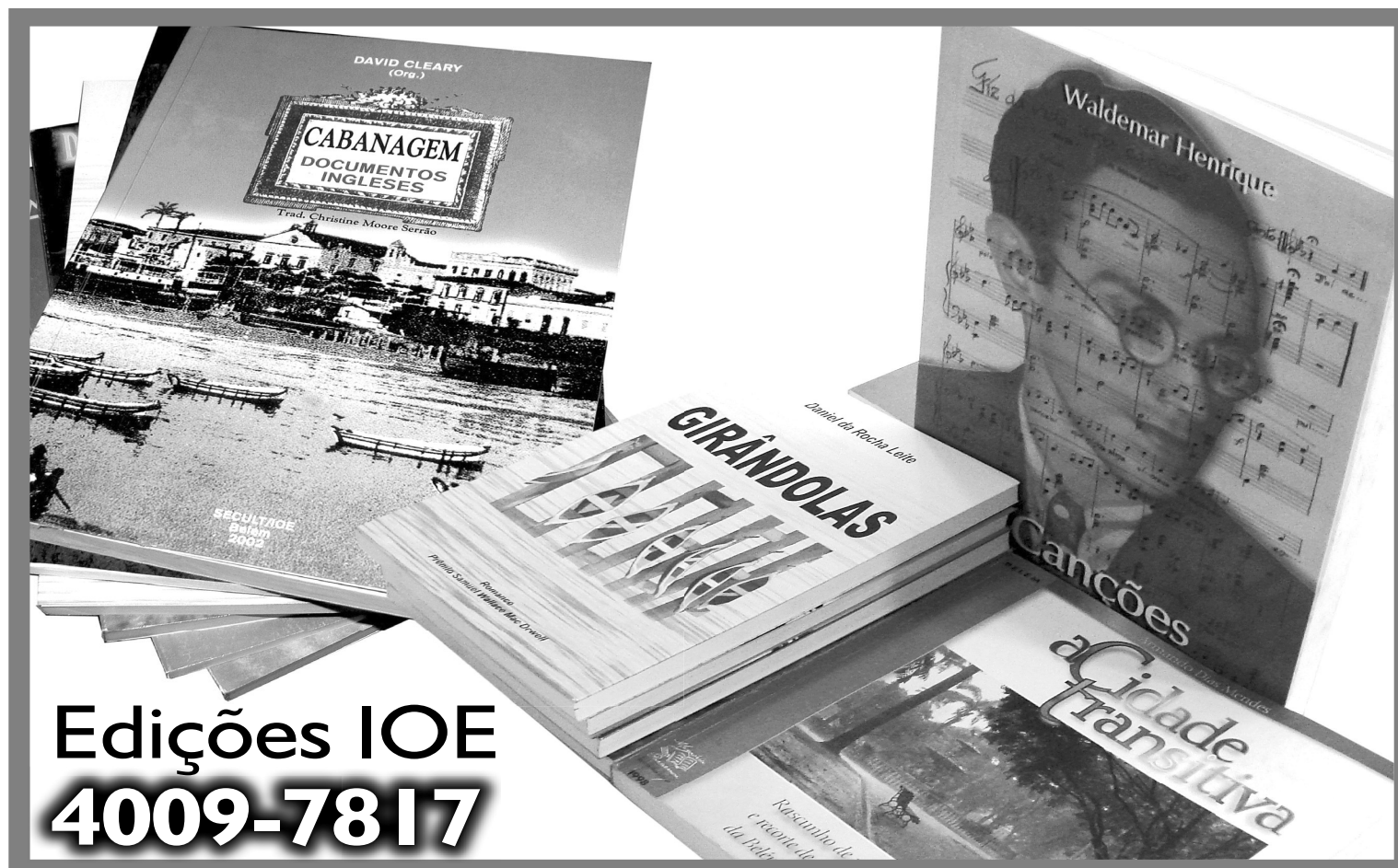
0000042312-j b gemaque com. materiais cir-toride ind e com ltda epp-r\$900,76-dm-047339/a-comercial de alimentos light e-fabula confeccao e com de roup-\$1881,00-dm-056322/01-ecotextil distribuidora e come-koretech sistemas ltda-r\$2283,33-dm-2318-5-a m p botelho me-jabur ind de refrigeracao ltda-r\$2765,00-ds-dj-11109-boia nova restaurante e pizzari-no prag ded serv ltd-no pragas-r\$300,00-dm-003416 a-l e c com de clacados e artigos de couro ltda-h a f dos santos - eireli me/h a f dos santos eireli-r\$326,66-dm-001377-3-ivan guimaraes carneiro-membranas brasil comercial ltda - epp-r\$591,75-dm-006490-4/5-simone sarmanho da silva 22788727291-cadena artefatos de metais ltda.- epp-r\$847,17-dm-190-jose paulo souza do nascimento junior-tradicional alimentos ltda epp-r\$925,00-dm-3723-thiago costa dos santos-vitobest -brasil comercio e importacao l-r\$848,50-dm-11279 33-luciene cabral da cruz-meias dall industria textil ltda. - me/meias dall industr-r\$346,00-dm-00001262/3-comercial de alimentos light e-ysla com var de roupas eireli-r\$426,66-dm-josem 5d5-jose maria miranda figueira-blue sol energia solar ltda-r\$2500,00-dm-030276/3-office design comercio de moveis e in-gebb work industria de moveis ltda - epp-r\$579,13-dm-12471-idalciene rodrigues cordeiro-riso impressoras digitais ltda epp-r\$600,00-dm-36/91-patricia henrique almeida-ancora construtora & incorporadora ltda-r\$1188,98-dm-740/90-maria margarete barros da silva-ancora construtora & incorporadora ltda-r\$1281,97-dm-1096/89-celia cristina da silva reis-ancora construtora & incorporadora ltda-r\$1804,85-dm-5991/e02-ams casa - comercio eireli-bola sete industria de moveis ltda-r\$2268,00-dm-00003/2-viver pratinha emp imobiliario ltda-so uniformes comercial ltda - epp-r\$4108,50-dm-0000062672-samuel gloria fonseca 84248777-garson fomento mercantil ltda/mtc comercio, importacao e exp-r\$772,29-dm-426 1 2/4-mauro sergio andrade me-amart grafica-r\$552,00-dm-3984-coml alim da d. branca ltda ep-banco daycoval s/a/industria comercio de cafe ltda me-r\$1266,05-dm-069899/3-jorge alessandro pinheiro mora-loja do marceneiro ltda epp-r\$335,76-dm-71166-renato garcia martins-duque pneus e acessorios ltda-r\$560,62-dm-009003794b-venus empreendimentos & servic-akad computacao grafica ltda-r\$1100,84-dm-04/05-crianorte pescados ltda-emr participacoes e imoveis-r\$ 1800,00-dm-070392/1-diego gonalves lopes-loja do marceneiro ltda epp-r\$ 3042,00- dm-012470-m e a lopes me-distseg servico e comercio equip de seguranca-r\$283,70-dm-0000223863-izaneide lopes teles me-atacado s.a.-r\$ 888,24-dm-11356156000-midia brasil norte

ltda-julio feijo neto/julio feijo neto m.e-r\$ 1324,80-dm-0f1452-jonas santos de sousa-f araujo vieira epp-r\$1440,00-dm-009090234-hotel luna ltda-m h f sistemas s c ltda-r\$80,76-dm-329-eletrica belem ltda-luminar eletrica m c s ltda-r\$242,00-dm-090983-02-office design com moveis inter-sunguider i c e ltda-r\$1295,17-dm-0020754/2-br freitas oliveira eireli-banco cooperativo sicredi sa/convex do brasil industria e c-r\$140,24-dm-16920857-serena depilacao expressa ltda-vl administradora de franquia ltda-r\$454,79-dm-030/06-kleus marcelo ferreira-mc auto padrao eireli-r\$778,00-dm-1757930505-a v coelho comercio eirelli me-perego industria e comercio de lentes ltda-r\$1952,30-dm-0001336603-francisco de brito cavalcante me-ledervin industria e comercio ltda.-r\$ 1795,50-dm-80755/5-rodrigo albuquerque dos santos-snap-on do brasil comercio e industria l-r\$ 758,42-dm-0cr56/077-maria de nazare sobrinho de assuncao-marcus fabiano m de c coura-r\$200,00-dm-55-claudio ribeiro barreiros-lauriete da paz pinto da cunha-r\$1215,00-dm-0000000548-helio akira deguchi-santana & silva ltda - me/kellen hair club-r\$1455,00-dm-1446-35 3/alzenir braga dos santos 35379-g t trad coml imp exp ltda epp-r\$2435,72-dm-0000052572-samuel gloria fonseca 84248777-garson fomento mercantil ltda/slc comercio, importacao e exp-r\$ 827,54-dm-5328-02-m j brito-confeccoes sassy ltda - epp-r\$4571,68-dm-000000001-uniao paraense dos servidores publi-empresendimentos pague menos s/a-r\$1 80,12-dm-012577-m e a lopes me-distseg servico e comercio equip de seguranca-r\$228,64-dm-331-marcus vinicius lobato da costa-paiffer management ltda - me-r\$375,00-dm-80800001426-tragsa brasil deserv de projet agrarios-vanderli n. morais - me-r\$1485,00-dm-11626b-julio cesar de souza-caf ind eletronica ltda epp-r\$1033,33-ds-09/2016-cemar - centro educacional-h. m. de araujo - me-r\$ 608,00-cujos são ditos devedores intimados e notificados, dentro do prazo de 72 horas pagar ou dar razão do não pagamento sob pena de serem lavrados os protestos, belém-pa 16 de Janeiro de 2017, tabelionato II Ofício de Protesto Moura Palha - julio antonio gaia lopes - escrevente juramentado.

Protocolo: 137969

"CLEVERSON ROGERIO DOS SANTOS E BRAZ APARECIDO DA COSTA tornam público que assinaram Termo de Compromisso nºs 042/2016, 043/2016, 044/2016, 045/2016, 046/2016, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu/PA, representada pela Secretária Ana Paula Baldez Lechinoski, comprometendo-se em executar as solicitações contidas nos referidos Termos".

Protocolo: 137973



Edições IOE
4009-7817